

## OMPENDIO

 E SVMMARIO DE CONFESSO. res, tirado de toda a fubitancia do Manual, Copilado \&zabbreutiado por hí Religiofo frade Menor, da ordean de S. Francifco da Prouincia da Piedade.Acrefcentaramfolbe em as ligiges convenientes as coulfas mais commikas, it efo ordenaram em o Sancto Concilio Cridentino.
ICHRISTO CONFIXVS SVM



OUIA IIAIA ODI NON
eEmendado permandadad do R.S. Bifpo de Ccimbra, \&e.
Screfoentarainfolbe de nouo as excömunböes da fogüda Bulla da Cea, do Papa pioguinto. gCom licença impreflo, Antuo $157 \%$

V I por mádado do fupremo confelho da fanCta \& géral Inquifiçáo, efte Manual de Nauarro, ou Summario de confeffores, \& me parece que fedeue de imprimir: nem he inconueniente fer em lingoagem, pois o Cathalogo Tindentim, na regra rexta diz. Libriquide ratione bene vinendi, contemplandi, confitendi, ac firmilibusargumentis vulgari fermone conferipti funt. Ji fanam doetrnam contineant non elt cui prohibeantur.

## Frey Bertbolameu Ferrcira.

vIfta a enformação do Padre frey Bertholameu Ferreira, poderfeha imprimir efte huro Summario de confeffores, \& depois de impreflo ferá trazido a efta mefa hum liuro como original pera fever fe eftảo conformes. Em Lisboa a 7. de Mayo de 78.

## Manoel de Coadros. <br> Paulo Afonjo.

Dom Miguel de Castro. Antonio Tellez.

DOu a mefma Licença com a mefma declaração que me ferá trazido o impreffo com o ori ginal. Em Lisboa derradeiro dia de Mayo, đ 1578. Sulbīo.

LI por mindado do fancto officio da cala da Inquifiçáo, que nefta cidade de Coimbrafe or denou, efte Compendio \& Summario de todo o Manual de confeifores, que recolheo hum pio, \& doEzo religióo da Prouincia da Predade: A quem Fe detie a primeira fundiçam \& inflituição do mef mo Manual, \& achey que he liuro catholico \&ede muy fá \& proueitofadoctrina peratodos os que o quiferem ler, monrmente p:ra confeffores $\&$ curas de almas, que náo fam letrados. Pello que digo fer coufa jufta que fe imprima, \& afsio firmo de minha mão.

Erey fimador drrais.

FR E Y. Chrifouão de Abrantes Commiffario Géral de Portugal, \&sc. A o padre, \& muito amado jrmáo frey Miaffeu, Guardiza de fancto An tonio de Coimbra, Pazemo Senhor. Porque fam informadoterdes hū liuro por imprimir, que fez hí frade defta noffa prouincia da l'iedade, o qual liuro he hú Compendio \# fumario do Manual de cōfifföes. Tendo curépecto ao proucito $\mathfrak{q}$ do dito liuro virá aos côfeflores e penitétes, \&avo muto fer uiço q̆ daqui refultará a noffoSenhor. Bor efta vos côcedo \& dou licēça, ${ }^{2}$ poffais dar as Impreflamo dito liuro, defpois de examinado \&aprotiado pelo Ordinario, cóforme ao fagrado Concilio Trident. Dadaem efte noffo conuento fe fancto Antonio de Aneiro, a 15 . de Septembro, de 1566 .

Fr.Cbrifopborus de Abralles Cömif.gen.
A 2


OMIOAM SOAREZ per merce de Deos, do da fancta Madre Igreja de Roma Bifpo de Coimbra, Conde de Arganil, \&c. Eazemos faber a tocios os que a prefente virem, Como nós vimos - Manual de confeffores, que mandou imprimir o padre frey Maffea, Guardiáo da cafa de fancto Anconio da Pielade, dettacidade extra muros, \& o revimos, \& paflamos com os Doctores meltre Martinho de Ledefma, Cathedratico de prima da Sancta Theologia, \& o Doctor Iames de Moraes Cathedratico de prima de Canones. Etiradas, \& emendadas as confas que nos pareceo, demos de nofsa parte licença pera fe imprimir. E por eftar muyto reuilto \& correcto, encomendamos muito a todos os facerdotes de nofso Bifpado, que o leam \& tenham, pello proucito que delle cirarío pera a cura das alinas. Dadoem Coimbra, a dezoito dias do mes de Abril, de mil \& quinhentos, \& fetenta \& none.

## O Difpo Conde.

CARDEAL IFEANTE Arcebifpo de Lisboa, \&c. Fazemos faber aos que efta nofsa prouifam virem, á confiderando quá importante \& necefsario be aos facerdotes faberem as coufas que conuem á obrigaçan de feu officio, \& bem das almas,mayormente cafos de cófciencia:\& pera que eifejarn mais refolutos nelles. Encomendo muito aos Priores, ReCtores, Curas, \& mais facerdotes delte noffo Arcebrfpado, que tenham o Manual, ora nouamente recopilado por hom frade menor da ordem de Sam Francifco da prouincia da Piedade, por fer muito proueitofo \& neceflario. E ou tro fi, encomendo ans padres da Companhia, oue lom os ditos cafos no Collegio de Santo Antam deftacidade, o digáo \& alembrem ans iicerdotes feus ounintes aa liçáo, quam neceffrios, \& importantes fam os di tos libros \&s. Dada em Lisboa, fob noffo Fello, \& fignal de Dom Iorge Dalmeida, ans vinte \& noue de Octubro. Luis Salg ado a fez, de 1567.

Dons lorge Dalmeids.
A3

## -AO MVYALTO PRINCIPE,

 \& ferenisimo Senhor, Dom Enrique lffante \& Cardeal de Portugal, Arcebifpo de Lisboa, Legado de Latere, Inquifidor moor, \& Comendatario de Alco. baça, ơc.

O NSIDER A NDO o real ftado, \& nobilifisima na tureza de V.A.receaua omeu nada parecer tam vazio de to do bem emfua prefença tnas lembrandome, conio V. A. reprefentamefta terra a druina, de quem tem recebido táo immenfos beneficios, tomei atrenimento offrecerlhe efte prefence dos cinco páes de ceuada, Como o moço do enágetho, pera que com a bençảo de V. A. poffa crecor em virtude do abúdancia, 己e fer goffofoaos lectores, \& abafar aos caminhantes, deft a peregrinacáo \&e delerto: Alembroume que noffo meftre \& RedemptorChritlo IE S V dezia Deixay vir, \& chegar a mios pequeninos. A experiencia nos moffra como V. A. náo defpreza os pobres \& baixos, \& tem muita conta com elies. A natareál mettra de tudo nos enfina, que todz coula raca, baixa \& pobre, tem necefsidade, de fe? glicar a q̧uem the de forças ale-

## CARTA

uante, \& emnobreça. E pois he tazn nototio que em eltes noffos tempos, nảo ha outro fernelhante a vofla Alteza, en todas eftas condicoes, \& alem diffo he pai benisno, Senhor \&protector humanif fino delta Prouincia da piedade:jufta coufa he $\bar{q}$ a volfaAlcezafededique ette $\operatorname{COMPENDIO,}$ porque alsicomo fructo defte feu jardim, pague o cenfo deuido, rob cujo emparo \& defenfam pofla fayr, \& fer csmunicado \& accepto aos eeclefiafticos pera ajuda dos boősobreiros da vinha do muī alto, de cujo zello feruentisimo V. A. de contino arde. E alsi como Deos náo engeitou as moedas da pobse viuua, fey muy certo, que ainda que a prefente obra, he pobre \& pequena, ferá acceptada coin beneuolencia, como voffa Alteza coltuma a toda coufa deita Prouincia: hú Religiofo da qual, mouido com fancto zello das almas (por cujo amor o filho deDeos fe deu em preço \& redempcā) copilou a fubftancia do Manual de cōfeffores, pera mais manualmente fer vfado \& tractado dos menos dotos, porque os mais fabios podem ir beber aas fonees donde manáo eftes regatos. Fallecendo eite Religiof, da vida prelence, foy me mandado per obediencia de meus Superiores व̆ tirafle a luz, \& fizefe imprimir efte Compendio, por parecer que fera a proneitufo ao ftado Ecclefiaftico. Peço e a voffa Alteza, que receba a potade \& amor, cō que toda cita fua prouincia (keu minimo filho
dell., ete perperuo feruo feu) tho offerecemos, E náo olhe a pobreza delle, fenáo ao Spiritu com $\bar{q}$ todos os defta familia de contino pedimos ao altif
fimo Deos, augmente na terra feu real ftado, \& em a gloria o fullime ao dos Seraphins. Fiat fiat.


## PROLOGO.

 SS I comotodo homé naturalmente defeja faber,tambem queralcáçar a fciécia cô o menos trabalho, \& mais breuiuidade pofsiuel: o q foi caufa, de muitos compoerem em as mais das fciencias,epilogos, \& compendios, pera cm pouco comprehenderem a fubftancia principal das materias mais importan tes, pera tambem a memoria as poder afsimilhor conferuar, pois com difficuldade o pode fazer, a tanta multidáo de pareceres \& variedades de opinióes que em toda coufa ha, principalmente emas da confciencia, \& $\begin{aligned} & \text { ireito cano- }\end{aligned}$ nico, em que os muidocted de cótino

## PROLOGO.

tem difficultofas queftóes, que aos que o fam menos, enfufcáo muto mais. O principal interto que moueo a hü born \& virtuofo religıofo da prouincia da Piedade, a fazer a primeira impreffam do Manual de confeffores foy o fancto zello dasalmas, \&ede ajudar aos menos doctos. Defpois per muitos fanctos ref pectos, foy o dico liuro tá acrefcentado afsi em volume como em queftóes, pel lodoctifs!modoctor Nauarro Cathedraticode prima em efta vniuerfidade de Coimbra. Que afsi como pera os fabios he lume \& ajuda pera fe entenderem \&xdecidirem muitos cafos:pera os que pouco entendem (qf fam amayor parte) he muy difficultofo \& obfcuro, \& té nícefsidade de declaraçóes,

PROLOGO.
como é algũas partes fe faz, ondele lè \& declaraja cófeffores religiofos \&ecclefiafticos. Pello qu outro religiofo da mefma prouincia muy verfado ens ca fosde confciencia recolheo efte Compendio se fubftancia de todo elle, pera aliuio dos fracos, \&e remedio dos q̆ náa podem ter tantos liuros de fummas $\& z$ doetores, como conuem a fuas confcié cias,peranáo errarem, \& fatisfazerem a fuas obrigaçóes. Por tăto recebei deuoto lector có charidade, o que có ella fe vos offerece, ex como de filho de pie dade que mouido pela com que ofilio de Deos, fe deu é a cruz por as almas em preço, nenhum ourro humanorefpecto cm into pretende Confiando em * a fumma bódade que if com os othos
PROLOGO.
piosoolh icdes, vos náo ferà menosacepto, que proueitofo a voffa confcien cia, \& a as que pretćdeis ajudar a faluar. Pera mais breuidade náo fe puferáo as allegą̧óes, pois com iffo excufado fora abreuiarfe, \& quem quifer mais larga mente ver as materias, textus \& Doctores, podeos fem trabalho bufcar em - Manual, porque leua a mefma ordé. Tambernfe acrefcentaram do fancto Concilio Tridentino, as coufas neceffariasem feus ligares. Mudoufe a cóta dos numaros em parraphos, capirulos, \& paginas pera mais facılidade, tudo fe fobmette a obediencia \& parecer da fancta madre Igreja Romana, pera q comfua licencf, dobom feja glorificado, noffoalrifimo \& celeftial padre,
PROLOGO.
fonte de todos os bés, \& fu rnigetinto filho Ielu Chrifto redemptor noffo, com o Spiritu fancto confolador, ao qual fe, a todo lounor \& gloria, nunc in ęternum \& vlera.

## INTRODVCAM.

96.0.3 E z creatura racional fora agradecida a Déos feu criador \&e cófernára có muita conltácia a juftiça, \&o beneficio da graca que emo baptifno recebeo,nio fora neceffario ordenarfe outro facrameto, pera us pec cados ferem perdoados. Mas porá Deoshe rico é fuas mifericordias, conhecédon nofla fraca nacureza de barro, deuremedio de vida aos ̣̂ conhecia q fe auizo de entregar fobo poder do deinonio pella feruiłáo do peccado.f. faeramento da pentécia,
 applica o beneficip da-morte de Chriito. Fol a pe nitēcia necetariaemtodo tépo, a todos os homẽs, que fe çujáráo pero peccado mortal, gerı ala a areá a graça \& jufiçat\& també os ị foram lauados per - facraméto do baptifmo, pera q̆ decicaù toda mal dade \& purificada a alma de tam grále offenfa de Dens, có odio do pecado o deteftaliem có pizdofa dor do coração, Por o qual diz o Propheta, Cōner teisos \& fazeipenitécia. Enoflo Redernptor diz, Senáo fizerdes penitencia, todos perecereis, \& fam Pedro principe dos A poitolos, encomendàdo a pe nitécia aos peccadores q começão pello baptifmo, dezia, Fazei penitécia, s: baptizefe cada hui de vos outros, Poré antes da vinda de Chrifo, a penitécia náo era facraméto né ainda defpos della ohe, $\operatorname{aos}$ q̃ náo fam ba/rizados: mas refirgindo elle dos mortos o ordensju, quando bafejando ems feus dif-

## INTRODVCAM.

cipulos thes diffe, Recebey o Spiritu fancto: 3ंq* perdoardes os peccados ferlheão permados, \& a qué os retiuerdes, náo the ferāo perdoados. Epor eftatam infigne, \&\& notauel obra, \& palauras tam claras, todos os fanctos Padres cô vniverfal cêfeiatimento, entenderáo q̃ cómunicou \& deu poder a os Apottolos, \& a feuslegitimos fucceffores, dy per doar \& reter os peccados ans ficis, $\bar{q}$ cairazo de.pocis do baptifino. Por o qual o fancto Concil. Tridét. feff.14, cap. I, approwou, \&\& recebeo, efte verifisimo entendıméto deftas palauras, $\delta:$ códenna aos $q$ fal famente as torcem cô mentirofas interpretaçöes, cötra a inftituiçáo defte fanEto Sacramento. Eite Sacraméto tem como os outros materia \& forma, kefegundo enfina o fancto Cócil. Trid.feff. 14.ca.3. que quafi materia delle fam os actos do penitente . ..contrição, confiffam, \& fatisfaçáo, que quáto for no penitente fe requerem perinftituiçáo de Deos pera integridade do Sacramento, pera alcácar per fecta remiflam do peccado, \& por razá fe chamào partes da penitencia. E o effecto do Sacramento da penitêcia, quanto ia fua força \& efficacia, he recóciliaḉo com Deos, \&k ás vezes alcança (aos que pia \& denotamente participam delle)paz \& ferenidade em a confciencia, có vehemente cófolaçáo do Spiritu. Eo fancto Concilio Trident. cōdenna as fentenças dos que dizen que a partes da penitencia, fam temores, que daa à col ciencia.
© Onde feachar P. entenderfeha por elle peccado: poro.M.mortal ou mor talmente: por o.R. reftituição, ou reftituir:por pag. pagina:\& por.n. nume ro dos parraphos.
Cap. 3. Da fotisfacado § Capitulo. 3. Da fatisfaçä̆: 3. parée da penitencia.

(99/2nySatisfaçáo tomandoa feccialmente por húa parte do Sacraméto da penitencia, he recópenfacáo da offenfa feita a Deos por o peccado, com propofito de mais o náo offender. Do qual fe fegue q̄quem peccous näo fomente ha de rellituyr o dáne ( fe ofez a outrem) mas ainda fatisfazer a Deos, peria offenfa \&e injuria ${ }^{\text {q }}$ lhe fez , em defobedecer \& urafpaffar \& fanctos mandamétos, ainda q̆ nảo dăne a outreni. E he neceffario ao penitenteo propofito de fatisía zer a Deos, aqui por penitécia,ou indulgencias,ou em o purgatorio por pena.
ब Efta fatisfaçã fe faz em tres maneiras.f.por jejūs, oraçóes \& efmolas, \& a eftas fe reduzé todas as ou tras fatisfaçóes, porव̄ as vigilias, peregrinaçōes, \&\& todas as outras obras que affligé a carne, fer reduzé ao jejū, as obras de mifericordia corperaes, á efino la, as fpirituaes, á oracáo.

- E també fe pode fatisfazer, cō obras detidas per outro refpectoo, fe fe fizerem nả fométe pera effecto de pagar a diuida, mas tábem pera pagar por o pec cado: \& ainda pellas fadigas, tribulaçōes, \& açoutesmädados por Deos,tomanchos pacientemente de fua máo, \& offerecendoos po recōpenfaçáo de noffas offenfas.
- A fatisfaçá mandada fazer por o canefeffor, \& acB
seprada
ceptada por o penitente, he mihor, q a quvolitaria mente fetoma \& faz:por dous refpectos: o hü por - he ruuitomais fatisfactoria por fer coufa facramé tal, q fendo o mais igual, por virtude do Sacramen to he de mayor effecto:o outro he fatisfactoria, ain da $\bar{q}$ fe faça em peccado mortal, ao tépo q̄ đle fair, \& a outra náo. E nāo fomente val quanto á Igrcja militante, mas tawibem quanto á triumphante. 5. © O fancto Concil.Trident.feff.14.Canō.12.13.14. excomunger ao $\bar{q}$ differ, $\bar{q}$ fempre $\bar{q}$ fe perdoa a cul pa do peccado, fe perdoa tăbé a pena, de maneira व̈ náo he mais neceffario, q cuidar que noffo Senhor Y Yagou por todos: \& ao q̆ differ $\bar{q}$ não fatisfuzemos nê pagamos a Deos por a pena téporal, em que fe muda a eterna, por o perdáo da culpa, mediante os merecimentos de noffo Senhor Iefu Chrifto, cō fofrer paciéteméte ostrabalhos \& fadigas â nos man da Deos,ou o cófeffor:ou nós por noffa vōtade pe ra i To tomamos. E ao que differ q̃as fatisfaçōes có as quais os peaitentes por lefu Chrifto refgatã feus peccados, ná fam verdaderiro acataméto de Deos, fe nā húa doEtrina humana \& de graça. E he de notar que o mefmo Cócilio diz, $\uparrow$ eftas noffas fatisfaçőes nánté efficacia, lenáo eftribandoem os merecimétos de Lefu Chrilto que as faz valer.

$$
\begin{aligned}
& \text { ICapitulo. Do poder, faber, culondade } \\
& \text { do ConfefJor. }
\end{aligned}
$$

0Confeilor pera bé confefliar, ha de ter poder, Taber, \& bondade: o poder confifte em que fe ja facer Jote, č tenha jurdição actual ordinaria, ou delegada, que fe efterida aos peccados que the con feffan: \& qualquer facerdote náo he idoneo pera itto: porque ainda que com o caracter facerdotal, receba poder \& jurdição, em habito pera abfoluer, porem não a recebe em acto, que he neceffaria pe raiffo, ordinaria, ou delegada:do Papa, do fummo penitenciario, do Bifpo, ou de feu prouifor, ou do facerdote parrochial:ou que o penitete o poffa eleger, per bullas, ou outras concefsōes, porque fem itto nżo pode valiofamente abfoluer, né em a qua. relina, nem fora della, faluo em o artigo da morte: porque entáo qualquer facerdote pode ontuir de cöfflam, \& abfoluer de toda excomunháo \& cafo, \& tambéaos que nảo tê mais que veuiaes, ou mor taes, que ja outra vez bem confeffaflem. Emo primeiro deftes dous caos.f.em o artigo da morte, ain dzo religiofo fem licéça de feu prelado poderia ou uir licita \& valiofamente, porị tacitamente a tem do Papa:em o fegitio porểnáo poderia licitamente, ainda ๆ̆ feria valiola: porq̄o relıgiofo ä nảeftá habilitado de feu prelado, não pode ouvir algúa có filtain, ainda quo penitente teuha graça do papa pe ra eleger qualgre facerdote, fo, ular, ou regular: o व fe entende dos religiofos, a quetr per ftatuto de fua religizo, ou mandamento de lemgiperior, eftam ve dadas as coafitfoés, ac de outros mate
c O faber do cơfetsor pera fer fufficiête bafta，\＆he neceflario 乞̄ faiba quaes faō os peccados que comuи mente cometem，os que ha de confeflar：quaes fam mortaes orr veniaes：as circunfäcias que de necef－ fidade fe há de cōfeffar quaes tem annexaexcomu nhă：quaes fam referuados，\＆quaes requerem relti tuiçã：ou ao menns $\mathfrak{q}$ faiba duuidar，emo q̃ entendë os ${ }^{\text {q．}}$ meámente fabem，\＆tenha a qué pergútar o $\bar{q}$ duuidar，quảdo \＆como conué：\＆fe lia de confel－ far clerigos，ha đf faber os cafos，porq̆ fe encorre em irregularidade，ou ao menos duuidar em elles：porq̃ por ley de natureza o homé pera fazer bé feu offi－ cio，ha de faber o $q$ lhe he neceflario pera elle．
3 © O cöfeffor que ná fouber determinar os cafos de que pode，ou nā pode abfoluer：ou ná faz differen－ ça antre excomunham mayor \＆menor náo fabe os peccados mortaes comuüs：ignora fe a fornica． çă fimple，ou a vōtade deliberada de fazer peccado mortal，he mortal：ou cree $\bar{q}$ toda foberba，yra，en－ ueja，ou gula he mortal：\＆năo labe duuidar acerca dos coneractos duuidofos，nā he efcufo de peccado mortal，ainda que 饣eja de boa vida，cōfciécia fubtile za，\＆e engenho natural pera outras coufas．E muito mais peccam os que os inftitué，ou defpois de infti－ tuidos os confentem．
4 世O cōfeflor ignorătoppode fer efcufado em tresca－ fos．O primeiro quar to o que fe cōfefla he fufficié－ te，pa lhe enfinar a aveza de feus peccados，le he tidoporhonē do／Joa confciencia， 0 fegúdo quan．
do as peffoas que fe cöfeffam viué firitualméte, \& fe confeffam muitas vezes:\& afsi nảo tē comímen te fená peccados veniaes. O terceiro quádo o penitête eftá em o artigo da morte, \& n ná ha quēo confeffe fená elle:\& por a mefma razăo he dos que eftá antre mouros, \& gétios, prefos ou foltos, captiues, ou liures, ¿̌ ná té quể os cōfeffe fenả algũ ignorâte. - Se algúfendolhe mádado per obediencia, qu ouça de cōfífō̃es, conhece de fique ná he idoneo, pecca, porğ nem o prelado tho deue mádar, né of fubdito fendo infufficiente o ha de acceptar:poré fe duuida de fua infufficiếcia, podefe cōformar có o mádamé te do prelado, ao menos fe conhece q̆ nảo fe moue em o fazer cōfeffor por ira,nem por amor,ou cobi ça:\& o fuperior feguraméte tho pode mádar, fe the parece baftante pera as confifsōes a que o ordena. - A bódade do côfeffor ha de fer tanta, que ao menoseft fora de peccado mortal, por ge eftădo cm elle cöfellar \& abfoluer pecca mortalmente, porq̆ quê recebe ou dá Sacramento em peccado mortal, pecca mortalınente, ainda $\bar{q}$ fua absolvição valerá, बO Concili. Tridenti.feff.14.Canó.9. In.declarou por herege ao đ̄ differ que a abfoluiçảo facramétal docōfeflor, nảo he acto judicial, fenáo fomente bū nuu minifterio \& obra, de declarar đ̄an cōfeflado fe lhe perdoaräo feus peccado cótanto ¢ crea que vay abfolto, E ao que differ 9 - abfoluiçam do cófefforfeita por efcarneo val, ou voá he neceffariaa coffiflaópera дুoSacerdote o abforna E ao que dice

Ser q̆a abloluiçã \& Sacerdote (feyta por elle fando em peccado mortal) nán val, ou que algum que nảo he Sacerdote pode abfoluer.

TCapiaulo. 5 . ©o que o confofor deue pergunear ao penitents, o de que prudencia ba de var com elle.

'OConfeffor he obrigado fob pena de peccado mortal a perguntar o que vee,cree, \& aduerte fer neceffario, pera que a confiffam feja inteira, \& fructuofa: comoo que lbe parece que o peniten te calla por ignorancia, inacuertencia, ou efquecimento, porque ifto pertence a feu officio. Porẻ naó quando the parece, que o penitente fabe \& aduerte, \& náo o deixa por efquecimêto, nem vergonha, porque entảo pode crer que náo o fez,ou o tem ja confellado, faluo fe the parece gue o deixa de confeffar por vergonha. E deixar de pregitar porinad uertencia ou efquecimento náo parece mortal.
2 €O confeffor deue guardar tres coufas. A primeira que náo pergunte tudo o que pode auer cometido o penitéte, énán fó aquillo que comūmer te os de feuftado \& qualidade foé fazer. A fegúda náo pergúte fenáo dos peccadus coftumados, q todos fabe fazer, como he atrifgreffam dosdez mandamétos, dos fete pecados in irtaes ou capitaes. Da faltia dos quatorze artigo /a fee.Dns facramétos da ygreja. Das obras de y fericordia. Da máguarda dos cin-

$$
\text { Cips.Do que fe leue perguntarn } 23
$$

eo fentidos, \& coufas femelhantes \& nả dos peccados occultos, $\bar{q}$ os muito maliciofos inuentaram, mas pergúre cauff, \&e difsimuladamête, \& portais circúloquios, वृ fe os fez digaos, \& fe os náo fez náo os aprenda. A terceira em os peccados da carne ná defcenda muito ás circuiftancias particulares pergū tandoas pello meudo, poră náo prouoque afi mefmo,ou ao penitente a delectaçá. Quando pergútar da pollução volūtaria, \& extra or dinaria, ou da for nicação, náo pergûte de que maneira a fez: Bafta व̃ diga quantas vezes a fez, \& o q he neceffario pera faber o genero \& foecies do peccado sê mais decera fuas torpes circuiftancias. Né deue permitir ao pe nitéte que as fpecifque muito. E por cófeguinte sú mariamente deue pergútar, dos beijos, abracos, \& nutros tocamentos impudicos aos que náo fam ca fados \& ans que o fā́ mais sumariamente, ou qua fi nada, fenăo pera faber fe ounc polluçáo extra or~ dinaria, on fe fe fizeram có prouauel perigo diffo. Porcque ou nảo fanı peccadus, ou náo mais que veniaes. E dene vfar de muy honeftos vocabulos, $\mathrm{S} \overrightarrow{\mathrm{e}}$ nomear torpemente o que he torpe ounir.

## ICapitulo. G. Das circunftancias do

 peccado.A $S$ circunfancias partem fe em fete fpecies. .. Quem, Que, Onde, Comque, Porque, $\mathrm{Co}-$ mo. \& quando. Equantas vezes wa he circunitan cia, fenão multiplicação do peccios.

2 Meflas citcuiftancias todas \& fós aquellas fe hão de cōfeffar de necefsidade, $\bar{q}$ fazem que as obras cu jas fam, fejão pecados mortaes, ou as que faū mor taes de hiva fpecie, o fejá de outra \& o $\overline{\text { q̆ }}$ he mortal por hú refpečto, o feja tambê por outro:ou mudé, ou vă mudē as obras de hûa fpecie em outra. E fós, \& todas aq̃llas circunftácias faỏ defta qualidade, ๆ alë da malicia da mefina obra repugnä fpecialméte a ella.E fegído a opiniáo mais prouavel \& fegu ra. fós \& todas açllas circunftancias fe deué con. feffar, com q̄o penitēte inftrue, \& enforma o cöfef for de noua offenfa đ Deos, ou de malicia do pecea do ă notauelmente he mayor, dado que nảo mude a feccie do peccado, como he em a do incefto,co metello có irmá ou mái, é a fpecie do odio, eftar nel le hūano de cótinuo, é a fpecie do furto, furtar mui tos milhóes de cruzados, \& outras femelhantes. \&f Declaron o Conci.Trid, por herege ao $\overline{\text { an differ, }}$ que nả fomos obrigados a cófeffar as circúftácias q̆ mudă a fpecie do peccado,como ja fica dito, pa.is. c.2.5 5. O q̆l fe ha de entēder da circúftăcia, q̆ muda a fécie do pecado venial é mortal, e ná da q̣ muda em outro venial, q nã he neceffario cōfeffalo. E ain da que e Cōcilio nảo declara fenāo da que muda a fpeciedo peccado: poré també por mais forte razä fe ha de entender, da $\bar{q}$ faz a obra mortal, $\bar{q}$ de $f$ he boa, ou námá. Eatnda da que faz que hưa obra q́ por hú refpecto lae mortal, o feja també por outto. ainda q̃a fpecis'della (quáto ao feu fer) não fe mudaffe:

## Cap. 6. Das Circtinftancias.

daffe: porğ a razáo que a iffo mouen o Cőcilio, he que o cōfeffor he juzz, \& ná poderia bem fentéciar o cafo do penitéte,fem fe the manifef ar a circiftáciă q̆ muda a fecie do pecca do, a qual razăo milita cm as circunitancias acima ditas.

- Nā fe ham de cōfeflar as circunftancias, fe n pec- 4 cado foi cometido ha fegúda feira, ou haterca: cm o campo, ou em cafa,com a mán efquerda, nu cỏ a direita, porq̆ por eftas coufas não fe faz algūa das fobreditas: conuê a faber, náo fe faz mortal, o que fem ellas o náo fora: né mortal, de outra finecie né por outro refpecto, né notauelmente fe augméta a malicia do peccado.:
- A circunftancia de furtar de lugar fagrado, he neceffario dizerfe, por f $_{\text {faz }}$ que o $\bar{a}$ era peccado mor tal de hūa efpecie, ou por hī refpecto, o feja de outra, ou per outro refpecto:por fer fpecialmête defe ¿fo por outra ley diuerfa.
a O mefin he do homicidio, \& fornicaçă feitosem lugar fagrado, porque fe fazé de outraf fecie vedados per outra ley efpecial humana, - Se hï peccou có húa mother, be neceflario decla $?$ rar fe he cafada, folteira, parenta, viroë, ru religiofa, porq̃o primeyro he adulterio, o fegundo fornicaçăo, o terceiro inceffo, o quarto fupro, o quinto facrilegio, ou adulteric f piritral. Ef hit propos defurtarpera peccar cō hv̄arelitiofa.e parêta fua, \& có outra cafada, ha de cofeflar, Yurto, facrilegio, incefto,\& adulterio. Epofto ğ eftas tres coufas feja Ter.. hashas


## $26 \rightleftharpoons$ C.p.б. Das cirennflancias.

hum acro interior da vontade, porem por tres refpectos diuerfos he peccado mortal, pois por tres re pugna a razáo,\& por tres leis diuerfas fpeciaes eftá vedado.

- qiquémente pera dar prazer ferm dăno de alguem (que he mentira iocofa, \& peccado venial, cötal in tençă que a não deixaria de dizer, ainda $\bar{q}$ foubefle que era mortal, obrigado he a cōfeffar aquella circunftancia, porä cöella he mortal, \& fem ella náo. - a As circúftancias que aliuiáo n peccado, de obrigz çăo fe hăo de confeflir, quando tanto o aliuiā, $\bar{q}$ de mortal o fazem ná fer peccado, ou ná mais que venial,s afsi quan do thas perguitzo confeffor,oute. mefse व̆ por as callar,tomaria occaliá de algú mal. Yo af Ascircúlancias que augmétam o peccado, \& de pequeno of fazégrande, \&\& de gráde muyto mayor: entāo fe hío de cófefsar de obrigaçaũ, quando fazé que porifso feja o pecado referuado, ao menos por côflituic̣ōes fino daes, $\bar{q}$ referuáo furtos, ou dănos de certa quantidade pera cima, ou $\bar{q}$ a reltituiçam fe faça em certa maneira, \& quando tê annexa ex. comanháo, ou व̆ a excomunháo annexa feja do Pa pa, como a ferida lene do clerigo he do Bifpo, \& a grande he do Papa, ou que a malicia do peccado reja mayorem grande quantidade.
II ef A circūftancia do dia de fefta, nảo he de obrigaçă, excepto em difos cafos.f. quảdo o peccado fe faz porfin defazerfobra manual defefa em ā̆lle dia, ou quando fepecca mortalmente com intenção \&


## Cap.6.Das circinftancias.

propofito de quebrantar a fefta.
ef A circunftancia do dia de jejú, ou de oração, náo ro he de necefidade, fená quando fe faz o peccado có propofito de quebrantar otal dia.
\& A circuiftancia do lugar fagrado ern tres cafos he 13 neceflaria confefsarfe.f.quando he violado per der ramamento de fangue, \& de femente humana:\& ti rando por força a quem fe acolthe a elle. - As circiiftancias da propria pefsoa, que algūas ve 14 zes acrecêtam o peccado, (cceteris paribus) pofto $\bar{q}$ feja prouevtofo: porë náo he necefsario confefsar fecomúmére, mas \{elohia,quando peccafse cötrao yoto,ouftado votado: como o religiofō̆ peccaé Yornicar, \& entáo o deue de confelfar, porque faz 3hina das tres coulas acima ditas.

- A circûftancia de peccar cótra a confciencia, en- 15 táo forméte he necefsario cófefsarfe, quando a obra que fez por nenhúa ley, era peccado, fenáo por fer feita contra fua confciencia erronea. बO numero dos peccados nã he circúflancia, mas io he adiçáo de peccado:porque a frequentaçam he circíftancia que conflitue nouo peccado. E náo ba fta dizer pequey muitas vezes em efle peccado. Porque efta diçá muitasvezestanto fe verifica, em duas, \& em dez comoein cento.
- O peccador he obrigado a declararon numerocer 17 to dos peccades $\bar{q}$ cometeq, fe o face e: \& fe o nảo fabe certo, dene lançar cöta quantas iezzes em o dia, ou ća fomana, ollé o mes, pouco mais on menos,

28 Cap.б.Das Civeun/tancias:
 ria mortalmente fe por vergonha, ou hypocrefiz calaffe algía coufa do numero certo, ${ }^{\text {q. }}$ lhe lébra, ${ }^{\circ}=$ ainda fe por fua lata culpa deixa defe lëbrar porná auer cuidado niffo podendoo fazer, \& tábem a cō fifam nenhüa coufa valeraa.
4. FBafta ao peccador declarar otépo que efteue ema ftado de peccado. M.sé mais efpecificar o numero, afsi como a molher pubrica, ๆ efteue dez anos aparelhada a peccar cótodo genero đ̛̀ homés, e o ecclefiaftico que deixou de rezar todo hú anno, por $\mathfrak{q}$ balta dizer o tempo que não comprio cús fua obrigaçăo, ou itado: \& em q̆ efteue defofta a pecca19. ๆO numero dos peccados fe augmêta, todas as vezes q̆ o peccado fe reitera, ou a vontade de peccar interrópida fe renoua. O qual procede em os pecca dos interiores $\bar{q}$ dentro da alma fe cófinmáo, como he odio, \& a herefia. Poré náo os que fe acabam de fora per obra exterior:porque eftes nāo fe dizê iterarle, ate đ̆ fe acabe a obra exterior, ou nảo fe inter tompa, compacōtece quando algú vay a matar ou tro, \&e caminha todo o dia, ou cuida em ifso, ou em onera coufa, porq̆ não pecca mais de hum peccado, mas muito mais graue.
20. Näo fe itera, nem multiplica o peccado, ainda q̆ durando a obrapxterior, muitas vezes a vōtade in terior fe intery pe, \& renoue, nem ainda pellocon trairo, fe durado a mefina vōtade, a obra exterior fe multigligue antes que o delicto feacabe.

## Cap G. Das Circunstancias;

- Hū fó pecccado fam todos os actos interiores, \& 2 ) exteriores $\tilde{q}$ fomente fam caminho pera hú fó pec cato, ainda que fejain interrópidos, porque fe ouue interrópimento, propondo de não acabar o pec cado por fe arrepender, ou por outro refpecto, \& defpois outra vez o quifeffe acabar, feraō dous peccados diftinctos, mas fe os taes actos sā de fi pecca dos,entáo tantos peccados ferá, quantos de fi mefmos fam, ou quantos os maos fins, pera ${ }^{\text {q. fe orde- }}$ nam. Como o que vay a matar hú homem, \& de caminho furta, rouba, perjura, \& arrenega, ou ordena todo o $\overline{\mathrm{q}}$ faz, nảo tam fomente pera acabaro Smenicidio, mas tambem pera adulterar, infamar, ¿2 fazer facrilegios.
§Do acima dito fe in fere, que o que anda muito té 22 po de illicitos amores cō hưa molher sé alcáçar feu effecto, tantos peccados comete, quátas vezes inter rompe, \& renoua aquella má vótade que cōcebe, fem meter, né querer meter por entá algûaa obra ex terior:e tātas vezes quantas interrópe ặlla má vó tade, \& má obra exterior ă pera iffo por entaó poé. ब Em húa palaura pode o penitéte cöfefsar mil pec 23 cados mortaes .f. mil vezes blasfemei, mil jurei, \&e mil forniquei, \& mil vezes propus de matar. Cé ve zes fiz contra o voto, ou juramento, dez vezes acō felhei a fazer obra mortal, \&e. A efia cófilsam, nenhūa coufa lhe falta, por os dizer sūn ariamête todos cótam poucas palauras, declarando porem to das as circunitancias que em elles ouner


## 30

24 4 I A circúftancia do feãdalo, em dous calos fométe de necefsidade fe ha de cófefsar.f.O primeiro quan do o feidalo he formal.fiquando algúa coufa fe fez ou difse, c5 animo de provocar outrem a peccado mortal: \&enâ fomente o que difse ou fez côa atal in tençãa,mas també ha de dizer o genero do peccado, a que pretendia prouocar. O fegundo quando com obra boa, ou indifferēte, \& má,č em fua fpecie,ou moltra, dâoccafíá de peccar mortalmête a outro.E hai duverfas opiniôes. C.quando hũ pecca mortalmé te emprefença de vutros, fem intençă de os atraher a peccado.M.mas quảdo o tal pecado fe faz portal pelsoa, øo em prefença de tais, q́ prouauelméte o. pario nona occafía de peccar, entā he peccado fee cial de feandato, $\bar{q}$ fe ha de confefsar. Porem naio o he, quando näo fefaz por tal pefsoa, né diante tais.

## -Cap.7. Que openitente deae conjeruar a fama do proximo.

- OConfefsor fentindo que o penitente quer nomear as pefsoas com quem peccou, que indu zio, on por quem foy induzido a pecear. Deue atá lhar \& dizerlhe, que náo as nomee porque náo peque confentindo em a infamação.
2 Poré em contráiro difto he a comí openian de $S$. Tho. S. Boafte. Gabri.\& os outros dactores.l.que - peaitente he obrigado a bufcar cófefsor, que naó conlnoe a pefsoa que foi cópanheira em o pecca-
do,por the fer muito dánofo:\& por tanto fe devem guardar os penitentes, $\bar{q} \mathrm{em}$ as confisōes náo defcu brá os peccados dos outros, masfe naô fe achar cōfelfor đ̨ nảo conheça a tal pefsoa, obrigado he ope nitente a cöfefarat o tal peccado, ou circúftancia, \&\& todas as mais necefsarias:ainda $\bar{q}$ ocñfefsor venha em noticia daterceira pefsoa:e o penitēte vfade feu direito, principalnête q̂ entả nả a infama: porḡo conteisor obrigado he a encobrir \& calar igualme te o peccado do penitente, como o do cöpanheiro. ¢ Quardo o pentente té algũ cafo, de q̃ prouauelmoce he he manifefto, 9 virá a elle, ou ao cōfeiser - lgú dáno dalma, do corpo, ou da fama, como fe ou nelse morto hũ irmão do cőfelsor, \& fe confefsaise que matara hū homé, elle entéderia ferfeu irmáo. Ou ouvefse tido ajuntamento cô fa parenta \& filha do cöfefsor, \& fe cöfefsafse oparêtefco, elle fof. peitaria $\bar{q}$ era fua filha: ou tuefse circiftancia que o cöfefsor muitas vezes colluma defcobrii. Ou quaz do o penitēte por fer molhgr cree provauelméte, $\bar{q}$ pella enormidade de feu peccado, ou pella circuifta cia delle, ou por outro relpeito, monera ao cōfefsor a luxuria mortal, em eftes calos, \& em outros feme lhantes, deue o penitéte procurar de ir defconheci do a re cōfefsar có algúque tenha poder peraifso, de tal modo, que né pella falla,nem por ontro final o conheça \& calle feu nome terra \& profiisaō, pois ná he obrigadoaos manifeftar, faluo quâdo sỉ caufa de algúa circúftácia necefsaria, comot'? \& n fer ca-


## 32 Cap.\%. da Conferuação:

fado, quanto åo peccado cô q̆ fe offêle o matrimo nio. Ou fer religiofo, quanto ao đ̆ he côtra feus votos, porque bafta ao cōfelsor, que o penitẹte o certi fique que o pode ounr \& abloluer.
4 qाE fe itto ná pode fazer, peça licença pera fe cófeffar có outro, ao đ̈l pofsa defcobrir leu peccado, ou circunft ancia feen perigo, néfcandalo, \& nảo a podendo auer, denefe cōfefsar a feu proprio confefsor calando a uelle peccado, ou circunftancia, $\uparrow$ n naó pode cófefsar fem os ditos perigos cō propofito de o coffefsar quando the occorrer coffefsor a qué fem elles o pofsa defcubrir, porque quando duas leis cõ trairas fe encontram, em algú cafo em $\begin{gathered}\text { ă algūa del } \\ \text { and }\end{gathered}$ las fe ha per força de deixar de guardar, a mayor fe ha de preferir á menor, e efta ha $₫$ dar lugaráqlla. Pello qual o penitente q̃ náo pode cōfefsar a circúftácia ouo peccado,sé os perigos acima ditos,o deue callar porq̄ a ley de não dannar, fcandalizar, \&z infamar a outrē, he dimna natural \& qุa a cöfifsaō fe ja inteyra, he de ley diuina pofitiua, que he menor. * FQuando o cōfefsor he tal pefsoa, q̆ proualuelmé te fe cree q̃ defcubrirlhe o peccado, ou circúftancia aproueitará, \& em nenhūa maneira dánará,pode e deue o penitête côfefsar a circîftancia ou peccado: porqueito nảo he infamar, pnis naó he defcobrir contra direito, feguado o qual fe pode fazer.
6 ॥iNaō he jufta caufa pera hú naó fe cófefsar có feu cura, \& irle a hīeftranho ( $̆$ nảo tem authoridade nemlicenga, fem a defen proprio cura) o temor, $\bar{q}$ o naō terá em taō boa cōta \& reputaçaó como de antesotinha: porq̃ a vergonha ló naŏ he pera ifso: caufa julta,fenaó quando fofse tanta que o penitēte teme, que o pora em perigode callar algum pec cado, ou circúftancia necefsaria á confifsam.

> ICapitulo 8. Do fello da confifam.

0Sello da confiffan, he húa obrigaçam de encobrir a confiffam facramental, introduzida porley diuina pofitiua de noffo Redemptor, a qual nunca fe ha de defcobrir, nê ainda defpois de morse,porque nafce de precepto negatiuo que obriga fempre, \& pera fempre, excepto em hum fó cafo.f. quando o pentête dá licença pera fe defcobrrr, per fua vontade \& com jufta caufa.
${ }^{4} \mathrm{O}$ cōfeffor que defcobre a confiffam directa, ou inderectamente, quer abfolua o penitente, ou o nä abfolua, pecca mortalméte fempre, ainda q̄ o faça cô temor da morte, ou por euitar fcádalo, por proueito, ou outro qualquer fim bó,ou mao.

- A efte fecreco da cófifiam facramétal eftam obri gados todos os q a ouniram, ou fouberáo licita, ou illicitaméte, mediata, ou immiediataméte, clerigos \& leigos, homés, ou molheres. E o interprete por quêfefez a cöfiffam, ou o व̄ por engano a outio,ou - q por lhe pedir confelho the he defcuberta, ou a quem per via de murmuraçá fe defcobre, né ainda - juiz deue fazer algūa coufa q̆ naceffe"n efta via.


## 34. Pap. 8. Do fello da confifaws.

- Em efta obrigaçá de fecreto fe incluem os peecados mortaes, veniaes, \& fuas circúftancias neceffa. sias ou voluntariamente confefladas, \& tudo o de mais, ainda que náo fejáo peccados, porem tal, que directa ou indrectamente em particular, ou em ge ral, por iffo fe de a entender, que quem ofez,come reo algum peccado mortal ou particularméte fez algum vental, ainda que foffe muy lene.

5. quefcobre efte fello, o cōfeffor $\bar{q}$ differ em pubrico, náo vos poffo abloluer, porğ rédes hú peccado referuado, \& o que diz, foăo me cōfeflou muitos \& grädes peccados, \& o q̆ ouvindo de cőfiffam a duas ou tres peffoas, diz de húa dellas Elta ná tinha al. gum pecca do mortal:\&̇ o $\bar{q}$ ouvindo algú penitente diante de algum letrado, the vay logo pedir cobfe:ho fobre calo da mefina confiflam, \& torna logo ao penitente pera o abfoluer.

- També quebra efte fello o confeffor, व̄ confeffa a feu confeffor q̆ abfolueo a algí de Simonia, de tal ruatein a que o outro faben do cujo cöfefsor era,facilmente pode conjecturar quem foy o abfolto. 7 बO cüfeffor que cometeo algú peccado mortal, $\bar{q}$ ná pode côfeflar fern reuelar algúa cóffifarn, deueo callar, \& cōf-fsar todos os outros, cō intençáo de o confessar quando poder fem perjuizo do dito fello. gerrio \& fan dignos de reprenfam, os que dizem hum foldado, ou hua molher, vieram oje a mim:\& ilto, \& itto me confeisaram, efte fe confefsou muy - bein, mas a confifsam de foáo nảo me fatisfez.


## Cap. 8. Do fello da coniffam

बQuebranta efte fello o que cófefsa peccadores pu bricos, \&e diz q the confefsarain ns tais peccados pu bricos: ¿ぇ n que diz foáo fe confefsou a mim, thas nảo o abfolui, \&\& també o que diz. Não abloluı foá, porque nảo quer relfituir, ou náo quer deixar a mă ceba, on outros peccados.
बLicitaméte pode o cura negar a comunhả an pec ro cadores pubricos, aında $̣$ os aja confefsado, auendofé có elles, como fe os ná ouuira, \& dizer, atequi eiftiuerảo em peccado pubrico, ate que cōfe pobri caméte de fua eméda, na lhe polso dar a comunhä, quebraria porêo fello fe difsefse. Näo o pude abfol er, porq̃ náo yejo fua penitencia pubrica. Mas ná o quebrarío q̃ diz, ouni a foáo de feus peccados, \&z abfoluio delles, exceto fe húa pefsoa fe cōfefsafse tả fecretamente, $\mathfrak{q}$ náo quer que algué fay ba ē elle fe confefsou:porq̆ fabendofe, fe fof feitaria mal delle. - Nào defcobrea cōfirsam o que diz,foão me enfa- ir da có a confifsam de feus meudos peccados,né o $\bar{q}$ nega feu voto (fem dizer a caula)ao $\mathfrak{q}$ ounio de cồ fifsam. Né o que diz, tal peccado ouni em confifsío comtanta cautela, $\bar{q}$ em nenhūa maneira fe pofsa \{aber, a quem o ouvio, o qual fenảo deue fazer fená poralgum grande bem do proximo.
बI Mao \& reprouado coltume he confefsar muitos is mininos juntos, que tem ja juzo de razäo, porque fe faz injuria ao Sacramento da penitencia vfando mal delle.
ब. Perguntado o confefsor que fez a hum que náo r:-
$36 \longrightarrow$ Cap. S. Do fello do confíßam.
ablolveo, deve relpôder que fez feu officio. Licitamente pode a cōfellor pedir cólelho,fobre o pecca do $\bar{q}$ ouno em côfiflam, de tal maneira que emne nhuim modo fe potla faber o actor do peccado.

- 14 - Pode teftemunhar o confeffor o que fabe per ou tra via, ainda que em confiffam o ouniffe:cō tanto que o diga como fe nunca o foubera em confiffam, nem acrecentando coufa que em a confilfam ouvio, yu ue de mais certeza ao que de antes fabia.
15 ब Nâa he prodencia imporgraues penitécias, quan do náo fe podem fazer fem fufpeita, que o cōfeflor Itas inppos por algús granes peccados, ainda que al gits dizem, que por mnigraues peccados fe podem dar graues penitencias, cō tanto que diffo nảo naf. ça fofpeita fpecial, de auer confeffado tal outal pec cado:poré porque nem em geral, nem em fpecial, fe podem reuellar os mortaes, nā he ifto feguro, fe naổ o juitificafle o confentimento do pentente.
16 बा Pode o cōfeffor perguntar em geral, $\&$ en fpecial, a hum por o peccado qu onuro a outro, que foy cópanheiro em o mefmo peccado, quando prouauelmente nảo pode fofoettar q̆ o fabe pella confif fam do cópanheiro:\& em nenhūa maneira pergūte da peffoa do outro cópauheiro nomeadamente.

> - Capitulo.g. Em que cafos fe ha de iterar a confifam. Peccado hía vez bem confeffado, náo he ne: ceffario confeffallo ourra vez: nem fe pode
fazer
fazer ley que a iffa obrigue alguem, fem feu con? fentimento. A abfoluiçảo do facerdote regularmen te val, ainda qué feja injufta, quando ná ha em ella falta fubftancial: \& ainda que he peccado dar an excomungado facramentos, porem fam verdadeirns, \&2 vallidos, fe lhos daö. e Em cinquo cafos he neceffario iterar a cöfiffam .f. porfalta do penitente, \& do confeffor, por falta da côffssam, da contric̣am, \& de fatisfaçaō, quando a falta he fubftancial, \& náo accidental.

- A abfolurçañ dada an excomungado, de mayor, oumenor excomunhá,val comúmente, ainda q口 que a dí \&o o q̆ a recebe, fabédo que eftá em ellacó metem facrilegio:\& por cōfegainte náo he obrigado a iterar a côfifsam. E muito mais val quando o náo fabia,ou nả aduertia q̆ eltaua em ella:com tan to äquando fe abfoluefse, nä crefse nem aduertifse que peccaua em receber a abfoluicam.
- Por mais forte razão val a abfoluiçá, fe a excomu nháo he injufta porq́ o qque eftá excomúgado nullamête, fe pode juftaméte abfoluer. Afsi o excomú gado(valida, poré injuftaméte) podefe abfolver de feus peccadosem of foro da confciencia, porque em o tal foro nán eftà excomungado.
- Poréfe oexcomungado fabe que o effá, \& que he peccado mortal receber a abfoluicā dos peccados, ná val a tal obfolviçăo, pois ño be inteira a conef fam, por ná cöfefsar o tal peccado: \& air dı ā a con fifsam fofse inteira (como feria cöfefsand suquelle
peccado que comere em querer a tal abfoluică)táponco nada valeria, pois nác té a devida \& necefsa ria contriçam, ou atriçam pello acima dito.
- «A abfolurça dada fer confefsor que naó tem jurdicam ordinaria,ou delegada, ná val:\& a confifsam - fe ha de iterar,né bafta a ratificaçã do propric ordi nario, porque nenhúa ratififaçam faz ọ feja Sacramento, o $\ddagger$ quo começo o náo foi: fenáo fendo com prouavel openiáo, 9 o proprio cura o ha por bem \& le contête diffo. E entã val a abfoluição, em efto cafo pella ratificaçă prefente, \&\& licêça quafitacita. Cono dous curas qne faō muito amigos \& familia res, \& cada hú delles folga que feus freguefes fe có: feffem como outro.
7 a Poto q̆o confefsor tenha jurdiciam pera conferfar,fená tem authoridade pera abiolver, de cafos re feruados, \& abfolue delles:nảo val a tal abfoluicä, pofto que val quanto aos naō referuados:\& náo ha de iterar a confísam delles, fenão dos referuados, com quem pode abfoluer delles.
8 - A cöfifsam feita gnorantemente ao confefsor ä eftá excomúgado, fúfpẹfo,ou interdiEto, \& por tal deniiciado, ou q̄ notoriamére pos máos violêtas ê clèrigo, naō val, \& ha fe de iterar. Mas fe nả eftá de nunciado, né pos as tais máos violentas, val a confifsam \& abloluiçā: :anda que $n$ p $p$ nitete fraiba $\bar{q}$ efta tal. Mas fe o penitēte fe corfeffa cō o tal excomunpado, \&ं.\& \& fabe ăpecca.M.em oinduzir a $\bar{q}$ - cófiffe,em tal itado que elle o naópode fazer sé


## Cap.o. Doiterar da confore

peccado mortal, \& náo cōfeff efte percado, nả val a confifsam, nê abfolviçam, por náo fer inteira. Eo mefmo he do $\bar{q}$ fe confefsa, cō o que fabe que eftaa em peccado morta!, \& fem excomunhá, \& o induz a ifso fem necefsidade nem lho deu ${ }^{\circ} r$, on a que diga mifsa, ou adminittre qualquer $S$ incramento. - A confifsam ferta ao prior, nu abbade $\emptyset$ nunea te ue titulo bó né mao de feu fuperior, naō val, nem a abfoluiçaō dada per elles, \& ha de iterar, mas fe tem titulo de feuluperior, ainda ā feia mao, \& per virtude delle he polsuidor, val a cōfifsaô \& ablolví çaō. E tambê val a dada por o ọ com algña caufa perdeo o bó titulóque tinha. E ainda val a que foi feita cō bna fee ao que níca teue titulo bō né mao ou ao q̆ notoriaméte o tẻ perdido, em quanto eltá em boa fé,mas cōftando ao penitente da verdade, he obrigado a iterar a ennfifsam.

- Em dous cafos, fe ba de iterar a cifififam feita a 10 cōfe/sor ignorante.f.quádo o penitére conhece fua total infufficiécia:\& quando em ó procefso da cófifsam, vé $\mathfrak{q}$ ! he naō fez cöfiencia, ou fcrupulo das coufas ä em nenhüa manerira deue ignorar.f fenaó julgon por peccado mortal a frmple fornicaça, \&\&c. - Nañ vala cōfísaō, \& hafe điterar quando he fei ta sé prooofito de euitar os peccados mortaés, vindourns,ainda ž tenha algí d féio de fe ab fter. Në 2o ă lhe doe de auer furtado: porä naō tem piopo firo de reftiturr, ne do que the $p$ fa de auer $f$ ni ado,mas nā̈delibera de deixara manceba. E ope-
nitente quecaña o propofito $\bar{q}$ he peccado mortal, \& náo fe cōfefsa delle (\& poftóq o côfefse, feo o não deixa) fazfe inhabul \& incapaz da abfoluição. ${ }^{12}$ g. Mas fe thes pefa dos pecados pafsados, ¿2 propoé de euitar os vindouros, ainda ${ }^{\text {ğ näolhe pefe, né pro }}$ ponha de os euitar tanto, $\bar{q}$ balte pera fufficiête cō rriç̧à,\& perdio delles: Nem ainda em tal atriçáo, que cō o ajâtamento do Sacramento fe faça córriçáo, nảo he necefsario que a confifsam fe itere, por que de outra maneira ninguem faberia fe era bem confersado: pois ninguem pode faber fe eftá em fta do de graca: \& por cófeguinte fe eftaa côtrito, por que qué fabe o hum faberá o outro.E a cōfifão nर̆ fe deue iterar por ferr informe, como he aq̈lla, por a qual fe өáo alcança a graça \& charidade.
13 a A confifsam que nán he inteira, nada val, porque fe o penitente deixnu ácinte por côfefsar algū peccado mortal, ou 9 prouauelmente duuidaua fe era mortal ou venial: ou algúa circuiftancia necefsaria por vergonha, hypocrefia, ou së jufta caufa: ou por
 tédia,oua cōff fsam nāo foy clara, por razão das pa lauras q̆ eráo efcuras ou porq̃o o confefsor dormia, ou porque dividio a confifsảo dizédo hís peccados a hum, \& outros a outro, ha fe de iterar a confifíáo, pois todos os peccados de penfaméto, de palaura\& obra, occultos \& manifeftos, fé deué cófefsar a bū, confefsor, ainda á elle náa pofsa abfoluer detodos \& tenha necefsidade de recorrer ao fuperior por algum referuado.
- Porem náo he obrigado a reiterar a cōfifsio, o q 14 deixa de cőfeflar algũa deftas coufas por caufa jofta,como he, prouanclméte crer, $q$ cöfeefsádo aquil lo incitará o cōfeffor a algú mál,ou virá ens conhe ciméto de algú peccador,ou peccado que elle ouuio em cöfifš̆o. Nem ainda fe por náo faber $\bar{q}$ era mortal, o deixou de cōfeffar. Porque ainda प̄algūa vez a ignorancia da lei diuina, náo excufa do pecca do,excula poré que náo peque por o náo côfeflar. E por cöfeguinte os moços ou moças, q̄ nouarhéte conhecem que he peccado mortal, o que outras ve zes deixarảo de confeffar poro náo faberem, nam fam obrigados a iterar a confilsam dos outros peccados que ja tem confeffados.
- O penitêteque fe cōfeffa fem por devida diligen cia pera fe lébrar de todos feus peccados, \& por iffo deixou de cófeffar algú mortal, a dene reiterar, pois nảo foy inteira por fua culpa. E o confeffor $\mathfrak{q}$ vee a falta notauel, de diligécia em o penitente, de nelhe mandar que a faça, \& defpois torne: fe o ar tigo de morte, de batalha, de fcâdalo, ov, ontra cou fa femelhante, o nảo obrigar a fazer o cōtrario. - Nūca a confifsão fe ha de iterar neceflariamente, por fe náo cóprir a penitécia ē eftado de graça: Né ainda por fe não cóprir de todo por efouecimento, negligécia, ou menosprezo. F xcepto cuiádo fểdáa penitencia antes da abfoluição, \&o penitête ao têpo $}$


## 15

defpois felêbrar de a cóprir. Mas entáo ná valeria cōfilisão,ná por náo cōprir a penitécia, faluo por pe car quádo a aceptaua, \& nả cōfefsar ạ̀lle pecado, \& por ifso ná foi tnteyra, aında ๆ̄ depois acóprilse. ${ }^{7}$. q Quando algum fe ha de tornar a cöfefsar com o mefino confefor, que ainda tê em a memoria leus peccados, ou ao menos a penitencia व̈ por elles the deu, ou the lêbra confufa méte do ftado do tal peni Qête, näo he obrigado a reiterar particularméte os peccados q̃ já cöfefsou:porq̃ balta dizer géralméee de todos os peccados que vos confersey, digo mi nha culpa a Deos, \& a vos, \&c. \& declare o q á ácinte calou, ou o fingımento, \& maa intençáo: mas ff nás fe confefsa com o mefmo cófefsor, ou elle näo fe lébra de nenhúa dastres coufas a cima ditas, ne. ceisariamête ha de iterar a confilsáo de nouo.

> ICap. 10. De comoo Confeffor fe ba de auer acerca do $j i$, oo to penitente: oo do que ao pria. cipio lbe deue perguntar.

PRimeiramente o Confefsor recebao penitéte, com alegre grauidade, \& mottrefelhe em tudo doce, affauel, fuaue, prudente, difcreto, manfo, piadofo, \& benigno. E esforceo a defcobrir fuaschagas, \& a efperar faude dellas;porq̆ moftrảdofe logo sigurofo nảo of fáte, nem torue. E fe nảo fabe fazer osactos exteriores, cóneuiéres pa fe cóffflar.como he porfe de giolhos, bézerfe, \&cc amoefteo \& benig enaméte o auife, वृ mais fe cöfefsa a Deos ỹa eile q.
he hom ê, \& por tataoo ha de tazer cồ muito acatamêto, \& façalhe poer ábos os giolhos é terra, \&̌e ro Atro cêtra olado do cêfefsor,\&\&eo nán co nhere in formefe de feu flado, \& cr̄diçã, pa ̧̧ milhor the pof fapergûtar o ă cöté. E primeiro ö tudo, facallheas pergitas feguintes, tedas on a a uellas äa flecundo a qualidade do penitente) The pareceré recelfa ias. \& Quanto ha q vos confefsaftes \& comungattest a Confersaftesuos com quem nácera volso cura. ou fem fua licença? ha de reiterar a côfifsáo, fe nảo tinham privilegio, o cöfefsor, ou clle.

Cöfefsaftefuos có algú confefsor excomígado, Fufpenfo ou interdito, \& por tal publicado, \& denü ciado,ou notoriaméte auido por tà'tha de reiterar mas nāo, 〔e nảo era denticiado, né nctorio ainda q̆ fofse excomigado occulto, \& elleo forkefse.
Confefsaftesuos ácinte a facerdote ä vos náo en tendia; ou porque a cor fílsán náo foy clara for ra zảa das palauras que eram efcuras, ou porȳ oconfefsor dormia? ha de reterar.
Antes da abfoluição propufeftes de náo côprir a penitencia q̧ue vos f y dada, ou outra coufa qque vos mandouo confefsor! ha de retterar.

Em os annos pafsados prineiciro ā vos confefsal feis examinaueis vo f's coôfcrencia cuidádo bem em vofsos peccados? ha de reiterar ferăn curdaua nif. fo, E ayora cuidalfes bem nelles?

Confefsaltesuos a'gủa ver fem 'eñtric̣an de ver. Sos peccados, ou có propofito de tornara elies liad.

44 It ${ }^{2}$ reiterar. 10. Do principio
Acinte, ou por vergonha deixaftes dé cōfeffaral gü peccado mortal, ou circunftancia neceflaria,ou prooufeites de o náo confelfar fe o confeffor volo náo perguntara? ha de reiterar.

Partítes a confifsäo por vergonha, dizendo hís peccados a hum, \& outros a outro? ha de reiterar, mas nảo feo fezcom jufta caufa.

Ficaltes fatisfeito da cōfifsāo paffada, ou cōfeflaC tefuos cö algú confefor fimple,com intençáo que vos deffe pequena penitencia, ou porque vos náo mandafle apartar dos peccados?

Trazeis contriçáo \& dor de voffos peccados, \& propofito de vos emendar delles?
1.EAtais ē odio cō algué, ou tēdes'he tirada a fala? Eftais em algūa excomunháo?
Tendes algum officio?
Sois cafado, on folteyro?
3- IAs quaes perguntas the ha de fazer, pera q fayba delle, fe tem algum inopediméto, pollo qual o náo deua abfoluer:como fe eftá amancebado, fem querer deixar a mäceba:fe he onzeneyro,së querer dei xar de o fer, fe té odio mortal, fem vōtade de o lançar de fi,ou náo quer fazer algúa nutra coufa $\bar{q}$ he obrigado, porä defpois nảo fe queixe, dizédo. Qui feftes onuir \& faber meus peccados, \& nā me quereis abfoluer? E o mefono faça cō o eccleffaftico व̄ té muitos beneficios incópativeis, dizédolhe ăpro ueja primeyro, como tenha fegura a cófcrécia, \& q

## Da Confifăo.

entảo o onuirá de confiflain. Ainda que ifto parece perigofo porĝ he fazer defcobrir ao penitête fu as faltas,fora da cófifsam, \& porque pode fer $̈$ q̈ def pois de cōfeffado \& amoeftado pello confeftor lire venha vôtade de fair de aquelle peccado, em $\mathfrak{q}$ an tes entendia de perfeuerar. E olhe bemo cōfefsor fe por algúa caula das fobreditas, deve o penitente de reiterar a cófiflam, ou confifsües paffadas: \& fe achar que a tem, \& que vem defcuidado diffo, \& o tempo daa lugar, deuelhe aconfelhar que fe torne a examinar fua cófciencia: mayormente fe ouner de reiterar as confilsóes de muitos annos a tras, \& Ee nảo tem, perguntèlhe fe pos a denida diligêcia pera trazer aa memoria feus peccados, a qual le foi fufficiente, excufa por entáo de confefsar os efquecidos, \& cumpre cö dizer os que the occorrem, pro pondo de confefsar os outros quando the occorrerem, \& he bem accufarfe a cautella de náo poer aquella diligencia que denera pera os trazer todos aamemoria.

- Aquella he dita fufficiente diligencia que a hum varáo prudente, \& humano extimador, parecer ne cefsaria (pella mayor parte) aos homês do ftado: \& condição do penitente, olhando ao menos a vó tade que tem de fer perguntado pello confefsor, \&e-- de refponder a fuas perguntas: a qual fupre gräde parte da deuida diligencia.
- Olhe o cōfefsor difcretaméte, fe o penitente traz a deuida contriçáo,sé o por em tétaçōes excufadas. da gloria perdurauel, apartamento do fenhorio de Deos, \& fúbjeiçá do demonio. E induzao ao atnor de Deos, pollo qual ha de ter arrepédıméto, \& dor dos pecados palfados, \& propofito firme de feguar dar dos vindouros. E fe vir q̄nem ainda cō ifto fe doe fufficientemente, pergantelhe le lhe pefa porq fe náo doe tanto, quanto devia, de fe queria ter fufivente dor. E fe refponder que fi, balta: porg̣ ặ leque eftá defta maneyra difpolto, contrito etterg ou ao menos atrito, pera ఫ̄ poffa fer abfolto. Mas fe feu arrependimento ainda a ifto náo chega: ou nam propóe de fe emendar ao diante, pofto $\bar{q}$ algum tanto o defeje: ou nāo quer reftituir o que de ue, ou deixar a manceba,ouo odio: ou diz que ná fe atreue a viuer calta néte, ou nảo quer renuciar o oficio que náo pode exercitar fem peccado mortal \& femelhantes coufas: em nenhía inaneirao deue abfoluer, né anda ouvir fua cónfifsáo. fem primeiro o auifar que o náo ha de abfoluer. E porem fe a vifa do difto quer cófelsar feus peccados, deueo ou tur, \&\& unporlhe algía penitencia, mas não o ha de abfoluer: \& declarelhe y por ifto náo heabfolto. Deue poréter amoetado, que faça quanto bé poder, pera que Deos o allumie, \& lhe abráde o coraçáo, peraque faça penitécia. E ainda q̃o importu-


## Da Confiflam.

ne pela abfoluição, moitrádo fcandalo, \&odefefpera çáo,em nenhūa maneira o abfolua, porque fern du uida cometeriáo facrilegio mortal,o cōfffor emo abf̄luer, $\dot{\otimes}$ o penitéte em receber tal abfolviçá. Aé cure de feu fädalo, porī he de farifeus, pois elleo toma sé o cōfeffor lho dar. Mas fe virem elle difpo fiçáo digna de abfoluiçáo, feitoo final da ${ }^{\dagger}$ comece a côfifsso, dizédo. Eu peccador \& errado me cófe $饣$ fo a Deos \& a sácta Maria fua madre, \&̌aos bem a véturados A pottolos Fim Fedro \& fam Paulo, \& a todos os fanctos \& såcłas da corte do Ceo, \& a vos padre digo minha culpa de todos os peccados que -fte múdo fiz, diffe, cuidey, acófêhey, cófenti, roobri,defcobri, des o dia em $\bar{q}$ foube peccar, ate Thordem $q$ eftou prefente. E amoelteo que diga odos os peccados de que for lebrado, \& que mais toruảo fua cólciencia, imputádo a fi mefmo (ao me nos principalmente) feus peccados, \& náo ao Ceo, nem ao demonio, múdo, ou carne: a fua cépanhia, ou cōpreição. E declare as circúftancias neceflarias das quaes a tras ja fica dito cap.G.pag.22.

- E quádo o penitête cōfeffar algunt torpe, ou grave peccado, guardefe o cöfeffor de fe mariuilhar, nem fazer finaes de abominaçio, ou efpanto: cofpindo, ou benzendofe, ou cómouendofe, antes diffimule como fe nada ounira, até o fim da cnnfilfam:\& ets. tán ao impoer da penitêcia declarelhe agraveza de feus peccados, \& quanto fam enormes. - E E fe vir que fe excufa, dizêdo. Eu nāo matei,nem
tomei oalheo, né quero mal a ninguem, reprehendao manfamëte, \& com amor, dizendolhe que náo he aquelle lugar de fe efcufar, fenä de fe accufar, \&: esforceo,com boas palauras ą nāo tema de ofazer, \&e é quato os difiser por fí deixe lhos dizer a fua vōtade, ainda qos diga grofseiramente \& fem ordé: porq́ ao menos conhecerá em que peccados eftâ mas; embaracado, e de quaes the ha mais de pergú: tar. E fe quifer antes fer pergútado, $\bar{q}$ dizellos por fi mefino, cö própofito de dizer todos os mortaes, ainda $q$ delles náo feja perguntado:náo deue fer có dénadormas ajudado. Poré fe propofefse de nảo có fefsar algum delles, fe o cobfefsor tho nảo pergútaf fe peccaria.M. o qual fe o confefsor linte, faça quas fe arrependa \& accule difso.
8 E com difcretas cautellas lhe faça dizer os peccados que vê que quer encobrir, ou que prouavelmé te cre que lhe equecem:ou os náo tem por peccados mortaes: \& os de que fe náo lembra bé, fe os co meteo, ou náo, confefseos como dunidofos, de maneira qque nem os affirme como certos, nem os deixe como náo cometidos. Tal fe moftre pella boca, qual fe fente em o coraçáo. .f. pareceme que em tal coufa confenti, mas ná fan certo difso. Eo mefmo faça feduuida de algum peccado, fe he mortal, ou venial, ¿e fe ambos duuidão detefteo condicionalmente defta maneira.Se ifto he mortal, en o dete, flo em quanto tal. E quando duuidar fe o acto he bó ou mao, auorreçao condicionaimente,fe,\& em


## Da Confifăo。

quanto he mao, porque le he bö, Dato he de avorre. cer. Se félébra que comereo hū peccado M.mas ná que peccado ê ipecial, côfeffe que cometeo há pee cado mortal, mas ī náo lie lébra qual.E defpơis $\bar{q}$ - penitéte differ de fens pecados o que the lêbra, le os nän dıfler cópridamête (como acōrece quafi sẽpre) deue fer pergútado do que náo teuer dito.

Cap. II. De algüas regras geevaes muy necefJarias pera tudo o que fe ba de perguniar.
H E de notar, que tudo o que he côrra algû dos dez mandamécos, he comummente peccado mortal. Se hûa de tres coufas o nả excufa. A primei whe a falte da deliberação, a qual fe acha em of a pouquidade do que he contra elles, a qual feacha é o furto pequeno. A terceira he a falta do juizo dos homés meyo dormidos, ul meyo bebados, ou táo toruados que ainda que bafte pera peccado venial, porem náo pera mortal.E náo fomête lie peccado neortal fazer o que o he, mas ainda o propofito de terminado de o fazer, \& ainda o defejo deliberado diflo fem propofito. E ainda(o que mais he)o cöfentiméto \& querer verdadeiro \& expreflo de niffo fe delectar fem o fazer, né o querer ou defejar to mais) o querer \& \& cöfentiméco interpretativo \& $\mathrm{D}^{\text {gacito }}$
elcito, a प̆ outros chamá delectaçả morofa, he pec: cado.M.quandoconcorré quatro coulas.A primei ra, que aquillo de q̄ he a delectaçáo feja peccado mortal. A fegúda quando o que a tem atenta niffo, \&e véque fe delecta porque náo atêtando (pofto q̆ hưm dia lhe durafíe a delectaçā) naó peccaria,ao menos mortalméte. E náo balla que atente, le intei ramente naō atenta. $A$ terceira, que naó lhe relifta, nê trabalhe pella lançar de fi porque fe ilto fizelle, mais virtude feria que peccado, anda que a náo po deffe acabar de lançar de fi. A quarta, que a deixe de lançar fem jufto relpetto: porque re o alsi náo fizefle conhecendo elle de fi,que aquella delectacia o nảo poderia vencer, a confentir em a má obra, nê inclinar a ella fua vontade, naô feria peccado, ao menos mortal: com tanto que naō confentiffe em ella expreflamente. Né ainda fe the deixalle de refiltrispor crer que cō a refiftencia «2 pelleja iria em crecimento, coino muitas vezes foé fazer as deley-taçō-s carnaes, que milhor fe vencé fugundo que re fiftindo. E o mefmo feria fé a náo lançafle por nañ deixar fuz occupaçá virtuofa, necellaria, ou pronei tofl,como fludar, ler, pregar, ouvir cúfissöes de cou fas deshoneftas, "E outras femelhantes.E por confe guinte pa quito feja mortal, he neceliario 9 aquelle a que a tal delectaçaó fenfual nafceo, fe ja tal, व̈ confiderada fua fraqueza \&e collume paffado, deue crer que fe a nao reprimiffe, confentiria verdadeira mête em a obra de ã ell. he, ou ao menos em fua dele-
delectaçä. Donde fe fegue, que a delectaçáo que fe chama morofa (de mora vocabulo latino, $\mathfrak{q}$ fignifica tardäça nā fe chama afsi por caufa da tardâça do tempo q ella dura mas polla que a razaó faz,em a naó lançar táo preltes comodeue, on (oă he pior) em a acceptar d-libertdaméte:o oq fe pode fazerem hī fó moméco. E ein amboseftes calos he peccado mortal, poito que ná fé facca, né fe proponha de fa zera obra exterior, \& naó fométe em os peccados da carne, mas em todos os outros. De maneira que refiftir â delectaçaō $\ddagger$ nafce do penfainêto đ̛̃ pecca do. M. he virtude:A fiftir $\dot{\alpha}$ cólentir expreffamête * sado mortal: \& o naô the reffiftir, né confentir, hinas vezes he venial, \&: outras mortal.f.qquando có correm as quatro coulas acima ditas, porque toda delecta Ihor, todo o querer deliberado, đ delectarfe em cou fa q̄ feja peccado mortal, he mortal. E porq̄em as taes delectaçōes(mayormête da carne) sépre ha al gū perigo, por refpecto da corrupçáo da natureza humana, he bem que qué as teue, \& naō eftá certo, fecofentio en ellas, ou fe thes refiftio quato deuia as cöfefse, dizédo, que naō fabe 凤e thes refittio deui damente, porque fe creffe $\tilde{q}$ confentio, ou $\mathfrak{q}$ as deixou de láçar por fe delectar em ellas, ou foi em iffo notauelmente negligente, com perigo prouauel de côfentir em ellas,on em as obras de cujo penfaméto ellas nafrem, necefsario feria confefsar o que cré \& fente difso.

2 INáo fométe peccaa o que faz algú peccado, \& he executor delle:mas ainda tambêtodos os outros, q en iflo côfentė em algúa de noue maneitas de con fentrr.f.mådando, acōfelhando, dando peraiffo có fentiméto, louuando,recolhêdo ao prineipal, parti cipádo, callando,náo impedindo por palaura, obra ou auifo, ou nảo manifeftando, fe podiáo, ou deuiá: porq̆em eftas noue maneiras pecca mortalmête, a que confente, quando o principal afsi pecca: ainda que ná incorre fempre é obrigaçáo de reftituir. Em as tres maneiras derradeiras, fe difle, fe podia, \& de nia: porque ná bafta poder fem fer a iffo obrigado. Eentam deue \& he obrigado a impedir, per palsuras, anifo, ou obras quando o officio व tem de juftiça;o obriga a iffo: ¿ també quandoo proximo tê dıfso extrema necefsi lade, \&elle o pode impedir fem fe poer ẻ ella, aindá que perca a fazéda, ou hōra porifo. E també quando o proximo têgrande necefsidade do tal:̉̉ eile o pode fazer fem dáno de fua vida, faude, hōra, ou fazēda. E como a cima fica dito, năo encorre fempre em as céfuras né obrigaçã de reftıtur, nem ainda em irregularidade, o q confente: porem fi o que acōfelhou,ou mandou fomé te efpancar, fe o que foi mandado, ou acôfelhado o matou, pofto que o náo mataffe logo, fenáo muito defpois, fe não reuocou feu mandado ou côfelho: e ainda que o reuocafse: mas vêdo queo q̆ foy man dado, ou acófelhado nam queria defiftir de feu pro pofito, fenáo auifou ao outro do qु lhe queriam fa-

## Da confiflam.

zer, fem manifeftar o nome do queor queria matar baftando ifso: porque podédo o auifar (\&e fendo a ifso obrigado, por o ter antes acófelhado) o nam a uifou. Döde fe fegue, que (como em as perguntas a baixo foritas pella mayor parte fe perguta) fométe do que fez,ou defejou fazer algí peccado, \& nam dos outros que cófiftem em elle, a cada hūa dellas comúmente fe podēncrecentar noue, cövë a faber, fe em algūa maneira das noue fobreditas côfentio, mandando, acōfelhá do, \&cc. Ou húa que valha por nove, fe em algūa dellas cófentio, ou the aprovie o peccado, que outrofez, aqual pergúta algúas vezes feacrecentará,ou alsomará pera memoria, ainda q̆ abmais vezes fe callará por euitar proluxidade, portanto ajafe por repetida.

## ICap. I2. Do primeiro mandamento de bem amar a Deos.

PEra fundamento de tudo o que acerca dos dez a
mandamentos, fe ha de perhútar: deuefe notar que S.Thomas \& o Concilio Colonienfe dizem a como a fumma de tudo o que ha de crer o Chriftà fe encerra \& cōtem em o fimbolo apoftolico, que heo Credo: \& a de quantn fe dene pedtr a Deos.é a oração dominical do Pater nofter. Alsia de quä to deve fazer, eftá em $\circ$ Decalogo, \& dez mandamentos, que Deos deu a Moyfes. Porem nam feen tende ifto, que nam ahicoufa que fe dena crer,fora do fimbolo,nem algúa que fe deua fazer fora do
$54^{6}$ C.1. I2. Do . . . mandamento.

Deealogo:poris auemos de crertodosem ofanctiffimo Sacramevto, que nảo fe contem em o Credo: \& amar a Dens fobre tơdas as coufas, que fe nam contem em o Decalogo.
2 qO Decaloge, \& os dez mandamétos da lei velha duram em a noua ley de graça:porq̃ aunda q̣a a veIha quáto aos preceitoscerimoniaes \& judiciaes, ja efperou:poré náo, quảto aos moraes, $\bar{q}$ fam da ley natural, como fam os dez mádamentes, excepto o terceiro em quãto cötem a guarda do feptimo dia. 3. Eftes dez mádamentos fam hīefpelho ๆ̆fe dáao Chriftäo baptizado, pera à veja quanto renoua, \& dota fua vida polla fé recebida:ou quato fe defuion \& torceo do caminho ponde o Spiritu sácto (ree bido ê o baptifno) o guiaua \&\& em quáto maculcú a veftidura bráca $\bar{c} \mathrm{~cm}$ elle viftio, \& quebrátou o व̃ ali prometeo. E viftas as maculas, «e chagas fe doa \& cō inteira cőfiança fe torne ao medico divino, $\tilde{q}$ a nenhum doente engeita, por mais que caya.
4 AT Tudo o que he contra eftes dez mádamentos comũmente he peccado mortal, fco o náo excufa hūa de tres coufas $\bar{q}$ re acima difseräo pag. 40.cap.ı. E o pecado feito côtra muitos mádainétos, dos quaes his he géral, \& outro feecial, incluido em o géral, ná he mais de hí peocado:como o homicidio, ${ }^{\text {an }}$ he contra o mádamêto fpecial de nảo matar, \& cōtra - gíral de feruic \& obedecera Deos, em tudo quäto raanda, \& cötra o de conferuar a graça, \& amor diuino, \& nam he mais de hum peccado.

- Os má lamêtos de amara Deo yre tudo, \&aos s proximos, como a nos melmos, náo fam eftes dez: porq̄emo Decalogo ná fe derajo os prumeiros prın cipios, ä por fi mefmos naturalméte, ou polla fé, fe entēdë, como eftes, $\bar{q}$ faŏ fonte de todo o Decalogo \& dez mádamétns. Do qual fe fegue q̆ os preceitos da fé, \& da charidade, nā fe conté (mas prefopōefe) em eftes dez mandamétos do Decalogo. E errafeo que comúmente fe diz, que o primeiro mandaméto do Decalogo, he amar a Deos, porq̆ o primeiro he. (Non habetis deos alienos.) Pollo qual fe veda a fuperftição, \& idolatria,que fam contrairas á vir tude da religiáo: ou latria, que nāo he virtude theo gal, fenáo mortal, \& nenhúa menção fe faz do a . mor de Deos, nem do proximo, quepertencem aa virtude da charidade, que he theologal. - Mäda Deos que o amemos total \& inteiraméte, 6 de todo coraçáo, de toda alma, de toda fortaleza, de toda méte d: toda virtude, \& de todas forças : não poré de tal maneira, $q$ nhuya outra coufa amemos. nem cuidemos fenáo em elle, poră he impofsivel fazer iftoem efta vida mor:al, q̣ ré necefsidade de comer, dormir, trabalhar, \& negocear, mas cō toda noffa intenção (que fe fignifica pollo coração) feha de amar \& feruir em todas as coufas. E todo nofto entendimente (que fe fignifica polla méte), tre efté fobjecto. E q̆todos noflos apetitos (que fam Fgnifi cados polla alma) fe regrem pella reoza de fia fan Ctalei, \&todas noflas obras exteriorzs (fignificadas

56 - $2 a h$ 12. Do 1 mandamento.
pella fortaleze. irtude \& forças) fejáo a ella cöfor mes. O que tudo em fumma quer dazer, $\bar{q}$ nos man da $\uparrow$ o amemos \& finumos interior, \& exteriormé te,mais que to da outra coufa:nâtcó mais feruor, \& mais intenfamête:porē que em mais o extimemos \& em mais o tenhamos a elle, \& a feu amor, q on $^{\text {on }}$ tra creatura algúa, né que a todas ellas juntas. E tá bem que por feu amor \& hōrra, queiramos antes morrer, que negallo de coraçaó, nem de palaura, nem com obra, peccando mortalmente.
7 Gliftegräde mandaméto de amara Deos,fobre tu do o al, nả fe pode cöprir,fenáo em f̂ado de graça: como o declara S.Thomas. E he queftá difficil,(\& náo també determinada, quá neceffaria \& quoti \&\& na) quando fomosobrigados a côprillo, em a maneira â em efta mifera vida fe pode (porq̄ fó em a outra fe pode perfectaméte comprir) fobpena que deixandó de cōprir pequemos nouo peccado mor tal: porque como he mandamento affirmatiuo,ná obriga pera todo tempo. E parece dura coufa o $\bar{q}$ diffe Scoto, que todas as feftas fomos obrigados a iffo, \& muito froxo he o que dizem outros, $\bar{q}$ naó nos obriga mais q̆ hila vez em a vida. Por tâto(falno melhor parecer) fanctifsimo confelho he, $\bar{q}$ naö fomente todas as feftas,mas ainda todas as vezes $\bar{q}$ cömodaméte podermos, trabalhemos de côprir eftemandamento, $\bar{q}$ nos manda efte tam fobido,taó generofo, taö doce \& proneitofo amor de Decs, fo bre tudo o al, có deuido arrependimento de noffos
Cap.12, To r.mandamerge;
peccados, fe peraiffo for necefla rio $\$$ oré de prece. pto, \& fobpena de noue peccado mortal, fomente nos obriga quando chegamos a ter difcriçam: \& te mos ou denemoster conheciméto de nosreferir, \&\& enderencar a nos, \& a todas noffas obras a Deos,co mo a noflo vlrimo fiun: fegundo fotilmente o fente S.Thomas ao menos em cōfufo, como o podé fazer os mocos. Obriganos tambë todas as vezes,em que fomos obrigados a ter contricañ dos peccados mortaes, porq̄ naō fe tem ellafem efte amor. Tam bem parece que fe pode dizer, que todas as vezes व̈ fomos obrigados a amar ao proximocō amor cha fit amor, pois ambos fain de hūa fpecie \& genern, \&\& em o do proximo, fe inclue o de Deas có fell fim. - Parece també que qué ama a Deos, crendo provalmente que eftí em ftado de graça, \& que ac̣lle feu amor, he fobre tudo o al (ainda q verdadeiramé te nả feja tal, nem efté emtal fado) cúpre efte mā damento, pera effecto de nả encorrer em nono pec cado por falta de feul cóprimentn: porque nảo pre de faber, quando eftá em ftado de graça. Parece täbem ${ }^{\text {ğ }}$ fe pode dizer, que efte foberano mandamen to, ainda व̆ principalmente nos manda o muy alto amor de charidade, poré també menos principalmente, alguias vezes nos obrica a amar a Deos, ou porelte amor, ou por outro bö natural, fem nesobrigar por entaö precifamente, a eftetaö fobido de charidade, ou ao menos, q ainda que efte precepto

## 58

 - Map.r2.Do.r.mindamento.naó nos obrîgde a iffo, poré a ley natural, que man da obedecer \& amar, a patria, aos Reis, pays, \& fenhores, \& ainda a tados os proximos, em algûs cafos nos obriga tambē a amar a Deos có algú bom amor natural, como a rei, pai,fenhor, gonernador, \& fuftentalor. E porifto, quando ouui:nos blasfeinar ale, ou Jefacatallo, fomos obrigados a anallo, ao menos cő hum bōnatural amor, pera increpar, \& reprehender o $\ddagger 0$ blasiema, ou defacata:zo que nos obriga èn fpecialo Cócilio Lateranenfe. Naó obfta a ifto, dizer $\bar{q}$ o amorde Deos, ha de fer fobre tudo o al, \& đ̄ fenaõ he tal naō he bó, como parece fentirS. Thomas, porque fe refpóde, que ainda $\dot{q}$ amar a Deos,menos,ou igual que oucrê feja cheor poré amallo a elle ablolutamente, fem comparaça de tanto mais, ou menos, nem outca mícircunftan ci.a, naō he mno, como o dizem outros.

- T Todoseltes dez mandamétos, \& todes os ovitros, excepto o de amar a Deos fobre tudo o al, fe podê comnrir, por o queeftá em peccado mortal, pera effecto de naố cair e n nouo peccado fe os naō cōprir, \& Cegundo S.Thomas, \& o Cócilio Tridétino o fentio:dando por herege ao que differ, que noffas obras por lí ferē feitas fora de ftado de graça, fam peccados. Eefte he hû dos proueitos, વ̆ trazé cóligo as boas obras que em peccado mortal fe fazem, ain da $\mathfrak{q}$ pera ganhar a graça pera elta vida, \& gloria perя a outra, nañ aproueita nada efte cóprimento. Dillemos, excepto o de amar a Deos, o qual náo fe
pode comprir feoaó em ftado de graça, fegundo $S$. Thomas, como ja fica dito.

> IPerguntas fobre effe mandamento.

T Ineftes odio ou auorrecimento contra Deos?' 10 M.\& de foa natureża o mayor de todos:porq he côtrairo a mayor mảdamêto: \& porव̆ direitame te aparta đ̃ Deos, o đ̃ comúmête os outros ná fazé. - Deixaftes de amar a Deos fobre todas as coufas, is \& de vos enderéçav ê algútêpo, a vos mefno (em - व̆ a iffo ereis obrigado) \& a todos voffos feitos ha Deos, $q$ he noffo primeiro principio, \& vleimo fim, quädo chegaftes a ter táta difcricaō ${ }^{\text {áp podeftes pec }}$ ar,ou quando ereis obrigado a ter cōtriçaó?M.O que o Conc. Triden.diz, feff.6. Canö.26.31. que he herege o $\bar{q}$ differ, q̆ he peccado obrar bé, por auer galardaó, fe ha de entēder, do que expreffa outacio tamente té por menoso galardaó व̆ efpera, q̄ a qué Tho ha de dar:ou ao menos, fem côfideraçaō algũa do híné do outro, obra bé,fem tomar por fim prin cipal \& vltimo, o galardâ,ou pera mais claro, dizo Concilio, ạ dizer que obras bem fegundariaméte, tẻdo o fim ao galardã वै efpera, he peccado \& mao, \& o que o diz com pertinacia, he herege.

- A maftes mais firmemête a vos mefmo,ou a voltars molher, efilhos, ou algūa outra creatura ¢̧ a Deos? mortal, mas nă fe amou afi,on a cutro, mais intėfamête ạ̃a Deos có tanto q̆a a elle ame mais frimemê te, o qual fe entéde como ja fe diffe, amar mais indi rectamente a creatura ğ a Deos, naō he cötra efte


## 60 Ca才, 12. サo. x.mandamentos

 mandımẻto,"pré qualquer q̆ pecca mortalméts. indirectamëte, ama mais outra coufa que a Dens em quanto quer algūa coufa côtra fers mandamétos. Poré náo pecca o tal cōtra efte mádaméto, por ఫ̄ nañ faz directaméte cōtra elle, nẻ coufà ŋ̆ de feus aparte naturalméte de Dens, fenaō accidétalmête. 13 TDefeiaftes deliberadamête viuer pera fempreem etta vida, ou porq̃ vos delectaueis em os bês della f.riquezas, prazeres licitos, faber \& outros feme. Ihantes, nu por outros refpectos? M. pofto q̆ nä he peccado, defeiar long $\frac{\text { vida, ainda qque conheça, }}{\boldsymbol{q}}$ por iffo fe dilata a eterna.- ?uanto ao mandamento de bem crer em Deos.
 tudo o ạ he cōtruiro á fanctafé catholica) fabendo, nu deuendo faber, que o era?' M. Ehe herege, \&e excomungado pella bulla da cea, fe por pala ura, feriptura, ou nbra declarou o tal erro, ainda $\bar{q}$ nä mais deafi mefmo, \& de outra maneira ná, porque ningue he excomügado por fó o acto interior, mas o que por fimolicidade, ou ignorancia crê mal algüa coufa (nor the parecer व̄ afsio tem a Igreja, \&eltá aparelhado pera deixar feu erro, cada vez. $\bar{q}$ for informado da verdade (naō he herege, nem incorre em excomunhá: \& a quelle he dito crer pertinazmente, que o cré cō determinaçaŏ de nā̄ deisar de o crer, ainda व̆ foubeffe, \& foffe amoeftado, one a contrairo tem a igreja. E tambë́o que fahen do que he contra a fé,ou contra a determinaçaō da


## Cap.12.Do t.mandamento.

61
ygreja tem o concrairo, pofto que diga que eftáaparelhado pera fe emendar.
ef. Dunidaltes pertinazmente algúa eoufa acerca da is fee? Mortal.

- Creftes deliberadamente, que qualọr infiel fepo- 16 de faluar em fua fecta, viuendo bé moralméter. M. - Tendo idade \& difcriçã peraiffo côteniente, def- 17 cuidaftesvos em faber explicita, ou particularméte que ahi hú fó Deos, que todo múdo governa jufta méte, eq he hűfóm fubttancia, e tres em pelsoas f. padre, \&̌ filho, \& Spirıtu sācto, ${ }^{\text {q. }}$ he a sáctifsima, ineffauel TrindadéM. Por ${ }^{\text {q. }}$ ainda que antes da a لa de nolto Redēptor, baftava crer que auia hū tó Dens, que remunera os bôs, \& caftiga os macs: porem defpois que feu Euangelho fe pregou, naó bafta crer aquillo, anda que crea geral \& implicitamente tudo o que cree a fancla madre ygreja. - Tendo idade e difcriçã, defcuidaftesvos em faberis particularmẽte, $\bar{q}$ o fillio de Deos padre, e hí Deos cō elle fe fez homé, nafceo, e morreo por nos faluar M.pello $̆ l$ l devé ter mui grande cuidado de encarregarê muito a fé,os curas, padrinhos, pais, e cōfeffores da géte plebea, \& ainda os pregadores declara ré inui particularméte eftes artigos, \& todos os cu tros do Credo pequeno, pa que geral \& implicitaméte ao menos creaōtudo o q̃ a sîcta madre igreja cré,pofto $\bar{q}$ em a ignorancia da Refurreiçaó, \& Afcenlaō pareça a mefma razaó 9 em a dos ja ditos, pois täto foléniza a sãeta madre igreja eftes como
os outros: \& naó parece que fem grande culpa fe poflam ignorar.


## 12

${ }_{6}$ T Téfo a dica idade, naó foubefles de cor o Credo, \&o Parer nofter é latim,ou lingoagē?he ao menos peccado venial. E mutita obrigaçá té os curas, pais, \& padrinhos, \& cöfeffores a itto: porque abi tam grande deicuido acerca do cōreudo em eftas pergū tas, que portoda a Chriftandade fe acharáo muitos fem tee, mais particular, que hít gétio philofopho, que cree a vaidade de Deos verdadeiro.

TQuanto ao mandamento propriamente primeiro do De.
calogo, de bem bonrrar, © acatar a Deos.
20 E de notar que ahi quatro fpecies de fuperti çam, que he falfa religia. A primerra he aque. lla có que fe dá a Deos, culeu perniciofo, ou fuperfluo:perniciofo he oque fe dacó cerimonias menti rolas, \&e que fignificá falfidade, como fam as judaicas, iggnificantes, que efta por vir o Mefsias: ※ elta he peceado mortal muy graue. Superlluo he o que fe da cŏ cerimomas, que nem aproueitam pera glo ria de Dens, nein pera lometer a carne ao fpiritu, né o fpiritula Deos, como he a cerimonia de rezar antes $\bar{q}$ faya o fol, $\%$ de ouuir mifla de quem fe cha me loảne, ou de jejūar ao domigo, \&cc. E efta ná he peccado mortal, mas fométe venial, faluo quádo o culta fuperAvo he cōtrairo á lei diuma, ou humana A fegunda fpecie he, a com que fe dá o cultu diuino a algũa creatura, pera có iffo a honrrar, que fe cha- maidolatria:\& efta he pecado mortal grave. A ter ceyra he, a có que o culto diuino fe faz a creatura, pera alcançar della inftruçāo, ou faber, q fe chama adeuinhaçắ: \&e efta tambéhe peccado mortal graue. Á quarta he, a com q̃o culto diuino fe dá a crea tura, pera q̃ enderence nofias obras, \& ella comümente he venial, quando fe vfa della cō boa fee, \&\& porignorancia, antes do auifo deuido. Eefta regra ferue pera as perguntas feguintes.

- PERGVNTAS.

DOr medo, ou por qualĭr cutro refpeito difse-2n ftes de fifo algua coula contra a fé, ou confenti m algúa obra exterior, de infidelidade, ainda hecmo volfo coraçaō tineffeis o cōtrairo:M. E po to $\ddagger$ em oforo exterior, 〔eja auido por excomúga do nañ he porem em ointerıor, faluo quaado fizelie atguacto exterior heretico, por fauorecer algûa he relia, \& entaó náo feria excomígado por herege, mas por fanorecedor de hereges. qi Inuocaftes o demonio expreflaméte, em voffo $\mathrm{CO}_{22}$ raçaō ou per palaura, pera $\tilde{q}$ em algūa coufa vos ajudaffe, deffe cōfetho, ou fauor!'M. Inuocaçaö expreffa he, polla qual fe inuoca exprellaméte, ou cha ma o demonio: ou fe faz algúa coufa fabédo q̆ por obra fua fe ha d fazer. Polla primeira deftas fe muo ca expreffamente per palaura, \& polla fegúda por obra, A innocaçá tacita, ou callada fe faz, quādo algúfe entremete a fazer algūa coufa por caufas, que nem por fua virtude natural, nem por ordenança

64 CC,12.Do.r. mandaméto.
divina, nem ecclefialtica pode obrar, ou mefturae Itas(como neceflarias) aas que pode obrar.
23 e C juraltes ao demonio por maneira de rogo pera faber delle algúa coufa:ou receber ajuda ẽ algúa obra? M. Pofto $\bar{q}$ licito he por modo de cobltragimento, cójuralos pollos conjuros eccleffafticos, \& ainda quado os innocar occorré, como em os demoninhados, perguntarlhes fem rogo nem pacto de companha, pera proveito de outrem; \& fallar com os demonios dos demoninhados por curiolidade, ou vaidade, nảo he mortal mas venial, pory nio he licito vfar com elles fenáo como imigos. 24 율izeites fertiçs pera empecer a algué com taçōes de demonios, tacitas ou expreflas?M. 2) q Eoftes ou mandaltes a feiticeiros, ou os chamaftes a volfa cala, pera thes perguntar? $M$.
26 TD Desfizeftes hü maleficio,ou encantaméto per ou tro,ou regaftes a outrem q̆o desfizeffe, ainda que eltiuefse aparelhado pera isso:M. Polto quelicito he desfazelo, por modos licitos, como por exorciffinos licitos, por agua béta, por rogos de fâtos, \&̌c. E ainda oq o faz o pode desfazer fem pecado, por fimple destaziméto do primeiro maleficio, mas ná por inuocaçá dos demonios, ou p outro maleficio. 27 बी Bézeites ou mádaftes a bézedeira:ou pera farar alguem, fizeftes algúa coufa q̄ nāo tinha virtude pera ilso, como medir a cinta, cortaro mal do baço(\&c. M. fe o nảo excufa ignorancia pronauel. Encátaftes,ou ementaltes brutos animaes com. gan pae

## Fol.

## CAPITVLO PRIMEYRO

Da Contriçáo.
*29) 2 PRIMEYR A parte da penitêcia he a Contriçáo,\& fegundo declara o fancto Cōcilio 2 ridentino Sefs. 14. c. 4 . he hūa dor da alma, \& deteftaçáo do pecado cometido,com propofito de mais náo peccar. Pera o homé alcançar perdâo dos pegcadosiem todo têpo foy neceffaria a contriçáo, \& afsi o difpoem pera à remifsáo delles. E ainda fe defpois do baptifmo eahio, fe fe chegar cö confiança da diuina milericor dia, \& có vontade de fazer as coufas neceffarias, $\frac{\text { ¢ }}{\text { a }}$ uem pera dignamête receber efte facraméto. - Declara mais o dito Cócilio, q̃ nżo fométe contê r em fía cótriçáo,o ceflar do peccado, \& propofito denoua vida, \& o começala:mas tibem ha de ter odio aa vida velha, cofforme aquillo(Deitai de vos todas voflas maldades, que comereftes, \& fazei híx coraçảo \& fpiritu nouo. E a ti foo pequey \& diáte de tícometiomal, \& trabalhey cố meu gemido, \& latarei por todas as noutes meu leito, \& cōtarei a ti todos meus ános cob amargura de minha alma) E de outras muitas authoridades da efcriptura facilmente fe enter *a, eftes fanctos clamores naf ceré do veheme dio da vida paflada, \& da grâde deteflaçáo do peccado.
ब A cōtriçảo imperfeita,que chamảo attriçả (porđ̣ z comúmente fe concebe da cófideração da torpeza do peccado, ou de medo dos tormétos \& penas) fe
náo tern vontade de mais peccar, \& tể efperãça do perdā,hedom de Leeos \& tocaméto do Spiritu fan Eto, 9 move o penitente, pofto $\bar{q}$ ainda o melmo feritu nāo eftaa em elle, mas ajudado delle, aparetha le pera o caminho da juftiça.
4. qE ainda đ̄eftatrição fem ofacramento da penitencia per fi näo pode juffificaro peccador, porem dıfooen opera receber a graça, em o dia conffifam. Com efte ternor feridos os Niniuitas fizeram peni. tencis pella pregaçáo de Ionas chea de temores $k$ efpantos, \& alcançarảo perdāo de Deos. Por o qual falfaméte calkinnáo aos catholicos ícriptores coms q diffeffem $̄$ oSacramento da penitécia, defie a ca, lem o bō propoliro dos que o recebé: o $\uparrow$ a $1 g r e-$ ja de Deos nunca fentio, nêenfinou. Mas falfamen te enfináo, que a contrição ná he liure \& volītaria, ienáo forç di, \& tirada cötra vôtade do penitéte. 5 4. Nenhúa feriptura fagrada declara fer neceffario cóceber o peccado, por coufa mais avorrecinel do mundu: orâ fomẽte diz, (Fazey penitécia, arrepédein s obray obras dignas de penitécia:\& em fé cő uertedo o peccador the perdoarey, conuerteyuos, rö per voffos coraçēes, Determineime a cōfefsar meu pecca o ao Senhor, \& tu me perdozite. Né ha Con cilto, né Papa,né DoClor fagrado) de tantos é emo Decreto le al=gájq̄ outra coufa declaré. Porq̄ tudo o que elles em süma dizem, he o que mbito ha diffeo Concilin Elorétino. \& mais claro agora o Tridentino, como acima fica dito:fem poer mais refle.

$$
\text { Cap,1. Dreoneri } \quad \text { ?io. }
$$

*őes nern comparaçōes difficultofas: de poucos ${ }^{3}$ abidas, \& de memos viadas.

- E fancto Auguitinho puendo differença, antrecū uertido \&s volto, diz q̄ valto heo que deixa de pec car por temor da pena: \& cunuertido, he o que fomenté(ou mais principalmête) ofaz por amor de Deose e por the pefar de fe apartar delle porfua of fenfa. E ajuntale a ifoo, 7 poucos (em comparaçio de oatros) lam os que te confeffam, que defqueo Sacramento da penitencia foy inltituydo ate oje, fizeffem, ou fação o que quer Caietano, nem os cōfeflores os induzem a iffo.
Não bâta o arrrependiméto \& contrição forçofa 7 como a dos dänados, né o q fe caufa fubica, ou natu ralinéte fe.n deliberaçáo, q̄ ináo he volútario, como deue fer a contriçáo, q̆ actual, ou virtualméte nafce davöende de caftiguro peccado. O arrependimento fem dor náo balta:como heo dos béauenturados que eftã em aglori., \& ainda fe achaê nos outros, porg̈eftador nafee denio querer auer peccado:de da confideraçáo actual de o auer cometido. qHa de fer eite arrependinento táo grāde, 9 mais 8 ha de querer o verdadeiro penicëte, zuer fotrido \& fufrer tolos os males do mundo, que auer mortalmente peccado. Balta q̆feja aquelle arrepédimento, como o que refulta de qualquer amor de Deos, por o qual verdadeiraméte mais que tudo he ama. do: \& quem ilto tem, eftaa contrico.
- Efts arrependimento ha de fer dos peccados pro-
prios


## (ap.r. Da Contriças.

prios paffados, ou prifentes, \& nảo dos vindouros; né alheos:pofto que o propofito de ná peccar a todos fe ha de eftender: «̌ ná batta a dor ou arrependimento, q̣ mais principalméte nafce do temor da pena, infamia, ou outra coufa femelhante, वै porauer offendido a Deos : porq mais fe deue arrepender o peccador, \& doer da culpa por fer offenia de Deos, $q$ por fer dano feut, \& ainda que leja poro apartar dDeos, pois pefarlhe do peceado, por o a ar tar de Deos, he pefarlhe delle em quantoo dána. 10 of Ningué cuyde fer mao o pefar do peccado, por a deshonra, dāno,ou pena téporal, ou eterna, $̨$ delle The vem, fenáo quando fe the acrecenta, $q$ fena fol fe por iffo the aprazeria. Náo bafta o amor có ỵés fe nảo ama Dens mais que tudo o al, antes he peccado fe por elle fe ama mais, ou táto, outra coufa. E nảo feria contriçảo fe o peccador nảo tivefle pro. pofito de náo peccar mais mortalmente.
is ef Náo he pore n necellarıo que o pentente crea $\overline{\text { q. }}$ núca mais peccara mortalméte, antes ilto feria mo ftra de algưa foberba: porq̉ bafta que queira \& pro penha de núca mais peccar có ajuda druina. E pofo que a contrição perdoe os peccados quáto a cul pa: náo defobriga porem da necefsidade de es confeflar, legundo aquillo de noffo Saluador, (Cujos peccalos náo foltardes náo feram foltos) quanto á obrigaçam de os confeffar.
$\$ 2$ éO perdáo álcançado pella contriçam virtual, que refulta do amor de Deos fobre tudo, \& do obeden-

## Cap.r. Da Contriçam.

5
cial, náo defobriga da contricás formal, em feu tépo \& lugar detido. Né he contra razâo, que hum torne a graça \& amizade de Deos pella contricâo; $\bar{q}$ perdoa os peccados, \& fique obrigado a cēffflam. - Como tamben muitos dos que le arrependé \& r 3 cōfeffam feus péccados mortais,ainda que alcancé pe dam delles, poré ficam obrigados a pagar por elles em o purgatorio do outro müdo fe em efê nả pag arem, por fuas proprias penas, ou có as de Iefu Chrifto noffo Senhor \& de feus fanctos, \& por fan Ctas indulgêcias cömunicadas, \& ha de ter o penité te propofito(ao menos virtual) de fatisfazer, porq̆ i como o arrependiméto \& dor virtual bafta, afsi parece que balta o propofito virtual de cōfeflar fa tisfazer, \& euitar o peccado, quando foo a faltado têpo.ou inaduertêcia(fem culpa) da cófffam, caufa a falta do propofito formal della.

- A contriçam näo he propriamente dor fe nä caúfa della, \&o comú fallar q̆a chama dor, entêdefe quanto ao effecto, porq̄ he arrependimêto de que nafce a dor, cócorrédo o mais pera iffo neceffario, \& nảo auendo impedimento. Ná bafa quaḷ̆̆r dor \& bater de peitos, né qualq̆r (Miferere mei Deus) pera o perdảo dos peccados mortaes:porg̣ue he ne cellario arrenendimento, como ja fica dito. \& nä re pugna aifto. que os que morré effando em peccado mortal lem confifain, le prefume morreré arre pen lid ns, \& contritns, fe moftrarả algís finaes difo So, como le pedê confiffam; \&c. Porque ifto he ver-
dade pera fe prefumir ç norreram cótritos, \& pera lhe náo negaré abfóuricâo da excomunhâo, vem a fepultura, porēnío perá effeĉo de morreré dian te de Deos, verdadeiramente courritos, fe der tro de fuas almas, náo tiveráo arrependımento, em a ma neira acima dita.
15 ฐ Nam eftaa contrito, quĕ actual, ou virtualmente ná propoé,de antes padecer qualquer pena em ge$\mathrm{ral}^{\text {à }}$ feccar, ou aver peccado mortalmente, porë bafta que pareça ao confeflor, tero penitente bafá te cötrição de feus peccados, \& fe lhe parece g̀ a ná tem tal, esforceo a tella, \& a cquerer antes em geral jerder todos os outros bēs à a Deosfeusūmo bé guerer mais qualquer mal, que perder a Deos. E. le náo pode leuantallo a täo alta contiçam \& \& arrefé dimento, ao mencs leuáteo a que the pefe de verda de, por onáo ter tal: \& bafta pera eflas cótrito, Ou ao menos táo atrito, que fe peffa abfolver.
16 EE pera o arrependimento for contriçam, nă pare ce que bafta o pefar de o tá ier, pera o qual faz öo pefar de náo ter hưa coufa náo he tella, né o refar de ná comungar, he comìgar, nem ainda val täto, né o pefar de nāo confeflarfe, he confeffarfe, \& alsi o pefar de näo ter contriçá, náo he tella: ao menos formalmente. Nem o pefar de the nan peder pefar quantocumpre, pera contriçá, bafta pera a ter, fe de outra mancira a náo tern poré bafta pera crer que té contriçáo pera fer abfolto do cífeflor, \& perdea do de Deos, mediante a abfoluiçã facramıétal.E ain


## Cop.1. Ta ontriçás.

da fe pode dizer, que pofto quo tal pefarı äo hecon triçáo, que chamáo formal, poré o defejo de a ter, có o pefar verdadeiro, \& bem qualificado, de nam poder acabar configo de chegar aos quilates della, (ao menos virtualméte)he contriçả cm a parte intellectual, com ofanor $̆$ Ø̣ Deos dá aos fanctos delé jos, ainda que a fenfitiua repugue.
\$O peccador q̆ determina antes peccar mortalmê 17 te que morrer, tiáo dene ler abfolto (porẻ o que ná fe determina niffo) ainda que duuide do $\bar{q}$ fatia, achandofe em ä̆lleartigo, pode fer abfolto, com táto $̂$ tenha propofito de náo peccar:\& quifelfe vão peccar, pofto que aquelle artigo the occorreffe. 4 E por táto grande laltima fe ha de ter dos que fe 18 cenfeffá, ou comúnam cô propofito de fe vingarê, por fuas máos, de quể os offé deo, cu in jurisu, e dos ף̆ fazé o mefmo fern deixar a vontade đ̄achādore
 de algúillicito deleite, ou fem cirar de fía deterninaçan de fazer o $\frac{\square}{\text { I }}$ the outrem mandar ou regar, ainda ơ feia peccado mortal. Denefe the rogar cư lagrimas de compaixam, que l ë conce ef am en eftado diabolico daeterna dánaçan, êcon tal con fiffan \& cömunham, crece mais que a palones. EAder fenfitiua, a conlffe em chorar, follucar, eres outras coufas, náo he necellari h, porit bafta çto ar rependi nento eaça a dor da vontade facional.

- Bafta a dor \&\& contriçam dos peccados, que feja a a tamgrands, que (ro menos vistualmente; che we
a todos os mortaes de que elle felembra ou efque: $c e, \&$ náo he nece!fario que o penitente a qualquer peccado mortal que lhe accorre, diga. Arrependo. me defte peccado \& defte, \&c, porque balta hum geral arrependiméto, ou feja em o comeco, meyo, ou fim, quando fe aparelha pera os cófeffar, o qual ainda que feja baftante pera perdoar a culpa de to dos os peccados, náo liura o $\bar{q}$ otem da obrigaçảo de trazer a memoria \& auorrecer, em tépo deuido todo genero \& fpecies de peccados em que peccou com o numero verifsimil delles. Digo numero \& feecies porque nảo he obrigado a trazer a memoria em particular cada peccado, de cada fpecie, \&z auorrecello indiuidua \& fingularmente.
21 ศ Pera remiffaó dos peccados veniaes náo fe reque re tanto arrependimento, como acima fe diz, nem que de hum peccado fe extenda a outro, porq̆ bafta qualquer actual, ou victual arrependimento, ainda que ná feja qualificado comoo dos mortaes, \& aquelles veniaes foos faó perdoados, a que o ar rependimento actual, ou virtual fe extende, \& qué duuida fe he $M$. ou venial, deuefe arrepender, co e mo de M. ao menos Ce o he, \& em quanto o for. 22 \# Por foa contricáo fe perdoam quaefquerpeccados mortaes, ainda antes de os confeffar: \& ráo fe ha de entender que o arrependiméto per fi fo perdoa ospeccados, porque a graça que Deos daa ao que assi fe aveepende, os perdoa.

23. IAfsi como em a ley de graça fe perdoá os pecca, dos
dos por foo arrepédimento, afsi fe perdoanáo por elle antes della, porq̆ ainda náo era ordenadoto Sa craméto da penitencia, nem a confifsảo, \& fem elle nunca fe perdoou o pecado mortal. E por iffo fempre foi, he \& feraa neceflario, \& de direito natural: \& nenhúa necefsidade excufa delle:porq̆ qquem def pois de peccar mortalméte, náo tee contrição do pe cado antes que morra, cōdenarfeha, aindả que náo tenha tempo pera fe arrepéder de feus peccados, © cuidar em elles:por morrer peccando, ou fupitamé te:pofto que da confifsão fe excufa, quem nāo fe pode confeflar, fe teue contrição.
-TDe boö confelho deue o peccador que cae em pe 24 ado mortal procurar de ter logo contrição, \& ale, uátarfe do peccado, \& euitar o perigo da fupita dănacáo eterna: porẽ náo he obrigado a iffo de precepto pera euitar o nouo peccado mortal, fenảo quádo occorre á memoria praticamête, como coufa q̃ deue querer, ou auorrecer, fazer, ou deixar de fazer. E ainda entáo pode dilatar a contriçăo fem nouo peccado, \& baftará fufpender o acto, ou náo The aprazer a culpa.E afsi como os outros precep. tos affirmatiuos nảo obrigáo fenáo em artigo de ne cefsidade, tampouco nos obriga e de cöuertermo. nos a Deos fenáo em o mefmo cafo. Epor iffo cbri gado he o peccador a fearrepender em oartigo da morte, natural, ou violenta de imigos,foga, pefte, ou tëpeftade, \& outros cafos, \&: quădo adminiftra, pu recebe algui. Sacramento,

85 फofto que feja bó contelho trabalhar de nos arre pender de todos noffos peccados, contrites, \& niáo cótritos, todas as vezes que nos occorrem à memo ria particularmente, p̣ré nāo fomos obrigados ao fazer do peccado, de que ja hūa vez nos arrepende mos: mas obrigados fomos a nos náo agradarem, actual, né irtualmente, por̄̄ fe nos agrada, oua. praz de os auer cometido, nȧofaz tornar a mefma culpa de antes, mas caufa outra de nous.
26 a A inda que o cólelho de algús deuotos, $q$ nos lem bremos muicas vezes detodos noflos peccados, pe ra nos arrepender delles, \& fazer hū feixe de mirra de fancta trifteza, parece mui bem quăto aos q̃ cau fan, trifteza, medo, \& efpanto:mas não de aquelles cuja memocia incita a illicito deleyte:como faó os da carne, os de gräde ganho, proveitn vemporal, out höra, antes parcee melhornúca fe lebrar delles em pavcicular, fenio pera fecófeffar com contriçáo, ots teudo ja mui mortificados ns appetites séfuaes por que o $\bar{q}$ he delectofo (confiderado em particular) moue a fua cobiç.
37 ๔ Como o peccador tê verdadeiro arrependinéto do peccads (ainda antes da cófiffam) logo alcança fado degraça. Pello $\bar{q}$ he de auifaro ğ euidāo muì tos fimples, q defpois đ cometer o peccado mortal fempreeftá em elle, ate q̆ fe cöfefsê porq̄pera faic delle baftan arrependimento acima dito. $1^{2}$ oré como os taes raras vezes tem tả qualificado arrependiméto, \&\& contrição, fenáo quando fe cófeffani, fan
cta coufa he induzifos a iffo por as pafcoas, \& mais fełtas principaes. E he gráde proueito ter logn arre pendimeito \& contrição, pera đ̆ fenáo percá as beas obras $̆$ que fizeré antes da conffifá:por pecrado mortal(ainda que fejá moralmente boas) perdéle pera effecto de merecer oraça \& gloria. - De honeftidade, \& nảo de necersidade he, ter do mayor peccado, mayor cötriçá: por $̣$ o arrependimento, \& contriçã acima dito có as circnnffancias deuidas, ainda que feia remiffo, \& de breue répo, \& concebido cm hú infäte baft a pera tirar os peccados quáto a culpa, \& pera mudar a pens eterna do inferno, em a temporal do purgatorio. Diz com as circunflancias, \&ic. Porgfé opeccador,té o alheo, \& (podendo) náo o refítue: fe eftá em odio, \& nảa o tira, fe tem hía má affeiçam carnal \& nảo a dovXa de todo, fenáo fe aparta de más companhias, \& occafiōes propinquas de peccar mortalniëte, \& ain da fenả chega a ter propofito aClual, ou virtual, de querer antes morrer que feccar morvalmente, náo té verdadeiro arrependmiento: nem ferá perdoado de feus peccados.
© Pera o baptifmo bafta hī arrepédimento doloro ${ }^{2 g}$ fo de todos os peccados mortaes, \& de toda a ma@ vida paffada: rrazendo á memoria a'gés delles ent particular, sé decer a todas fuas frecies. F pera a atfoluiçá facramétal he neceffario ifto, \& m a is trazer aa memoria tedas as fpecies defeus pecoados, \& doerfe de cada hum de cada fpecic em fingular.

30 of A inda que de hū attrito fe faz cötrito, poré a mel ma atri ão nảo fe faz contrição: \& fobrenindo a gra ça fe faz. A caufa da contricáo da parte de Deos he fusgraça \& inifericordia, \&\& da nofla fam feis cousfas. A primeira a memoria do peccado. A feginda a vergonha $\bar{q}$ delle refulta. A terceira otemor do jui zo. A quarta cuidar que por elle perdemos a gloria do Ceo, \& offendemos ao criador. A cuinta a foe ranca de alcançar perdam \& cobrar a graça, \& che gar a gloria. A fexta a confidera áo de como o effe Cto do peceado he lançara Deos de fi, como fe náo foffe feu Deos \& vltimo fim.
31 ศO effecto da cútriçã não fométe he perdoar o pec cado quáto á culpa, mas ainda quáto a algūa parte da pena téporal em que faz mudar a eterna:porem дáo quanto a toda ella. Ainda que tanta pode fer a contrição, que tambem perdoe roda a pena, pofto que nunca tıra a obrigaço de cōfeffaro peccado. $3_{2}$ Wi Muy fanctaméte declarou o fancto Cōcilio Tri détino feTi 14. Canö. 4. .er herefia dizer, $\bar{q}$ a contriçáo năo he húa das tres partes, ఫ̄ pera fua materia requere o Sacramẻto da penitécia, \& també dizer que he mao \& náo hō efcudrinhar a cófciécia pera fe lêbrar de feus peccados, có anorreciméto delles, ©́ propofito de eméda: ainda qu náo chegue aos qui lates da cōtriçá. E ainda declarou q̆ fe deve ter por fee, $\bar{¢}$ a contrição náo fomente inclue a ceffaçáo de peccar, \& propofico de noua vida boa, mas també o auorrecunéco dos peccados cometidos, \& da vida

## Cap. I. Da Confifiáo.

Saftada, \& propofito de os cöfellar em tempo deuí do coin efperança de alcançar perdáo \& mifericor dia: ainda rue bafta o propofito vitual diflo, fe a falta dotempo, ou inaduertencia fem culpa, he caus fa de nāo conceber of formal.

> \$Capitulo, 2. Da Confißho. 2 parte do Sacramento da Penitencia.

ASegunda parte do Sacramento da penitêcia, है he confifsáo vocal \& facramental. A qual lie accufaçáo fecreca com que o peccador fe accûa de feus peccados, ao proprin facerdote, pera que facra mentalmente oabfolua delles.
e Efta confifisas foy introduzida defpois da vinda a do R edempor, como os outros facramentos da no ua ley des raça, \& per elle mefmo inttituida. E he efta conilsáo facramental, \& parte fubftancial do Sacra ento: O qual ninguem (faluo Deos) pode initivir, nem parte fubftacial delle,como o declaru o fancto Cōcilio Tridentino. Sub Paulo. 3.fef. .. \& 7. cap. 1. E fundafeem aquillo de Sam Ioáo. Quorum remiferitis peccata:remiffa funt, \&quorū retinueritis retenta funt. E a confiisão feyta ao ley go náo he facramental, \& deuefe reiterar em feu tempo \& lugar.

- Pera fer efta confifsáo facramental \& auricular legitima ha de ter xvj.qualidades, que fe conteem em eftes quatro verfos.

Atque frequens, nuda, difcreta, libens, verecunda Insegra, fecreta, lachrimabilis, accelerata, Fortis, $\sigma^{\circ}$ accufans or fit parere patata.

Simplex. .C. శृ feja fiomple, \& sê dobradura de genera lidade, De trancira 9 o confelfor entenda o peccado, e poifa difcernic le he mortal, ou venial.Em oq̆ muicos erráo cōfeflando, que tantas, ou tantas vezes comerāó, ou beberán, fallarāo, efcarneceráo,zó bará, maldixcrāo, praguejaráo, pellejarảo demafiadamente, por ç como tudo itto le podoverificarem venial, on mortal, deue qué fe cófeffa fpecificar ma is, $心$ fe elle nã o aduirte, deuelhe c coffeffor pregun tar, fe algüa coufa de aquilo ( \&: qu**o) foi defacata mento notane! de Deos, ou de feus finctos, de fua jgreja, Sacramétos, ou religioés, ou có dino notauel de fua faude, fpiritual, ou corporal, ouda hōra, fama \& fazenda de outros feus proximos, pra q q fe defcubra fe chegoua fer mortal, ou náo. Humilis. Que fe faca com finaes de humildad Pura. Sem mífura do que náo conuem. Fidelis. Fiel \& fem mentira, mayormente em of de necefsidade fe requere pa a verdade, Ja cófifsá. Frequés. Que fe faça muitas vezes, por o $\bar{q}$ mutas vezes cae: ©̌ifto de confelho, excepto em os cafos \& tempos em que manda o direito, ou flatuto. Nuda. Que náo le encubra a grueza do piccado, com bulras, ou outra coufa.

## Cap 2. Da conffoim.

Diçratı. Com palauras honeitas, \& deuidas;
cunftancias.
Libes, Que fe faça roluntariamente por Deos. Verecunda. Corn vergonha do coração \&\& da face, \&\& tảo defiucrgonhadaniente, como conto, ou hitorias.
Integra. Que náo cale algum reccado (ao menos mortal ) Je que fe iembrar, pofla primeiro devida deligencia.
Secreta. Que nenhum he obriga lo a fazela ouvindoa outrem. Nē ainda he licito đazerfe alsi,ao menos dos peccados occultos. E por o mefino peccabor is náo por outrem, fe deuc fazer.
Lachrumabhlis. Chorola, sc com a contriçam ja dita, ao menos, com a arric̣io.
Accelerata. Que feja a prefsurada, \& Iogo defpois do peccado, se contetho.
Fortis Esforcada, que por temor ou vergonha fo nảo deixe algúa coula necefsaria.
Accufans, Que aff mefmo fe accufe, \& nam a carsce, ao mundo, ou derronio.
Parere parata. A parelhada a obedecer, \& qu o peni titte tenha animođ fazer, o 9 o o côfefser lhe mâdar. - Naō ha tépo determinado, em que fó per lei dıuina algū feja obrigado a fé cōfefşar, mas per direito Canonico humano, obrigado he todo peccador 2 ifso hía vez em o anno. Porē ninguem he obriga do a fe cöfefsar logo como peccar:de qualquer ftado que $\int_{\mathrm{ej}} \mathrm{j}$, \& ainda que feja notorio, excepto quădo hade comugar, ou dizer mif̄a, \& quádo oc correr prouavel artigo de morte, $\bar{q}$ he quádo comú mête os homés morré:como he o de grāde torméta em prouauel perigo de fe perder onauio, batalha campal, febre aguda, \& quádo ha de parir, a qutem experiencia de parto difficil, \& quando pronauelméte orce, ఫ todo aquelle anno, náo poderá ter op portunidade pera fe cófefsar, \& quădo a cōfciécia Ihe dita $\overline{\text { qu }}$ he obrigado a ifso, \& fe fofse erronea baf ta depocla, \& quädo tiueffe votado de fe confeflar muytas vezes. E agora mãda o fancto Cócilio Tri dentino, que o qu por falta de cófeffor celebrar fem fe confeffar, o mais preftes que poder fe cōfeffe. - Excomüga o fancto Concilio Tridētino, fefs. rq. Canon.6.7.8.ao que differ que a cöfifisão facramétial náo he ordenada, per direito dinino, ou nāo he neceffaria pera faluar, ao que defpois de baptizado pecca mortalmête: ou que náo a ordenou, ou náo a mandou noflo fenhorI ES V Chrifto, \& ao que difser प̄náo fomos obrigados a cōfefsar per direito divino todos os peccados mortaes, \& cada hū delles, pódo primeiro à diligécia deuida pera nos lembrarem, ainda que fejáo peccados da vontade fomente, cometidos fem palauras, nem obras. E ao त्व difser que náo fomos obrigados a confefsar as circunftácias, que mudáo o peecado de hía fpecie ent outra, ou que he impofsiuel fazer tal coffifisa, ou đَ foy inueptada per coftume, ou inftituição ecclefialtica.

$$
\text { Cap. 12. Do . . mandameneto is } \sigma
$$

palauras profanas, ou fagradas, com obferuácia ce algūa vardader $M$.
-Perguntaites a algú Egiptano por voffa boaven 29 tura,com propofito de crerdes firmemente o quos diffeffe? M, mas fe o fez por curiofidade, ou por rir, náo peccou, $M$.faluo fé tal peffoa foffe, que os que a viffem fe efcandalizarıáo có iffo grauemente. - Deftes a beber a algúa peffoa algúa cófeição, pe-30 ra que a vos ou a outrem quifeffe bem? $M$.

-     - Fizeítes, ou mádaites fazer alguin encantaméto cō coufas fagradas da I greja,como cō agua do bap ceifmo, oleo laneto, ara lagrada, palauras da cófagra紗, ou as aprendeftes, enfinaltes, ou trouxeltes cō 3 vorco, pera mao fim! M. \& excomunháo finodal, e os mais dos Bifpados.
qCreftes firmemête em fonhos, ou por o ๆ̃ fonhaftes, deixaftes de fazer algúa coula neceffaria á faude de voffa alma:ou fizeftes algúa coufa cōtraira a elląM. Mas fe ná era tal, ná peccou mais de venial. बTiueftes algúa nomina, crêdo firmemête, \& tédo certa fperáça de nảo fer ferido em guerra, ou de pef ${ }^{32}$ te, ou de nāo morrer morte fupita, on é agua, ou fo go, de fer ditofo cō fenhores! ¿c.M.E o méfino o व̆ as faz, ou acöfelha, fenảo fam tam fimples, \& pouco auifados que a ignorancia os excule. - As bêzedeiras $\&$ encátadoras, $\bar{q}$ fem fua fuperfti- 33 çāo \& vaidade vfam de rogos licitos, \& cōjuraçōes como polla paixazo de Iefu Chrifto, \& coufas feme Yhantes, näo peccả mortalméte, mas deuefelhes de.

E fen- rar coulas vás, Se Cuperlliciofas. Salun fe sá pefsoas virtuofas, \&difcretas, \& comíméte auidas por de boa vida:fe outros fimples náo tomáo oufadia por feu exiplo de fazer o mefmo, porğ fe a tomáo devé fe as taes pefsoas virtuofas abiter, difso, fegundo aquilto do Apoltolo (Ab omni foecie mali, \&e.)
35 Os faudadores licitaméte vfarir de feu officio, po fo ă fejäo viciofos pory aquella graça gratis data, que Dens thes dá, he pera proueito dos outros. 365 Creftes firmemête que algí mal vos auia de acō. tecer por ounir cảtos de aues, huyuar animaes, $\mathrm{en}^{2}$ contrar lebrer: \&c. M.
37 GT Guardaftes húdia mais que outro, pera começar algúa coufa, ou pa fair fora đ ca\{a, ou âdar caminho ou olhaffes đql pé pumheis primeiro quádo vos alenátaueis, ou qual calçaueis primeiro! \&\&c. Sédo já a uifado porvofso cura, confefsor, pregador, ou por outrếM. de outra maneira comumente he.venial. $3^{8}$ q Creftes deliberadamente, que algú por planeta, ou coftellação, em q̄ nacefse, ou por cópreifsão, ou philofomia, era forçado a fazer mal ou bem? $M$.
 facior, ou ajuda.ou deixaftes de o eftoruar, y pala-- ura, obra,os auifo, detrendo \& podendor M. o q̆ fe entende como a ctima fe difse pag. 52 .c.It. $\delta, 2$.

## TCap. 13. Do .2. mandamento. Nüo tomarà o nome de Deasemväo.

## Cap. 13. Do 2. mandemagto.

PRimeiramente he de notar, que náo fométe to-1 ma em vảo o nome de Deos, qquem por elle jura mal, ou cúpre mal oque jurou: mas täbem qué mal voth,ou mal cumpre o bem votado, \& quem diz injurias a Deos, ou a feus fanctos. q Iurar he affirmar,ou negar algúa coufa, fazēdo a Deos exprefla, ou tacitaméte teflemunha diffo, co mo a verdade infalliuel, \& allegaffe Deos por teite munha expreffaméte, quádo fediz. Alego, ou faço a Deos teftemunha difto:ふ̌tacitamête quâdo fe diz. Viue Deos por Deos, \&\&c.ou nomeádo algūa creatura, ê quáto em ella reluze a verdade diuma:como guádo le jura pollos Euágelhos, pollos fanctos, pol rởs ceos,ou polla faude de feu fenhor, quatátoco ma jurar por Deos,cujos fam os ceos, \& de qué de pende a faude. E tábem quädó fe nomea algúa cre. atura, ${ }^{\text {a }}$ ama o que jura, pera que em ella fe execute a jultiça de Deos, fenáo diz verdade, como quan do jura por fua vida, de feu pay, ou filhos,ou mal dì zendo a fi mefmo fenáo diz verdade.

- Quẻ affirma,ou nega algúa confa, dizédo. Por mi nha fee, ou em minha fee, on em verdade, náo juraf fe pela fé \&\& verdade náo entéde mais q̃ a verdade, \& fidelidade humana, como enteudé os reis \&fidall gos, qu juráo por fua fé real, ou fidalguia, nem ainda quê diz, Deos fabe fe digo verdade, on digo ifto diā te de Deos, fenáo té intençâoo de jurar:porq̣ náo innoca a Deos por teftemunha de feu dito, mas fome te diz que Deos vee \& Cabe aquillo:foré o que diz

Deos fabe que digoverdade, jura, pois o allega po: teftemunhà, legundo o lam, 心̌ comúfentido.

- ฮT Todo joraméro, ఫ̃ carece đ hūa đ̛ tres cőpanhei ras f.đ̄verdade jufli a, ou difcriçá, he pecado, e M. co númére quádo lhe faltaverdade, ou táta juftiça, $\bar{\natural}$ he peccado mortal, o qurou: \& ná he mais de ve nial, quádo fométe lhe falta, difcriçá, ou acataméto. s $\quad$ Iurar he acto de latria \& religiä, \&: por elle fe daa hōra diuina, a aquelle por qué fe jura:porq̆ fe alle ga Deos por teftemunha infalliuel,\& primeira ver dade, como he. E fe algú crefse, q̆o jurar de feu he mao,e q̣é nenhú cafo he licito, peccaria mortalmé te, $\geqslant$ feria herege:pois de feu he acto, da virtude, lacria \& religian, a mais alta de todas as moraes. 6 (Duas fecies ahi de juramento,.\{affirmatiuo do prefente, \& pafsado, \& promifsorio do $\bar{q}$ eftá por. vir. E afsi em duas manerras fe pode peccar por razaó do juramento, a hûa mal jurando, \&\& a outra, mal comprindoo bem jurado.


## TPerguntas quanto ao mal jurar, ou mal comprivo bem jurado.

7 Vraftes pollo demonio, ou por Mafoma, ou por algú Idolo,ou fallo Deost!M. ¿̉ blasfemia, porq̄ atribuio à crearura, o que he de Deos ,f. a verdade infaliiuel.
8 q Iuraltes falfo, fabēdo ou cuidădo $̆$ era tal, \& aten tãdo o q̃ juraueis, afsi do dito, como do juramento? M. quer leja grande, ou pequeno có tanto ğ tenha

## Cap.13. Do.2.mandamento

difcriçă,ora jurafse por feu proueito, por liuiáde de, por zöbar, por fe efcufar, e defculpar, ora por temor da morte,ou por qual̆̆r cutra razá, ainda ā juraffe cō impeto de ira ná fomête por Deos pollos Euá gelhos, por nofsa Sñra, ou pollos sáctos: mas ainda jurádo por minha vida, por minha faude, por minha confciencia, afsi Deos me ajude, \&c. - II Iuraftes fallo, ná atentǎdo ๆ̆ afsi juraueis: porem com tanta affeiçaó, $q$ ainda $ף$ foubereis que o era, nả deixareis de of fazer pollo man coftume de jurar a cada palaura, afsi o falfo, como o verdadeiro? M . porq̆ o náatentar nă foi caufa, fená companhta do Ral juramento:pofto que jurar falfo, fem atentar $\bar{q}$ o ne, o व̃ jura:comúmente náo he mais de venial. - Por ignorancia crafsa, ou fupina juraftes falfo na ro recendouos que era verdader'M masfe pos a deuida diligencia não peccou, \& fe pos algúa,porem nả quanta deuera, peccou venialmente.

- I Iuraftes verdade, parecendonos que era falfo o 18 juraueis, atentảdo o que juraueis, e que o juraveis? M.pofto que o fizefse por zöbaria:ainda que fe até taua o व̆ dezia, mas náo que e jurana:ou ao cótrairofe atentaua que juraua, mas nă o q̆ jurava, rả co $^{\text {jo }}$ meteo pecado mortal, mas venial graue. E fená atê taua hü̃,nem o outro, antes of fazia fem deliheraçã, \& confideraçã, cometeo peccado venial pequeno. Saluo fe por menofprezo náo quis atentar, poŗ̧ en taó feria. M. por razão do menofprezo. gDeixaftes de cógrir algúa coufa licita que jura- 12

Ites de fazereM. Ainda é, o q̆ jurou feja coufa pouca, como dar hú pucaro de agua por amor đ Deos: pofto que outros tē o cōtrairo. E ná he côtraifto, que qué jurou de fazer algía coufa grande, ná pecca mortalméte, fe deixa đ fazer algua pequena par te della, polla gräde differéca ă ha antre hūa coufa per fi fó cőfiderada, \& quảdo fe côfidera como par te đoutra. Nẻ tápouco he cōtrairo a ifto, $q$ a máa $\tilde{q}$ jurou de caftigar feufliho, tédo vôtade de o fazer, nă pecca mortalméte, fe o nả calligou. E ná pecca, ná por razá de fer piqueno o caltigo que jurou,fená porq̄os taes juramentos fe fazé comúmente, mais cō paixio de ira, \& peravingäça, que perajufto é ftigo, \& poriffo ná faólicitos. E pecca venialméte Øๆ̆0sfaz, \& nerihúa coufa pecca em os nā cóprir. Nê ainda o q̃ jurou, que náo entraria, ou fairia por hûa porta, q não beberia, ou comeria primeiro que outro, \&c. náo peccou. M. porque náo jurou có intençả de fe obrigar determinadamëte, fená em quă to em fiera, ou por fer ê favor de outro, que tho per doa, rogãdolhe o cótrairo. E por tanto efta pergūta fe entende, ná fomente do que era licito quando fe juraua, mas ainda quando fe avia de comprir. 33 quraftes de nán ir, ou paffar por tal,ou tal parte, por ná incorrer em tentaçả de luxuria, ou jogo oilli cito, \& nả o cópriftes?M. polto ä náo peccou fe o jurou sér refpeito de algū bé honefto \& proucitofo. -4. TIuraftes deliberadaméte de fazer aloū coufa,fem intençž de a cōprir?'M. porque ģué jurou de fazer
algúa coufa, he obriga do a ter intenṭá de a cōprır, fobpena de pecado mortal. E alsi fe jurou de fazer coufaillicita, có vōtade de a fazer, peccou por dous refpeitos.f.por a querer fazer, \& por jurar $̄$ ă afaria, porque jura côtra juftiça: \& fe jurou fem vôtade đ̃ o cöprir, peccou fométe por hum, \& nem o temor jufto da morte o excufa do peccado. -IIuraftes de fazer coufa contra algú mandaméto 15 de Deos.f.de matar, efpancar, de ná perdoar o rancor, de ajudar a outro é algũa obra de pececado mor tal!'M. mas fe jurou de fazer o of näo he mais $\frac{q}{q}$ vepnial: naó peccou mais q̆ venialméte em o jưrar, \& nãprir, ainda q̃o cumpra, porque o jurou, por quátnyá circuiftancia de fazer peccado venial, por oter jurado, mais aliuia que agraua: pollo acatamento que niffo fe tem a Deos.
«He de notar, $q$ ० oa jurou de náo fazer aloūa coufa 16 a q̆ uáo era obrigado:mas era milhor de feu fazel. la, que deixar de a fazer, \& ainda व̆ fofse coula acó felhada em o Euangelho, comođđ ná empreftar, ná fiar, nả dar efmolla,ao q̆ nā eff inefse em mui grande necefsidade, náo entrar em religiảo, naü fer cleri go, né bifpo, \&c.nảo peccou mortalméte como algūs difseráo;o qual fe entëde quando naó jurou có determinacá đ a ná fazer, ainda em cafo, em o qual fe a ná fizefse pecaria mortalméte, porq̆ ja ifto feria jurar đ pecar.M.o qual fempre he pecado mortal. E pofto q̧ os raes jurementos fe pofsam guardar sé peccado, porem naó obriga fua guarda, \&: podêfe
quebrantar por authoridade propria do ğ os fez.E milher he també quebrantar( $\overline{\text { g guardar) o juramé }}$ to de fazer confa, que de feu feja ociofa, ou indifferéte pera bé,ou mal. F.de náo ter a foăo em feu feruic̣o,de năo fallar có tal, ou de tal coufa: de nảo ira fua cafa, que nảo cozerá em fuu forno, đ̄ náo cópra rá de fua tenda \&ce fenáo quädo fe fizelle ao proxi mo por cöcerto, ou fó a Deos, por euitar algũa occafiảo de peccar,que aquillo the dá.
17 . E quando o marido dá juraméto a fua molher fo bre peccado đ̃ adulterin, pode ella jurar, o 0 ă he ver dade, fegūdo fua intençảo, ainda que jure falfo, fegū do a do marido: porã injuftamête a faz jurar: mə feella por fua vötade fe offereceffe a iffo, por feauer ja delle arrependido, \& o ter cōfeffado peca.M. 18-Induziftes a jurar ao â vos parecia ๆ̄ juraria falfo? M. faluo fe o induzio feguindo a ordé do direito como juiz a intancia de parte, on o outro fe offere ceo, \& defpos pa jurar,auédo caufa razoauel pa receber o juraméto:porq̆ entả o ğ o recebe nả pecca. 19. $\frac{1}{}$ Deftes juraméto a voffos criados ou feravos, ou a quaes $\ddagger$ r outros pera ā vos defcobriffem qué furtou tal coufa?'M. fe tho deu có intençă,que tho defcobrifsê em todos os cafos, porg̃ o nảo pode fazer licitamete, pnis niffo dána, ou dá caufa de dánar a fama do proximo cōtra direito:querédo $\ddagger$ the đfcu bră os peccados occultos dos delinquentes. Mas fe The deu juramêto $q$ the diffeffem a verdade ê os ca Cos em que os eftranhos licjitamente lha poderiam

## Cap. 13.D0.2. mandameng.

dizer, nåo peceou:nem ainda fe tho deu fimpieméte, fem acrecentar que lha digam em todo cafo. - Iuraftes de fazer,oul comprir algúa coufa, parecé 20 douos ă nảo poderieis?como fe jurcu de pagar em certo tépo o que devia, parecendolhe provavelmé te ${ }^{\text {g̃ náo poderia? } \mathrm{M} \text {. mas fe iurou parecédolhe que }}$ - poderia fazer, \& fez o ă pode, ainda व̋ năo veyo a effecto, náo peccou: mas fenáo pagou (paffado o cermo) o mais prefto que pode, peccou. -IIuraftes alguia coufa, affirmandoa por verdadeira aI não a fabendo, ou a coufa duuidofa por certa fem proer deuida diligencia?'M.
Ms furaftes đ fazer algūa coufa licita, e nả a fiz eftes? 22 M.âinda q̆ o juraffe cô ira: \& pofto ๆ̆ foffe tảo piđ̣na,como he dar hû vafo dagoa por amcr đ Deos. ¢ Fizeftes cōtra algúa coufa ఫ̃ juftaméte tinheis ju 23 rado?'M. fená teue caufa jufta pa âbrar o juraméto. बIuraftes đ̛ fazer algūa coula, \& đfpois, poră fobre ${ }_{24}$ ueio outra(que fe ao principio interviera náo jura reis) a đixaftes đ̛ fazer) $M$. âs vezes, \& as vezes ná. - Deftes ou recebeftes dinheiro por jurar falfor M . 25 com obrigaçă de reftituir todo o dáno, em oue por iffo incorreo a parte:mas o que deu ou recebeo ha de reftituir a pobres de confelho. ¢Défcubriftes algúa coufa ${ }^{\text {q. }}$ iuraftes, ou promete- $2 \sigma$ ftes deterëfegredo:ou por a faber, induziltes a cué a fabia, व̈ vola defcobriffe, quebrantando o ¢̆ tirha prometido ou jurado?'M. falvo fe ofegredo redñdaffe em danno firitual, ou corporal do potio, ous

बe algũa peffoa particular：affi como morte，traiçã \＆coufa femelhante，porg entáo o deue defcobrir， guardando o devido modo：\＆que fe euite todo fćá dalo，quanto fer poffa．

## VOumto ao mal vosar，ou mal compriro bem votado．

 Oto he promentimento，ao menos interior， deliberado \＆feito a Deos de algúbē mayor， não annullado por o fuperior．（He prometimêto） porg̃ não bafta fó o propofito de o fazer，femintéz ç⿸丆⿰丨丶⿵⺆⿻二丨⿱刀⿰㇒⿻二丨冂刂 de fe obrigar a iffo．（Ao menos interior）porá pera híi prometiméto fer voto，bafta qo homẻ dĕ tro de fi（sé dizer né foreuer）prometa，oupropon＇）： de fe obrigar a ilo．（Deliberado）porq 0 fupito \＆e fem cōfideraçán náo baltaria．Baltará poré tăta de liberaçáo，\＆\＆cōfideraçáo，quáta bafta pera peccar mortaliméte，ou pera nucrecer：a qual fe pode fazer em hũ momêto．E náo he necellario，प̄ por algúté－ po，ou momêto preceda a deliberaçã ao voto，fená que（como baita pa merecer，ou peccar．M．a delibe raçáo feita em o inefino mométo，em $\bar{q}$ re faz a boa obra ou peccado）a（si bafta pera $\bar{q} \circ$ voto valha $\bar{q}$ em o mefmo mométo delibere，\＆vote．Porëainda que hū \＆o outro fe fação em hú momêto，fempre a deliberação precede ao voto，virtual，ou natural－ méte：como a fubftacia do Sol a fia luz \＆refplan－ dor：：a fubitácia do fogo，a fua quentura．（Feito a Dens）porä todo voto tacito，ou expreffo immedi atamête fe faz a Deos．（De algú bem）porq̃o voto de coufa illicita, q reja peccado venial, ou mortal, niada val. (Mayor) năo(como algís dizê)porq̆ feja neceffario, que feja coufa de cófelho, \& nāo de pre cepto:poră bafta que feja bé mayor mädado, ou a côfelhado. (Não annullado pello fuperior)porque os votos dos filhos, dos religiofos, \& outros fubditos, annullados legitimamente por feu pais, prelados, on outros fuperiores, náo obrigam.
## - PERGVNTAS.

vOtaftes de fazer algía coufa gera peccado ${ }_{2} 8$ mertal, como matar, ferir, efpancar, náo perEpar o odio,\&e? M. mas fe prometeo de fazer coufocso venial, na he mais de venial, faluo fe votaffe com pertinacia de o fazer, ainda $\bar{\eta}$ fofle mortal. - Votaftes algüa coufa a $\bar{q}$ fem voto ereis cbrigado ${ }_{2 \eta}$ fób pena de peccado mortal:como de náo fornicar ou de vos cöfeffar em a quarefna, \&ic. \& deixafes de o comprir? M. com circunftancia neceffaria. - Sem difpéfaçã(ao menos de voffo cófeffor) ğbrá taftes os votos indiferetos $\not \mathrm{q}$ tinheis feito, como de náo vos pétear ao fabbado, náo fiar, náo lauar a ca beça, nảo comer cabeca aa hóra de fam Ioáo Baptifta, \& outros fernelhătes que náo redundáem glo ria de Deos, nem em bẻ proprio do proximor. M. quádo dunidaua fe obrigauaō,ou naō. Mas naó pe cou o व̆ por fi, ou por algū homé doct o fabe, $q$ ainda que os taes votos, licitaméte fe poffam guardar porem que mais licitamente fe podem quebrantar por propria authoridade, por terem algūa femeLhasça
lhança de feitiçaria, \& porifo os quebrantou:
32 qPrometeftes o que fabieis \& cöfideraueis que n\& podieiscöprir, ou fingidamente votaftes, fem inten Çáo de vos obrigar: ou có animo de vos obrigar, \&\& de náo comprir!'M. Pofto que em o primeiro cafo nǎo peccou.M. fená confideraua:mas he obrigado a comprir fe poder, \& em o fegúdo ná he obrigado fegundo Deos ao comprir. Em o terceiro fi, porq̃ he voto licito.
3. TQuebrantaftes algū voto licito que tinheis feyto?'M. tantas quătas vezes o quebrātou, faluo as $\bar{q}$ deixou de o cöprir porefquecimento, infirmidad o ou outra impotencia: como fe votou de fazer b. igreja, ou certa efmolla, \& defpois empobreceo, ou 9 votou đ̛ jêjuar e enfermou. Mas fe đfpois vier a ter fazenda, ou faude, obrigado fera a cōprir tudo, ou a parte que poder. Como a molher $\bar{q}$ votou caftidade, \& fe cą fa, \& cófuma o matrimonio, ná he obri gada a guardala, por q he obrigada a pagar o debito ao marido, mas he o éa parte a ella pofsivel e a náo pedir o debito \& a ter vontade de a guardar in teiraméte quădo lhe for licito \& polsivel .f. morto o marido. Dōde fe fegue, que náo liuráo do voto to das as coufas que fobreuem defpois de votado, pol las quaes( fe ao principio vierăo) deixara de votar. 33 - Deixaftes de cóprir logo algĩ voto que fizeftes peralogo, ou o que votaltes expreffa, ou tacitamé te pera certo tempo, deixaftes de o comprir dentro delle?'M. mas fe fabe que náo votou pera logo:

## Cap. 13 Do.2.mandaments:

mem exprefla, né tacitaméte determinou têpo, dôtrodo qual avia de cōprir, ná peccou. M. em quáto a cófciencia lhe náo remorde, que incorre em cardí ça de o náo comprir, porq̄ifto he final, q̆ em quáto afsi the parece, nio he paflado o tempo, dentro do qual oavia de comprir.

- Votaltes algúa coufa por mao fim, como de je jûur,ou fazer efinolla, pa q̆ Deos vos đ̈ffe vingãça, injufta de algum, ou maneira pa algúa luxuria?M. mas náo vota por mao fim,o q̆ promete a Deos cē eruzados, fe lhe der húfilho della, antes o talvoto cobriga, fe a condição fe cumpre.
- foue fez voto de fe cafar, náo he obrigado ao cōmorir," 'porque náo he de bê em melhor, pois cafarle he defcéder do Itado mais perfecio a menos pfecto f. de ftado de cótınéte, ao đ cafados mas te fiz elieo tal voto, por conhecer fua fraqueza e impotếcia pe ra refiftir a fornicaçã (em व̨ caira nảo fe calando) obrigado he ao côprir. Porque a circunltancia do remedio fraqueza do menor bé, faz o voto mayor. E afsi he é efte calo, fe hūvota de cafar, lentindofe muito inclinado ao vicio da carne, por efperar ter remedio pera náo peccar, cafandole. TA partaltes algú do propofito que tinha de fer religiofo, offerecêdofe pera sfo tépo oportono, \& to-- das as circúftácias neceffarias,ou defpors de entrar em a Religiä cō animo firme, \& vontade deliberada de perfeuerar, o fizeftes fair fem juftos refpeĈos,ou sé julta difpéfação fizeftes a poftatar:M. Ehs
đ. he obrigađo đ induzir a outro tam bó que entre, polto que náo venha a effecto, E fe o fez por força ameaças, ou engano, cono dizédo, que a tal religıá náoera boa, he obrigado(defcobrindo o engano) a the dizer a verdade, \& a the tirar a força, pera $\bar{q}$ liureméte fe pofla tornar a fua religiáo, pois cötra ju Atiça o tirou de fua hberdade, \& por a injuria $q$ lhe fes, procurar $\ddagger$ o conuento o receba outra vez, \&fe elle náo quifer tornar, a nhūa re!tituição fica obrigado, mas quer oimpida, quer otire p força do mo e!teiro(ainda que já feja profefo) nảo he obrigado a reftituir à religiáo outro, né elle melmo a entrar. E porem náo pecca o que aparta a outro do promo fito de entrar, ou profeffatalgúa religiáo, có tua ins tençáo, por algú jưto \&\&boō relpecto:como fe náo cöuem, nem lerá proueitofo aa religiáo: ou por feu proueito firitual que de feus côfehos recebia, pera viuer virtuofamête:on porque em a religiáo on de quer entrar, fe viue mal, \& cōtra a difciplina regular: \& outros femelhantes.*
37 4 Votaites de entrar em religiáo abfoluta, \&egéral mête, fem reítringir voffo vero, ao menos détro de voffa alma, é efta, ou aquella. E porq̄ náo vos quiferảo em a q̉ por vêtura mais quilere is, deixaftes de entrar em outra, em ๆ̆ vos tomaráo?'M. Poré fe den tro de fina alma reftrigio o voto, a certa, on a certas religiôes, \&̌ náo o quiferáo tomar é efta, ou aq̣llas, náo he obrigado a entrar é outra, em qo queiram zeceber. Náo fica poré liure da obrigação de bufcar


## Cap.13.D0.2 mandametifo.

\& entrarem ontro moeiteiro de aq̆ tha religizo, pa a qual reftringis feu voto, ainda $\bar{q}$ em humoeftey. ro,ou outro della, (emque elle mais quifera fer recebido) náo o recebža. Como ao q̃abfolutamente fez voto de entrar eni religiáo, \&náo o querem receber, em a que cile mais deleja. Tápouen fe the ti ra a obrigaçāo de bufcar \&\& entrar em outra. yQuem fez voto ilc entrar em religiâ fimpleméte, podefe fair da em q́entrou dētro do anno da prova $3{ }^{\circ}$ çảo, defeōtentádofe de aq̆lla maneira de viurer. Eo que faz voto de entrar 3 fazer em ella profifsão, nảo fe pode fayr fem difpéfaçáo, impetrado có cau f. julta pera iffo,fegúdo arbitrio de prudéte varáo. - Do. $\begin{gathered}\text { aftes de cópriralgña coufa ğvotattes có te- }\end{gathered}$ mor da morte natural, ou cafual, q fe caufa é perigos de infirmidade, de parto, de mar, de guerras, de imigos, ou de outros femelhảtes, côprida a cōdiçáo fe cō ella prometeftes! M. Se o tal temor the náo ti rou o fifo, \& o juizo de razao: \& the ficou aq̆lle lume de razão có que podia merecer, cu cometer pe cado mortal:mas ná quádo o tal temor tho priuou. - Votaftes đَ nă beber vinho toda voffa vida, $\mathrm{OHO}_{40}$ tra coufa femelhâte, \& depois quebrétaftelo! M. tá tas vezes quătas o bebeo, ainda $̆$ q̆ foffe é hū mefmo dia:\& pofto $\bar{q}$ votaffe de náo o beber, fenáo hú foo dia determinado, como á fefta feira, ou fabado, \&c. - Votaltes de fazer algía coufa é certotếpo, como 4i de rezar, ou jejūar certo dia ou dias. E deixaltes de cöprir em elles fem jufta caufa;M. E ainda fe o nä
quis fazer em outro tempo,em lugar daq̆lle. Porq̄ quem he obrigado a pagar em hú certo dia a quem deue, felhe nả paga em elle, obrigado he a pagarlhe defpois.O qual he verdade quádo o $\underline{q}$ votou náo te ue feu principal refpecto ao dia, ou tépo pera quádo votou:como comúnēte náo tem o cófeflor cm os jejús q̆ impöe ao penitente, dizēdo व̄ jejúe as fef tas feiras ou labbados de hú mes, ou anno, porg̣ o que nảo jejuaffe hû delles, obrigado feria a jejuar oatro. E por cöleguinte o $\ddagger$ fez voto de entrar ems Religiáo dētro de hú anno, \& o não cöprio em aq̆I le tépo, náo tendo juito impediméto, peccou.M. \& fica obrigado ao cóprir. Mas quádo o qu votou tere feu principal refpecto ao têpo, \& cöliderou àvufa votada como obrigação, \&accefforio delle, ainda $\bar{q}$ peccou,\& he obrigado a fazer penitencia diflo:não he porem a comprir o voto.
42 © Pefounos de ter feito algú voto, polo qual deixar res de o cöprir!'M, mas não peccou(ao menos mor talmété) por lhe pefar de o ter feito, cō tanto que o cúpra,\& não tenha propofito deo comprir. IT Tendo feyto algum voto, \& eftädo em duuida fe o podereis comprir ou nâo, o quebrátaftes fem difpenfaçáo devoflo fuperior, cuja prefença facilméte podéreis auer? M.

- $\pi$ Ficído por herdeiro deixaftes de cóprir os votos reaes do defuncto, $\bar{q}$ fam os $\bar{q} q$ tocio a fua fazenda: como os $q$ fam pa edificar Igreja, ou dar por amor de Deos algía coufá'M. porq̧ ta obrigadohe a cö-
prir os femellates $v$ otos,como a pagar as outras di uıdas, ainda q̃ ná os v otos peffoaes.l.de jejũar, difo ciplinar, guardar cótinencia, e outros femelhantes, quer feja filho, quer eftranho, faluo fe de fua vötade féquis obrigar a iffo. Mas quando o defücto fez vo to, $\bar{q} \mathrm{em}$ parte he real, \& em parte peffoal, \& ambos declarou, como fe vorou de ir a Sáctiago, \& offere cer hú caliz, \&c. O herdeiro nả he obrigado ao peffoal, mas ao real fi, quando poré declarou fomente o pefloal, ¿ ná o real aceflorio a elle, náo he obrigado a nada. Como fé votou de ir a Sáctiago fomé te,nā he obrigado o herdeiro a ir la,né a dar as defpefas q̄em a ida fizera o defūcto, mas Te algũa cou fa is prometeo, fera obrigado a mandallala.

IDo voîo dos csfados.

- TV Otaftes algúa coufa q̆ náo perjudicaua ao outro, como de rezar, jejúar, * outras femelhan- 48 tes: \& defpois deixaftes de a comprir.'M. mas o vo to das outras coufas ná obriga, pello que a molher que votou abitinencia, ou peregrinação,fem licença do marido, náo he obrigada ao cöprir, fe o marido naó quer. E ainda fe votou cō fea confentimen to, \& defpois lho cōtra diz, ella náo peccou fe o nả côprio, poré elle fi, fe fem caufa tho reuocou, polfo que nã pode revocar o cōfentiméto ō deu pera voto de côtnécia.E a molher $\mathfrak{q}$ antes de fer cafada fez algús votos, \& defpois de calada os naó pode comprir ferm perjuizo do marido, efcufada bie de os côprir, fe elle naō quer, pofto que morto, elle, fera

- obrigada. E o voto đ̛ hú delles, fem licēça do outro de lhe ná pagar o debito, \& ainda de lho náo pedır heillicito. Porä feria grande pefo, \& perjuizo do outro, por o poer é necefsidade de sépre pallar vergonha e n a pedir. Pello qual náo fomente o Bifpo pode difpéfar em elle, mas ainda o outro o pode an nullar, como coufa feita é feu perjuizo. Poré o votn de naó ter copula pera facisfazer afi, fenaō ao cō panheiro, he licito \& nbrigatorio, por quáto por el le a/si fó perjudica, \& naô a outro.
469.E porque qué profefsa Relıgiáo, vota de naó ter algŭa copula carnal, hú dos cafados q̆ fem cőfentimento do outro a profefsa, náo fométe vota de nàd exıgir,mas ainda de náo pedir, né pagar copt sal algúa:porifsofeu votóainda que, quảto ao pagar, de a naó pedir en quãto he perjudicial ao outro) náo valha:val poré, чuanto ao naó exigir,né pedir, em quanto a elle fo he perjudial, \& por itto (morto o outro) he obrigadn a guardar caftidade. Ainda que fe fe cafa val o calamêto, \& difto fe fegue $\frac{q}{q}$ fica obrigado, aind a a naó pedir em vida quando vir, qु a $^{2}$ elle fó he perjudicial, \& naó ao outro.


## Quem difpenfa, ou comutavozos.

 tem poder pera difpenfar, \& cómutar votos, \& fón Papa, e qué tiver feu poder fpecial pera ifo difpenfa em cinco votos.f. de cötinencia perpetua, de Religiam, de peregrinaçaó a Hierufalê, a Roma Sixto.4.caira em excomunhá.E em todos os mais podê difpéfar os outros prelados inferiores: $\bar{q}$ fam Bifpos, ou que tê epifcopal jurdiçam. Naó podem poré os outros prelados inferiores, fenaô tem pera ifso perfcriçâo, bulla, ou privilegio particular.A inda que os prelados regulares podé irritar os votos de feus religiofos, \& ainda difpenfar, fe famifentos, porque fua jurdiçaō reputa qquafi eqifcopal, \& de outra maneira naō.- Em o voto de continencia folénizado per recebi4 4 mento de ordem facra, fóop Papa difpenfa. E tambẻ poda difpenfar, em o folennizado per profifsam, por grandifsima necelsidade.
«INaó podé os Bifpos difféfar em o voto de cótiné4? cia perpetua, (anda que feja fimple)fenaō quando ahi grande temor de incótinencıa, \& ná podem ir, nem mandar a Roma. Mas em o que he por certo têpo, bê podem difpéfar. Em o voto de nuca cafar, ahi diuerfas opiniôes, porê mais verdadeira parece a que tê, ${ }^{\text {® }}$ naó podem difpenfar em elle os Bifpos. - Pera difpenfaçam requerefe caufa jufta, cō a qual $50^{\circ}$ - व̈ pera ifso tê poder, pode relaxar o voto de todo fem mandar ao que votou que faça outra coufa em feu logar:\& ambos, afsi o q̄ difpenfa, como o difpē.fado ficam feguros. Pera a cômutaçam, requerefe que aquillo em que o voto fe muda, ou cō que fe re dime, leja tambō, ou melhor que o votado. Tam
¿ธ́ quando 饣e faz có algūa caufa : melhor, quando fe faz por fó vontade, fem'outra caufa algúa. ร1 © Muitos té poder pera annullar votos.f. o pay, \&\& faltando elle, a máy tutora de feus filhos:o tutor, \& curador de feu pupillo, ou menor: o marido os de fua mother, o fenhor os de feu efcrauo, o abbade, ou outro prelado os do religiofo. Porq̆ todo o que he fubjecto a outro, nă pode fazer voto que feja fir me em aquillo em $\bar{q}$ the he fubjecto, fem feu confentimento. E poré todos os fobreditos náo té igual poder de annullar.Porq̣ o pay, ou (faltando elle)a máy, ou o tutor, podé annullar todos os votos (alfi reaes $\bar{q}$ tocáa á fazenda, como peffoaes) do que náo tem idade pa fe cafar, ๆ̆ fe chama impubes, ${ }_{\text {qu }}$ de he menor de quatorze annos, de maneira $q$ núca mais feja obrigado aos cōprir,ainda que os mefmos que os annullaram,tornaffem a confentir em elles, le o que votou,os nảo tornaflé a ratificar. Nảo podé po ré annullar os votos do que ja tem jufta idade perá fe cafar,que fe chama pubes, que ja he de quatorze annos:le làm pefloaes, \& náo perjudicam ao direito delles:como de entrar em religiáo, de guardar ca ftidade, ainda que fios reaes, que tocam à fazenda, \& os peffoaes que a ella perjudicam.
52 \$O marido nà pode irritar, ou ánullar os votos da molher, fená em quáto lhe fam perjudiciaes. Nem ella os do marido, fenáo em quanto lhe fam taes. E afsi ofenhor pode annullar todos os votos que feu efirano fizer em feu perjuizo, \& os outros năo.


## 85 CAp.13.D0.2.mandamers.

Os votos legitimaméte annullados, pollo mari- 53 do,ou molher, pollo fenhor, pollo pay \& curador; do ă ja fe pode cafar, náo obrigam os ā votarama comprillos defpois de liures dos annulladores, faluo quando votaram expreffamente, de os comprir defpois $\bar{q}$ fe achaffem liures de fua fogeiçam. - Ainda que os que ná té idade pera fecafar,fe tem 54 juizo pera peccar,ou merecer, podé fazer quaes $\bar{q} r$ votos peffoaes \& reaes, \& obrigarle por elles: poré feus pais \& tutores lhos podé todos annullar. Mas a voto folëne de Religiäo, náo fe podẻ obrigar, ainda que feja com cöfentimento do pay, ou tutor: po rem a voto fimple, fi.

- Os votar toda maneira de votos peffoaes, \& sá obriga dos a cōprillos, ainda q̌ feus pais \& curadores naó queiram: como faó votos de côtinencia, religiam, oraçöes, \& outros femelhátes, có tanto que nả per*judiqué ao regiméto \& governo da cafa đ feus pais nê a feu paternal poder, ou fazenda!porq̆ eftes nảo valeriä, faluo fe foffem de focorrer á terra sácteta,ou fe fizeffem de bés caftrenfes, ou quafi caltrêfes.f.ga nhados em querra, ou quafiguerra:ou có confentiméto exprefio, ou tacito do pay, mas os vetos reaes ఫ̄ tocá á fazēda (principalméte deftes $\bar{q}$ ja fe podẻ cafar) ainda ā valhá, podé os poré irritar, \& annullar feus pais \& curadores ate os xxv,anos, comopo dê os peffoats \& reaes dos que ná chegaó aos xiiij. - Diz principalmête, porq̆ os votos प̆ accefforiamê$\mathrm{F}_{3}$ te

86 Cap.13.Do.2.mandamento. eetocam á fazenda, não os podem irritar, quando fam accefforios dos peffoaes, que nă podem annul lar:afsi como o voto da profiffam, व̄ accefforiamen te tranfpafla com a peffoa os bés em o moefteiro. 56 \# O pai,ou tutor, há de ảmullar o voto folēne feito pello ${ }^{\text {q. náo }}$ náo he de idade pera fe cafar dentro de hũ anno, \& primeiro q̃ chegue a dita idade, porq̄ defpois năo o podem annullar. O cōtrairo poré he do voto fimple, que podé reuocar defpois de hú anno, \& tambem defpois que o filho chegar a idade legitima, fe ainda em ella o náo ratificou.
57 बT He de notar que toda coufa que faz an cöprimen to do voto, mao, inutil, ou impedimento de mayor bem he jufta caufa pera dilpenfar, \& ainda trao náo comprir fem difpenfaçam: fe he manifefto que faz hūa deftas tres coufas,
58 al Quando ouver de cómutar votos, o $\overline{9}$ tem poder , peraiffo, deve ter refpecto a qualidade do q̃ votou, \& aos gaftos que ouvera de fazer em o comprir, fev fofle de peregrinacá,ou romaria (a fira os que em fua cafa fizera) e cóvertellos em outras obras pias: \& o trabalho do caininho,em jeiûs e oraçēes:\& tá bem a offerta ( $f$ e a tinha prometida) a algú moefteí ro, ou igreja, ou a cutra certa parte lhe pode cômu tar, quảdo a necefsidade, ou proueito o requere:fal sio a qँ fe prometeffe pera focurro da terra fancta, porque efta nä fe pode cómutar fenáo pello Papa. 59 of Pofto ${ }^{\circ} \mathrm{em}$ o artigo da morte qualquer fimple Sacerdote poffa abfoluer de todo pecado, \& đ toda

## Cap. 13. Do.2. mandament

excomunhä, \& do quebrantaméto de qualquer vo to:nảo pode porem difpenfar em os votos, nem có mutallos, porq o abfoluer dos pecados the hecoce dido, \& náo o dos votos. E tambê aquelle a que fe nảo dá mais poder, que pera cômutar votos, ná po de difpenfar em elles. Nem a qué fenáo dá mais đ̆ pera difpenfar, pode tampouco cómutar por ferem coufas diuerlas.

- Poderá o preuilegio de difpenfar aproneitar a al 60 gú fem o extender a cómutaçam, \&\& quéterm poder pera difpenfar (que he mais) otem peracõmutar que he menos: porem ifto procedeem os que tem - tal poder pello direito comum, \& como ordenarios:mas não em os que o tem per preuslegio,\& co modelegados.
- Muitos fimples erráo cuidando que logo que to $\sigma_{1}$ máobullas, em as quaes o Papa thes concede que o confeffor thes pofla cómutar, ou difpenfar certos votos, fain liures dos feus:porque hía coufa he cometer \& dar poder pera difpenfar on comutar, \& outra difpenfar ou cōmurar, for tanto ham de requerer an confeflor que the cômute feus vetos em outras obras pias, ou difpćfe em elles: porque ferá for requerido (\& ainda que o feja,ferāo dispenfar, ou lhos cómutar) pofto que rsabfolua de todos os peccados, \& thes conceda indulgencia plenaria, os votos todania ficará em fua força, como de antes. - Pofto á a ninguem obrigue o voto de outré (ain 6 a da ğ feja feuherdeiro) quanto á obrigação peffoal,
nem quanto á real per via de voto, obriga porěper via de côtraCto, pacto ou promeffa, como tambéo obrigaria o juraméto de outro. Pelo qual o povo व̆ -je he, fica obrigado a cóprir os votos de guardar as feftas,ou naó fazer outras coufas do mefino po vo, $\bar{q}$ foy oje ha cé annos, ou p via de unto, por fer hú mefmo pouo, ou ao menos por via de costracto, ou promeffa, que paffa em o fucceffor vniuerfal.


## TQuanto a tomar malo nome de Deos por blasfemia, * em injuria fua, ou de feus fanctos.

"BLasfemar he, dizer interior, ou exteriormente algūa injuria cōtra Deos, ou fens Sanctos, O qual fe faz atribuindo aDeos o que lhe naó conué: negando o ă the cóuem:ou atribuindo á creatora, - que a elle foo conuem, qu he peccado mortal mui grande. Pofto que nem a blasfemia exterior, nem interior, porfi foo he herefia, porque hūa coufa he creer, \& outra dizer, ainda feja cō foo alme, \& a blasfemia confife em dizer, \& a herefia em crer,\& nenhü blasfemo fe deuia abfolver, nem ainda em o foro da cófciencia, fem grauifsima penitencia arbitrada por confeflor rigurofo.

> PERGVNTAS.

- 64 Lasfemaftes deDeos, ou de feus fanctos, dizédo. Pefar, defcreio, arrenego, maldito feja:ouq̄ Deos năo he mifericordiofo, ou व̆ naō guarda jufti ça,ou 9 he aceptador de peffoas, \&c.ou atribuiftes ao homé o que aDeos conué, como que pede faber o por vir?\&c.M. A inda que o diffeffe zöbando, fe a tentou o que fignificauáo as palauras:quando deli beradamête o diffe: mas fe o diffe có tanto impeto de yra \& payxảo, que năo atêtou o que dizia, nem - que fignificauáo fuas palauras, ná peccou mais de venialmente: pofto que fe atentou em as palauras \& que eram blasfematorias, peccou.M. ainda que cō yra fupita as diffeffe. E pofto ${ }_{\text {q. }}$ acabado de as dizer, logo fe arrepédeffe, nả he excufo do peccado, ainda que a yra fupita procedeffe de alguia confa in jufta,como de perder é jogo, de fe embebedar, ou occuparfe em coufa illicita, fe atétaua o que dizia, \& a fignificação das palanras. Nảo bafta porépera pecea do mortal, que o tal náo atêtar, nafça de mao coflume acópanhado de menofprezo de fua fande ou de culpa lata cō tanto, que o náo atentar foffe a caufa de dizer a tal blasfemia: ifto he,que fe confiderára o que dizia, nảo o differa. - Blasfemaftes, ou queixaftesuos đ Deos, porävos 65 náo daua faude, ou bés téporaes,como ans outros? M. fe o diffe deliberadaméte atêrando o $\bar{q}$ dizia. - Mal diffeftes, ou deftes ao diabo, as creaturas ir. 66 racionaes, como beftas, bois, \& outros animaes, on ventos, chuyuas, calmas, frios, pedras, poo, \& afsi tambē outras que näo tem fentido, cm quâto creaturas de Deos noffo Senhor? he pecado mortal de blasfemia como o mal dizer a Deos, \& a feus fanEtos, mas fenáo extendeo fua intençăo a mais, he peccado de palaura ociofa, \& vaã.
$t$

PRimeyramére he de notar, que codas as feftas dos Chriftáos, \& també os Dominges fam introduzidas per direyto humano, \& nenhúa por diuino \& natural, nem fobrenatural, porq̄ ainda que o direito natural \& diuino nos cbriga a hōrar \& acatar a Deos, náo determinou porem o tépo em $\not \subset$ o auemos de fazer, fométe o direito humano deter minou certos dias, em $\bar{q}$ nos defocupemos de obras feruijs, \& façamos ifto, pera o q. fam as feitas. $_{\text {f }}$
2 . $\quad$ Sete maneiras de obras fam licitas em as feftas.f. as com q̃ feruimos a Deos é o culto divino: O exer cicio de qualquer obra fpiritual, como he enfyar $\underline{\$}$ palaura, ou per feripto: As neceflarias pa faucie do proprio corpo:as neceflarias á faude corporal do proximo:as neceflarias pa eutar o dáno aparelhado, proprio ou do proximo, aparelhar af comer pelo coftume di ygreja, \& pefcar có fua licença.
3 - Cinen obras que nảo lam feruijs, fam defendidas cm as feftas per direito Canonico.f. o cốprar \& vé der:o juizo ciuil, \& criminal:o juraméto, faluo por paz, \& outra necefsidade: \& todo o proceflo \& eftrödo judicial, excepto o que fe ouner de fazer por piedade, ou necefridade.
GNam tudo o व̄ fe pode fazer por razáo da necefsi dade fepode pela da piedađ, porq̃ pofto đ̄ as obras Я̆ de fi mefmas sá de piedade \&mifericordia(como dar de veftir 3́ comer ao pobre) fe podê fazer em

## Cap.14.D0.3. mandamento.

todas as feftas, \& ainda as judiciaes, porem nản as outras fervijs, que foo polla intençáo do que as faz fam de mifericordia, \& por tanto erram os que foo por piedade \&mifericordia, fem outra necefsidade vrgente edificam, nu refozem pötes cu caminhos. -IO ఫ̄ licitaméte fe pode fazer em o dia da fefta, tá $s$ licita \& principalméte fe pode fazer p dinheiro, co mo em outro dia $\ddagger$ náo feja de fefta, E o propofito \& intençả de ganhar, náo faz a obra đ̃ de feu ná he feruil, $\bar{q}$ por iffo o feja formal, nem materinlméte. - Ainda $\bar{q}$ as feltas que fe mádam guardar a todos por direyto comú, effem determinadas, poré muitas dellas tirono coftume, \& outras introduzio. E poyifto em cada terra fe deuem guardar as $\mathfrak{q}$ a ley ou cóftituição finodal (recebidas \&̉ nā derogadas) ou ocoftume peferipto, mádam guardar. Do qual fe fegue, que fe o coltume perforipto manda (como comumente fe faz) que de meia noute, ate a outra meya noute fe guardê, náo fe ha de guardar de vefpera a vefpera:ainda q̄ pareça afsi o mådaro direi to, \& fe o vfo mádar guardar fométe ate meyo dia, ou ate as miffas, defpnis poderam trabalhar.E afsi cada terra dene guardar as feftas, como \& qquarto manda feu coftume. E quë fe acha em hú lugar, ha de guardar as feftas delle, \& nāo as dōde he, cemo acerca dos jejús de comer,nu ná comer carne, ouns ou máteiga, aos fabbados, ás feftas feyras, \& cutrcs dias de vigilias de jejum, ou abftinencia. E os trabalhadores que v to trabalhar a outras terras fora

22
Cap. 13.D0.3. mandamenso. das fuas, nả hảo de guardar as feftas de fuas terras; fe náo as de aquellas onde fe achảo. E mal fazẻ os Curas das Igrejas de q elles fam freguefes, em thes dar penas ou penicécias, por trabalharë onde fe acharäo as feftas q̈em fuas parrochias fe foem guar dar. E pode fe crer, $q$ o o que á vefpera de fefta, \& a inda o mefmo dia vai a trabalhar de feu lugar a oui tro, onde náo fe guarda, náo pecca de rigor de direi to, pois náo a quebranta, onde fe ha de guardar, có tanto que fe fae o méfno dia, ouça miffa porq̃ tomandoo ahi ódia, obrigao a iffo, porem foo o paffar de caminho, năo parece obrigar a iffo.
PERGVNTAS.

7 F M Domingo,ou outras feftas de guarda demere cepto, trabalhaftes, ou foftes caufa de outre tra balhar'M. Saluo fe o- f fez foy pouco, ou o fez por necefsidade da faude da alma, ou do corpo feu, ou do proximo,ou por excufar damno de fua fazéda, ou da do proximo, que náo padecia dilação, nẻ antecipaçáo, pello qual fam excufos os que tirả o páo da eyra,ou as vuas da vinha, quădo fe teme agoa, \& os $\mathfrak{q}$ fazé outras confas femelhantes. E os ferradores ă ferráo as beftas dos caminhătes, \& os taver neiros, \&uédeiros q̆ vendê por necefsidade dos cṓ-
 fua tauerna, E os almocreues, \& correos $\neq$ cōtinuá feu caminho, pera proveito comuú, porem náo os que partem de fuas cafas, o dia de fefta, podendoo excufar, ou dilatarpera outro dia: mayormente fe dores mádados, \& cúftrangidos por feus fenhores a trabalhar em as feitas,os quaes fe nảo obedecefsé incorreriáo ein gráde danno de fuas peffoas, ou fazenda, principalméte fe por iffo náo deixará a miffa: o mefno le ha de dizer das molheres \& filhos, $\bar{q}$ eftam debaixo do poder dos maridos, \& pais, \&2dos lauradores â por juito medo sáo cóftrágidos a iffo: \& podem pello tal trabalho receber feu falario. E fe fain moços de foldada, acabado o tépo a q fam obrigados, náo deuem eftar mais cō elles. E porem fe algü fofle mandado trabalhar, em menofprezo das feitas, ouda fancta ygreja catholica que as orde por iffo o auiảo de matar, porque ifto não feria lomente contra a ley humana de guardar as feftas, e que a necefsidade excufa,mas ainda cötra a ley diuina \& natural de acatar aos fuperiores. - Os barbeiros podem barbear tee a meya noute é as terras, onde a guarda da fefta começa de meya noute a meia noute, como fe coftuma em eftas par tes, \& nem por fazer né confentir q̄ lhe fação a bar ba hū dia, ou outro de fefta, he peccado mortal por fer pouca coufa:nem ainda venial, mas o barbeiro que barbeaffe a muytos, peccaria mortalmente. - Tápouco náo peccâo os q̃em dia de fefta pefcão pefcado ä parece certos dias, \& logo fe vai, fe entáo o nảo pelcä, como fam Atuís, Arenqques, Sardinha, \& outros femelhantes, ounindo primeyro mifla.

## 94

Cap.14. Do.3.mandamentol
10 \&T Tambem parece licito o moer em osmoinhos de agua, ou de vento, que fem muita occupação moé, outuindo primeyro tambem mifla, mayormente fe effá em coftume, ¿ぇ os prelados o nảo defendem, mas o contrairo he moer em as atafonas, polla grä de occupação \& trabalho que requerem, taluo por grande necefsidade.
II \&Védeftes ou cópraftes em o dia de felta occupan dousos muito niffor'M.mas náo fo fe occupou pou, co:como véler, ou cöprar candeas, ou coufas femeHhantes,en que náo he neceflario fazer preço: ou porque jâ eftá feyto, ou fe fazem pouco efpaço.
12 of Foltes á feyca, ou negoceaftes em ella fem ouvir milfa podendo, ou conera mandamento do preado?M. Caluo fe contractou pouco, ou hetal que receberá grande danno, fe nảo contractára o tal dia: ou o exculafe outra caufa jufta, cỏ tanto que náo deyxaffe de otuir miffa, podendo.
\$3 Q Caçaltes em os dias de fefta fern ouuir miffa! M. mas defpois de ounida náo pecca mortalmente, ain da que caccaffe por ganhar.
149 Mandattes voffas beftas, ou criados é o dia de fef ta,ou en a vefpera, pera aprouettar hū dia, \& pa $\tilde{q}$ vos ficaltem defocupadas pera outro?'M. faluo qqua do mäda por coulas necelsarias pera aq̆lle dia,ou pera o feguinte, $\bar{q}$ antes nảo fe poderam trazer: \& quando os qus levam ounisem mifsa, \& andafsê pouco em a fetta, ou o coftume os excufafse. Eifto fe entēde das beftas carregadas porq̄ bem as pode
mandar deicarregadas, pollo que fé difse a cima. q Licito he trabalthar em as feitas, a a tra maneyra naó fe podé manter, mas deué fazello en fecreto, por evitar fcádalo, ouuindo tábé mifsa. qiE he de notar, q pofto que o Bifpo,ou Cura,mả-16 dafse fob pena de excomunhzo, qu nenhú trabalhaf fe em os dias das feftas, o qु por necefsidade trabalhafse em ella, naó incorrerizem a tal pena, porğ fua lentença géral fe ha de interpretar, le gūdo o direito comuũ.l.que nenhum traballie em ellas, faluo em os cafos que o direito concede. E fe em a ex comunháo fe mandafse, que nem por caufa de necefsidade, nem piedade fe trabalhalse, feria error in tolle auel contra direito, \& feria nenhúa. -IO Papa Eugenio quarto ordenou $\bar{q}$ os feculares 17 quabalhafse em as feltas de fancta Cruz, \& de $S$. Miguel de Serébro, \& dos Innocentes, nam peccaffem. M. Saluo caindo as taes feftas em Domingo. - Digno he de muita repréfam o coftume de muy 18 tos Curas que aos feus freiguefes, q̃ quebrantáram a fefta, ou nam vigiarảo fua vıgilia, cōftrangem, $\bar{q}$ ao outro dia em aMilsa, peçáo perdam em publico infamandofe, mayormente fe os ditos traf pafsamé tos fam occultos, \& nam os fabem fenam em côfiffam. E he muy grande erro cuidar, que pella tal có fifsam publica fe excufam da fecreta de aquelle pe cado, que ao confefsor fe ha de fazer. - Com fcandalo notauel deixaftes de offerecer em ig os dias de fefta, $e$ os quaes por antigo coftume de

## Cap.15.Do 4.mandamento.

dez annos fe deue offerecer:ou dảdo caufa porifso, que a mór parte do pouso ná offereceffer. M.ao qual coltume fe fatisfaz, comúmére, quâdo a mayor par te do pous offerecer, \& ná o quebranta, o que por nả ter entä $q$, deixa de offerecer, \& bafta offerecer - $\ddagger$ quifer, fenáo eftá perfcripto que offereça certa quantidade.
Capitulo.15.D0.4. mandamenso, de bonrrar opay,

$$
\sigma_{0} a m a ̆ y .
$$

PRimeiramente he de notar, que por pays fe entendem em efte mandamento, principalmente aquelles que nos géraram, \& os parentes, a patria, \& amigos della, que nos conferuam. E fegundariamente os gouernadores ecclefialticos, \&alect lares, \& os que tem cuidado de nos outros, como fain os tutores, curadores, meftres, \& ayos.
2 \&O pay pode obrigar ofilho a peccado mortal, eo obiga quando the manda alguia coufa de grade im portancia, que pertence a feu poder, \& gouernáça. 3 - Ein tres coufas parece cöfiftir a hörra de que eite mädıméto falla.famar, obedecer, eacatar a noffos pais de coraçāo, palaura, \& obra. E naō he cōtrairo a ifto, aquillo do Euágelho. Quem naóauorrece ao pay, máy, e filhos, nao he digno de fer meu difcipulo:porq́ quer dizer, o que em nutra parte diz, O que ama ao pay, ó a máy mais que a mim, naō he digno de fer meu difcipulo. Ifto he, que quer Deos quę amemos,obedeçamos, \& honrremos aos pays: porem nam mais, nem tanto como a elle; \&
que quando elle mandar o contratio do que elles mandam, quer que feja antepofto.
PERGVNTAS.

TIueftes odio,ou defejafles algū mal notanel a volfos pais, a vofla patria, Rey, ou juizes : ao
Papa, Prelados, curas, ou curadores, \& tutores voffos?.M. Porque polko que o odio injufto \& deliberado, pera dăno notavel, cörra qualquer, he peccado.M. Porem o fobredito (an menos o dos paisna turaes) he dobrado, com circuiftancia que denecef fidade le ha de confeffar. Tambem peccou. M. fe nunca ou poucasvezes the mottrou finaes de amor mas antes fempre os othou, \& thes fallou afperamé te, gomo q̄os avorrecia, pofto $\bar{q}$ os náo auorrecefié ma ainda que os amaffe. Porque obrigados fomos aos amar, obedecer, \& acatar de coração, palaura, \& obra, como fica dito a cima.

- Deixaltes de lhe obedecer em as coufas q̄ pertêcé 20 regiméto \& governáca da cafa, \& fazenda? M. Saluo quàdo o fez por defcuido, \& fem defprezo, \& obitinação, porq̆ entáo he venial. Nem tápouco he mortal, váo thes obede er em outras coufas. © Deyxaftes de the obedecer em aquellas coufas $\tilde{q}$ pertêcem aos bōs coftumes 3, faude de voffa alma, como ern vos apartar das más cōpanhias, dos jogos defelos, de andar a pos motheres, \& de galtaro tempo em femelhantes vicios? M.
- Pofeftes em elles as máós sö yra?'M. ainda q̆ fof. fe lewemente.


## 8 © Difseftesthe deliberadaméte palauras injuriofas,

 ou taés $\bar{q}$ cō razá os prouocaftes a ira notauel :M. 2. Fi Maldiísefteslos de coraçảo, ora fofsem viuos, ou defunetos,como dizédo, mao inferno the de Deos á alma, ou outras femelhantes?'M. mas le ofez fo. mente de palaura, he peccado venial.10 of Accufaitelos de algum crime? M. Saluo de herefia, ou traiçam contra feu Rei, ou republica, porव̄ em tais cafos feria licito, \& ainda ás vezes obrigato rio, como quando naó tínha por certo que eftaua emendado, ou que amoeltado por elle, ou por outros nảo fe emendaria, « cria que náo auia outras teitemunhas que baltalsem. E entam o Inquifidor ha de prouer (tomando em fecreto feu nomejeera que por ifso lheflnáo venha algum dáno.
Ir 甲 Defprezaftelos em táto, que vos ouneftes por in juriado, «2 deshürrado de fer cido por leu filho, por ferem pobres, ou baixos? M. mas lená of fez por me nofprezo delles, fenáo por enitar al ŷ dảno de credito, on de outra coufa $q$ the podia vir por ifso, náo feria(ao menos)mortal:mayormente confentiodo elles nifso tacita, ou expreflamente, pollo menof cabo que thes vinha do de feu filho.
32 qI Defejattes thes a morte por herdar feus bês, oul eftando prefos, ná procuraftes por os hurar do carcere, ou lendo furiofos, ou doudos, \& fem juizo dei xaftes de poer fobre elles, toda a diligencia que deureis?M. E por ifso pode fer desherdado. - Defendeftes thes, que nảo fizefsem teltamêto, ou
foftes caufa que náo reltituilfem o alheio?M. \& Deixaltes de lhe fuccorrer em fuas grädes necelsi 14 dades, mayorméte de comer \& veltir; on ē fuas grả des infirmidadés, podendo?M. Saluo le podiá fubftentarle porfeus proprios bés, ou officio, porq̣então naio he obrigado a darlhe do feu, faluo fecóo officio deshonrraffem feu ftado.

- Cafaftes vos contra o mandamento de voffo pai is có algūa indigna, on indigno de cafar conuofco (fe era molher) ou auendo vos de cafar, ná quifêtes to mar por molher,ou marido qué voffo pay vos má dana, pa euitar imizades perigofas,ou per outra ju fta caufa!M. Por̄̆ pofto que o pay nāo pode delherdar a filha, 9 calou contra fua vontade delle, ain da com peffoa que a merece, né pofto que cafe có peffoa mais baixa que fi. Na deixa porem de fazer mal, \& injuria a feu pai, \& por cōfeguinte peca.M. quando ao menos lhe cōtradiz fua vótade fem algúa caufa a feu parecer razoavel diante de Deos. - Herdaites algús bés de volfo pay, que fabieis q̆ fo 16 ráo mal ganhados,como por onzenas,\&\&c.\& nà os reftituiltes como ereis obrigados.M.
- Efcarneceftes delles, ou arremedaftellos, fazédory
 com defacatamento notauel.
-TFurtaftes!he algūa coufa notauel, ou defapoハfa-18 ftellos do feurM.
- Por vofsa negligencia, ou auareza dilataftes por 19 muito répo a paga das duidas de vollo pay defun-
$1>0$ Cap. 15. Do.4. mandamento. Eto,ouo o coprimento de feuteftamento:nayormé te emã̃llas coufas q̣ erá deixadas a obras pias! M. mas a dilação pera pouco tempo náo parece mortal, né ainda venial, fe o fez pera que os bēs do defücto methor fe vèdeflem, pera mayores elmollas: pofto ๆ̣ ná baftaria a tal intençá pera o dilatar por invito tempo. E le he Bifpado em quecfta mádado por cóltituiçōes ̣̆ os teltaméteiros dentro de certo tempo cüpràn os teftamátos fobpena de excomu nhä ipfofacto, fena comprio dentro deller M. \& excomügado, \& fe fe fez abfoltuer, \& defpois podendo nāo comprin, tor nou a cair èn a mefma.
$20 \%$ O filho náo pode entrar em Religià eftando feus pais em extrema necefsidade de fua ajuda, e fercor ro; \& fe entrou peccou. M. \& he obrigado a fe fatr della: Se eftando em ella os nảo pode remedear, \& fàindofe, fi:porq̆ ja efta obrigação precedeo á entra da. E tambem peccou. M. le entrou em Religrá dei xando os em tam grande necelsidade, que ainda qu nä foffe extrema,obrigaua porê an filho de precep co(poito q́ náo a outros) a lie foccorrer, ainda que em efte calo leja entrou ơ fez profilsá ná doue, nẻ he obrigado a lair: pofto q̆ o he a lhe foccorrer em quanto poder, falvo feu Itado.
IDes peccados dos pays or fenhores acerca dos filbos, criados, to efcrallos.
F Cftes negligente notavelmente, acerca do $\ddagger \mathbf{c}$ ō

2uem a cö́ciencia de voflos filhos, criados \& efcrauos, náo curando que viuam como Chriftảos
guardando os mandamétos de Deos:que fe àparté das más companhias:que fe cōfeff $m$,comüguem, jejuê, \& oucam mifsa os dias que a igreia màda: \& procurandolhe os Sacramétos de Chrifina, \& facra vocam? M. E fe té ef rauns nouamente cōvertidos źfé, ha lhes deenfinar, ou fazer enfinar a Doftrina Chrifaá, \& darthes a entender व̈ confa he fer Chri ftáo, \& que vida ham de ter: \& o mefmo ha de fazer a feus filhos como forem de idade, mandando. Ihes tambem enfinar o Pater nofer, \& A ve Maria, Credo, \& falue Regina, \&c.

- Por vofió deffuido \& notavel neoligencia, deixa ${ }^{22}$ ftes de reprehender \& caftigar voflos filhoside fervidores:pello qual cometteram males \& peccados mortaes? M.
e Criaftes vofsos filhosem mimo (tänotavelméte 23 demafiado) que por ifso tomará occafiá de quebrátar os mandamentos de Deos, \& da iereja? M.
F Nả procuraftes por faber os peccados manifeftos ${ }^{24}$ de vofsos filhos \& fervidorespera os calligar?M.E fe algû de fua cafa nánf quer emendar com palauras, nem cö caftigo, deve o lancar fora, ou nảo the daro necefsario: fe crê prouauelmére aue com ifso feemendará, mas fe verifsimi'mente lhe parece. $\bar{\square}$ lançando o fora ferá pior melhor he tello,fazendo - que poder por fua emenda.
- Por vofsaneoligencia notauel, morren algum de 25 vofsa familia fem osSacramentos, ou algũa criança fem baptifmo? $M$.


## 10z

 Cap.15. Do.4.mandamento. 26 © Impediftes $\overline{\text { a }}$ vofsos efcrawos (mayormente os $\bar{q}$ fabieis ̧̄ eftauzo amancebados) nả fe cafafsem"M. 274 Deixaftes de prower as necefsidades corporaes d volsos filhos \& feruidores?'M.em coufa notauel, fe o náo excufou pobreza, ou outra caufa jufta.289 Tiraftes per força, ou engann algú filho da Religiāo,ẻ a qual entrou fendo ja de idade: ou acófelha ftes, ou conftrangeftes algú vofso filho,ou filha ( $(\underset{q}{ }$ tinha feito voto de caftidade ou religia, tendo ja pe raifso idade baftante) que fe cafafse? M .
225 Cōftrangeftes a algúa vofs filha por engano, ameacas,ou outras coufas a entrar em religiāo!M. qu he hū grande abufso de nofsa idade:\& caufa que as religiōes cayam, e q ellas digảo maldiçōes aos meterá. E agora poro Cöcilio Tridétino fam exco mungados todos os que as forção a ifso, ou as ims pedem, como fe dirá abaixo,cap.22.5.106.
30-7 Caftigaftesvofsos filhos \& feruidores excefsiua e cruelmente?'M.
3I Deitafteslhes a maldiçaö, ou os encomédaftes ao demonio, ou thes difseftes outras pragas, cō intençam que lhe viefse o mal que the roganeis?'M. pofto que defpois lhe pefafse difso.
32 드등 बIE Ecádalizaftes vofsos filhos, \& ferui lores có voffo mao exemplo?. M. Náo fométe quando consetef fe peccados mortaes, com intécam de os atraher a peccar mortalmente:mas ainda quando prouauel, \& verifsimilmence the parecelse quetomariam no ua occafiam de o fazer.

## TDos peccados do marido acerca da molber.

DEfendeftes fern caufa a voffa molher, $\mathfrak{q}$ é as fe 33 fras de guardar nả folse á igreja, ou a cōttrăge Ites a quebrantar algú mandamento de Deos, ou da igreja, como que ná jejúaffe fem caufa, ou q̃ ná ouvifse mifsa quando era obrigada?M. - Caftigaftes, ou feriftela excefsiua \& cruelmen-34 te?M.

- Polla in juriar, ou infamar deliberadamente, difse 35 fteslhe algūa coufa ainda ā de feu náo fofse injurio fa: ou por a injuriar difsefteslhe algüas palauras $\bar{q}$ de feuerä infamatorias, pollo qual fe feguio infamia, ou efteue en perigo de fe feguir M .
- Gaftaftes vofsa fazenda có molheres,em jingos, 36 on On outras coulas mortalmente illicitas?'M. \&Foftes fem caufa tam ciofo de volsa molher que 37 porifso notauelmente lhe deftes má vidar:M.


## - tos peccados da molber acerca do marido.

FOltes notauelmente defobediente a vofso ma- 38 rido em as coufas que pertencem ao gouerno da cafa \& familia, \& bés coftumes?M. - Defprezaftes đ fer fogeita a vofsomarido, ou qui fettes inandar fibre elle:ou mádan do vos q̆ deixaffeis as vaidades fuperfluase coft omes deshoneftos, o defprezaftes?'M. mas fená interucyo menufprezo nán peccou ao menos mortalmente. - Por ferdes brava \& de má cōdicão, provocaftes a 40 vofso marido a blasfemar đ Deos,e dos fanctes, \&
$C: 5.15$. Do 4 . mandamento.
atentádo, ou deué do atêtar q̆ o provocarieis a iffo, năo deixattes vofla braueza \& má condição? $M$.
41 बDeixaftes de feguir a vollo marido, querendofe paflar a outra parte?M. Porá he obrigada zo fesuir fobpena de pecado mortal: faluo fe interveio pacto antre elles, que năo fe paffariá a viuer a outra parte: poṛ̆ entam náo ferià ôbrigada ao feguir, fenāo fobrevieffe necefsidade ao marido de fe ir dah: afsi como infirmidade, ou imizade capital. Nả feriatăpouco obrigada a ifto fe quifeffe fer vagabundo, fe qua do cō elle cafou, o náo era, ou féo era ella náo - Cabia:porq̄ feo fabia, obrigada he ao feguir, cō tăto que fofle vagabubo por caufa honefta, porque fe o fofle por deshonelfa, ou fe a quifeffe trazr a peccado,ou com perigo de fua vida:náo feria obrigada, porque quem defta maneira vaguea, pecea, \& náo fe the ha de confentir n peccado.
42 FFoftes fem caufa tá ciofa de voffo marido, 0 por iffo notauelmente lhe deftes má vida, dizé dolhe as vezes o que náo cra:pollo qual folles caufa que offendefle a Deos, arrenegando, jurando, \& fazendo outros peccados?'M.
43 * Furtaftesthe da fazenda coufa notauel pera dardes a outrem, ou fizeftes efinclas, \& outros gaftos notaveis,fem fua licenç.M. Saluo fe os fez com ju fta caufa \& necefsidade.
44. Confentiftes que voffas filhas pofeffem pofturas, ou tiveffem namorados:'M. quando o confentio por fim mortal.

HE dutida mal determinada, pera q̣ue tempo nos obriga o côprimento defte mandaméto de amar ao proximo como a dos mefmos, d manei ră ఫ̈ pequemos mortalméte por o ná cóprir. E pare ce que nos obriga fempre, \& ná a fempre:feváo que quando amamos a Deos eao proximo charitatioa \& geralmente, nảo tiremos daquelle amor geral a ningué, ainda que feja noffo imigo: \& ainda queo feja de Deos fenả eltá ja em o inferno. Eafsines n. briga, que quando nos offende o imigo, \& nos pede perdáo,o amemos, \& the moftremos amor em fpe cial: poré parece que bafta amallo por algìamor, mofrandolho, ainda, que náo concebames efteal. to amor charitation, pera $\bar{q}$ náo pequemos por ifso nouo peccado. Obriga també quádo o presimo tê necefsidade extrema de noffa ajuda, pera a faluacá de fua alma, como menino, o doudo, \& ainda o fefu do que vay a morrer fem baptifmo: \& ainda o que pede confelho, confolação on ajuda firitual, fema qual a juizo de prudente varáo, fe ha de condẻnar, (Diz pera faluação da alma) porque parece nue nई peccaria o $̄$ q deixaffe de amar có efte amrr chariza tiuo an que ellá em extrema necefsidade da faluaçáo da vida corporal: fe por cutro amor mais haixo de parente, amigo,cop panheiro, vezirho, ou cutro the focorreffe.Né bbta dizer que c mefino parece do que fem amorcharitation, com, fon nathral focorre ao que efta em necefsidade fliritual,

## 106

 Cap is Do 4.mandamento.porg ás vezes pode acontecer que fe foccorra a tal nezefsidade fem defejo da faluacáo fpiritual que in clue amor de charidade, formal, ou virtualmerte. 464 E afsi como ná pecca nouo peccado, o que crédo prouaselmente eftar em ftado de graça, cumpre o mandanéto de amara Deos charitatinaméte,quádoailto he obrigado fora de tal ftado. Afsitambé por mais forte razảo, o que he obrigado a cópriro mádaméto de amar ao proximo charitatiuaméte, nảo pecca fe ocúpre, nảo eltando em ftado de graça, fe prouauelmente cré que eftá em elle, E ainda fe poderia dizer, que núca fomos obrigados a comprir eite inandanéto de amar ao proximoem fado de graça, por fjecial charidade, fe a necefsidade de adminiftrar os Sacramétos ao $\bar{q}$ eftá em excrema necefsidade fpritual, ou outra confa femelhan te, náo nos obrigar aiftn. De tudo ifto fe fegne, ouá diabolico he ocoffume $₫$ dizer ao proximo. O diabo vos leue, \&c. E aoreues, quam angelico, \& proueitofo, \& confolatino be dizer de palaura \& de co ração ao proximo, Deos vos faça fancto, Deos vos lene ao paraifo, prazaa elle que nos achemos \& ve jamos lá. Mayorméte o marido á molher, ou a mo Ther a elle,porque efte defejo de verdade concebido, reforma muito, \& refrea ao amor humano honefto antre elles, pera que náo degenere, \& falte amamor deshonefto, \& de vedado deleite.

## Derguntas fobre o amor do proximo.

DEixaftes de amar a vos, ou ao proximo de a-49 mor charitatiuo. f por Deos, \& por fercapaz da bëauenturança, defe jâdoa pera vos, ou pera vof. fos proximos: ou có amor natural, em rempo que eressaifoo obrigado fobpena de peccado mortal como quando eftá em extrema necefsidade de tal amor, ou ajuda que nafca delle? M.

- Poralgía peffoa fer peccador, on por vos ter of -48 fendido, ou por outra caufa deixaffes de o amar,ou ajudar em coufa, que the era neceflaria pera fua fal nação, ou propofeftes de o náo fazer?'M.
- A maftes a vos mefmo, ou a voffos filhos, amigos 4 . deleites, riquezas, hóras, ou a voffo tepporal fenhor, tätg q vos offerecefseis por iffoa effender a Deos mortalmête, cō cbra, ou vontade deliberada? M. a Diffeftes deliberadamente, que mao inferno def-50 fe Deos á alma de algum, ou tiraftes carta de excö. munhaó, defejando que quem vos náo tornafse o voffo perdeffe fua almar'M.
¢T Tédes odio \& rancor a algūa peffoa, porvos terss injuriado, ou por outra coufa algúa: M porğ obrigado he o offendido a lançar do coraçáo o odio \& mao rancor, \& ainda ao nam cőceber cótra feu offenfor, pofto $q$ a a injuria feja grande, \& elle the nǎo fatisfaça Mas naō he obrigado a deixar ällle rancor bom filho da ira, có que quer que por juftiça fe caftigue o delicto, antes algía vez odeve ter, guar dar, \& moffrar.f.quando o tal conuem á faude da alma, do offenfor, ou ao feruiço de Dees, ou bem


# 108 

Cap. 15. Do. 4 mandimento.
da republica. Nio he obrigado tápouco a the falar: faluo aué lo diffo fcandalo, né a the moftrar finaes de amor, fenảo em tëpo de necefsidade,maiorméte quando the náo quer fatisiazer, ou náo cópridamé te:\& aindz entaō nảo he olirigado (fobpena de pec cado) ao receber a fua cōuerfaçá \& amizade \& me nos o he a perder a fatisfaçaó da injuria ${ }^{\text {an }}$ the pode demádar em juyzo, \& ainda a'gís pofto ä queiram naö podé: como fam a molher cafada, o filho ̣̆ eftá fob poder do pay, o eferauo, \& religiofo, pon ఫ̄ a aução cōtra o व̆ ns in iuria pertēce a feus fupe iores:ao marido, pav, feñor, \& prelado, \& quảdo hí 2 outro fe offêderā, \&as injurias forã iguaes, oă pri meiro offédeo, ha defer primeiro é a recöciliag̃o: mas fe a fegunda foy mayor,o fegundo ha de ler o primeiro,em fe offerecer aa dita recöcihaçăo,
52 a Pofeltesuosem perigo de peccar? M. como eftả do em dusida acerea de algūa coufa fe era peccado M.ou nảo a fize fles:nu depois de feita deixaftes de a confeffar eftando em a mefma duuida? M.
53 §Podēdo eftoruar que outro náo peccaffe mortalmente, deixaftes de o fazer? M. fe a podia eftoruar, fem danno, vergonha, ou afronta foa.
54 - Por voffo cōfetho, fauor, ou aiuda foftes caufa वै outro pecca/se mortalmête? M. Saluo quảdo cô ju Sta caufa the pedio algina coufa, ainda ạ creefse, वึ a tal petição lhe ania de dar occafiáo de pecar?'M.co mo n necefsitado त̈ pedio empreftado an onzeney ro(fabēdo g̈ não the empreftaria fem onzena) nåo tem necefsidade tho pedifse ( áo eftando elle apdreihado pera ifso)peccaria.

- II Iuettesem tápouco a faude da alma do proxi- $5 s$ mo, $q$ fem necelsidade, ou proueito, mas por fó vof fa vötade fizeltes algía coufa, pella qual vos parecla q̃ volso proximo peccaria mortalméter. Mi. como a molher q fem casfa fe offereceo á vifta de algum $\bar{q}$ proudtuel, \& verifsimelméte the parecia $\vec{q}$ védoa, a cobicaria carnal, \&̌mortalméte, ainda que náo tenha intéção de o neduzir a ifso. Mas̉ fe nã po dia boamête deixar de yr, ou eftar em taes lugares onde fofse vifta, por the fer necefsario jr à lgreja \& a utras partes, ou afsentarfe á porta cō fuas vezinhas, por náo fer delcōuerfauel, nảo peccou. a Sem caufa necefsaria tineftes muita familiarida. de com molher fofpeitofa, \& fentindo que por ifso algús fe fcandalizauam náo vos euitaftes difso, nāo dindo nada de feu fcandalo! M. Afsi pecca també o que tem en fua cafa molher de que a gente mal fotpcita (ou leja fua parenta ou náo) \& naō a apar ta de fi, \& oque mora com molher comque a gette cuyda que pecca, pofto que nảo pecque por obra, nem por vontade.
- Comendo carne em os dias polla ygreja defendi 57 dos, ou náo jejuãdo os de precepto,com jutta caufa fecreta:\&vendo que alguūs (por fua igoorācia) fe icádalizauam difso, deixaftes de os auilar da caus fa de vofsa necefsidader: M.

'HE de notar, que náo fe defende fomente por efte mandaneato o matar, ou ferir, mas ain da defejar deliberadamente de o fazer, ainda que fe nảo ponha em effecto: porque os peccados docoração, boca, zobra, todos làn de húa mefma fpe cie. E aquelles o quebrätam que por defejo de vin gança, ou algum outro, injufto, ou particular, defejain, procuram, oll obráo a morte, ou outro danno peisoal, \& corporal notauel du proximo.
2 - Muycàs vezes pode hum matar juftamente a ou tro. .f. por jultiça publica: em guerra julta, \& por defender ina vida, \& tambem quando de outra ma neyra nảo pode defender fua fazenda: porqu ain da que cada hum ha de amar mais a vida alheya é cafo de necefsidade que a fazéda propria,mais cuidado ha porem de ter de fua fazenda pera fultenta çio de fua vida, \& dos feus, \& pera obrar a virtude: que da vida althea fora de tal necelsidade, \& ainda por defentam do proximo. E todos eftes cinco catos conuem em húa coufa.f. que en todos elles pe cao matador, fe por odio,ou particular vingança mata: porem differem en outras, porque o q mata por defender fua vida, náo pecca, nem he irregu lar, fendo em necelsidade de ineuitauel defenfam: \& em outros nam pecca, mas he irregular.
3 - Pera juftamente matar em os tres cafos derradei ros, he necefsario $\bar{q}$ em a detenfam fe guarde a mo deraçảo, inculpatę cutelę:Ifto he, q̧a defenfam feja
moderada l.que too aquillo fe faca, oqual nảo fe fizēdo, a injuria náo fe poderia euitar, por táto náo ferta licito defenderfe com may or violencia, da $\bar{q}$ pera reiitir a injuria he necelfarianem por confeguinte con armas do que fem ellas comete, fenâo quando a punhada do acometedor he táto, ou pout co menos forte, $\bar{q}$ a efpada do acometido, \& o mefmo parece quando nảo fe defendêdo cō armas, fica ra injuriado em fua höra ou pefloa: pois pelo a ci ma di o por defender a vida pode matar, \& a hon ra val mass que a fazéda, \& a injuria peffol excede a qualquer injuria da fazéda: poln qual fe o comecido nao pode figir fem deshonra, náo he obri, gadozo fazer, \& fenio fe pode defender de húa bo fetada, ou outra ferida ferm que o mate, podeo matar. E ao contrario, quem jâ eftá ferido mortalmé te, ou já o comeredor o deixe, \& fe vay fugindo, nź pode fem peccado matalo: porque ja o tal he vingança, \& palTa os termos da defenfam.
vO marido que mata, ou quer matar fia molher, achandoa em adolterio, pecca mortalmente, ainda que em o foro exterior nam o caftiguem por iflo.

Verguncas fobre efte mandamento.

MA taltes 1 njuftaméte, feriftes, efpancaftes algũa peffoa, ou mandaftes, ou defejaftes fazer algúa coufa das fobreditas, ou vos aproune fendo feita por vos,ou por ontrem, ou pera algūa dellas deftes cöfelho, fauor, ou ajuda? M. E o confeffor ha de inquirir do homicida, q caufa o moueo a ma
Cap.16. Do. 5- mandamento.
tar, \&quáto tépo perfeuerou em o tal propofito, \&z quătasvezes tractou en feu péfaméto de o fazer, \& despois de feito quatas vezes fe lëbrou diflo, \& the a prouae de o ter feito, porq̃ o numero -dos peccados de necefsidade fe ha de confeffar, \& nâo fométs enn eite pecca do, mas ainda en todos os outros. Vefejaftes, ou folgaftes deliberadaméte cō a mor te de algūa peffoa, por odio: por foceder em fua hó ra:auer lua fazenda:ou porque vos náo reprebendeffe, secaftigaffe mais, ou por outra caufa injufta? M. O wefino he fe com aduertencia \& deliberaçảo, le fe delectou en a tal obra dánada de matar, por algum bem ou proueito quedifo fe lhe feguia: ain da que na dele alle morte de algum, nerg the aprouueffe que o mataffen: poito que folgar \&de lectarfe do bem, ou proueito que fe the fegura da morte, ふ náo da mefma morte, nam feria peccado. Nem and a pecca, o que defeja'a outro a morte, in firmidade, ou perda dos feus beës temporaes, porq̈, feconuerta a Deos, ou porque náo faça tanto mal porque náo perfiga ans outros injuftaméte, ou por ousro honefto \&̈ lancto refpecto.
7 qDefejaftes deliberadaméte avos mefino a morte, ou outro mal notanel por yca, impaciencia, deshō ra, pobreza, ou qualquer defaftre? M.
8 - Por ira \& i mpaciécia feriftesuos, ou deftes ë vos? Mié coufa notauel, \& fe he clerigo, ou frade, he excomungado, mas fe com zelo de denação ferio feus peitos como punho, ou o rofto cófuasmãos,
ou o corpo có difciplinas pera o refrear das más in clinaçōes, ná he excomúgado:nem tāpouco parece que o lerá fe a ferida cratal, q licitamente a podia dar em fimefmo, ainda que náo cófentir que tha defsem, como he o carpirfe, \&depenar fuas barbas, \& esbofetearfe pela morte de feus pais,ou amigos. - Por trabalhos \&fortunas, ou defaftres, defejaftes deliberadamente náo fer vafcido!:M. - Eftádo doente, ou faó,comeftes, ou bebeftes, ouio deftes a comer,ou a beber a outro doéte,ou sảo algūa coufa, fabédo, on deuendo faber $q$ the faria dáno notauel:M. mayormente fe offico lho tinha de fendido, mas fe o dáno foy pequeno, he venial. - Deftes algúa coufa a molher prenhe com inten- II ção que mouefse? M.
-Trataltes tāo mal a algūa molher prenhe (faben- iz do que o era) quefoftes caufa $\bar{\eta}$ mouefse, ou a pofelles em prouauel perigo difso, pofto ạ náo viefse a effecto:M, quer feja feu marido, quer outrem. - Sendo prenhe procuraftes de mouer, tomádo pe 13 raifso mezinhas, ou trabalhádo muito, ou de qual quer outra maneira!M. pofto que o effecto nảo fe feguiffe: porque batta o mao propofito, ou a culpa lata pera q aja peccado mortal, \& o mefmo fe fem propofito de mouer fez algúa coufa, pela qual moueo, ou fe posem prouanel perigo pera ifso:como fometendofe a pefos, ou trabalhos demafiados:bai lando, ou faltando demafiadamente:ainda que fe o jogo foy brando, \& náo perigofo, náo peccou mor

174 Cap.16.Do.5. mandamento.
talmente, pofto que moueffe.
14 al Deixaftes de liurar alguia peffoa injuftamente condēnada,ou náo defendeffes (podendo) ao que era conetido de feus imigos? M. le a boamête o po dia fazer com palaura ou obra, fem algum dano of perigo feu: de outra maneira, nảo, faluo fe era official publico, o qual ainda com armas ha de defender ao que the parece que podera.
85 . Podendo por volsoteftemutho liuraralguem de injufta morte, pena, dano, ou infamia, náo quifeites teftemunhar o que fabieis, ainda fem fer requerido:nem fizeltes o que era em vos, denunciando a verdadea quem podia aproveitar?.M. mas nenhã he obrigado de fe offerecer a dar feu teftemusho, pera que alguem feja condénado, ferıio quando(fe gído forma de direito) por o juiz fofse conftrangido, poito que ao accufador ven ha difso perigo, por que por fua vōtade fe pos a ifso, \& o reo cótra a lua, 1enä quando o accufador por obrigaçá da confcien cia o acula. O que porem falfanente depos contra algum, que eftá por isoem perigo de perder a vida, deue reuncar leu teflemunho, \& fazer o que po der pera o liurar, ainda que por ifso aja de perder a fua:pofto que o que matou a hū, pello qual eftáou tro prefo, 3 em perigo da vida, ná parece obrigado a defcubrirfe, \& poerfe a perigo de a perder. 16 q Tendo recebido de outro algía iojuria, \& fabēdo que vofsos parêtes,ou amigos a querıă vingar, dei\$aftes de oeftoruar exprefsamente, podendo? $\mathrm{M}_{\text {. }}$

If que be obrigado o que mata, ou fere a outrem. It Que mata, ou fere algí animal bruto do pro. 19 xino ou efcrano, he obrigado a reftiturr o valiz o ğmatou, \& inda a fealdade ă diflo the ficou em quanto ofizer valer menios. Etainbem o $\bar{q}$ fere ao home liure, he obrigado a reflituir o que fe gafou em fua cura, \& os jornaes $\bar{T}$ perdeo, ou perder poriflo toda fua vida:porem náo a fealdade que da ferida the ficou.

- Mas o que matou o homem liure, nâo he obriga 18 do a pagar nada pola vida q̆ lhe tirou, poré fi, pollo que gattou em a cura antes ỳ morrefle, \& pollo dź no $\mathfrak{q}$ feus filhos, ou herdeiros receberáo: \& ainda o que le galtou em feu enterraméio honefto í fe coItuma fazer aos homés de fua qualidade. -The tambë obrigado o matador a reffitilir aos her 19 deiros do mortn, o व̈ por fua arte, ou trabalho podera ganhar o defuncto, o qual parece eftar extimado por direito em cincoenta cruzados. ro, ou outro offictal mecanico:poréa maior reftitu içã he obrigado o q̆ mata ao mecanico q̆ ao nobre. - Nio fomete o que mata (mas ainda o quefere) he obrigado ao que o ferido gattou em fua cura, \& 2? 20 que deixou de ganhar puriffo em feu officio,o tempo que efteue doente, \& defpoistoda fia vida, \& o confefisor náo deue abfoluer ao que ferio, ou matou fenáo faz, ou de verdade propóe fazer efta - reftituiçio. E cuso o acima dito fe entende do que
injuftamente mata, ou fere: porque o que juftamé te ofaz, a nada he obrigado.
- Porem o que mata,ou fere excedendo o modo $\varepsilon$ fe defender, nảo he do côto dos $\mathfrak{q}$ juftamére ferem: \& pofto que efte muito menos pecca, \& menor pe nitencia em o foro interior mereça, \& menos pena emo exterior, que o que voluntariamente mata: porem a tanta reftituição he obrigado, como o ou tro ao menos fe a culpa chega a. M .
> icap. 17. Do.6. mandamento, nüo adulteraras,ou năo fornicaras.

HE de notar, que por efte mandamento nos defende noflo Senhor todo ajuntamento car nal fora do legitimo matrimonio: \& por tarto todo tal ajuntamento, ainda que leja fimple fornicação(que hie a de folteiro com folteira) he peccado, tanto que dizer o contrairo he herefia, Nem excufa de peccado mortal a ignorancia difto, nem ainda cuidar, q̆ ná he peccado conhecer molheres publicas, porquè he ignor cia de direito diuino, \& na tural, tarn manifelto que nâ excula. Nê tampouco excufa o medo, né ameaças đ̛ morte, ou đ infamia, né que por vergonha nả oulou bradar, ou que bradando le feguiria grande fcandalo, porq̣ bafta a võ tade, ou cólentimento cōitrangido pera incorrer ë culpa mortal, pois cada hú deve antes padecer todolos males do múdo, que confentir em ella. Excu Salahia porê a forca com que forçolaméte (fern cō fentir nilifo) a fizeffem adulterar, ou fornicar, táto व̆
fe foffe virgêe, \& contradiffeffe ao tal peceado ${ }^{117}$ feu animo fempre, náo perderia fua virgindade, ao menos quanto a Deos, ainda que fentiffe delectaça em o acto cō tanto que có vontade deliberada nảo confentiffeem ella, nem em elle, porque a tal deleÉtaçam nảo he veluntaria, fenáo natural. - E he obrigada a poer as mảos a quē a quer forçar, \& a bradar pera fe defender delle, fe prouauelméte per effa via pode excufar a força, mas nả podendo, bafta q̄ nảo cöfinta, pera que diante de Deosnã pe que mortalmente, ainda §̧ quanto ao foro exterior fe prefumiria que cöfentio a que náo gritou, né pe dio focorro, pera fe defender fe pode. Poré quando fe defende hüa obra, täbem fe defende o defejo,\& o propofito de a fazer, \& ainda cöfentiméto delibera do de fe delectar, em ver, tocar, ou cuidar em ella, fem obra, nem propofito,ou defejo de a fazer. eTodos os peccados de luxuria, alsi de péfamétos \& delect açă, como de palaura, \& obra, faó de hūa de feis fpecies. Das quaes a primeira he fornicaçáo fimple, que he antre folteiro \& folteira. A fegunda he adulterio, quando hú fó delles, ou ambos fañ ca fados. A terceira he incefto, quando farm parentes, ou cunhados, ou quádo hûdelles he Religiofo pro fefso,ou de ordê facra, ou fam compadres, ou padri nho cö a filhada, ou com filha fipitual, ou fe a co. meteo em lugar fagrado. A quarta he ftupro, quádo ella he virgê, que he peccado fpecial, por raza̋o do quebrätamẽto do fello virginal. A quuinta he rapto,

118 Cp.1m. Do. 6 mandamenta. ou roubo, quando forcofamente \& cētra fia vorta de, ou de feu'pai. fe tira aloủa fora de fua cafa, ainda que feja pera ä (defpois de auer copula) 反e cafe có clla. E tambem quando fe conhece forcofamente, quer feia virge n quer ná. Pofto que a parte forçad) $\mathfrak{\text { fenáo c finte) nảo pecca, como acima fe difse. A }}$ fexta he contra natura, quando nảo fomente fe pec ca côtra a razǎo natural, como em as ditas fpecies fe difse, mas ainda contra a ordem que a natureza ordenou pera a copula carnal, como quando pecca homé coun homé, molher có mother, ou homé cō molher fora do vafo natural. E he peecado gravifsi mo, \& abominauel, \& indigno de fer nomeado, ain da que feja antre marido \&s molher ou quando pec ca com bruto animal, que he peccado de beriialida de o mayor de todos os que fam contra natura.
4 - Deterfe muito em as pergítas defta materia, he perigofo pera o cöfefsor, \& pera o penitëre, por tảto deuefe defpedir dellas mui prefles, pergutandothe fomente o necefsario. E náo as particularize, néefmeuce demafiadamére. Do qual fe fegue fer millor pergútar em efle mandaméto de todo o que pertéce a elle, \& ao decimo oolla ordem feguinte.
IPERGVNTAS.

TIueftes pirte com algúa pefsna que náo fofse vofso marido! (fe era molher). M. E diga quả tas vezes, \& a qualidade das nefsoas, rera nue faiba de que foecie.f.fe he fimple fornicacăo, ou adulserio, incefto, ou ftupro, rapto, ou contra natura, co
mo arima fe difse. E tätn pecca hūtendo dez vezes copulla illicita có húa pefsoa, como fe a tivefse cố dez diuerfas da mefma qualidade.
a Tendo parte com algúa molher, tiveftes vofso in têto é nutra!'M. fe deliberadaméte cōfentio é ella. Tiueftes parte com algua molher, com que ja al- 7 gum vofse parente a teue' M.com circunftancia fe - fabia dantes.

- Procuraftes de cair em pollução,ou vindouos fê 8 a procurardes, delectaftesuos deliberadamête é ella:ou podédo, \& deuêdoimpedir $\bar{q}$ vos náo viefse, deixaftes de o fazer: ou vos pofeftes em perigo pro uavel pa $\bar{q}$ vos viefse, por occupardes a vőtade em delectacio da carne:ou em cōuerfaçōes, \&\& tocamẻ tos ণै̣a ifso prouocauáo, de ạ vos podereis, \& ouué reis đ a partar:ou pa efte firn comeftes ou bebe? es algủa coufa! M. ainda q̄o fizefse pa cuacuação da natureza. E fe interueyo memoria dealg ūa pefsoa, \& vōtade ou def:jo de côprir ā̄lla tam torpe dele Cfaçáo cō ella, alē de fer mollities, feria peccado da fpecie de g fora a copula real $\bar{q}$ com ellia tivera. .f. adulterio, fo era cafada, incefto, fe paréta, \&ic. Mas fe a pollução the veyo cötra fua vétade, náo pecnu como acontece ao que vem eftando dormindo ou ao $\begin{gathered}\text { p padece flux } \\ \text { de femente: \& ao que ouve em }\end{gathered}$ a confifáo coufas muito tornes : \& ao ã falla com algūa molher p caufa honefta:\& an đ̄véportocamêto forçofo de outrem fem feu cöfentiméto. Ifo fe ha de entēder de aquelles fós que prouauelinea
te crem $̆$ fua vontade nam confentrráem aquella polluçảo:porque os outros que crem o cótrairn de firnefinos, deué antes deixar as cőfifisôes pregaçöes \& tudo o mais, \&c. q̆ poerfe a effe perigo. Nê he tāpouco peccado mortal, defejar ă the venha pollução antre fonhos p fó via natural pera aliuio da na tureza, fem dar a iffo caufa algía Nê ainda comen do coufas quétes, ou demafiadaméte (â muitas vezes caufa a tal polluçă) ná o fazendo a fim $\mathfrak{q}$ the ve nha, fená por fatisfazer a fua gula. Tápouco he pec cado(ao menos mortal) a polluçam quádo começadormindo, \& acaba defpois defperto, fga vótade ra cional, \& deliberada náo confinte em ella, pofto qu a séfualidade folgue. Né ainda he peccado, fe come çou pefpois de eftar meo defperto, antes $\begin{gathered}\text { q. de todo }\end{gathered}$ o eftiueffe; \& ferm feu confentiméto deliberado da vótade fe acabou, defpois đ̛ eftar todo đđfperto:por que pera peccado mortal requerefe inteiro juizo. - Auendo caidoem polluçam dormindo,defpois đ. bê efperto folgaftes deliberadamête, polla delecta çam à della fentiftes: mayormente defejando que vos viefle outra vez por vos delectar?'M.mas fe fol goucó a polluçam paffada, \& defeja a vindoyra, pera àbrádar as tentaçōes da carne,fem procurar q̆ The venha, náo he peccado, pofto q̃ coma algña cou Sa có que cuida que the virá, com tanto que a náo coma pera efle fim, ainda que a coma pera fatisfazerágula.


## 10 gुTendo parte cō algúa molher, procuraftes de im

 pedir a geraçam, poēdouos de maneira que náo fe podeffe feguir, he peccado cötra natura.M.em am bos,fe ambos côfentirả, e fenáo ê qué teue a culpa. - Tiueftes propofito ou defejo deliberado de ter co in pula carnal fora de legitimo matrimonio, ou algía morofa delectaçá della:ifto he,que confentiftes ex preffa \& deliberadamente em a deleCtaçáō̃ de o cuidar vos nafceo em a fenfualidade:ou confiderádo que tinheis a tal delectacáo, \&vos punha em pe rigo de côfentir, a náo deitaftes, nem trabalkaftes por deitar de vos,fem jufto refpecto q diffo vos ex cufaffer:M. Porğ quätas vezes propos, defejou, ou teue tal delectacả morofa,tătas vezes pecou, ora fi zeffe ifto defejādo húa muitasvezes interruptas, ora dele jảdo diverfas, jüta, ou apartadamête. E porq̆ os peccados do coração, da boca, \& obra, fấ đ̛ hũa mefma fpecie, como a cima fe diffe, \& ná differem, fenão em ferem mais, ou menos perfectos:por tâto fegûdo as dinerfas circúftacias das peffoas đ̄ carnal méte defejou, af i sá també dinerfas as fpecies def. tes maos propofitos \& defejos:\& mudaio a do peccado, poră fe fáo pa cō cafada, fam adulterios, fe pa cõ parêta inceftos, fe pera có virgem \&c. \& de necefsidade fe ha de cōfeffar efta circúftancia. - Sëdo viuuo, ou viuna delectaftesuos deliberadaméte em as copulas matrimoniaes, ã do tépo pafla do vos vinháo á memoria, ou cöfiderando, \& vêdo que fenticis delectaçáo da fenfualidade, \& que vos punheis a perigo de cayrem polluçăo, ou de con$\mathrm{H}_{5}$ fen.
## 1:2

 Cap. 17.D0 6. wandamento.fentir em a tal delectaçio, náo a deitaftes de vos, né trabalhaftes por iffo, derramando o pëfamento a outras couf as:ouvos difciplinádo, ou de outra qual quer maneira? M. Ainda $q$ o viuno, ou aviuna bern fepode lébrar fem peccado das copulas paffadas, \& folgar de as ter paffado, \& de fe eter em ellas delectado:\& tornar a ellas fe foffe pofsiuel: mas náo helicito ter ao orefente delectação caufada da tal lembrança em $\ddagger$ fe delecta. O mefmo parece polla propria razam da cafada, a qué da copula licita paf fada, ou por vir de feu marido ablente, the nafce \& crece delectacam em a fenfualidade.
33 a Folgaftes deliberadamente cỏ a delectaçam que vos vinha em cuidar a copula que terieis có algúa pefloa, fe fofse, ou quando fofse vofsa molhefr? M. porque ainda que the feja licito, querer codicional mēte ter copula com tal, outal, \&e fefofse, onquá do forfia molher: \& delectarfe, porque em algü tempo a ha de ter: náo the he porem licito de ter prefente a delectaçan que diffo nafee.
14 बA palpaftes voffos mébros cō intéçam.M.carnal, ou cō ella cōfentiftes ă outré volos palpaffer' M. \$5 Defejaftes deliberadaméte beijar, abraçar, ou pal par, beijaftes, abraçaftes, ou palpaftes,máos, pnas, peitos, ou outra parte de algúa molher, qa vos dele Sar em a delećtaçã carnal, q̄ drs taes tocamétos na sé?M. pofto q̆ näo fofsé de feu deshoneftos: \& ainda ā fofsecő pefsoa, có qué queria, \& fperaua cafar faluo fe já eraō efpofados y palaura de futuro, porā os fooforios í fam comect do matrimenio dáo licéça pera gozar dos cromeços da delectacaō matrimonial:eó tanto que os tccamétrs nán fejam def honeftos (como fam os dos mébros vergonhofos) \& Te façam cö re 「ovardo de náo auer pollucam né perigo provanel de!la:né ainda đ copula carnal na tural, primeiro $\begin{gathered}\text { q } \\ \text { fe cafem } \\ \text { an menos tacitamente. }\end{gathered}$ O qual, porque poncas vezes feguarda, quando foos em fecreto, fe betiáo, abraçãn, \& tncón, feria bē que náo llie cöfentificas taes oportunidades, ate $\ddagger$ fecafâfêé. Os tocamétos poré que claramente fam deshoneffos, como sán os dos mébros vergonhofos em nenhūa maneyra fe ham de côfentir:mas antes fe pera os euitar he necefsario bradar, \& chamar á quédelRey, fe ha de fazer, náo obflante a infamia que difso fe pode feguir a húa das partes, ou ambas. © Pofeftesuos a efcuitar, ou ol har algūas pefsoas a- 16 juntadas carnalmente, nu a alguis animaes, cō perigo prouauel de cayrem algũa delectaçam mortalmente carnal! $M$.

- Screueftes cartas, ou as notaftes, lenaftes, deftes, ou as recebeftes cō irtençio maa \& mnrral:r u cō ella prometefles, leuaftes deffes, $u$ recebeftes al. guis dōes, ainda que fofsem pequenns? $M$. *Foftes a alqú lugar(maiorméte á Igreia) prrver oudefejar defordenada e mortalmére molheres ou incitaftes a putré a iffor M. - Bufcaftes alcouniteiras, ou recorrt fes a feiticeiz 19 ras pera comprir voflas luxurias:M.

20 दf Pofeftesuos á janella, ou em outro lugar, cô intêçáo de fer vifta de algí que fabieis que vos amaua carnalmente, \& que com vofla vifta peccaria mor talmente? M, tantas quantas vezes o fez, pofto $\tilde{q}$ nảo confentiffe em a obra do peccado.
21 q Defejaftes deliberadamête fer amada com anor mortalméte carnal, \& ternamorados, ou folgaltes có iffo? M.inda q̃ nả tiueffe intençã đ pecar ppobra. 32 था Veftiftesvos, ou enfeitaftesvos, trazẻdo cō̃nofco cheiros, olhandovos ao fpelko, ou pondo pofturas, có intençarn de parecer hem a outrem? M. Ce o fez pera fer carnal, \& mortalmente amada.
23 ed Deleotaftesvos deliberamente em fallar, cantar, ou em ounir palauras torpes defte vicio:em ler, ou ounir ler cronas, ou liuros que prouocá ao peccado da carne?M ainda que náo tiuefse propofito de o poer em obra.
247 Troureites conuofco algúa coufa por lembrança que vos defse algua molher, com intençam mortal mente már:M.
25 ¢f C ac acenos, palauras, baylos, danças, jogos, muficas, ou outros finais prouocaftes algúa a amor mor talmente mao? M .
26 बा Vfaftes de geftos, ou palauras luxuriofas, \& defhonettas,có intençam de prouocar a outrem a luxuria mortal? M . E o mefino he fe ofez fem a tal intençam, mas as palauras eram tais, que prouauel mente auiam de pronocar a ifso.
27. © Procuraftes q̌ outrē vos acópanhafse ao pecca-

Co da carne, oup 17. outro algū acto morteal de luxuria:como a fazer muficas, juftas, jogos de canas, ou outrias coufas femelhantes, ordenadas pera prouocar mortalmente to amor defordenado: M.

- Louvaifesvos falfamente q̃ peccareis com algûa 28 moilher:M grauifsimo, \& ha lhe de reftituir a fama de outra manerra náo fe deve abfolver.
-Gabaltesvos, ou contaltes a outros,cō contenta-29 mento deliberado dos peccados da carne ă tinheis feito, ou folgaftes deliberadamente que os outros - foubelsem:M.
- Procuraftes lectuarios, ou fecies quentes, ou $\mathrm{co}_{3}$ e meftes, ou bebeftes mais do neceflsario, por mais vos delectar é o peccado da carne!'M, Saluo fe era cafado, \& o fez por pagara diuida matrimonial, porque entam nenhū peccado feria, \& fe ofez por mais fe delectar em a paga della feria venial. - Andaftes damores, ou feguiftes algúa molher cō $3 \mathbf{z}$ mà intençam? M. tanto mais graue, quanto maistê po a feguio, \& fe era moiher honefta, he obrigado a Whe fatisfazer a injuria, deshonra, ou infamia, $\mathfrak{q}$ diff fo fe lhe feguio, fe andaua em trajos honeftos, de ou do he induzilla a penitencia. - Moftraftes algûa parte de volso corpo, como per 32 nas, braços, \&cc.cō intençã đ prouocardes a outrē a cobiça, mortalméte carnal:ou cō intēc̣ả mortalmé te má,olhaftes vofsas carnes, ou as de outrem! $M$. - Leualtes recados a algūa pefsoa, cóintençam de $\begin{gathered} \\ \text { apro. }\end{gathered}$
a prouocardes ao pecca do da carne, ou o confentiftes em volla cafi ou deftes pera iffo confelho, fa* uor, ou ajudarM. annda que a obra le náo feguifle. 34 बा Pefounos deliberadaméte por nảo poderdes ter parte ineitas vezes cō algîa que não cra volsa mo Her, ou de vos tornardes impotette pera ifso?M. 35 qDetiueites a péfamento, delectandouos delibera da néte em cuidar actos carnaes, fallas, \&fei, öes de algūa peffoa?M. ainda que nãotiuefle intençam de o por em obra.
36 q Lébrandouos peccados da carne paflados, folgaf tes deliberadaimente de os ter feito, ou pefousos por náóter cometido outros? M.
37 वf Sentiadouos tentado, ou tentada fofes negltgéte em réfittır \&lançar de vos a tếtaçam: ©e maneira, á delibera damente côfentiftes ē a delectaçáo, a qual poferess por obra fe ouvera oppor:unidade pera if fo?̣M. E Juga le cahio em pollução.
$3^{8}$ a Por conuerfardes, ou praticardes com molheres, vieramuos inaos penfamentos, \& tentaçōes, \&\& náo procuraftes de eurtar fua conuerfaçam, \& pratica? $M$. fe o deixou de fazer com perigó prouauel de có fentir delioeradamente em o peccado.
39 gI Defejattes fermofura, graças riquezas, pera que defordena $1 a, \&$ mortalmente vos podellets dar a efte vicio? M.
4og Sédo moço ou moça, \& dormindo em cópanhia de outros, fizeftes algūas deshonellidades, \& o caJaftes por vergonha,em as cófilsöes pafladar!M.E das as contifisoes patsadas.


## §Cemo bo de reflituir o que teue copula, com

## aque era tida por virgem.

0Que teve copula carnal com a molher q̄efta 48 uaé fama de virgé fem a enganar:porğ̣ ella fe offerecer, ou leuemente rogadä côfentio, a neuhūa coufa lhe fica obrigado emo foro da cöfciencia, ain da que verdaderamente fofle virgem, porque aoo $\tilde{q}$ fabe \& coniente voluntariamente, nâo fe the faz i juria, vem engano. E a le que obriga a pagarlhe algúa coufa, falla do que a enganou, mas fe for mui to importunada \& feguida, pera efte effecto, fe diz forçada. E emo noro excerior feraa condennado a dotalla \& cafar com ella: ou a dotar, \& que feja açoutado, anioda que a nảo achaffe virgem, \& ncgue que o eftava, \& ella náo o proue: porque ate que o contrayro fe proue, prefume o direito que clla ef. sua virgem \& que foy enganada.

- Se a enganon com importunaçōes \& grandes ro 42 gos,ou com falfas perfualoés, fem the prometer de cafar con ella, ferá obrigado em o foroexterior ao acima dito: \& em o interior a cafar com ella, ou a eôtêtala:ou a pagarlhe quáto dáno lhe fez f.quaâto ha mifter pera cafar, como cafara eltädo virgé a ju Yzo de bö vará: \& algiua coufa mais, polavergonha que to da fua vida padecerá, \& os doeftos q do ma rido ouviraa, \& he obrigado a dotalla de todo. - 5 Se lhe prometeo de cafar cō ella de verdade, ou
fingindamête cố animo de a enganar, he obrigado a cóprir o que the prometeo em cöfcrencia, \& em o foro exterior, e muito mais fe lho jurou, fená foffern muito defiguaes em a fazéda, \&em qualidade: como fe elle folse filho de hum caualleiro, \& ella de hum laurador, ou official mecanico. Porque en tam podefe prefumir que ella fingio fer enganada, \& nỉo a enganarāo, por o qual parece que náo he obrigado a darlhe mass, que quanto ha mifter pera alcançar tam bó cafainento como alcançara eftan do com fua honrra: ou a poella em ftado honefto em que viua em feruiço de Deos.
449E ainda qu nảo fe julgue fer enganada pera effecto de o obrigar a cafar cô ella, poré pera lhe fatisfazer o dáno,fi, pois a promeffa tem força (ao menos) de rogoimportuno. O mefmo he quando a promelsa foi verdadeira : porem feguindofe o tal cafamento pode auer grande fcandalo, ou també quando o व̄ prometeo, tinha ja ordés facras, ou era cafado com outra, on o pay náo a quer cafar com elle.
45 बI Alem do acima dito, he obrigado aplacar, \& fatisfazer a feu pay della, pella injuria que lhe fez. 46 б巨 E pofto que clla cafaise, \& achalse marido tã bó comofe a achara virgem, todavia fe a enganou,ou cö importunaçōes a corrópeo, he obrigado a lhe fa tisfazer o dáno de lhe corromper o fello de fua vir gindade, ao menos quádo o marido lhe fentio a fal ta della, \&e porifso a deixou, ou lhe dá má vida.


## 474O que por enganos, ou rogos importunos, teue

 copula com hũa corrupta q̄ eftaua em boa fama d virgem, \& a infamou:ainda que a nada the he obri gado em o foro da confiencia, pois the nảo leuou a virgindade que não tinha. Poré obrigado he por a infamar, ou ler caufa difso.Quando o a mancebado năo deue fer abfolto.

QVem efta amácebado cō perigo de tornar a 4 cair \& peccar, näo deue fer abfolto fem que pri,neiro fe aparte, có propofito de nuica mais torhar a iffo, porque náo pode ter verdadeira penitén cla nem contrição, fem que tire as caufas \& occafiöes propinquas de peccar, como he efta: \& pello que fe difse no primeiro capitulo, que he necelsario pera a verdadeira contrição. E porque parece, que qualinunca podem viuer juntos os amácebados fem prouauel perigo de hum ou outro peccar, per obra, palaura, ontade ou deleite.
4O mefino he dos que o poun cré que eftáo aman 49 cebados, ainua que o náo lejáo, ate que fe pubrique \& fayba a verdade:porque náo fomente do peccado, mas ainda do que comímente o parece, no \&aue mos de apartar fegundo o Apoftolo.

- O mefmo tambem he do que mora com algūa 50 peffor com que náo pode, ou lhe parece que ná evi tará por fina fraqueza o peccado mortal fenāo fe apartar della: porque o deue fazer, ainda que feja pay, máy, filho, filha, marido, ou molher.
- A efcraua qupeccou cö feu fenhor, o qual perfeve st sa em fua dảnada vôtade：e ella nà lhe pode refiftir， ou the parece à por fua fraqueza ná refiltirá，podo fugir，fenå pode de outra maneira euitar o peccado （como a molher cafada fe pode apartar đ feu mari d．quádo a prouoca a peccar）．E ainda poderá cō pelier a feu fenhor q̄a venda，a qué a nả tracte afsi． $\checkmark$ Pergunta dos cafados．


## T

 Iueftes copula có voffa molher，ou có vofto reis，ou quifereis ter，ainda q ná fora vofsa molher， ou voffo marido：ou có intenç⿸尹口 વ̣ mais，ou tanto a quifereis ter com outra，ou outro？ M ．53 Negattes o debito a voffo marido，ou a volta mo ther lem caufa legitima，pedindouolo em tempo \＆e lugar opportuno！M．fe cú rogos o ná pode deftiar de fea propofito，o que fená dese fazer com muita importunaçã：uem excufa a quarefma，nem grande folénidade，né ainda dia de Palcoa，né que aquelle dia，ou o feguinte aja đ̛ comúgar，né ná querer auer mais filhos．E muito mais pecca，quando o faz por ira，odio，vingança，ou por outro algú mao fim，mas náo feria obrıgado a lho pagar quando tho pedifse em publico，ou ê lugar fagrado：ou quádo prouauel mente temefse monte，graue infirmidade，ou peri－ go de mouer．Emtres maneiras pede a molher ode bito．S．per palauras，finaes，«火 fua cōdiçá，polla qual o marido conhece，ou conjectura q̆o deleja：\＆que por vergonha difisimula，por feré as molheres natu rulmente mais vergonhofas ğos homés．O mefmo
eambé tor efta razá fe ha de dizer, quádo fe achalse hū anarido, que por fua pouquidade, ou polla côdição rjja, ou grande authoridade da molher, o não oufafse pedir fem pejo. Nío he porem juft a caufa pera negar o debito fer doudo, ou furiofo, douda ou fariofa, que o pede, quado de the pode dar \& pagar, fem perigo prouauel đ dáno notauel da pefsoa a quem fe pede.

- Pediltès,ou pagaltes o debito ê tépo đ vofsa pur 54 gaçá:M. fegondo algus:mas o contrairo fe deue ter .. que ná peccou, né ainda venialmente, quádo pe de, ou paga por ná fer anorrecida, ou por evitar for nicaçam em fi, ou no companheiru, E nunca pecca mortalmente, ainda que o pague, parecendolhe $\bar{\mp}$ dital copula fe concebera hum monftruo. - Pagaftes o debito é lugar fagrado! M. quer opa- $5 s$ gafse por fé delectar, quer por euitar fornicaçă, \& ora elté en aigreja(como em tempo de guerra)pe ra pouco tempo,ora pera muito:pufto que outros tenhamo contrairo.
- Tomaftes, ou fizeftes alguas coufas, pera q̊ ná po $5 \subset$ defseis cöceber,ou por delejardes de nảo auer mais filhos dos $\ddagger$ podieis criar, ou por outro fim, ainda que feja bom! $M$. E fe por efte fim derrama a femé tefora do valo natural, he mayor peccado, \& de outra feecie.f.contra natura.
- Tiueftes copula com parēta de vofsa molher, ou 57 com parente de vofso marido! Se'defpois pedio o debico? M. ainda que fica obrigado ao pagar,

58 - Deftes licença a voffo marido(indo pera fora) pe ra que peccaffe com outras ou confentifteslhe que peccaffe com as de cafa, ou tho náo eltoruaftes; po dendoo boamente fazer? M.
59 §Cafaftes clandeftinamente cötra o fancto Conci lio Tridêtino?'M.\& ná he matrimonio. E em algūs Bifpados he ainda excomunhá. E fe ftando em tal ftado vfa da copula, cuidado $\bar{q}$ he matrimonio, pec ca mortalmente, como qualquer outro folteyro. 60§ Antes de fer bé certificada da morte do primeiro marido,ou de primeira molher, cafartes vos outra vez?:M. E o mefmo he, fe defpois đ̛ cafada, tédo cau fa prouauel pera duuidar (polto que náo euidente, nem inanifelta (pediọ o debito.
61 q Por tocamêtos deshoneftos q̃ tiueftes com vofla molher, ou có voffo marido; caiftes em polluçam, ou vos encaftes cō intençã, ou perigo pronauel de caic em ella!'M. Porque o matrimonio nā faz, que os tais tocamentos fejam licitos.
62 a Tiueftes copula cō voffa molher fora do vafo na tural, ou de tal inaneira que náo podia conceber né reter a femëte?'M. mas ná fe a teue em o mefmo va fo, de tal maneira, q ella podefle receber \& reter a femête, ainda q̆ a maneira foffe çuja \& fea: pofto व̄ feja grádevenial. E os ā dıftovfam merecé gräde re prehenfam, por ferem peores que brutos animaes, que emo tal actoguardam feumodo natural.

## DD molber que fingio ter filbosou o oune de adulterio.

 A mo- hú filho $̄$ fecretamête tomou alheo:\& a q̃ou ve filho de adulterio, bé pode fer abfolta fem defco brir ifto,ainda que em iffo dăne ao pay, (que cuyda que o he) em the fazer criar o fitho alheo por fêt: \& ainda a feu herdeiro, por o tal fillo fpurio herdara herança, ou parte della.- Sem algúa duuida procede ifto quădo o marido đo 64 certo créfer feu filho,e ella teme q̃ elle amatará,ou peccará có lhe ter odio mortal. E ainda bafta que ella tema perder a fama:poră ningué he obrigado a reftituir os bês de mais baixa forte, có perda dos de mais alta, ao menos comúmente. E os da fama faó de mais alto quilate ä os da fazēda, comotambéos da vida \& faude faó de mayor grao ā os da fama. Epor tanto nào fe há de reftituir os bés temporais com perda da fama, nem a fama comperda da vida, ou faude.
TMas fe o podeffe defcobrir fem perigo do corpo, $6 \xi$ \& alma \& náo eftá infamada, \&: the parecefle que feria crida, deveo defcobrir, mas náo, fe temefse que fe feguiria algum grande mal.
- E fe ella eftá ja defamada, \& crer que fem perigo, 66 do corpo \& da alma o pode defcobrir \&\& que ferá $z$ crida, afsi do pay como do filho, deueo fazer, que he conclufam comum de todos.
qE fe täbé crefse ä of filho fpurio, ou fingido he tam 67 Virtuofo, \& ella tê táto credito cō elle, $\uparrow$ d defobrindolho em fegredo $\mathrm{o}_{2}$ lho crerá \& \& deixará toda a herá-

48 बr Quádo a tal molher ná he obrigada a fe defcobrir ou cö fe dffcobrir ná prouer ao dăno $\bar{q}$ a feu marido ou a feus herdeiros, veo, ou thes ha duir difso, obri gada he a fatisfazer cöperéteméte, a juizo deicōfef for prudéte \&e difcreto, ce ha de trabalhar por indu zir an tal fitho ä entre em religiă, ou fe faça clerigo, \& receba algỉ bificinecclefiaitico, cō que fe côtête \& deixe a outra herança aosoutros herdeiros.
69 \& E feo nå pode induziralifo, deve fatisfazer a feu marido, \& aos oneros herdeiros o tal díno, cons os bés त̂ ella tiver mais do dore, \& fe os nítern,nå ho
F obrigadaa mais, que arrependerfe, $\&$ a fazer penitencia de feupeccado, \& a ter vontade de fatisfazer quando poder.
70* E a religia em 9 o ha de perftadir q feja frade, ha defer que feja incapaz de herdar:ou que antes que entre em ella renuncie a heranca do pay putativo, \& quando nżo o poder perfuadir a fer frade, deve acrecentar os bés do marido, trabalhando tanto mais do quie he obrigada pollo matrimonio, \& gaItando tanto menos em veftidos, \&e em comer, do que honeftamente pode gaftar pera que yguale có o dåno que deu. Efeifto ná baftar, deve dar en fia vida, ou deixar per fua morte a fous filhos legieimos ou a cueras pefsoas a quem pertenca de fua terça, ou de tudo o que poder deixar por fua alma quanto baftar pera ifso, \& quando aínda nåo baffas, ba. Etalhe orrependimento, \& boa vontado.

## Cap. 17. De.6.mandamento.

$7_{1}-8{ }_{135}$
4Hetambern obrigado a reftituir o dáno acima di 7 . to, o que deu ofilho pera o tal fingimento:e oadul tero de qué concebeo, fecré, ou dene crer $̆$ q̆ he feu fitho: por quanto dev caufa efficaz ao dăno, \&como a reflituicã de hí liura a a mbos, afsi náo podédo, ou náo querédo hí reftituir he obrigado o outro, E fe engeitárăo a criznça ao hof pital, pera ๆ̆á fua cufta o criafse, obrigados fam a reffiturlhe ns gaftos, fe os nâo excufa a pobreza:porque os hofpi taes fam ordenados pera foccorro dos pobres. - Porem nảo deue o côfefsor, mandar reftituir ao 72 adultero, § duuida, \& nảo cré, nem deue crer que ofilho he feu:ou porq̄ a molher he leve, \& comete adulterio cō outros: ou porque també ella dunida fe he do adultero, fe de feu marido:ou porque com razảo cuida que ella mente por o obrigar aiffa, né ainda elle mefino fe deve ter por obrigado a iffo. - Porem fe o adultero cré que he feufilho,deuere. 73 fituir ao pay, que cuida $q$ o he, os gaftos de o criar, \& o dote fe tho deu : \& tambê aos outros filhes o $\frac{7}{7}$ de fua narte herdou, \& a a hofpital fe o criou. - E náo fe ha de reftituir ao filho herdeiro mido o 74 nue val a heranca, \& quáto fe the avia de reftituir, fe fe the tirara de foris de a ter, fenio mnito menos arbitrado, a ivizo de prudente varáo. E ifto fe entô*de quảdo a reftituiçam fe fizer ao herdeiro que ha de herdar, antes que herde, quando o pay de quem ha de herdar he ainda vino: \& á hi duuida fe o fiTho adulterino, ou fingido visusrà ao tempo que
$135 \quad$ Cip. 18.DO.7. mardamente. fe tratar da partilha da herança.
75 - M as defpois da morte do pay, \& aceptada a herá ça, parece ๆ̃ fe tracta de beés jáganhados, reftituir lhe ha tudo quáto valem, \& os gaftos da criaçan,ca famento, ou do ftudo fe o teue. E quato o tal filho merece, ou podia merecer.

## ICap. 18. Do .7, mandamenso, $n$ ăo

furcuras.
F E de notar, que por efte mandamento, nả fómente fe defende o que fecretamente fe toma (que propriamente fe chama furto) mas tambem quanto fe toma mal, \& mal fe tem, \& todo o dano que mal fe dá, \& por confeguinte o que fe toma, ou tem porforça, por leis injuftas, ou por qualquer ontra vfurpaçảo illicita de coufas alheas: \& també toda vontade deltberada de tomar, reter, dānar, \& $v$ furparillicitamente contra vontado de feu dono, porque como a cima fe diffe, os peccados da vötade, palaura, \& obra, fam de hūa mefma qualidade: ainda que os da foo vontade, nảo obrigão a reftituiçảo, como os de obra \& palaura. -ा A pouquidade, \& indeltberação excufam de mor tal em efta, \& em toda outra materia,comoacima fe dife, polo qual o व̆ furta hūa maçãa (ainda q̧ feja cō animo de furtar) nảo pecca mais de venialmêre,fe náo teue intenção de furtar coufa notavel, në de dar dáno notauel fe podera. De outra maney ra, fi, porque nilto năo tam fomête fe tem refpecta

## Cap.18.D0 7.mandamentol

ao quéfe toma, mas a intença \&vítade do đ̈furta. - Notatuel coufa fe diz, o que de feu hetal, ainda व́ 3 por refpecto de aqué fe toma o nảo feja, como feriá dous ou tres crupados tomados ao Imperador,a el Rey,\&c.ī por quafi nada os reputa. He tábem no tavel o que por refpecto da peffoa a ove fe toma,o he:como hû real a refpecto de hú pobre : \& ainda fe do furto de húa confa muyto pequena, fe fegue grande dáno:como de húa fonella, ou hía agu ha que fetoma a hûofficial, que náo pode trabalhar fem ella,\& alli onde eftá năo pode aver outra. A in de que ifto deriadeiro nă parece furto mortal, pofo to que feja obrả mortal, por o dáno notavel $̆$ daa porque o que tal furta nảo feria condénado em do bro,ou quatro tanto do dáno, fenáo da fouella, ou agulha:\& o mefino fe diz do que furta hiva coufinha a quem fabe que poriffo tomara notavel pena, náo porque o furto feja notatiel, mas porque a obra de afsio anojar he notavelmente maa. - Quem tem coufa alheya cōtra vótade de feudo no, he obrigado a reftituila, ainda ê de húa manev ra o ferá fe a cuve, \& teve có boa fee, \& de outra fe có maa:porque fe có boa fee a ouve \& tem (cuidádo que a tomaua \& tinha juftamente) náo he obri gado a reftituilla,defpois $\mathfrak{q}$ foube fer alhea, fe a per deo, ou gaftou fé mac engano, \& fe náo fe fez mais rico cö ella pofto ā feria obrigado a reftituir a mef ma coufa fe a tiuefle, ou aquillo ê que fe fez mais rí co por ella. De maneira ģ ainda que cō boa fee ti15 ueffo

138 Cap.8.D0. 7 mandimento.
veffe comprado algũa coufa nue năo foffe do verna dedor, feria obrigado a reftituilla a feu duno logo que foubeffe fer fua, ainda fem the tornaz a preco que porella deu: \&i ranhé aquillo em que por ella fefer mais rico:como fevenden a coufa "the do u quem náo era fentior della, onfo que a vóo tenha, por a ter ja vendid : poistem emfeu lugarn pre-. co, \& em alguia maneira por ella he mais tico: unas fe tamben a doou, a nenhía coufa fica obrigado, pois por a doar em nenhúa coufa he mais rico. Salno fe a deffe em doce, ou remuneraçá de divida. E tambem ferá obrigado a dizer a qué a té que a reRitua a feudono, pois he alhea. E ao fenhor di coufa, quẻ a tem guardádo a correiç̉ fraterna. A in da que fo a cōpraffe, \& antes $̆$ q̣ foubeffe fer alheia, a vendeffe pollo mefino preço qque a comprou, näo ferizobrigado a reftituir, porque nźotem mais q̄o feu:nas fea védeo por mais do que the cufton, obri gado ferá a reftituir aquillo em que fe fez mais rico, porque quáto a iffo,tem o alheio, nu ourra cou Sa por elle, \& nảo quanto ao demais. Dóde fe fegue que qué cōuidado a jantar, comeo \& beben de cou fas alheias, obrigado he a reffituir tudo o व comen \& bebeo, fe o fez cō má fé, fabēdo $\overline{\text { qu era alheio: e fe }}$ cö boa fé ofez, ferá fomente obrigado a reftituiro que(por comer alli) forron em fua cafaz\& ná quảto comeo, \& fe nenhía confa forrou, a nada feraa obrigados o mefmo he do ă vfou do veftido alheio q⿴ue cuidaua fer $\mathfrak{f e u}$, guardảdo o feu, ferriobrigado a
pagar a feu dono o talvfo, ou quâto por elle ferrout. - He duvida notauel, re o que compra alôía coufa com boa fé, a quem vende o alheio, certificado diffoopoderá tornar ao vendedor, \& cobrar feu dinheire. E parece que $f$, (ainda que Medina tem o contrairo) quando cré que o vendedor nunca o reStituirá: o qual poderá proceder em algí cafo, mas náo comũmerte. Será poréobriga do a dizer ao que tē a tal coulã ā a reftitua a feu dono, pois lie alhel̂a, como acima fe diffe.
QQuem cō máfé oune,ou teue coufa alheia,obrigado he a reftituir a mefma coufa fe pode,fenǎo ou tro tanto quanto valia quando a tomou: $k$ quanto valco mais defjois, ainda que fem fua culpa fe perdeffe ou pereceffe : porque o que com ma fé tracta \& tem o alineio, fempre tarda em o reftituir, \& a fira conta fe perde. E aquelle fe diz ter boa fé em efta materia,que cré fer flua a coufa, ou de aquelle de quem a recebeo: ou que o que tha deutinha direito pera a em alhear, ainda que afsi náo fofse, - Todos os antigos doctores fentirä, q̆ todo aquel- 7 le he obrigado a reftituir q̆tem algúa coufa alheia, ou feu valor, ou a deua per cōtraeto, ou quaficötra Ctopor ordenaçă, lei jufta, ou ultima ventade:pon delicto, ou quafi delicto: porq́ efte fö tem o alheio ou fez dănoem a peffoa, honrra, fama, ou fazenda. Diffe coufaalheia, polo acima dito(on a đue por cō eracto). C. por as diuidas d cópras, vēdas, troeas, em prettimos ddar, \& tomar por alugueres, \&ide ou- tros paCtos \& cocertos feitos volūtariamẽte ( $Q$ ui fi contracto). $C$ as dividas que o tutor deue ao pupillo ou orfā́, o herdeiro ao legatario, ou o feitor de negocios alheios do abfente, fem feu mandado, (por ley jufta) que obriga a confciencia. (Vltima vontade) .f. o que fe deve abinteftado, ou por teftamento, ou por ley. (Por fentença) .f. as penas $\bar{q}$ - juiz por fentença jufta manda pagar. (Por deliEtos).f. o que fe dene por delictos, cô que fe dảna o bem alheio da alma, como fam as virtudes, (oudo corpo) como sáo ns homicidios, mutilaçōes de mé bros, \& de outras feridas, (ou da höra,fama,amiza des)como fam as defamaçōes, injurias, murmuracōes,mexericos, (ou da fazenda) como fam furtos, rapioas, \&outras abfolutas, que le fazé contra todo confentimento do forçado(ou códicinnaes)que fo fazen com fua vontade forcada por temor, (quafi delietos) que he o que devie o juyz que mal fentëciou, porignorancia, nu porfalta de experiêcia: \& - ă deue aquelle de cuia cafa fe deytou algúa coufa fora, com que fe fez dáno a outrem. E o q̄ deue - eftalajadeyro, ou meftre da nao, poro que alguê furtou, ou dänou da fazenda que o hofpede, otupaf fageiro the encomendou.
8 - Nǎo fométe o que furtou, nu o que injuftamente tomou: he obrigado a reftituir mas tábem os q̃ cō fenté niffo em algūa das none maneyras acima declaradas. Como o que máda, acőfelha, cőfente, lou ua,recolhe, participa,calla, ná eftorua, ou ná mani- fefta. E todos, \&cada hûs deftes fam obrigados a re ftituir, náo fométe o q lhes coube:mas ainda tudo aquillo de que feu cöfentimento foy caufa : \& náo mais né menos, ainda đue lhes náo coubeffe fenảo parte diffo,ou nada.EIta differéça ha porem antre elles, que o malfeytor fempre he obrigado, \&os ou tros nâo, faluo quando feu confentimeto foy caufa diffo. De maneyra, $\bar{q}$ o que furta, mata, dá a onzena, ou faz outro femelhâte delifto, quer of faca por feu proprio motiuo, \& proueito, quer por cöfelho, mandamento, ou proueito de outrem,obrigado he Tépre a reffituir, pois he caufa efficiête,\&verdadeira do delieto, ainda que náo feja perfecta inteira.E por confeguinte, afsi como quem fere, ou mata ao proximo por mandado de outré, pera foo proueito do que tho manda, he obrigado a fatisfazer ao ferido, ou aos herdeyros do morto: alsi o criado do on zeneyro 9 por mandado de feu fenhor(pera fó pro neito delle) dá dinheiro á onzena, he obrigadoa re ftituir. Os outros fess.f.o que máda, acōfelha, confente, louna, recolhe, ou participa (ainda $\bar{q}$ fempre pequem) náo fam porem obrigados a reftituir, fal to quando fé feguio o dáno, ou delicto. E ellesforam caufa diffo, \& fe feu confentimento náo interuiera o tal dáno nảo fe feguira.E os outrostres(co. mo o que calla, o que náo eftorua, \& o que náo ma nifefta) ainda que pequem, náo fazendo ilto, náo fam obrigados a reftituir, poftoque enganofaméte, com malicia, \& má vontade, calaffem naın

eftor-

eltoruaffem, ou nāo manifeitalfem: faluo quanda por feu officio farn obrigados a iffo, \&c o podem fa zer fem perigo de feu ftado, peffoa, \& bés.
ISe hum achaffe hum ladräo furtando a feu vezinho, e tomafle delle algía coufa porque fe calafle, näo feria obriga do a reltituir o que o outro furtaffe,nem o que tomon fe era do ladráo: com tanto $\vec{q}$ folle peffoa que por juitiça ná foffe obrigada abra. dar, ou a o dizer, mas peccaria. M. podendo fem perigo feu, com bradarimpedir ofurco, pello precep to da chari dade:né feria obrigado ao roltituir, ainda que o negalse a m mofo vezinho, fo the pergon tafse fe vira algué, pofto $\bar{q}$ feria outra coufa, feo a québem pergutalsem (.f.por jultica)negafse mal. 80 粦 !? or feu officio fam obrigados a ifto os juizes efe nhores $\mathfrak{q}$ leuá falario por fazer juftiça: \& ainda parece que os pais, tutores \& curadores també fejam obrigados a ifto, quăto os bés de feusfilhos, orfaós, ou menores. E ná he lempre o juiz obrigado a eftor Q ir qualquer dino em qualquer perigo de morte, ou de feridas:lenão quando o pode fazer fem teme ridade, porque náo he obrigado o official com peri soprouauel de faa vida \& ftado, a faluar a pefsoa, ou ítado de outro particular:ainda que á republica fi,quando a rezain o requere.
31 $f$ O côfefsor 9 por ignorancia crafsa ou affectade ablolue o penitente lem reftituir, ouse Ihe inadar đ̄ reftıtua eltádo elle aparelhado pera ifso, fica obri gado no fazer: por $\mathfrak{y}$ foy cau\{a q̆ o dänificado náo

Qunefse o feu, o qual parece verdade éo o cōfefsor, 9 Ve ou cré(ou he de crer) que fe lho na mandar iefti thir o ná fará, \& qque mandandolho fi, \& ná emặ̆l le que fonétecréque he obrigado a reflituir, \& nâ tho manda por defcuido, ou porque the parece que o penitente terá cargo diffo, por quanto efte nam da caufa de elle náo reflituir. - A meima coufa alheia fe ha de reftituir a feu do- 1 a no fe he pofsiuel, \& fem 9 feja pior:\& quando nāoz fua verdadeira valia, \& ainda quando fe pode refti tuir a mefma coula, ná bafta comúmente reftituir outra tain boa, contra vontade do proprio fenhor: fenáo quando por ifso fe defoubrifse o peccador oc culto, ou fe feguifse algum outro grande inconueniente. E fe a coufa injuftaméte reteuda era fructifera, ham federeftituir ao fenhor todos os fructos \& proueitos, que fam os que ficáo, tirados os gaftos necefsarios que fe fizeram em os aequirir, colher, \& conferuar: mas fe a coufa náo era fructifera, náo fe ha de reftituir o que fe ganhou com feuvfo, \& induftria do que a tem occupada.

- Quando fenáo fabe(feitas as diuidas diligencias) quem he o fenhor do que fe ha de reltituir, ou eftá tam longe, ou em tal lugar, que náo tho podem mả dar, ou não pode fer fem grande perigo, \& fcandalo,entam fe ha dereftituir a Iefu Chrifto,fenhor \&s herdeiro vniuerfal, repartindoo com feus pobres, ouem outras obras pias.
Qūdo fe toma algūa coufa ao ladráa a clle fepon 14

144 Cap. 18.Do.7.mandamenfo. de reftituir, ainda $\bar{q}$ feja de outrem, polto que(cef. fando algús incoúuenientes, como perigo de morte, feridas, ou de algú outró danno notavel, que doladia the podia vir)milhor feria tornalla ao fenhor, cuja era:\& a quem o ladráo auia de reftituir.
15 TQuando a reitituiçáo fe deve portorpeza cometida fomête por parte do que tomot, ifto he por to mar iojuftaméte algüa coufa, ou injuftamête dánificar outro, por'furto, força, ou medo(ao menos re uerécial)manha, engano:ou pora tho deu pa auer delle o $q$ the deuia, \& náo o podia de outra maneira auer:ou pera euitar algí dáno, ou outra femelhá te maneira, cötra vötade (de q̆ náo era baftantemé te liure a juizo de bom vario) do que lhe deu: a tal reitituiçáo he deuids, \& fe ha de fazer a feu dono, ou a quen fefez o dâno, por aquella maa obra.
16 Quädo a torpeza foi cometida por amhas as par tes, \& cö vōtade de ambas:itto he, $\mathfrak{q}$ hum delles to. mou volîtariamente mal, cő vontade de feudono - 9 mal lhe deu:por eftar defendıdo, ê cal cafo naó fométe o dar, mas inda o tomar:como he o dinhey ro qu o que dá ordés recebe do $̆$ q̆ as toma, contra as leis que defendem o tal dar, \& tomar: \& o q̄ toma - juiz polla fentença injufta, \&c. Em taes cafos a reltituiçá fe ha de fazer a pobres:\&não ao q ôdeu, decőfelho, pois nain ha ley diuina nê humana que. o cōtrario máde:porq̄ aquelle $\bar{q}$ tomou algúa coufaporcaufa que he mortal, pecca mortalmente, \& de precepto he obrigado a reftituir o danno que
por aquelle mal fez a outrem: « tambếo q̧ tomou ha de reftituir, a quem a ley fpecialmête máda, co. mo em a fymonia. E quando náo ha ley fpecial $\mathfrak{q}$ o máde, aos pobres de confelho, mas ná de precepto. \& quädo o mal porque fe deu algúa coula ná fe fe. guio: como fe deu ao juiz, porque fentéceaflé mal, \& fentenciou bé, \& ao Bifpo pera q̆ ordenaffe, ou deffe beneficio, \& nå o fez:ha fe de reftitur ao que o deu, \& nả a pobres: faluo fe a ley em pena os priHaffe, afsi ao que dá, como ao que recebe. - E quando a reflituiçá fe deue por torpeza come- 19 tida fomente por húa parte.f.do q̄ tomou, por to. mar mal com vōtade do que náo deu mal, he deuida, \& deuefe fazer ao que a den, ou ao que recebeo o dáno. Defte conto fam o juiz, o meirinho,o fcriuảo, o capitāo, foldado, \& outros que por razảo de feu officio pubrico, tomá mais de feu falario ordenado:\& todos os que tomảo algủa coufa por faze. rem o que fam obrigados : como por não roubar, näo injuriar, bem fentencear, bem teftemunhar, ou tornar ofeu a feu dono, ou por fazer, ou deixar de fazer outras coufas que fam obrigados. E limitafe ifto que proceda em os que tomaram por fazerem - que eram obrigados por jultica legal, como os व̃ aqui fe declaram, \&\& náo em os îtomá algúa coufá por fazer o que fam obrigados per outras virtudes, como he o que toma algūa coufa, porque ná fornique:porque ouça miffa quando he obrigado, \&c. TQuando bé tomou, \& bé fe the deu, porem:
coula torpe, como a molher publica toma do que có ella pecca, náo le deve neceflarianente reftituir porque nảo fe tomou, nem reté coufa algía cötra vantade de feu fenhor, nem côtralley druna, nems humana: faluo o que leuar foperfluamête, por malicia mentiras ou enganos: ou fe recebeo daquelle que nảo podia doar, \& ò mefino he das outras más mollheres folteiras, $q$ q fornicáo fora de lugar publico,\& por caula do ganho. Nam fómente a molher publica recebe juftaméte o व̆ fe the dá, fèn feu engeno nem métiras, mas ainda fe lhe ha de dar \& pa garo prometido, feguindofe a caufa \&torpeza, por que fe the prometeo: \& de outra maneira nán. Né ainda as outras inolheres cafadas, religiofas, né outras folteyras (व̄ peccáo por delectação, \& náo por ganhar) fam obrigadas de precepto (pofto que de cōfelho fi) a reftituir o ${ }^{\circ}$ the deráo feus amigos, ain da q̃ todos peccâb,ellas recebendo, \& elles dando: porque regra geral he fer peccado mortal, todo dar outomar, prometer, ou receber promeflas por deli Eto mortal, feito, ou por fazer: da qual fométe fe ci ra a fimple formocaçáo queftuaria, $\bar{q}$ fe comete por caufa do ganho. E o mémo que fe diz do q̃tomáo as molheres por peccar, fe ha de dizer do que os ho més tomáo por peccar com ellas .f. que nảo fam obrigados a reftituir o q̄ tomaráo dellas, pois o ellas tambem náo fam: \& tambem quáto ao pecear em tomar \& receber promeffas, em refpecto das ca fadas \& religisas, gorque elles \& ellaspeccianif:
fo, \&nem hús,nem outros podem pedir o prometido, o q̄ náo procede em reépećto das folterras pu-- prometido, que elles náo podem fazer. 5 O acima dito le ha de entéder dos â fem enganios notaueis, Ihes fazē dar a thes amigos, ou amigas, $\tilde{q}$ term poder pera doar aquillo, ainda que foffe mais do $\frac{q}{\text { fle }}$ foe dar: porem náo dos $\mathfrak{q}$ fazen dar cō enganos notaueis: como dizendo eftaua virgé naó - eftädo, ou ă naū foy conhecida fenzo de dom N . \& fez $\bar{q}$ por iffo the pagafle mais notauelméte: ou fem enganos de qué naō podia doar, porğ eftes, \&e eftas hăo de reltituir como outros enganadores: \&outros que tomáo de quem nam pode doar. QHe mais de notar, q̆ tantoque hú fabe que tem $\mathrm{O}_{20}$ alheo, ha de ter propofito de o ná querer ter,e edeo
 varảo, \& quantas vezes propōe de náo reflituir, \& quátas o acredor legitmaméte lho pede, \&: quâtą - vee padecer graue \& notauel neecfsidade, tata it id nouo pecca mortalmére, náo lhe reffituindo o feu. Entendefe logo. f. em qualquer tépo defpois do delicto, p o qual fe deue. E fe pervia dec côrracto,ou quafi cötrato fe deue, pailado o prazo (le le fos algū)ou defpois $̄$ ôo acredor o pedir. Aa hiporé duui da, quădo, č̌ quantas vezes peccả de notio o ẹ retê - allheo. Näo pecca nouo peccado,em cada mométo, \& pecca comümente mais de hî peccado,q̧uéo reten) muito tempo. E pecca sada vez que propóe

148 Cop.18.00.7. mandamente. de näo reftituir, \& annda cada vez que v fa, \& fe fere ue do alheio que deue reftituir, poito que náo cuide em iffo. E cada vez que tem aparelho, \& oportu nidade de reftituir, \& nảo o faz. Limitafe porem, que proceda, fe cuda em iffo, ainda que näo conce ba propofito de náo reftiturr, \& náo pecca fená adurte, nem olha por iffo:pois aquillomais he fado de peccado que peccar.
22 ¥INá fomẻte a necefsidade extrema excufa de logo reftituir, mas ainda quando boamento ná pode: co mo o que náo pode reftituir logo os bés de fortuna alheios, fem perder os proprios de fua vida, faude, ou fama. E como o que náo pode pagar logo cem cruzados que deue fern grande dáno de fuafazéda, como fem vender hūa cala, ou herdade, por muito menos do que val: aluo quando a dilaçĩotambem faz grande dáno a quem fe deue.
3j п $O$ q̆ toma algúa coufa ftando em extrema necefGidade, he obrigado a reftituir defpois yuando po. der, ora tenha bés em outra parte, ora náo, ou o ous ueise confumido, \& galtado ou nảo:lenáo quando yer algua cójectura cöltafle, ou fe prefumifle doaḉ. E porque alé do acma dico da cótraria openía le feguiria, que fe hú capitâo cō imil foldados (que náo tiueffe fazéda)em extrema necefsidade comef fem mil cruzados te alumentos a hū homé, náo fe riam obugados a lhos pagar, ainda q尹anoutro dia enrriquecuffem cŏ hum faco licito, que parece cou fa abfurda.Poré a comí openam he, que o que to.
ma em eftrema necefsidade, nả he obrigodo a reftituir algúa coufa, ainda que venha defpois a ter mui to de feu.
©Quë reftituindo logo tudo, naō pode viuer con-24 forme ao $̆$ व conuem a feu ftado, naō he obrigado a iffo, cō tanto ఫ̆ tenha propofito de reftituir o mais cedo que poder, \&que naögafte fenă o neceffario em feu comer \& veftir, \& em odemais:pera 9 pof. fa forrar algúa coufa fe poder, pera ir pouco \& pous co reftituindo.
-O que naó pode per fi mefmoreftituir o furto, ou $2 \varsigma$
 - ha de fazer per fi,mas per outra pefsea fecreta, ze fiel, pera o qual mais cótueniéte parece o confefsor 2 quem fe defcubrio o peccado, fe tē fama defiel, de outra maneira naō, porq̄ fe a pefsoa per cujo meio quer reftituir, ná por auido por fiel, \& retiver pera fi,o que the deré pera ifso, naé ficará o denedor des obrigado, né ainda que tivefse fama de fel, fe o fenhorio da coufa q̆ ha de reflituir, pafsovem ạ̄lle ă reftitue, pofto que naō ficará obrigado fenaō paffou.\& a coufa fe tomou juftaméte.E em tal cafofe pode dilatar a reflituicam, ate fe achar pefsoa per cujo meio fe pofsa fazer fiel, \& fecretamente. -O que pode logn reftituir, \& naó reftitue, ains̉a ã 26 0 mande em feuteftamento, náo vai feguro: fe aloú dos fobreditos cafos o náo excufa, faluo quádo of fizefse,poră fabe $̆$ por feu herdeiro fe fara milhor, ** felhe naō parecefse ifto, elle mefino o farialogo.

$$
\mathrm{K}_{3} \quad \text { g }
$$

27 E Ce a acredó deixa de pedir fua divida por temor aind a que feja reuerencial, ou por náo faber que The he deuida, pecca feu deuedor em the náo pagar fe pode: ainda que tha náo peça, fe a juizo de bom varáo deuera pagar, porque náo tem quitaçam, nein dilaç̧o voluntaria. Mas nảo pecca por náo pagar, fe o acredor fabe que tha deve, \&ideyxa de tha pedir fem medo algum, nem outro refpeito por onde of faça contra fua vontade: porque parece que confente em a dilaçam.
28 - 1 que deue a outro algūa coufa ê géral, como huี efcrauo, hú boy, ou cavallo, ou tantos alqueires de trigo,ou almudes de vinho:ouqualquer outra cou fa èn géral, naô he efcufo da paga,ou reftituiçam, ainda que porfogo, ou qualquer nutro defaftre \& cafo fortuito. fe the queimaffem, \& deftruiffem todas fuas coufas, \& as ä tinha pera pagar. Ainda que comúmẻte feria excufo, o que he obrigado em fpe cie a pagar efte,ou aq̆łle efcrauo, cauallo, bcy, ou outra coufa, feperece fem feu engano, ou culpa, pri meiro que tarde em a reftituir: nem ainda defpois da tardança (ao menosem of foro da cófciencia) fe a coufa que fe perdeo afsi ouvera de perecer em po der do proprio feñor como do deuedor, quer fe deveffe ner cötracto, quer por delicto. Mas naó feraa excufofe eólta, ou fe duvida, $̄$ primevro $̆$ q̆ a confa pereceffe o fenhor avédera.nu the fora proneitofa. Aquelle fe diz cometer tardança, em a reftituiç̧o da coula alhea, ğ a ná reftituhiologo que foube fer

alhea

alhea, podendoo fazer, \& naō auendo algua caufa julta perá a reter: como por razaō de algús gaftos que com boa fé em ella tiueffe feito, ou por jufto erro de cuidar que era fua. E fe a oune por contraÉo licito, també incorre em tardança fe náo paga ao tempo afsinado: ou ainda que o náo aja afsinado, o acredor porem legitımamẽte pede fua diuida \& o devedor tha náo quer pagar. - Nam excufa a ignorancia craffa, ou fupina, \&nảo 2 g pronavel, do que cóprou ao foldadoMiffal, ou Ca . liz:de page, bacio,ou faleiro de prata: de hū moço mal veftido, hüa peça de chamalote, ou feda:ou de qualquer outro, aquillo que fabia đ̄ comúmente fe tinha por furtado, ou roubado, ou aquillo de que fe duuidaua fe era tal ou náo:fern poer a deuida diligécia por fe informar da verdade. Nem menos excufa a ignorácia do direito claro, como he aquella do que naó fahe fer enufa injufta cóprar coufa furtada pera the ficar. A inda $\bar{\eta}$ por fer cada hú mais o brigado a fi $\bar{q}$ a outré, pode tornar a tal coufa an ä Thavendeo,ou trocou, \&e receber o preço, ou açuil loñ por ella deu: rogando ao que mala tomou, \&e mal deu oue a reftitua a feu dono.

- O confefl ir nå pode dar dilaçam an penitente, 30 quando he certo que pode pacar. falun quan to co. correm algías caufas, nu circíftancias das fohredi tas $\overline{\text { ex excufam de logo fe fazer a re lituiçam: } \& \text { húa }}$ dellas pode-ä fer efta. fver ${ }^{\text {ã }}$ o deuedor ná fe quer determinar a reftituir tudo juntàmére por algî rro incorre porifso em grave dảno. Eque nunca, ou ná taō cedo, nê tam proueitofaméte cobrarí ofeu, como dandolhe efta dilaçaō:\& dandoa, dá o denedor fua palaura, que pagará pera hī certo tempo. Cócorrendo eftas coufas, poderá o cōfefsor dar efta di laçaō \& abfoluiçā. E procede ifto quando o cōfef for cré verifsimilméte, que o acredor teria aquillo porbem, fe foubefse, \& penetrafseo intimo da conSciencia do deuedor como elle, o qual fe determina ria a pagar logo tudo,fenaŏ lhe parecefse que com aquillo compria:ainda que fe the faria muy graue, porque de outra maneira terá lugar a determinaçä acima dita.
31 $\operatorname{T}$ Nem tampouco ha de abfoluer ao penitēte, ${ }^{\text {ğ po }}$ dendo logo reftituir tudo o que deue, afsi por côtra Eto licito, como por delicto:naō quer fenảo hí tan to cada mes, ou cada anno, até que acabe de pagar, porqueo cöfefsor que ao tal abfolve, enganao gran demente, pois oque deue, \& podëdo hem reftituir, naő reftitue, eftâ em peccado mortal. Nē menos de ue abfolver ao que he obrigado a reftituir $\log o$, sê que primeiro actualmente o faca, fe já outra vez (fendolhe mandado pollocōfefsor)deixou de o fa zer, porque ainda que o penitēte ha de fer crido em tudo o que difser por fi,\& contra fi. També porem fe ha de prouer, que afsi como húa vez faltou, naō falte outra, pofto वृ tal poderia fer openitente, \& tala caufa porg̃ deixou de o fazer, tal o tempo \&


## Cap.18.D0 - - mandamento.

153
lugar em que fe confefla,que o cöfeffor n deve abfoluer com fó verdadeiro hroprfito de reftituir, porque reracom Deos iftoliafta.

VDo que impede algum bens alheio.

TOdo \& fó aquelle he obrigado a reftituir,que ${ }^{22}$ impede a nutro algum brm officio, ou benefi cin $\bar{q}$ era já feu \&s o tinha ganhado per dıreirn perfecto, (que chamā ius in re).f.por doacảo, collaça, enfirmaçá, ou outrotitulo legitimo, ou the eradeuido por juftica, por ter acquirido algũ direito(que chamáo ius ad rem).f.por jufliça, promeffa,cópra, Atipulaçáo, eleç̧áo, prefentaçán, oppofiçáo.fpectati ua, regreffo, acceffo, coadjutoria, morgado, legitima, ou outro citulo, ă náo dá direito perfecto, pello qual fe alcance o tal bë, fenǎ hú imperfecto, pello qual the he devido, \& acquire alof a atçã rerao pedir por juftiça, ainda que o impida com má intêção de fazer mal \& dảno:com tanto cue nío o faça per força,mentira, ou ergăno. Porove cride ná abi diuida, náo ahique reftituir, \& a ir tencáde dinar, on fazer mal injufto, ou bem a ourrem, nío caufa necefsidade de reftituir, ainda que caufe peccado em o juizo da confciencia.
q Porque as leys que dizê, que cuem faz lû poço, 33 ou outra obra em o feu cháo, donde fe figa dāno a feu vezinho, fe of faz por the fazer mal, pedelho im pedir, mas náo, fazer doo fem tflainter cá. Ifto nảo o té lugar fenão em o juizo exterior em oc cual fe poé pena pella obra feita com maa intençam, a qual

## 154

 Cab.18.D0.7. mandamento.nun fe deve em confciencia.
34. ANem obfla, que os officios, ou beneficios fam bë́ comis $\rceil$ fe leué repartir as pefloas particulares, os quaes qué mal reparte, \& mal impede, faz cötra a juftiça dítributiua, como o que reparte mal ce crut za los conus aos particulares do pouo, he obrigado reftituir. Né eampouco es̄clue,q̆ainda q̄ a jufti ca dif ribusiua obrigue a dar officio, ou beneficio a a'güs:a ningué porể comúmét ${ }^{\text {g dídí direito perfeito }}$ f. (in re) pelo qual feja feu:né imperfecto. C ( (ad yē) pello qual lhe feja deuido, sio poffa pedir por juftiça, aindz que elle feja n mais digno. Potto que pecca muitas vezes o diltribuidor, por nảo dar ao mais digno, ou por o dar an indigno.
35 5 Tambem óque có afagos fem forca, mentira, ou enganos fez mudar a hum o teftaméto, ou legado, que queria fazer, ou cinha feito a outrem, que em feus beés náo cinda direito, nem outrem alguem: Aåo he obrigado, a reftituirlhe algüa coufa. E pella melina razºo, nem quem impede:nem o collador, aprefentador, nem elefor fam obrigados a reftiruiro officio, ou beneficio ao impedido ainda que feja mais digno que o outro a que fe deu: nem ain di que o outro feja indigno. Polto व̄ peccáo grave mente, fenáo interveyo mentira, engano ou forca: prque a ninguern fe tira feu direito perfecto, nem innerfe ? oto, nem tho eftorua em modo de accairir per via de juftiça, ainda que tho eftorue por malisia:poftog o que fs regarte na republica, feráchii
gado a reftituir, feo deu aoindigno.
${ }_{6}$ : Mas fe métindo que hí era morto, ou ná era fetl ${ }_{3}{ }^{\circ}$ parente, ou era furio, ignoráte, ou mao, cu por ou trosenganos, on forca fizeffe mudar oteftamento, ou legado, a collaçán, ou prefentacản do heneficio, feyta, ou determinada de fe fazer, ferá obrigado a reflituir, fegundo codos. E a rezáo prrçue a má intençảo de danar río caufa necefsidade de reftıtuir, mas fi, a métira, engano,cu ameaça, ke porị a ir té çăo fó de danar he cōtra a charidade, \& a mentira, engano, \& ameaça, fam contra a juftiça: cnjo actu he a reflituição, \& por ellas fe impede o jufto modo de acquirir que cépete ao impedido. - Náo feria porem obrigado a reftituir quanto ef- 37 torunu,nem quanto the deuera pagar fe the tirára o aequirido:já ganhado, ou devido: Salue quanto (confideradas as circunftancias) parecer a jeizo de bom varáo, como diz a openenián comum em escu tros cafos: an menos fegundo a enurdade, \& n que fe foe fempre fazer, pofto que fácto Thomas mais finte que fi, quando já eftaua feyta a determinaçáo de o dar ou deyxar.
arsegtiefe difto, que quando os beneficios, officios, 38 ou cathedras fe däo por oppefiḉ̧o ao que melhor as merece: obrigado he a reftuir o gl eimpedio q năo fe defsé ans legitimos oppoftores, fenân a cutros:porjue já tinháo aquelles acquiride hí direito imperfecto de pedir cue fe defer algum delles. Comotambem he obrigado a rcflituir, o que mal

156 V'Cap. 18. Do .7.mandamento.
2\% injniftamente impede ao laurador, ou official of náotrabalhe, ao feriuáo que náo fcreua, porq̆ thes impede o que lhe he deuido de dircito.
39 a Porē os eftudâtes $q$ votá pello menos digno(ainda que pequem mais, que os colladores, ou ellecto res dos beneficios) náo faöobrigados a reftituir pel lo acima dito.
ч०ロ|Seguefe també que năo ferá obrigado a reftituir - que fem força,mentira, ou engano, eftornou a hú que fofse á prefença do Bifpo, (que tinha propofito de dar beneficio a algū digno) porque o nañ con̉he ceffe: \& fe o conhecera lho dera. Por quanto o tal beneficio ainda naō era fen, nem fe lhe deuia, nem tho impedio por injuftiça.
Quaces fam as caufas que excafam de peccado por nă $\begin{gathered}\text { reflituir. }\end{gathered}$

4Vitas coufas excufam da obrigaci de reftituir.f.a necefsidade,em quăto dura, remifsá ou perdaō,ou fer a parte cötente, que fe o he pera fempre, excofa de todo, \& fe he temporal excufa em quanto dura, concorrendo duas condiçōes. A primeira,que fe faca por acredor que pofsa doar, \& tenha liure adminiftraçam de feus bês. A fegída $\bar{q}$ fe façaliureméte. C.fem engano, medo,nê forca. Por que naō aproueita fe fe faz por qué nả podia doar, ou fe interueio engano,como fe o devedor podédo, - diz q̆ naó pode tanto,ou que a divida naō he tanta quáta đ̛ verdade he, ou fe interueio medo, ou forca que faça a conceffão do perdả, ou dilaçaō forçada,
eomo quando o acredor a faz por defefperaçã que tem de naô auer o feu, do q̆ diz, que de céto que ihe deue fenaó quifer. so. lhe naó dará nada.

- Porê naōimpede a defefperaçaó que cócebe por 4 a outras caufas, né tampouco he neceísario, que a pa ga eftê aparelhada, ou $q$ fe ponha realmente diante do acredor, nem que í offereça de palaura, por que batta que eile com liure vontade Perdoe,ous dec a dilaçam.
© Mas parece melhor quando o q. ha de reftituir, 43 ( \& té propofito diffo) he pobre,\& o acredor he taō. rico, que fera obra de mifericordia perdoarlhe a di tida,que antes de prefentar, real nem verbalméte - dinheiro, fe the peça a remiffaó. Porq̃ os aetus da liberalidade de perdoar diuidas, mais liureméte fe exercitaō em abfencia da paga, \& antes de ver \& receber o dinheiro, que defpois. Nem tampouce he neceffario, que o deuedor tenha intençaö de pagar interramente o que dene, fenáo the perdoar, pera $\bar{q}$ a remifsam \& perdam do acredor valha, ainda $\hat{q}$ pera que naó peque, fi.
- Donde fe fegue, $\bar{q}$ feo deuedor fe poéem máos do 44 acredor, dizendo que eltá aparelhado a lhe pagar fegundo fua pofsibilidade, mas que aja cō elle mifericordia, \& the perdoe toda a diuida, ou parte del la, fe o tal tem intençam de lhe pagar, perdoandothe o acredor, he liure de reltituiçaō, \& de peccado. E fenaō té intençaó de lha pagar, e fez ifto por crer تุue só pouco o contentaria, \& de outra maneira

58 ${ }^{\text {Clap. }}$ 18.DO .7. mandamento. nam fizeráaqueile offerecimento, fica liure de reftituiçảo,mas porem pecca.
45 \$T Tamben fe fegue, que fealgüa peffoa de bé trata com o acredor, dizendolhe. Eu farey que foazo vos dé tăto fe d boavötade lhe quilerdes quitar o mais, fem engano, \&kfem lhe poer medo, ou defefperaçáo de nûca arrecadar a diuida:\&̊ o deuedor eftá apare Ihadn pera fazer tudo o que poder, nāo the perdo. ando năo pecca, mas fe lhe perdoar fica liure da re Stituição, \&\& le náo tinha propofito de pagar o que podia(perdoádollie) fica liure da reftituiçaó, mas pecea, E fe a pefloa medianeyra diz q The quitou li uremête, \& namn he afsi, ná fica liure o denedor da rettituiçam: \& fe duuida difo, deue fe certificar da verdade. Porem fe o medianeiro he peffoa de credi to $\mathfrak{q}$ baite pera o crer, he excufado cō feu dito até que faiba que o contrario leja verdade: \& quádo o rouser ha de propor de pagar como poder.
46 TT Tambem excula da obrigaçaō de reftituir ao que dene per cōtracto, ou delicto, dar, ou procurar, que fe dé ao acredoralgú ofaicio dos que fe cōpram, \& vendem:por que com fua dada, ou procurar que fe dee á cóta do deuedor, bem fe faz a paga. Mas naó he afsi do beneficio ecclefiaftico, ou de outro officio que fe náo poje cóprar fem fymonia,ou pecca do: ainda que feja dor feruiços. Porem le defpois de lhe ter dado, ou procurado o tal ben eficio, graci of anente, the perdoa a diuida, fica defobrigado. - y T Tambem excula do peccado de nam reltituir a crer pronau lméte, que o que auia de reftituir era feu pello aver dado: ou que o nam deua, por fer a diuida feita por feu pay E ainda algūas vezes excus fa a ignorancia do direito obfeuro, \& polto ein opi niöes, em fpecial, quandu letrados de iciencia, \& có fieccla lhe dizem, que nam he obrigado a reftituir: aist coano quem por mandado do medico tido por docto recebe inezinha pera fi,ou pera outré, ainda. que morra o q a tomou, he exculo de honicidio. Tamben o quefem affeicam defordenada, $\&$ com limpo coraçam defeja faber a verdade, \&\& pergun. tindoa a tais peffoas, que comumente fam avidas por doctas \& boas, \& que a náo deixaram de acólé lhar por affeiçam, the dizem qque náo he obrigado a reftitur, be excufo do peccado: ainda que verda deyramente folte a iffo obrigado,

- Mas nam ferá obrigado o que pergunta aos que elle cuida, que the diram o que elle mefmo quer, \& Ce o nam cuidaffe nam lhes perguntaria. E muyto menos he defobrigado o que pergunta a mutos $\bar{q}$ The dizem que he obrigado, \& nảo ccffa de pergun tat a outros, ate que acha algú que lhe diga que o nỉo he, \& mais cree a efte quea todos os nutros. Como tampouco feria excufo de homicidu o que por náo galtar,ou náo tomar mézinha amargofa, dexalfe o parecer dos medicos bös \& doctos, \& o zomaffe de molhereszinhas que muitas vezes mel euram peçonha em fuas mezinhas.

160

> TCap,18.D0.7. mandamense.
$49 \llbracket$ Excufa tambean a Canonica prefcriçañ,ou vfuca piáo, व̨ he húa manerra f ganhar o fenhorio vtil, ou diretto de algúa coufa,ou excepçań pa q̆ lho naóti ré, polla auer fofluido côrinuaméte có titulo,ou sé elle, pello tépo pera iflo determinado per direito. go थ| $A$ inda que comimente a maneira de ganhar per pofsifsam o monel, fe chama vfucapiáo, \& a de ganhar a raiz fe chama perfcriçaó, porem mais verda deiro, parece que zudo ifto fe chama vfucapiaō, \&\& a excepçaō e enbargos que della nafeem fe chame perferıçá. Mas a perícriçaó do direito cinil, que ná he contorme aos fanetos Canones naó excufa. E porifso nenhưa perferiçaó que fe começou \& continuou cô má fé porq̆ a coula naō era fua, nañ excu fa, né anda a que começou có boa fé, fe defpois fobreucio a má antes que acabafse o têpo. Nē he excufo o deuedor em o foro da confciencia pellas lers particulares dos reynos,ou cidades, que mandam que naó fe polsa pedir diuida delpois de tantos annos, fabendu que deuia, \& naobtinha pago.
\$1 9 Excufa també ao deuedor o ceder os bés a reu acredor. E ito em n foro exterior, quáto ás diuidas व̃ nafcẻ de contractos, por $\mathfrak{j}$ a ley ciuil manda q̆ náo fejam cópellidos a pagar do que defpois ganharem mais do $\frac{q}{q}$ boamente podé fem lhes faitar o necef. fario.\& ainda quanto as duitas que nafeem de de lictos, quando fetracta do intereise particular da parte, mas naö quanto zo interelse publico, que có fifte em o caftigo pepal. Tambem nả excula em o
juizo da confićcia, lenáo quanto o ex ufa a necef. fidade, fem a ceffam acima dita.f.que lhe ham de fi car os inftrumentos de fua arce, $\alpha$ o que ha mifter pera feu mátimento a juizo de bô varâ, \& ná mais. đAfsi també excufa o náo poder fazer reflituiçaó fem dảno da vida, ou faude. Porque a vida, ou faude fam bês de mais alta ordé que os da fazenda, \& por illo a reftitucam $̆$ q̆ he actu de juffiça cómutatiua, \& ha de igualar as partes, náo obriga a a dar bés tá al tos, \& inextimaueis pellos da fazéda que fam mais baxos, \& extimaueis: poré fe algum quifeffe reftituir a fazenda a feu ptoximo só perigo de fua vida \& faude, náo faria mal, fe a fazéda folle mui gráde: mas feria digno de gráde lounor em pór a vida pru denteméte pella defenfam đ feu amigo e proximo, \& ainda pella fazéda, \& por qualquer actu de virtu de. Porque ainda q o homé náo he fenhor de fua vida né de fua faude,té poder de a gaftar por Deos, pella republica, fello amigo, \& por feus bés, \& ain da por qualquer actu de vartude.

- També exculao náo poder reftituir fem perder a liberdade, on venderfe afí mefino, porq̄ ainda ğ a ley velha permitia que fe vendefle, o qu náo pudef fepagar o q̃ tinha furtado, \& ainda que o deuedor fe deffe aff, \& a feus filhos pella diuida ciuil, em a re publica Chriftaá, nunca fe ordenou, nem mandous que algûpor duida ciuil fe fizeffe fcrauo:antes eft mandado, que ningué feja côpellido a iflo. E a rezäo difto he, porque a liberdade he de outra ordé
mais alta, \& coufa inextimauel de fua natureza, \& poriflo a relfıtuiçam q̣ he aetu de juitiça, ná obriga a quem a tem que feja compellido a dalla por reftituir afazenda, que he coufa de mais baxa ordem, \& de fua natureza extimauel.
S4 すi Mas nảo faria mal queé por reftituir fe deffe por efcrauo ao acredor, ou fe vendefle a outré qne o qui feffe comprar, como cada dia os Chriftâos comprá en Ethiopia muitos que fe vendem afi mefmos,out com fen confentimento, o qual he licito, como diz o doctor Soto, \& Nauarro.
$\$ 5$ - Tamben excufa o náo poder hum reftituir a fazenda fem perder a fama, porque afsi como os bếs da vida \& faude fam de mais alta ordem que os da fama, alsi os da fama fam de mais alta queos da fazenda, \& ninguem he obrigado a reiltituir os bés de mais baixa orden com perda dos de mais alta. \$ I a reftituição dos bés incertos.
56

O$S$ bés incertos que fe hão de reftituir, fam os que naó fe poden reter juftamente, \& náo le fabe quantos fam ou a quem fe häo de reftituir feita deuida diligencia, a reitituiçam dos quaes fe ha de fazer a pobres.
57 \& E o que teen os bés allieios incertos, podeos reftituir per fi fó, \& ainda fem feu confeffor, \& o Bifoo nả pode mandar o côtratro, nẻ comūméte antreme teriè niflo côtra vōtade, do que os té,fenão em qua e trocalos. O primeiro quando o tal poffuidor đlles morreo, \& não deixou herdeiro, në executor de feu teftamen-
teftamêto. O fegúdo, quando o que os tê náo quer reltituir, \& fe procede contra elle em juizo. O terceiro, quando o q̆ reftitue náo deltribue bem, nem como he obrigado. O quarto, quá do as tais coufas incertas fam pofluidas pello que foy, ou he manife Ito onzeneiro, nem valeria o coftume em cőtrairo difto, por fer cōtra ley natural. Porque o coftume ఫ̄ os bifpos tē de referuar a reftituiçã dos tais bēs fe entēde da abloluiçã do pecado, feito por ná os auer reftiturido, \& q̆ os confeflores naóo abfoluáo, nê os diftribuáo,fem parecer dos bifpos. Mas ná podê ve dar que a parte por fi fe quiler nāo reftitua 2 defen carregue fua confciencia, como he obrigado. \& O confefsor que pode abfolver ao qं deue coufas 58 certas, fem que reftitua logo, ou ate certo tempo, poderá fazer o mefino ao que deue as incertas. E fe - que ha d reftituir he pobre, pode tomar tudo, ou parte difso pera fi,mayormente cō parecer do Bif. po, ou do côfefsor, como qualquer ourro pobre. ब Será coufa conueniente, que fe efcolhá pera a tal ${ }_{5 y}$. reftituiçaó os mais pobres, ※ deffes(fendo iguaes) os melhores, ainda $\ddagger$ náo he necelsario de obrigaçaô. E por pobres fe entende, náo fomente homés \& molheres:mas täbem igrejas, hof pitaes, \& moefteiros que tem necefsidade de ornamentos, lampa das, edificios, on outras obras pias.

## - Perguntas Jobre efle mandamento.

Cötractaltes, ou tomaftes, đfejaftes cōtractar ou 6 e. tomar enganofaméte algúa coufa alheia cōtra

864 Cap.18. D0.\%. masdamense. vontade de feu dono, ou deftes pera iffo confelho, fauor,ouajudariM.R.
61 9 Cötractaltes voffa propria coufa, em q̆outro tinha algú direito, cötra (uavōtade? (como penhor व̆ tinha dado a qué devia, ou cauallo que alugou, ou empreftou)M. Porque quáto ao direito que o oustroem elle té, náo he feu fenáo alheio.
©2 g Tomaftes, mádaftes, ou defejaft es tomar cō deliberaçam,forçofaméte? M. \& pior que fimple furto, \& chamafe rapina, \& he de outra fpecie, \& por ifto contem circunftancia que de necefsidade fe ha de cö feflar, \& alē da reftituiçam da coula tomada, ha de fatisfazer a injuria a quem fez a força, como aquelles que injuriam fem tomar nada.

## 63

 Furtaftes coufa fagrada de iugar fagrado, ou nío fagrado, ou coufa ná fagrada de lugar fagrado!M. \& pior que furto fimple, \& de outra fpecie porque he facrılegio, e fe o fez con quebrar porta, janella, fe chadura, telhado de lugar fagrado,ou parede, he ex comungado:polto q̆o nào he por fó quebrar,fenáo fe Eeguro furto, né por fo furtar fem quebrar, ainda que leja grande peccado. Lugar fagrado(quanto a jlo) te diz qualquer igreja, hofpital, ou hermida, edificada có licença do Papa,ou do Bıfpo,ou adro por elles bento.64 : Recebeftes alguia coufa notavel, por fazer, ou deì xar de fuzer aquillo a ă por voffo officio ereis obri gadn,como por dar juita fentéça, sēdo juiz,ou por dizer verdade fendo teltemunha, por accular fene
do a iffo obrigado, ou por difitio da iujutta acufaçã?M. Cō obrigaçã neceflaria de reltituir o que tomou, ao que lho deu, \& ainda que peceou mais, fe o tomou porfazer o q̆ ná deuia, ou por deixar de fazero que deuia (como pormal julgar, mal reftemus nhar, mal accufar, ou mal denunciar) náo he obriga do de precepto a reftituir, o q tomou ao q lho deu, ainda que fi, o dáno que fez.
Cópraftes algúa coufa per mandado de outré, \& 65 diffeites que cuftara mais, a fim de vos ficar:M. fe a tal demafia náo tomou pera os gaftos neceffarios, nem o vendedor lha deu pera fi, \& náo pera quem a mandou comprar.

- Impediftes a outré que nåo ouneffe algú officio, 66 ou outro algú proueito, có intençam de lhe dar dzno, \& fazer mal, ou fem má intençáo, poré per força, ameaças,ou engano?'M, fem obrigaçam de refti tuir, fe aquelle a qué impedia, ainda $n$ áo tinha acquirido direito, nem in re, nem ad rem, \& náo inter ueio força, mentira, nem ameaca.
- Foftes caufa, que a algūa peffoa fofse lenada pena C 7 injufta, ou que não ouueffe o feu?M. com obrigaçá de reftituir.
 peravos. nảo fendo coflairos, né it fieis'!M quer a tomaffe da nao, quer do mar, ou praya, có obrigac̣á de reftituir, aind que fejam tais coufas que feouWerioo de perder fe elle as náo tomara, como fan fa rinha, açuquar, papel, \&\&. pois por charidade era

166 Cap. 18.D0.7. mandamento. obrigado a feus proximos, \& fenaō reflituir (ipfo fa Cto) he excomungado quanto a Deos, com tãto q̆ náo fe pofefse a perigo de morte (ainda que nä foffe prouavel) por o faluar, porq̃ entã o podia tomar pera fi, pois comtal perigo náo era obrigado aos ajudar, ainda que fe ofenhor da coufa, com rezáo fpe raua de auella per outra via.f.que o mar a lancara fora, ou achara outros que por feu falario fe offere ceram ao femelhante perigo, obrigado he a reftituir, recebendo o premio de feutrabalho, a juizo đ bom varáo, mas fe algum fimplemente tomafse al gúa coufa lançada em o mar, ou perdida, náo atentando fe era auida por engeitada ou náo, ou por or denáça da terra, on outra algūa rezäo lhe parecefse fer licito tomalla, năo peccaria twortalmente, nem feria excómungado ipfoiure, ainda que feria obrigado a refponder, fe o juiz excomungafse por ifso. O mefmo he daquelles que tomáo aos que fe the queimaóas cafas \& fazendas.
69 थP Por vofsa vótade pofeftes fogo a algūa cafa, ou a outra coufa algúa? M. com obrigaçă de reftituir. E fe olugar era fagrado(ipfo facto) he excomígado, pofto quantes que feja por tal denunciado, pode fer abfolto pello Bifpn, mas defpois naō, \& fe o lugar naó era fagrado, nả he excomúgado, ipfofacto, mas hao de fer.
Yo Soltaftes, ou fizeftesfoltar injuftaméte, ao q̄ jufta méte eftaua prefo poralgña diuida?M. E he obriga do a reftituilla ao acredor, ainda gुo fizefse por pio
dade:

## Cap 18.D0.7.mandamento.

dade: faluo quandoo prefo he tam pobre que náo pode pagar,né acha quem ofie, \& pague por elle: porque então afsi como elle naó pecca foltandofe \& fugindo, tampouco peccaria quem fofse caufa © elle fugir. Nēhe obrigado a reftituir ao acredor, né 2 fatisfazer ao cacerciro o dáno व̈ por ifso the veio, porque o prefo que licitamente fige do carcere, ni he obrigado ao dáno do carcereiro, pois accidental mente acontece fem intenção do que fe folta: \& tábem o prefo por delicto, que merece morte, ou cor tamento de membro, pode fugir, quer o peccado fe ja fecreto, quer pubrico:ora feja condemnado, ora nảo, \& ainda quebrando, ou limando os grilhōes, \& rompendo o carcere, pofto que diba, que os que eltam prefos có elle, hả tambê de fugir, pois vfa de feu direito,\& o cuidado d guardar os outros, the na he cometido, cō tãto q̆ nả faca forca ao carcereiro, ou a outro official đ juftiça, lançãdo é elles as máos ou tapädothes a boca porḡ nả bradé, on fazédolhes outra qualōr força. Os amigos poré do condēnado naō podé ajudar de dentro, né de fora, vera đ̃ quebre os ferros, \& rōpa os muros, né darlhe fera ifso lima, au outro inftrumento, porque ja ifo feria aju dar, pofto quelhe pod m aconfethar que fuja. - Foftes caufa ${ }^{\circ}$ algū efcrauo fugise a feu snor? M. E he obrigado a reftituir omefmo frrano fe po de, \& fená outrotam bom, ou quanto valia, \& tudo o mais que furtou quando fugio, porğ afsi como foy caufa de elle fugir, o foy tambem do que pera

168 Cap s. no 7 mandamento:
iffo furtou, mas náo ferá obrigado a reftituir o que defpois furtow.
72 Recebeites algĩa coufa graciofamente daquelles que náo podiam doar? M. fe a ignorancia prouauel o náoexcufa, \& he obrigado a reffituir.
73 a Compraites, trocaites, ourerebeftes graciofaméte algúa coufa notauel, fabendo que era alheia? $M$. \& rettituiçam.
74. Deixaftes đ̃ pagar por notauel têpo a algñ traba Thadorfeu jornal?M. E o mefmo he fe the pagou o iornal đ̈ dinheiro ẻ outra coufa, cōtra fua vötade, co mo em pano,ou em coufa de comer, podēdolhe pa garem o que fe cōcertaram. Nāo he porê obrigado a lhe pagar jornal pollo tempo que eftete doente.
75 - Deixattes de pagar a algú criado o q the devieis fegundo o côcerto expreflo, ou tacito que cö elle fi zeftes? M. E he obrigado a reftituir, \& o mefmo he

- quando náo lhe quer pagar mais daquillo que com elle ficou, fe he notauelméte menos do que por feu feruiço merecia.
76e Entregaftes vos furtiuaméte do que vos era deuí do,poralgũ cótraeto licito, ou illicito, ou đlicto, po dendoo auer boaméte por juftiça?M , ainda que ná he obrigado a reftituir, \& o mefmn he,fe (ainda $\bar{\square}$ o naó podia auer boaméte por juftiça (fe pos por jfo a perign de morte,ou perdimento de algú mébro, em đ̨ a juftiça n podera códēnar p via de furto fe foi cōtra a confciencia, que lhe dezia fer peccado mortal, entregarfe por aģlla mancira, ou fe atenta


## Cap. 8. D0. 7. mandamenfo.

169
ua, ou devera atentar, $\bar{q}$ fe figuiria graue feandalo, ou graue dảno a alguem que tinha em feu poder a coula de $q$ affi fe entregava, em penhor, ou empreftada. Nào he poré, né venial, entregarfe detal maneira do que fe the deuia quádon ná pode aver por juftica, por neglrgécia, nu parcialidade do iniz, ou falta de prova ou ainda q̆ o polla aver, porem nả boamente, por fer coufa pouca, \&o gaffida de manda muito, ou porç da dal demáda fe fegu.riam imizades, ou pofto que o pofla auer fem demanda, ño porem fem perder a graça \& boa amizade aco, Aumada, do que lho deue, com tanto que ná tome mais do que fe lhe deve, reltitua o dáno corporal, ou fpiritual, que difso fe feguir, a coufa nảo feja alheya,niofe the pague outra vez, \& the feja deuia da verdadeyramente.

- Muitos fe enganäo, entregandofe da fazenda de7\% feu Rey, ou fenhores, pera fe pagarê de feus ferurços, pollos quais ainda que mereç̄̃o algúagradefci mento, poré naó merecem, né fe thes deve por jufti ça algưa paga, porque fam mui differentes a obriga çam do agradeciméto \& a da juftiça legal ̣̂ ohriga a fe pagar. Täbem fe enganam os que cuilisa ferlhe licito, vingar por fua propria authoridade, a injuria fobre que lhe ráo fazé juftic̣a, \& ainda os que to máo fecretamente alguia coufa, polla pena que fe lhes deue antes da condēnaçan. - Tomaftes fecretamente o que duuidaueis fe eray 8 tofform.R. Porque ainda que auia duuida, fe era
feu ou do que otinha, quanto á propriedade, poré certo era व̄ quáto à pofse era do ğ otinha, pollo व̆ parece injuftamente pofsuillo, ate que o reftitua, ou fe certifique que he feu.
79 a Ficando por teftaméterro de algûa pefsoa deixa ftes de pagar feus legados quando \& como era reză?M.E naö bafta que tenha intençaô de pagar ao diante,fé ao pre fente pode sé feu grande detriméto. $80 \geqslant \mathrm{C}$ है necefidade (que naó era extrema) tomaltes algūa coufa notauel pa comer, ou veltir?M.R. Por que a tal necefsidade naō excufa de todo, ainda व̆ em parte fi, pofto que em a extrema pode cada hí fem peccado tomar, não tam fomente pera fi, mas tambem pera outrem que em ella eltá, fenaō tem de feu, nem the pode de outramaneira focorrer, po rem fica obrigado a reftituir, vindo a ter com que, ou naō, fegúdo a comum opiniáo.
81 a Achattes algĭ animal domeftico évofsa herdade fazendo dänn, \& o mataftes, ou tractaftes notauel méte mal! M. Porque fomente o pode encertar, \& auifar feu dono que o leue, \& the pague o dano.
82 a Sêdo couteiro, ou potto por guarda de algía cou fa, por qué juftaméte o podia fazer, jurädo, ou pro metendo व̈ fielmente of farieis, em guardar, denunciar,\& prender, os $\ddagger$ viffeis caçar, deixaftes de o fazer afsi? M. cö obrigaçam de reftituir o däno que fe fez. E o mefino fe ha de dizer, dos que difsimula com algís, fazendo que os náo vem, porque cacé, pefquem, ou tomé outra coufa, por caufa do q̆ por


## Cap.18.D0.7.mandamento.

iffo thes dáo, ou por ferem feus amigos, ou parétes, por quanto fam obrigados a euitar o dāno do fenhor por rezam do juramento que fizeram, \& fide lidade que lhe prometeram, pofto q náo o fam a re fituir o que por iffo tomaram. - A judaftes a comer ou beber de coufas que fabieis $\delta_{3}$ ferem furtadas? M .em coufa notauel, \& R . - Deftes injuftamente algú dăno, ou perda nota-84 uel a outro em gados, vinhas, fementeiras, ov éoutras coufas temporaes, ou foftes caufa que the vieffe ,folgareis de tho dar fe podereis, ou pefounos por que lho náo deftes! M.R.
q Ounindo dizer que algum voffo parente, ou ami $8 s$ go dánificara a outro em voffo nome, o a prouaftes, \& ouneftes por bem? M. \& reftituiçam, quando o tal dāno náo fe fizera, fe quem o fez váo prefumira que elle o aueria por bé,mas fenaó fe fez em feu no me, ou o náo ouve por bem em quanto em elle fe fez ( ainda qque a obra em fi ouneffe por bem) náo he obrigado a reftituir, pofto que peccaria. - Deixaftes de pagar algúa diuida, ou propofeftes 86 deliberadaméte de náo a pagar!'M. tantas quantas vezes o propos.
*Moueftes algūa demanda em $\overline{7}$ fabieis náo ter ju 87 ftiça?"M. \& reftituiçả de todos os dános \& gaftos व̣ á parte fe feguiram. E també pecca.M.fe ema de manda jufta, por fi,ou por ourrem, vfou de joramé tos, inftrumentos, outeftemunhas fallas, mas naihe obrigado a reftituiçam.
88. Recebef es algña coufa notauel de algña peffoa. que vols duua mais portemor (ainda yque reueren cial) que por fia vontader'M.R.
S. 4 Defejaftes, ou propofeftes deliberadamente de to mar algūa coufa notauel, \& por náo poderdes, ous portemor humano deixaites de ofazer: M.
20费, O que imbedife a loanne qu hia a eftoruar a Pedro que ns furtaffe, peccaria, \& feria obrigado a reftituir, ainda que nã ajudafse em outra coufa algūa a Pedro, porq̆ naó fomente náo impedio, mas ainda eftoruou an que lho queria inpedir, peccaria tá bena cő obrigaçam de reftıtuir, oque mådafse a ale gūscriados feus, ou amigos, efpäcar alguem por efcarneo, ou zombaria, com efpadas nuas, fenaó pofeffe toda diligécia, \& cautella deuida, pera que nả ouneffe notauel daño.
91 w. Foiftes participante em algum furco,ou dãno dos fobreditosem algūa das noue maneiras acima pofis. f.mandando, aconfelhando, confentindo, lnue wando, recolhendo ao mal feytor, parricipando, callando, ná eftoruando, ou náo manifeftando $: M$. com obrigaçam de reftituir da maneira que fica di to atras,cap.II 9.2.
IDa molberque toma, ou daa da fazenda, fem licerges do marido.
22 Omaftes pera vos, ou deftes fazenda em nota uel quantidade a volsos parentes, cu gaftaftes en jogos, confeyçōes, ou em outras coufas lemelhantes cötra vontade de vofso marilo?:M.R. Pot

## Cap 18.D0.7.mandeqmento.

173
que né ainda per via de elinolla pode dar a melher cafada dos bés do marido, ou doscomús femfualicença, faluo em os calos feguintes.
O primero, ao que eftá em extrema necefsidade, có tâto q̆o marido ná incorra por ifso é outra tal. O legun so, le he coftume daterra, que as mothercs déelnolla de p os vinho, porq́ fe pode prefumar que os maridos o ham por bé, amda qque exprefsamence tho defendam, pois podem crer que o fazë pera que náo dem demaliado, mas nā́fecrem q̄o fazem, porque em nenbtia maneira o querem. O terceiro,quando o faz por euitar algú dáno tem poral do marido,como fez Abigail.E pella mefma rezaińe e anda mayor)feo faz pera cuitar dānofpi ritual, como fe elle he muito peccador, \& o faz mo deradamente, pera que Deos o alumie \& traga a pe nitencia, com tanto que o faça fem icandalo delle. O quarto, fe o marido náo temi fifo.
O quinto, quando elle he abfente, porquentam a go uernáça pertence a molher, fe por elle, ou pollo luperior ouera coufa naó or ordenada. Ainda q̃ em eltes dous cafos, mais fam de dizer, q̧e náo poderá dar mais que (quando muito) o que ieu marido(eftando fā̄, ou prefente) foya.
O fexto, quando o marido the afsinou certa coufa pera fua fubftentaçam, \& a forra \& tira de fi por fá zer efinolla.
O feptimo, fe té bés paraphernaes, dos quaes pode difpor a fua vontade:faluo onde o coltume, ou ftasutos

## Cap.18. Do .7. mandamento.

eutos da terra ourra coufa difpoem.
O octano, fe troune dote fufficiête, \& fabe algúia ar te, de tecer, cofer, laurar, véder, cōprar, ou ourra femelhante, cō que ganha fem faltar á deuida adminiftraçam da cafa, porq̄ das tais coufas (que por fua arte ganhou) pode gaftar liuremente, có tanto que fua fainilia o nảo aja mefter, \& os bês, \& os ganhos ná fejam comús antre o marido \& ella, \& a admini Itraçain referuada ao marido, como he comúmen. te em eftes reynos de Hefpanha.
23 ฐ Se a molher tem o marido prodigo, \& efconde dos bés contra fua vontade, pera que em tempo de necefsidade proueja afi, \& a elle, nảo faz mal, nem he obrigada a lie obedecer, felhe manda que the détudo o que tem.
24:3 Sendo viuna, \& deixada de voffo marido por vfu fruttuaria de feus bés em quanto viuelfeis caftamẽ te, comereftes itupro, \& gozaltes delles, como fe o näo cometerers?M.R.Ainda que parece, $\bar{q}$ naō feria o mefmo, fe foffe deixa da por vfa fructuaria fe náo fe cafalfe, ou em quanto fenaó cafaffe, \& pella mefmarezio o mefmo parece do marido, deixado da molher por vfu fructuario.

TDo que os filbos somam, ou dam dos bés dos pays. 95 Oriaftes pera vos algúa coufa notauel da fazenda de voffo pay, cōtra fua expreffa ou tacita vōtade?"M. porq̈ nenhū poder tem os filhos fobre os bés do pay em fua vida, mais q̃ de fer alimé-

## Cap.18.D0.7.mandamento.

tados delles, fe dos feus náo podem, \& por tãto, o व̆ delles to narê há de reftictuir ao pai, ou(ao menos) a eeus herderros, a parte $\mathfrak{q}$ vier a cada hú, fe a pay em lua vida lhe náo fez graça diflo. Pode in poré to marquando por alguas conjecturas(\& córezai) the parece q̆ feu pay o auerá por bem, como quando có Cualicença peregrina,ou eltá em o eltudo, e the parece que ieu pay lerá cótente ā faça as efmollas que os de fua qualidade coltumáo fazer.
©) filhos, \& eicrauos que tomáo a feus pais, \& feBhores paō \& fructa pera comer, parecendolhe $\bar{q}$ elles lho dariazo fe tho pedifsem, ou le ali fe achalsé, ainda qu näo quileflem que lho tomaffem fem o elles faberem, peccio, mas náo mortaloéte, quando porem o to náo pera dar a outrem, pera fora de ca fa,ou pa vender,como paó cozido, trigo,ou outras coulasfermelhantes, peccā mortalmente, porq̃ nāo fomête o modo,mas aind a a obra he cótra avotade do fenhor, pofto q̄ tomé oje hú pouco,\&-outro dia outro pouco, có tâto que o furco creça, ate notavel quantidıde, \& q̆ logo do conneço tenhả efla intêçả, ainda $\ddagger$ leja pouco a pouco. Nann peccariam poré mais đ̛ venialınéte, fe sépre tivelsê vōtade đt tomar pouco, \& nūca muito, mas em hú \& outro cafo faó obrigados a reftituir o dãno fe for notauel. Dóde pa rece que pode auerfurto que náo feja mais que ve-s nial, \& obrigue a reflituir, fobpena de mortal. - Ganhaftes algúa coufa cóa fazenda de vofso pai gy \& d’fpois đ fua morte ná a quileftes partir cō os ou

## 176 Cop. 18.D0.7.mandamento.

tros irmăos? M. cō obrigaçain de rettıtuir, excepto a parte do ganho que mereceo por leu traballoo \&\& induftria, como o merecera qualquer eftranho. 98 Víuendo volso pai,forvos dada, ou tambem deixada algúa coufa por algué, por refpecto tomente feu, \& nảo vofso, \& morto elle a naō quifeftes trazer a partilha?'M. \& reltituiçan.Mas naō fe the foi dada,ou deixada por refpecto de fi meffino, ou em tempo que ja era mancipado. O mefmo he fe traEtando, cō o dinheiro de feu pay, the foy dada algúa coufa por rezā do trato, \& a nă quis cōmunicar com feús itmios como os outros ganhos, mas naб́ pecca nem he obrigado a R. fe a oune fe algum fenhor, ou de qualquer pefsod, por rezáo de amizade que com elle tomou: pofto que a tal amizade nacelise por razáo do trato.
29 IF A doação q̣o pay, ou máy fazé ao filho naō por feus merecimentos, por mas $q$ valiha, ou por mais que fe confirme por fua morte, por a naö reuocaré emfua vidas, fe excede aquillo de que os pais podem liuremente difpoer, \& deixar a qualquer eftra nho (que fegundo as lers defte Reino de Portugal, he a terçà) e perjudica á legıtima dos outros filhos, ha fe de reuocar della, tanto, quanto he necefsario pera excufar otal perjuizo.
roo ay Morto vofso pai, đixaltes de cōtar em vofsa legitima os bés que he gaitaltes em jogos,\& deshoneftidades, dádouolos elle pera comprardes liuros, \& outras coufas necefsarias pera volso itudo que
nam fejarn alımêtos determinadaméte?M.com obrigação de reftituir. E o mefno fe cometeo algum delicto, pello qual o pay pagou a pena per cóltrāgimento da ordenaçán da terra, que mandaua que - pai a pagaffe de fua legitima, porğfe(morto elle) o nảo quer cōtar em ella, pecca mortalmête, \& he obrigado a reftitur: faluo quando o pay o pagous fern conftrangiméto da tal ordenaçảo, mas mouido por piedade natural.

TDe como pode bum deixar fous bës ou berdar

## de outrom.

SEgundo direito natural, qualquer pefloa pode ros dar fua fazenda a outré em vida, ou em a morte como affirma aquelle dito folēne, $q$ cada hum tem poder em fua fazenda pera a difpor \& arbitrar como quifer. Porem ainda que itto feja verdade, as leis humanas vendo os dảnos que da delenfreada liberalidade poderiam refultar,poferam taxa á lar gueza humana, mandando, que o que contra ellas fe deffe, nenhúa coufa valeffe : como diz hûa ley. Ainda que a humana conuerfaçam leja neceffario que cada hum cumpra o que diz: poré effa mefma necefsidade, dicta, que náo tenha vigor o que o mo Ço imprudente promete. E daqui he, que fe contra a ordenança daley, alguem deyxa em feu teftaméto fua fazenda a outrem, elle pecca, \& tambem o que a herda, \& he obrigado a reftituilla, a quem de direito pertence, porque o que fe faz cōtra a ley que em tain graues coulas difpoe he peccado. tulo della, mas fe a lei lho tira nả a poderá poffur, \& lera obrigado a reiticuilla a cuja he, as quaes leis ordenam o leguinte fobre eftecafo. 1 ofilho qu nafo ce de ajuntaméto facrilego (como he đ clerigo, reli giofo, ou religiof(a)eo quafce de parentes, ná pode herdar de feu pay, « fe o pay o deixa por heideiro, ou o filho recebe a tal heranca, ambos peccá mortalinente, \& o tal filho he obrigado a reftituilla a quem de direito pertence. E he comú openiam, $\bar{q}$ o tal filho náo poffa fucceder a fua máy, mas nefte cafo náo fe guarda de rigor. 803 g O clerigo, ou religiofo, náo fométe pecca (como fica dito) deixando feu filho por herdeiro, mas tam bé pecca mortalmente,fe lhe deixa a fazenda in fidei cómilfuun.f.deixandoa a outren, cō cor.fiança que defpois lha de pois ifto he fruftar a ley. E com grauifsima caufa fe avia de difpenfar có os tais, \& náo a auendo, he mal feito difpenfar com eiles. 104 4 Pode o pay ê fua vida dar ao tal filho furio có que fe mantenha, \& nảo mais, \&\& afsı le té, nảo fomé te por dıreito Canonico, mas també pello ciuil. E pella mefina rezáo podé os pais legar, ou deıxar em feus teftamêros aos filhos fpurios, per via de alimêtos, \& deixar dote asfilhas, pois o dote fuccede ein logar de alimentos.
zos ${ }^{2}$ A $A$ o filho natural ( $q$ he o que nafe de folteiro \&e rolterra) pojle o par deixar toda fua fazéda có duás cödiçōes. A primeira, que o tal pay ná tenhafihos Le.
legitimos, nem outros defcendentes. A fegüda, que fique fual legitima ao pay do teftador, fe otem, ou outros afcendentes, conuem a faber $\mathfrak{q}$ the náo poffa deixar mais que a terça.
FMas fe o pay té deicendétes, pode deizar ao tal ros filho đlua fazédz, de doze partes hūa fo. E fe o pai
 fe morrer abintefado, de fem legitimos defcenden tes, eacratá o filho natural em a fexta parte de fua fazenda.
4t conforme as leis do reino, fe o pay do flho na- roy tural he pizo, entrará efte filho em a herança igual mente com os outros legitimos fe os tiver, \&\& nâo os tendo, herdará toda a lazenda de fen pa y. E ifto ainda que a tal filho feja de eliraua, fe por morte do pay ficar forro, o que fe entende fomente fendo - pay pıáo. E ainda que defpois venha a fer de maYor condiçam, nāo perdera por iflo o tal fitho natu ral fua herança que the pertence, afsi comofe fofse piâo ao tempo de fua morte.
$\ddagger$ O filho legitimo lendo fó,fisccede é toda a herá- to̊ ça que o pay lhe deixar, porem tendo irmáos, \& nả fendo morgado, o pode o pai melhorar ê a terça, fe gudo coltume delte reyno. E em caftella podelhe deixar a terça, \& o quinto, \& fe mais herdar pecca, e he obrigado a reftituillo a feus irmáos. E os filhos adoptivos perfilhados, náo fendo emancipados, fue cedem en a herança com os legitimos.
gO herege cuja herefia fe pode prouar, náo pode rog

$$
M_{2} \text { dei- }
$$

180 Cap.18. D0 .7.mandamento. deixar fua fazêda a ningué, fobpena de pec.mortal Porq́ainda que tenha a poffe, ex fegúdo algús tam bem o fenhorio della, até q̧ Inquıfição tha tire. Porem ná tem poder pera a deixar a outré, fegúdo todos. E fe alguem a herda fabendoo, pecca mortalmente, \& he obrigado a reftituilla. Eo mefmo he do que comete crime lefe mageftatis.
Ho 1 Se o pay desherda a feufilio, ou filha, pellas cau fas em que per direito pode, peccam mortalmẽte o filho, ou filha desherdados, fe aceptáo fua heráça. III Húa peffoa deixada por herdeira em teftamento infufficiête, fegúdo dircito, pode ter \& poffuir a tal fazêda em quanto outrem tha náo demandar, por que ha doctores q̧afsio o dizé, mas fe o herdeiro (a qué pertencia, morrendo o defuncto abinteltado) a demáda, fera obrigado a refticuirlha. E o mefmo he, que o cal herdeiro $\frac{9}{}$ fuccedia abinteltado, a po de demádar, ainda $\ddagger$ faiba $\bar{q}$ o teftador defpós deilla fem algúa fraude alsi como fe meu irmáo que náo tinha filhos deixou fua fazéda a hú eftranho feo te ftamento he infufficiente, por falca das folénidades do direito, polfo eu demandalla có boa confciécia, \& o que a tem he obrigado a reftituilla. 112 - T També os legados que o defuncto deixa em o tal teftaméto infułfficiête, náo he obrigado o herdeiro a comprillos, excepto fe fam pera obras pias, भ13 3 Em a fucceffam da heráca, fe ha de guardar ovfo de cada reino, fegūdo as leis delle. Mas o direito co mū dilpöe ifto. Ha fe de cóprir ó 9 o defuncto mā-
da em feu teftamento fenáo he côtrayro a direyto, mas morrendo abinteftado,fuccedé os filhos, \&\& fat tádo elles, ns netos. E faltando os deffédêtes, fuccedem os afcendentes, ${ }^{\text {a }}$ he opay:por falta do qualo auó. E nefta partilha també entrá os irmáos do de functo, fendo de pay, \& de máy. E faltando todos os acima ditos, fuccede o marido á molher,\& a mo lher ao marido. Edaqui he, $\bar{q}$ fe algue fuccede em a fazēda do defuncto cōtra a dita ordê, pecca mortal mête, $\&$ he obrigado a reftituilla a quem pertence. E o $\frac{\text { q̆ fe diffe do pay pera có feu fillıo, tambem fe }}{}$ entende do filho pera com feu pay \& auoo. êHe de notar $\bar{q}$ os filhospodé ter quatro maneirasiıq de bës, ou peculios, em vida de feus pays.f.caftrenfes, \& quafi caffrêfes, aduenticios, ©\& profecticios. Os caftrêles fam os व̄ ganha ofilho em a guerra, its fendo capitaoo, alferez, caualeiro, foldado, marinhei ro, remador, patrǎo, piloto,ou de outro officio necelfario pera a guerra, 9 por terra, ou por mar fe fizer: \& o mais que the dão por caufa diffo. E eftes bés fam fomente feus, afsiquanto ao vfo, como ao fenhorio: \& náo tern o pay nada em elles. - O s quafi caftrêfes, faun os que ganhou ofilho porit6 algū officio publico. [medico, aduogado, efcrivão, ou meftre de algúa arte das fete liberaes, ou de outro qualquer officio publico, de $\overline{\text { g recelbepublico }} \mathfrak{\text { a }}$ lario, ou algûa merce delRey, ou da Rainha. E os que o clerigo alcança por feu officio clerical, ou por feus beneficios, porque qquaesquer beés de
clerigos (ao menos os que ganham defpois de o ferem) fam quafi caftrenfes, fegundo a comui, em os quaes náo tem mais o pay que em os caftrenfes.
II7a Os aduenticios fam os que herdou ofitho de fua máy, parentes, ou amigos, \& acquirio per fen traba Tho, induftria ou boa fortuma, \& ná os ouve de feut pay,në de fens bës, nem principalméte por feu refpetto. E ėeftes a propriedade be do filho, \& o v fo, \& fructo do pay em quanto viae, comúmente, ain da que năo em algús cafos. A fsi como fe o que thos doou, ou deyxou, mandou que o pay náo tiueffe o vfo \& fructo delles.
118 बOs profecticios, faō os ăo filho ouve de feu pav, ou por feu refpecto, ou de feus bés, pera coufas que ná fam de guerra,nem officios pubricos, Ee em eftes - fenhorio, vfo \& fructo, todo he do pay. 119 4 Parece त̄ ahi outros bếs, que fam mixtos .. parte profecticios, \& parte aduenticios, como faö ns que ganha o filho(com fua induftria \& trabalho) com os de feu pay, ou em elles, porque ainda que c que fe ganha com os tais bēs do pay, ou fe ganha pera elle,ou he furto, porê o que o filho merece por feut trabalho, \& indultria, he feu, \& ao menos ha de leuar tanto mais do que leuam os outros irmăos (ave náo trabalharam) quanto (fe fora húm homé eftra nho \& liure) ganhara por iffo de foldada. O que procede, quando o filho nå era obrigado a manter o pay, porter de que fe alimentar, \& exprefla, cut ta citaméte proteftou, qूo pay the auia de dar por fel
Cap.18,Do.7.mandamense.

Feruico, o que a outro eftranho dera. E també pera effecto, do pay the poder dar, ou deixar outro tanto qquanto dera a hum eftranho por femelhante fer uico, \& lem the fer contado em fua legitima. E pera o foro da confciencia bafta que feja iffo verdade mas nera o exterior, hao de prouar.

- Adoaçã qne o pai fazao filho que eftá em feupo 120 der, \&- a que o filho faz ao pay, nảo val, porq̄ fe reputá hưa mefina peffoa, fenáo em alguis cafos.f.per dote de cafamento. E quando doa algum movel ao filho que vay á guerra. E quando o pay folta o vfo \& fructo $\overline{\text { qum }} \mathrm{tem}$ os bés aduenticios do filho. E quädo fe duvida porque refpeyto the doa, fe precederē feruiços, hafe de prefurnir que por elles o faz, da outra maneira nảo.
- Val tamhé a doaçam feita pello paiao filho em $\mathbf{1 2 \pi}$ todos os cafos,em q̆ val a feita pello mariduá mo. lher, ou pella molher ao marido, porq̈ em ifts fam todos iguaes comímente. E por cófeguinte valerá, quando elR ey doa ao filho, \& quando o par ná fe faz mais pobre, \& quando adoaçá he pera defpe is da morte do pav, \& quando fefaz pera queo filho aja algūa dignidade, ou honra,
Tambéval a doaçam quando ofilho he mancipa 128 do, \& liure da fuligeicam do pay. E quando a mảy doa an filho, porq̧ue nảo eftá debaixo de feu noder legal.E quando o pay, nem expreffa, nem tacitamẻ te năo reuo ou a doaçam em fua vida porque cö fuamorte fe confirma.

184 Cip.18.D0.7.mandamento.
12324 A doaçă feita pello marido á molher, \&pella mo Iher ao marido def́pois de contrahido o matrimonio per palauras de prefente, ou antes pera o tépo em que feja cōtrahido, náo val, \& pode a reuocaro doador quádo quifer, antes da morte, ainda que fe faça por terceira peffoa, \& porremifsảo de diuida, excepto quádo o Emperador doaá Emperatriz, el Rey á Rainha,ou ella a elle.E quando o que doa, dá dinheiro pera fe refazerem as coufas que fe quei maráo. E quando pella tal doaçam fenáo faz mais pobre, ainda que fe faça mais rico, o que recebe. E quando o que recebe nam fe faz mais rico, ainda ${ }_{q}$ - doador fe faça mais pobre. E quando fe doa pera o tempo que o matrimonio fe acabar.f.que a coufa feja do marido, ou da molher, quádo hídelles mor rer. E quando a doaçam fe faz por caufa da morte, porque aquelle a quë fe fez aja a coufa defpeis da morte do que a doou, cō tanto que náo fe prive da faculdade of a reuocar em fua vida. E quando a mo Iher doa an marido pera alcançar algūa honra, ou dignidade. E quando o marido durảdo o matrimonio, quita á molher todo o dote prometido, ou par te delle, poré a quita de outra diuida náo val.E quä do o narido afsina á molher mátimento pera ella, \& pera os feus, por hí mes, ov anno, ou por toda fua vida ate a valia dos fructos do dote, \&i ná mais. 124 q Os bés व̈o direito chatma paraphrenaes fam os que a molher referua pera fi fora do feu dote, \& es que defpois herda de peffoas eftranhas.

- O pay ఫ̆ deue a fua filha o dote, \&The deixa algú 125 legado, parece que lho'deixa em pago delle, é parte, ou em todo:porg he divida deuida por direito.
IDosfalfarios.

FAlfaftes moeda em fua fubitancia, pefo, ou for 126 ma,ou vfaftes da falfa fabendo ö o era?'M. \& he obrigado a reftituir odáno, fe a falfidade foy em a fubftancia.f.poendo, ou mefturando hú metal por outro:ou em opefo lançando menos por mais,mas fe fomête a falfou em a forma batédoa fem ter poder pera iffo, eu poedolhe o final \& forma alhea, fé cōfentiméto de cuja era, peccou mortalmēte, mas nam he cafo de reftituiçăo, pois náo dánificou ao proximo. E a reftituição das duas primeiras falfida des ha de fazer a quem o dáno foy feyto: \& náo fe podëdo faber quem he, aos pobres. E náo o excufa que tal a recebeo de outrem, porque fen erro ná ha de empecer aos outros, \&: fe ná fabia que era falla, he exculo durando a ignorancia:mas depnis que o fouber, obrigado fica a fatisfazer ao dānificado, pof to que quem a delle recebeo a gaftaffe por boa: fe era de notanel valia, de outra maneyra náo.

- Falfaftes foriptura em danno de outrem, ou vfaf 127 tes della, fabendo que era falfa, ou maliciofamente a efcondeftes: deftes dinheyro, ou rogaftes algum fcriuảo, que vos fizefle algum teftaméto, ou outra feriptura falfar! M. E reftituição de todo o damno que diffo fe feguio.
- Falfaftes final, ou fello do prelado ou đ quaes qur $^{12} 8$ M 5 outros

186 Cap. 18.n0. 7 mandamento. outros?'M. com obrigaçáo de reltituir todo o dáno que por iffo fe feguio.
\$29. Falfaites pefos, balanças, ou medidas, ou vfaftes dellas, conhecendo que eram falfas? M. R.

THas caufies acbadas.
130 Chaftes algūa coufa notauel a lhea náo engei tada de fea dono, \&a tomaftes pera vos, ou devxaftes de a mandar apregoar por lugares publi cos pera "ir a fua noticia?'M. Prefumefe engeitar o fenhor fua colla perdida, por conjecturas, como quando a defempard, por the parecer que ainda व7 fepodia faluar fem perigo prouauel da vida, porë que ninguem fe poeria a tal perigo: ou quädo fe cal la, \& a náo bufca, nem faz bufcar, ou quando deita o liuro aberto em o mar, ainda que feja em tempo de tempeftade, porem náo por fométe o deitar em o mar,ou rio, por caufa de tempeftade. E fe depois de apregoada, ou denunciada a tal coufa em os lugares publicos pera iffo neceffarios,náo aparece © fenhor, ha fe de re?tituir aos pobres, \& ainda o mef moquea achou (fe he pobre) a pode tomar pera fi, ou parte della,como pera pobre ă he, ao menos com cófelhode feu confeffor, \& rogue a Deos por cuia he, mas olhe que fua cobiça o nảo engane, né o faça mais oobre do que he, pera a tomar peraff. ${ }^{131}$ Iq Achaftes algúa aue,ou animal,em nigum laço atheo \& a tomaftes pera vos? M. em coufa notauel, eom obrigaçam de reflituyr.
SDos depoficoso

## Cap.18.Do.7.mandamento.

PEra as perguntas das coufas depofitadas, em $\cdot 13^{2}$ preftadas, empenhadas, alugadas, \& outras femelhantes que fe feguem, vay muito em que hía coufa fe perca, fe faça pior, ou pereça por engano, ou malicia, por culpa lata, lene, ou leuifima, ou ca fo fortuito.
e Engano, ou malicia he a vontade de acinte, fe fa- 133 zer o que nảo deve, ou deixarfe de fazer o que deue. Culpa he negligencia, our, defcuido de fe fazer o que rão deue, ou deixar de fazer o que dene, \&. cha mafe lata, ou larga aquella de que comúmente todos os homés de faa qualidade fe guardam. Como he a do que deixa fora de cafa em hū affento, o liuro que the empreftaram. Culpa leue he, a de que comiméte os homés diligétes, de feuffado fe guardam,com he a do que pos hú liuro dentro em a ca mara, mas deixou a porta aberta. Leuifsima he a đ que os diligentifimos fe foem guardar, afsi como a do que pos o liuro que the empreftaram der tro em a camara, \& fechon a porta com a chave: porê náo atentou com a máo fe ficaua fechada, fegundo a comú opinižo. Cafo fortuito fe chama o que acó tece, fem malicia, ou culpa de a!guem, a que ainda os diligentifsimos náo proueê, como fam guerra fu pita, roubo de ladröes, terremotos, geadas, trouoa das, rayos, \& outras coufas femelhantes. - Hū acātecimento pode fer cafo fort vito, a refpe- 134. Êto de hũ, \& nảno ferá a reffecto de outro. crmo a cala queymada pode fer malicia, em ref ecto

188 C.p.18.D0.7.mandamenso.
do que o caufou:ou culpa lata, ou leuifsima, \&eafo fortuito, em refpecto de outro, que em ella perdeo fua fazenda propria, ou alhea.
135 4 Comūnéte, ningué he obrigado ao dăno, q̃ acon tece per cafo fortuito, fenáo em tres calos .f. quado precedeo culpa:comofe pedio o cavallo empreftado pera yr a Sanctaré, \& foy a Lisboa, \& defq̃ tornou a Sanctarê cahio é poder de ladrôes. O fegūdo quảdo tardou ê o reftituir, \& entre táto fe fez pior, ou pereceo: fe em poder do đ̄o empreftou da mef ma maneira fe nă fizera pior, ou perecera, O tercei ro quădo fe fez concerto, q ainda $\bar{q}$ fe perdefle por cafo fortuito, foffe á conta do que o recebeo. I36 थ T Tainbé fe tem comúmente, quấdo algū cốtrato fe fáz em fauor, ou proucito de hū fó dos cötrahêtes, ŋ̄ elle he obrigado comūméte á perda, ou a cou fapereca por fua malicia, ou culpa, lata, leue, ou leuifsimai\& o outro nả, fenản quảdo fe perde por fua malicia, ou culpa lata. Efe fe faz é fauor, ou prouei to de ambos, cada hũ he obrigado an dăno que acó tecen por fua malicia, culpa lata, ou leve: $<$ nảo ao que acontecer por leuifsima, ou cafo fortuito. I370 in contratos fe partem em dous generos:por hüs fe paffa o fenhorio da confa em o qैa recebe, \& pol los outros náo. Dos que náo trafpaffam o fenhorio em o q̈ recebe he o depofito, em o qual fe encoméda a algué a guarda de algúa confa, que comímen te fe faz em fauor do đ̂ a depofita. Defteshe tambẻ o empreftimo, q̌em latim fe chama(cómodatum)

$$
C_{i P} \text { 18.D0.7.mandamenso. }
$$

que cōfifteem coufas q̄ nam fe cófumé cö feuv fo: afsi como húliuro, húa béfta, háveftido que fe em prefta de graça pera certo vfo, \& fem algúaluguer. Deftes he tábem o q fe aluga, ou arrenda, que em latim fe chama(locatú \&e cóductū)em o qual fealuga, o vfo de algúa coulfa p certo preço,como hūa cafa, herdade, ou cauallo. Deftes he tábem, ocötrato de dar on tomar hí penhor, em q̃o deuedor em penha algūa coufa ao acredor pera fua feguráça. - Outros qutrafpafsáo o fenhorio de hú em outro, fem cóprar, véder,trocar, \&\& doar: dos quaes he tam ${ }^{1}$ bẻ oempreftimo, que em latim fe chama mutuū. Em o qual fe empreftam as coufas que fe dáo per cöta, pefo, \& medıda, \& fe cōfumem cō feu mefmo vfo:como lam dinheiro, päo, vinho, azeite, \&c.
PERGVNTAS.
© Endouos dada algúa coufa em guarda, deixaftesi3s fem jufta caufa de a tornar a feu dono quando vola pedia!'M. ou vola furtarảo, ou fe perdeo por voffa malicia, ou culpa lata, \&\& deixaftes de a reftituir?'M. mas nảo fe foi por fua culpa leue: porque o depofitario comúméce recebe o depofito por fazer bê ao $\bar{q}$ depofita. E quando o côtrato fe faz fométe poramor de hú,o outro náo he obrigado por culpa leue:porê fe por aguardar recebe algũ premio, obrigado ferá fe fe perdeo por fua culpa, ainda que foffe leue:mas ná fe foy leuifsima, \& cafo fortuito: faluo fe oune pacto, ou tardăça em o reftituir. Tam, bem quando por foo proueyto do depofitario fe
fezo depofito, a clie fe dà a culpa leue, mas nã quan do fe offereceo ao guardar, ainda $\bar{q}$ o depofitador deixou de o encomédar a outro mas dili zente, tal uo fe fe offereceo a iflo por feu proneito, $x \times$ nà por fomente fazer prazer, ou feruiço ao depofitador. 140 V Vaites de algí depofito cōtra vôtade de ieu do no, ou o dánificaltes $\grave{M}$. em coula notauel cō obri gą̧an de reltituir.

- Do empreflino.

141 Ntes dotēpo a finioado reuocaftas algũa coufa que empreftaltes pera certo vfo, contra vōta de de aquelle a quem a tinheis empreftada, có feu dăno notauel? M. co:n obrigaçam de reftituir, ainda que ousera de receber outro tanto dảno fé a ná reuacara, porque poito que huin feja mais obrigado afi que a outrem, lendo as outras coulas iguaes emilto porem o näo fam, porque pois por fua yon tade deu o yo do feva outrem, fica obrigado a guardar fuafee.
 Ites ao te upo i deaieis, ou a tornaftes empeorada notay:lunente por volfa culpa (ainda á foffe muy lese ) ao j̀ vola épreltou, ou nà tha tornattes? M. R. 343 V l'ătes do empreltimo em outra coula differête - da pera que vos foy empreltado, ou por mais tēpo doă vos concertátes, com dáno notauel de feu do no:M. có obrigaçam de reftitur o odáno \& a coula, atoda g pereceffe, on fe tornatile pior por cafo for-- tuito. Nâo pecca porem fe co rezam lhe parecia, वृ

## Cap.18.D0.7 mandamento. <br> 191

 que tha empreitouaueria por bem o q̆ elle fazia, e poriffo o tez, pofto q̄o que toma empreftado(fe sé fua cuipa pereceo, ou fe tornou pior a confa cmpreftada, fométe em ovfo pera q̣ fe empreftou) nā he obrigado a fatisfazer odino, nem tapouco emo foro da cöfciencia o he, a rell ituir, quàdo pereceo, \& fe tornou pior em outro vfo, le he certo o polla mefma maneira fe tornara pior, ou perecera é poder do que a empreftou:faluo algí intereffe, polla perda que o que empreftou recebeo da tardança. de de leu dono, com dáno notauel feu?M.R. ๆ Algūa coufa $̣$ qu vos empreftará, empenharam, 145 depofitará,ou alugaram, mandaftela por meffagei ro y nảo era auido por fiel, \& fe perdeo por tua cul pa ,ou malicia, e defpors derxaftes de a reftituir: M . fendo coufa notavel. Mas ná, fe a mádou por meffa geiroauido comúmére por fiel, porque as coufas $\bar{q}$ perecé,comumente fe perdem pera feufenhor,e as que fe empreftà,empenhā,depofitam, ou aligam, como fam cafas, beftas, \& outras femelhátes, cujo fenhorio náo fe trafpaffa, fam \& ficá do que emprefta: $\&$ alsi de qual guer maneira que pere am fe per dem por elle, fená interveio engano, pacto, culpa, nê tardança. Ainda $̆$ q̆ quádo o lenhorio das cotifas empreftadas fe trafpaffa em o q̄ as recebe,como sá dinheiro, paō, vinho, azeite, \& todas as outras coufas que cố o vfo fe gaftam, fempre fe perdem pollo que as recebeo empreltadas, \& portanto (pofto

## 102

 Cap.18. Do 7. mandamento.que as mande por meflageiro fiel \& diligente) nåo fica liure, ate que cobeffecto as reltitua aso que thas empreftou faluo fe o acredor the afsinou meffagei ro certo por quem thas mandaffe, porque fe entam perecem, perdemfe por quem as empreftou. VDg que däo, on tomă 145 Lugaftes algúa coufa por mais do jufto preo, ou por menos delle a tomaltes por aluguer:M. \& reftituição em coufa notauel.
1474. Alogaftes algúa cafa, ou outra coufa a quem pre fumieis que vfaria della pera peccar mortalmente: comoarmas ao que fofpeitaueis que as queria pera matar ou ferir a outrem injuftamente, \& coulas fe melhátes! M. porque ajuda a peccado.M. Pofto व̄ fe os que regē a cidade ordenafem pollo bé comú, que as molheres publicas fe apartaffem a morar है algūa certa parte della, náo peccariá os que ali tem calas, alugandolhas: o qual parece que fe ha de limitar \& entender dos que as alugaffem, principalmente pera as apartar de antre as molheres honePtas, \& nam pera que em ellas pequem.
148 \# Alugaftes a outrem pipas, ou vafos que fabieis q eram viciofos fem os auifar diffo, ou (náo fabendo fuafalta) as védeftes por boas: pollo qual o vinho federramou, ou danou: \& deixaftes de pagar a per da do vinho, \& o intereffe?M. pofto Ø̄ náo( ao mer nos em o foro da cófciencia) renáo fabendo a tal fal ta, fimplemente as alugou, dizendolhe que as viffe fe eram boas,ou más, porq̌ elle o náo \{abıa. O mef
mo he qualquer ourra coula viciola, de que fe pode leguir dáno, como he o cauallo que fe deita ema agoa, ge faz perder os veftidos, ou liuros.
e Sēdo feruidor por jornal, deixattes de traballhar 142 fielmente pollo que, o que vos alugou, foi notauel mente dáoticado? M. com obrigaçam de refituir o dईino, a tuizo de bom varam.
ๆPrometedo ärrabathar em o feruicn alheio, por 150 voffo jormal, \& deixádo de o cóprir por vefla ma~ licıa, oú culpa, nảo quifeftes fatisfazer ao $\bar{q} v o s a l u$ gou, o dảno notauel 9 por iffo reccbeo:M.cō obrī gaçain de reftituir, \& não he he devido jornal, mas näo, fe foi impedido por cafo fortuito, \& fe efteve aparelliado da fua parte pera cóprir, \& por culpa do que alugounão cóprio, hafe lhe de pagar feu jor nal, \& tambem fe deixou de comprir por cafo fortuito, acontecido por parte do que o alugon.
 gattes:M.cō obrigaçam de reftituir, poflo que nenhû proueito recebeffe della, porque pá quis, ou nả pode, poralgum calo fortuito, $\bar{q}$ por tha zatis it
aconteceo.

- Dánificaltes notauelméte o que tomaftes poralulsz guer, por malicia, ou culpa volla, lata, oulewe, ou d aquelles que vos feruiam, \& ná quileftes fatisfazer - dãno:M. mas nífe o dảno fe fez per outré a quẻ elle náo podia refiftir, ou por cafo fortuico, fenả pre cedeo culpa, ou tardança.
Alugaltes algia catualgadura, \& foftes nella maisis\% for natauel, cō obriguçâde reltituir. Eo mefmo fé alugou algúa beita pera inua carga, \& poslhe outra. TiDos direitos reaes.

"Deixaftes de pagar aigús dureitos reaes, juftamé. e poltos por autoridade real, ou papal, ou por coftume de que nam ha memoria?M.\&R. fe a intencam delles foy obrigar a iffo.
355 * Arrecadaftes algūs direitos claramente illicitos, ou fabendo que eraó raıstiA.R.E tambéfe duuida re faślicitos ou ná. Ainda que ná pecca fers fax por mädado do Superior, porq̆ a cobediencia excufaem cafo de duuida, có tāto $\tilde{q}$ depunha ặlla duvida, \& orea fer licito, por ver q̧o Superior otem portal. as6al Pediftes acs clerigos os tals direitos licitos, \&ideue dos per os leigos, ou á igreja ă os náo deué M. \& he excomungado ipfo facto, anda que aja cofu me ern contrairo, fenáo quando trouueffem, ou có praflem pera tratar \& mercadear, ou tiveflem licéça do Papa pera thos pedir. a579 E tenha 10.5 os regedores, \& gouernadores leigo'.idico offendê graueméte a Deos, \& a liberdade ecclefiaftica, \& incorrem graues cenfuras, \& alguas Sivezes em a excomunháo da bulla da ceya, porque impoê certa fifa, em o páo, vinho, carne, em varas de pano, \& em outras pronifoés de comer \& veftir, em tempos de feyras, ou outros \& afsi a pedem, fa 'zem, \& deixam pedir aos ecclefiaftions, como aos ch. leygos. E tambem os ylue impoé pedem, ou confentema

# Cap.18.Do. 7. mandamento. 

fent tom pedir certos diretos, que mandá pagar por carg a, carmo, ou carretada, de prouifoés que meté, ou tiram dascidades, ou provincias, \& afsi os fazé:pagar aos eccleffalticos, como aos leigos: ainda que o que meté, ou trazé feja de leus patrimonios, ou rendas ecclefiafticas. E manda hui Concilio geral aos prellados fobpena de peccado mortal, que denuncié por excomungadas, \& interdietas, as peffoas \& terras onde fe ifto faz, \& comiete, defpois q the conttar, podendolhe conftar facilmente: pore ha de fer chamada a parte,\& ouvida. - Se o fifeiro, ou rédeiro deixa em o juraméto, ou is 8 cófciencia do que ha de pagar, que diga a valia, ou quantidade das mercaderias que traz, le elle o acce ptou, \& nāo manifeftou a verdade, pecca.M.com obrigaçam de reflituir. Náo he porem obrigado ao jurar, sem tomar em fua conficienciafená queer, por que bafta que diga que prone o que poder, \& que pagara a pena em que ouner incorrido.
SDos peabores.

AProucitaftefuos dos pentiores que vos deráo 159. por dunida cō notauel dáno de léa dono,\& sê fua vontade expreffa, ou tacita .f. náo tendo caufa pera verifsimilmente crer que oaueria porbem? M. Efecom fua vontade, exprella, ou tacita vfou delle, he onzena, faluo quando ov fo da tal coufa graciofamente fe foe antre amigos conceder, como he o vfo de hum liuro.
IPorvofla vōtade, ou culpa, lata, ou leue, dixaftes róe
perders

196 Cap.18.D0.7. mandamento.
perder, ou notauelmente dänificar o penhor, \& nå quifeftes reftituir dānor'M.R.mas nâo, fenão ouue mais de leuifsima culpa, \& menos fe por解 c afo for tuito fe dānificou, faluo fe ouve tardança en a o tornar a fiu dono. Né tampouco fe oune con certo, $\bar{q}$ de qualquer maneira q̆o penhor pereceffe fe perdeffe em dāno do denedor.
 do ate tal tépo, vos ficaffe o penhor, ov, que pallado tal dia, náo o podeffe tirař'M. Salury quádo naó fefaz peraganhar, fenảo pera pena do mao pagador, \& fe concertaram, que fe tiueffe: por vendida porfeu jufto preço.

> Dos jogos.

"HE de faber que os jugadores, que náo jogam tanto por recreaçam, quanto porganhar, pec cáo, porq̃ vam mal do jogo que he pera recreaçãa, fazendo delle trato pera ganho, \& porque em os jogos coftumán a poer feus bés em ventura, \& per dem muito tempo, \& em elles, \& por elles ie apren denn muitos males \& vicios. Porem náo peccam. M.ainda que defejem ganhar algúa coufa notauel, a quein pode doar, lem engano, força, nem outra circunliancia mortal.
163 ® $_{\text {A }}$ a affeiçảo fübeja de jugar, ná faz o jogo mortal, fenáo quando he tanta, que faz determinar ào juga dor a querer quebrantar algúa ley, ou mandaméto que obriga a peccado mortal, néo faz mortal a cir cunflancia do lugar fagrado; faluo quando fpecialmente méte fe defende em elleo tal jogo,como fam as far fas,era que fe ná reprefentaō coufas piadofas, ou fe joga em elle cö grande foandalo antes jugar em elle j $j$ gos honeftos por caufa razoauel, como por dar prazer ao enfermo $\ddagger$ abi eltá, ou pera tirar a ociofidade, \& por pafla cempo dos ă ahi eftam em tēpo de guerra, náo he peccado, néainda venial, ainda ã fi, quando fe faz fem caufa razoauel. Né a circunftā cia da peffoa faz o jogo mortal, faluo quádo he cō armas, ou mafcaras, ఫᄁ muito repugnžo a feu ftado, ou cōalgü gräde faandalo, porq̆ (ainda fem venial) (pofto que lejja có dados \& cartas)por caufa razoa nel, como he pordefpertar, ou alegrar ocópanhei$r^{r}$ doente, que té necefsidade diffo. Né a circûflancia do tépo, porque ainda que feja peccado gattar. todo o dia da fefta em jogos,mayorméte trabalho fos, como fam or da pella, juftas, \& femelhantes, po rem nản he. M. fenão quádo fe deixa a miffa, ou ou tro nfficio diuino, a que fobpena de peccado mortal he obrigado.

- Iugar jogos nā defendidos sé engano, frandalo, 164 néoutra cir unftancia mortal principalmente por ganhar coufa notauel,e gráde, ainda ạfeja em jogo principalmête de fortuna, nā̄ he percado mortal. TO ä Te ganha em logo (ainda ̣̆ naó feja mais de loy peccado venial) fe chamaganbeterfe, \& feriabem ornallo an que o perdeo, ou dallo aos pebres,mas to he neceffario (ao mencs) ate que the feja
mandado polln iuiz, potzo que o jogo feja mortalmente illicito, fenáo interueyo medo, forca, engano, ou inhabilidade pera doar o que perdeo, por ná ter fifo, ou fer menino, eforauo, filhn que efta em fo derdopay, prodign, mother, religi fo, que pera ifo náo tinha licença, \& outros fere elhantes, porque nenhūa coufa alheya toma contra juftiça, pois a nản toma enntra a vontade de feu fenhor que tha podia dar fein jogo, \& com'elle.
§65n Os clerigos \& religiofos, 9 jogam (prinopalmen te por cobica \&'ganho) aos dados, ecrtas, \& ( utros jogos mais fubmeridos á forcena \& dita, queáinduftria, \& fam niffo tío taliues, vzo cótra a ley ecclefiaftica antigua, \& os que jogam náo fendo tafues, vam contra a noua, \& porque nảo the poem outra penatemporal, parece obrigados á fpiritual, \& que efta feja de peccado mortal.
- Perguntas fobre o jogo.

167 Endo clerigo,ou reliciofo:jugattes coufa notauel em jogos defefos, de cartas, dados, tanolas, \& outros, mas fobmetidos a fortuna, \& dita, que a iodu!tria, tanto,ou mais por cobiç, ou ganho, $\bar{q}$ por recreaçả \& paffatempo, ainda ă foffe cö peffoa habil!M. Pofto que nảo he obrigado neceffarjamé te a reftituir, ate व̄ pollo juiz feia cōdēnado, ainda que feria bem dallo ao q̃ o perdeo, ou acs pobres. Mas feera leigo naó peccou mortalmête,nem ain da fendo clerigo,fe os jogos naó erani defefos: poato g̈principalmēte jugafse por ganhar, fe por ou-
tra circunftancia os jogos naō fe fizeffem mortais. - Serrlo clerigo, ou religiofo, foloaftes de ver jogo 168 : de Cortuna, cuja vifta vos eftá defendida? M. fe os tais jogos erả mortais, \& os olhou por notatel fga §̧o de tempo. De outra maneira nā̄.
eIDéftes a jugadores ( $q$ jugauam jogos morteres) I6s cafa, mefa. candea, \& outros inftrumentos,fert os quaes nā jugaram!M.

* Iugafes principalméte por ganhar algía coufa 170 notauel,er quem naō podia doar!'M.com obrigaçam de reftituir a feu foperior.
GTEnganofamente fingieis que ná fabieis jugar,ou rys fometeftes dados, ou cartas fa! fas, nu $v$ faftes de outro algum engano, pollo que ganhaftes coufa nota uel:M.R.
GDeixaftes đ̃ ouardar as leis do jogo cm notanel 172 dano de aquellecom quem jugaueis?M.R. EfSabëdo ạ muito excedieis a outro em a arte do 173 jogo, que elle naó fabia, jugaftes comelle, \& the ganhaftes coufa notaue? M.R.
a Cōftrangeftes, ou cō muita importonaçam in- 174
 gar, $q$ jugaffe, ou continuaffe o jogo (querendofe aleuantar delie) cótra fua liure verncade. \& nas the quifeftes reftituir of the ganhates? $M$ faluo fe foanête o induzio, por leues palauras \&i rnges se the fizer forca medo, né tam grande conftrangimento que lhe tiraffe fua liure vontade.
©Nío tendo dinheiro juga\{tes có outro, prometê rys


## 200

 Cap.18.D0.7.mandamento.do \& jurando de he pagardes n que vos ganhaffe, \& defpois the náo pagalles? M.R.
170 बा Iugandó(ainda que por recreaçam) inraltes métiras, pefaftes, ou arrenegaftes atentando a que dezieis, \& o que fignificauam as palauras? M pofto व em acahädo de as dizer, logo fe arrepédeffe, mas fe - as dife cō tanto impeto de ira \& paixam que náo confiderou o que dizia, nem o que fignificauam as palauras, náo peccou mais de venialmente. 377 Eftado prefente,ou dando aparelho ans jugadores, recebeftes algúa parte do ganhō ā elles foe dar \& deixaftes de oreftituir:M. quando qué tha deu he obrigado ao mefmo, \& de outra maneira náo. 178. Apoftaftes cō outrem algúa coula, fabēdo de cer to que era verdade o q a poftaveis, \&o difsimula Ites, dando a entēder que o náo fabieis de certo, pe ra 9 o outro apoftaffe, deixaftes d reftituir o q̆ affiganhaftes? M. Faluo fe primeiro the affirmou $\bar{q} \circ$ fabia đ certo, e o outro todavia perfiou, e apoitou.
To a onzena.

PNzena he ganho expreffo, ou tacito extimauel a dinheiro, que principalmente fe toma por rezão do empreftımo. (Diz fe ganho) porque - interefle do que fe perde, ouldeixa de ganhar pur empreftar, näo he vfira. (Dizfe tacito) por obriga çans, de moer em feu moinho, ou comprar em fua renda. (Dizfe extimauel a dinheiro) porque o ga-. nho que nazo he tal (como he o da amizade, \& da graça,ou acrecentaméto della)náo he vfura, ainda
que por ella defpois ven ha ganho đ dinheiro. (Diz fepor razäo dó empreftima) porque fefe toma por razío di compra, ou venda, companhia, on outro contrato, náo he onzena. (Diz fe principalmente) porque náo fomente fe comete quádo fe emprefta com pacto, que the torne hum táto mais, alem do que lhe empreftou:mas tam bem quando fe empre fta, principalmente com ferança de receber algúa coufa mais, do que fe emprefous.

- Do acima dito fe collige, que ainda que o empre 18 e Itar he de confelto, (cefsando extrema necefsidade) porem onáo fperar, principalmente mais do que fe emprefta be de precepoo, ainda que náo he peccado mortal quando he pouco o cque fe efpera, comn tampouco o furto quenán he notavel quan tidade, náo he mais que venial. (Dizfe tábem prin cipalmente) porque pera fer onzena, he necefsario que ofim principal totalméte, on parte delle feja o gantio. Porã fe outro he o fim principal, ainda que tambê o fegídario, \&menos principal, feja a foeríça đ̈ the darāo algĩa coufa mais, náo he onzena. - De tudo o acima fe fegue, $\bar{q}$ qué depois de empret8ı ftar principalmente, por ganho conhecefsefen pec cado, \& mudaffe fua intençam, \& determinafe de nenhūa coufa fperar, pelln que emprefton, pefo व̆ fperafse algum agradecimento por amizade, graca on amor, náo fełá onzena, porque náo ffera né récebe por cmpreltar.

Náo he onzeneiro o que empreftacō efperåça $\mathrm{g}_{\mathrm{g}} 18_{2}$

The daråo algía coufa mats, porem nio deivira de empreitar, ainda ç foubera quenenhiza coula in ais que ofeu, lhe auià , de dar: poxquea al faerecta be fegundaria,\& na principal. Nen he onzeneino to do o quemprefta com fperãca de ganho, fem a qual nánempreitára. Por que gera ler fin priocipal, nāo batta que feja t.ll, que fem clle náo fe faria a obsaz faluo que feja o.tı! fin, mais, ou tanto efkimado.

 fee, cnidand yitha due
Ihe náa defe otnzes por ir"b, quáco jor ceit
Iha nío dern, feris ayil por ingrae, preitaria ourraves.E. lie d mois fonbeffe 5it. 2 aso deu'liberalméze,obrigadohen reztuir civelio sma
 do tha deu prefunta न̄ nio lina dava porfaa vétade liure, mas coftrangijoneccan tomán los: ainda que no principio the emoreltate norcharidade.
884 Quê graciofarnéte cipprefat, irecebe algua cou fa porifo,dandnlina cả lit: vöt 1 de , pede pe:car, por lhe vic difo fama de onzeneiro, \& foandalizar aos quevem o que paffa, \&rāons intencóos dos $\mathfrak{q}$ of fizem. Da qualida le do que le di, \& da pobreza ou efcacefad aquetomen empreflado, \& do proueito que recebeo diffo, \& do que em tal cafo pede a $v$ irtude da gratificacảo, pode o penitente, \& o prus fi dence confeftor crlligir, fe aonillo demais, the deu por liure vontade, ou conitrangido

## Cap.18.D0.4.mandamento.

203
QO que năo pode aver de feu devedoro que jufta i8s mente the deue, \& the emprefta dinheiro pera que Iheldee tanto mais quanto the dene, nán pecca, por que năo tho lena principa'mére por tho empreftar fenão porque he feu, \& nảo o podia de outra manei ria arrecadar.
\&Nem comete onzena o que recebe algūa cnufa i. 6 mas collo trabalho ä roma em contar muira qquätidade de dinheirn por $i f, \&$ porfeus criados porăa recebe pello tabal' o ie o conrar. Nem menos o que efá longe dor velle a quem o emprefta, \& The leua tanto mais doque lie empreftou, quăto fe o ö ta erm os gafos, \& trabatho do caminho. Nem n $\bar{q}$ coltuma comprar, \&e emprefta com cr nili áo que The nague atee certo tempon, fe normathe pagar entam, the leva tanto meis do the emprefen, quéro verifsimu'nćte podera ganhar, fe the pagara ao tépo determ inado: tirando o que for rezão pellos pe rigos \& gafte s que ounera de paffar \& fazer em có prar, \& vender c que fohia.
ब Nam pecea o que eftá pera jr a aloúafeira a cñ-187 prar, \& porllie obitre rogar que the emprefte atlle dinheiro, deixa de ir co tho emprefa, rcm pacio, q álé do $\tilde{q}^{\text {I }}$ The emprefou, the dén है verifsmimente cö elle onnera de ganhar:cō tanto ä concorráo as côdiçōes feguiotes, f,yue c que mais fe recebe feiz veradadero intetefie:E. pervia de intereffe o receba En năopervia de ganho. Eq̃o náolhe pagar feja caufa de nío auer ganhado:porgue qué tem outro
dinheiro cō que pode tratar, não pode receberga-. nho, por nato the pagar o que emprefou, pois lem iffo tioha cö q̆ tratar. Poré ná procede ifto, feoountro dinheiro tioha determinado pa outra couta,ou pera outras necefsidades, \& náo o queria trazer em tratos. E qu ná receba logo o intereffe, pois ainda nă padece dãoo pofto ă ao diăte o aja đ padecer nē he obrigado o 7 recebeo dinheiro a pagarlte o tal in terefle fenáo defpois que conflar $\bar{q}$ o padeceo.E $\bar{q}$ - q́emprelta ná incorra en infamia de onzenciro, em ả pode cair, ainda que náo comera onzena:por que de toda fpecie de mal nos auemos de guardar. 188 1 Não he ózena leuar hū mais, por fe entregar das, onzznas $\ddagger$ the foyneceffario tomar por feu deuf:dor the nio pagar ao têpo limitado. Nem tomar o que perdeo, vendédo o feu por menos do que valia por the nam pagar ao tempo deuido.
yor He de notar,que nenhum peecado de vfira(por mortal que feja) obriga a reftutuiçá, fe náe (e toma nada. E afsi toda vfura recebida, ainda $̄$ § fja fomé te mental, obriga a reftitoição.
I9) tamente, em que por adiantaro preço fe dà menos do jufto mais baixo, ou por dilatara paga fe toma mais do jufto maisalto.
191O peccado da onzena he M.\& dizer o contrayro he herefia, \& eftá veda da em o velho \& nouo tefta -mento. E empreftar priacipalmente, porque por if to the dem beneficio, he vfura fimoniaca.

# Cap 18. Do .7. mandamente. <br> 205 

- Nảo he vfira leuar os fructos do penhor ă fe dá 192 a hü do dote que the prometerác em cafamêto, ate que detodo liho paguem feen os contar em parte de pago delle.
- Se hú homem emprefou dinheiro a outro que org3 queria fegurar pera olevar por mar, ou p outros lu gares perigoios. E fern outro pacto nem força, elle mefino lho fegurou, pello, $q$ otiros lho feguraráo, nảo the obrigado a reltituir nada. Poréfe elle the le uou mats algúa coufa, por tho empreftar, on tanto peilo empreitimo quäto pello fegurar,obrigado he a reflituir, aquillo, $q$ leuou por razáo do empreftimo. E també fe náo the quis empreftar fem q̃o feguralsecom clle,ou com outrem có quem o tinha concertado, obrigado he a reftituir. -TSe hú homé deu húa foma đ̛ dinheiro a hús ma 194 rinheiros que queriáo jr pefcar em hú navio, \&náo tinháo dinheiro com ğo prover de mátimentos, \& do mais neceflario pera a tal pefcaria, com pacto q lhe deflem táta parte do ganho, quáta viefle a cada hî delles, \& $\bar{q}$ o perigo da nauegação folle a feu rif co,\& perdēdofe fomète a mercadoria, ou ganhádo fe tampouco nella, $q$ náo baftaffe pera pagar a dita foma, cada hídos marinheiros pagafse á lua parte of lhe cabia pera the fatisfazer em feu capital, fer dédo tambē elle quanto cada hïi delles. E nảo avédo ganho nem perda, tirādofe fomente a dita foma A felhe tornafse inteiraméte, ficädo elles fem nada, pecca mortalmēte, \& he obrigado a reflituir: porq
o cöpanheiro a quen nào fe cönunica parte do di nheiro que fe póe en a copaniaia, nåo ha de pagar algũa oarte da perda quean o trato tuccede. E efte não cö́nnaicoa nada da dicafoma aos cópanheyris, eq quer que fejam partiopantes de fua perdat porty- gais fer cóp thicizo em todos os cafos do gatho, X eтt hum fó da perda. E porque quis que
 quanto a nvior parte della: a qual fe fe perderalhe ouneráo de pagar os outros de fua fazenda.
195每 Porem poderia poer códiçaó,que em cafo que fe perdeffe toda, ou parte da dita foma, lhe pagaisé os galtos que os ditos marinlheiro fizeram della, pera fee inantiméto, até a quítidade, do que eftádo em fuas cafas gaftaram. Porque quando algí pöe feu draheiro em companhia, \& outro fua induftria \& trabalho,o que pōe a induitria \& trabalho, náo has de cirar do gaisho todos os gaftos de feu mantuméto, fenáo foos aquelles demais, dos que em fua cafa ounera de fazer. E o tal pacto nảo he injuito, pois elles náo pagam da foma principal lenáo o ă della tomaram pera o gatto que em fuas cafas ounerams de fazer quee ná cotem defigualdade, que he o que fe reprova em efta materia.

Iperguntas fobre a onzena.
Ig $6 /$ Mpreftaites dinheiro, trigo, vinho,azeite, sc outras coufos q̆ fedam por cōta, pefo, ou me dida (de maneyra que o fenhorio dellas paffou em o que as recebeo) principalmente por ganho notauel:
tavel đ̆ diffo efperaneis? M. com obrigação de re, ftitur o que recebeo:fe primeyro que o recebefle, náo fe arrependeo, \& mudou a primeira vōtade. - A o começo épreftaftes p charidade, mas defpois 197 (mudada avōtade) fperaltes,ou pedifes ganhos. M - Vindo o tempo da paga nam quifeltes dar mais 198 efpaço a o deuedur fem civevos deffe hum tanto, ou tal coufa! $M$. \& R. fe o nam toma porleu verdadey roiatereffe.

- Empreftattes fobre penhor, cō pacto, que é quá 192 to o deuedor vos nam pagaise, vialseis delle,como fe he bétla, veftidos, \&cc. ou que recebetseis os fruetcos delle,como fe he campo, vinha, cafa, ou orta? M, E naóle de delcontar do principal os fruCtos, ou proverio que recebeo, ti ados os gaftos feytos ê os colther \& conferuar.
पौE Enprefiaftes dinheiro a outro fobre algum pe-200 nhor, com condiçam que nam otirando ate tal tėpo, vos ficaffe por védido, \& que todos os fructos, ou parte delles, que ate aquelle tempo recebefseis folsem vofsos:M. \& R. eu the defconte da diuida os que recebeo: faluo fe the veyo algum danno, ou the impedioalgum ganho, por náo lhe pagar ao teี̉ po que deuia, «̌pera le entregar difso tomou outro tanto dos fructos.
Empreftaftes trigo, ou algúa coufa, dapllas que 201 fe dão por pefo, cōca ou medida, cō condiçam que volo tornafsem dahia certo tépo,em o qual verilsi milméte fe efperaua qूue valeria mais, * \& náo aue is de mente duvidaua, fe em aquelle tépo valeria mais, ou menos: nem tampouco fe o auia de guardar pe ra entan \& nió tirou a liberdade ao deuedor de fe liurar dentro do tal termo.
zor- Empreltattes a a gúque hia a Frâdes, ou a outra pate, co pasto, que vos defise humi tanto pollo affegurardes! M. ainda ${ }^{\text {q. }}$ fe concertalise que fe fe perdetse ficafle a perda com elle:porquato por the emz preflar ganha a obrigaçan q affegure cô elle por hum tanto:mas nâo peccou, fe liuremente lhe empreftou, fem o obrigar ao tal feguro, \& depois fe có certaram, que o que empreftou the feguraffé tudo, ou parte, por hum tanto:porque, o que fem ontra obrigac̣á empreftou, nam ganhou aquillo por empreltar,fenảo por fegurar.
20;" © Eupreftaftes alguia coufa com paeto que fe mor rerdes dêtro de cerro têpo, o q recebec fique liure, \& fe viverdes vos pague dobrado! he onzena. M. por quanto por empreftar ganha aquella obrigaçã de paga, ainda que duuidofa. Pofto que o concerio que hum dee algua coufa a outro (logo dada \& Enáo empreftada) ferm engano, pera que o outro (fe viner) té tal termpo tho torne dobrado, náo parece vfura:porque nâo fe ganha por razáo do empreltar, fenáo por certo acôtecimêto duuidofo, \&¿ como de apoita.
$204 \mp$ Empreftaftes a outro có pâto व̃ feja obrigado a vos empreitar outro tâto:M, ainda g quảo he oñ
Cap.18.Do.7. mandamento.

209 zena, nem peccado, fe a iffo o nâo obriga mais do que por direito natural fica obrigado, a ler agradecido, a quem the faz bem.

- Empreitaftes trigo velho có pacto ă volo tor -20 s natfeen do nouo, fabédo que o novo leria melhor \& valeria mais do que o voffo valia ao têpo ḡ oem preftaueis, \& tambê ao da paga?he onzena.M. cō obrigaçan de reftıtuir, mayormente fe the tira a li berdade de the pagar quädo quifer, \& the poé obrigaçá de lho tornar nouo, mas náo he onzena, nem pecca, fe emprefta, principalmente, porque nảo per ca o feu, \& val, ou valerá táto, ou maiso feu velho, em o tépo que o dá, ou receberá, quáto o notio quả do lho tornar, ou porq́ ahi mais falta daçlle trigo quandolho dá, ou porque eftá mais feco que o que lie ha de tornar, \& por táto cabe mais delle éa me dida $\mathfrak{q}$ do outro:ou porque em fua fubftácia he mi lhor. Né ainda feria peccado fazer cócerto que lhe tornaffe mais trigo do que dá,cô tanto que verifsimilmente na valeffe mats, o que the ouvere de dar do nowo, do que val o que elle dá, qquando o empre prefta nảo ganha emiflo nada por empreftar, nem perde o que recebe, ainda que o que emprefta euita o dano que lhe podia vir, o que bem pode pretê derfem dáno do que o toma. ecópraftes páo, vinho, ou azeite, de algũa herda-zo6 de, vinha, ou olival, (antes q̃ madurecelse) por mernos do que verifsımımente fe feraua g̃ valeffe,ao

270 Cap.18.D0.7.1nanidanenten tempo da colheica, por pagardes dantemáothe on zena M.com obrigaçáo de reltituir, mas nảo feo compraffe por preçolonefto, diminuindo o ä for razão, pollo perigo a que as taes coufas eftão fogei tas, \& náo por pagar dantemáo.
307 - Empreftaitesmoeda de prata com pacto q̃ vola pagafsêem ouro? he onzena.M.polto q̨ bem pode véder moeda de prata polla de ouro, ou a de ouro polla de prata:\& ainda receber ganho moderado: por quanto náo ganha pollo que empreftou.
208 © Cópraltes algúa coufa por menos do jufto preco, por pagar antemáo, ou a védeftes por mais do que valia por a dar fiadarthe onzena. M. có obriga çảo de R. Mas náo fe fe deu o julto preço, ainda q̆ foffe rigurofo, ou muy baixo, como fe hūa peça de panoval.x.cruzados, fegundo o jufto preco mais baixo, \& .xj.fegñdo o medıano, \& xij.fegúdo o ju fto rigurofo: \& ao y logo lhe paga o dinheiro em a nảo,o dá por.x.ou por.xj.\& ao q the náo paga lo gó for.xij. Mas fe por anticipar a paga dá por menos đ jufto preço, como fe a deffe por noue:ou por a dilatar tomafle mais do rigurofo, comop treze, ou mais:feria onzena. Do qual fe fegue, qี náo peca o que náo achando quem the cópre fua mercado. ria com dinheiro na máo, a véde por iflo fiada por preço jufto, baixo, mediano, ou rigurofo:\& ganha o honelto por feu trabalho \& induftria.
2 $\ddagger$ He de notar, $\bar{q}$ fe enganáo algús, cuidando q̣ vẻ défua mercadoria por jufto preço,todas as vezes
 galtos, \&̌ o g mho moderado, porq̃ pode fer q̃ feu gaito reja excefsivo, ou $\ddagger$ fe enganoué cóprar mais caro:ou q̆ polla abüdancia de fenelhátes mercado rias $\bar{q}$ concorrerão, abaixou o preço. Portanto algưa vez véderá o q̆ cóprou pormenos do ๆ̆ the cu 1tou, ainda $\bar{q}$ o venda fiado le o quer véjer entáo, \& outras vezes o poderá vender có mayer gapho do que foe, a dinheiro cōtado, porä gaftou pouco: ou acertou de comprar en tempo, que valeo mais barata aquella mercadoria onde a côprou, \&e náo onde a tronne, autes encareceo por faltar. - Vêdeftes algúa coufa, có pacto que vos paguem 210 alis como valer em outro tépo:comoem Mayn,fe he pam, ou em Agoito, fe he vinho, nío tendo pro polito (ao menos firme) de o guardar pera o veder em aquelle têpợhe onzena. M. cō obrigaçáo de o reltituir, mas não letinha propofito de o guardar pera ovêder en o tal tempo, \& por importunação o véde entảo: có tanto f̂ the nảo leve, fegundo o q mais valer aquelle mes, lenáo fegundo o Ø̄ menos, ou do meyo:como fe valeo a.15.\&: a.20.8: a. 25. ná The leue mais $\mathfrak{q}$ a $20 . \&$ q̄ the tire do preço aquillo que a juizo dos experimentados, potico mats, ou menos ouvera de ringoar: \& que defonte do pre ço os gattosfe algús auia de fazer em o confervar atè aquelle tépo.E de outra maneirathe onzena. eq Vêdefles a!gúa coufa ao qं tinha necefoidade de 2 In dinheiro, có páto, ou propofito principal, de logo

$$
\mathrm{O}_{2} \text { tha }
$$

Thatornardesa cóprar por menos do jufto preco? he onzena. M. mas uá he onzena, né peccado,fe timz plemente a vendeo por jufto preço (ainda que rigu rofo) \& defpois porq o comprador a quer tornar a vender, ¿ぇ náo acha outrem que lha copre, o mel mo vendedor lha torna a cóprar por juito preço, potto que feja mais baxo, \& piadofo.
212 Lenaifes voffas mercadorias onde foratueis de ganhar, \& porque outras fobreuieram, abateo tan to o preço, que fe entam as védereis cō o dinheiro na mân, não lomente náo ganhareis, mas perdereis, \& deftelas entio fiadas por mayor preço,que o jufto rigurofo daquelle lugarthe onzena. M.cō obrigacam de reftituir.
213 4 Deftes voffo dinheiro a algí mercador, banquei ro,ou official có intençam \& propofito principal, de receber parte do ganho, ou cada anno hítáto, fi candonos faluo \& feguro o dinheiro que deftes? he onzena. M. cō obrigaçáo de reftituir, pofto ă náo aja pacto, né prometimento diffo, \& ainda que the chamem depolito. Nem os excula a ignorancia, \&t o parecerlhes, queo tal eralicito, né tampouco dizerem, que poem a perigo feu dinheiro, porque po dem os mercadores, ou officiaes fugir com elle, ou perder fuas proprias fazendas, \& quebrar, porque nảo recebeo aquelle ganho pollo tal perigo, fenáo por the ecopreitar, \& porque aquelle perigo nâo he fufficiente. Nāo feria porem onzena, nem peccado 'fe fizeffem contracto de fuciedade \& companhia induftria, \& ambos participem do ganho, \& da per da. Tampouen feria onzena, nem peccado, pôr feu dinheiro em depofito, \& guarda en poder de algit mercador 9 tratando có elle licitamente, muito fe aproueite, \& tomar algúa coufa delle,como de qué he obrigado a darlha graciofamente de honeftidade, ainda que por juftica o náo feja, \& elle o toma como coula que the dá de graça, pofto que o depo fitario tha deffe com efperança, que dandolhe aqui lo, the náo tirarafeu dinheiro, porque tudo ifto he graça, \&: náo obrigaçảo expreffa, nem tacita. Seria porem onzena feomercador tho deffe como obri gado a tho dar, por preço \& vfu de feu dinheiro, \&t o sōr por eife mefno refpecto o recebeffe, ou fperaffe, e ainda fe prïcipalméte por iffo o depofitaffe. - Sédo cōtador, recebedor, tefcureico,ou cbriga- 214 do a pagar feruiços, foldos,merees, \&\&.recs beftes al gūa coufa dacuelles a $\frac{q}{q}$ avicis de paoar, por the pa gardes antes do tempo?M.com obrigaçio de refti tuir, fe o verdadeiro interefle o náo excufa.

## TDos centratos de retrosendendo.

Omprar cô pacto de retrovendendo, he, quá-215 do o cōprador promete ao vendedor, ō quan do quen ou fe até certo tempo, elle, ou feus herdeiros the tornarem feu dinheiro, the tornaratan be li uremente o que the vendeo, o qual he licito. E por tanto o comprador nán he obrigado a reftituir os fructus, que entre tanto receber, lenáo os que rece-
beo, o tempo que tardou en the reftituir a coufa.f. desque the offereceo o preço, en) lugar \&etépo cóneniẻte, \& nāo o quis recebec $F$, ainda pode dar ao vẻdedor a mefma coufa por alegucr com honela penfan, cótal que femorrer on fe deftruir feper, ca pello comprador \& alugador.
stof Porem pera que itto feja licito, bảo de concorrer eflas cödiçōes. A primeira, que náo interuen ha fu giméto, ou engano. $\subset . \bar{q}$ a intécáo principal do comprador feja, verdadeyramére céprar, \& o védedor diga व̈ o quer vender. A fegída, $̆$ nán fe faça pačo quando o remir: \& nâo lhe dé algía coufa mais do que the deu. A tercevra, g feja por menos do juito preço juizo de prudēte varáo polla tal cédição. 217 E. E podefe pér cō çıão de tornar até híanno, ot dous,ou os que quiferem, \& que náo a tirando atê entam, a nío poffamatstirar. Enán impede otal pacto, que o comprador coffume dar a vfura, por que ainda que fe poffa prefurir mal pello foro ex terior, porein náo pello da cúfriencia em nue cefla toda prefumpcáa:Nem he neceflariofazerfe pactr, que antesde certos annces n vendeder a náo poifa remir, porque näo he licito, poffo que cōelle mais val o que fe vende, ¿̄ com a de o peder remir, quá do quifer, ainda que nảo val tanto, quanto fe fem nenhum pacto fe vendeffe.
218 \% Não he licito effe cītrato, quádo fe póe pacto, $\bar{q}$ o vendedor fique obigudo a tomar a coufa cópra da,per aloguer,com obrigaçáo de pagar a perda \&s
o dảno della, ainda que acōteça fem fua culpa:por que a perda \& dino, do q̄ fe aluga, caufada femcul pa ou negligencia, do que a toma per aluguer, ha de fer do q a dá:faluo fendo a péfam tam peçuena, que aliviaffe ao vendedor, emo que he agrauado contra a natureza do contrato.

## PERGVNTAS.

cOmpraftes algūa coufa com pacto de retro-219 uendendo fem ter intençáo principal de cóprar fenáo de empreftar \& ganhar os fructos ? he onzena. M. Ou fe cóprou p̧or menos do jufto preço piadolo, tirando delle o que prudétes varöes tirarāo, pello pacto de retrouendendo, peccou mor talmente: ainda que náo he onzena.

## IDo contrato de companbia.

HE de notar, que o cótrato de cópanhialhe li-2zo cito, o qual he hum concerto queem o trato hūs ponháo feu dinheiro, outros feu trabalho, \& outros fua induftria:\& que partăo antre fi o ganho \& a razáo, porque do dinheiro pofto em cópanhia fe pode lenar ganho, \& náo do empreftado, he, por que o fenherio do dinheiro empreftado fe paffa ë o que o recebe empreftado, mas náo o do que fe dá em companhia pera ganho:antes fica ao perigo do que o pōe, como o da induftria ao do mercador, \& o da obra ao do official. ब E pera व̄ efte contrato feja jufto háo de cócorrerz2\% tres códiçōes. A primeira, que otrato feja licito. A fegúda, que o dinheiro efté a perigo do q̧ue o pōe

-. que fefe perder, tudo fe perca por feu. A terceira, que em tudo fe guarde igualdade, \& fe ganhe fegüdo a parte do que mais ou menos val u que fe poé, como fe hin poem mil cruzados, outro atrabalho de fua peffoa extimado em outros tantos, \& outro fua induftria extimada em quinhentos, pera efta companhia fer licita, \& fancta, ha fe de fazer de tu doifto hiva foma \& doganho, \& perda cada hum ha de tomar fegundo a parte que poem, f.feganhaf fem quinhentos crozados, cada hum dos dous ba đ auer duzentos, \& o terceiro cento, \& tudo fe deue fazer a juizo de bom varam, pera que a companhia feja jufta \& năo injutta.
222 . Se hū poem dinheiro, \& o outro dinheiro, \& tra balho, cada hí tiraráo que pos, \& do ganho o que pos feu dinheiro \& trabalholeuará mais āo outro a juizo de mercadores. E quando hí poé o dinheiso \& o nutro o trabalho, nu induftria, a perda do di nheiro ha de fer do que o pos, a do trabalho do que o tomou, \& a da induftria do que a det. ora fe perca ao começo, ora ao meio, ora ao fim so trato. a PERGVNTAS.
223

DEfes dinheiro pera tratardes en companhia cő pacto que nåo perdeffeis nada do voflo ca bedal, \& ouveffeis parte do ganho, ou que nenhia perda do cabeda I ficaffe com vofco, \& a perda de todo o trabalho, $z^{2}$ induftria ficaffe com o tratanterhe onzena. M. On que a perda de todo o cabedal ficaffe conuofo, \& tambem tanta parte do

$$
\text { Cap.18.Do.7.mandamento. } \quad 217
$$

ganho, que ficaffe com o tratante menos do jufto: M. mas nảo he onzena.
a Defles dinheiro em cöpanhia,com intençă que 224 perdédofe, fe perdefle por vos, mas pa voffa fegurā ca recebeftes do mercador fcriptura pubrica, 9 Tho daueis empreftado, ou depofitado:M.porque métio em dáno notauel, \&\& prouauel de fua fama, \&̌ da fazēda do proximo, porg̈ pode mudar a vitade, \& pedir polla friptura feu dinhero empreflado, ou depofitado, ainda que feperca o que pes ens enmpanhia, \& a feu perigo, por tanto ha de rofper a tal feriptura \& contrato fe quifer participar do ganho, \& tambem reftituiro que te entáo recebco,ou cötentar por iffo ao companheiro.

> IDos gados que fe alugam, ou fo dăo
> em companbia.

ALugar bois, ou outros animaes, he licito cor 225 eftas condiçōes. A primeira, que a penfam feja igual ao proueito que delles pode auero alugador,defcontando os traballos \& gaftos. A fegunda, que feo laurador deixou de trabalhar cö elles fem fua culpa,náo pague nada. A terceira, que a per da, morte, \& detrimento delles, afsi natural, como cafual, \&\& fortuita fique có feu dono, quando acōtecer fem malicia, nem culpaleue do alugador, faluo fe elle volitariamente recebeffeem fio perigo por algūa coufa ğ nor iffo the defiem, ou poṛ̂ da penfam lhe diminuifsê o ă foffe razã,ou fe cōrertafsé q o perigo) de qualव̃r maneira qne acüteceffe) fofse
cómum a ambos, porq̄, pois o dono ha de padecer däno natural, \& fortuto, \& o alugador, ode culpa lata \&\& leue, pode fe recôpenfar o hī com o outro.
PERGVNTAS.

"DEftes algum gado a outro em cópanhia, pera que o tratalfe, \&̌o ganho foffe comú, có pa Ato, $q$ o que o tomou folle obrigado a reftaurar as cabeças mortas, pollos fructus, \& filhos das $\bar{q}$ foffem viuas:ou que dahi a certo tempo volas tornaffe fem faltar algúa?M. Porque os pactos fobreditos cōtem grande defigualdade:\& os pactos dos có panheiros náo fain licitos, quando por elles algum he notauelmente agrauado, a juizo de bō varâo.
SDos parcicipantes em a onzena.

${ }^{m} \mathrm{D}$Os participantes em a onzena, o mefino fe ha de dizer, que dos participantes em outros delictos a!si quanto ao peccado como á reftituiçã, como fe ja difle a cima, a que fe acrefcentảo as per guntas feguinres.

## PERGVNTAS.

228 Nduziftes alguem, que a vos, ou a outré deffe a onzena?M. Porê tomar a onzena do que eftá aparelhado pera a dar:ou pedir empreftado a algú fem onzena, \& por elle the ná querer empreitar fé 2 mefma onzena, lho tomar có ella, náo he peccado mortal: faluo fe a toma pera fim $\bar{\eta}$ feja mortal, néainda he venial fea toma por caufa razoauel, co mo por necefsidade, ou piedade:pofto ã ofera fea toma fem ella, ou por fim venial, como pera jogos veniaes, ou vaidades, ou patratar fométe a fin de ajítar riquezas, tédo de outra parte düde vion por táto ainda que he licito tomar a onzena, poré náo pedir que the de a onzena:poră he pedir coufa çue o outro náo pode fazer em peccado, o qual nui ca foy licito mas ná he peccado pedir empreftado, \& fe o outro the differ que the ha de dar a dez for cé to, fofrer a injuftica, fem folgar que elle a faça. - Mas os $\bar{q}$ tomáá onzena, ou có interefféou fa. 229 zem mofatras, individandole mui gravemëte pera vaidades, refultando difso gráde perda a fuas moTheres \& filhos, parece que peccam. M.

- Foftes medianeirn da onzena, pricipalmête pol-230 la parte do onzeneiro, por the dar ganho, \& a vos mefino proveito: (como sá comiméte os correcio res) M.cō rbrigaçáo de reftituir in folidum.f, tudo quando fem feu meyo fe náo feguira a onzena, ain da que náo. fe náo fez mais que induzillo a º $_{\text {em }} \mathrm{m}$ preftaffe, né tamponce, fe principalméte foi media neirn pola parte necefsitada, rogádo an onzeneiro (aparelhado pera empreftará enzena) ălhe empreftaffe pollo mais pouco que podeffe fer. - Fizeftes cō oque queria empreffar de graça, qุ 23 t năn em reflaffe fenáo á onzena, ou com os q̆ queriam fazer algú licito cētrato, que o fizeffem vfurarios:M.com ebrigaçáo de reffituir in folidum. - Sēdo molber de algum onzeneirn (que labieis qu $_{2} \boldsymbol{z}^{2}$ năo tinha mais que pera reltituir as onzenas q̧leuou) viuefles de feus bés, podēdo honeftaméte vi
uer de ontros vofos, ou de vofsos parētes, ou de vof fotrabalho!'M. O qual parece fer verdade, em a व $\overline{\text { q }}$ viue dos mefinos bés que por onzena fe ouveram, cujo fenhorio náo pafsou em o onzenciro, \& tamben em a que viueo dos outros com mais gafto do que fes fado requeria. Mas náo em a que viue gaftando fomente o que o marido he obrigado a gaftar cá ella pollo dote que leuou, ou por fer fua molher, poistanto \& mais he obrigado amantella, quanto a reftituir as onzenas. E o mefino he dos fi lhos, que de outra maneira náo podem vituer, porë náo dos que podem deixar is pars, \& ganhar deco mer feroindo a outros. Nem tamponco dos criadns que nåo ganham o que gaftam, ainda que fi de hīs * outros quan do juftaméte náo fabem que os bés de que fe fubitentam, foram auidos por onzena.

233. Recelvefles dote de vofso fogro onzeneiro, cujos bés nả bât uáorera pagar as onzenas, fabendoo, ou ignorandon césignorancia crafsa?'M.O qual pa rece fer verdade, ná fométe quando as mefmas cou fasganhadas por nnzena fe dāo em dote fuperfuo, mas també quando fe dá moderado, \& neceffario en dinheiro, ou ë outras coufas, cujo fenhorio paffouem o onzenciro, porque comou de qué năo po dia doar nē dotar fem peccado, \& porā a molher
femo marido nâo pode reftituir o tal dote, fe ella
quer, \&o marido näo confente, elle pecca, \& ella
nã, con tanto que proponha de reftituir defpois de
elle morto, ou quando poder, \& fe elle quer, \&
clla
ella nă, ella fó pecca, mas elle nào deue participar do tal dote. E le ambos concorrem em nảo querer reftituir, ambos eftam em ftado de cōdemnaçam. - Sendo firiuá pubrico, fizeftes algūa fcriptura, pa 234 leando por eila as onzenas, e poendo o côtrato vfu racio, fob nome de cútrato licito, como fe fabendo que era penhor fcrencites q̧era venda, ou fabendo que dea cêto, ferenef̂es nonéta, ou pollocôtrairo. Demanera quatticaftes o contrato injuftor M. có obrigaçaó de reftituir, fe o principal o nả fizer, ain da $\bar{q}$ le o fez em fauor do g̣pedia empreftado, por ter necefsidade, e o onzeneiro ná the querer épreftar de graça, né fazédo frriptura crara de onzena fenáo paleada, nảo ferá obrigado a reflituir, poíto que peccalse mortalmente, comotampouco o feria por fcrever cōtrato de clara onzena, porque có illo naô deu dáno, nem caufa delle baflante, pois tả bem le pode ajudar delleo que tomou empreftado, como o que empreftou. Nem he obrigado a re fituir o que recebeo por feu trabalho, poito quele ria muito bom confelho dalloa pobres.

- A quelie he onzenciro manifefto, $q$ manifefta $\&_{235}$ notoriaméte emprefta á onzena, \& vende fuas cou fas por mais do juito preço rigurofo por as dar fiadas. E nảo he necefsario quue emprefte a quatos the pedē(como dizé algís) mas $\bar{q}$ feu épreftar feja ma nifeito quâdo o faz pofto que outros té, que baft a que defpois per fentença, ou per outra via fe faça notorio \& manifefto, oque parece mais jufto.
$236 \pi$ Nam bafta ao onzeneiro, que confeffe quátas ve zes deu á onzena, porque he neceflario que diga (fe - (abe) quantas propos deliberadamente de o fazer. Efe diftinctamente náo fabe o numero verda deiro, diga o $\bar{q}$ lhe parece, pouco mais ou menos, por que éta he a regra géral em todos os peccados mortzes comeridos, quando nán fe fabe o numero feito, cono a cima fe diffe, cap.6.6.17.


## - Dos Cenfos.

137 Enfo he hum direto de receber algúa péfam le diaheiro, ou de outra coula vtil, por anno, mes, ou ontro tempo:perpetao, ou temporal, \& he Lutisa a cópra delle, ainda que feja a tirarfe. f.que a vende Joro poffa tirar \& remir quando quifer. Có tanto que fe faça com as condiçóes leguintes. A primeira, que o vendedor afsigne certa herdade, on fazenda, fobre que fe affente o cenfo. A figunda, qaquella fó fique obrigada á paga delle, © nío elle mefino, ne: outros bés feus. A terceira que fedee por preço comperente. A $4 . q$ que le pague logo inteyraméte todo o preço. A. 5. quefe de ao vededor faculdade pera o remir, en codo,oné é parte:quando \& como mais quıfer. A. 6. que nío fique o védedor obrigado a remillo. A .7. que perdédofé a dita herdade le perca, o céfo. A. 8 . que a tal herdade, fobre que fe póe, ao menos reada tanto, quanto he o cenfo que fe vende. SDos Carabios. trato de dinheiro, por dinheiro, $\bar{q}$ náo he gra-
: ou feja troca, ou compra, depolito, ou qualiofo: ou feja troca. quer ourra croca.

- Partemfe os cambios em fete generos \& fpecies,
ou maneyras. O primeyro he, por officio, ou traba
tho de empreftar. O.6. por guarda. O.7. por cöpra,troca, ou outro contrato fen nome. -O primeiro,que he por; officio, he licito, quádo 140 de fua tem o tal officio, mas fem a dita autoridade ${ }^{n}$ áo he licito. Afsi como o cambiador que efta offerecido a empreftar dinheiro aos que tem necefsi prefta, por certotempo, a juizo de bom varảo: pello trabalho, \& induftria q poem em bufcar, ter, \& \& defpcis em fazer contas, \& tomar feguranças, \& poerfe a perigo \& enfadamentos.
como ono, que he pormendo, he tambem hicito, $14 i$ por groffa. E moeda groffa por menda, ou menda alguem tenh porque convem mnito a republica $\underset{q}{ }$ tiner algū jufto efte cargo, pode ella ordenar ao ḡo publicas:ou ordalario, pera tho pagare das rendas trocar, ou cambiar, que o que tê necefsidade de tem algūas moiar, lhe dee hīitanto, \& també qué lgūas moedas de ouro fino as pode véder, ou trocar
trocar, per outra moeda, \& leuar algūa coufa mais do qu valé, fe na verdade valé ellas por fua materia a quella demalia, ou fe pollas dar perde algú pronei to, वु de as ter the vinha, o qual val tanto, ou mais of a dita demafia. Mas fefe leua mais do que por ley, ou collume le the deue; he illicito, ou le da moeda falla, má, on quebrada, ou náo corrente, ou com en gano em a valia, ou pefo.
242 O terceiro, 9 he por letra, fegúdo todos, he licito, o qual he hum tralpafsamento de dinheiro, \& quem o quer pera outraterra, dao em efta, ou faz coula que o valha, ou em parte faz, \& em parte o di ao cambeador, ou a outrem alguem, que la tem disheiro, ou credito, pera q The de letra: pella qual felhe dé la outra tanta foma, quanta val o que elle lhe da, on faz aqui, dando the hum tanto de ganho por tho fazer dar lá por aquella letra. E dizfe per le tra, porque comuinméte por ella fe faz, ainda que taznhé le poderiafazer, por mefsageiro, ou pella mefina pefsoa, indo lá, \& dandolho.
$24: 1 \mathrm{E} \mathrm{E}$ pera efte cōtrato fer licito, he necefsario, $\mathrm{q} \circ$ o q ie di ao cábeador, porque dé letra, polla qual faça dar éoutra parte o dinheiro, feja jufto falario, \&̌ ná tome por ifso mais do julto, porq̃ todo cötrato cm que fe náo guarda igualdade, he injufto.
244 er Não he licito dar hūa pefsoa ao cábeador logo inil cruzados, ou outra foma de dinheiro, pera $\bar{q}$ da hı a hú ano lho faça dar em outra parte fern cábeo pello proueito que delle tirará em aquelle meio té


## Cap.18.D0.7.mandamento.

po, porque he vfora da parte do que o dá,pois fore ra comiffo o que lhe auia de cuftar de cambeo,tomandoo pera logo.

- O quarto, que he trafpalfamento real, he licito 249 *.que fe faz com dinheiro, cóprando, trocando,ou dado por outro contrato fem nome, o q̃ val menos em hưa terra, que em outra, ou por năo correr em ella,ou por náo valer tảto ali o metal delle, como ein outra parte, por eftar gaftado, ou fer falto em o pelo, leuandoo-a outra onde val mais, \& fe cómuta defpois có outro $\frac{1}{\text { val }}$ mais, onde aquelle valia me nos, cō táto q̆ fe guarde a deuida igualdade, ぎ fe dé o julto preço a juizo de vará prudente. Do qual fe fegue, qu dinheiro fe pode côprar \& véder, mas ná o vfo delle,em quaato he dinheiro porģ tudo o que fe pode dar a catnbio, fe pode vender, excepto as cou fas fpirtuaes que fe podem trocar, mas ná vender. qO quinto, $q$ he porintereffe, he licito.f.que o cá 246 biador $q$ trata em mercadorias, \& por empreftar a quêtem necefsidade, deixa de tratar, pode levar feu intereffe, afsi do que deixa de ganhar como da perda que recebe em o empreftar com as condiçōes. acima poftas em elte cay. $\$$. 187. - Peca mortalméte, e he obrigado a reftituir o cá 247 biador q̄ tira feu dinheiro do trato, deixando de to do a arte de mercador, por tomar a do cäbio, \&\& dá todo fea dinheiro a cábio, de feira é féra, có pacto que os $\mathfrak{q}$ lho tomáo, lhe paguem tanto, quanto ga nharem outros que tratã, cm o á elle foya.Ou ou-
tro certo interefle verifsimil, q elle ganhara fe tratara.També pecca com obrigaçảo de reftituir, o q̧ por dar dinheiro a cambio, não deixa de tratar có o que pera iffo tinha apartado.
248 qiO fexto, $q$ ha por guardar, he licito.f.qpoisá hi ley, coltume, ou ftatuto, que o cábiador feja guarda, depofitario, \& fiador do dinheiro, que lhe deré, ou madarem, pera o que otuerem mifter, os que Tho đā,ou mádáo, $\bar{q}$ feja obrigado a pagar dos mer cadores, ou ás peffoas q̄ os que depofitam quiferé, em tal ou tal maneira:licitaméte pode lewar fen ju fto falario, da republica, ou das partes, qudepofitao: porq̆ette officio \& cargo, he proveito da republica, \&náo conten algúa deligualdade, porque jufto he,que o que trabalina ganhe feu jornal.
2424 O feptimo, que he por cöpra, troca, ou outro có trato lem nome, ou como quer $\bar{q}$ fe chame, he tábé licito, fe fe faz juftaméte, cōcoirendo duas couras, A primeyra, q pello dinheyro que fe cómuta, fe dé fua jufta valia. A fegîda, que náo fe abaixe fua va lia por fe entregar mais tarde.
Eqera fe faberquádo a tal valia náo he jufta pode acötecer por húde oito refpeitos. O primeiro, por nào fer de hum mefno metal. $\mathrm{O}_{2}$, por náo fer o metal de hum mefmo quilate. O3. por náo fer de igual figura, \& pefo.O 4 pella diuerfidade da terra em q̄eltzo. O 5. por fer reprouada, ou pella duuida de o fer, ou fobir, ou abaixar do dinheyro. O 6. pella diuerfidade do tégo. O 7. pella falta, ou ne-
cefsidade de dinheyro. 0 . pella abfencia de hum, 229 \& prefença de outro. cambros fecos lam, os que primeiro da que tome:dé pori fem tomar fé co cábios, enı jufto, injuito, \& duvidofo. Següdo outros fe partem em cábio, puro, \& náo puro. O puro he o ă nảo tē mifa tura de outro cótrato, \& o náo puro, he o que tem oucra milturs. O puro he també o que he jufto, \& - impuro o injufto. Poré rodas eftas diuifōes fam de pouco proueito, \&muito embaraco. $E$ as acima poitas fam as mais claras \& defembaraçadas.
- Capitulo.ro. Do .R. mandamento, Näo diràs

Hfalfo teftemunbo. E de notar, q por efte mádamêto fe defende principalınére o dáno do preximo, q̆ fe caufa por dar falfo teftemunho em juyzo: ou deixar de - dar verdaderro. E por húa coniequécia todos os peccados de palauras ou finaes, é juizo,ou fora del le: \& os de prometimentos, injurias,murmuraçáo, mexericos, efcarneos, \& reuelaçatn de fecretos. \$O teitimunho falfo, por tres razóes he pecado.f. por quebrar o juraméto, pello qual fépre he pecca do mortal. E polla injuftica q̣ por elle fe faz, polla


Cap.19.8.Do.mandamento.
qual he. M.quando por elle fe faz notauel dảno, se de oucra maneira ná, \&por fermentira, polla qqual o tambern náo he fempre peccado.
3 HOs peccados das palauras principalmente recebé fuagraueza, da intençá com q̆ fe dizem:pollo qual quêas diz cō intençã de dánar ao proximo notauel mente, em algís beés firituaes, corporaes, ou tẻporaes, pecca mortalmente, ainda que náo dáne, \& t tá bem fe dāna, pofto que ná tenha intençả de dānar, fe atêtou, ou denera atétar ŋ̣ por ellas podia dánar notauelmente, de outra maneira náo, poffo q̣ ainjuria leja muy graue.
IPerguntas fabre ofalfo testemunbo.

## 4

Endo aprefentado por teftimunha em juizo ou fora delle(có juraméto, ou fem elle) difleltes al güa falfidade, ou callaftes algũa verdade que deuereis de dizer, cō dăno notauel do proximo, ou que bra de voflo juramento?M.\&R. IDa mentiva.

MEntira he dizer o contrairo do $\bar{q}$ fé cuida,co mo coufa verdadeira, pollo q̆ nảo he neceffario, que o q̃a diz tenha intençá de enganar como algús dizem, porque bafta ter intençã de dizer falfo. Equanto a culpa, partefe em tres fpecies .f. em jocoft, que quer dizer de zombaria, \& he aquella que a ningué empece, \& fe diz pera prazer de qué a diz, on ouue, fem propofito de dănar, nem aproneitar em outra coufa. Officiofa, he a q̄a ninguema dâna, \& aproueita a alguem. E eltas duas (ainda
que as diga religiofo, ou outra peffoa deftado de perfeiçä)näo fàn mais que peccados veniaes fená fe juram, ou dizem com grande fcandalo, ou com propofito de as nảo deixar de dizer, pofto que forfem mortais. Perniciofa he a que empece a alguem em as coufas firituaes, corporais, ou temporais, \& de feu genero he peccado mortal, \& defeito quando fe diz com intençāo de dánar, ou dana notauelmente. Enăo fe pode dizer fem peccado, an menos venial, pofto que por ella fe faluaffe a vida, \& ainda a alma de hum, ou de muitos homés.

D

## TPerguntas fobre a mentira.

Iffeftes algūa coufa, q̆ fabieis, ou crieis ${ }^{\text {qै era }} 6$ falfa com dáno,ou feandalo notauel, de bern £piritual, corporal, ou temporal, de honrra, ou fazê de dānar, fe atentou, ou deuera atentar, que fe fegui ria o tal da̋no, \&̌ fe a diffe có intençáo de dánar no tavelmente, he peccado mortal: pofto que nảo dảnaffe, \& diffeffe verdade. - Mentiftes ẽ o erdade.
cöfcienc é érizo exterior, ou em o interior da 7 dade en \& cōfiffam facramétal?M.o qual he ver vel, $̄$ pert mentiras que fe dizé fobre coufa notanản pertence ao juizo, mas náoem as outras que tencem pertencem a elle, nem ainda em as que the per Tue a mentir fobre coufas pequenas, \& lewes, por Cer dita em judicial nảo he mortal por fomente delle nā o juizo exterior, ou interior, fe dita fóra de nảo o fora, \& por confeguinte quando náo he

$$
P_{3}
$$

notauelmente dānofa, ou dita com juramento, he fomente venial.
8 थPrometeftes a outrēalgūa coufa de importácia, licita \& polsiuel, có intençáo de a náo cöprir, mas de enganar: oli có intenção de a cōprir, \& nảo a có priftes? M. pofto que feja pacto nuu, \& fimple, có tanto q̆ náo fobreuenha tam gráde mudáça de coul fas, que fe interviera ao comeco, nán a prometera: \& que o outro a qué fe promeren faça aquillo por cuio refpeito fe prometeo, fe tha náo prometeo ab folutamente.f,náo tendo relpesto a outra coufa. SDa bypocrefia.

- Pr algiias obras,ou finais quifeftes dar a entéder algúa coufa falfa por verdadeira em notauel danno de outrein? M.
10-Defejaftes deliberadamente, ou fizeftes có que pareceffers bom querèdo fer mao? (व he a perfeita hypocrefia?) M. porquáto defejar đै fer mao, ou pe car mortalmente, ou eftar é opeccado, he mortal, pofto que fazer algúa coufa com que pafeça bom, ou defejar de o parecer fem o fer, né menos o querer fer(que he hypocrefia imperfeita) náo he mais de venial!né ainda o he, fazer obras cō que pareça bō fem o fer, \&e fem intécáo de por ellas fe moftrar bom ( $q$ he hypocrefia imperfe Etifsima) fenáo quá do fothe ajuntaffe algú fim व̄ de fen foffe mortal, como quererfe moftrar fancto fem o fer, ou fazer ohras por óde o pareca a fim de enfinar a'gías he refias, ou alcáçar dınidade ecclefiaftica, ou tégoral,
de que ers indigno, ou pôdo é a talafparécia feuvl timo fin. Peccatambêvenialmente, o que querpa recer bō, ná ofendo, polto que o faça pera q̆ Deos feja louuado, nu o proximo edificado, porq̄ naō fe ham de fazer males, peraque fe figuam bēs.


## \$Do juizo temerario.

P
Or indicios $彐$ finaes lenes, e ná baftantes julga it Ites firmẹnéte, ou creftes $\ddagger$ algí peccaua mortalmente, ou eftaua em peccado mortal. M. mas cö finaes granes, \& indicios baftantes pa ifso. bé fe po de julgar fem peccado al цú,como védo pefsoas fofpeitofas fós em lugar fof peitofo, ou juntamente em hūa cama.

VDas injurias.

DIfseftes por palauras, ou por finaes deftes a en 12 tender a outro em fua prefença algum defeEto de culpas, chamandothe velhaco, bebado ou outros nomes injuriofos, ou algum defecto, de natureza, ou pena, como cego, măco, ou açoutado, ou lhe deitaftes em rofto algü bem $\bar{q}$ the tinheis feito, eftando ê alguia necefsıdade có intençō de o dánar notauelméte em a hörra, ou o dänaftes fem a tal in tençaó, atētando, ou deuēdo atétar व̆ o dánarieis? M. Podenfe porem dizer as palauras fobreditas, por caufa de caftigo, \& correiçaó,fem peccado, có tanto que a correiçá feja caufa principal difso, \& naō ira, porque fe efta fofse principal, feria peccado grave \& ainda mortal. E poito qiifo fe pofsa fazer fem peccado, nuica, on poucas vezes fe deve fazer, porq̃ poucos fe emendaō com palauras injuricfas. $\mathrm{P}_{4}$ Eo

E o que as diz a outro cō propofito de o infamar, alem do peccado de contumelia, pecca tambē em o de detração, \& náo bafta confeffar que diffe a ou tro tal injuria, pollo injuriar, fem dizer que o diffe com intençan de o infamar.
13 थP Pofftes nomes \& alcunhas a algũa peffon, cō intençáo de a injuriar, ou có eila as chamaftes, ou fol gaftes que outrem as chamaffer:M.
14 ש Defejaftes deliberadamente, $\overline{7}$ algía peffoa foffe notauelmente infamada, ou injuriada por odio que lhe tinheis? M .

## Dos mexericos.

${ }^{15}$ Emeafleszizanias antre parentes \& amigos, có intenção de poer antre elles difcordia notavel, on fem ella, atentando, ou denendo atentar quea porieis?'M. \& muy graue. E náo ha de fer abfolco ate que nä faça o pofsiuel, pera os concordar, \& reconciliar, \& le os nāo pode reconciliar, fatisfaçao dāno per outra via, a juizo de bom varāo, \& tẹndo propofito de o fazer afsi podefe abfoluer.
16 © Poré fancta coufa he poer difcordia boa, antre os que té concordia má, como fam os amancebados, \& os ä fan amigos com offenfa de Deos. Licito he també diminuir a amizadè de dous pera que fe faça amigo com hī delles, com quem (fem a diminuir) o năo pode fer. Nem parece mais de venial di minuir a amizade de dous, fem poer immizade, ain da que poucas vezes fe diminuira fern poer antre elles difcordia, mem fe pode diminuir juftamente a

## (D)es efiameos.

EScarneceftes de outré peripalauras geftos, ou 17 obras, apodandoo, ou zombando de fen mal, ou defecto, com intenção de o ter, ou fazer ter por de pouco preço,ou muito menos do que he,ou fem ella o tineftes, on fizeftester notavelmente, por mais vildo que era, atentando, ou deuendo atentar que de voffo efcarnecer, \& apodar fe podia feguis taö grande menofprezo? M. Eainda mais grave व̈ a injuria, \& tanto mayor, quanto he de mais efti-$\mathrm{m}_{\mathrm{a}, \mathrm{o}}$ que fe apoda, ot de quem fe zomba. Parece tambem mortal quando fe faz pera enuergonhar, ou fazer correr, ou cöfundir a outrem graue \& no tauelmente, on quando fe fegue tam notavel torua ča, atentando, ou devendo atentar, que de feu fobejo efearnecer, apodar, \& zombar,fe feguiria. Em que muitasvezes caem os que andáo em paç, que fem dó algum, tanto mais a podam o outro,\&zom bam delle, quanto mais fe corre diffo.

DஏDa murmuração.
Efejaftes dānar notauelmente a fama do pro 18 ximo, ou a damnaftes, ou pofeftes em perigo prouanel de a dánar notavelmente contra direito, atentảdo, ou deuēdo atentar, व̆ pollo que dizieis fe dánaria prouatuelmente? M. De outra maneira ná. aImpofeftes a outro algú falfo delicto mortal, ou is defcobrifles algū fecreto mortal, a quem o ná fabia ainda ç fofse verdadeiro, \& de q nã auia fama:M.
pofto que o fizeffe fem intençaō de the dánar fua fa ma,mas nà he peccado(ao menos mortal) dizer os peccados pubricos notorios por juftiça, ou de que ha fama, ainda que naó fe foubefiem em a terra,co mo dizer em Portugal que a. N.açouraram em Ca ftella, pofto que efté em Portugal, \& o conheçań aquelles a qué fe diz, o qual fe limita que naŏ proceda, quando fe cré verifsimilmente,que o delicto dos de hủa terra, nunca viră a noticia dos da outra, \& naō ha outra jufta caufa de o dizer. (Diz pubricos por juftiça) porque os que contra a ordem de direito fe pubricaram por infamia, naó fe podem pubricar onde naō chegou, nem fe efpera tá cedo chegar. Nëtampouco he peceado defcobrit os males lecretos que cedo fe ham de pubricar, ou dizellos a quem logo fe ham de dizer.
20 a O defcobrir poré os proprios peccados mortaes \& fecretos(sé jufta canfa) de fengenero e comúmé te nāh he mais de venial, pofto ă por ifo notauelméte fe dảne a farna, ou đ̃ todo fe perca porg̉ a pro digalidadecomúméte nả he pecado. M. e a deffrui ¢̧aō da ppria fama naō he íjuftiça fe naó prodiga lidade de fua fazenda, \& a opiniaó cōtraria.f. (que pecca mortalméte) 久e podeter, quando de fe infasnar af,fe fegue dăno da alma, ou da vida propria, our alheia, ou da hórra, \& fazenda alheia. (Da alma propria) como quádo aquelle a quéa famacóferua em o bem viuer, fe infama. (Da alma alheia) como quando hum homem tido por jufto, defcobre pec-

## Cap.ro. Do. 8, mandamento.

eados leus muy feos, o que prouauelmente fe cree que feraa caufa, que outros cometam outros tais. (Devida propria) como quando defcobre crime. por ondemereca perder a vida, ou algum membro de feu corpo. (Dehonrra alheia) como quaudo hú religiofo, ou religiofa fe infama de peccados, que redundam em grande infamia de fua ordē, ou mne feiro. (Defazenda alheia) onmo nuando húa pelfoa neceffaria pera a gouernança da repulbica, por iffo fe inhabilita. Em os quaes quatrocalos nincué negaria fer peccado. M. infamarfe hum afi mefono. Mas quando ná fe fegue notavel dảno de algúa das fobreditas coufas nac̄ o he, com tanto que nā́ feja com juramento. O qual naó fomente fe ha de entender do que üfcobre peccados proprios, motreis, \& fecretos, mas tamber do que contra fi meimo alevanta teftemunho falfo.

- O q̃ diz que ouvio tal, \& tal peccado de foam sé $2 \boldsymbol{z}$ intençaō de dänar notavelroente fua fama, nañ pec ca. M. ainda 乞 feja graue, por quanto naó detrahe, në danna né quer dannar, né dá caufa, fera iflc ba ftante acs वृo cuvem, pois naó diz que aquillo he verdade, né que of fabe, fenaó que fométe o owvio. Ainda que poderia peccar mortalmente fe aerecen taffe mayor certeza, ou diffeffe alguias palouras, ${ }^{\text {q }}$ a outeos podefferm perfuadir, ermo fe diffefse onde nañ ha fogo, naō ha fumo, \& ainda fem dizer maı nada, fe fua autoridade, e a qualidade dos nnuintes folsem tais, que prouauelmente ihe paresefse ģfe- $_{\text {fe }}$
ria crido, ou que os ouvintes o cōtariam defpois a outros por coula certa.
22 aा Cötaites o peccado de outro(ainda que foffe ma nifefto) por odio, ou có intenção de o infamar?M. 23 - Cópofeftes algum libello famolo, fcreuendo pec cados alheios, falfos, ou verdadeiros,occultos, étro nas, ou em outros cantares artificiofos, \& o láçattes em lugar pubrico, pera que fe lefse, ou achádo os $t a$ es fcriptos os nảo rompeftes, mas antes os pubrica ftes?M. fe o fez pera infamar notauelméte a outré, on foi infamado, ou pofto em perigo difso, \& he obrigado a lie reltituir a fama, fazedo outro libello em contrairo daquelle, ou o que pera ifso baftar, \& alem difso ha the de fatisfazer todo o dáno.
24 an Ouiftes algû mal notauel de outrem, dảdo caufa a ifso, como incitando ao que o dezia, \& pergútandolhe peraque o difsefser.M. E mais graue q̆ ná o que o dezia.
25 q. Sẻ dar caufa a ifso, néo impedir, folgafes de ouuit o mefmo mal por odio, ou por outro mao fim? M.E tägraue como de quéo dezia, fendo as osetras coufas iguaes. Mas fe o ounio fem lhe aprazer q fe difsefse, \& náo o contradifse por vergonha, ou qual quer outro humano refpeito, nảo pecca mortalmé te,faluo ē tres cafos.f.fe era prellado, juiz, meître, pay, ou tinha outro officio q o obrigalse a refiftir, que fe via que fe feguiria grande dăno ao q̆ o dezia, oua outra pefsoa, o qual podia euitar contradizen doo, ou quádo a fama de quēfe decrahe padeceria
grande detrimento, ou quādo fe detrahefse cōtra a fee, \& religiáo. \&cc. Porque entáo qualquer pefsoa particular he obrigada a refiltir.E o ğouue, \& refilte por palauras, gefto trife ou por outros finaes peraifso conuenientes comúmente merece. - Vendo a outrem fazer juftiça, fauorecer pobres, 26 vituer caltamente, \& outras femelhátes coufas, diffêtes que as fazia por hy pocrefia, vá gloria, ou por outro fim mortalmente mao? M. ná fométe por jul gar temerariamente, mas ainda por detraher fe teue intenção de dánar notauelmente a fama alheia, ou a dánou, ou pos em prouauel perigo difso, \& le os que o ouviam prefumiá que o dezia por ter par ticular noticia de fua intençâo, \&\& por ifso o crerab́, obrigado he a lhe reftituir a fama como quem por julgar temerariamente creo \& fallono que naó fa bia, de outra maneira naó.
©Sendo pergãtado polla cóuerfaçaó de algū pera 27 lhe darem algú officio, ou beneficio, callaftes accin te muitos bếs q̆ fabieis, porq̆ tho naó defsern?M. $\mathrm{Naō}$ fomente de ira, odio, ou enueja, mas tambê de detraçaō fe fe callou por o infamar, ou fe por callar the dãour a fama, ou a pos em prouauel perigo diffo \& he obrigado a lha reftituir.

> IDo defcobrir fegredos.

I famaftesvos fem jufta caufa, impoëdo vos fal Cos delictos, ou dfeobrindo os verdadeiros occul tos, có dảno notauel da alma, vida, faude, vofsa, ou alheia, ou de honrra, fama, ou fazeada alheia. M.

238
Cap. 10. Do.8. mandamente.
29 4Defcobriftes o que foubeftes por via de cöfiffam facramétal juita,ou injuftanente (ainda ī foffe ve nia!) em alguí cafo, fem licença do penitente, dada co juita caulac. M, quer feja côteffor, ou outra peffora, diada que o deicobriffe por tormentos.
304 abrıltes algía carta cerrad. 1 cōtra vōtade expref f., ou preinimda, de qué a mandaua, ou de aquelle pera quę hia. M. fe o tez com intenção, de dar dáno notauel a algué,ou defpois de aberta o deurmas fe o tez por curiofidade, oa liuiandade fupita (o व̃ nio fizera fe lhe parecera 9 poriffo fe feguiria notauel däno) peccavenialméte. Podefe poréabrir fem pec cadó, por autoridade publica com jufta caufa, ou fe he de leu imigo, e teme $\bar{q}$ fe trate algũa coufa cötra elle, \& o prellado a de feu fubdito,o marıdo, a đ fua moltser, e o pay as dos filhos queftáo fob feu poder. 31 qID eicubrittes os fecretos da cidade, camara, cöcelhu, ou exercito, cō daño notauel M , ainda $\bar{q}$ fofle por torméco, fe o dino era irreparauel.O q feha de entender dos lecretos, \& dänos de q̄ a ningué vem dâno injulto. Porq̄ de outros bé podia auilar, com tanto que o fizeffe fem fcaadalo.
32 | Sédo prelado, ou outra peffoa publica pofta pera prouer a fude dos outros, in famaitesvos, ou deixa Ites de refîtir boamente aos $\bar{q}$ vos infamară, ou nä pediftes moderadaméte a reftituiçáo da fama? M. polto ğos outros que náo té cargo de prover mais que a fura faluaçá (ainda que fejá religiofos) podem fanctamente fofrer as injurıas, $̆$ tocaó a fuas pef

Cor. Cap 10.D0.8.mandamento.
roas: faluo fe le offerece calo, em que a charidade de Deos, on do proximo o cōtrairo requeira. E ainda as ezes a proveica mais aos proximos o alegre fo-

 feja religiofo) deue defender fua boa fama modera danente, le vitue antre peffoas que vé aparelhadas perdo feguir, \& de outra inaneira peccam mortalthente, ec com mais razáo fe fe infamáo. - (1) elcobriftes o que vos foi dito em fegredo, atentando, ou devédo atentar, que era tal, ğ (fendo defcuberto ) denaria nota élméte a outré, ou feria cau fa de notauel difeor lia? M, ainda $\bar{q}$ the náo foffe di to que o tiuefle en fegre do, ne elle o prometeffe, E - inefimo fe era cal que náo parece q̃ dānaria fendo defcuberto, porem foi rogado \& prometeo de o ter em fegredo, e podia auer refpertos occultos, pollos quaes cōuinha ao que tho diffe q foffe fecreto. Pofto in na he mais de venal defcobrir o que fe diz ein fegredo, quando eftá claro, que naō aproueica, Dem dana, calallo, ou defcubrillo.

## IDa restituiçăa da fama.

E E de notar, que todos os detrahedores, emur, ${ }_{\text {inuradores faó comúmente obrigados a retti }}$ tuir a fama que tiraram, ou dánaram, purg̃ os bés da honrra, \& fama fam mayores $\bar{q}$ os da fazenda. Eo ädana ao proximo ern a fazenda, he obrigado Qreftituiçam della, \&̌afsi o té a comú dos Theolo gos \& Canoniftas.E ainda $\bar{g}$ a riqueza da fazenda

240
de aquelle a qué fe ella ha de reltituir, algúas vezes excula a neceísidade de o fazer. Poré a da fama de aquelle a qué fe ella ha de reftituir, mais obriga a ifso. E tambem como o que dinou notanelınëte a fama (quanto a hú peccado, do que notoriamente eltá em outros) peca mortalınéte, alsi he obrigado a reftituirlha. E le tha danou mentindo, ha de retti tuirlha, desdizendo o $\bar{q}$ difse fallaméte, em prefen ça de aquelles peráte q̧uem o infamou, dizendo q métio nifso. E fe a dánou defcobriado o mal verda deiro occulto, publicamente lha ha de reftituir, $\mathrm{n}^{\text {a }}$ desdizendo o $\tilde{q}$ difse, porq̣ menticia, mas matando quanto nelle for a fee de ieu dito, em aquelle, $q 0$ ouniram, como dizédo, quando dılse aq̣lle mal de foáo, cuidaua que era verdade, \& defpois olhando bé o cafo achey que falara mal. E ainda qu efta maneira pareça melnor, por quãto nenhūa mécira có tem, \& della tan facilméte (como da comii) naó fe pode colligir, $\bar{q}$ eraverdade o $\bar{q}$ fe dilse mal. Náo fe ria porem fegura diante de homés auifados $\&<$ doctos, diantedos quaes feria melhor reftituirlha, lou uandoo muicas vezes de muitas virtudes gem elle conhece, \& procurando có elles que o tenhả por tal, fem fallar nada daquillo em व̆mal o infamou, ainda que com verdade.
35 aा Efta obrig açã de reflituir a fama (afsi quando fe alsaca teftemunho falfo, como quado fe defcobre o mal verdadeiro oculto)fe pode pdoar pollo infa mado, pois cada hû pode g doar odaño de feus bes,
\&pois a faima he bé do que a tem, leguefe que oda no della fe pode perdoar por fen dono. E porq̄ tam bem cada hiu pode perdoar o que the devé, eni os cafos naō defendidos p dircito, dos quaes efte nào he. E pofto que feria peccado infamaríe o homéa fi mefino fen caufa, \& a ainda algüas vezes perdoar a infarmia: mas naō deixará por iffo de valer oper dảo della:porḡ tambépecca o q̄ perde feus bés, ou perdoa a diuida fém razáo:porê o perdá della val, fe outra coufa o náo impede. Em os cafos porem $\frac{\dot{q}}{\mathbf{q}}$ a cima fe tocáráo, fer peccado mortal odañala: co mo quãdo de hū fe infamar fe fegue dáno da alma, ouvida propria,ou alhea:ou đ hora e fazéda alhea (ao menos tá principalinéte como a elle mefmo) parece fer necelfiria a relìtuiçǎo da fama, \& ná fe poder perdoar pollo infamado:porquâto perjudie caria côtra direito \& razáo a outré, ou a fi mefmo, $\mathrm{em}_{\text {aquel }}$ aqus coufas de ā fe lhe náo deu poder, व̄ dif ponha hureméte:como he a alma, \& as coufas neceffarias pera fua faude fpiritual, e como he tábém a vida, \& a perda dos membros corporaes. TA Ahi algús detrahedores, \&emurmuradores, ${ }^{9}$ náo $3^{6}$ fam ubrigados a reltituir a fama.fo og a danou em pouco:porḡa a pouquidade do dáno em toda mate rla excufa de pec.mortal, \& de reftituição. Täpoureffituir fem perigo da vida, ou faude : porque feo infamado o foubeffe, o faria matar, acutillar, ou $f_{\text {päcar: ainda }}$ ghe obrigado a lhe recompenfaro

\&pois Cap.10.Do.8. manilamerrfo.

## 242

 Cap. 19. Do.8. mandamento. dino por algüa outra via honeita e fecreta, A qual recúpenfaçá da fama ainda o herdeiro do infaınador, fica obrigado:nañ fométe en o juizo exterior, mas ainda em oda alma, \& naó a fazédo peccaria mortalméte:como pecaria naó pagando as outras fuas diuidas. Eo infânador, cujo dito já eftá eff̂cido como le nitica fe differa, na he obrigado a reltituição:porq̄em lugar de lhe reftituir a fama, ná re noue a infamia, ainda $q$ parece ficar obrigado alhe recöpenfar em dinheiro feruiço, \& lounores o dan no q̆ recebeo aquelle meio tépo, defda infamia até - efquectunêto, a juizo de bō varaó: 〔e poré fabe, q̆ ainda diffo ha İbrança, ou o dunida, deue reflituir a fama. A qual limitaçaó naó ha lugar lená en os inia ina jores que defcobrê peccados occultos, por que os outros que aisacam falfo te!timunho, lam obrijados a reitituir nam obitante o efqueciméto. O qual porque parece duro baitaria ao menos $q$ o intamador pergútafle a qué o difle fe fe lêbrauả de algú mal que lhe ciueffe dito de foá, \&\& fe lhe ref pöletTe que náo, the rogaffe, que por fen ditoo ná tiuelle por peor, dizédo que lhe mério, fem fpecificar em $\bar{q}$. Tampouco náo he obrigado o acculado decrime verdad iro a reftituic a fama q̃o acculador perdeo, por tho náo prouar, fená era obrigado a côfeifalo, ainda q̆ peccafse é o negar. Nam ainda fe era obrıgado a cōfeféar, \&\& ná refpödeo ఫ̄o accu fador o calumniaua fenáo que fe enganaua, pois o o mefmo aicufador fe infamou por nào procederdeuidamête, propōdo en jui o o crime occulto, $\bar{q}$ nảo podia prouar. Nemi o que tirou a fama defcobrin do delictos verdadeiros def pois que por outra $v i a$ fe pubricaram, ainda que ficalse obrigado a recōpenfar o danno do meyo tempo.f. da infamia a te'a publicacão delles:nem cuando aquelle de quê fe difse o mal, he tam vil, \& fem fama em aquella materia que náo perde coula notanel.

## ICap.20.D0 .9.mandamenti. Não coliçaras as

coufas de teu proximo.

P
Or efte mandamanto nos he vedado o defejo defordenado \& in jufto das coufas alheas, mas năo o ordenado \&julto por via de cópra,ou outro bom titulo. E as perguntas delle por efcufar prolu xidade, le poferam a trasé o feptimo mandamêto.

## ₹Cap.21. Do.10. mandamento. Năo cobiçaras

Ea molber albea.
Ste mandamento, náo he o mefmo que o fexto, porque em elle le veda exprefsamente aobra exterior de luxuria:\&en efte a interior da vó tade. Porem, porque em elle fe veda tacitamente - que em o fexto exprefsa, \& ao reves em elle tacita, o que em efte exprefsamente, em o fexto fe poferam as perguntas de hî, \& do outro por mais abreuiar.

- E porḡ em o capitulo doze do primeiro manda a mêto fe difle, q̆ū̃do o penfaméto, a delectaçam,
conlentimento verdadeiro, ou interpretativo, fank mortaes, \& quando veniaes, aqui não fe dirá mais que as perguntas leguintes.
3 बVelejaltes deliberadamête fer amada, ou amado com ainor carnal, \& luxuriofo? M.
4 - Defejaftes ter namorados,ou namoradas,com a mefma intençá,ou folgaftes de fer amado, ou amada com ella? M. porque cöfentio em peccado mor tal, feu, ou alheyo.

> ICap. 22, dos cince Mandamentos da ygreja,* $*^{\circ}$ primeyramente das perguntas fobre o primeyro, ${ }^{\text {q. be ounir Miffa inteyra aos }}$ domingos ov feflas de guardar.

'DEfpois que thueftes vfo de razão, deixaftes de outur miffa inteyra, aos domingos, \& feftas de guardar,fem jufta caufa! M. ainda que a deixe fem menosprezo, mas fomente por negligencia. $E$ tambem peccou.M.fe deixou parte notauel della, como parece que he até a Epiftola dita, \& també deixa parte notauel della o $q$ q̆alta até começar a oração, que fe diz antes da E piftola, \& fe fae antes do cōfurnir, ajútando a parte do começo com a do fim, ainda q̆ le o que vem defpois da Epiftola, ou Euangelho dito, os lee ou faz ler, parece fatisfazer ao precepto, como fatisfaz o que ouve de húa mif fa até o meyo \& de de outra, a outra ametade.
e Licitaméte fe pode có necefsidade deixar a mifla a qual té, o q̆ (a feu parecer) a não pode ouvir, fem grrande dáno da alma,corpo, hōra, fazéda, propria ou de feu proximo, ainda que por vétura verdadei ramente podera, como tambem aos enfermos, $\tilde{q}$ fem perigo náo podem fair, \& os que os ferué, que ferm perigo notauel, náo os podem deixar, \& as mo ninos. E aquelles a quem algú grande \& jufto negocio impede ouuilla. E os q̆ andáo caminho quả do (polla ouvir) perderiam a cópanhia neceffaria \& proneitofa, \& os pobres tam mal veftidos (fegū do feu eftado) que thes feria grande vergonha,ou fe ririzo delles fe a foffern ounir. - Sam tambem excufas as viuuas, que depois das mortes dos maridos, eftáo encerradas, \& náo ouuê miffa quinze dias,ou hū mes, onde ha tal coftume, porem não as $\bar{q}$ afsi eftá por alguis mefes, ou anno. am tambern exculas as mollieres cafadas, ๆ̄ fem grande efcandalo dos maridos náo podem jr á mif fa por nazo poderem (indo a ella) aparelloar bé o ne ceffario a fua familia. Eem dia de Natal em q̧ fe di zemtres, vingué he obrigado a ouvir mais $̣$ ğ hûa, fepervnto, penitencia, ftatuto, ou paeto particular nâo eftá obrigado a iffo.
\%Ouuindo miffa occupaftesuos ácinte, \& atentamente em cuidar coufas náo neceflarias \& que fe nāo compadeciam, cō a atēçam q̣a miffa requere, ou dormiftesvoluntariamente, ou fallâtes, ou outifes em parte notauel della (cúgrande atençáo) coufas que náo conuem: M.

246 Cat. 22 Dos mandamentos da Igreja. 5 श Ouuindo miffa de precepto, rezaltes voffas deva çōes a que náo ereis obrigado, ou as horas Canoni cas, ou outras $\not$ (por direito, penitencia, ou voto) ereis obriga do:\& ram atêtn eftivefles a ellas, q̄ ná tiueftes atençảo baftante á miffar. M. Saluo fe tern fufficiête atençąo a tudo:por nảo orcupar n fentido tanto acerca de hum que deixe de eftar atento (quanto he neceffario) ao outro.

- a Sendo fenhor pai, ou a me, por voffa negligécia, voffo efcrauo, fitho ou criado, deixon de ounir mif fa em os dias de fefta, ou por occupardes em cols fas व̈ pera outro tempo fe poderam dilatar?M. \$Do .2.mandamento da Igreja, que be jejaar os dias que ella manda.
7 - B de notar q̈ jejǘ ecclefiaftico he, năn comer mais de húavez an dia, \&efta, ní carne,ouns, leite, né coufas delle: ainda ä quăto aos onos \& lei te, ₹ रcoulas delle, ē todos os jejús afsi da quarefmá como os outros fe ha de guardar, o coftume prefcripto de quarenta annes, \&ecomeça á meia noite, \& dura te outra meia noite. E beber muitas veze, vinho, ou agna, antes de comer, ou defpois, náo ă bra o iejū, ainda q̣o bebeffe, pera fe fuftitar \& matar a fome. Tampouco o quebra o q toma( F 解吅 Seja pella manhaā) algú lectuario, ou outra cousa por via de mezinha,né os cozinheiros, vë os वैferwem \& prouảo os manjares, ă feus fenhores ntl en fermos ham de comer, ainda sue feja carne \& ouos, em a quarefma, oam quebram o jejuum, rem

Cap.22, Mos mandamentos da "gr ja. 249 fam defobrigados delle. E o mefmofe ha de dizer dos que á tarde fazem collacá coltumada em a ter ra ,ain da que comác fruta ou fomente $p^{2} \mathrm{o} 0,0 \mathrm{ou}$ páo com ella, cō tanto $̄$ n nảo comáo tanta quátidade q̆ defraudem n je juú, pofto que a fação pera algúa fuftentaçáo da natureza.
q Se algüllhe pareceffe, $\bar{q}$ ná poderia iejuar fem no tauel deeriméto do corpo, mas ná o fabe de certo, a efte tal ha de dizer o cōfeffor, $\bar{q}$ experiméte, \& comece:\& fe achar por experiécia fer de certo verda de o q lhe parecia, pode muito bé deixar de jejuar: \& fe també duvida diffo, recorrerá a feu fuperior, pera que difpēfe com elle:\& fe naó fe quer difpoer a Ifo(por lhe parecer trabalhofo) o coffeffor nam o deve abfolver, porque nem eftá aparelhado pera obeder á ygreja, nem menos contriets.
-Todas as caufas razoaueis \&juftas pa naō iejuar fe reduzé a tres. .impotécia, necefiidade, \& bémaYor. A impotēcia excufa o moçoste. xxj ános rofo q̣ he béque fe coftumé a jejvar al ís dias. \&-ain da nor algía necefsidade grande podé fer côftrangidos a iffo. A mefinatamibé excufa aos velhos def Pois de fefséta annos, pofto ō o tempoem व̄ come ča a fer defobrigad os, fe ha de de ixar a juizo de bñ varam, ou do fuperior, porã alcís fe fazem velhos antes da tal idade, \& outros de fpeis. A mefma excufa també as rollieres prerbes \& "criam, fe nam foffem tam rolultas, que de hūa vez podefeé comer, o g baftafle pera fi, \&fuas criāçasrA mefma


248 Cap.22.Dos mandamentos da Egreja. excula aos pobres ã náo podé ajuntar pera húcomer, quáto thes bafte pera todo o dia, poré ans oun tros nảo. A mefna excufa aos eofermos, प̣ náo po dem, ou nán deué comer de hía vez o $\mathfrak{q}$ thes baita pera todo o dia. E també aos que fàm fracos de có preição, que por tervazio o eftamago, logo fentem dor, ou efuaeciméto da cabeça, ou náo podem'aq̆cer de noyte, ou perdem o fomno.
10 - A Cegúda caufa que excufa do jejúu, he a necefsidade de fazer algũa coufa $̆$ q repugne a iffo, pera có feruar a vida,ou feu eftado conuenéte, ou pera enitar algú dáno notauel, ou pera auer algũ ganho, $\bar{q}$ poucas vezes acōtece. E també he exculo do jejuú, o ferreiro, carpinteiro, laurador, \&outro qualquer - fficial $̆$ (fern feutrabalho cótinuo) náo pode má ter a fi, \& a fua familia, ou ná pode cafar fuas filhas ou manter feus filhos em of fudo, ou veftirfe a fi, e aos feus, como cōué a feu eftado. E por mais forte razăo, he excufo o q̆(jejuäds) náo pode fazer, o व q he neceflario pera fua faude foiritual, oupera a dos outros, como pregar por officio, ou obediencia: en finar per palaura, ou efcripto, \& ouvir cōfifōes: \& polla mefmarazáo, o que jejuando náo pode ler, nem reger húa cadeira, que he obrigado. A mefma necelsidade tambem excufa a as que jejuando, náo podem comprir o que fam obrigados, porque como quer que o jejū́ náo imuida ds obras de necefsi dade, tampouco impede as obras de obrigacam. E. por confeguinte he exculo o que ha de caminhar

## Cap.22.Dos mandamentos da Tgreja. 249

 grande jornada ao menos a pé. E o marido q̃ náo pode compriecóo que deve a fua mother, \&ella fe jejuando näo lhe pode parecer bem. - A terceira caufa g excufa, he a piedade, dos que is jejuando nañ podé fazer cutras olvras de mais lan Cidade \& bondade, que farrá náo jeinuando, como fam todas as obras d mifericordia, Cpiaes, \& corpo raes, o g porem fe entende dos que por pura chatidade ¿̌. Fem falario o fazé, mas naó dos outros,cotho os â pregáo \& confeffam por falario, \& perfua Vontade lem ferem a iffo obrigados, por voto, obediencia, nu beneficio ainda que tan bé eftes poderiz̄ fer excufos, por refpeito đ necefsidade fe a tiveffem. O qual fe ha de limitar, $\bar{q}$ naō proceda em os que querem fazer as tais obras de mifericordia pie dade, ou fanctıdade (ainda que fejảo mayores व̄o jejum) principalinente por fe defobrigar delle. Os que vá em romaria em tres cafos fam excufos i2 do jejum.f.quando a peffoa he de tảta autoridade, que a fua romaria acrecenta a comū devaçã, \& nảo pode juntamente peregrinar \& jejü̃ar, e quando o feruor da deuaçáo o prounca fanto a peregrinar, $\bar{q}$ ferıa mais proveito pera fua alına fazello $\frac{q}{\text { q }}$ jejūar, \& quädo a romaria votada náo fe pode boan ére di latar, porque fe chega o tépo, dentroda qual fe ha de comprir, ou entảo tem companhia, que defpois n2̃n terá, mas fe boantente pode peregrinar \& jetrabalho, \& têperar as jornadas, đ̀ maneira ̄̄ poffajejūar \& peregrinar, fem notatuel detrimento de feu tado, naó he efculo do jejum.
23 - As molheres cafadas fan també efcufas (quanto aos jejūs votiuos, \& volútarios) quando feus mari dos lhos contradizé, mas naó quáto ans da Igreja faluos quádo(fe iejūaffem) auerıa antre elles difcor dia, odio, ou fcandalo notavel, de pelejas, afsi de $f^{*}$ lauras,como de obras,ou blasfemias. Porq̆ mayor bé faz a molher em ter paz có feu marido, \& o refrear detais peccados, $\bar{q}$ em jejuiar. Os quaes jejís ellas deué remir p outras obras pias, có autoridade do fuperior, o ğl mais parece cöfelho q̆ precepto.

## $\checkmark$ Perguneas fobre este fegundo mandamento.

${ }^{4} \mathrm{D}$Eixaltes de jejn̄ar os dias que mảda a vgreja f. 2 quarefina, quatro téporas, \& vigilias mádadas por direito comū, nu por fatutos finodaes, fem ter caufa jufta, વ̄ diffo vos exculaflerM. Nem o efcufa recompenfacāo que algūs fazem com algüa efmolla, nem por fer vefpera de Natal.
15. 〒Sendo efcufo de jejú por algúa julta caufa (como por ná fer de idade, ou por trabalho) podendo vfar eas elle de mảjar quarefmal, comeites, carne,ouos, queijo, on outra coufa defendida? M.
36 ๆึ Conuidaftes a cear ao que nảo fabieis que era ef cufo, \& crieis, ou duuidaueis que pollo convidar, quebraria o jejum, \& de outra maneira c guardaria?'M. mas nảo fe fimplemente o conuideu, for cortefia, \& gafalhado, \& fem faber que tinha, ou ná tinha
tinha caufa,ou priulegio de naō iejíar, \& parecédolhe que nañ feria tam defcuidado de fua faude fpiritual, que aceptaffe o convite fendo ohrigado a lejúar. Né tampouco fe đ̛ certo fabıa que nả auia de jejüar, ainda ̄̄ nañ rinefle caufa āo excufaffe. - Sendo vendeira, ou ftalajadeira, deffes aos đ vi- 17 nháa voffa venda, nu flal $j e \hat{,}, \mathrm{em}$ o dia de jejü tais manjares, pollos quaes crieis ö o quebraliam fem caufa, on ao menos o dunidaueis, cu devereis dunidar:M mas naō, fe via em elles caufa fufficiente pe ra nán jejūar, porque eram moçrs, velhos, enfermos, molheres prenhes, cu que criauam. Os vendei ros porem, \& falajadeiros, que eftam ararelhados pera dar de comer em dias de jejum, a quantos tho pedirem,fem os anifar que he dia de jejum, \& fem The dar nada, que tenham caufa, ou náo, pera naó jejūarem, eu que poriffo pequem, ou náo, peccaó mortalmente. E o mefmo he feem rais dias thes dź manjares defendides, fem difpenfaçam legitima, nem coftume da terra que es faca licitos. थTendo difpenfaçã, ou necefsidade pera comerdes 18 ouns, \& coulas de leite em odia de jejū, deixaftes de $j$ ejūar fem outra confa' M . Porâ ainda que ouē tem difpen façam pera comer carne,ou mais dé hría vez em o dia de $j e j u ̄$, naō he cobrigado a jejüar, po rem o que a tem pera comer ouos, ou queijo,ou os come por necelsidade, obrigado he a jejuiar.

- Comendo em o dia de jejú polla menhá por defeuido, ou ignorácia, đixaftespor ifso de jejūar! M. quando o tal defcuido, ou ignorâciao excufaua do peccado de naō jejūar, por quanto pollo tal comer ná quebrou o jejū, \& ainda podia jejūar (como fe naō tiuera comıco)e comerá fuahora coftumada, mas fe o defcuido,ou ignorancia for tal que nánex cufaua de peccado,nem de quebrar o jejú, naó pec cou mortalmente por naó jejūar, po is ja entaó ná era obrigado aiffo, né aquelle dia, né outro: como tampoucn o que húdia deıxa de rezar as horas, he obrigado a tornallis a rezar em outro.
20 \& Sem caufa razoauel anticipaftes notauelméte a hora de comer coitumada?M, mas naō fe o fez por caufa razoauel, ou honefta.
21 صEm os dias de jejú conftrangeftes voffa familia a trabalhos que fe nío compadecizm com o jejum, podendo os dilatar fem perigo nem dáno pera outro dia, que naó fora de jejum? M.
22 ฐ Quádo jejūaueis comeftes defpois de cea.f.antre dia fruta, ou outra coufa, notaucl é quátidader'M.
23 4Comeftes em a cófoada páo, ou diuerfas fructas, ou de hūa foo em notauel quantidade? M. E aında en vefpera de Natal.
24-7 Induziltes, ou foltes caufa que outrem quebrafle o jejum fem necefsidade? M .
35 a Defpois de húa vez quebrardes o jejû, tornaftes a comer o mefino dia outra vez, có nouo menofpre zo,ou noua vōtade de o quebrar, ainda ఫ̄ o ná tive reis quebrado!'M, mas ná de outra maneira fenaó a primeira vez. E qqué come carne em odia de jejú, Sem jufta caufa, ou difpenfação, tantas quantas vezes a come pecca mortalmente. Eq qué por difpenfacáo,ou necefssidade, he liure do jejum, obrigado he a náo comer carne, podendo paffar fem ella. Tlejīaftes os Domingos, por fuperftiçã,\& porcrer 26 que em elles fe ha de jejūar, ou por ir cörra o colfu meda igreja?M. Mas nañ fe o fizefle por faude, thu do, mortificação da carne, ou outros bōs refpeitos antes fizendoo por elles, mereceria. V. Do 3.mandamento da igreja, que be pagar dizimos, $0^{\circ}$


## permicias.

T
Res fpecies ahi de dizimos, hūs iaó puros prex-27 diaes, ou reaes, outros puros pefioaes, \& outros mixtos, que em parte fam prixdiaes, \& em par ${ }^{\text {te }}$ peffoaes. Os puros prediaes, fam os dos fructus da terra.f. päo, vinho, azeree, \& fructas, \&c. Os peffoaes puros fam, os do que fe ganha por foo a induttria, ou trabalho da peffoa, como o ganho da mercadaria, officio, cauallaria, caça, \&ic. Os mixtos fam os que fe pagam, de criar gado, \& aues, \& em parte fam prodiaes, porque paicem em os campos \&em parte peffoaes, porque fe guardāo \& criam, por induftria, $火$ trabalho das pefloas. E efta ley da igreja, fe entende de todas eftas tres maneiras, \& alsi comprehende mais que a velha, em que náo pa ganāo fenaó o dizimo prædıal.

- Eem as terras onde por coftume eftá efta lei der 28 rogada (o que pode fazer o Papa, e o mefmo coftu me, qquāto á quantidade determinada) naō peccarâ

254 Cap.22.Dos mandamentos da Tgreja.
mortalmente quen os naŏ pagar com tanto que o cura tenha conueniente fulzentaça.
29 an En a mór parte de Elpanha, eitá pello coltume derogada a ley, de pagar os dizi nos peffoaes, excepto en algūas partes onde le paga o dos moços de traballio.
30 alQuen deue dizimos ná pode fer abfolto fem determinar de os pagar, \& reftituir o que deue, \& po de:náo lhos'quitando o beneficiado a quem fe devem, perdoandolhe, o qual fica defobrigado.

## - PERGVNTAS.

"DEixaftes de pagar dizimos prediaes, pefsoais, ou mixtos, de päo, vinho, azeite, gados, aues, \&er? M. com obrtgaçáo de. R. fe foy em notauel quantidade, oraf:ja rico, ou pobre. E náo ha de defcontar os galtos que fez, em femear, ou colher os fruAtos, nem tirar primeiro a fenente que pos, nem oforo, ou renda que deue ao fenhorio. Ealsi como nảo he obriga do a dar do melhor, naó cume pre com dar do peur, mas do meáo.
32 If Deixutes de pagar o dizimo em o tempo que ereis obrigado, ou o năo quifeltes leuar, onde, e co mo denicis fegundo o coltume da terra? M.
E as mefinas perguntas fe podem fazer das permicias onde per coitume fe pagam.
ID 0.4 . mandamento da Igreja, que be confeffarfe büa

## vez em o anno.

"DEfoois que chega tes aos annos đ difrriçã, deí xattes de vón côfề́sar (ao menos hūa vez no

Cap.22.Dos mandamentos da Igreja. 255 anno) de to dos volsos peccados, a quem devieis dendoc:M. E potto que o deixar de fe confefsar hú anno, naō leja nais que hum peccado mortal, porem quantas vezes propos de fe naō confefsarem hum anno, tanatas peccou mortal nente, \& quafi em codos os Bilpados he excomunháo. en duaida fe era morral,ou náor:M.

- Conielisaadouos algūa vez, propofeftes de ná di- 35 zer volsos peccados mortaes, fe o confefsor vos ná perguntafser.M.
- ${ }^{-1}$ cixaltes de vos cöfefsar (podendo) fora da qua- 36 relina em us cafos,em $\mathfrak{q}$ đ precepto ereis obrigado Qifso?:M.Dos quaes o primeiro he, quádo ha de co mungar, ou dizer mifsa, \& tem difpofiçam pera fe cófelsar. O fegundo, quando fe acha em perigo pro thauel de morte, e em qu comúmente os hotrểs mor ré, como he a tormenta do inar,em prouavel perigo de fe perder o navio, \& qua ido ha de entrar em batalha, \& quando tem febre aguda, \& quando a molher prenhe quer parir, ao menos fe tem experiencia de mao parto. O terceiro, quando provauel mente cree, que em todo aquelle anno, nảo poderá auer opportunidade O quarto, quando a confcien cia lhe dita que he obrigado a fe confefsar, baitaria porê em efte depoer a conlciencia erronea. O quius to, quando votalse defe confefsar mais vezes. - MMentiftes em a cöfísam, affirmando,ou negãdo ver cometido algús peccados mortais, $\bar{q}$ fabieis naō

256 "Cap.22:Dos mandamentos da Tgreja. ter feito, ou dauiduaeis difio? M. polto $\stackrel{q}{q}$ quem tal affirmalle, lem anino de enganar ao facer lote, por lhe parecer fer coufa sá ta, accularfe rigurofaméte, naō parece ๆ̆ peccaria mortalmente. Ne tápoucoo que mêtıIfe, aifirmando, ou negãdo algû venial, pec caria mortalmente, ainda q̆ propofefle de cófeflar os ventaes, \& naó reuocafle o propofito, porŋ̄ a mé tira porfer dita en o juizo interior da cófiflam, ou em o exterior, naō he mortal, pofto q feja do que pertence ao juizo em que le faz fená he jurada, ou dănola notavelmente, como acima fe diffe, cap. 19 . 6.7. Tenaō quando por nāo ter peccado verdadeyro, mortal, oé venial, confeffou algum falfo, \& 100 , nem entăo peccaria mortalmente por fó mentir, ic náo porque faria notauel irreuerencia ao Sacramé to, fometédo por neceflaria materia delle o q̃o ní he. O mefmo $\bar{q}$ he dito do venial, fe ha de dizer do mortal, ja outra vez legitimamête cốeffado, porq̆ en o $\ddagger$ fez, náhe materia mais perniciofa ao tal jut zo, que negar o venial:pois nem a cōfiffam do hum né do sutro, he necefaria. De maneira que o penitente, que perguntado pollo confeffor, fe em algit tempoteve a juntamento có molher, refponde que náo, n九ó pecca martalmente, porque nenhum tinha que o náo tenha bem confeffado.
38 „Sendo ferupulofo, os fecca Jos q̄ confeffaftes bé hūa vez, tornaltes a cöfeffalos outra, e outra, e mui tas vezes có perigo de perder offo,ou com grande fcandalo do coufeffor, ou có notauel infamia de ter ceiro:M, mas fe o fizeffe fem o dito perigo, feâdalo \& infamia:nio feria .M. anda ö venial fi, porque todo Chriftáo, ha de procurar a paz de fiaa alma, \& cölciencia, que com as tais reteraçōes fe tira. \$0eixaftes de comprir a penitécia que o côfeffor * cial Catisfacáo de voffos pecc, mortaes, lébrádovos \& podendoa comprir:M. i'orque ainda q̃o periiterate nảo foffe obrigado a aceptala pera a côprir em elta vida:porem le a acepta, obrigado he a cōprilla fobpenz de peccado mortal porģde mayor força \& autoridade he a fentéça do confeffor pera feuforo, que a do corregedor pera of fu: \& cfla aceptada, obriga a fe cóprir,fooppena de. P.M. porä efla he a comum intençam dos confeffores ax dos pentectes em duaida, \&fundafe em aquillo do Euá Selho. Quorum remiferitis peccata, *rc. Mas a penitencia que fe impäe de confelfio, náo obrioa, nem interico a impolta por peccados venizes, fe nảo cöruem menosprezo. Nunca forem, por a náo cöprir (ainda que foffe por menosprezo) he obriler abfolto propos de a náo comprir. - Defcobriltes aloúa coufa cue or
fe ema cōfifsâo.fo confelha, q̧ue o confefforvos dif 40 ou collo defonelho que em eila vos impos fendo tal, que detcimerindofe pojia provauelmente rejondar em detrimento notauel, de fua vida, fatude, fama, ou fa aêdat:M. E o mefino he de qualquer outra coufa,

258 Cap.22.Dosmandamensos da Igreja.
que oconfeffor line difle com intenção if foffe an tre elles lecreta, faluofazendoo com juita caufa: 41 . 0 O que em tempo de necefsidade fe cöteflon a lei go de pecados moveaes, he obrigado aos tornar eu travez aconfeffara yuem deue emo tempo qa if fo forobtigado, como le lhos náo tivera cofeffado: de outra maneyra peocaria mortalmente.

> IDo.5. mandamento da Igreja, que be cömungar porpaloa.

4Eivalies de comngar por Pafcoa, ou em otépo peia iflo ordenado fem jullo impediméto fendo de idade pera iflo:M. E quafi em codes os Bifpados he excomnnhaio. E ainda que por algum impedimento, ou fem elle, alguem deixe de fe cófeffar a quarefma, \& comûgar por Pafcoa, obrigado he ao fazer déro daẹlle anno, coforme ao fetó Cócilio, poito ğ algưs doctores tenhão o cōtrario. $43^{\circ}$ ¢ Comingaites fabêdo, ou auédo de faber q̄eftaneis em peccado M*M. como comunga o व̈ propoem de nảo guardar algũa ley, $q$ obriga a peccado mortal:ou de tornar a fua manceba,ou a algum outro peccado mortal, defpors de fe confellar, ou defpois de Pafooa:ou de náo rettituir o alheo :de náo deyxaro odro, nem perdoar, \&ic. E o que fe delecta é algú peccado mortal paffado, pollo proveito q̄ del le lhe veyo, ainda que ná queria tornar mais a elle, como o que folga da onzenả, engano, ou furto que fez, ou fe delecta da fornicação, ou adulterio $\ddagger$

## Cap,22.Dos mandamentos da Tgreja.

cometeo. Os quaes cada vez que ilto fazem cō ani mo deliberado, peccáo mortaimente, pofto que te nháo propofito de nunca mais tornar a iffo. ©f Comügaltes fean cófeffar actualmête todos vof- 44 fos peccados mortaes, que nunca legitimamente confeffattes, nem foftes abfolto delles\% M. poito $\bar{q}$ delles tiuefle verdadeira contrição, o qual fe entéde do que tem aparelho peraiflo,\& fe pode confeifar lem feandalo.

- Deixaftes de cōmúgar por eftardes em odio, \&45 nảo quererdes perdoar, ou reftituir, ou fazer outra couf a que ereis obrigado?'He nouo. P.M.
- Recebeftes a cōmunhá obrigatoria da quarefma46 de qué náo era voffo proprıo cura, nem fuperior, fem licēça do que o era?'M. pofto q̣ efté pera morrer: faluo fe a ignorancia o excufa. Nāo fe dene po rem condēnar,o que déffe, ou tomaffe o fancto $S a$ cratnento, fendo tais as peffoas,o tempo, \&a caufa que (a juizo de bó varäo) fe pode crer, que o cura o aueria por bem, fe o foubefle: por hūa licêca tacita que diffo refultar:
- Cōmungaftes, ou celebraftes depois de ter comi 47 do,ou bebido algúa coufa aq̣lle dia depois da mea noite, eftảdo fam, ou đ̛ tal mancira enfermo, $q$ boa mête o podercis dilatar pera o outro dia?M. pofto que o tomaffe per via de mezinha. Ainda que maftigar, ou engulir algúa reliquia, que lhe ficou antre es dentes, do que o dia de antes comeo,ou engulir contra fua vontade \& intençam, algūa gota

$$
R 2 \text { de }
$$

de agua, ou partezinha de outra coufa, lauádo a be cz,ou prouádo caldo, vinho, ou outra coufa femelhäte, náo fendo em notavel quátidade, ná impede o comúgar \& celebrar porque o tal nào f: chama coiner, nem beber. O enfermo porem, q̣ náo pode fpe ar ate o outro dia, pode comungar, ainda que tenha comido, ou to mado algúa mezinha.

## 『Cap.23.Dos Fete Sacramentos da Igreja.

 Acramento he final fenfuel, que fignifica, \& produz em a alma graça dıuina, infonfiuel per ordenança de Deos. E dizfe (final fenfinel) por que todo Sacramento he tal (\&e lignifica grata diviva) pera differença de tudo o yue nảo he fignificaçáo della( \& produz) pera differença de todos os outros, que a fignificam, \& nam a fazé principal, nem inttrumentalmente (por ordenança dimina) pera fignificar que o poder de inftrsir Sacramento a foo Deos pertence, pois foo elle té poder pera criar a graça que o Sacramento inftrumentalméte produz. De manerra que os Sacramentos differé das outras obras,porq̂ elles tignificáo, \& fanctifi cáo, dádo graça ex opere operato, \& as cutras cbras náo, fenáo ex opere operarius. f.que cada hí dos fete Sacramétos produz(ao menos inftrumétalméte) per virtude $\&$ ordenáça diuina, hí tanto de graça, em a alma do $\mathfrak{\eta}$ o betoma:ainda que eftefora de juyzo, \& náo pofsa merecer, com tanto que de fua parte náo the ponha impedimento de gecsado.M.- E nảo produz mais ema alma de hü, que do ont ${ }^{26 \text { or }}$ tro, em quanto he Sacramento. Ealë defta graça $\bar{q}$ - Sacraméto de fiobra fem mereciméto do que o recebe, lhe dá Deos mais, ou menos a merecer della,cōforme a feus merecin ětos: afsi como a dá per outras boas obras, प̈ nǎo fam Sacramento. - Os Sacramentos da ley noua, \& da graça, fam fe 3 te.f. Baptifino, Confirmaçam, Euchariftia, Penitēcia, Extrema vocão, Matrimonio,\& Ordé Os tres dos quizes náo fé podem reiterar.f. nam le podem dar mais de hía fon vez, que fam o Baptifmo, Cōfirmação, \& Ordem. Os outros quatro, podemfo iterar muytas vezes.
*O fancto Concilio Trident.fefl. 7. de Sacramétis Canon.r. \&c.declarou que he herefia, dizer $^{\text {q ahy }}$ mais,ou menos, deftes fete Sacramentos, ou ãalgū delles nam he propriamente Sacraméto. Ou que náo differem da lei velha, fenăo em as cerimonias. Ouque nenhum delles he mais digno que o outro per algîa razão. Ou que ná fam todos necefsarios. Ou que fomente fignificam, \&náo contem, ou nảo conferem fempre graça acs nue os tomáo como devem, ex opere operato. Ou que porostres (conve a faber Batifino, Confirmacam, \& Ordem) nam fe imprime hum caracter, \&final em a alma, z: nán fepodetirar:por onde fonan podem tomar mais de hīa vez. Ou que todn Chri ${ }^{7}$ án rs pode adminiftrara tod s. Ouque nio ha nece fidade de intençam de fazer o quea ygreja pretende. Ou qque


## 262

 Cap. 23.Dos Sacyamentos.- pecado mortal do adminiftrador os annulla. Ou que a folénidade ordenada pella Igreja, fe pode def prezar, deixar, ou mudar per qualquer prellado. 5 TQualquer que di (ao menos folemneméte) algí Sacramento, nam crendo prouauelmente qelfa fora de peccado mortal, pecca mortalmente: \& ain da o que o recebe (fe ao menos náo cree ter tanta atriçảo, que baftecñ a virtude do Sacramento que toma,pera feu perdźo tambem pecca. TPerguntas em geeral fobreos Sacramentos.

CReftes que náo ha em a ley noua eftes fete facramentos, ou algúa outra coufa das condé nadas em o fancto Concilio, acerca delles, fabendo, ou denendo faber que a Igreja Romana enfina ncontrayro? M. eftando em peccado mortal, fem ter cótriçá delle? M.mas fe auia de celebrar, ou comigar, requerefe tambem actual confifsam, fe boamente fe pöde fazer.
8 ©Recebeftes algum Sacramento deSacerdote ex comingado interdito, ou fufpenfo da adminiftraçá delle, \& por tal denincrado (faluo o baptifmo em tempo de necefsidade) ou de facerdote fornicario notorio excepto Baptifmo, \& cömunháo? M. Fior nicario notnrio fechama o que o cófeffou em juizo, ou em elle foy fentenceado, ou he tam manifelto per obra, que cön nenhūa difimulação fe po. de encobrir. Dos outros peccadores notorios, he 1 filtando outros quees dem.

- Sem neceffidade prouocaftes a dizer miffa, on a adminiftrar nutro Sacramento ao que provavelmente criers one eftaua em peceado mortal, occul to, on publico fem arrependimento deudo:de ma neyra que foftes caufa que o ourro celebraffe o Sa cramento, que fem iffonâo celebrarat M.


## PDo Sacramento do Baptifno.

 Baptifino he Sacraméto de agua natural cõ to que hum lava a outro, em nome do Padre, Fi Tho, \& do Sniritu fancto,com intencáo-devida, A thateria effencial, do qual he a agua natural: porq nam bafta outra algia fillata, nem artificial, fegí do todosicomon apronout, \&e declarou o fancto Conctin Tridentino fefs.7.em 14. Canones. E nin guem $f$. pode Baptizara finefmo. A forma defte Sacramento, fegundo a vgreja Romana, fam às pa lauras feguintes (com a intençảo de fazer o que el la $\mathrm{f}_{\mathrm{az}}$ ). . Eute baptizo em nome do Padre, \& do Fitho, \& do Spiritu faneto. Amen. E aquellas palauras do principio, \& do fim. C'Eu. \& Amen, fam de precepto, mas náo de effencia porque peccaria - que baptizafle deixádoas, mas val o Sacramêto. Tambem pecarí quem agora baptizando fométe. Em nome da fanetilsima Trindade, ou de Chii Atn, fegundotodos. IEm cafo de necefsidade, qual大̈r peffoa pode lici-if $R_{4}$ tamentetamente baptizar, guardando a forma, \& materia acima dita da Igreja, ainda qque feja fecular, ou mo Iher. E ainda que ná fefa baptizado, Indeu, Mouro ou Gentio, fe tiver intencão de fazer o pẹe faz a Igreja, pofto que crea que it?o he cfearneo.
32 a Náo dene prembaptizar o clerigo fimple, ende eftá o de mifoa:nem-o fecular,em prefença do clerigo, nem a molher, em prefenca do homem, nem - infiel, em prefença do fiel, Excepto, fe o mayor efta excomügado, ou em outra maneira impedic, fegundo a cōmíopeniác. Mas náo pode for padrinhóquem nam he batizado, porque náo he membro da igreja, né pode cōtrąherfpiritual parétefco. 33 EE he de notar,que erram muitos; $q$ baptizá o me nino em cala, por necefsidade, \& defpois fe vine o leuảo a ygreja, Š o fazem baptızar oustra vez folénemente: \& crem $\mathfrak{g}$ delfe legûdo baptifno nafee parétefco fqiritual, ¿̨ náo do primento:fendo ao có trairo, porque o fegendo nam he Sacraméto, fenáo coufa facramétal, nem por ellefe imprime algúcara\&ter:nem fe contrabe firitual parentefco.
PERGVNTAS.

14 Reftes, que o Sacramento do baptifmo fe po de iterar, \& que a proncita mais cie hía vez a hūa mefma pefsoa: fabendo, oudeuendo faber que a ygreia Romana tem o contrairo: M. \& herefia, \& excömunháo da bulla da Cea. \& Baptizaftes, ou deixaftes vos baptizar duas vezes? M. \& he irregular.

- Footes caufa, ou por voffa
alguem fem baptifnorM.
- Näo quifeftes baptizar ao qque o pedia, \&: effana 17 pera morrer, ča naō avia ontro mais apro que o qui fefe, ou podeffe baptizar:M.
-Baptizaftes,crendo, ou devédo crer, que effaveis is em peccado mortal, ou vos deixaftes baptizar, fem a deuida atriçāo? M.
eSendo parteira, \& feruindo diffo, deixaftes de fa in ber a forma de baptizare'M. - Náo fendo de mífa baptizaftes alguéfemnecerizo dadee. M. \& he irregular.E ná he jufta necefsidade, Fero menino nouamente nafcido, como mal cuidá muitos, que fazé baptizar es meninos logo como hafcem, fem folénidade, que he grande peccado. - Baptizafles, deixando algía coufa da forma fub- $\mathbf{2 I}$ fancial defte Sacramento, ou cō agua que naó era natural, ou fem intençaō actual, ou virtual, de lhe $\mathrm{d}_{\text {ar }} \mathrm{o}$ que a fancta madre igreja cré que the dár M. \& nà val nada o baptifmo, \& ha fe de iterar. E o mefmo he, feacabou as palauras fubftáciaes delle, primeiro que a agua tocaffe ao baptizado, ou fe an = contrairo o tocou a agua primeira, ${ }^{9}$ as começaffe, de maneira que durando a pronunciaçáo dellas ná the tocou agua.
- Vngiftes ao baptizado có chrifma do anno paf- 22 fado naö fendo em cafo de necefsidader $M$.
- Baptizaftes fem juffa necefsidade, ao que naó era 23 volfo freygues, ou fubdito, fem licença de feu
cura, ou fuperior '. M. Porem näo he excomungado pello mefino feito, ainda que feja religiofo, polto que o ferá por adminiftrar algū dos outros, Sacramentos.
24: $\begin{gathered}\text { Baptizaftes, ou fizeftes baptizar algúa creaturs }\end{gathered}$ ein cafa, e fora da igreja, fern iufla neceisidadef M. faluo fe era filho de Rey, ou Principe.

IDo Sacramento da Confirmagão, ou Chrifima.

## 25 A

 Conifirmação, he Sacramento de unçáo, com oleo \& cherfina, confagrado pello Bifpo, com que elle vnge a fronte do que he baptizado (que he a materia defe Sacramento) dizendo certas pa lanras pera iffo ordenadas: as quaes faō a forma del le.E em efte Saeramento, nā̄ fomente fe dá graça geral como fe dá em cada hum dos outros, ̣̣alimpa o homen dos peccados \& reliquias delles, mas ainda pecial, que esforct, \& fazidoneó, ao que 0 recebe pera conltantemente confeflar a I ESV Chrito, quando, onde, \& comn convem, \& pera 'pelejar contra o demonio, \& todos as vicios.26 \& O fancto Concilio Trident. fell. 7.em tres Cano nes, declarou por herege ao đ̧ difler, que ná he efte propriamente Sacramento, fe naó que tem alg $\mathfrak{\text { úa }}$ virtude, ou ná fer feu ordinario miniftro fô o Biffo. SPERGVNTAS.
27 Or menofprezo deixaftes de procurar o Sacra méto da chrifma pera vos \&\& voffa familiá'M A quelle fe julga deixallo de receber pormenof fere

20, quanto ao forointerior, fe o deixa principal. mente por fazer pouco cafo delle. -Sendo ja de juizo perfecto recebeffes efte Sacra
mêto fem olhar fe eft aueis fora de peccado mortal, mêto fem olhar fe eft aueis fora de peccado mortal,
\& crendo pronavelmente que o tinheis?M. E pare ce que peccam os Bifpos que náo amoeftả aos que hatn de confirmar, que primeiro fe con feffem, ainda que náo he neceffaria a confffam.

- Tomaftes o Sacramento da confirmacão, fem pa 29 drinho, fabendo que he de precepto!! M. Porģainda gue ilto nảo he de fubfancia do Sacraméto, he Ordenado, \& mandado pella ygreja, em precepto fignificando a impotencta do que fe con firma, pera refiltir por fi meforo, âs tentacōes \{pirituaes, fema graça da confirmaçam, \& tambem pecca fe foi padrinho naó fendo Chriftáo.


## ITo Sacramento da Eucbaritia.

AEuchariftia he Sacraméto, que fob a femelhá 3 e ca de páo \& vinho, ou de cada hũ delles,contemo verdadeiro corpn, \&e fangue, de noffo Senher IE SV Chrifto; os quaes fam a materia defte Sacramento. A forma do qual faó as palauras, có que pello facerdote fe confagra que he miniftro. E cha mafe Eucharifia, quehe nome Grego, \& quer dit zer boa graça, porque contem em fiaI E S V Chri to noflo Senhor, $q$ he fonte e principio della Cha thafe també Hoftia \& facrificio, em quáto he final tememoratiuo, de fua facratifsima paixá.E em quá to he final $̊$ moflea a vnidade da ygreja, chamafe
cómunhatm, \& Sacramento do altar. E em quanto nos tigura a fruição \& diuino gozo em a gloria, \& contem em fiaquillo, pello qual a porta do Ceo nos foi aberta (fleu preciofo langue) fe chama vit tico, porq̃ nos abre a caminho pera a gloria cele, ftial.
31

DVuidaites algía vez deliheradanẻte em crer que debaixo de aquella brancura, \& feme thí ça de Páo da Hoftia,ou da cór, \& femelhāca do rí nho branco, nu vermetho, do Caliz, eftaua o verdd deiro corpo, \& fangue de noffo Senhor Iefu Chrifto, ou creftes que náo eftaua? M. \& hereffa.
32 a Creites 9 debaixo da brácura da Hottia, näo efta山a m ais do corpo đ̛ nollo Senhor, fem o Ságue, oul debaixo da femelhança do vinho, náo effaua mais do Sangue fem o cor 0 , deuédo faber que debaix 0 de ambas as femelhanças, eftid de hūa mefina ma' neira,o Sangue dentro do corpo, \& fuas veas tá glo rificadas, arnda que em a Hoftia eftío o corpo pella virtude do Sacrainento, \& o fangue per via de acópanharo corpo, \& ao côtrairo debaixo da feciedo vinho effá o fingue pella força do Sacrameneo, \& o corpo per via de o acompanhar?M. \& herefia. 33 m O fancto Cōcilio Tridêtino em a feff. 13 . Canō. declarou fer herege o que cré, que alqúa parte do páo, ou vinho fica em elle defpois da conlegração. Do sacramento da peritencia.

${ }^{3} \mathrm{~A}$Penitencia he Sacramento de abfolviçă, eom que o Saceedote (que he miniftro delle) abo

Colue dos pap. 23. Dos Sacramentos. 269 mente, \&e he de fua que lios confeflalegitima. remota jurdiçao Ipıritual: A materıa ara do qual fam os peccados do penitente, mas apropinyuahe a Confilsam dos mortaes, que le hā de confefsar defpois do Baptifmo. E fegundo decla rouo Concilio Tridentino fefs. 14. ca.3. as partes dapenitencia, conuem a faber, contriçāo, confifsí, \& fatisfaỉao fam quafi inateria delle. $E_{\text {a }}$ a forma faó as palauras. Egote abfoluo, \&c.

## qPERGVNTAS.

Onfefsaftes vos fem ter arrependimento de 35 voísos pecca dos, ou fem os confefsar, inteiramente, ou fem propofito de vos apartar delles, ou de reltatuir oalheio?'M.

- Procuraltes eitando excomúgaúo a abfoluic̣ă Sa 36 Cranental de algum facerdote, ou eft ando elle mef moexcomungado, ou fufpenfo da adminiltraçam defeu officio:M.
- Confefsaftes vos fern necefsidade com quem ná 37 erd vofso cura, e eftaua em peccado notorio, oul cté do que eftana em peccado. M. Ená fe arrependeriz delle pera vos abloluers $M$.

Do Sacramento da extrema ynçăo.

AExtremavnçaó he Sacramentr de vnçaō cō 38 que o facerdote vnge certas partes do corpo, ao q̄ eitá ja pera morrer, por defecio da natureza, ${ }^{C} 0 \mathrm{~m}$ oleo confagrado, dizendo certas palauras có deuida atençaō. A materia do qual ( legundo declara o fancte Concil. Tridenti, fefs, I , ds inftitu-

tione

tione lituis:s facr.ca.i.) He Oleo fancto confagrado pello Bifpo, «3 a forma fam as palauras ditas com ${ }^{3}$ intencam devida. . Per iftam fandam vaetionem, ¿c.as quaes o facerdote (que he minittro defte $\mathrm{Sa}^{*}$ cramento) diz qoando o miniffa.
39 it E diz o in fino Concilio, em olugar ja dito, đृo coftume defte Sacramêto (por Chritoo ordenado, \& declarado por San Etiago) foi tomado dos padres antigos. E a/si parece, $\bar{q}$ as palauras podê fer diuer$f a s$, dr ainda de dinerfa fignificaçáo,com tanto $\bar{\eta}$ to das vāo dar a hüf fico. Efe efte Sacramento foffe da do per outrem, \& náo pello facerdote, ainda $̄$ out ueffe grande necefsidade, nenhúa coufa valeria. 40 E o a quem fe ha de dar, ha de eftar enfermo, \& naō batta, que efté em perigo de qualquer mortt, como o que leuam a juftiçar, ou entra em batalha, ou em nauegaçam perigofa. Nem ainda balta qual querinfirmidade, porque ha de fer tal, que ponha fua vida em dauida, fegundo todos.
41 ब $E$ ha fe de dar a qualquer enfermo $q$ eftiuer peri gofo, ainda q̄ efté fora de feu fifo, ou frenetico, le le pode dar fem irrenerencia do Sacramento, « $\ddagger$ po deffe antes peccar mortalméte. Có tanto que antes que faya de fouffo, expreffa,ou tacitamente o pedifse ou pedira fe the lembrara, ou lenáo perdeo? filo eftando em peccado mortal notorio. E tambe ao que fe duvida fe he morto, ou nā́, fe pode dar fob efta condição. f. fenǎo he morto. Mas ao que o eltá de todo ou acaba de morrer em tho dando, ná
fe the ha de dar, nem patfar a diante.

- He d notar, que o facerdote que miniftra efte Sa 42 craméto, ha de vngir aglla parte do corpo, em quá to diz as palauras necelsarias pera ella, \& nả balta Vngir delpois de acabadas, ou antes de as começár. -1Di eite fancto Sacramento faude corporal ao cn 43 fermo, quando cumpreá $\Gamma_{\text {fictual. E por elle le per }}$ doá os peccados atss mortais como veniais, con or rendo as outras coulas pera ifso necefsarias, fegúdo a comú openiá. Ordenoufe principalméte crina os Peccados veniaes, mas tábéperdoa os mortaes. DÓ de fe infere poder auer cafo, em q́ hûa pefsoa morrédo fem elle, iráao inferno, \&i có elle ao paraifo. Porque pode acontecer, $\bar{q}$ hú naó fe polsa cótefsar de feus peccados moitais, ou polto que pofsa nálle e Parece $̄$ h he necefsario por eftar ja côfefsado, poré ${ }^{{ }^{2} \text { enn contriçam, nem atriçả que balte perao o perdáo }}$ delles, \& que defpois tenha tal atri á que ainda Per fi fó naoo bafte, pera cótriçam, porê ajudada cō - favor \& fogo delte säcto Sacraméto, balta porq̈ pella virtude do Sacraméto fe pode fazer do hù atri to, cötrito. Pello qual muy grande cuidado fe dene ter de receber efte fancto Sacramento, pera $\bar{q}$ mor tendo viuamosfempre em Chrifto.
- A razảo porque fe damais efte Sacraméto, ao 凤̂ 44 morre por infirmidade, ou defecto natural đ velli i ${ }^{\text {ce, }}$ q ao que por outra morte, parece que he, porq à que morre de infirmidade, fe torua muto, \& enfraquece o juizo, \&: conftancia, com a grande,
\& eifremada fraqueza do corpo, $\ddot{\text { cid de todos §eus }}$ fentidos, \& porg o demonio,o combate em aqueHa hora mais fortemente que em nenhía outra, co a reprefentaçá de todos os peccados,\& com outdd terribilifimas vifoés. O que naó acontece aos que morrem moree violenta, ou forçada, porque morrem com feu juizo inteiro, \& não fam tam conbatidos comtzes reprefentaçōes. Epor tanto naó he tam neceflaria a eites a vnçảo do Oleo fancto pc. ra latar com o demonio, como as outros.


## - PERGVNTA.

45 Stando doête, ou tam velho que prouauelmé ce vos parecia, que morrerieis, deixaftes de pe diro Sacramento da Extrema vnçảo, principal. mente por meaos prezo, e por oter em pouco:N. \& o mefino he, le por effa caufa o deixou de pedir, pera feufitho, criado, efcrauo, pupillo, ou uutros de que tinha cargo.

## qiDo Sacramento da ordem.

46 . Ordem he Sacramento, pelio qual fe impri me hum caraEter, ou final em a alma, median te certas palauras, \& corporais inftrumentos, em 0 qual le da po der pera confagrar, ou ajudar a conf(3 grar,o Sacramento do altar. Ená he o caracter, né o poder que fe dá, Sacramento, fenaó effecto feu. 47 7 A inateria đ̛̣te Sacramếto he o initruméto de $3^{3-}$ quella ordé, वृo Bifpo (como miniftro q̣ he delle) entrega (como materia della) ao q̆ ordena, o qual clle ha de tocar có fua propria máo, e bafta có hú̉
pofto que mais feguro feja com ambas: Afsi como quando entrega ao ottiarro as chaues Ao lector o huro das prophecias, ou miffal. Ao exorcifta, o ht uro dos exorcifinos.A o acuallito os ceropherarios Ou cirios, was galhetas vazias. Ao fubdiacono, o calez vazio com a patenta, \& as galhetas có agua. Ao diacono o haro dos Eaangelhos. E ao Sacerdote o calez, co o vinho, \& a patena com a holtia juntamente, \& quando the poem as máos em a ca beca, com os outros ficerdotes prefentes:o que tudo de necefsidade fe ha de tocar. E alsi mais he ma teria defte Sacramento a uncio feita aos facerdotes. $\mathrm{E}_{\text {a }}$ forma delle fam as palauras pronuncradas pello fifpo, quádoentrega ao que fe ordena o inttrumento material da ordem a que he ordenado. - As órdés fàn noue, fegundo os canoniftas.f.Pri. 48 E Tha tölura: \& as quatro menores, $\bar{q}$ fam oitiariate. Erorcilta. Lectoraro, accolitato: is as quatro Sacras, Subdiaconato, Diaconato, 'Presbiterato, Epif copato. Mas fegundo os Theologos, náo fan: mais coperporque dizem que a prima tonfura, ※ Epif - Pato, nảo tam ordés lenảo officios. \$Por cada hūa dellas ă dignamente fe recebe, fe 49 facras, nam porque todas não fejam fagradas, mas porque a ellas fomente he annexo o voto de confenảo accidental por eftatuto da Ireja.

$$
S \text { PER }
$$

## g PERGVNTAS.

50 Refes, que neahú bé ordenado té mais caraEter, né imal imprianido, ein a alxa, né nais poder fpiritual peracouftgraçam do faerameoto, que os outros leigos 3: bós Chailtios? M. \& herelide Porem aiod que fe crea, \& aconlethe, que cada or dem (asmenos as $f$ te) he Jacraméto, \&e imprime carecter, \& di poder fuicitual, náo denen fer con-dinadosa-peceado mortal, nean herefa, os que cui di que naó fe faz iftoem algūas das menores.

## 『Do Sacramento do matrimonio.

51

OMatrimonio he Sacraméto de fiones exterio. res, pellos quaes, \& pello coffentimento interior legitimo, por elles figuifioado, hú homé \& hía molher fe da in há ao outro fenhorio fobre fi, pera feapre viuerem juntos, \& fem o tal confentiméto цаธ̄ pode auę matrinenio (ao menosyerdajciro) aice Deos.
52 Fi A maceria defte Sacraméro he o côfentimento le givimo de péifoas habiles pa cafar. E a forma delle ta 15 palauras có que fe exprime, \&ं declara o tal contentimento, como manda o lancto Conc. Trid. Sefliz4. de reformatione matrimonij.c.f.
53 4 matrimonio he perféto antes de fer confuma do, q he antes da copula corporal, si nà fe pode apartar lenio per morte natural, \& nenhí pode tomar outra mother, nem ella outro marido viuendo o pri neiro, \& niggué pode ter muitas melheres ne muitos maridos en hu melino sépo, ¿九 húao ontro dencis
degem suardar a fee do matrimonio, \& pagar o de bito conjugal, \& pronerié das coufas neceffarias. *. Antes de ler a matrimanio co fumado, podefe dis 4 uidir \& apartar, por profiflan foléne de ReligizaPrauada,ou por If peafaćo do Papa có jufla caufa, fezuodo os Canoniftas, \& o Caietano, \& alguis Theologos E ainda defoois de confumado fe apar to o que $f e$ contrahe antere mfieis, $f e$ hum delles fe conuerte a fé catholica, sso outro permanece em fua infidelidade.

- As palauras,ou finaes fufficientes peraefte Sacra 55 Biento,fan, as á fignificá, que logo, \& ao prefente, dam hí ao outro pojer fobre fea corpo fr o homé. Eu vos recebo por minha molher, e ella Eu vos re cebo por meu marido, ou quaes q̣ outras a fignifi. cáo mefmo.f.cöfinto ê vos por minha molher, aat theu marido, \& també desdagora vos terey por mi nha molher, ou por meu marido,ou quero qqfejaes minha molher, ou meu marido.
q. Declarou o fancto Concilio Trid feff. 7 de Saera 56 mentis, Canō.8. q qualquer facraméco dí graça ex opsre operato, como le ja diffe, ğr dizer áse refpe Cीo do merecimento da pelioz que o recebe, a dá, fe ihe nāo päe iompedimento, \& qué a cōtrairo differ, he fa! l , \& heretico. E por confeguinte o calameoso he Sacraméro, pallo qual aos ị fe cafand dá Deos a graça, por aquella obra sáfta de cafar, se ref pecto đ̛ fea merecinéto, é lhe ná póe impeđiméto. \$Os difpoforios fam prometimentos de varam \& 57
molher de fe cafaré. E ainda q̆o prometiméto de hum delles baita pera obrigar a quem o fizer,poré nāo pera leré delpolorios, le a outra parte nâo côfente, \& nain lain neceflarias arras nem juramentos: pofto que com iflo fe fazem mais fortes.
58 aj Os lpofoctos de futuro desfazêfe em mutos cafos. O primeiro, fe hü ao outro fe foltá os prometimétos aindı वृ foffem jurados, \& ainda q̆ o juraffein prucipalmente por Deos. O 2.quando hum delles entra eun religiăo, ou tomou ordés facras, o outro fica abtolto dos foolorios, \& podefe defpolar atioda autes da profifsáo, O z-quádo húdelles le ca ta $p$ palatras de prefente, valiofaméte, anda antes de copula, fegüdo o determinouo Cōcil.Trid.mas ná fé fé fpofou có outra per palauras de futuro, amda que le figa copula, cô affeição marital, porque conforme ao fagrado Concilio, nāo he cafaméto. O 4. fe a legunda era paréta da primeira dêtro do fegundo grao, \& le feguio copula marital, ou illicitas, náo poderá cafar com a primeira, porq fe feguio impediméto da afīni Jade, daquella copula. E podera com a legúda nso obitante o impediméto da publica honeit:dade, que nafceo dos primeyros fpotorios, o qual(cótorme ao meimo Concil.fefl. 24. ©3.) ग R fe náo extende mais q̆ao primeiro grao quádo os fouforios fain valıofos:afsi como a da affiurdade que procede da fornicaçáo, fenáo extende mais que ao legundo, cōforme ao dito Cócil. feff. 24. de reformatione matrimonij. c.4. O s. fehí
delles Cab.23. Dos Sacramerros. 277 cô ell náo varmas o juiz the afsinou tempo que viofle, \& $\mathrm{O}_{\mathrm{G}}$ fe: itzo ainda á fejäo jurados os fpeforios. ta.fe náo he de idade legitima, \& antes é cenfinta expreffa ou tacitamente pede $\bar{q}$ o folte, \&abfolta dos fpoforios. E a idadeldo homé \& molher pa is de futuro, ha de fer de fete änos, \& fe ambes, ou bum delles he de menos fam nullos. \&ináo produ2 em, bëcaufam impedimento da publica honeftidade. O 7.fe limitáram termo pera cafarê: defpois do qual, aquelle por qué náo faltou fica liure, \& ao Outro fe ha de dar penitécia, porque quebrou a fé. O8 fe depois de fpofados, veyo a algum delles lepra, parlefia, boubas, oú outra infirmidade contagiofa,ou perde o nariz, ou olbn, ou the veyo outra disformidade. $\mathrm{O}_{9}$. fe algum delles defpois de defpofados cahio em fornicaçản voluntaria, ou forcadamente, \& então o que he fem culpapodefe apar tar, mas o culpado nác, fe o outro quer. E tambem fe podem desfazer fe algú cahio em fornicaçã fpicaftidade,mas fe defpois delles o fez.náo ns desfaz excepto fe fez voto de entrar em religizoo, \& entảo hafe de defobrigar, on entrar é ella, ou receber orทลٌo cō ella, náo he cbrigado a cafar có ella: mas fe fer er de cafar, náo he licito cafar com cutra. O ir. fe fuccederáo capitaes imizades antre os fpofadrs.
O. 12. quando hī prometeo ao outro darlhe certs quátilude ern dote, \& não pode cóprir \& o méfmo he đ̈ qualquer outra condiçä,que fená cúpre. O 1\%. quando áhi fama ā entre eljes ha canonico impedi mento. O. 14 . fe elle recebro ordes facros mas a ordé factanaō desfazo matrimotio. O 15. fe antrens frofados faccede o parentefco legal O.6. fea'stim delles tem afpera ecruel condiçã.O.17. fe fuccrdeo algía caufa noua, e razoanel dépois dos fpoforios, que fe the precedera nañ fe fizeram.
 naö fe desfazé por o mefmo direito, mas hamfe de desfazer por antoridade do juiz ecclefiaftico, e o q fem ellafe cafar cô outra, peccará gratuemente, nias nžo mortalmente. Nem anda venialmente, em os cafos em que fe desfazem por on:efmo dreito.fle hum delles entra em religiam, ou cafa com outra per palauras de prefente, ou notoriamente fornicou. E geralmente, yuando algía caufa he notoria pera que fe desfacam (afsi onarito á verdade, como quanto á fufficiencia) naó fe requere a dita auteridade daigreja, porque por o mefmo direito fam abfoltos. E o mefmo fees fyoforios fam clandellinos, porque entam ceffa o fandalo.
60 A idade legisima pera cafar de prefente em ohos mem faü quatorze annos ci pridos, \& em a mother doze cöpridos. E fe antes tiveré petencia pera a co pula podê calar antes. E toda a peffoa que te idade begitima, \&̊ juizo, pede cafar, f̂nả eflár:habilita-

Cap.z2.Dos Sacramentos
pera iffopor direito, \&: fe näo ha impedimento antre elles, mas o furiofo qquando afsi eftá oá pode cafar.

- Ay algū impedimentos em o matrinonio, hűs Ø̄ 61
- impedé, \& desfazé, porque calando fecô elles alê de peccarem, nenhía coufa ral o cafamento, os Thaes impedimentos fe contem em eites verfos. Error, conditio, yotum, cognatio, crimen, Cultus, diparitas, bis, or do, ligameir, * $\mathrm{O}_{\text {utros }}$ Si fininis, $\sqrt{1}$ forte cuire nequibis.
$f_{\text {azem }}$ impedimentos ha,que impedé, \& ná def- 62 e'les ocafamento, por $\dagger$ peccí os que fe cafam có as to da porén cafanétn val.Os quaes fá̄,o vedamé${ }^{\text {to }}$ da igreja, ferias, defpofórios, catecifimo, voto fim ple coftume:delicto dincelfo, matar clerigo, fer pa drinho de feu filho por malica, ou penitéte folene. Ineclarac am dos impedimentos a cima ditos. Primeiro he erro. f. fe fe erra ema fobefancia $\sigma_{3}$ da peffoa, que cafa, nảval olnatrimonio,co. - erro nả he em a peffoa,fenaíem algúa condicá fua ou de fortuna, nă desfaz o cafaméto, como fe differáa hum q̃o calaná có rica, faă, ou hoa, cí náo era tal, mas fe a molher dh feu colentimento abfolutaz mente ao homécó qué de prefente ferecehe, leca-

280
Cat.22. Dos Sacramenisos.
nåo á peffoa ğ té prefente. fenả ao filhode tal Rey ou fenhor, nával entã o matrimonio cüo tal erro. 6400. 2. he condicả.f.fe hí homé cafando cê híamo Ther cuida he liure, \&ella he efcraua, \& fe foubera que o eranço o fizera,náo vàlo matrimonio, \&̌ o mefino he fealiure cafacomiefenano.
65 đ. E fe o efcravo, oи efcraus rala có linte, ruidando que he efcrauo, valo cafamêto, e ainda ä faiba que he eforaua, val, \& fe quiando cafoulthe cinha tanta affeicam, que ainda que entam foubera a serdade cafara comella, he valiofoso matrimonio. 66 e Se o homél liure cafouignorantemente có efcrava, \& fabendoo defpois naöobftante iffo, quer de nouo cafar com ella, \& ella nán quer, coftrangella ha a igreja a cafar cĩ, elle, te já nañ tiver recebido outro que fabia ferefcravas.
67e O que cafa fua efrraua com homé liure, que cuida que ella tam bem he liure, parece por o mefmo feito forralla.
68 - E ainda que defonis deafisi cafados ignorantemé te o liture enm eforata, \& confumado o matrimonio o fenher della a forraffe, porque valefleo cafa mento toda via naó he valiofo.
69 e Se o fenhor confentin emo cafarivéto de fen efera vo, ou efčava, \& defpois nánillies délugàr pera pa garem o idehito, pecca mortalmente, \& entáo mais obrigados fima pagalio, que a obedecer a feus fenhores, mas fe cafarán contra fua vontade mais o* brigados fam a obedecerthe que a pagallo.

Cap.23.Dos Sacramentos. 281 TOuando os efcrauos cafam com vótade de fens 70 fenhores, nảo ficam poriffoliures, porque bem os podem vender, mas naō peratam longe, que fioue ithpedido antre elles ovfo do matrimonio. E feca $f a n$ contra fua vontade, naó peccam mortalmente fe os vendem pera löge, ao menos quando fem feu dino n's naō podem vender pera perto. - O 3. impedimento, he voto, do que fe cafou def. 7 t pois que fez voto foléne, per profiffam exprefla, outarita em Religiam aprouada , \&: nâo val o mattrimonio, \& fam excémungados os cue afsi cafam, \& o nefmo he defnois de ter ordès facras. -0. 4. he parentefco, em o qual fe cortem tres im-72 Pedimentos, porove ahi tres parentefons .f. fpūal, natural \&legal, ofpiritual he ajuntaméto, que per $f_{\text {atuto da igreja nafce antre duas peftoas, por bap }}$ tizar,chrifmar, ou fer baptizado, \& chrifmado, ou ter, \& aprefentar a eftes facramentes. -Efteparentefootern duas fpecies. A.t. he paterni-
dade.A.2.compaternidade. Paternidade he antre o dade. A . .compaternidade. Paternidade he antre o
Oue bapriza, \& o baprizado, quero que baptiza feja clerigo ou leigo, homé,ou molher, $\&$ antre olba ptizado, \& o padrinho, on feja hú, ou muitos, cu ho més, ru molberes. Cópaternidade, he antre e fay, \& máy do haptizado de húa parte, \& da cutra, antre ổ baptiza, \& o padrinho,ov padrinhos ê ativerá em o baptifino, fe faö baptizados, ainda ̄̄ fe $\dagger a ̄$ foifmaticos, muhereges, \&\& náo de outra mancira, Porque nâo fam capazes delle.
$74 \pi$ O fincto Concil. Trident em a feff. 24 . cap. 2 ds reformaça do matrimonio, ordenou acerca öfte im pelimento of guinte. Hí fó homé, ou moliter có form- a ordenaçã dos fanctos Canones, ou ao mais hú homé \& hũa molher fejão padrinho, \&e maus. nha, antre os quaes, \&o mefmio afiliado. \&o pay, \& miny dn bautizado fométe fica cōpadrado, \& pa rentefoo [püal. E fe por ventura outres a fora os no meados tocaré o baptizado per nenhúmodo fe digan contraher parentefco f firitual, naō obflante quaefquer conflituiçōes em contrairo.
Declarou op ipa Pio. 5. per motu proprio ă eft ins pedimento de parentefon fpiritual, ná paffe do ma rijoá molher, nem della a elle, como de antes era. 75 © parentefo f piricua! gue focontrahe ao tempo da confirmação, o u chrifuna, náo pafle do que da a sirifina, de do chifinato, \& de feu pai, \& mait, e do que a prefenta pera o dito Sacramento da cöfirman ḉ, tir dos tendos os outros impedimentos defle farentefon, fpiritud antre as mais peffoas.
 entam fo cötralie, \& naice o pitrentefoo fíal, \& $n^{12}$ quando defpois a leuam a baptizar a igreja, por? o tal he fométe conla facramiental, e ná he facràmé to, porque nán fo imnrime eny elle caracter, was 0 primeizo he Sacraméto Porem do eatecifmo quí ahi fe faz nafoe outro mais frace impedimento, do gae fe diran a baix , pello qual conuem muite, que os curas, quabdo affentam, \& efcreverm ${ }^{\text {q }}$

## Cap.23. Dos Secramentos.

homes des padrinhos, declarem fe o form de bae Ptifroo, fe do catecilimo.
SO parentefocsarnal.fconfanguinidade, heonue? \% rafee do ajutamento de duas peffoas, por deféder hena da outra ou ambas $đ$ nutra terceira, como pai \&ithe fam parentes, pora defiend hw do onero, dobs irmäns, ou dous primes faó parentes, percque ambos defcendem de cutra terce ta peffoa.

- Affinidale, ou cunh adio, he ajontaméto de deas-8 Feffoas, que nafce de húa della te: conula cin pare ta da outra, \& peracaufar efte in pedimento tan to obra a copula licita como a illicita, có tanto ạ em ella entre a femente do vará em o vafóo natura? da molher, né bafta (ao menos pera có Deos) o cuebrarfe a virgindade, né qualquer outra fea deshonefficaade, nem outros act os fodomiticos, feñ enstrar a femente em ovafo natural.
- O Concilio Trident.fefl. 24 . de reformatione ma 79 trimnnij, ca.4.reftringe efte impediméto, प̂ nafee da affinidade côtrahida per fornicacà (a oval aparta \& faz nullo o matrimenio, $\bar{q}$ le defpois fizer) $\bar{q}$ ná paffe do fegûdo grao.f.dos é fe ajunté córirmaăs ou primas có ırmaăs, de aquellas cont gue de fêıs fe cafam, \&em os outros graes podemfe cafar. - Aquelles antre qué ahi parentefco (ou cunhadio nảo fendo per fornicaçāo) dentro do. 4 grao, nä po dem licitamente cafar, \& fe cafam, nenhía coufa V alo matrimonio.
Declarcuo Lapa Pio.5. per motu proprio, ĭ eRc io
imper limento de affinidade. $\bar{q}$ fe contraheo per for meaçáo, \& fe reftringio pello Concil. Tridentino, que nảo paffe do fegưdo grao, \& paffando delle ná dirima, \& també nāóimpida o debito. Mais declarous, q̄ainda q̆ algúa peffoa tenha agora algús dos cafos que antes do dito Concilio, impediam \&i de rimiá, \&: nelle forá tirados, ou limitados, nenhúdel les ja agora caufe impedimento, pofto que de aites - foffem,\& ouneffem incurrido em elles. 8i a 1 parentefico legal he, de ter hum adoptado, ot perfilhado a outro, \& em efte impediméto ahitres fpecies. I antre o pay que perfilha, \& o filho, ou fiIha perfilhado, \& feus defcédentes, \& efta fpecie pe a fempre impede o matrmonio, nem fe tira por le desfazer a adopcảo, nem por fe emancipar. A fegí da he, antre o adoptiuo, ou perfilhada, \& os filhos naturaes do perfilhador, \& dura em quanto dura ${ }^{3}$ adopçáo, \& o filbo natural eftá em poder do pai, \&\& näomais. A terceira, he antre a molher do perfilha do, \& o perfilhador, \& antre a molher do perfilias dor, \& a perfilhado, \& efta tambem impede pera fempre, como a primerra.

8. al Cada húa deftas tres fpecies impede, \& desfazo matrimonio, porem antre a máy do perfilhado, $2 t$ o perfilhador, náo ha efte mpedimento, \& quem adopta, ou perfilha algúa muther por filha, naó po de cafar com ella, nem com fua filha della, nem có outra defcendente ate o quarto grao, porque fam como afcendentes \& defcendentes.

- Náo pode cafarn perfilhador cōa moller ${ }^{285}$ filhado, defpois de fer ilin oro a molher do per 8 g com aidion morte, nem o filho adoperuo mas bor doadoptador defpois de fua morte, dofilho, pode calar com fua máy, ainda em vida - O filho que nenhu parentefco ahi antre elles. do $\begin{gathered}\text { a perdil } \\ \text { atituo pode catar cóa filha natural, } 84\end{gathered}$ morto, perna fith te he ja emancipada, on opay he to he ja ditha nao he legitima, ou o filho adopti fa, cefla emancipado, poró efte impedimento cef fa, ceflando a dopção delle, ou a fubcefam do pay. - $V$. simpedimêto he crime, ou delicto, fấ dous que impedenn, defatam, ©\& desfazé o matrimonio. Oprimeiro he o crime de mataro cafadn, ou cafada por fecafar com a que ficaviuua. Eentenderem ambos em a tal morte, bafta pera nunca poderem ${ }^{\text {connuerfam fe fizeffe aquella morte, \& fe hư fô enté }}$ deo ein ella, naō bafta fenaō interuem adulterio $\mathbf{E}$ ainda balta pera çaufar efte impedimento ratificar ${ }^{a}$ morte feita em feunome, mas fe manda, ou acon felha que fe faça, caufa impedimento. ella. A copula fornicaria cō a ๆ̄ era tida por cafada que de verdade o náo era, naó impede, \& bafta que ${ }^{0}$ ceafamento feja cürrahido per palauras de prefen te, pofto que näo feja confumado, \& ainda que feja quanto à copula,ou cohabitaçaó.

Cib.23. Dos Sacyamentos.
87 7 क Nem caufa cal impedimento o prometer de fe calar, nem anda o calarfe, fenáo ouve adulterio. Fs fe anbos pronauelmente o ignorawáo, poden cae fur lozo cono morreo o que o inpedia. E fe hum fo deties naó libia que o outro era cafado, ein fuas clcolha èi fensō quifer, ou quifer cafar de nouo, tira lo oin sednaento, com tanto que o ovtro and tre tanto näo calatie com outra, antes que de nouo cs!ale com a fejunda, \& com tanto que o ignorall te eftuefle em aquella ignorancia, ate a morte d3 molher do outro, por eile var de terras eftranhas. \&affirinar que não era cafido.
88 y He de not 46,9 per o matrimonio comecar $a^{v^{3}}$ ler antre o ignorante, \&z o enganador, nä baika cue morra a moliner to enganador, \& que elle condined de nodo en o matrimonio, porque he necefiario 4 tanbern ella confata de nowo, defpois que the de clararen o impedinento que ella naó labia, poierenem tua iboerdade, fegundo Inoocencio, Scaco. Horem parece que bem te the declara, s.3 poe en liberdade, quaudo the diferem yue o man trimonio nio valia dantes, 3 que nā fe the faça for ca, pera queira cafar de nous, ainda que fe the $n^{13}$ declare o porque foy nullo né fe tire de cala. E, a, gora he neceflirio, coforme as fancto Conc. Trid. felf.z4 de reformatomatrimn.capol.que de noue io faca com o euca, ou outro lacer dote com fus licen ça, \&e mais duas reítemunhas, em o qual pode a wer grandes inconuenientes \& granes perigos, princi

Palmente fe o impedimento for occulto em a noQue he necelfario proueremfe os prellados do I'apa, q̣ limite \& declare neifa parte o Concil pera ă de remedio a muitas almas $̣$ ̣̆ naō fe percam, pol eftan em ftado de condénaçá, de os confeffores em femelhantes cafos deuem confultar os ordinarios. fe. f .impedimento he infidelidade f.o Chriltáo ${ }_{\mathrm{I}}^{8}$ ainda q feja catijecumino, \& crea o $\bar{q}$ fe deue crer. Porê o Chriltáo q̆ lecafa com Chriftaả, herege cu GE ainda que pode auer cafamento antre infies en quanto he contra今to, poré naō em quanto he $\mathbb{S}_{\text {tcranento, porque o baptifmo he porta de todos }}$ os Sacramentos. - Nio fe desfaz o cafamento dos inficis por hû del ainda que licicaméte fe pofsa apartar do outro fená -Se cale, obrigado he tornar a clle. *priace Eodas fe fazem Chriftaäs, ha fé de cafar có primeira dellas, poré fe clla fica infiel, ainda que
as outras fe façam Chrittaás, nazo he obrigado acde farcom algūa dellas.
cramento do matrimonio contrahido por forca, nenhúa coufa val, \& he nullo. O medo que ha de cautar, on obrar ifto, ha de fer tam grande, que pof Sa caber em conftante varáo, \& entam he tal, quàdo por elle fe efcolhe hum menor mal por evitar ontro mayor, como he comummente o temor da morte, prilaim, de perder os béstéporaes, captiuctro, açoutes: \& tambem de fer intamado, oul perdef a virgindade: quer o temor fe ponha a fua peflod, ou a leus filhos. E obra itto não fomente quando - torçado fingio que confentia (\& náo conlentı0) em o cafamento: mas tambern quádo de verdade confentio. E menor medo excufa a molher que a 0 homem: a qual fe pode mal defender. pedimento) feffiz4.c. G.ordenou o feguinte. Deter mina o fancto Concilio, que autre o que toma ${ }^{3}$ molher per forca, \& ella (em quáto eltiuer em fe山 poder) nào pofla auer matrimonio. E fe ella (apar tada delle, \&x palta em lugar feguro \& liare) o qui fer tomar por marido, oraptor a tenha por mo lier. Eicom tudualst elle como todos os que the deram conlelho,fauor, \& Cocorro, fejam iplo jure excomungados, \& perpetuamente infames, $\&$ in capazes de todas dignidades: \& fe forem clerigos fejam defooftos. E alê dilto feja obrigado o raptor
Cap. 23. Dos Sacramentos?
(ou fecare com ella ou náo) a dotalla conveniend teinente a arbitrio do Iuiz.
『E em a melina fefl.c. oimáda a todns os fenhores os \& jultiças, de qualquer gran, digenđade, cōdiçam que fejam, fobpena de excomunháb, \& mal diçáo, em que iplo facto nucorráo, q̆ nem directa, né indireetamête cóftranjáo a feus fubditos, ou a quaef Tuer outros, a à deixe de cafar liaremente. do 8. impediméto he o de ordés facras. fque to- 96 do o qrem ordem facra (que he de Epiltola pera
 to he nenhū, \& he excomungado, \& irregular, \& a molher com q̆ cafar, fe náo for freira, nâ incorre em excomunháo, porque o texto náo a comprehé de:\& fomente aa ordem facra eitá annexo o voto de caitidade.

- Se o cafado tomar ordem facra,ficará ordenado 97 porem náo poderâ pedir o debito, mas fe fua mo. ther tho pedir, deve \& podelho pagar.
TO 9 impedimento he, fe cafout cō outra fendo 9 d vilua a com q̆ primeiro cafou, andaque náo tiueffe copula có a primeira \& ainda q cafaffe clandertia hamēte, \& fem teltemunhas algîas, (fe foy antes do Câcil. Tri dét.porq́ fe foy despois nâo val o ca-- famento $\ddagger$ afsi fe faz, sche valiofo o fegúco fe o fez como manda o mefmo Concil.) E polto que a pri metra efté cafada com outro, \&z tenha fiihos do fe. gundo marido. E náo o podem abfoluer:ao menos fem propofito firme de nuaca ter copula coma
fegunda, ou fégundo.
92 \% Nem excula eftar abfente em terras apartadas, nem per muito tempo, fenáo tem fufficiente notif cia de fus morte, so menos por fama, porq̆ eraveho, ou eatrou em batalha, "\$ nà fayo della, ou por que recebeo cartas de fua morte, dos que a ella totam prefentes, porğ fe algúa deitas coufas aconteceffe naó peccaris \& ainda que o abfente foffe vizevo,os filhos do fegina do matrimonio feriam legitimos, le eftenelé égsorácia até a morte do primtiro. y007 Se cafoua fegud da vez, crendo (cö razáo) que era morto o primes ro matide, य̈己 de fois tenda nolna 4 eraviun, \& orento व̆ oera, pedio, ou pagnu o debi to so fegúdoypeccou mortalmente, poré fe fomen te dusidaua, podias e devia pagallo, mas oí pedillo, porque oáo ha de pagar o debito duuidádo da mor teifenżo crendo, es podeadpccae q̆ he morto pera eifecto de o pagar, ainda quenáo creia $\ddagger$ o he pera effecto de o pedir, porq́ húpode crer hūa coufa peE. rathü effecto, \&< duvidac della pera outro. E fe as ra zōes de duuidar fam tí grandes, $\bar{q}$ a juızo de prade te varáo náo déue crer, gera hú effecto, nem perao outro, पzo ha de pagar, né pedir o debito, «k le foré tam leves, quae pera his \& ontro effecto pode crera morce, bé o pode pagar, \& pedir. Poré fe foré as ras zōes em hin ineio, $<$ tais $\mathfrak{q}$ ná o decé fazer crer pera perjuizo do outro, \& pa o feufi, pagaloha, crédo fer morto para efte effecto, \& náo pedirá, por duvidar dilfo pa outro. Mas fe the vier certeza ${ }^{\circ}$ he rivo,
$h_{a d e}$ deixar ofegūdo, \& tornar ao prianeiro, \& de outra maneira cometerá adulterio. E elle a ha de tomar fenáo the coftute que teve ajuntamento có - fegundo defpois gue foube que era viuo. - Se há crédo que lua molher era viua (fendo em ros verdade morta)cafoucú outra, peccou.M. \& oma trimonio na val, por cuidar qu a primeira erd viua, Porque naō fe ajutou a ella cô affeiç̃ marital, lená adulerina. Poré fe cuidaua (que ainda q̄ peccama) 0 matrimonso era valiofo, entam val o cafamento. - Secitádo pofado per palauras de faturo (sẻ aver ros hi caufa $\bar{q}$ desfizefle os tais foforios) fe cafou, ou fpofou có outra, ou outro, peccou mortalméte, po f̂o que o matrínonio val. Poré os f fooforios com a prineira fam valiofos, \& os fegundos naó. ๆ( decinno impe diméto be da jultıça, da pubrica $103^{3}$ honettidade, $\bar{\eta}$ he ordenado pella igreja, impede \& desfazo matrimonio antre os fofados, on cafados, \& todos os parentes (détro do primeiro grao fomé te) da fpofa,ou molher, coforme ao que ordenou o $f_{\text {ducto }}$ Concilio Tridenc.feff.24.cap.3.f, o impedimento da juftiça da publica honeftidade, onde os folorios per qualquer razá nāo valerem, o fancto Concil. o tira, \& onde os fonforios forem valiofos, ordena que ná paff: do primeiro grao, porq̆ em os outros graos ja lé náo pode guardar elta prohibiçá. fen grande dáno.
De maneira, que le hum fe fpofaffe com hûa mo-104 Lhernáo podecafar com nenhúa fua parenta em o
prineiro grao fe os fpoforios eram valiofos. E afsi o mefino caufa o cafamento de prefente fem copula q̀impede té o quarto grao, porque ella nảo he neceffaria pera o tal impedimento, \& fe a teuerem nalce entáo dahi outro de affinidade. sos qu E fe os fooforios fe fizeflem com algūa códi áo, que os fufpedelle, a qual antes que fe compriffe fe fizefle outro fpoforio, ou cafamento com algúa pa renta da primeira peffoa em o primeiro grao, val o cafaméto, porque náo fe impede, \& o mefmohe, fe ambos,ou hum delles nǎo chegão a fete annos, porque falta o confentimento.
10' $\begin{aligned} & \text { IS } \\ & \text { Se hû fe fpofa cō hūa molher per palauras de fu }\end{aligned}$ turo, \&xdefposs cafa de prefente cō outra, paréta da primeira êo prımeiro grao, ha de tornará primei sa:porq̃ o cafamento cō a fegunda foy nenhū, por efte impedimento. E fe defpois de cafado $\boldsymbol{\sigma}$ a fegú da teue copula com ella, com nenhtia dellas pode cafar, nem có a primeira pella affisidade, nem có a fegunda pella jufti, a da publiea honefidade. 107 पा Náo canfan efte impediméto, os fpoforiosporde nados pellos pais,fe os filhos nảo cófinté expreffa, ou tacitamente, ou náo eftam prefentes fem cótradizer, nen defpois que o fouberam, confentiram, quer tenháo idade ou a náo tenháo. \%08毋1 O It. impediméto he impotécia, \&entåo o caufa quádo he perpetua natural, ou accidétal pater copula carnal:\& fe he téporal,náo caufa,\&entam he perpetua, quảdo fe náo pade tirar fenảo por mila-
gre ou cö perigo proua Sacramenter. 293 de, ou outa dez outra qualquer falta, ou fobegidáo de gran1 lis em o homé,ou elitreiteza de natura em a mo lher que impida a copula. A ccidëtal he per malefie clo, ou feytiçaria:\& qualẹr outra accidétal, como curtar,caftrar:ou per outra via artificial, \& fe tem Potencia pera a copula, mas náo pera engendrar, como he em os efteriles de natureza, velhice, ou artificio, náo caufa efte impedimento. - Os que tem efte impediméto náo podem cafar, 110 \& fecafam, he o matrimonio nullo, \& fe o fo he po tente, cafa com impotente fabédoo, fe he perpetua a impotencia, náo he matrimonio. Eporiflo o qo de deitar a femente náo pecta ajuntandofe có fua molher, \& trabalhando de a lançar. - $\mathrm{O}_{12 \text {, impediméto }}$ he con
condiç̃̃es podeme he condição, \& tres fpecies de til torpes podem vir em o matrimonio. Huas fam to ceber cafoer, que he cōtra o bem da géração. E afsi como, calo eōtigo, fe náo achar outra mais rica, ou mats nobre, que he cörra o bem da infeparabilidade. E afst como, cafo contigo, fe ganhares de comer pere adulterio, que he cōtra o bem da fee, \& todas eftas Qunulliso, \& desfazem o matrimonio.

294 Cap.23. Dos Sacramentos.
172 ${ }^{2}$ As outras condiçōes sā torpes, ou impofsiucis de feito, mas naö cōtra a fubflácia, eu bé do matrimo nio. A fsi como le furtares, matares, ou fe tocares o ceo cō o dedo, as quaes né anullá, né fu pencéo oma trimonio, ate que a cödiçam fe cuipra, antes fam tidas por não poftas \& em fauor do marrimonio, \& julga fe puramente por feito fern condicam algia. $n 3$ an Asterceiras fam honeflas, afsi como te men pay quifer, ou fe me deré tanto, as quaes fe propriamen te fam condiçēes fufpendem o matrimonio, té ị fe cumpră, có tanto que fe ponha ao principic, \& am bos confintả ê ellas exprefla, ou tacitaméte, declarả doas hú delles, \& o outro ā confinta callando. E fe fain de coufas paffadas, ou orefentes (poreue naó sả propriamête condiçōes fica logo o matrinonio nullo, fe ella he faifa, ou valudo, le he verdadeira. 214 - Naó fe fufpende o matrimonio fe the poé algía caufa, afsi como cafo contigo, porğ fizefte cal coufa. Nem o modo, afsi como cafocritign, feraque fa cas tal coufa. Nem a demeftracam comocafo contigo mercador, ou fenbor de tal coufa, porque nam am propriamente cödiçies. E ainda que eftas tres coufas na $\delta$ fufpendam o matrimento peré annullam, quando fam contra a fubitancia \& bem delle, ou induzem erro da peffoa.
115 She hü cafa com códiçam, fe feu pay for contente, he matrimonio, antes que onay oí finta, mas como cöfente logo he cafamento, fe ainda cs cütrahentes per few erả em fos vontade, \& fe o pay contradiz,

Capo he matrim. Dos Sactamentos. 255 \& def $r_{\text {am }}$ pors he contente, le ainda is eafadns perfene. confente matrimonio. Tamber quandoo pay, né fe collige nem cōera diz expreffamëte, fe por finaes to, \&: fe fe que fe calla por the aprazer, he cafament nio E fe calla por the despraz, na valo matimo Dio. E em duuida terfeha por cafamento. ¢ Se zo tépo ī fe prza a condiçăo,o pay eraja monic ${ }^{\text {to }}, \&$ o fitho naó labia, na 5 he matrimonio, \& foo t fabia temfe por năo poft a, ou impofsiuel, \& o mab trimonio he valiofo. a $v$ ōtade, \& cafou có ourra fem condiçã, valoo feğun do matrimonio, ainda a a condiçã le cípra đfpois, 2 receber a primeira,comprindofe a condicam, oys - Ha differêça de dizer, cafo cōtigo, é calarey oó-ı! tign,fe cōlentires ఫ̄tenha cótioo ajuntaméto, ęợ̆ em o primeiro cafo, fe céfinte, logo he matrmonió ainda antes da copula, \& em of gúdo naó he fenk monio, \& em ofegundo puro fofofrio. Ou a contel dicam he licita por fe entender da copula cöjugat. \& em o primeiro he confentimento cojugal, \& em ofegundo he fpoforio. E fe em o fegundo caforfe feguige a copula, com animo fornicario, nab fertia

(19) 7 O que cafä, dizédo, cafo contıgo feeit ás virgẻ, Ton go be cafampnto, fe o eli ı eltá, \& fe o náo ettá náo h: matrimonio, \& fe difer, calo cōtigo fere achar yirgé,entendendo por viita de molheres honeftas, he matrimonio condicional, porä he condição de futuro, \& honefta, \& fe o difle entëdédn fe a achaf fetal per copula carnal ine puro matrimonto quáZोtoálgreja, por fer torpe:\& ha fede tirar. E fe diffe, cafarey contigo fe te achar virgem per copula, fam fooforios: \& fe difler, cafareicontigo fe te achar vir gem per vifta de molheres honeftas, fam ffoforios $[1$ condicionaes, polto que em o foro da confciencia náo he matrimonio, né fpoforios:fe feu animo, ou intençáo foy verdadeiramente cödicional, \& a códiçam náo fe comprio.
$\$ 20$ a O cafaméro feito fob efta condição, fe amanháa nafcer ofol, ou outras femelhantes. de futuro, Sine ceffarias, be puro matrimonio, \& náo condicional, mas quanto a Deos fe teue animn, \& intençam de fufpender o acto, ate entam, náo he marrimonic, porque quanto a elle. \& ao foro interior, todos os matrimonios fe ham de julgar, fegundo a intençáo do contrahente.
*23 (1) fancto Concilio Tridëtino,em a Seff 24.cap. primo.ordenou, \& mandou que todo cafamento clandeftino náo valha, fe náo fe fizer por o Cura, ou com fua licéça per ontro Sacerdote, \& có duas seftemunhas: si annulla todo o que fe fizer de outramaneiras
-Tambē manda en efte mefmo lugar, व̈ nenhú dir o tal calamento, ordenar outra coufa,

IDos impedimentes, 7 ue impedem omatrimonio, ${ }^{\sigma}$ năo o desfaz $m$ despois de feito. que côftaffe que nío avia antre elles o impedimé${ }^{\text {to }}$, que fe dizia terem, peccon.M. mas val o matrimonio, fe de feito cafaram:excento le o fez cládeftinamente: porque entáo he nullo, como acima.
 as bencōes nupciaes, ou celebrou conuites; ou tomoufuacafa de nour, peccou $M$. -Manda o fancto Cácilio Tridét.feff. 24. cap.10,125 que as vodas folénes náo fe façáo da primeira Do. minga do aduéto até a Epiphania,\&fefta dos Reis ǐ de quarta feira de cinza até a Dominica in albis inclufive: \& emtodos os mais têpos bé fe podé fá$z_{\text {er }}$ porem o confumar o matrimonio en os taes tēpos per copula cōjugal fem folénidade de vodas, \& fem tomar fua cafa, nam he peceado mortal.
 futuro, \&cafoufe com ontra (fem jufta caufa) pera he venial graue.
stz at Catehiftion he inffrucá \& enfino, que fe faz ao que ha de fer baptizado, antes ā o baptizé.f os arti gos que fe hão de crer de notla fancta fé Catholica \& della inltruçã fe cotrahe parentefco fpūal, antre - व̃ inttrue, \& o onftroido, e feus pais, \& padrinhos, afsi comben o baptifmo.pofto que náo he de tane to effecto, vorque efte impede, ¿2 năo derime,nem ; desfaz omarrimonio, d=focis de feito. E quem fe cafous, ou fuofou có fua parenta firitual de parentefco contrafido per catechifmo, peccou mortalmentsjporen val o matrimonio.
3287O q q fez voto fimple le caftidade, ná pode cafar \&ele cafa pecca.M porévalo matrimonio, e ainda + que ousto fe ja per certo tëpa náo pode cafar,mas fea fez heopalido, aimh quabos fizeltem voto, po rean pecea mortalinête, ainda que o faça cố propo2: fito dece erarem Reliğás fica obrigado ao voto, quáto poder de fua paste, fem perjuizo do outro of. pode págar o debito, \&e ná pedillo, mas antes de cô fumaro matrimonio nas̃ o pode pagar, porq̄ ainda pude entrar em religiam, \& morta a molher, cut omarido;naó pode tornar a cafar. Nem fe folta da olvigaçam do voto por jurar de cafar, \&o juramé to he tilicito.E fecafou somquem fabia que tinha a) feito votó de caftidade, peeocu. M.
 ftidade, fe cafando valerâo matrimonio, ref pódeo a tal peffoa, em tal conjụançá, têpo \&: maneira, q to mou occafía de quebrax o voto, peceou. M.mas ná, Pofnque a tomou pello que bem refpondeo. - Se fe cafou,ou fpofou đfpois đ̈ ter cometido al- 130 güdos fete delictos ạimpedé, \& naö désfazếo ma trimonio, peccou.M. osquaes fam os feguintes. O primeito he cometer incéfo, cō parentir, ou paren te, cunhada, ou cunhade détro do 4 grab.0.2. o व̄ mata fua mother, ou a feu marido. O. 3. tomiar per força a fpofa alheia. O.4. fer padrinho de feu pros. prio filho, pera que fua mollier the nán poffa pedir 0 debito.O. 5.matar clerigo de miffa.O.6.cometer peccado, pello qual fe the deu penitécia folêne, ain' O. 7 . Cafar com freyra, fabendo que ohe. ennde ha coftume fabido, \&e tolerado pollos pre-13i lados, $̄$ em nenh ra cafar, quádo ha perigo de incōtinencia, náo feria neceffario a tal dıfpenfacã, mas onde o ná ha, pecca ra.M. cafando fem clla:porem val o matrimonio. - Se hã cafou, ou fe fpolou fingidaméte.sē intençă 132 de cafar, pecca mertalméte, \& o cafaméto nà̃ val ๆuanto a Dees, ainda que fe figua copula, pofto $\bar{q}$ quato $\dot{\text { a igre }} \mathrm{j} a \mathrm{~h}$ matrimonio. Né começa a valer pormorar có ella como propria molher,\& crendo que o he.por the dizer algú conff ffor que o he por que por moraré, \& terem copula, naó queré cafar de nono, fenaó querem vfar do que dantes contraFeram:o oual mais dăna que aproueita. Né ainda he matrimonio, fe de nouo confentems 13
gor fentiram fe the ifto náo diferam.
334 E Ce cafou com outra antes $q$ legitimamente ratificalfe \&fizeTe de nouo oprımeiro náo ha de dei xur a fegúda, ainda que tho máde a ygreja: \& deve morar com ella fe pode fen fcandalo, \& fofrer humilmente a excōmunhāo da ygreja. He poré obrigado antes que cale com a fegüda, cafar com a pri meira fobpena de peccado mortal: fenáo ha tanta defigualdade que fe poffa prefumir, ğo fez por a euganar: \& fe por fe calar com a fegunda recebe a primeira notauel dano, em fua honra, ou fama, he obrigado a fatisfazerlhe, dotandoa.
135 $\$$ A molher $\bar{q}$ for engana da em a maneira a cima dita náo pode cafar com outro, fenáo quando prouauelınéte (a juizo de prudente \& bō varam) creffe,que a que a enganou dizverdade que náo teve intençao de cafar com ella, fenāo de a enganar. E pode crer ifto, fe ligo lho declarou, \& fe cafou có outra:ou fez profifam em religião a prouada:ou fe defpois o jurou:\& fe he de qualidade, que fe prefine me que dirá verdade, porque cada anno fe cófeffa, \& comunga: \& cōnerfa com peffoas de boa vida: \& fe cafou com outra.
136. $\boldsymbol{r}$ T T ambé fe ha antre elles grande defproporçã por elle fer de muito mayor qualidade que ella, \& \&ue, näo he verifimil, que quifeffe cafar cō ella: ou fecó ftar por outro algüfinal prouauel de que fe pofla

# prefumiritto. E mao he feguro cafarfe ella antes $\begin{gathered}30 \mathrm{q} \\ \text { elf }\end{gathered}$ 

 cle, porque muitas vezes os ricos, \& nobres cafam fobeja affereção: \& baixa forte, por fermofura, on - $\mathrm{E}_{\mathrm{c}}$.eomo tal ordenar de ordem facra, tanto obrari 137 fe ella fa farle:ou fe fizer profiffam é Relıgiāo. Mas he obrig a dita probabilidade fe cafar, defeyto, te. De gada a viuer caftaméte, quito he da fua par fe provanuel ${ }^{\text {q. }}$ ná pode pedir o debito, dé pagalo verdadej inente cree, q o primeiro marido, teve Porem ro côlentiméto, pofto ๆ̂ defpois onegou. \& bō vare os finaes fofsétais $\ddagger$ (a juizo de prudète nảo perja, $\begin{gathered}\text { ciftrangeffem a crér pera effecto de }\end{gathered}$ dicar a judicar ao fegúdo marido mas pera perju. TSefer mefina, deve pagar o debito; \&nápedilo. molher froteftacáo cō animo de enganar alguía 138 zer, cô a nimáa fizeffe, ou diffeffe, ná a auia de fa - eafou cō el e intéçáo de cafar có foaá, \& depois te, ainda ella legitimamête per palauras de prefen cou.M. \& nảo tiueffe copula carnal com ella, pec. mento:pom of foro exterior julgarfeha por cafao feyto porque aquella proteftaçam que he cótra $f_{m}$ \& comümente nada aproueita mas fe porb $\overrightarrow{0}$ ${ }^{\text {e frand com jufta caufa o fizeffe, como por evitar }}$ ria,nem fe jam teue com ella copula,narn pecaforo exteri julgará por matrimonio (ainda em iSe algü


## 302

ou cópelleo a algú per forca, ou medo, प̆ cafafe, oul enganou a outro fabêdo áo enganaua, peccou. M. 140 In le cafou por fim mortalméte mao, como perd $\overline{4}$ mais liuremete adulteraffe, matafie, 炇c, M, aras he venial cafar porfin mao, venial. E cafar principal. mête poro deleite da carne, por fermofura, por iquezas ou por outro fim q̆ de fi nä he mortal iné fira deuido, \& principal do matrimonió (ainda y o yof fa ler (egundario) he fomente peccado venial. 143 x He muto de notar, quando contla da vótade dos cótrahentes, nả fe ha đ ter refpeito ás palauras quanto a Deos, \& a confcićcia, porq̄ fe a intenc ath $^{13}$ de aimbos he contraher de prefente ( cócorrendo ${ }^{\circ}$ mais que ordena \&e manda o fancto Cócilio Trib. como acima fica dito) hever o thatrimonio. Maris a intençá de aunbos he cōtraher de fucuro, ainda $\ddagger$ as palauras feja de prefente, fera foforio do futuro. E he ben neceflario, que em hú mefno tempo if tamente concorra o confentimento de ambos.

IDe como pecca quem cafa eftando em fado indigno,
do que n,io defcobre o impedimento.

842 Ecafon eltádo excomungado de excomunh ${ }^{10}$ - mayor, ou menor, olu em pecado morral, sé del le fe arrepender, peccou. M. porque o excömong do(ainda de excomunhaó menor) he inhabil per ${ }^{3}$ receber algú Sacramento, \& tambem qué efta $e^{\text {it }}$ peccado mortal, pello qual fe fabe, ou duui da $q^{16}$ eftácm tal ftado, façafle primeiro abfoluer.

- Se algut home cafado, ou fua mentos $\quad 303$
 de oudunitho, e perfeocrando em acredulidaobrigado a da, teue copula.peccou, M. mias táo he Mira a plogo crer nernduuidar, ainda gle oou fo a pefloa digna de fe, \& com juramerito, \& po do a le efla feu amigo, ou ao cura. Poréhe obrigara fera ioformar da verdade, porö de outra mancido fer fem norancia crafla, a qual nà excuta; \&e achát diro del duvida verdadejmá dete páagal, vé pe-
 ue duuid pedir. Ele achar canto qp prouanchnćte de do primer, nâ deue pedir,mas podeo pagaridepoé
 Pouh ha, ne perjudicar ao outro, ainda çuéanáo deEto de ne ped a poffa juitamente depoer, pera effe-- A molhere pera feu proneio.
affirma ( \& callada na dua crera feu marido ither 44 tio em lé matind có juramerato) que nunca confen quando comatrinonio, porquegao que affirmou
 gar né pedre re fe nefciaméte o creffé, ná the hade pa reca dmite a rewocação náo for tam gnaje; $q$ the\& Iem jur credito, comio fe desdiffeffe lierreméte, ainda quazdo mento, o que antes affirmou çàelle, se do difo, «o merece crello, náo peccaria duwidan$t_{42}$ de a negadolhe o detrito, ate quamhos forim-.



304 Cap. 23.Dos Sacramentos.
Concilio Tridentino.
3455 E aında cótais cójecturas poderá o marido affir mar, $\dot{q}$ náocoñentio có ella em o cafaméto q̣ ella o poderzorer: ¿́ ainda pa effecto de całar có outro. $24^{6}$ q Se fendo inandado fobpena de excömunháo, $q$ qué fouber:algúimpedimentoen algú cafaméto, - defeabra; \& náo o defcobre, pecca.M. fe o impediméro heliecreto, \& procede de peccado, auifarí primeiro fecretamente ao impedido:\& fe elle báo quifer defiltir do tal cafainéto. digao ao fuperior, ou a outro que o poffaimpedrr, ainda q̃o ona pof. faprouarsporque pera impedir inatrimonio, nam contrahido, balta o teitimuaho de hum foo. 147 थ. Equando húa foo peffoa fabe (ou feja proprio curajou qualquer outro) que alguis com jufta igno rancıa eltio ca(ados, ze q̧ tie ainda viua a primey ra molher ou o primeiro marido, a nenhum delles onleue dizer ainda que faiba que o créram:porque nenhuā proveito fe fegue dahi, \& podefe fegurgrá未e fcandalo, pois elles náo peccáo: \& por ventura. fabenstonalgum delles fequererá apartar cō fcádalo do outro E ta nbem ninguem he obrigado a dizer a outrem en feu erro, quando náo he de direito Jiuino, nem hunano, que eomúméte fe fabe, \&e náo redunda em perjuizo de terceyro. SQaem pode difpenfar em os impedinentos domatrimonio.

## 14 Papa pode difpéfar em todos os impedimécos do matrimoniojintrodazidos por direy-

to humano:os quaes fam todos os acima ditos tirâ do o parentefco da linha dos afcendentes, \&edefcédêtes. E o impedimento do erro, \& juizo ā caufa falta de confentimento, que o Papa náo pode fuprir, porque eftes fam de direito natural.

- Nâo coituma o Papaquerer diffêfar é os grans 149 prohibudos em o Leutico:fenáo com muita caufa, nảo porquue nao pofla, fenáo porque nảo conuem. Nem difpenfa omatrimonio legitimamente feyto per palauras de prefente, \& confomado antre fieis Chriltäosoporemio confumado antre infieis, pode: fe desfazer,como já fica dito.
- E o matrimonio ná côfurnado, podefe desfazer rso enteando hin delles em religiāo, \& feita profiffam0 outro poikhing \&uthares: ais datquorecebeffe ordem facra. E náo fe diz fer o matrimonio cōGumado pella copula que tiveram, antes de cafarē, Penáo pella que tiuerão defpois de cafados de prefente. E o Papa tambern'difenfa em o matrimonio de prefente antes que feja confumado, como a cima fica dito. pag. 275.5 54.
O Bifpo pode difpenfar é oimpediméto do ve- 1 se: daméro feito por elle mefno, ou por feu inferior:e ainda em o do incelto, comecido cü a cunhada,ou paréta propria: \& tábé em outros delictos q̆ impedê, \&enão dirimé onde ha coftume diffo. Mas nả po de difpéfar em algû impediméto, q qimpede \& derime, fená quádo o impediméto he occulto, \& o cafa mểto he publico, \&̌ apartaréfe ferá fcâdalo: \& nāo

306 Cap. 23. Dos Sacramentos.
fe pode atuer recurfo ao Papa, ou Nuncio, por gran de pobreza, ou por outros legitimos impedimétes. 152 ल He de notar, qque o matrimonio contrahido, que por algum impedimento foy nenhum, nao começa a valer pela difpenfaçam que fobreueio do $\mathrm{Pa}-$ pa, ou do Nuncio, porque he neceflario, q defpots della tenham nouo confentimento ambos, \&i que contraham, conforme ao fancto Concil.Trident. 153『quando algús confumăo o matrimonio( $\overline{9}$ por al gú impedimento he nullo) antes da difpenfaçaó, pe ra que o Papa mais facilmente difpenfe com elles, \& náo declaram ifto em a petiçam, quando a pedi © $\mathbf{r a ̈}$, he fubreticia, \& de nenhūvalor, porq̆ callaram coufa, $\mathfrak{q}$ (declarada)fizera mais difficil a cőceflam. ఇPerguitas fobre o Sacramento do matrimonio. Reltes, q o fancto Sacraméto do matrimonio náo he hü dos fete Sacramétos inftituido por Iefu Chrifo noffo, Senhor, fabendo, ou deuendo fa ber, que a fancta madre igreja tem que o her:M. \& hereffa, \& excōmunhǎo.
1559 Cafaftes per palauras đَ prefente, ou fpofaftesvos pellas de futuro, antes da idade legitima, fem caufa jufta, \& fem licença do Bifpo! M.
156 \#F Fizeftes cafar, ou procuraftes de cafar, algūa pef foa có outra, por erro q̃ annulle o cafa méto, fem o qual náo cafara?'M. โeuá ignoraua o erro, \& o cafamento náo valeo, feo erro he da pelioa, ou condiçă feruil, e fe foi de fortuna, ou qualidade, he valiofo. fado?M.ひ̈́ nźo valo cafamento. - Cöfentiltes q̄ algū icrauo voffo cafaffe, \& nả lhe 158 quereis dar lugar pera pagar o debito! M . TDefpois q̣ fizeftes voto ololéne em religiáo apro 159 uada, ou por ordê facra, cafaltes, ou fpofaftesvos? M. \& heexcomigado, \& nullo o matrimonio. - Cafâtesvos, nu fpofaftesvos có qué fabicis (ou đ̃ ito uie is faber) g̈ tinhers parêtefco fpiritual, de baptufmo,ou confirmaçañ?M. \& o cafamento nảo val-- Cafâtes cō quém fabieis q̣ era voffa parenta, nu 16 x cuiha da dentro do $4 . g r a o$, ainda que foffe cö fpetança de auer difpenfaçam?M. \& he excomúgado, pofto que ignoraffe o direito, \& fenáo fabia o parentefco hão incorreo em excōmunham, - Cafaftes com quem crieis, que era voffo paréte, 1 Oै $_{\text {है }}$ ou cunhado, \& não era afsi!M. E fe cria que valia - cafamento, he valiofo, mas fe cria que nào valia, näo he matrimonio.

- Cafaftes có algúa parenta, ou parente legal du-163 rando o tal parentefcorM.
TCafaftes fem licéça apoftolica, com quể tinheis 164 algum dos crimes, que impedem \& derimen o cafamento?'M. \& he nullo.
- Calaftes com qué náo era baptizado ainda que 169 foffe cathecumino?'M. \& náo val o cafamento. - Sendo nouamente cóuertido á fé, cafaftes cō ou 166 tré querendo viner cóuofco o infiel, fem injuria do Criador, \& fem vos preuerter, mem prowocar a-
mortal.P? M. E ie nam quis dcixar a fegunda, ois a terceira mother có quem cafou tendo infiel.M. 1674 E E orçalte's per vos, ou per outrem a alguem, que calafe, ou fe fpofafle conuofoo,ou cō outrem, per força que coubeffe en cōftante varam? M. \& náo valo cafamento.
1684 Se delpois da força mudaftes a vontade, \& o for çado quis cafar cōvofco, \& náo quifeftes confentif de notio? M. fe algúa jufta caufa o náo efcufa.
169 1 Defpois de terdes ordếs facras fpofaftesvos, out cafaltes? M. efcömungado, \& irregular.
170 q. Defpois de cafardes tomaltes ordem facra, nảo olabendo,nem querēdo voffa molher, \& pediftes defpois diflo o debito conjugal:M.
17 I4 Cófentindo voffa molher, ordenaftesvos de ordés facras, \& pagattesthe o debito: M.
172 ๆS Sendo calàdo cō húa, cafattes cō outra, vivédo a primeira? M. ainda $\begin{gathered}\text { nam tiveffe copula có a pri- }\end{gathered}$
 fem tétemunhas(fe foi antes do Cócil.) polto ģ el la efté cafada cō outro, \& tenha filhos delle \&\& não podem ablolver, fem (ao menos)ter firme propoli to, de núca ter copula cō a fegūda, ou fegundo. 173 ¥ Calaftes duas vezes, crédo cō razảo q̄ era merto o primeiro marido:\& depois fabendo $\bar{q}$ era viuo, pedites, ou pagaftes o debito ao fegundor M. \& fe lomente dunida, podeo pagar,mas não pedir. 17.4 $q$ Crédo $\bar{q}$ voffa molher era viua (fendo ella mor ta) calâtes cō outráM. M.e ná val o cafaméto:fe cria
que nảo valia, cuidädo ̄̄era viua, por ter adulterina intençaō. Poré fe (ainda q̄ crefle $̄$ peccaua $M$. - Sédo fpolado de futuro(fem catfa āo desfizef- 175 $f_{\text {e }}$ calaftes, ou fpofaftesuos cō outra? M. Eval o ca $f_{\text {amento:mas náo o fegundo fpolorio. }}$ - Depoís de cafado, ou fpofado de futuro, cafaftes 176 ou fpofaftesvos, có algūa paréta da primeira détro do quarto graóM. \& naó val otal cafamento, né menos o fpoforio em o primeiro grao.
- Cafaftes,ou fpofaftesuos, fabendo q̣ tinheis im-177 potencia perpetua? M. \&́ náo val o cafanéto. - Cafaftes ignorando o impedimento da impoté- 178 cia, \& defpors que de certo faubeftes que o tinheis $v$ faltes do matrimonio perater copula, fabendo $\bar{q}$ era impofs uel?M. talmente torper'M. \& val o cafaméto, ou fpoforio em o foro judicial: fe a torpeza não era contra a fubftancia, ou bem do matrimonio:\& fe era cótra ella, nam valo cafamento.
- Spofaftesuos, nu cafaftes có condiçă honefta,\& 180 fem efperar $\bar{q}$ fe cōprifle, cafaftes cō outra: ou mudaftes a vōtade, fem cōfentimento da outra parte, \& cōprida a condiçā, náo quifeftes comprir! M. \& náo deve fer abfolto, fem o cóprir, fe he pofsiuel ou fem reftituir tudo o cue he obrigado, on (ao menos) fein propofito diffo. - Cafaltes cötra a prohibiçä, $\bar{q}$ vos pos o Bifpo,ou i\&s
o cura, que nă cafaffeis, ate que conftaffe fe era cer to o impedimento que fe dezia que tinheis M .
182 a Cafa!tes clandeftinamente per palauras de pre⿻ fente, ainda que fe nảo feguiffe copula, ou per pala uras de futuro, feguindofe copula fecretamêrer. M. \& náo val o cafamento. E ainda quecafe pubricae mente, \& com teftemunhas, fená for como o manda o fancto Conc, Trident. feff. 24 . de refor, matri. ca.ı.náo valo cafamento.
183 q Recebeftes as bençőes nupciaes em os tęposve. dados pella igreja, cu celebraftes convite, ou toma ftes volla cafa de nouo? M. mas náo ohe em os tais tempos, fpofarfe de futuro, ou de prefente, \& con fumar o matrimonio, fem as tais folënidades. 1846: Spofaftesvos, ou cafaftes com algña voffa paren ta fpiritual per catechifmo?M. \& val o cafamento. I8s 4 Cafaftesvos, ou foofaftesvos, defpois de ter feito voto fimple de caftidade? M. ainda que foffe téporal, fe cafou antes que o tempo fe acabaffe, \& valo cafamento, ainda que ambos tenhá o mefmo voto. 886 \# Cafaftes com quem fabieis que tinha feito voto fimple de cafidade? $M$.
187 ¢ Cafaftes có quê vos ná era licito fegūdo o coftu me da terra, ainda q̆ foffe fegúdo direito comū? M. 188 a Spofaftesvos,ou cafaftes tendo cometido algum dos fete delictos, que impedem \& náo derimem o cafamento? M. que faó,incefto, matar a molher, to mar per força a fpofa alheia, fer padrinho dfeu fro prio filho, matar clerigo, cafar cöfreira, como fe já
dife. TV. Cap.23.Dos Sactamentos. 3 II - Se: porem val o cafamento. * Spofaftesvos, ou cafaftes fingidamente, fem in- 189 tençam de eafar, fenaō de enganar, \& vfar mal do ajuntamento:M. © náo he matrimonio.
- Cafaftes fabédo que o matrimonio nả valia, ou ino compelleftes; per forca, ou tiedo a algué,que cafaf $f e, o u$ o enganaftes, fabendo $q$ que o enganaucis! $M$. - Cafafles por fim mortalmente mao: M. 191 € Cafaftes eftando em excomunham mayor, ou 192 menor, ou'em peccado mortal, fem vos arrepender deller:M.
-1. Defpois de cafado, oriuites dizer fe tinheis algũ i93 impedimento perpetuo, \&t crendoo (ou dunidádoo \& perfeuerando em a duuida)tiveftes copula:M. *Soubeltes de algum impedimento de matrimo- 104 nio, \& nảo o deffobriftes fendo vos mandado fobpena de excömunham'M.
\$Cap.24. Dos fete peccados mortaes. E primeiramente da foberba.

ASoberba he vicio capital, ${ }_{q}$ inclina a querer sipleméte fua grádeza, e excellécia peruerfa. - As fpecies da Soberba fam quatro. A primeira he cuidar q̄ tem de feu( \& ná recebidos de Deos) feus bés naturaes, de engenho, entendiméto, memorias forças, fermofura, \&c. ou os đ fortuna, como rique zas, honras, poder, \&cc.on os fipirituaes. .f. de graça, Cciécia,prophecia,lingua pera pregar, ou ler, \&c.A regunda conhecer, que os tem recebidos de Dgss,

312 Cap. 24. Dos fete peccados mortaes. mas náo per via de graça, fenáo de juttica por feus merecimétos,comopor jejüs, vigilias, orações, el. molas,\&k. A tercevra atribuir arroganteméte af mefino,quaesquer bés $\uparrow$ náo tern, comovirtode fa ber;poder, perfeicá de vida fpüal, ou de outra arte, \& outras coufas femelhátes. A quarta adefpiezar de fordenadaméte os outros, \&- querer qure the fejam fubjectos:pofto que foja mais excellenteğ elles. IPerguntas da Soberba.
2. A Maltes voffa propriaexcellencia \&'grandeza tam defordenadamente, $q$ vieftes a julgar deliberadaméte algúa das quatro coufas fobreditas, com notanal irreuerencia de Deos, ou imjuria do proximo:M.porque contern virtual menofprezo da fubgeiçáo diuina, mas ná quando veyo a julgar ifto por payxam \&́nojo fem injuria de Deos, né do proximo, ao menos notauel, ou quádo a razáo nam confentio.

## TDaprefumptcüo.

3 F M dáno notauel do proximo foiritual, ou corporal exercitaftes algú officio ğ nẩo fabieis ou náo podieis:como julgar, procurar aconfelhar cusar, pregar,ou aconfelhar! M. pofto que náo he mais de yenial, fe o fez fem danno do proximo, ao menos notauel.
4 9. Vfurpalfes o poder de outro, como julgando o fubditn alheyo,abfeluendo dos cafos que nam po dieis:difpenfando, oucommutando votos, páo ten do pera iffo autoridader. M.

- Prefumiftes de fperar de ganhara gloria eterna, 5 fem merecimétos,ou pellos de voffo liure aluidrio fem graça de Deos?'M. ainda $\bar{y}$ perar de a merecer (poito $\frac{10}{\text { de }}$ cōdigno) cófua ajuda \& graça, be me reciméto, ¿̀ acto da fperáça: virtude theologal. - Prefumiftes â Deos vos náo priuaria de fuagra- $\sigma$ ca, nem vos caftigaria por mayor peccador á forfeis: dizendo quefez o paraizo pera os homés, \& náo pera as beflas? M.
- Por irdes a algum lugar:ou vos ajútar a algúa có 7 panhia, ou por othar affincadaméte algúa molher, peccaftes mortalméte, ¿\& por voffa prefumpçá dei xaftes d vos guardar depois das taes occafiōes? M . quando náo The pareceo ọ feria coff âte, mas fe the pareceo o cōtrarin,\& com alguia caufa fe achou ê ellas nan peccou.M. Nem ainda (ao menos) mais de venialoiête, por fe achar em ellas fem caufa.


## VDa Ambiçŭo.

DEfejaftes hóra de coufá q era P.M.ou pera el le:ou pofeftes em ella voffo vltimo fim, ou d tal maneira $\bar{q}$ eftiveftes determinado de antes pec car M. q perder ou deixar de alcáçar a tal hēra:como de cadeira, beneficio, officio, collegio, affento, diáteira, appellido, on đ outras coufas femelhátes? M.Polto व̆ os outros defe jos defordenados de hóra, comúmente nāo fam mais $̆$ q̆ veniaes. -Defejaftes deliberadamété,ou tomaftes muires beneficios incópativeis fem juffa difpenfação? M. ou mais incópatiues dos q̄ the baflauzo, pera feu
decente mantimento, ao menos fe os tomou pera mayor pöpa,ougaito, ou fe tomou beneficio curado, principalmente por hōra, ou proneito tēporal, ou fendo indigno, por pecrado, ou ignorancia?M. 10 ₹ Procuraftes officio fecular fem faber o $\bar{q}$ conuinha á deuid a execução delle, \& náo podêdo fer aju dado por acceffor?'M.mas nāo, fe teve intenção do adıniniftrar jufliça, \& era conuenientemente pratico, \& tinha propofito de pedir cōfelho em as cou fas duuidofas, pofto que o procuraffe mais por hon ra \& ganho, que por guardar jufiça, \& caltigar os malfeitores, mayormente feo fez por participar (como os outros) é os officios da cidade,ou por alcançar algía coulà pera fua fuftentaçã, \& dos feus, do falario, \& outros direitos do tal officio.
IDavaă gloria.

II

DEfejaftes gloria, lowuor, on fama, de algúa obra vofta mortalmente maa,como defáfio, morte, ou feridas injuftas, ou pofeftes niflo voffo vlimo fim,ou deterininaftes de querer antes cayr ean peccado mortal, que perder,ou deixar de alcan çar algūa dellas?M. como a molher (que por náo perder a fama) confente fer forçada, ou o juiz, que por náo perder a vara de juftic̣a, a torce, \& o prega dor que deixa de pregar, \& dizer a verdade deuida de precepto,por näo perder o pulpito, \&c, pofto $\bar{q}$ defejar gloria de outras coufas, que fam peccados veniaes, ou pera fin venial, náo he mais de venial. I2 1 Lounaftes a vos mefno, ou a outro falfaméte, de
alpua coufa, dádo caufa (ao menos prouauel, \& vee rifsimil) de notauel daño do ferviço de Deos,ou do bem da republica, da alma, honra, fama, ou fazen da. do proximo, como que era boō clerigo, bö confeffor, bom juiz, bom medicn, bom meftre, \&cc. Fen do mao ou náo tal?M. com obrigaçam de reftituir - dáno que fe caufou.

- Tizeftes algía das obras ordenadas, principalmé te pera oloria s: ferviço de Deos,como pregar, dizer mifa, otar, \& outras femelhaptes, por vaá gloria, poendo em ella voflo vitimo fin?? M. mas náo pecca mais de venialmente, o que as fez mais nu tá principalmente por vaá gloria, \& porem principal mente por amor de Decs. E aquelle fe diz por feu vltimo fim, em algúa coufa, quando pella alcíçar, ou conferuar faz, ov effá determinado de fazer algūa obra que feja.P.M.


## VDa Taltancia.

TActaftes, ou lounaftes a vos mefmo,ou a ouerem 14 de algú peccado mortal verdadeiro, ou falfo, ou có palauras notavelmére injuriofas ao proximo, como o Pharifeu oue diffe. Nán fam eu como efte publicann,com foberba, ou vaá gloria mortal, nu có notauel dáno do proximo, como dizendo fal $\mathfrak{\text { a }}$ mente que elle ou outro he grande medico, grande adungado, \&e. fem o fer.M. de outra maneira náo he mais de venial.

SDa Ingratidăo.
Fores

216 Cap 24. Dos fete peccados mortaes.
15 F Oites ingrato a Deos pellos beneficios $\bar{\eta}$ delle recebeltes, defprezandoos, \& reputandoos por vijs:por náo receberdes outros mayores $\mathfrak{q} v i e i s ~ e ́ ~$ outros? M. fe o fez com animo deliberado. 16 Foutes ingrato a quem vos fez bem, dandothe por iffo mal:ou fazendo coufa notauel, em feu menofprezo, ou náo tho agradecédo, como a indigno do tal agradecimento:'M.

## $\nabla$ Inuençăo de nouidades.

47 Nuentaftes trajos, exercicios, paffatempos, on outras coufas que de leu fam peccados thortaes: on outras q̃o o nảo fain, pera firm mortalméte mao, com notavel dáno do feruiço de Deos:ou do bem alheyo, publico ou particular? M.
18 - Veltifte, uos com intençáo de pronocar outrem volfa cobiças. M. polto que fe nâo feguife.
19 TV Veltiltesnos é halito de religiáo peravituperio della: on pera fazer cō elle coulás feas, cō mafcaras,ou fem ellas? M mas náo quando o fez por liuiādade,oul por tomar prazer, fem mao fim: \& fem por iffo fe feguir vituperio rintauel á religizo. 20 of A molher que fe vefte comn homem, ou homé como molher cō jufta caufa: como por nảo fer conhecido de feus imigos, ou por náo ter outros vefti dos:por fua recreação honelta, ou de outros, nam pecca:nem ainda mais de venialméte fe o faz por liulandade, fem outro fim mortal.

IDA Curiojidade.

## Cap. 24, Dos fete peccados mortaes.

317

PoOr faber algía coufa, quifeftes deixar đ cōprir $2 \mathbb{1}$ ou quebràtar algúa ley obrigatoria a mortal! Como a à fendo virgem fem le cafar, quer faber quam delectofa he a copula carnal, ainda que a ná queira axperimentar:como o oue quer faber o pee cado alheyo efcutando a confflam facramental feita a outrem: \& como o que por laber algüa cou fa deixa a miffa de obrigação em as feftas, ou faz algûa feitiçaria mortal, \&cc. M.

- Quifeftes laber algía coufa pa fim mortalméte $2 z$ mao, como inquirindo de outrem algús vicios, có intéçáo de o infamar notauelméter: M. mas fe cónquirio fèm outro fim boin, né mao, ou pera o ter é algūa menor cōta, ou pera o inquietar alguin táto fen feo danno notauel, nảo parece mais devenial. - Por quererdes faber algúa coufa, pofettesvos em perigo de peccar, ou de fazer pecear n ortalméte? $M$ Como o q̃ quis ver, ou tocar algúa molher rua ou feus mébros vergonhofos, crendo, ou anédo de crer, $q$ pella tal vifta, ou tocamento, feito cm tallu gar, \& tépo, confentiria, ou faria confentir, é algūa obra,ou delectacao mortal, ou the veria pollução eorporal. E o $\emptyset$ lee, ou ouve ler lioros de amores, de hiforias deshoneftas, \& luxuriofas, crendo, cu denendo crer que confentirá, ou fará confentir (ao menos) em algúa delect açáo mortal.

> TDa Difcordia.

DEixaftes de concordar, cō outrem, principal 24 mente por lhe ferdes côtrario, \& for náorá.

318 Cap.24. Dos 7.peccados mortaes.
cordar com elle?. M, o qual he verdade em o que afsi dilcorda em o bem diano, ou humano, neceffario if faude propria, ou atheia, da alma, ou do cor po, ou da honra, \& fazenda notauel alheia.

## IDa contenda.

${ }_{25}$ POr vos náo deixar vencer, ou por outra cauf.a, contendeftes, ou aprofialtes côtra o que conhe cieis fer verdảe, fendo coufa da fančta fé catholica, ou necelfaris pera a faude da alma, ou do corpo?M.De outra maneira não he mais que venial. 1Da defobediencia.

DElobediencia he vicio \{piritual, que conuida homem a ná fazer o que the he mádado, por He fer mandado. De maneira que de duas coufas fe compoem, f.de náo fazer of the he mandado, se mouerfe prıncipalmére ao ná fazer, por lhe fer mādado. Döde fe fegue, $\bar{q}$ ná he defobediencia deixar de cóprir os confelhos, porem fi,o que he mádado ainda ă nán obrigue fenão a venial. A hi poré differença, porque deixar de cóprir o que he mandado, \& obriga a mortal, he. M. ainda que fená deixe por defobedecer. E deixar de comprir o que obriga a fó venial, náo olfriga a. M. fenáo quando fe deixa por Fer mandado, \& por defobedecer.
PERGVNTAS.
${ }^{2}{ }^{2}$ Oites deliberadamête defobediéte em o q̆ vos era mandado per palauras claras com intençá de vos obrigar a peccado mortal, ou per outras quetanto valiam, pera fignificar a tal intençá? $M$.
falon fe foi em coufa que elle fabia, que the naô po diam mandar, porque duvidando diffo, també he obriga do a obedecer. Ainda que entarn deueria de lançar de fi atal duuda, pera náo peccar indo contra a confciencia duuidofa.
eq Foftes defobediéte, quebrâtando algūa lei huma 28 na jufta, pubricada, recebida,e nā derogada, $̆$ obri gaua a.M.fem jutta ignorácia,canfa, ou dıfpefaçã? M.masfea ley ná obrigaua mais $\bar{q}$ a venial, ná Feg cou mais que venialmête, fe o deixou de fazer por negligencia, ou por outra caufa femelhante, pofto que fe o fez por the fer mandado, ot por nà fe que rer fometer a ella, peccou mortalmente. - Deixaftes de pagar a pena da ley que quebraffes, fendo de notauel quantidade, defpois devos fer má dado pello juiz?M. Mas fenảo pagou antes de por elle lhe fer mádado, naó peccou, ainda que a pena Ceincorra ipfo iure, \& pello mefmo feito, quando ella hetal, que requere algúa execuçảo,como he, â de perderfeus bés por herefia, ou traição, \& de pagar tal, ou tal foma, \& como he comumence ouera qualquer, porq̄ regularmente a ley pennil nab obri ga fobpena de.M.excepto em a pena de excōmunhäo,fufpéfam, interdito, irregularidade, perda de beneficio, ipfo fatto, \&\& outras femelhantes, que ná requerem execução de juiz. - As leis feculares ná obrigáa peccado mortal por fó conterem palauras de precepto,ou mando, porq̃ nem a fignifi açam, \& força original dellas, nees

320 Cap.24. Dos fete peccados mortaes. a accidental do vlu fecular, caufam tal obrigaçío, pois he claro yue os Reis \& juizes feculares níca comúmente interpretáráo đ̣as tais leis tenhả a tal obrigaçă, porq̄ fempre té olho ás penas téporaes ī podé dar,ou tirar aostráfgreflores:\&náo as fpirituaes $q$ quem dio, nem tirăn como os ecclefialticos. Pello q̧ual as leishumanas, inda preceptıuas(môr méte leculares, q̆ póe fomente pena têporal)éduvidu, náo obrigzo á eterna,em quanto fan leis, do que pos aquella pena, o q̆també procede em as $\bar{q}$ pós pena de perdiméto degrande fazēda, de fama, de algum membro, \& ainda da vida.
31 $q$ Dilto fe infere, $q$ os que metem, ou tiram coulas vedadas em os reynos,furtio alcaualas, ou fifas, os que pefcáo em os rios, apafcentáo em os mōtes, ou cäpos vedados, os $\bar{q}$ cortáo lenha é partes defefas, ou fazem outras femelhátes coufas, \& q̄ nảo quebrantio fenǎ a lei humana, fecular, ou ecclefialtica preceptua ( g com pena,ou fem ella o vedāo) naó peccain mortalméte, faluo cőftando q̃a intençam do autor della foi obrigar a iffo, ou defpois q̣o juiz condenar ao tranfgreffor em a pena.
32-He de notar, que a ignorancia ás vezes he caufa do peccado, \& as vezes nio, fenam fua cōpantheyra. He caula delle quando a peffoa nam peccaria fenam iznoraffe, o que húas vezes excufa de todo, \& outras em parte. He fomente cōpanheyra quádo náo deixaria de peccar, ainda que o foubefle: a qual nunca excufa de culpa.

# Cap.24. Dos fete pectailosmortaes. 

321
ศ Ignorancia affectada, ou defejada, he a do ๆ̃ nảo 33 fabe, por náo querer laber a que he obrigado pera mais liureinenoe peccar, fém cótradiçáo de fua cōf ciécia, \&e efta mb́o excufa do peccado, antes o agraua, pello mao defejo.

- Ignorancia crafsa, ou fupina he a do $\bar{q}$ náo fabe 34 que $h=$ obrigado, por fua negligécia, lata ou larga $\bar{q}$ he a de ná fazer por faber o q todos os de fua qualidade comumente fazem, ou deuem fazer, a qual diminue a culpa, mas náo a excufa de todo. ब A ignorancia a que os Theologos chamáo inuécivel, \& os Canoniftas prouatiel, he a do que fazo que hum homé diligéte \& fefudo deue, pera faber, ou ná faber o que deue:como he a do q̆pede pera ifso confelho, a homés reputados por doctos de fci encia, \& confciencra: \& elles tho dam falfo.『Do z. peccado mortal que be Auareza.

AVareza, he vicio da alma, $q$ a inclina a querer defordenadaméte fazêda, \&o pecado ou obra della heo querer defordenado. Donde fe fegue q̃o amor ou defprezo da fazéda, de fen, pem he bom, nem mao porque fe he temperado, s- pera bom \& $h$ nefto fim, he bö, mas fehe defordenado, on feus fin he maso,ou deshonefto (como o do amor da gloria \& honra mal ordenado) he mao.

- Duas fpecies áhi de auareza, hūa cőtraria á jufti 37 ça, $q$ conffe en querer ganhar, ou reter mal oalhio, \& efta d fi he mortal, por fer contra a charida de do proximo. A outra he cótrariáá liberalidade, da que de feu náo he mais de venial.
38 था Prodigalidade, he vicio contraivo ao da auareza, porq̆ he contrauro por fobegidăo àvirtude da liberalidade, a qual he contraria a auareza, por falta, porq̃ como cada hǔa do tôdas as virtudes moraes eftá em o meio đ̛ dous eftremos viciolos, híd delles The he cōtrairo por fobegidam, \&o outro por falta. Alsi a liberalidade $\mathfrak{g}$ he hūa dellas, inclma a dar a qué, quáto,quando, onde,como, \& pello que he ra zä. E tem eftes dous eftremos viciofos cötrarios an tre fi, e a ella, hú delles por falta, que he a auareza, que inclina a nảo dar, a quem, quanto, quando, onde, como, \& pello q̃ he razáo. O outro o he por fobegidáo(que he aprodigalidade) \& inclina a dar a quem, quanto, \&c. E pello que náo he razam.
PERGVNTAS.

> 39

> DEfejaltes auer, ou acquirir illicitamente algúa coufa alheia notauel?M.

40ஏ Por a mor de fazenda quebrantaftes, our deliberaftes quebrantar algú mandamento diuino, ou hu mano, que vos obrigana a mortal'M.como fe defe jou a morte, ou mal notauel ao proximo, ou'fe por amor de fazèda, le pos em prouauel perigo de mor te fpiritual, ou corporal.

TDa fraude, ou engano. filba da anarezd.
41 - E de notar, que o jufto preço das coufas, náo rofo e meáo, como fe hûa coufa he julgada gor hûs
que val dez, por outros que val onze, \& poroutros doze. E por tanto náo pecca o vendedor feã que lhe da logo o dinherro a vende por dez, \& a outro pordoze, porque lhe efpera polla paga, porque o primeiro compron por preço piadofo, \&o fegundo por rigurofo. E efte preço não eltá fempre em hum fer, antes fe muda có diuerfas taxas, dos que goyernam a republioa, fegundo o tempo, lugar \& inaneira do vender, ou com a falta, ¿¿ abaftança da mercadoria, \& do dinheiro, De maneira, que na fo mente he julto preço de hía coufa, aquelle porque comúmente fe vende em aquella terra, mas ainda aquelle, pello gual em efte lugar, ternpo, \& maney ra de vender fe poje comúmente aver. Porque hữa Vara de pano, cujo jufto preço em a cenda do merCador he cem reis,poftalogo a vender per máos de corretores, ou em pregam de compradores, juftamente fe pode comprar por fetenta, porque a mer cadoria cō que fe roga, ou pofta a vender logo, val menos, \& nāo he peccado mouerre hum cōpralla, porque fe vende tá barato, né ainda a necelsidade do que vêde, faz que'a cópra náo fe ja jufta.E quan do á ha raxa,e preço comú, cada hú pode poer pre ço cöueniente, a fua mercadoria, refpectando a fua indutria, ao gafto $\bar{q} \mathrm{fez}$, \&e trabalho que paffou em levar fuas mercadorias de hūa parte a ontra, se ao perigoa g fe offereceo em as paffar a feu rifco, ao cuidado $\bar{q}$ temem as guardar, $\&$ gaftos $\bar{q} f a z e m$ as cöferuar, Döde fe fegue, q̧ aqueile dito comú(tanco

324 Cap. 24 .Dos fete peccados mortaes. val a coufa, por quanto le pode vender) te ha de en réderdo preço em $̄$ q̧ le pode vëder em aq̃lle lugar, tépo, \& maneira de vender comúmente, a qué conhece a meroadoraa: \&iceflando monipodios, $e$ ou tras fraudes \&enganos, dos quaes he otirar moito pera véder, a fim que o preço abaixe, ou comprar muito do que ha em a praça, pera que aleuante.

## PERGVNTAS.

42 Omprando, vendendo, trocādo, alugando, ou dando por aluguer, ou por outros córratos, frandaftes deliberadamente alguem em coufa notauel, fua, ou que the era deuida:dando ou tomando mais,ou menos, do q́ ella valia:ou por mayor, ou menor preço do que era? M.
43 a Defejaftes deliberadamente cōprar, ou auer per outro cótrato alguia coufa por menos do jufto pre ço piadofo: ou vender, ou dar por outro contrato, por mais do jufto rigurofo, notavelmente?' $M$.
44. § Por erro ou ignoranciavendeftes ou compraftes algúa'coufa notaueloćte mal: \& depois que o fou beftes deixaltes de a fatisfazer?M. com obrigaçáo de refticuir.
45q V édeltes pio, ou outra coufa alem da taxa jufta, notauelméte?'M. cô obrigaçá đ reltituir a demalia. ainda $̄$ parece $\bar{q}$ a intenção do autor da ley, $\bar{q}$ pōe pena contra qué vende mais de a tátoo, nảo ferá de - obrigar a peccado mortal, pofto $\bar{q}$ o tranfgreffor della peccaria mortalméte,fe védeffe dor mais da jufta valis notauclmente ainda que véndefle por menos da taxa, como foé de vêder algús päo, ou vi nho corrupto, que val ponco mais de nada: forq̆ quebràtam a lei natural \&diuina.E ao cōtrario ná peccaria M.fe o védeffe pelo preço वै diâte đ̛̉ Deos folle julto, ainda q excedefle a taxa, tanto, quäto a juftic̣a natural permice. Não he poré excufo de pecado mortal o q vende o páo pela taxa, có condiçá que o conprador the compre vinho, azeite, ou outra mercadoria por oito, valēdo ella quatro, porqu cōItrangē aos necefsitados que the côprem coufas qี hản hảo mifter, ou por mais do que valem.

- Compraftes por menos preço algúa coufa q̃ co-46 thecies fer preciofa, de quem a não tinha por tal: como ouro do que cria que era latão: prata do que cria que era eftanho, sec? M.R.
- Acinte védeftes hûa coufa por outra, como efta-47 nho por prata, latáo por ouro, ouro de alchimia. penr, por natural melhor :'M. R.
-Deixaftes de defcobrir ao côprador o mal occul-48 to q̃ fabicis da coufa q̄ vendeftes, como a corrupçá M.com obrigaçáo de fatisfazer todo o dáno ğ por ifo fe feguio, mas bé fe pode calaro mal occulto, quảdo nenhū perigo nem dáno vé ao cóprador:né he tal, $\downarrow$ ainda que o elle foubera deixára por iffo co comprar: aiuda que ná de táboa vótade, ccm tảto q̄ fe diminua do preço tanto, quáto re enos val Por aülle mal, mas depois de védida ha de auifar a comprador por $f$, on por currem do tal vicio, $\&$

326 Cap.24. Dos fete peccados moytaes.
que por elle tho deu mais barato do đ̃ parecia vas ler, pera đ̆ a náo venda a outrem por mais de aquil lo, porque đ̃ ontra maneira feria caufa de dăno ao fegundo comprador.
4997 Vendeftestrigo, viniso, ou qualc̆r cutra coufa (q̆
 maneceria muito tépo é fua bōdade) a quéfabicis ou prouatuelmente duaidaueis, que o cópraua pera - conferuar, \& ná pera logo o defpender, \& nâlhe certificaftes, que não fe podia muito tempo confer var!'M. com obrigaçam de fatisfazer a perda. so \& Védeftes peçonha,ou coufa della a peffoas, 9 pre fumicis, ou prouauchmente deuereis prefumir $\bar{q}$ as cóprauam pera dánar?'M.E o mefmo fe véd̉eo cou fas $q^{\text {f }}$ fabia que pera nenhum bö v fo aproueitaváo, ainda ̆̄náo,fe as védeo pera mifturar em algúa me zinha,ou côr em que podiam aproteitar, ou não fa bia que a venda das taes coulas era illicita, com tà to que a ignorancia náo foffe craffa nem affectada. 5I © Vendeftes cartas, dados, \&c.a peffoas que cricis q $v$ fariá dellas pera jogos defefos \&: mortailméte illicitos?'M.mas ná fevédeo a peffoas honeftas ȳ veri fimilmente cria व̄ náo vfariam dellas em cafos defendidos \& illicitos, ao menos mortalmente. Eo mefino das pofturas pera o rofto, \&\& ornamento pe ra poopa \&\& gloria, porq̆fe as vende à aq̣elles ạcr que licitamente v faram diffo (no menos náo pera fim de peccado mortal) nầ pecca mortalinćte, mas a qué as vende a molferes pubricas, $\$ \mathbb{S}$ a cutras, $\hat{q}$

Por Cap. 24. Dos fete peccados mortacs.
porfinaes manfettos) (e prefume, que as compram pera peccado mortal. Nem deue fer abfolto o que vende as tais coufas, indifferentemente a todos os que as querem comprar:pello qual, ou deue deixar otal officio, ou diligentemente confiderar a qualidade dos que compram.
¢Em o têpo da colheita, cópraftes păo, ou vinho, 5 z tā immoderadamente, $\bar{q}$ caufou careftia, pera o vëder defpois mais caro? M . mas fe o fizeffe por algüs bōs fins, nảo peccarin,nem ainđ̃a venialavente. - Concertaftestios com outros mercadores que ná 53 vendeffeis tal, ou tal mercadoria,fenáo a tal, ou tal preco notavelmente demafiadoc:M.pofto que ouveffe privilegio do principe, que ninguem vendeffe tal confa fenaô elle, em dáno notavel do potro. Ain da que tião fe o principe,ou cómunidade, pello bé comū, ordenou que formente hum vendeffe tal cou $f_{a, c o m o v i n h o, a z e i t e, ~ \& c . ~}^{\text {a }}$ II Afirmaftes cō juraméto falfamente a bódade de 54 Voffas mercadorias, ou que tanto voscuftará, ou q por tanto volas cöpram, pera veder mais caro! M . el Mentiftes com intençam de erganar a outrē em Coufa notauel, pofto que o engamaffeis em pouco? $M_{\text {ainda }}$ que quem mente fem juramento, por $v$ é- $_{\text {- }}$ dero feo por jufto preço, dizendo qué cuftou tanto, auendo cuftado menos, năo pecca mais que venialmente, fenán quando mente cō intençam, que aind 2 que foubeffe que peccaua mortalmente, on deixaria defazer.

328 Cep.24. Dos fete peccad os mortaes.
56 बT Tiueftes trato de companhia com algum dé mâ confciencia, que tratava por fas, \& nephas. f. licita \& illicitamente, \& náo lho defendeftes: ou náo fe emédando, náo deıxaftes fuacōpanhia:M. \& avia de ter cuidado de faber ifto: de outra maneira a ignorancia náo excufa.
57 बD Derãuos algīa coufa pa véder, \& retineftes pera vos parte notauel do preço?M.cō obrigaçáo de re ftituir:\{aluo fe a tomou por jufto falario de feu tra balho, por ofeñor della Iho náo dar:\& ná fe offere ceo a lho véder de graça, pofto $\bar{q}$ fe a tomou pera a vëder por hütanto, \&a védeo por mais, pode tomar pa fi a tal demafia: fe por excedero jufto preçorigurofo a náo ha de tornar ao cóprador, oqual procede quado o ferior da coufa the diffe expreffa, ou tacitaméte $q$ foffe pera elle, \& $\nmid$ the criono daria nada por feu trabalho: mas não quádo (ao menos tacitaméte) entendeo, $\ddagger$ també a demafia lhe trrnaffe,fe a védeffe pormais; como parece entéder, - $̆$ dá algúa coufa a feu criado induftriofo, fiel, \& cóuenienteméte affoldadado, dizédolhe ğavenda por tanto: ou a dáa algńifeu amigo, có intenção q porifo the nảo leue coufa algna: i\& ainda a $̄$ a dá ao corretor, prometendothe feu jufto falario. Ver dade he que feo corretor cófua induftria melbo. rou a coufa em feupoder (náo fendo obrigado a if fo) pode guardar perafic demais.
IDa Symania, que be bum genero de

## Cab.24. Dos fete peccados mortaes.

Hde notar, q a fymonia hevōrade deliberada 58 de cóprar ou véder coufa fpiritual, ou annexa a clla, porque o dar \& tomar, de coufa téporal por firitual, näo por via de preço, fenáo pella de fufté taçáo dos miniftros, liberalidade, efmolla, ou de obrigação de ley, ou coftume, nảo he fymonia. © De todas as obras firituaes, hūas farn puramête $59^{\circ}$ fpirituaes, como as que ofam por effencia.f.todo o dom fobrenatural, como he graça, que faz agradaveis a Deos aos que a tem: os fete dōes do Spiritu fancto: as graças que chamáo gratis datas:\& o caracter fpiritual, pello baptifmo, ou ordēs. Outras fan compoftas de fipiritual, \& temporal. De hūas das quaes o principal, \& o mais he fpiritual, \& o menos.\& menos principal, o temporal,como fam os Sacramentos:as obras de dizer mifla, pregar,cö fagrar, benzer, \&c. Das outras dellas,o principal \& o mais, he temporal \&o menos, \& menos principal, he firitual, como fam, Calices, ornamentos,? ygrejas, \&c. E ainda $̃$ rienhúa coufa deftas fe poffa vender, quäto á parte f piritual:nem por razã del le fe pode eftimar por de mayor preço: eftas porë derradeiras fe podem vender, \& comprar, por razäo do temporal, \& as primeyras nam. - Húa coufa he dar, ou tomar algúa coufa $p$ via de 6 o fuftétaçáo, outra per via de prec̣o: \& ainda hía he dar \& tomar por via de foftétaçáo neceffaria, \&ou tra de náo neceffaria, poŕ̃ per via de preço, nhúa coufa fe pode dar, nem tomar pellas cbras, cuia
principal patte he fpiritual, mas por via de fuftêtação fi. E por via de pacton náo fe pode tomar pera fu ftentaçam não necelfaria, polla qual tomam os ricos, pofto que fi porvia de doaçă, legado, ley, ou co fume. E por via de pacto fe pode ainda tomar pera fuftentaçã neceffaria, polla qual tomá os pobres. 61. J A fymonia fe parte em tres fpecies.f.em fô métal, fó côuencional, \& real. A. Có mental he aquella có que fe quer dar, ou tom ar algüa coufa téporal por preço de fpiritual, \& ná fe dá, né fe toma, \& aquella có que fetoma, \& afsitambé dá, sé expreffàn da tal vontade, \& por cōfeguinte fern pacto expreffo, né tacito. E efta rymonia mêtal, ainda ạ he peceado.M. nżo fe caftiga porē em o foro exterior, nem traz configo excomunhá, nem reftituiçam, ora feja defendida por direito, diuino, ora por fó humano. A. fymonia fómente conuencional he aquella, pol. Ia qual nảo fomente fe defeja, mas ainda fe fignifica a outrem, \&i cō elle expreffa, ou tacitamente fe concerta, poré náo fe acaba o concerto, ao menos de hija parte, \& efta he pior $\bar{q}$ a mental, \& náo tam má como a real, porq̄ náo Comente he mortal, mas traz excomunham, mas necefsidade de reffituição do que fe tomar ao que deu, primeiro que a juftica ontra coufa difponha. E efta fymonia, naó fómen. te fe comete per concerto expreffo, mas tambem pello tacito,o qual muitas vezes fe faz fem grande difouta, \&ifem muito f gaço de tempo, mas em hú

## Cap.24. Dos 7.peccados mortaes.

 momento, \& anda fem palauras, quando hum en tendendo que o outro the quer vender feu beneffc'o por dinheiro, tho dá fem the dizer nada, \& elle lho toma entendendo $\mathfrak{q}$ lho dá pello beneficlo, \&c defpois tho nä dá. Demaneira, que fomente he fymonia conuencional \& náo real, quando hum daa (porpacto, \& cöcerto) o temporal, \& o othero nao dão ofpiritual, poreque náo he acabada. E otmefmo fe ha de dizer, guando hum entrega o fpirituat, \&\% o outro nảo o temporal. A fymonia real be acuetla, que náo fomente fe defeja, «e fe concerta expterfa, ou tacitamente, mas ainda fe a caba de ambas as partes, a qual he pior que as fobreditas, porque nä fomente he mortal, \& fe pode caftigar em oforo exterior, mas tambern traz configo excomunhaim, \& annullação de titulo beneficial fe fe deu, \& necef fidade de reftitnir o que fe tomou. Dende fefegue, que as aprelentaçāes, eleyçōes, confirmaçỏes, \&: quaefquer prouifoés, \& ainda renunciaçčes, feitas por fymoniareal, pollo mefmo direito sá nenlitias, \&os prouidos náo fazem os fructos feus, antes faó obrigados a deixar os beneficios, como coufas inju ftamente anidas, com os fructos maltomados. E mais qualquer que cómete fymonia real, em ordé, ou beneficio, ora feja ncculta, ora notoria, alem de ficarfufpenfo das ordés auidas por fy monia, \& fem direito dos beneficios, que por ifio quis alcançar, fam excōmungados pello mefmo feito, afsi as partes, como tảbé os mediancitos della, थ̂ os q̣ panfo referuada ao Papá,\&e pernenhūa bulla poden fer abfoltos fe náo fizer exprefla menção della : mas nào os medianeiros, quanto a ifto.『Perguntas jobre a Symonia.

DEftes,tomaftes, ou defejaftes deliberadaméte dar, ou tomar, algua coufa por preço de coula puraméte Ćpiritual, ou de coula annexa a ella ou cōpofta de fpiritual \& temporal, cuja principal parte era feiritual: on compofta de principal parte téporal, pella parte menos principal fpiritualémortal. Ora o que fe deu fofle dado de lingua (como fáólouunres \&rogos) ora foffe de feruiços, ora foffe de máo, como he dinheyro, \& o que por elle fe eltima, cō tanto $\bar{q}$ os rogos, lounores, feruiços fe dem \& fação, como preço dof piritual.como quando dous exprefla, ou tacitaméte fe cöcertam, que han o louve, nu o rogue: que o firua täto, ou de tal maneira: diante de taes, em tal lugar, on de tal modo, \& que oontro the dara por iffo húbene ficio, ou ordes, porq̃ fe o rogo, loauor, ou feruiço, nam failte dos limite's de fua natureza, \& nam paf faffe em a de pecunia, ou preço, náo fe cometeria fymonia: aind que os lounores foffem falfos, os rozos maos, \& os feruicos perverfos.
63 \& Deftes algūa qnantidade dedinheiro, pera वै vos diffeffem tantas miflas, com intençáo queo dinhei ro folte preço dellas: \&: por elle as cópraffcis? M. ainda que o fizeffe porignoracia, mas náo feo o deu deuida per ley,ou coftume.

- Cóncertaftesuos côalguin $q$ vos rezaffe opfal- 64 teiro, ou coufa femelhante, \& 1 lhe darieis hut tanto? M.fe tho deu per via de preço, mas náo fe fer via de fuftentaçam, efmola, coftume, \&c.mas nam feria fymonia fe tho deffe per via de preço, pera $\ddagger$ velaffe fobre algum defuncto, ainda que fe enten defle que auia de rezar o pfalteyro.〒Recebeites, ou deltes algúa coufa téporal, por di zer miffa, ou fäzer outros diuines officios, ou per adminiftrar facramétos, benzer vodés, ygrejas, dar ordēs, pregar, \&fazer outras obras femelhétes (cōpoftas de hūa parte têporal, ふimenos principal, $\bar{q}$ he o traballho $\bar{q}$ em ellas fe toma, $\mathbb{L}$ de outra nais principal firitual, $\bar{q}$ he a mefma obra, $̄$ nafce do poder fpiritual dado paiffo) por preço de tal obra: ou ainda por preço de aquelle trabalho, $\bar{q}$ he accef de efmola, ou fuftêtação:ou por coufa deuida por ley ou coftume. E porq̈ os Bifpos, clerigos, fiades, \& freyras(ou fejam ricos, ou pobres: os curas proprios ou outros) todos podê receber fem feccado me,ou lei natural dinina, ou humana jufa, fe deve aos $\mathfrak{q}$ tal, outal obra piritual fizerem (nào cono preço della, nem do trabalho que fe toma em fazer, más como diuida piadefi) podem lem feccado de fymonia recebello primeiro que as fäçã, do o pe lé pera trar contédas, que pera defpois temem. E ainda połé pedir ao Bupoem o foro exte rior, que coaltranja ao pouo que guarde em eftas pagas, o colkume antiguo, fe antes que fe peca a pa 3, fe ficerem comprarem, \& adminiftrarem as ditis coulas, ainda gue fejam Abbades, on Curas das parrochias, donde famaquelles a quem o pedem. Con tanto que nao pesam outro fipendio particular, das miltas,ou obras que deuem, ao pouo on a out'en, fem feucoafentimento tacito, ou expref fo. E aind ı fe pode també pedir por preço da obrigacan de feruir de Vigairo, Capellío, on Prega, dor, hum anno, mes,ou fomana, E ainda pollotrabaiho de ir fazer ifto a certo lugar, porq́ eitas obri gaçōes \& trabalhos náo fam de feu acceltorios, a aquellas obras.
6j of V enḋ\{te; ou cópraftes algüs bés mais caros por razi de algí pa droado, ou dureito de aprefentapalsübeneficio, que a elles eftaua annexo, on algum Ciliz,ou Corporaes, por ferem confagrados, contas, ou alguas outras coulas por ferem bentas, \&: porrazan da confagraçáo, ou bençáo? M. of As perguntas du terceiro peccado mortal, que he aluxurias a fe fizeram em o fexto mandamento.


## IDo quarto peccado nortal, que be a Ira.

67 Ra, he vicio da alma, $q$ a inclina a querer deforEanadaméte vingança,cujopeccadoheo querer ou mayor da que merece, ou fem deuida ordem, ou com mayor furor do neceflario. Em ns primerros tres cafos he fempre mortal, fe a nảo excufa a falta de deliberaçảo, ou a pouquidade da vingança que defeja. Em o quarto he venial, faluo quando a vehemencia do furor faz quebrantar algum mandamento obrigatorio a peccado mortal. PERGVNTAS.

DEfejaftes deliberadamente tomar vingăça no 68 tauel, de quem nảo era razá, ou notavelmente mayor da que merecia?M, ainda que a defejaffe tomarporautoridade dıuina, ou da juftiça, ou aq̃1la que era razam, por autoridade propria, côtra or dem notauel do direito, ou por ella, mas pera mal do que auía de fer punido, \&s náo principalmenters pera conferuaçẫo da juffiça.

- Tomaftes vingáça de algûa peffoa por voffa pro $\sigma 9$ pria autoridade, ou foftes caufa que outrem a tomaffe por vos em dáno notavel, corporal, ou temporal: M. com obrigaçam de reflituir o dảno que injuitamente deu.
© Cō ira maldiffeftes deliberadamente a algũa per ${ }_{70}$ foa,rogandolhe pragas, ou encomendando ao demonio defejádolho de coracáo pera feu mal:M. \& tanto mais grave, quanto mais reuerencia deue o $\stackrel{q}{2}$ maldiz, ao maldito. Mas tizello d boca fem tho de fejar de coracáo, náo he mortal, como fa m comnithéte as maldiçēes dos pais tê máyscōtra os filhos,

336 Cap.24.Dos fete peccados mortae.
que náo paffan dos détes. Ainda que fe aotempo que o difle verdadeiramente o defejou, com a von tade, náo deixou de peccar mortalméte: pofto que defpois lhe pefafle difio. Nảo he peccado poré defejarthe mal pera feu bem pois não he defejarlho formalmente, fenam foo materialmête, fob razáo de bern. E fe com ira mal difle, ou deu ao demonio algúas creaturas irracionaes, como beftas; bois, outras animaes (em quanto pertencem ao proximo, \& fam coufas fuas) afsi peccou, ou nam pec4. cou, como fe a elle mefmo mal differa.

71 - Com ira pediftes deliberadamente a Deos vingá ça de alguem, mais principalmente com animo de fartarvofla vontade morcalmente má, que pera conferuar a juftiça? M.
72 . D © ira eftiuettes cuidando em os males, \& agrauos que algúa peffoa tinha feito, afsi a vos,como a voflas coufas, \& defejafteslhe deliberadaméte mal notauel, mais por vingança, व̆ por jultiça? ou propofeftes com deliberada vontade, diuerfas maneiras pera vos vingardes per vos, ou per vofsos fami liares, parentes, ou amigos? M, tantas quantas vezes o defejou ou propos deliberadamente.
73 न. Com ira propoteltes delıberadaméte de fazer al gum mal notauel, a outré,ou de the náo fazerdes algü bem, a que de necefsidade ereis obrigado: M.

$$
\mathbb{D} \text { a Indignaçăo. }
$$

74
Tlueftes a algum por tam indigno de vofsa affa bilidade, \&' conuerfaçáo, $\frac{\text { q̧ derxaftes ou pro- }}{}$ nod
pnfeftes deixar de fazer por elle, o que ereis obridiflo fobpeni de peccado unorral:M. E tambern fe diflo fe caufou dáno, ou feandalo notauel, \& de ous tra maneira náo. Porque a indignaçam bem ordenada, he virtude \& náo peccado.

- Cōira a leuantuftesvos contra alguem com pala 78 uras furiolas, dando vozes defordenadaméte, de tal maneira que por iffo quebrantaftes algú mádamen to, que vos obrigatua a mortal dé'tes, nu fizeftes al gum notauel dàno, ou fcandalo ao proximotM.

TDa inueja; que be o quinto peccado mortal. Nueja he vicio , ̣̄ inchoa ao qua o tê a entrifte- 76 cerfe do béatheio, por diminuir em fua excellen cia. Do qual nafcem outros cinco vicios .f. Odio, Sulurraçăo, Detração, Alegria das aduerfidades 2lheias, \& trifteza das profperidades.

## PERGVNTAS.

P
Efounos deliberadamente do bem notatiel do 97
proximó,como de fua Ceiencia, honra, fama, ri quezas, priuança, \& coufas iemelhantes, por redū. dar diffo detrimento a vofla propria excellencia? M.mas fe o pefar do bern téporal do proximo, náo foi dehberado, por ná pafsar da fenfualidade,á ra$^{2}$, naō he mais d venial. Nê tampouco he peccado (ao menos mortal) fe the pefou, por the parecer aq ferā caufa de injuft a pleguiçã, fua, ou alheia, ou por -rer que por ifso le fará pior, ou por outro bō fim. Epera q̆ há poisa conhecer, quado a inucja,odio.
$33^{8} \quad C_{4} p, 24$. Der fete peccados mortces:
ird, Coberba, yáa gloria, ou aliaréza, paflam da fênfualidade, \&e chegam a razam, ou nảo, ha se confio derar fe duvidou, fe confentia com, razzam, ou nả, ou fe fe defcöentaua que astais tentaçēes the vief fem, porque a tal dusida, \& defeontentamento faó gran le final, pera crer que ná confentiocom a vōtade racional, \& que os tais mouimentos foram fo mente da fenfualidade, \&¿naó da razam.
7 8.an Propofeftes deliberadaméte imitar \& feguir aos maos, e n as coufas em q̄ mortalméte peccauá, pera ferdes (como elles) téporalmente profperado! M . 79 §Pefounos, ou entrifteceflesuos por nảo ter tantos bés temporaés quantos outros tinham, \&e ilto por mao fim?M. Ainda que pefarlhe por bom fim naó he peccado, e pefarlhe por mao venial, na he mais de venial pefarlhe porem de náo ter as virtudes $\bar{q}$ outros tem, he coufa lounauel.
Soqा Pefonuos deliheradamente, ou entrifteceftesuos porq̄ da Deos bés aos maos, reprehédendo a proui dencia diuina, por repartir injuftamente as coufas temporaes?'M. Mas não fe the pefafle, ou fe entrifte ceffe dos bés dos tais, fem reprehenfam da druina prouidencia, como comumente fe entrifterem todos os a que alsi pefa. QDo Odio.
81 Or odio defejaftes deliberadamente ao proximo algun mal notavel, em a alma, corpo, hon ra, fama;ou fazenda, por fer dátse feu, ou vos pefou de algum bem feu, por fer feu' M. Mas o defejo do

## 

 malao proxpato, on pefarde fu bempor algun bominu (comoldele atheminfinidade feraque fe conterta a Deos, cim ordepera que nào dane aos Plamente odio porque nasthe dcरcia ${ }^{\circ}$ mat pera fou dido Evem quanto efficin o taledro, hâo deue foralofoled pet! confeflor, nein feceber o Sacra; miento da Gedhariftia.

- P Por odio deffaftecs delitberadanenta, quealgitas 8 z pefions eftioeflem mortáfmense malcó outras\%. M . E o mefmole colgou, cóifo; cō deliberada vōtade:


## TDo fexsopecin do morital, que he a Gulla.

(V) Vaheócio, que inclina hicomersonbeber de $g_{3}$ forderiadainente, fabeñdo (oo deuédo faber) quehe tal, ge he mortal, quando em gligfopoto vt timofim, ot por ella fereafoaffam os mandaitientos divinós, ot humanos, que obrigam d.M. Etani $\tan _{3}$ bex quando porclla fe faz dano tidauel, ápropria Faude, ou ido proximo, ineitindoo a ellajfabendo (oudeuendo faber) que ofará.
PERGVNTAS.

Doreftespollo vitimo fim, em comer, ou beber, 84 nu por ifo quebrantaftes(ou propofettes defiberadamente, quebrantar) algum piccepetrobriga torio a pecado mortal? (como fe porillofurtou, ou ná jejūou) M. De outra maneira he venial,pofto'q comefle ate vomitar, s: ainda atentando gue vomi Faria fe comefle tanto. E pofto que ofizeffe edint
$\mathrm{Y}_{2}$ inteli-

340 Cap.24.Dos fete peccados moreres. intençáo de yomitar, fem proueito, neem dāno noe taug de fua faude. Mas comer algúa coufa, ou muil cos comicêfelho do medico pera vomitar, por caufa defaude, he virtnde $\$$ nam peccado.
85 a Porcomerdes májares demaliados; ou mui pree ciofosalen do á requere voflo ftado,deixaltes de. pagar diwidas, ou prouecr, a qué ereis obrigado! M.

## 86

 - Sendo de terra onde os fabbados fe comia carna ou cooulas della, \& indo a outra onde náo auia tal coftume, a comeltes ali? M. Pofto que o que he de terra onde a náo comem, \& de paffada, ou de morada fe acha em outra onde a comé certo tempo,a pode comer alisainda que náa poderít comer em Lua terra, Como o Portugues, \& o Nauarro, podé aos fabbadoscomer em Caftella, as extremidades dos animaesspofto que em a fua náo poffam, ainda quéalgús tenháo outra coufa em contrario. Frebeltes winho; conhecédo(ou deuendo conhe-s cer) que yos auieis de embebedar'M porque, quis dănarnotauelmente, priuando a fi mefmo, do vfo da razão. Mas fe ná conhecia a qualidade do vinho nem atétaua fe bebia demafiado, nà he pecado:ou näo mais de venial, Potto $\bar{q}$ fe coftumata de fe em bebedar có otal beber, \& bebeo fem crer q́ fe embebeduıia,ná he excufo de pecado mortal:ná porq̆ iterar $\rho$ a 0 to faça devenial mortal, mas poŕ pello coltume o deuia de conhecer. E pella mefma razá pecca mortalnente, oque pronou muitas vezes, $\bar{q}$ certa coufa que comia the fazia mal notausl, \&tor nou a comella, fem crer q̂htio faria. E també peccá mortalmente, o que deu a beber a outfé, conhé oendo, ou anendo de conhecer, que bebédo feemi bebedarianouthe deitou algúa coufa em orvinhov com interçam cque fe embebedaffe: ou deuperail foconfelho, fautor, ou ajuda: porque quis dánar no tayelmente, privando a outro do vlóo da tazáo. - Comeftes carne fem neceifidade em dias de jejú 8 de precepto, ou de obrigaçáo, de votó, on peniten cia: ou em feft a feyra, ou fabbado? M. expeptoanos fabbados, onde he coftume comeremfe os meudos dogado, como fe já diffe.omefes fem necefsidade em dias de jejü de o-8, brigação,ouos,leite, queijo,ou manteigar M. Ex. epto onde he coftume tollerado pelos prellados.) Eo fancto Cócil.Trid.Sefs.25. em ofim ericoméda muito a guarda deftes manjares defelos, que aproueita á mortificação da carne.

## TDo jeptimo peccado moreal, que be Secidia,

Reguica he húvicio diabolico, ă inclina, a auor em quăto he, ou pode fer feu, \& chamafe A ccidia, porq̃azéda \&\& asfria a quentura q̣o defejo \&:amor do bé fpiritual caufariaem o coraçáo humano:\&:a quelle a\&to de avorrecimento he o pecado pella:q尹 de feu genero he mortal, \& muy cöjunto ao odio, que heo mayor de eodos. Poré deixa de fer mortal Porfalta de deliberaçáo,ou por näo aduertip niffo.

## 342 Eap.24. Ans Fete-percados martacss

## PERGVNTASI, allamos wirn

 Eliberaftes de näo aprender ascoufas, que de.Dnebefsidade, queis de faber, \&i noe commen te Cabem todos os Chriftáas, comodam os Aitigos dafeeyos dez mandamentos, \& os deguardarias fe. ftas, jejūariconfeflar pe ComsungariMic ormefno, fe deysou de as aprénder.
22 aTTodosos Chxiftáos $\operatorname{lam}$ wbrigados a fabendecór Pacerinofter,Aue Maria, \& o Eredo: poftoque ats gistem que bafta fabero que em eftas oracies fe coritompasoda que as náo faitarn de côr,corro due Deos he trino \& voo, \& quecriou todas as coufast o quall fogo dene fé adorddo, \&que a elle fe bam de pedir óshiśs da alma, \& do corpo, E que lefu ChitFon he feufilho Dens \& homes\&e. Qqual he ver* dade, olhando foomente o direito dimmo, \& pera fe excufaräe peccado mortal::
Q3 $\pi^{2}$ Por algú defafte, nu muita trifteza, propofeftes? de vosmatai, ovi caiffesem algúa jofirmidadencta uel podendo vos remediar'por pufilanimidade (q he ponquidade de animó) ou por pireguiça, deixaftes defazen algûa coufaza fa ereis obrigado fobpéd na d pecsado maroal, como deixar dir outvir miflis? ou focorrerao pximo é extrema necefsidade?'M. - 4匹Porpreguiçadeixalles de gànhar vofla vida, grägear volla fazenda, du ascinte a deixaftes perders pello qualyos, \& voffa fimilia padeceftes notavel detriguento das couflas neceffarias, afuftentaçam - sorgoralik.

$$
\text { Cap. } 2_{4} \text { Dos fete peccados mortaes. }
$$

- Quando comeis dais graças a noffo Senhor, \&á of noite, \& pella manhaj, benzeisvos, \& encoméda is vos a Deos, \&e enfinaes o nefmo a voffa familia.
- Dos peccados contra o Spiritu fanito.

0Speccados que fe chamam contra o Spiritu fancto, ou de blasphemia fam feis.
O primeiro he defefperar da mifericordia se Deos, g6 como que nos náo quererá, nem poderá perdoar. $\mathrm{O}_{2}$.prefomir, que fem merecimentos nos faluarí. O3. impognar \& cótradizer a verdade conhecida, pera ma is truremente peecar mortalhête:O 4 . pefarnos da graça que Deos dá aos proxiños,e q̆ fua graça dinima creça em efeminndo.O. 5 .propor de perfeverar, \& eftar em os peccados! O. S:propor de nūca fazer penitenciá. Doṣfquaés dizfā: Matheus, que ná fe perdoá em efterinundo, nem emo outro. Não porque Deos nấnèrdoa ad que tem contricáo delles, masporque đe fua má calta níafe à razà \& cauf do le thes negar riperdá á a miferićcordia de Deos a nenhú conerito hega. Ecadalut deftes Fe
 te em elleiDe outra maneiral he ventifl grauc, e hun final de quea razamnzo confentio, life duiudar difa fo, \& eutro, pefarthe que the venhamastais tentaçōes, como fo ja diffe.

ICap.25. Dos cinco fentidos corporaes.

O$S$ fentidos exterioreŝ, (quéfatn como janellas, por onde tedo o exterior por fuas fpecies, ou femellanças, entra em noflas-atmas)

344 Cap.25. Dos cinco fentidos corporaes. fam cinco f. Ver, Ouuir, Goftar, Paḷar, \& Cheyrar.
2 GO vfodeftes cincofentidos ás vezes he virtude, - \& ás vezes peccado mortal, ou venial, He virtude, quando em elle fe guardam tod sos circunftacias neceffariaqaa acto sictuofo. He mortal, quando o fim de, aqurelle vfo he mortalmentemaosou por el le le dáaza notauelmente, (ou fepóe a perigo pronauel de danonara alma, faude, honra, ou fazenda altheya: on-a propria faude da alma, ou corpo, \& tambéqginde por elle fequebranta algúa lei,que obriga a peccado mortal.He poré venral, quando The falta alg ía circúftácja : ou fe faz fem däno notauel alheo, oul propria de fuaalma \& faodece fem quebrantaratei que obriga a M. pella vaidade, ou liuiandade, ou materia indecente.

## PERGVNTAS

3 - $V$ iftes, oupiftes,cheiraftes, palpaftes, ou goftaftes algūa coufa defendida, fobperra de peccado mortalsou nera poriflo peccar mortalmente :ou porifo pofeftes a vos, ou a outrem, em prouaguel perigo diffo: deixaftes poriffo de cópris algúa ley obrigatoria a mortal: on fizeftes danno notauel da alma, faude honra, ou fazenda do proximo, ou de vofla propria alma, ou fauder: M.

## ${ }^{1}$ Capitale 26. Das obras de mi fericardia. E de notar, que as obras de mifericordia fam quatorze if, fete corporaes, \& fete firituraes.

As fete corporaes fam:Dar de comer ao faminto. Dar de beber ao que ha fede. Refgatar o captive. Veffiro nuu. Dar ponfada ao peregrico. Vifitar o enfermo, \& enterrar o morto. As fete fpirituaes fam eftas.f. aconfelhar aolque ha mifter côfelho: Enfinaro igncrante. Confolar ao trifte. Caftigat ao que erra. Perdoar ao que the faz danno. Sofrer as cargas alheas, \& rogar portodos.

- A efmolla, ora feja firitual (quehe milhor que 3 a corporal) ora corporal, túas vezes fe deue de cófelho, \& netras de precepto. Devefe de precepto, quando fe offerece algum pobre (pofto em extretha neceffidade) ao que tem mais do neceffario, pera futtentar fua vida, \& dos feus.
- E quando hum tem mais do neceffario pera fua 3 vida \& eltado, \& pera a dos feus, \& fe the offerece algum que não tem pera manter feu ftado, ainda ğ tenha pera manter fua vida. Ha porem grande dif ferença antre eftes dous cafos. Porăem o primeiro he obrigado adar efmolla, a aquelle que fe the offerece, \& lha pedecó extrerna necefsidade pera $f_{i, ~ \& ~ p e r a ~ o s ~ l e u s: ~ e m ~ o ~ f e g u n d o ~ b a f t a ~ q u e ~ d e ́ ~ o ~ f i t l ~}^{\text {for }}$ perfuo, ao que tiuer necefsidade pera feu ftado, \& nam he obrigado a dar neceffariamente, ao que fe Jhe offerecer \& pedir: ainda que tenhagrande neeefsidade pera manter feu eftado.
- A extrema necefsidade, náo fomente he, quádo o 4 pobre eftápera foirar,mas ainda quando parecem finaes prouaueis, ģvirá a iffo, fenáo for focorrido:

345 Cib.z6iDas obras de mifericordia. \&inzo fe fperanem fe offerece outrem qque the fo corrajperaque năo venha aiffo.
5. TSuperfluo pera a vida \& ftado he aquillo, que ná he neceffario(fegundo oftado prefente) pera a vi da, \& ftado leu; ou de aquelles $\bar{q}$ ha de manter feria effreita conta, tendo refpeito, aos calos vindouros, nio atodos os que podem acontecer, fenáo fomen te aos que(por boa prudencia)fe podem (perdr,nu zemer. E neceflario fe diz, o $\bar{q}$ he neceffario pera filhos, filhas, efcrauos, criados, hofpedes, coundados, daduas honeftas, \& inagnificencias razoaueis. Eo neceflario pera o que conueen ao ftado, nán confifeem coufa indiuifuel. E quanto mayor he oftado, tanto mayor he fua largueza, porque em hum ferá mais dez, menos dez,em outro cento mais, céto ménos, \& em outro mil mais,mil menos, \&c.
 mais do que pertence a few ftado, pois ainda que eithefoure pera comprar algum fenhorio, \& mudar feu flado a outro mayor, de que fua habilidadehe digna, nāo tem mais do que a feu ftado perteǹce. Pofto que os clerigos näo podem defta mabeina enthefourar das rendas das igrejas.
7 efsă muy aceptas a Deos as obras de mifericordia pois toda a fagrada feriptura, \& a dos fagrados doEtores eftá cheia diffo, e bafta pera aqui aquillo de Fancto Augultimho. Nà me lénbea ter lido, $\begin{gathered}\text { qu mor- }\end{gathered}$ rofle mal, quem vinendo fe exerciton bem en: as obras de piedade. Diande fefegue ná fer prųdencia

## Cip:26.Dis bbras de mifevicordia?

guardar as efmollas pera defpois da morte,ze muia to menos trabalhar de ajuntar muitos bens fiperiz Auts, pera deitar a fens filhos que porventura ds de ficuram, ou the feram caufa de maispeccarem, sb de fua condënacam. Eifaz mal quemidefpede torits bre pedinte com afpera refpofta, ainda ouenrboile obtigado a the dar efmola, porque pofto queltied nazo deue efinola, denethe poré bénigna crolpoftaí mas náo pecca moutalmenterfatuoquandaitiaho datafpera defpedida) the difieffe palauras mberate mente injuriofas \& feandalofas,

## PERGVNTAS.

$T$Endo mais que pera fiffentar cofla ridà; dâ 8 dos voffos, deixafles de fazeer efmolla(ar mep nos empreftada) ao pubre que fevos effereces, (hat bendo,ou duadando que eftaua em extreninine? cefsiduade, de comer, beber, veftir, fer vifirado,agafa lindo, refgatado ourenterrador M, peremfear obti gaçarn de reffituir,mas ná he obrigado a bufeatzōs que eftam em a tal necefsidade, fenáo tem partícê? lev carrego delles.

- Deixaftes de refgatar(poden do) algum prefo, suil captino, que prouaselmente vies, que anian de matre, fenáo pagaffeis refate, fenopor iflo incorp rerdesiem extrema necefsidade? M . D fo orefgatif pervia de emprettime, ferá cbrigado oro refgarađió a lho pagar mas náofe o refgatnu prer via degráa, \& efmolla.
-Deixafes de focorrer a algum.ģfevos efferecelo, to -Ep) fo.
pofto en extrema necefsidade di.algūa elmolla $(p i$ ritual, das fete acima ditas, podēdoo fazer femper* derdes vofsa ahna, ainda que ná podefseis fem perb der, vida?M. Porque ainda que comummête, nin 2 gué he obrigado a peder fua vida pella alma alheia: porem fi, quando eftá em extrema necefsidade de Gude firitual, ifto he, que náo fe pode faluar o pro ximo, fem que elle perca a propria vida.
II AAconfelhaftes a outrem algú mal mortal, ou en gànofaméte, ou có culpa lata, algûa coufa de dáno notauel? M. pofto que nazo he illicito induzirao व̆ quer cometer hímal grande, que o deixe de come ter, \& antes cometa outro menor, como fe an que quer adulterar(nai o podédo apartar difso) the dif Cofse $\frac{q}{q}$ folse antes fornicaçă fimple, \& ja que quer cóprir feu mao áppetite, náo feja com cafida porá ifto náo he induzira peccado grande né pequeno, mas he anartallo, đ̄ nảo faça peccado tam grande. E como fe ao ladrã, q尹quer furtar coufas preciofas; \$n ${ }^{5}$ o podendo eftoruar $\overline{\text { q̆ }}$ naio furte ithe difsefse $\bar{q}$ deixafse aq̄llas, \& leuafse antes outras de menor va Lia, porg̈ em efte calo naō incorre em culpa, nem obrigaçam dereftituir, por quanto faz, que naó pe que tanto, quáto de outra maneira peccara, \& por que naõ fométe naō dána ao fenhor da coufa, mas ainds the aproteita por fer caufa que lhe náo furtem tanto quanto lhe furtáram.
12 GI Deixaftes deenfinar, ou aconfelhar ac que nă fabia as coufas necefsasias a fua faluaçam (ainda que ma;ou ainda que nióo folse extrema, podieis porem fazello boamente! M, Eo mefmo he fe lhe pedio confelho aceretidifso; ou de outras coufas temporais,donde the podia vir dano notauel; \& deixou de tho dar fe fabia,'\& o podia boainente fazer.『Aconfelhaftes algú efcravo, ouroutro infiel (ns̉o eftando pera morte) $\bar{q}$ logo fe baptizafse, antes de fer bé intruido emiafé, \& mandamento:'M. \& fe a fimplicidade o náo excufa, porque a fancta madré jgreja tem ordenado o contrairo f. q̣ue ningué fe baptize antes que faiba oque hą decrer \& obfar, porque muitostornam atras, \& blasfema de nofsod Senhor Iefu Chrifto; \& de fua fancta ley, como pa rece por experiencia.
TDeixaftes de perdoar o rancor, \& odio aq tinheís t vos pedir perdzo \& fatisfazers:M. o qual fe enteñde do rancor, \& odio exterior, porquie o interfor obfi sado he o offendido ao lançar do coráçáo, \&\& náo o? ter contra feu offenfor(por may or que feja a injuria) anda que lhe nam fatisfaça. -Deixaftes de confolar no trifte que tinha extre- 15 tha necefsidade de confolaçam, podendon fazer fem perigo de volsa vida, ou ao que a tinha gráde; odendoo fazer fem vofso dáno notauel!M. - Sendo prelado, deixaftes de confolar a vofsos fub 16 ditos at i sulados \& defconfolados? M. quando fou befse, ou prouauclmente crefse, que por falta difso

calparem deféperacauz, bu em onevio mal notavef?

 xomoquandonenbio outnotemedio avia peia fal
 outrasaneisa nábidindaques llejdul fur puoxifoo eité empeccadocnortals
$\therefore 8$ g Dizendo b̀raḍóss getaesclouidasale proceprofit 2 $r_{2}$ begdellas iodarien valor, al algíainda que fofse



## Da corteygam fraderna.

12) FiJ de notavíq́ dorreiçanifitarernahe amoef ção, charieatihado proxiaro fecreta, ou diante
 todos fomos obrigados de precépro a nos emendar his apis ouvedos fratemalmente, tieis \& infieis, prel ladas, \&: Tubditos,juitos; \& pecoadores annda qab gī titomaisos prellados, ó de mayor autoridade qué os ontrosicá tanto que woncorrzo quatro oipcuatanacias. A primeira, que feja certo yue o pedoa do hẹ matzabou venial perigofo. A:s. q aja fperáea de eméda, ou ao menos fecreiá $q$ porilso fenaóta çapeor A. зinpprortunidade, nāo fométe de pefs̊oà thue elle leja a pefsoa a ifsomais obrigada(ao me nos olhando a negligécia dos que mais of fā́) mas ainda đِo têpo. A.4.que o polsa fazer fem dáno notavel de fua faude, homra,fama \& fazenda, fe o que ha de fer emendado,nźo eltaa em extrema necelfidule difio, porque entans fe auia de fazẹr; ainda \&O confelsor náo ha de reprehender forada coif-2 fifsam a feus penitentes pollo que lie confefsaras ${ }^{2}$ pouco nem muito, faluo quando o penitente mou Itrafse prazen difso poendo o confefforem aquella! pratica, pedindolhe confeiho, ou ern outra matheid ra, porq̈ em tal cafo, foo, \&z em fecreto bé poỉeria. ๆNā he peccado,mas vircude ná emédar a hū̀ ce б̆ caya em lolgú peccado mayor, pera q̄ emédadedeh le,fique emendado đ ambos, pergue ifto herferas tépo opportuno, pollo qual parece q̄ não peccam as iq denxá occaflaniaos maços inclinade's a futteat Ou a fazer ouros malesspera q̆ eayá encetlesplek co
prehendidos afsi, pofsam fer bem cafligados, \& ou a fazer ouros malés, pera q́ eayá encetlesplek co
prehendidns afsi, pofsam fer bem cafligados, \& etrendados. - Nenhū peisoa privada pecca deixado de emen 22 ar dar quando ofaz por temor prowaviel de perder a vida, ou notauel parte de bés temporaes, faluo atue do extrema necelisidade difso.
PERGVNTAS.

Eixaftes de emédar ao peccador $\eta$ eftauzemp extrema necelsidade díso, por háo incorrert em notauel dáno de vida, faude, horira, out fazen 2 a da , ou ao que eftana em grande necefsidade (ain$=$ da que náo extrema) podendo boamente fazer, sẻ Vofso dáno notauel, de faude; honra, \&\& fazenda,có correndo as quatro coofas acima ditas\%M.

- Emédaftes a volso proximo de algú peccadacó 24 intençá mortalmente má oude peccado mortal, pe

35* Cap. 26. Das obvas de Mifericordia.
sante quem o náo fabia,fem guardar a ordé Euank gelica, ou com perigo pronatiel delle?'M. Porque o peccado fecretóo náo fe deue defcobrir, nem ainda ao que he muto amigo do peccador, \&s tal que the podie muito aproueitar, \& pofto que o faça pera $q$ The aproueite, fe por fecreta correiçam, \& amoefta çam, fe fpera fua emenda. Donde fe fegue, que fe o peccador, fecretamente reprehendido fe emendará de certo, náo fe ha denunciar ao fuperior, nem air ds afion que olhe por elle que nam recaya.
\$Cap 27. De algüas perguntas particulares de algivs ftados, 刃r primeiramente dos Reis, ow ou cros fenbores que a ăo cem fuperiores, quanto ao

## temporal.

$\cdot$ DElejaftes ter, ou tendes Reinos, ou fenhorios contra direito diuino, ou humano, ou pofsuis alguis mal acquiridos, \& ná os reftituis, fem ter cau fa jufta que vos excufe, ou gouernais mal notavelmente, os bem acquiridos? M. E fe os gouernon bé: porem principalmente foi por ter deleites corpo. rais, ou grandegloria \& honra, he venial perigofo, poroacima ditopag.315.6.8.
2. FFoftes notauelméte negligéte em apaziguar vof. fos fubditos, ou en os empoer a bem obrar,em os prouer do necefsario, pera viuerem,degonernadores idoneos, ou de leis necefsarias pera bem viueren, de armas, artes \&exercicios necefsarios, pera fe defenderē de feus imigos, quando fofse necefsa. rio, $q$ ( a juizo đ prudête varā) vos pofeftes a perigo de perder vofla R epubl.ou parte notanel dellar.M - Deixaftes por deicuido \& floxidzo de ter riquezas naturaes de trign, ceuada, vinho, \& outros fructus da terra, proprios de voffo patrimonio:de vacas, carneiros, \& ontras barnes devoffo grado proprio, pera manitimentó vollo \& dos voffos, ou de cauallos pera vollas guerras juftas? parece. M, ou venial perigofo, mas lebodeixon de ter por euitar gaftos, \& por que the he mais proneito arrendar fuasterras,fazenda, \& mais bés: on porque the he milhor occupar o tempo emoutros negocios, náo ferá ainda venial.

- FiFoftes notauelmére negligëte em athefourar riquezas, de ouro, prata dinherro, \& outras femelhátes, q niffo vos pofelleis a perigo de náo poderdes prouer a vofforeyno em tépos dé graues necefsidades, de fome, guerras, \&c. q prouzuelméte fe denê temer:on em rifco de tomar empreftimo de vof fos fubditos, cō afronta \& danno notauel voffo, de voffo ftado, \&da juftiça: $\bar{q}$ deuieis crer que fe pode feguir em os fenhores\& nobres doR cino, que vos empreftarem:on em perigo de pagar interefles grá des a mercadores, fubditos, \& eftrágeiros, cō agrauos de pobres: ou por ilfo pofeftesuos a perigo de perder o reyno, como difio fe foe feguir?'M. - A juntaftes grandes thefouros,có notanel danno \& agrauo de voffos vaffallos:ou fómente por cobi ça, \&eem refpeito de prouer as necefsidades publi-
cas ou particulares:M.
6 Gaitaltes fuperfluaméte ê merces, e outras cotsfas defnecelfarias mais do q̃tendes de renda, pódo vos poriffo en necefsidade d tomar o alheio inju It amére, ou de deixar de pagar volfas diuidas a feus tépos, fern confentiméto dos acredores, ou cō elle, mas cō muito dáno de vofso real ftado, \& da repu blica, pellos grandes interefles j da hife feguem, \& muita pobreza a vofso ftado:M.
7 © Deftes occafiá ao pouo de vos defobedecer \& rebellar, \& ter ear pouco, por náo terdes as fortalezas prouidas de muniçóes, \&o o mais necefsario,ou aos imigos de vos tomaré o Reino,ou parte delle?.M.
8 - Por defcuido de náo affegurardes os caminhos de vofso Reimo padecée notasel dáno os volsos, \& os eftranhos, ou nảo proueftes de vofsas rendas aos pobres de vofso Reino, que padeceun extrema necefsıdader:M.mas fe por nāo poder mais, cu náo o faber, o náo fez, náo he peccado.
9 Tiueites,ou tendes grandes differenças cō algum Rei Chriftáo, fobre Remos, ou fenhorios $\bar{q}$ fe náo polsá aueriguar por jolfiç̧a, oé por armas, fem gran des perigos, pollo 4 os inficis diminuem muito a igreja Chriftẩ, \& náo quereis tomar, nem pedir al gum concerto razoanel?. .
 particular proueito, pera que por fua tranfgrefsá, ou difpenfaçan vos dem dinheiro? M.
> uL. Diféfaltes em as las divinas, ou naturaes fem ju

Ita caufa, on em dijuolsas eom dannonotatuel, out fuan dalo das partes, ou da republich,ou perdeaftes os delictos Itigar, vendo, oủdeuendo ver que daueis algūa ucCalia us, pera outros femeihantes malesiou lufpendeftes alguars pagas, ou demandas fem algúa razá? Mi: Mas com juita caufa, \& femi fcandalo notavel dia ropublica licito he, aíada que com muto tento fe deve fazer, porque fazer o contrairo, he fazer ju Rtiça a feuparecer \& faber patticular \&confundir - reginento da republica.
e Impediftes, que o poue nảo défendeffe o bem co $1 z$ mi pubricamente, $\delta$ livas liber dades, que por direi to diuinojou foro bomano (mayorinente jurado) the conué, oforpaftes pera $\frac{1}{}$ os bis dos cöcelhos, ou cỏmunidades?'M. com obrigacam de reftituir. - Eizeftes cô ameaças, ou rogos tobejos que algué 13 *os vendefse o feu feen jufta cavfa peraifsor Ad.R. - Fizeftes algúa guerra injufía por Calta deautori-14 dade, ou julta caula? M. R. mas fe a guerra for jufta com animo injolto. M. fern obrigaçam de.R. - Impedifles algíavifitaçio de frerras, que o direi- is to manda fazer.M. \& excōmunham, fe defpois de amoeftado niño defiltio.
YPediftes sé necefsida le publica, ao potuo, peitas,e 16 outros pedidos, alé dos direitos determinados? M. R.ainda $\bar{q}$ não fofsem pera mao fim. E muito mais feeram pera foperfiuidades de veftidos, poinpas, \&: prodigalidades, que o vulgo chama liberalidade,
mas náo ferá olirigado a reftituin fe mal gaftou os que fam já deterjminados: nem peccará, M. .e algum fim,ou circunftancia o nam fizefletal. Poré com niecefidade bem pode pedir \& tomar, fe fuas rendas the nảo abaltam,
17 䣕izeltes q̆ vollos vallallos edifiqué voflas cafas \& trabalhem em vorfa fazenda, nam fendo a iffo. ebrigados, \& náo the pagais feus crab, hos? M. R. E. le vito fazem dias sle felta he dobrado. P.M.

I 8 a Veodetes os oticios publicos do reyno, au fenhorio por tanto preço, \& a taes pefloas, ๆ̣ prouae a) uelenente credes, oudeueis crer $\bar{q}$ y $\mathfrak{F}$ aram mal delles, \&\& que có elles o opríniram, \& auexaram o pa vo \&as partes?M. o que algūs dizem, que o que os fenhores recebem pollos officios teporais, he torpe ganhoz\& peccáo. Miem o tomar, ha fe de entéder dos que conhecem fuperior, $\&$ onde por ley ( $\bar{q}$ obrigue apeccado mortal)for vedado: \&: náo aja coftume perferipto, ou licença do que a pode dar, pera fevenderem por preço honefto, a peffoas ido neas. E por confeguinte, nem le háo de condénar os Reis \&fenhores, que os däo en dote, ou paga de feruiços:nem por confeguinte os mefmos officiaes que os veudem, Com tanto que os dem, ou vendá a tais peffoas, \& por tal preço, que pronauelméte fecrea que plaram bem delles. qOs cöteflores dos tais principes \& fenhores deué trabalhar que fe façaley bé guardada \& executada, ein que le declare o preço jufto dos officios, có
que fe poffa ganhar: $\&$ queen tomar mais feja olvi gado ao reltituir:\& que ao tempo de trafpaffar o titulo fe dé,s tome juramento de náo levar mais. E çue declare é a a intéçáo delRey he de náo dar o tal titulo fé mais fe der por elle:né o pofsá exercitaripor iffo, ainda ${ }^{\text {g }}$ aja remifsáo das partes, \& afsi meefmo quádo fe derēem fatisfação de ferviços, fe The tome juraméto a ̣ yáo védam por mais da ley. - Eizeftes cafar per força algūas-peffoas, ou eftor- 20 taites algüs cafamentos?M. E excomunháo pollo Cominil. Trident. Seff. 24.c.9.

- Pofertes algû́s officiaes ignoorantes, ou de má cóf 21 Clencia, crendo,ou deuēdo crer q̆ eram tais!' ou def Ppis que o fonbeftes namios tiraftes: náo avendo etn iffo perigo de vida, né dãno da Republica?" M. Com obrigação de reffituir ó dãnos.
-Prefentaftes em as igrejas devoffo padroado al
girs clerigos infufficiétes, em faber, no cof umes .f ydiotas, amancebados, evolenfos, scc. abendo $\tilde{q}$ Pram tais:ou indoziftes algum Bilpo, ou Nuscio, on outros padroeiros que lias deflem?'M. Sabieis fevoffos fobditos, \& officiaes tomáo o a-
The The oper fartos, rapinas peitas, ou outros modo
licitos, \& náo o defen deis, \& os caftigais? $M, R$. -Deixaftes detirar \& ecaftigar ns macs cofturnes 24 te voffas terras:fivfaras io gos perigofes ás almás \& corpos,podédo fazer fê̂fčidalơou cöfentiftes falfas medidas, pefos, ou precos injufos?M:R. Cōdenaftes,ou fizeftes cödenar algús,se primei- 29

358 Cap 37, Pergurtas os Teis. ro os onuir, ou thes dar lugar de fe defender? femp proua publica, ou pello oque (como peftoa prieas da) (abieis'M. M. porque a fentença que he acto publif co, ha de nafcer do poder, faber, \& vontade, puhblit cos, 义́ náo priuados, ou particulares, porque. odia reito natural manda, que nioguem' fem, fer ounido; ou chamado feiacondēnado.
$2 \sigma$ © Donde fe fegue, que muigrauemente peccam os Reis \& Princiges, \& fā̃o homicidas, $\bar{q}$ mandam mab tar algús, ainda ă feeia Ceus fubditos có peçonba out cö outras maneiras de mortes (fem ant 's ouvirs fuia defenfağie fern tomar proua judicial) polloiğ elles fubem,on ounem, como pefsoas pariconlares. nil? 27 §Tais, tambem fam os que executam fous manda mentos. Nem os efeufa a obediencia dos que tho mandam pois tho nio podem mandare 28 बTambé peccang raue \& mortalmére, os Reis, evo Principes,os mais fenhores, \& frizes, $\bar{q}$ mandä prig uar ouprivam dos beneficios, afisisios, eathedras, \& nutras honras, on bês algüs, fem onuiras partes, né fundar feu acto publico em fienciapubliea:
29 a Seguefe ao contruim, änio pecẫo quie julga bé, fegũdo o allegado e prouado, aind p. famop pefsoa particular, faiba fer o contraico juite, popfo que có denceámorte o innocente, ao menos quando beat mente faz tudo o que pode, pera fabersa verdader \& peranaó julgaco talcafo.
30 ब Ná procede parem o acima dita, quandoc'Rei) of fenhor tira a valsallo, ou criado, a que por fas

## Cap.27 Perguntas $\operatorname{dos}$ Rcis.

Vontade, fem mais caula the pode tirar, como fam os officios da cafa real em efte Reino. Né tampouco quando a culpa, ou caufa he notoria, de tal maneira que he claro \&e notorio, que ao culpado, náo Hie compere defenderfe, porque a fciencia, que he hotoria ao juiz, \& aos outros, publica he, \& nảo pri tuada, nê tampouco quando por algía grande \& ju Ata caufa deixar de nuuir \& citar a parte, cō táto q̆ polla abfente faça allegar \& prouar quato poder. 2.O que el Rei,ou outro fenhor, deue a feus vafsalos \&e fubdiros, por o ter tomado injuftamente, for hizo lhes fazer juftiça, nem os defender, como delia, ou per outros refpectos, ham de reftituir, cortando \& excufando os gattos fuperfluos de feu co mer \& veftir, \& ainda do neceffario a fee ftado, \& deue deixar de fazer merces graciofas, \&: volunta rias, \& de feus redditos \& rendas pagar as coufas \& diuidas obrigatorias, excepto feo mal tomado \& deuido teuefse aplicado, ou conuertido perpetuamente em proueito \& bem da coroa, oudo morga do, porque entam fe có difficuldade pode reflituir, thes deve foltar perpetuamente, ou ate certo têpo algũ feruiço, ou penfam, de cada anno, demaneira que cölte terlhe fatisfeito, on gaftar outro tâto em algűa obra pia em remifsã, có cōfentimêto delles.

IDos juizes or outros fenbores que sem fuperiores.
D Edites,ou recebeftes cargo de governar, ou ie julgar fendo inhabil gera ifso, co tanta falta, $\frac{7}{7}$ tudo, ou em parte, por medo, rogos, odio, amor,out por outras caufas!' M. \& he obrigado a reftituro principal: \& todos os danos, gaftos, \&: interefles, $\bar{q}$ dahi procederam aa parte, quer afpellaffe, ou náo excepto fe ella confentio em a fentenca, có avimo \& intéção de perdoar a diuida. E fe o juiz he ecclefiaftico, \& julgou täbem cótra fua cófciencia, incor reo pello mefmo feito em fufpenfam: \&< fe có ella celebrou antes de fer abfolto, he irregular.
3 Recebeftes dinheyro por julgar bem,ou mal, ou por deixar de julgar? M. R. como a cima:\& o mef mo que tomou.
4 ©Iulgaftes mal, ou deixaftes de julgar bé, agrauan do notauelméte a parte,oua RepubiM. porq̄ toda injuftiça ä notauel qualidade he.M.E dizfe julgar mal, pera effecto de P.M. o $\bar{\eta}$ julga fer jufto,oo injufto, o q̆em verdade o he, fe náo tê jurdiçãocé o q̆ julg a:ou fem proua baffáte:cả ceftemunhas fofpei tas:oucō tormentos injuforos:fem ver meämente o proceffo, \& fem receber proua legitima:ou agvauá do a parteiē the fazer dar mais proua, do neceflario. Etábem o ā náo guarda a ordĕ do direito, pro cedédo fèm libello, ou fem cóteftaçáo de demáda, onde he neceffario:\{em dar dilaçōes neceffarias,ou em as dar faperfluas:fem admittir juftos embargos out recebendo os injuftos: \& pergútando coufas, a que a parte nảo he obrigada refponder.j

## Cap.27. Pergantas dos juizes.

Afsi mefmo o que poem em a fentença algúa clau fula obfcura, pera que o condenado fe pofsa em algum tempo defender contra juftiça:\& o que recebe appellaçảo ou recufaçáo que nẩo deue, ou nam admitte as que deve, principalmente por rogos: $\bar{q}$ he pecado quotidiano: o que differe fem jufta cau $f_{\text {a defpachos dos juizos requeridos:\& o } \bar{q} \text { por fer }}$ auido por piadofo(fem licéça do Superior) relaxal em todo, ou em parte a pera ao culpado:ou a augmentou por fe moftrar jufticiofo:nioo fazendo em a mefina fentença, ou por caufa jufta.
E ainda q̄o que náo té Superior a pode relaxar to da, ou parte della, ou mudar a corporal em pecuni aria,fe vé q̆ redunda em hơra deDeos, ou proneito da Rep.como fe oculpado he proueitofo ao povo, \& ainda fe vé q̃ nảo redunda em dáno publico, \& confente a parte. Mas fe vé,ou deue ver $̆$ por iffo dà occaliāo de peccar (como fe dáa homicidas, a ladróes, a juizes maos, \& a outros femelhätes) gra uemente pecca: ainda que lhe perdoe a parte. E o que executa fentença de feu fuperior, fabendo que he nulla, \& ná val nada, por cóter erro intoleravel manifefta injuftiça,ou outra iniquidade? M.como fe difse a cima pag.358,6.27. '’oré bem pode execư tar a que fabe fer injufta fenáo he nulla, defpois de procurar q̆ lha náo mandem executar, o milhor व̄ poder. Mas julga tábem o ô mảda prêder algué fé caufa, o que deixa decödenar em as cuftas o vécido, fe o vēcedor as pede, \&̌o q̃ nả fabêdo táto como
conué pera julgar,náo toma cófelho, de quë deue, ou fendo letrado deixa de ftudar «̌othar o $q$ deue ao feito \& direito. Ainda que fe toma affeffor, ou fe aconfeloa cö qué he auido por letrado, docto, $\$$ b5 5, sieguindo feu parecer julga mal na pecca:mas - alfeffor pecca, \& he obrigadoa R. A mefina cul pa \& obrigaçả he do q̄ por odio \& vígáça fob colonđ zelo de juftiça, cōdena a morte, pidiméto de mébro, de hōra, ou fazēda notavel a algú pofto q̄ - mereça. Mas fe o merecia, nảo he obrigado a R. ef Deixaltes de defender os peregrinos, vituas, or faös \& outras peffons miferaueis, ainda mais que zos outros, como deueis?'M.
6 erFoftes defobediente aos juftos mädamentos do Papa,ou de outros prelliados: ou náo guardaftes fuas excomunhōes, \& inter 3 ito como deueis?'M.
7 Forçaftes, ou mádaftes celebrar em tépo de inter dito, ou $\rceil$ nio falfern os denúciados por excomígados, des officios diuinos? M. \& excomunháo. ${ }_{5}$ Fize Zesuas abfoluer per força, ou medo dealgúa excönunhä ou interdito, ou fizeltella renocar: ou doftes licença pera prenderern \& moleftarem,em as pefloas,ou bés aos juizes ecclefiaflicos, por daré convera vos algũa fentença de excōmunhảo, fufpen fam,ou interdito M. \& excómunhảo.
9 - Defendeftes a vofos fubditos, ou vaffalos. ${ }^{2}$ náo compraltem, nem vendeffem aas peffoas ecclefiaSticas? M.R
12. 5 Cupeileftes a algús ecclefialticos, que os bés de

## Cap.27. Perguntas dos fuizes.

 raiz da ygreja, ou feus direitos fe fometeffem, \&\&a heaffem aos leiges! M. \& excñmunháo.4 Tomaftes das coufas da ygreia f. Cruzes, Cali-it ces, ornamentos, ou liuros? M. \& facrilegio. - Tiraftes, quifeflesiou mảdafles tirar forcefamété is de lugares fagrados os ā a elles fe acollerâo? M. 1 ?s - Pera mais claridade da precedente pergunta fe is hs de notar o feguinte. O primeiro, que por logab fagrado fe entéde ein efta materia qualquer ìgiea ja,templo,capella,Bafilica,hermida, \&\& qualcuee outro oratorio, (como quer que fe chame) edifica do pera dizer miffa,com autoridade do Bifpo:fenv a g̣ual fe náo pode desfazer.
थT Tambem fe entende por Ingar fagrado, o cimi- ${ }^{3}$ 4 terio, ou adro confagrado pello Bifpo,pera enterramento dos mortos tora elte cōtinuo, en cótiguo da ygre ja, ou a oartado della. E tambem o dormis tariocōmum dole elerigos, \& religrofos:a porta,cuu a) peridre da ygreja,ou do cimiterio: a clauftra \&a patio della, \& ieuarro, pofto que accupe mais de quarenta paflos: \&zas cafas, ou paces do Bifposaindarque eftem aparzadas da ygreja E tambem as eafás da ygre ja pera habitaçáo dos clerigos dentro dos quarenta ou trinta paffos, mas náo doutra máa मeyra:faluo fe eftam pegzdac a algúa carella. s.E. fegído o direito antigo, aco fedor da yreja ma is yor querenta paffos, \& trinta das outras eapellas, gozádella liberdade, mas en nenhina parte feufa difto ie nzo atté onde chega o adro ou cimiterio:a
a claultrâ, portas \& degraos.Etábem o Sacendóte que leva o Sacramento fora da Igreja: \& os Cardeasés que vfamitambem defte priailegio pello coftume, \& por mayor tazáo os Imperadores, Reis; aI feus paços:mas náo os dos fidalgos nobres,fe o náo tern por fpecial priuilegio.
36 WO fegundo he denotar qgozam defta im moni2 dado ou liberdade; todos os. Chriftáos liures é feacolhé aos ditos lugares queer féacollá por delictos, ou por diuidas, \& ainda os eferauos ă fe acolhemi por delictos, $̣$ polla juftiça podem fer gravemête caltigados, ou por temor de trazo atroz de feus. fenhores, \& náo de outra maneita, porquè fe háo de *itornar a feus fenhores,jurando elles primeiro ${ }^{\text {q. }}$ os nio caftigará achozmente, \&\& que lhes perdoaráo. 17 \&O terceiro, he de notar, व̣ taesbé gozam deftepri vilegio os excomung ados, interditos, \& fupenfos; \& os $\begin{gathered}\text { q̆ fogé di cadea,ainda } ̆ \text { q̆ quebrem o juramé- }\end{gathered}$ to,de nảofair 'do carcere, \& pofto g̣ húfe jaobriga do a tornarfe pollo juramentos,nio. pode fertirado perforça, \& ainda ă faia cöliocẹa do carcereiropo Ito que quebre ocarcere. O qlettam pella ygrcia, ainda que efte eódenado aa morte, \& o व̆ fogé ju ftiça.O $\ddagger$ ferio,out matoualgum clerigo. \& o facri lego,que náo fezo o facrilegio em lugar fägrado. E à que he degradado, anda q̆ feja phr diffinitiona fentença, que o poflam matar onde poderam. Os que fam obrigados a dar contab. O mercador que quebra atrato, \& fe aleunanta, se os que fe pafiarāa

> Cap,27. Pergunans dos ruizes.
as amigns, com tanto que náo cometam o delicto ema ygreja, nemtaçam outros exceptuados. \#O quarto he de notar, q̣ náe gozá defta immupio 18 dade, \& privilegio os judeus, mouros, pagáos, here ges,nẽ outros infieis,lenán quandofe acolhê perà ff fazer verdadeiramente fieis. Nem goza of falteador de caminhos, né o deftruidor nocturno đ̛ páes \& de outros fructos, né o q̄ matou, ou cortou mébroa alguem détro em a ygreja ou cimiterio, néo. que fez outro grave delicto détroé os tais lugares. is - Nern of mata, on fereá traiçáo com animo de tg matar, \&e fegundo as leis defte remo, nenhú que of fende a ourro de propofito, có animo, ou fem animo de matar á traiçã,ou em defafio goza defta imı munidade. Nemo que eftando ema igreja fere ao que eltá fora della, Nom o que eftá de fora, \& fere 2o que eftá dentro, nem o que eft ando dentro em ella mandou fazer a delicto fora della, quanto ao Tue cometeo détro é o mádar, pofto que quáto ao que fe fez fora por feu mandado, lhe val. Nem val 20 que tirou fora da ygreja per força, ao que eftaua em ella, porque delinquio em ella. Nem ao que o mádou tirar,qquáto ao delicto à éifto cometeo. - Nemval ao que por fua vontade fe fae,nem ao वृ 20 - Papa mảda tirar,né ás peffoas ecclefiafticas,nem zos q̆ pelejāo da ygreja, que injuftaméte fe defendem, né ao que pecca junto della, cō fperança de fe acolher \& faluarfe em ella, ainda q̄ quanto a efte Reyno, nāo fazao cafo cometer o delicto perto,?

366 Cap.27. Pergantas dos Tuizes. oulóge della,fenāo ior a cafo, ou de propófío có ani no de offeader principalınéter Tápouco goza - í fe fahio da ygreja por boas patauras de algué Mas o g the promete de o deixar tornar a ella, ou feja juiz, ou outro qualquer, obrigado he a guar? dathe a fee. Né val ao que queimous ou derribout a ygreja, pollo delicto que emella cometeo.
29 al Cölentiftes a voffos otficiaes aloúa fallidade olt éganoé teos officios,códano notanel da parterM. 22 尔ijulgattes as ufuras ao onzeneiro, ou náo thasfizeftes reftituir ao que as pedia? M.
23 of Nain guardaites os coftumes, \& flatetos que jo: raftes guardar, fendo licitos \& náo derogados yor coftume contrayro! M.
24VFizeftes matar algui delinquente fem the dar lugar de receber o Sacramento de penitencia, ou da Eucharittia! M.
25 \#n Nam prouettes as partes de iguaes aduogados, e procuradores dos que ante vos procuram, cō nota nel dino de algúa parter. M. nayormête as pefloas miferauess a que ás vezes fem tho pedtré os ha de dar, \& aiada lem the pagarem quaádo náo podem, \& os a duegados podem paffar fem iffo.
36 9 Deixaltes de vilitar as cadeas \& procurar que os prefos tenhain o necefsario pera a vida, com notauel danno feut M.
37 a Admitiftes a voffo juizo algú excommungado denunciado, como actor, aduogado, ou teft :mupha:defpous de vos mandar quem podia q̧ o nam $^{\text {n }}$
admitiffeis?:M.mas nio he mais de venial, fe diffo nam fefeguio danno notauel a alguem. - Prendeltes algú clerigo que dezia fello, \& trazia ${ }_{2} 8$ habito clerical, ou era notorio que o cra: \& náo o entregaltes logo ao foro ecciefiaftico:M. \& excōmunhá, mas le he clerigo cafado, nza he obrigado - enentregar fenáo provar que cafou com hūa föse virgem: \& fe trazia habio \& tonfura clerical. - $\mathrm{Em}_{\mathrm{m}}$ os dias de feita fizeftes jurar perd teltemu-29 nhar ou algum outro acto judicial, que nam foffe de méra execuçãorlM. fe o não excufa a necelisidade,ou piedade.

- Leuaftes por affellar mais do que valia a cera \&:0 o traballo: M. mas náo fe guarda,fe áhil lci ou cofume em contrairo.
TIingiltes enganofamente algum cafo,pera jr,ou $3 i$ mandar tomar o teftemunho a algúa molher'? $M$. \&excommunham.
TProcedeftes de volfo officio fem petic̣ã de parte, 32 pera proueito particular, ou publico, fobre deliCtos fem accufador: excepto em os cafos que o direito permite?M. E pofto que elles fam muitos, quafi todos fe reduzem a hum. f. quando o caftigo re ordena principalmente pera eftoruar os males Vindouros, ou a materia delles.
-Deixaltes fem jufto impediméto đ̛́ tirar a deuaf 33 fageral $\overline{7}$ deueis, pera faber os delinquentes,
lietos datera, alimpar a comarca delles? $M$. - Em a denaffa géral pergütaftes particulatmêtefe, que vos diffeflem tudo o ó fabiáa, ainda que fofse oc culto.M. porğ não ha de querer que lhe digarn fe ná fométe o de ąáhifama, ou fe o õ fe calar redñda ráem dáno da republ.ou da algūa pésoa particular. 35 गrocedeites per ria de inquifição fem accufador, ou fizeftes denalsa particular contra algum delinquente fein preceder notoriedade, infamia, ou denunciaçam, nio lendo calo de inquifiçam particular, ainda que fe poderse prouar:M.
36 TMádaltes a algu mal feitor, $\bar{\eta}$ vos defcubrifse feus cöpanheiros occultos em os cafos que o direito ní permiterM. \& ainda em os que permite naó pode perguntar fetal, ou tal forả feus companheiros, fe elles náo eftauan difso infamados.
37 \% Os cafos em que o direito permite, que o mal feitor le ja perguntado de feus copanheiros, fam em os deliftos de q fe teme dāno da repub. C.hereges, tre dores, nigromante, feiticeiros, ladrōes, fazedores d moeda falla, \& outros femelhantes.
$3^{8}$, náo $^{\text {Ne diz infamado, pera que de feu delicto par }}$ ticularmente fe inquira, ainda que aja duas ou tres teitemunhas de vilita difso.
VDos ailuogados er procuradores:


## 1

 A Duogaftes, ná lendo fufficiente pera ifso? M, - os q se ftudar dıreitos aduogá, peccã, fenã quá do ha falta de leerados, \&: fazem por faber o $\bar{q}$ con ué por liuros de lingoagé.E ná he necefsaria tanta Sciencia ao procurador como ao aduogado, porTue Cam Cap.27.Dos aduogados er procutad. 366 no os adures coutas, ainda que emefe Rei-- Aduog gados codos procuram. $f_{a b i}$ gattes, ou procuraltes em algúa caufa, que brigaçam de reflituir todo o dãno á parte contraira , \& ainda á fua mefina parte, as cuftas \& dános, fe a nāo auifou diffo, e o mefmo fe a tinha mais por injufta que por jufta. E també fe ao principio creo que era jufta, $尺$ defpois que vio que o náo era, náo ceffou de adnogar em ella, porque ainda que o náo aja de defcobrir ao aduerfario, nem reuelarlhe o fe creto della, porem deue deixar de ajudar a fua par te, \& dizerlhe o que fente. E ainda a deue induzir, que fe concerte fem feu dáno, com o aduerfario:po fto que fe a caufa he duuidofa (porq̣ hay opiniôes contrairas de graues varōes, ou porque aley de व̄ depéde a juftiça tem diuerfos entendimentos) bem poderá profeguir ate o fim fem peccado, a parte avilada for dilfo contente.
© Por voffa notauel negligécia, ou ignorancia per- 3 deo a volla parte a caula jufta?M.com obrigaçam de reftituir os dános \&i intereffes, fe a parte náo làbia lua ignorancia, mas náo de ontra maneira, faluo o que o fez por engano, ou lata culpa. - Fizeftes pder caufa jufta á parte cótraira, ou fizefteslhe algü dáno norauel, pedindo dilaçñes excuradis, fazedo cauillac̣ōes, poliçōes, ou induziftes a parte, ou teftemunhas, q̧ negalsé, ou ná diffeffem a verdade diuida, on outra conla neceffarta?: M. com
obrigaçam de reftituir todos os dános, e intereffes. 5 IA preientaltes algû inftrumẻto, ou tefiemunhas falfas?'M.mas bé pode prudenteméte eficonder, ou calar aquillo đ̄ pode impedir a jultiça da fua parte, \& ainda enganar feu aduerfario, fem métiras \& fal fas alegações,nem outras coufas más.
6 of Deficobríttes á parte cútraira, os fecretos importá tes da voffa parre?.M. \&.R. de todos os dānos.
7 बु Deixaltes deajudar algum pobre tendo diffo ex trema necefsidade, dependendo defla caufa fua vida,ou dos feus?'M.
8 ब Leualtes por procurar, ou aduogar mais falario do que deuiets,ou nảo volo denendorM.R.
2 . A judaites publica, ou fecretaméte a parte cótraira!M. porque he preuaricador, \& falfario, mas algúa vez em cafo muy duuidofo a podia ajudar.
Io Fizeftes concerto com algía parte, que vos deffe hú tanto do que ganhaffe em a demáda. f. ametade terço, quarto,ou dizımo, \&c.M.porq̄ he gráde occafiam de trabalhar, por modos licitos, \& illicitos đ a vécer. E o mefino he, fe fez pacto fe vécer a cau fa, $q$ lhe dé tāto, porê fern peccado fe pode cōcertar q lie dé certa quatidade julta por feu trabalho, ora véça ou náo. E ainda bé pode q̄ lhe dé algńa cerca coufa alem de feu falario ordenado, fe vencer a de manda,com tanto que feja pouco.
II a falario feha de moderar fegúdo a quantidade da caufa, do trabalho, da fiencia, \& do coltume da terra, ehafe de fazer opàto, e cöcerto, ê o começo
-. fim da demanda, exnaiem o meio, antes quefe acabe. Ainda yue concertarfe em o que for julto sé força, nem cédalo, náo parece peccãdo em o foro interior, porque ceffa ern elle a prefompção, \& em - exterior o faz delito.

To autor, accufador, ẽ denumciador.

MOueftes, ou feguiftes algia demanda, faben do ఫ̄era injufta, on accufattes alguê de crime, que fabieis, ou devieis faber que era fallo? $M$. \&.R. de todo dáno, da peffoa, fama, \& bés tempo. rais, \& o mefmo he, fe conhecendo a innocencia de feu aduerfario, näo defítio logo da accufaçá, ou de manda, \& tambem fe defpois de fe dar a final fentença por elle, conhecco que foy fial caufa injulta, \& nĩo R. o que por ella ouve.
A Acufaftes alguem de crime verdadeiro, ou pofe Ites demanda juita por aljum fim mao, \& mortal, como por odio, ou vingançał: A. mas fe fuy paixá, oun lio leue, he venial.
e: Apartaltefuos de a!gúa demanda cinil, def fois de citar a parte fem reneciar alite, ¿" procuraftes que nảo le procedefle em a demanda contra direito, \& contra a verdade da outra pacte, ou era a caufa fipiritual, que náo he heto deixalla?M.

- Defififtes de algūa demáda criminal, de adulterio ou de outra que naó era de pena de fangue, né fulfidade, por alÿ̄ dinheiro:M. mas fe diffo riáo re fulcon dino notauel á repub.nu ao proxiono, ná te-


## as caufas, o refiltir he. M. fe em ifo fe via métiras,

 perjuros, ou outras fimulaçōes mortaes, porque fe de tente çaca poro reo.5 AR ecebettes algüas coufas por defiftir đ̈ algúa catt fainguta? M. R.
6 Emalgga cauta jufta, vfates pera vécer de algús ju‘a nécos, in itrumétos, \& teftemunhos falfos? M. mas te pera eite effecto, vfafle de métiras q̄ nả folfé mortaes per oucra via, „áo ferá fenáo venial.
7 In Deixaltes de accular alguem Je algum delicto व $q$ vieis que redundana em grande dánotemporal, ou fipiricual da repub. \& náo auia outra maneira pera feeftoruar?M.
8. qII uraftes, ou prometeftes de nżo acoufar alguem de peccado que eitana por fazer, ou de accufar a quem nio era razain!'M. mas fe era de peccado j3 teito, паб̈ he. M.
9 \& Denunciaftes de alguem, com mà \& mortal intençam de o dānar notavelmente? M .
104. Deixales de denunciar de algum peccado, que eftaua aparelinado pera firitual ou corporal dina da repub.ou de proximo outro, afsi como traiçáo, conjuraçam, heretia, \& outros femelhantes maos concertos, sinda que foffem fecretos, ou juraftes ď os náo dizer, on de. larar!M. Eem efte calo he obri gado do denuaciar, ¿ ainda fem preceder correiçá fraterna, le nâo tem por certo quefoo ella baftará pera impedico mal.
II © Deixatites de denáci outros delictos dănofos fo mente
mente ao actor delles, o qual náo fe emenduu polla correiçam fraterna podendoo vos prouar fufficientementer.M. E diz le em efte cafo poder pro. uar fufficientemente, fetem húa teftem unha inteira, $k$ elle cambem he tal, porque pera fe provar de penitencia \& emenda ao jeccador, o denunciador mefmo pode fer teftemunha, \& com feu dito, \& de outro inteiro, fe faz pa effe effecto prona inteira. - Tiueftes officio de meirinho, alcarde, ou guarda peracorrer a cidade, ou lugar, de noite,com jurathento, \& nảo accufaftes os que a hafies defpois do fino corrido!Mi\& perjuro, mas náo he obrigado a R as penas que pagaram es culpades fe os arcufa$\mathrm{ra}_{\mathrm{a}}^{\mathrm{tbe}} \mathrm{m}$ ainda de necefsidade as pcitas que recebeo Por os náo accufar.

- Porem fe oculpado fazia algum mal, ou dáno, \& 13 hā̂ o reuelou ao dánificado, pollo jurameren de feu officio, naó fomente peccon. M.mas tambem he obrigado a the,R. \& fatisfazer.
$\$ 0$ mefmo parece que be dos guardas, \& alcaides 14 das facas das arrayas dos reinos, prouincias, \& cida des, que deixá pafar coufas vedadas, one peccam. M.\& faō perjuros, \& ráo os podem ab folver, fená propré firmemente de nunca mais as di ixar titar. Porem nać fam obrigadosa.R.as penas que paga ram os culpados fe elles os accufará, ou denunciaram, nem as fazendas que perdiam pollo que tiratí,ou metiam, o qual faiece affaz jufo, \& a aisi he

354 Cap.27. DO Aun\% actuped. interpretado \& recebido, nello coftume geral.
IDo Rea, accufalo, to prefo.

'DEfendefles algúa demida, que fabieis, ou deuieis faber व̈ era injufla, ou nà delififtes della defpois que o foubeftes, ainda que folle começa da, com dàno notabel do adiserfarior M.
2 - Negafles a verdade de algüa coufa que fabieis fer afsi, perguntado porvoffo juiz, guardada a forma do direito "M, ainda que feja crime digno de pena de morte, fe concorrem todas as coulas neceflarias para que feja obrigado an confeftar. Porque nque minte em juizo, imjuria a parte, a Deoscujo he, \&\& 20 juiz a quen daue a obediencia Es coufas que conuem que concomata fam oflas.
3 - A primeira he, q̃o selitio foja notorio, famofo, e meio puado. E meio provado fo diz quá Jo áhi húa
 she di vifta, em diteito fe chama, omn exceptione maior, ou indicios battates bé prouados, ¢ fam os que fazé incia proua, ora leiá muitos, ou lưn.
4 ¢A fegunda, que os indicios \& a fama eftem ja pro uadosem o proceflo.
5 . A terceira,que feji notifficados an ren, pera ã ve ja à he obrigado a obedecer ao mandaméro de feut juiz. Demancira que o culpado níca he obrigado a confeffir fea delicto em juizn, faluo quando já fabe, ou deue laber, que o proceflo juftamente fertonobriga aifo. E entam he tam obrigado que a - confeffor o ná deue aldoluer fenáo determina de o
Cap.27. Do R.accuf.e prefo.
confeffar, pois o tal reo pecca em o náo confelsar, Knảo fe arrepende difio, antes perfeuera emn pec cado, \& por ifso náo merece perdam, nem abscloi çam. Por tanto olhem bem os confefsores, que náo façam perder a alma, abfolvendoa em peccado, né a vida, membro, honra, ou fama, fazendolhe confefsar o que náo deue.
Inferefe daqui, que fazem mal muitos juizes, que cô defordenado defcjo de fazer juftiça, por maneiras exquifitas perguntá aos prefos logo em o principio, dandolhes juramento que diga a verdade de quăto lhes for pregútado, \& pergútam thes ein par ticular de tudo, ameaçondcos \& atemorizandons cō cerrores, cō ás vezes thes fazer cófefsar algúdeli Êo que com boacenfciencia nâo podem fazer, po fto que feja verdadeiro, \& ás vezes os fazems cötra dizer, em o qual peccam grauemente. E ainda que algum efté infamado de hum delicto naō ha de fer preguntado de outro de que o nán eftá. - Defcobrikes algús vofsos cöpanherros, defpois $\eta_{7} 7$ confefsaftes vofso delicto, ainda queo juiz volo perguntafsec:M. \& ifto, fe cria, ou deuia crer, que eftauam arrependidos, on que por fö a correiçam frarerna fe arrependeriam, mas náo, fe fabia que continuauam feus delictos com dăno publico, ou particular, \& que ná baftaria a eorreiçã fraterna pe ra os emendar. Antes os confefsores osdevé amoeftar que os defcubram.

- Fizeltes algíi däno, \& mandando o prelado fobAl 4 pena tro em tantos dias, náo o fatisfizeftes podédo, fem dáno de voffà peffóo ou fama:M. \&excómuиhảo, náo de outra maneira, com tanto q̣ne proponha de fatisfazer logo que boamente poder, fegundo a intenção da ygreja.
9 E fe abfolutamente o prellado mandar $\not$ ๆ̆ o malfeitor fe manifeite, nam he obrigado a obedecer, ainda que o delicto feja notorio, com tanto que o actor feia occulto: porque manda o que náo pode o poder humado.
10 ब Offendeftes aos officiaes de juftiça, refiftindo, $o u$ fugindo, eftando prefo \& condēnado jultamente, ainda que foffe a morte natural, ou cortaméto de membro:M, mas náo fenãfez mais que fugir,ain da que quebraffe os ferros,ou rompeffe a cadea:\& ainda que venha mal ás guardas porifo, pois fua intençan náo foy fazerlho, nem fez coufa illicita, de que o tal mal fe thes feguiffe.
${ }^{2}$ Ø T Tápouco pecca o q̆ foge quando o bufcam pera o prēder, antes ou defpois de fe dar fentença: có tảto. प̄ náo faça força aas guardas, nem aos officiaes da juftica quando o querê prender. Nem peccả os que dá limas,ou cordas pera fugir:\& ifto de equidade, mas ocōtrario parece de juftiça, porq̃ es ami gos dos prefos, que(pera thes fazer caminho) quebram as portas, ou rompem as paredes, peciam.
12 O prefo ainda que nảo tema a morte,nem corta mento de mêbro, pode fugir licitamente: perque


## Cap. 2\%. Do Reonccufado *uprefo.

nam he em confciencia cbrigado á pena, \& bé pode fugir có propofito firme de pagar as dividas pel las yuaes foy prefo, ou o damno que fez:\& a pena pecuniaria em quefoy condennado, quando poder. E bafta pera a cenfciencia.

- Defendeftesuos com perjuros, ou menriras, jurä 13 doas:ainda que falfamente vos demandaffem, ou accufaffem injuftamente? M.
- Foftes condenado juff amerte \& appellaftes fa 14 bendo que náo tinheis juftiça, pera impedir a exe cução da fentençạ:M.R. de todos os dânos \&intereffes. Ainda que defenderfe, có mentiras náo juradas nam parece inortal: fe ellas náo foffem mor taes por outros refpeitos.

> 9Das teftemunbas.

AFirmaftes cō juramento oufem elle, é juizo \& o que fabieis $\mathfrak{q}$ era falfo,cu duvidaneis fe era verdade, cu callaftes algúaverdade que devereis di zer, dizendo o que aproveitava a hía parte, \& callandon que á outra conuinha!M.R. porque offen de a Deos,an juiz, \& ao proximo. E ainda q̃otemor jufto pode excufar de nảo teftemunhar, poré nam de teffemunho fal $o$, mas fe pofta meaá diligencia pera fe lembrar da verdade, crrou, náo pee cou $M$ nem he obrigado a reflituir.

- Mas fe pode aprovertar, manifefládo a verdade, 3 obrigado he a defdizerfe, \&:aproueitará fe logo em tótinéte feemendar depols de ter teflemurhado. Eainda depois de algúititeruallo, antes çue fe fen-

378 Cap.27. Perg das teftemunbas.
tencee, ao menos pera debilitar feu teftimunho pri meiro, E tanto, que ja náo lerá reputado por teftemunha interra pera o que ances affirmou.
3. EAlgüavez le crerá mais ofegûdo dito que o primeire, olhádo as qualidades das pefsoas, caufa dété po, \& parecêdo ao juiz ๆ̆ náo fe desdiria por fer fobornado,fená por ferupulo da cóféencia, \&̌ delejo que a verdade valba, como feo tal fofse pefsoa de grande qualidade, \& de tam boa fama \& confciencia, que nā he de prefumir, que fabendoo mentiria, nein que affimaria falfamére com juramento, tal efquecimento, fe jurafse que the efqueceo.
4 IAfi como he hũßifpo bō, e rico, $\bar{q}$ difse algūa cou fa éalgüa demádz de hū laurador, \&edefpois de algū têpo palsado, difsefse cō juramento $\bar{\dagger}$ o difsera por efquecimêto, porqu étaes coufas dene o juiz crero fejúdo dito, pera fentéciar cöforme a elle.E ainda fobre eftar ëa a excençã da fentēça, fe já eftaua dada. E a parte contra queéfe defdifsefse, he obrigada a crer, ǵ aquillo he verdade, $2, ~ a . R . f e ~ e f t a u a ~ j a ~ e x e-~_{\text {a }}$ cutada, \& foi dada por aquelle dito emendado.
5 ЧMas fo por nā penfar meämente, bé primeiroo que auia de dizer, on por fua grande negligécia, \& ainda fem malicia, diffe o que naó era.P.M.\&R.

## 6

 थ Difseftes verdade crendo que era falfo, ou por fó rernor de naó fer perjuro, \& fe vos nañ deram jura mento naó a difscreis! $M$. fem norigaça de reftituir, porque ainda que qus dánar nźo dānou.y giluraftes de náe teftemunhar, ainda q̌ volo mandafso

## Cap.24. Perg.das teftemtuhas.

dafseo fuperior, on em outro cafo em व̣ fofseisobri gado:M porque ainda que o jurar de naō fazer oobras de confothoinaófeja. M. porem fi he, o jurae de naō fazer o que fomes obrigados fobpena de. P. M. \&ipor ifso qué afsi jurou pode, \& deve dar feu teftemunho fem outra autoridade.

- Em cafo que creis obrigado a teftimuwhar, pera 8 ves excufardes, diffefles falfamente, aue a parte có trairz era volso imigo, fabendo, ou devendo faker que volso teffemunho era necefsaric perafeguar-1 dar a juftica?M.R.
- Por naō reltemunhardes abfentaftesuos, ou efcō o deftesuns?M.R.R.
- Deixaftes de offerecer vofso teftimunho, fabédo to que era necelsario pera impedir males de mortes, ou dannos notaucis que fe aparelbauam contra a Repu. ou contra algum proximo M.\&.R. Ainda que jurafse \& prometefse de o ter em fegredo, \& deonaб́ defcobrir.
- Defcobriftes algom peccado alheio fecreto.cuia it noticia haó era necefsaria, pera impedir males \&: dannos ainda que fpecialmente volo perguntafsé? M.mayorméte fe o fabia fomente pervia de cenfifsam facramental,ou por via defe lhe pedir pare cer,ou confelho.
E. Donde fe fegue, que os adnogades, confetheiros, 12 medicos, \&e outios femethantes, a a fe defcolvé os fegredos das demádas, dividas, \& infirmidades, pec vän defcobriodo ogemfegredo thes he reuelado,
$380 \quad$ Cip.27. Pergunsas das teftemuntas.
fenam he coufa q̣ redunda em dảno de alguê:\&ain da entá, fe per outra via fe pode iffo remediar, mas quando náo pode, nảo fe ha de defcobrir mais, que quáto he neceflatio pera iffo. Nem ainda tanto, fe mayor dáno de fama, venn ao defcuberto, $\bar{q}$ ao dànificado em a fazenda. Verdade he, que fe per ou tra via o fabem os fobreditos o háo de dizer,
33 a He de notar, $q$ o fubdito náo deve crer em duuida, que o juiz pergúta,tam juftamente $\overline{\text { q elle }}$ deua refponder, quando pergunta fobre crime de gráde perigo, ou dánno fen, cu alheio:atéque lhe moftre prouada a infamia:ou indicios que façáo mea pro ua,ou que eftee.o crime meyo prouado porteffemunhas, ou por indicios, \& por confeguinte fe pode determinar \& erer, que nả procede juridicaméte, \& nam dizer o que fabe:fenáo quando n delicto he perniciofo da repub.como he o crime lefermageitatis diuina \& humana:\& náo he ainda de todo paffado. Nem fabe que tenha arrependimêto verdadeiro, \& reltituiçáo baftante.
14 वHe tambem de notar que o que não he obrigado a teftemunhar, deue dizer ao juiz, que nam he obrigado a dizer o que the pergitita, ainda que fou beffe. E fe o quifercompeller deve appellar, cré que difon náo fof peitaráo juiz mal, \& le vir cueo fofpeitará \& faráalgum danno pode refponder $\bar{q}$ nenhúa coufa fabe: entendendo dentro em fi f.de coufa que the pofla dizer.

15. ${ }^{5}$ Sabendo 1 alguem eftaua em extremanecefsida-

## Cap.27. Perguntas das teitemunbas.

de de voffo teitemunho (porque perdia aquillo, $f$ o - qual fua vida, $z$ a dos feus perigaria fenam teite munhafseis) nam vos offerecettes a 1 flo ! M. porq̄ he obrigado a fe offerecer eltando em extrema ne celsidade, porem em outra mancira, ainda que feja grande,nam he obrigado fobpena de P. M. ainda que o polfa fazer feni leu danno.
बD Donde fe fegue, que poucas vezes fe achará, que 16 em caufas ciuets feja obrigado algué a fe offerecer por teftemunha fol,pena de peccado mortal, \&\&ain da quem pecca por fe náo offerecer máo he obrigado a reftıtuir, porque a obrigaçam da charidade nam obriga a iffo, pofto que obrigue a M . ainda ๆ fendolhe mandado que teftemmahe, fená ofez, \& por iffo algué perdeu leu direito peccou. M. \& he obrigado a refticaur: fe o náo excufafse algum perigo, que dahi the podia vir, porque a obrigaçaro ce jultiça obriga a peccado, \& a R.
Q Recebeftes algum dinheiro por teftemunharder 17 *erdader. M.có obrigaçzo de R.a qué lho deu: \& fe o recebeo por teftemunhar falfo, hie M. mas ná he -brigado a R de necefsidade fenáo de confelho, a pobres poré ie por teltemunhar falfamente, algía das partes perdeo fua caufa: he obrigado a the $R$. todo n dảno em que porifso incorteo. Mas kem pode receber ascuftas do caminho, quando bene cefsario jr tettemunhar a outra parte: o que efses dias deixou de trabalhar em ien officio: \& qualquer outro ganho que perdeo, por fe uscupar eaz
382. Cap.2\%. Pergar, das teflemunbas. dar fea teltemtmio.
18x Deix tites (fem juta caufa que vos excufafe) de obedecer a voisotuperior, mandandouos $\bar{q}$ fofseis refernตohar, o que fabieis, on ounireis, de algû eri me, ou outri confa cuil? M. \& excomunham (le a excomu.oumandamento era iplo facto) com obri ©̧an de reftituir todo o danno que fe feguir.
12 कु l'or mavitas caufas e refoeitos pode hū fer excufo de teitemunhar. A primeita he,fer o pecc. fecreto, ¿elitar o peccador ja de todo emêdado, ou poderfe emédar cōfo a correiçã fraterna, porq̄entã naō fo ha de obedecer ao prelado, ainda વ̆ mádafse ¢̧ lio denunciatsem, fem curar da correicam fraterna.
20 ह! A fegũda, ná ter proua pera proủar o denûciado \& mandarélhe denunciar, \& naō teftemunhar.
21 \&if z.ouuir dizer aquillo a tal pefsoa, ou de tal ma nerra, que nio he razam de le moner porifso, principalméte fe o que ha de depoer, fofse tal pefsoa q feria notado de liuiandade por o deniciar, ou que feu dito moueria o juiz mais do que deuia. 22 बf A 4.he, fazer q deponha a pefsoa de qué o foube. 23 ब. A s.laber yue o que furtou, ou retem a coufa, a té por outro tanco, ou mais, que the o outro deac. $24 . \pi$ i $\sigma$. he, fabello per via de confifsam facramental25 If 7 .he, fer lhe dito em fegredo, pera confelho, $\&$ faude di alma, corpo, honra, ou faz :nda. 20 \&i A 8. he, fer pefsua preusligiada em direito pera que naó feja obrigado, nem compellido, a tefénu aharen aquelle cafo, pera cuja dectaraçam he de

## Cap 27. Pergun das seflemunbas.

notar, que hūs fam obrigados de offerecerfe a tefle munhar, \& outros nañ.
¥Os primeiros faō os $\bar{q}$ fabem algús males apare 27 lhados, $\ddagger$ fem fua depoliçam naó te podé prouavel mente impedir, \& os que fabëque fem feu teftemu nho, alguê perderá a vida, ou membro, ou que tem extrema necefsidade delle. E ainda os que fabé do crime, que algum tem accufado, ou denuriciado de outro, pello obrigar a ifso a confciencia. - Os que naó faóobrigados a fe offerecer portefte 28 munhas faō comúmente todos os outros, \& delles hūs podé é fā̄ obrigados a teftemunhar, mandan dolho, outres naó fam, nem podem, outros podem, mas naō fam obrigados.
Os primeiros, que podê \& fam obrigados a dar te 29 femunho mandandolho, fam comumente todos, ainda em as caufas crimes, quando ahi falta de outrasteltemunhas. E a pratica da corte Romana ná compelle a teflemunhar, ao que naó quer, fobre cri ${ }^{\text {me, per }}$ por qualquer via que fe trate.

- Os ourros que naó podem, né faó obrigados, faō os pais, \& os outros feus afcendentes, \& ao contrai to os filhos, \& os outros defcendétes a refpeito dos pais, \& outros afcendentes, a molher a refpeito do marido, porque naó pode fer compellida a fer teItemunha contra elle, \& o liberto, ou forro contia quem o forrou, ifto fe entende quando naö ahi fal ta de outras pefsoas pera teftemunhas, porque auendoa, ainsa a molher contra o marido, \&o

384 Cap．27．Rerguntas das tefifemanbas． martdo contra ella podem fer compellidos，porque os direitos que ordenam de algús que naó fe admi－ tam por inhabiles，\＆de outros que naô le forcem por fer honrados，ou chegados a leré tefternunhas， re entendem quando náo ahi falta de outras：
3t sios mefinos fan tambem todos os a que fe reue lou algum fegredo que ná labiam poroutra parte， fediflo náo fe fegue a alguem dáno de pefsoa，hon－ ra，oa fazenda，nem ainda entam，feefte dino fe po de cuitar fem reuelar o fegredo．Etambem os que fabem algum crine fecreto que nảo redunda enı daono alheio，ou fe pode ifso euitar per outravia， and a que te proceda fobre elle per via de inquifi－ ça：n，fenaō e：la meio prouado，nem porteftemu－ nhas，nem por indicoos，nem eítá prouada a fama dell $二$, ou aomenos naō efta a teftemunha certifica da difso，como acima fica dito．
$3^{2}$ q⿴囗十 Os outros que podé \＆naō fam obrigados，comí mente fam o marido cötra a molher，pofto que a molher cōtra o mari lo naō pode ainda q̆ querra fe nss faltan lo ontros．E os q̆ fabem de crimes fecre－ tos fobre ą fe procede pervia de accufaçã，do ạ naó era obriga do a iiso em cófciencia．E os q̆prouauel－ mente temen que fe thes fegurá difso algú danno fpirisual，ou temporal，da pefsoa，houra，ou fazéda， ou le difso nafce feandalo．
33 ज Podé tambem，\＆\＆naó fain obrigados（ao menos nāo podem fer compellidos a teltemurhar comit－ mente）o fogro，genrro，padraito，enteado，irmáo， tros $\uparrow$ eftam dêtro em o quarto grao, fegundo a cō ta do direito ciut, como fam, tio, \& fobrinho, tia\&: fobrinha:nem em caufas crimes, nem ciueis poré fe querem poden teftemunhar cötra elles: M as os ja ditos faltädo outras ceftemunhas, podem fer cōpellidos, \& fam obrigados a teftemunhar. qHe de notar, $q$ pera effecto de admittir teftemu nhas inhabiles, a falta de outras, náo bafta đ̄ ná aja outras habiles, porq̄ he neceffario व̆ náo as aja, nê coilume auer: nem comumente poffam fer achadas em taes a\&tos, fenāo taes peffoas, priuilegiadas, ou inhabiles, Porem pera effecto de côpeller aos priuilegiados, baftaria jurar a parte q́ nam tem ous traş teftemunhas, fen do ella pefloa honefta, \& náo fe ajuntando outras cōjecturas em contrairo, \& le diffo nizo the vem algum grand e danno. -Obrigado he ofitho a defcobrira herefia de feu' 35 pay,fenáo tem por certo q̆ eftá emendado:ou que amoettado por elle, ou per outrem fe emédará: \& crêdo que náo ha outras teltemunhas que balté,\& 0 inquifidor proueja q̃ tome em fecretofeu nome, porque lhe náo venha algurngrande danno. - A inhabilidade pa teftemunhar, nā excufa da ne 36 cefsidade đ̛ refpóder aos mádamétos das cartas đex Comunhảo:inda q̄ o excufe o priuilegio do direito.
IDos Efcrinăes or Tabali,ites.

F Izeftes cótra algúas das' coufas $\bar{q}$ juraftes? M. . 1 \& perjuro:cō obrigação de reftituir os dannos
$3^{86}$ Cap.27.Dos efcriu. © Baball. que diffo fe feguirain.

- 4 O que comummente juram os taballiáes, he. primeiro, de fazerem inftrumento do que, viré, on ouvirem, \& foren re ueridos, fem callar a verdade, nen mixturar falfidade que in porte. बO fegundo, ná defcobrir o que lie foy encomendado en fecreto, có jufta cauta que pera illo aja. O terceiro, que naó faram acinte in itrumento fobre algum contrato de onzena, nem fubre outro al gum illicito.
O quarto, que de todos os inftrumentos que derein tenháo portacollo ou regifto. O quinto, que feram fieis a aquelles por quem forem feitos, \& fabendo coufa qque redunda emfeu danno os auifaram.
O fexto, que nả deixaram de fazer fielmente, o que conuem a feu officio, por cobiça, odio, ou temor. 3 Fizeites algủa feriptura falla, ou rompeftes a ver dadetra, vtil \& neceffaria á parte〔M.com obrigaçá de reftituir o danno que deu.
4 . Por malicia ouignoricia notauel, notaftes malal gú teftamento ou inftrumento, pondo algúas claw fulas obfcuras, ou deixando de poer ourras neceflia rias, pello qual algí perdeo feus legados, on diuldas!accinte, ou por culpa lata deixattes depoer as folennidades necelfarias, como voffonome final, outeitemunhas. Dia,mes, ou anno? M. com obrigaçau de reltituir todos os dannos, ou perdas. 5 Sendo rogado, ou requerido per algum, que the


## 

deTeis algumatromento, deixaltes de tho dar por nìu deícontentardes a feu cótrairo, ou amigos?.M. EDeixattes de informar bem da renunciaçan de algum direito, que fe avia de poer em o ftromento ao que o nañtablat:M. porque he caufa do eng ano do proximoe
q Screuetes itromentos; ou liuros, ou trasladaftelos em os dias de fetti, ná por caufi de necefsidade 7. Has đ cobiça, podéloos dilatar pera outro diǎM, TSendo rogado pellos pobres_que fabieis que náo 8 tinhä com que pagar, \& perdiriam o leu)deixalles de fereuer fous ftromentos, ou darlhos ja feriptos en publica formariM.o qual fe ha de entender dos pobres que fabia que eftanam em extrema necefsi dade, on que ritiam a clla, folhe náo deffe os tais ftromentos.

- Eizeffes algú ftromento vfurario, ou algū outro illicito:'M porque he hûa das coufas quae jcrou. Itro os ftromentos, por cuja perda podia vir algum
notauel dāo à parte: M. quando ao menos ella na
cone conlentiocm que naô os retiueffe.
- E1zeftes algú teftamento a quem nañ tioha fifo, nem vfoderazás.M.com obrigaçam de reltiouir o dino aos que por iTo náo fuccederam abinteftado, em parte ou em todo.
-Recebeftes falario notzuelmite mayor do que fers Vos deaia fen lonos defefo pella ley!'M. fe tinha la lario publico, ainda quoluntariaméte is the defse. iberada néte defejaites tomar algū grao em Theologia, Canones, Leis, Artes, ou Medicina!M. mas fe erà iloneo, \& pedio o tal grao, principalıné te por honra, ou proueito, náo peccou $M$.
2 - Leites publicaméte eitando em peccado mortal notorios. M. o qual fe ha de lemitar en o que leoé a fagrada fertpoura, ou Theologia.
3 . Confentittes em voffa cfeolla algús excőmúgados:ou deixaftes de reprehéder aos de maos coltumes:\& aos $\mathfrak{q}$ publicaméte exercitauáo coufas torpes!'M o qual parece $\bar{q}$ fe ha de limitar quádo eftiueffe excömungado com os participátes:o Meftre \& Doetor folle nomeado por hū delles: \& tiuefle jurJiçáo pera os lançar da elcolha: que comúméce náo tem oje os doctores em as grandes vniuerfida des,ou quando o precepto da correiçáo obrigaffe a iflo fobpena de peccado mortal.
4 \#Quebraites os itatutos que juraltes guardar, out em o exame dos graos approuaftes algú infufficié te: ou por outra maneira illictta impedırtes व̄ náo fe agraduaffe? M. com reftıtuiçáo.

1. A cinte, ou por ignorácia craffa enfinaftes coufas fallas, de que podiavir ao proxi mo notauel danno da alina, corpo, honra, ou fazenda? M.
6: - Por enfinardes coufas lotijs(gaftand em ellas O tempo, \& deixando as proveitolas \& neceffarias) fizeftes notauel danno aosiltudantes?' M.

Cap. 27. Perguntas das neftres er doctores. 389 - Porvos oupor outré induzit intes 9 ouliam outro, que o náo ouniffern : com dáno notauel do proueito dos ouvintes, ou da hōra do Do Ctor: M. com obrigação de reftituir. - Por bádorias, fobornus, ou outras mais maneiras procuraftes $\bar{q}$ fe fizeffe Rector, ou lector de algúa cadeira quem náo era pera iffo: ou náo tam notauelmente como feu competidor?'M. o qual parece que fe ha de limitar que proceda fomente, quádo, \& onde os eleCtores'\& prouedores eráo obrigados perjurameto, ftatuto, ou outro madado a efcolher omelhor fobpena de. M. \&e náo em os outros: feo que elegem lie peffoa idonea.

- Leftes em o dia de fefta a tais horas, ou táto que 9 Prouautlméte ná podiam os ouvintes ovuir mifla: On fizeftes guardar as feftas que náo eram de obrigação, com danno notauel delles, \& contra fua vótader'M. Ainda que náo, quando elles foram cau. fa diffo, \& nảo o quiferam deixar ler. -Tendo fallario publico cōneniente, ou beneficio competête, com cargo annexo de enfinar, pediftes. mais a voffos ounintes? M. mas fe o nńn tem pode - pedir,ainda aos pobres: faluo quádn eftiveflem em extrema necefsidade, ou por ifo vir áo a ella. - Recebeftes conefia, prel éda ou outro bencficio tt compacto de pór colláM.\& fymonia, ainda eue bem fe pode poer otal cargo ao beneficio ettando vago, \& defpois dallo com elle.
-Caltigaftes a algum cruelméte? M, poră fométe is.
$390 \quad$ Cap.27. Terg.dos neff.co dṑt. - leue caftigo lhe he cuncedido, a fe era clerigo feráexcömungado, faluo fe oferio principalmente por oemendar \&\& nio por odio, malicia,onira, \& \& ferida foi moderada, ou nà mui excefsina, ao menos ná fegundo fu propofito, \& amda quie civef. fe ordem facra.

43. Defprezaftes aos fimples, que labiaicuitaros vicios, mais per obras que per palauras'M.o que $\varphi^{\text {a }}$ rece que fe ha de entender fe o fez com dàno nctavel de honra, ouf fazenda devida a elles por juthiça. EDOS:Ifudartes.

2 Eixaftes de cōprir os mandamentos juftos \& obrigatorios a mortal:M. O qual fe ba de limitar quando nāo teue jufta caufa. E jufta caula parece fer(ao menos pera excufar de.M.em efteca fo) a व̄por tal fe têcomūmentc om a vnieerfidade. * बQuebraftes os fratutos que jurattes de guardar fem licença ou jufta caufa? M .
3 . Votaftes, ou procuraftes que outro votaffe, por quem naō era idonieo pera ler, pera fer Rector, ou bencficiado,ou naé tam idoneo notavelmente, co mo feu oppofitor:M.
4 * Aprendeffes fciencias defefas, prohibidas ou fuperficiofas'M.

- ET Tiraftes, ou déftes algtis fudantes a algú lente? M. parece que fe ha de entéder, como acima fe dif fecm a pergunta dos DoEtcies.
6 EOftes muinctavelinente negligente enf fudar? M.o qual he quarido.ftidam ás cuiftas des pais,das


## Cap.27. Perguntas dos studantes. 30 T

rendas, ou beneficios, \& naō, fe ftudamy á fuacufta, E muito mais pecca fe deffetien os ditos bés em ta uernas, luxurias, joges \& connias femelhantes, eatn da feria obrigado a dar aos outros irmãos fiva parte do que feu pay lhe deu.

- Contendeftes cōtra a verdade que fabieis:M.em 9 a maneira acima dita, onde fetocou da contenda, Pag. 318.9.25. E o mefno fenáo quis pagar (poden $\rightarrow$ do) a feu mettre of alario deuido,ou fediffieter ale gumgrao que naó tinha.

> YDos Medicos, o Cynurgiäes. A arte de medicina, ou cyturgia vfaftes, fem a faber fufficientementer M , ainda que foffe agraduado: E o mefimo he, énio feguidas regras della, fe deu mezinhas fementender a curajou foy notavelmente negligente em ftudar, vifitar,ou aui far os enfermos quarto convinha, aindá cue oenfermo, ou fecido faraffe: E beobrigado a refituir todoo dảno em a milhor maneira que poder. Po, fo que o que por longe experienciafabecuirar algúas infirmidades, como de offós quebrados ; neLoas dos elhos fiftulas, dot de dentes de ouoidos, \& outras femelhantes, ainda que nаढ́ fay ba as re⿻ gras de medicina, pode corar licitamente; cont tan to que of faça fem algum encantamentoriou foperfiçam. E que fe as enfermo fobrenier forres chatme ao medico que diffo favba, ou ao monornảo fe entremeta ens o que naó fale.
Y Por experimentar a!gia mezinha, a dóftes a algá

302 Cap.27. Dos Medicos e Cirurgizes.
enfermo em duuida fe the faria danno notavel, ou náo: ou porque nam diffeffem que ǹáo fabieis:por ganhar,oupon outranefpecto? M. \& muito mais, fe lhe dewcoufa que fabia que notauelmente the feria dannofa: ainda que lha deffe por compaixáo, ou por the fazer prazee.
3 Defemparaftesalgí enfermo mais cedo do que devereis, pollo qu incorreo em morte, ou em mais löga infirmidade? M. com obrigaçáo de reftituir

## - odanno.

4 esendo necellario cortar algum membro a algú doēte, deixaftes de fazer jr bufcar a algum de qué fe cria que tho cortaria be: ou tho fizeftes cortar, duuidando fe the feria dannofo: ou náo fabendo fangrar, nem cortar, fangraftes, ou cortaftes? M.
5 al Prolongaftes a infirmidade, porque vos deffem mais? M. E o mefino he, fe näo procuron de efcoIher as melhores mezinhas, crēdo que o buticairo punha em ellas fpecies corruptas.
6 - Polla faude do corpojacōfelhaftes cőtra a da alma: como ğtivefle parte com molher fora do matrimonio: que fe embebedaffe:ou a molher q mos veffer M. ainda ̄̄ ofizeffe por ignorancia, E pofto que tho náo acólelhafle direitaméte, fenáo dizédo, En Dóo volo aconfetho, mas fe tal coufa fizeffeis; Sararieis: poflo que foffe pera o liurar da morte. - Deftes algina coufa a molher prenhe pera mover?'M. fe a criăça já era animada, ou duvidaua dif fo:mas fe ainda náo tinha alma, podia \&\& deuia das
a tal mezinha pera liurar a mái da morte : pois: ná era caufa da corporal, né fpiritual alhea.

- Deftes facilmente licença aos fracos, pera q̣ oăo jejuaffem, ou pera que comeffem carne em os tépos defendidos, fem caufa razoauel:ou porque cófervaffem a faude, affirmaftes que os jejuis dajgre. ja deftruhiáo ans corpos!'M.com obrigaçáo dereedificar (fe pode) aosque com feus confelhosperverteo. A inda que o enferme que duvida diffo riá peccou, fe fegundo o cófeltio do medico lançou de $f_{i}$ a duuida, \& fez o que elle the diffe.
Deixaftes de auifar per vos, ou peroutré ao enfers 9 mo que vos parecia que morreria?'M. fe cria verif. fimilimente, ou douidaua, que dizendotho a provei taria muito, por the parecer que eftaua em P. M. ou nảo tinha ordenado de fua fazéda: \& com otal eutifo fairia delle, \& ordenaria della, como fe nảo feguiffem difcordias antre os herdeiros. Mas náo, fe cria prouauelmente que dizertho aproveitaria pouco,\& o callar náo dannaria muito,por the parecer que eftaua em bem eftado, \& tinha bemordenado do feu, ainda que milhor fizera de o auifar difso, per fi,ou per outrem.
-Pediftes falario notauelméte demafiado, nå o té- :o do publico: ou tédoo có pacio de náo rectber nada, ou nå mais de hû tanto, recebeftes algía coufa notauel: ou mais do ordenado, ainda que volo def fem por fua vontade? M.có obrigaçáo de reftituir, fe lho nāo merece por outras cbras \&: vifitaçōes iq.

394 C:5.2\%. Dos Medicos to Ciyurg.
ein tepo de fande the fez. Eo falario que o enfer? mo the orometea por temor da morte, ou de graun doença num tho pode pedir fe he fobejo.
in eqFizeites comprar mézinhas fobejas ao enfermo por cerdes feito pacto com o buticairo, ou por outios répeitos illicitos? M. com obrigaçáo de refituir,
12 Deixaftes de curar de graça ao pobre enfermo? M. o qual parece que fe ha de entender, vendo que perigaria fe o náo curaffe, \& náo avia outrn qué? curaffe, nem quem pagaffe a cura, porque entam Q eftien extrema neceisidade, \$ de ourra manei a nam. E o mefino he, fe nam curou an rico gue tio nam queria pagar, que fe ha de entéder do $\bar{q}$ bem fe queria curar cö elle, mas porauareza de n nam pagar, o nio fazia, eftando em grande vecefsidade difo:\& fe o cuta, pode cobrar feu fallatio defrois delle morto on fam.
13. TDiffefes mal dos nutmos medicos porque fe nío curafem com elles fendo idoneos pera iffor: M . 14 गO medico náo peccou M. fe antes que entendef? feom a cura do enfermo, o nío induzio a qué fe có feffate, quando eftaua claro quera doéça nam era * perigofa: nem tampouco quandofabia ç cra mor tal, ou perigofa.
15. Ern of finodo Bracharêfe, actio. s.e.3n.Mâda aos medicos, व̄ façam tres amneftaçōes aos enfermos que fe confeflem, ás primeiras tres vezes que os if fitarem: \& fe a tercera fe não quiferé cófeflar lles
pre fentença de excōmu.ipfo facto que os náo vifitein mais, te fe confeflarem, \& alimparem fuas confciencias. E o mefmo effá ordenado cm às cóflituiçōes do Arcebifpado de Euora.

## YDos executores dos teffamentos.

NAm pagaftes as diuidas,ou legados, mayorrie te pies, baffando a herança pera tudo: ou per pagar co legados deixaftes de pagar as diuidas, fa. bendo, ou crendo que nam auia pera tudor? M. Ti bem fam dividas os votos reais doé de fur Eirs. ésédo viuva deixouvos voffo marido, por vfoftuEtvaria de feus bés, em quanto vineffeis cafi:méte, \& cometende ftupro gozafles delies, como fe o nam cometereis? M. \& R. Fegunido Caieta, mies o contrario fente Navarro, fe foy deixada por vfo frectuaria em quáto fe náo cafaffe. E o mefmo be do marido a que a molher deixou o feu com a meई ma condiçam.
E Ficaftes por teflamenteiro de algucm, \& tardia3 fies notanelmente en cóprir ateftamontor.M. \& feaconftituigão do Bifpo manda नु dentro cm cet to tempoos teftamenteiros os cumpram fotrera de excomunl:áo ipfo facto, \& náo contrin M. \& excemonhāo, \& fe fe fez alfolver, \& deffois fode. do cōprir náo o féz, tornou a cair éa excém vith comoo inquifidor que for amor deixa de inquirir \& proceder contra o que deuia, calio cm evermu nhbáo, \& abfolto della, torna a fer regligente, \& tor na a recair em ella,fegundo todos.

> 39r. Cap. 27. Dos Tutores or curadores. TDos Tutores © Curadores.

1 Vtor fe chama o que fe dá ao orfaó menor de quatorze annos, fera governar fua pefsca, \& bés. Curador he, o que fe dà ao menor de vinte \& cinco annos, \& mayor de quatorze, ou ao furiofo, ou prodigo pa adminiltrar feus lies, se todos eftes juram de gonernarem, \& adminittrarem bem.
2 Sendatutor foites negligente notauelmente em confervardes a vofso pupillo em boós coltumes: \& em o guardar de vicios \& peccados ${ }^{2} M$.
3 TNáo guardaites, nem defendeftes os bés de vofso menor, ou os alheates, fem proneito \& necefsidade:per voffa culpa perdeofelhe algûa demanda ju eta, ou feu direito, ou dinherro?M.R.
4 \& As coufas moneis do menor que năo aproueitáo guardadas,nam as converteftes em bés de raiz de que recebefse fructos.' M.R.
5 - Deftes o dinheiro do menor ao ganho, faluon capital:M. vfura, \& reftituição: fe o menor năo re flituir, pofto q̆ poderá tomar fecretamente de fens bés, o que pera iffo cúpre, ainda que já nảo tenha a tal adminiftração, \& tambem o poderá excufara pobreza ou a qutaçảo.
6 IA mãy que fe torna a cafar, \& profia de fer tutora defeus filhos P.M, \& o mefino fe heluxuriofa.

## IDos adminitra doves dos bafpitaes.

- M o fanctn Cócilio Tridentino, Sef.2z, cap. 8. da reformaçam g ral fe ordenou o feguinte

Cap.27.Dos adminifiradores dos bofpitais. 397 acerca dos holpicaes. Os Bifpos como legados da See apoítolica. Em os calos de direito concedidos fejam executores de tudo o ๆ̄ por caufa pia le deiXur afsi en teitamento como antre viuos, \& tenhá poder de vifitar quaefquer hofpitaes, collegios, \&\& contrarias de leigos. E ainda as yue chamão feholas, ou de qualquer outro nome : mas nào as que eftam na immediata protectãa dos Reis, fem fua li cença. E de leu officio(conforme aos ftatutos dos fagrados Canones) conheçăo, \& executem as efmolas de piedade,ou charidade, \&todos os lugares pros de qualquer modo que fejam chamados, ainda que o cuidado delles pertença aos leigos, \& tenham privilegro de exépçam: \& afsi todas as mais Confas que pera o culto divino, faude das almas, \&fubitentação dos pobres, fam inftituidas:náo oblo tante qualquer coftume (ainda immemorial) pittulegio:ou ftatuto.

- Em a mefma Sefs.c.g. Os adminiftradores (afsi ecelefialticos, como leiges) de fabrica de qualquer igreja cathedral, hofpital, cófraria, ou qualquer lu gar pio, cả̉a anno dem céta de fua admivilt raçáa a os prellados: nảo obftáte quaefquer privilcgiós, ou coftumes em cōtrario. E fe de outra maneura deré cōta fem o prelado eftar prefente, as quitaçōes das contas que the forem dadas, nam aproneitem. - O mefmo Concilio Tridentincem a Sefs. 25 . na reformaçáo geral,cap. 8 . manda que o Bifpo pofsa madar o vfo dos holpitaes em outro, anédo raufa:
$32^{8}$ Cxp.27. Dosadminiffr, dos bofpitaes. \& caftigar os adminiltradores, le náo fizeré bê feu
 dos taes hofpitaes, ou lugares pios, náo fe cometa a hía pe. foa matis le tres anos, lenáo fe ifto foffe declatujoem a inttituiçá. Neen obfte pera o fobredito qualquer viaío, exépçam, ou coftume em cótra riu, ※̇ polto $\begin{gathered}\text { feja immenoriat:né quaefquer pri- }\end{gathered}$ pilegios, ou induleos. E feram obrigados os adminiftradores em o foro da confciencia áreftituiçam dos fructus que leuaram contra a inftituição dos melanos hofpitaes, o que fe thes nam perdoará por nenhua remifsam, ou compoliçan.
PERGVNTAS.

©Aftaftes as rendas do hofpital mal, \& não em aquillo pera que fe deixaram: ou deixaltelas perder? M. © K.R.
5 g Nam quifertes acquirir as confas do hofpital $v$ lurpadas, ou occupadas per outrem? M.R.
6 qPor aegligencia vofla deixaftes cair as cafas, \& outros edificios do hofpital, \& nam os repairafles? M. © reftituiçan.

7 Fimpedifles a vifitaçam do Bifpo, conforme ao q̆ mand o o fancto Concilio.
8 eq Deixaftes de darconta em cada hum anno ao Bitpo,como ordenou a Concilio?
2 İ fapedifes algía coufa q̃o Bıfpo quifefse ordenar, difpor, on mudar, das coufas do hofpital, nam yobedecendo ao ordenado pello Concilio?
30-y Tiueftes adminiltraçĩo, ou gouerno do hofpital mais thais detres annos, cóforme á ordenação do Cócil. e Levalkes, ou gaftaftes algís fructos do hofpital Contra a intitui, ao delle? M. R.
©Dos elevigos de ordenn facra.

T
Omaftes ordés fendo inhabil pera ellas, cu a iada $\begin{aligned} & \text { f } \\ & \text { folle is habil toma?telas por propria fy }\end{aligned}$ monia, comet da antes de vos ordenar, ainda $\bar{f}$ fof fe occulta, pofto ${ }^{\text {g as as ordés fofsé menores:M. \& ex }}$ cimunháo referuada ao Pápal O mefmo he do me danciro:mas não quãto a efta excómu.o yual pro cede ain da em a lyinonia cometida com outro, es
 \& a ningué fe dera nada. Mas fe outié deu ou protheteo algüa coula ao Bifpo, ou a outré, pera que - ordenalfe fem elle o faber, ou fe o faba, nà cófen ti, antes o cōtradifíse, nam peccou. E náo fómente reseben o caracter, mas ainda a execuḉá delle, ma Yorméte defpois da extravagante, Ad euitalda. E ainda 9 peccafse pagando delpois aguillo, $\bar{q} \mathrm{lem}$ o tle faberfedeu, nazoincorreo por ifsocm lufpen$f^{f} \mathrm{f}_{1}$, nem outra céfura: porque na verdade nâo foi fymoniaco, nem ainda peccou diante de Deos, fe nam folgou do que fefez: pofto que por outros ref peitos pagafse ao que por clle o deu.

- Ordenalfefuos de Bifpo fymoniaco, \& denúciado fabendoo?M. anda q̆ poro ordenar lhe náo def fe nada, nem outrem por elle. E fe defpors vfou da tal ordem fem difpenfação do Papa , peccou outra Yez.M.porque ainda que recebco o saracter, náo

400 Cap.27. Dos Clerigos de ordés facras. recebeo pore n a execuçam, \& fó o Papa difpenf em eite cafo.
3 qI Nao fendo legitimo, tomaftes ordēs fem difpenfa çáo! M. porque he irregular. Pera menores o Bifpo difpenfa:pura facras fóméte o Papa, tras có o que fe faz religiofoso direito comú difpéfa pera todas as ordés, ¿x ainda facras. E nā faz ao cafo quáto ao foro da cöfciencia, qque a battardia feja fecreta ous publica, pofto que a algüs pareça outra coufa.
4 a Sendo irregular, tomaftes ordés? M \& he fufpen fo is loo o Papa difpenfa.
5 qT Tomaltes ordēs facras fora do tempo pollo dirci, to ordenado:antes de idade legitima, ou fem letras dimifsorias; fabendo (ou deuendo faber) que as to maues mal? M.com fufpenfam ipfo iure, durando a qual, fe celebra em aquella ordem, he tam irregu lar, que foo o Papa pode difpenfar com elle. Ea idade legitima pera as ordés facras, mádao fagra^ do Concilıo Tridêe.Sefs.23.cap. 12. que pera Subdiacono feja de vinte dous annos: pera Diacono de vinte tres: pera Sacerdodote de vinte cinco. E ifto afii clerigos, como religiofos, náo obftante quaefquer priuilegios em cötrairo. Em o cap. 13.\& . 14 da meina Sels,manda, que antre hūa ordem facra \& outra, aja (ao menos) fpaço de huta anno intelro, excepto fe outra coula parece ao ordinario.
6 बOrdenaltesuos cótra defefa do ordenador? M. \& fe tho defendeo fobpena de excomunháo latex fen3 tix, he excomungado, \& irregular, com quefóo

Papa difpenfa.
FOrdeaitefuos por faleo á ordem mayor, deixan 7 .
do a menor fabendoo:'M. com fufpenfam, com a qual fe ininiftron em a tal ordem, fo o Fapa difpen fa. Mas fenaob miniftrou, manda o fancto ConcilioTridenti. Seffi23. em ofim do cap.14. que o Bifpo com legitiona caufa difpenfe.
TOrdenandouos deixaltes algûa coufa, que era de 8 fubitancia de algūa das ordés, \&\& fem a fuprirdes, minittrafies coin a metma falta, fen fer difpenfadorM. \& irregular.Mas fe a coufa era de precepto, \& náo de fubitancia, \& fem fuprir a tal falta miniftrou, peccou mortalmente, \& náo he irregular, \& fe a tal falta era em coufa de fubftancia, em quefe imprimia o caralter, toda a ordem fe ha de fuprir, fegundo algús,mas fe era fomente de precepto,fuprirfe ha fomente o que faltou.
-Tomaftes duas ordés facras em hum mefino dia? M. com fufpenfan da derradeira, em que fó o Pa Pa difpenfa. Pera que o fancto Concilio,Sell. 33.c. 13.anuulla todos os preuilegios que aja em contrai ro, ainda aos religiofos.
T Tomaftes em hí mefino dia ordés menores, \& I* de Epiftola?'M. mas náo portomar as quatro menores, nem ainda por tomar as quatro menores, \& de Epiltola, onde alsi he coltume. - Fizeftefuos ordenar tendo em o rofto, ou em as ir máos algūa fealdade nota uel, como olho tirado, na tizes, ou dedos cortados, 04 apegados?.M.mas naḡ

## 402

Cap.27.D os clerig. de ord. facr.
he irregular, le promouido celebra.
12 a Tomaltes ordés defpois de húa vez ferdes tomado do demonto, ou cairdes de gota coral! M. EO mefmo he, le fendo ordenado antes $\bar{q}$ ifto the vief. fe, difse miffa, vindolhe muitas vezes.
73 EEftando excomungado,tomaltes ordens, \& ainda menores? M. \& irregular, fe a excomunhamera mayor, em que fó o Papa difpenfa.
14 E Eftando em peccado.M.tomaftes ordēs,ou mini ftraftes algü facramêto?M. E ainda fe tocou cou** fas fagradas, ou fez algūa coufa como miniftro da igreja, v fando de feu officio, mas náo fe as tocoucu mo hú leigo nā ordenado fizera, como fe baptizouis em tëpo de necefsidade, aleuátou o sáctilsimo Sacramêto da terra, ou cätou a Epiftola sé manipulo. 85 §Sendo peccador notorio de peccado M. tä graue que merecieis fer difpofto, fizeftefuos ordenar an
 penitencia?'M. pofto que pera efte effecto ná balta auer diffo fama, né poderfe puar por teftemunhas. E chamale notorio o peccado, quaãto a efte effecto, quando cófta por cófiflam da parte feita em juizo ou per fentença paflada em coufa julgada, ou he tỉ publico q̃ có nenhūa difsimulaçã fe pode encobrir. como heo daquelle que tê tả publicamente amaß ceba,como o marido a fua molher, \& publicamére cria teus filhos, \& tambem o que fabe a mayor par te do pous, verinhanca, ou Collegio cm que aja maneyra que nunca faz a couls noto quando elles naó fam a mayor parte daquella con greg rçam, pera cujo refpeico fe diz notorio. Nem faz contra ifto o que moneo a Sylueftre. f. que difto fe feguiria que nà fe poderia pruyar, auer coufa no toria a hûagráde cidade, pois quafí nada paffa que a mor parte della o veja. Porque fe pode refpôder, que muitas coufas permanecentes ahi, que coda a cidade vé, \&: as cranfitorias ainda que não fejánotorias á cidade, fam o porem á vezinhança, bairro, Parrochia, ou Collegio, que bafta pera fer notorio. Mas os outros peccados náo obrain efte effecto,co mo fam adulterio, perjuro, homicilio, \& falfo tėfemunho. Se fe faz ordenar defois de feita penitencia, ainda que ná incorra em irregularidade noua ordenandofe,pecca.M, pude porem difpenfar o $\mathrm{B}_{1}$ fpo ein o a dulterio, e¿ emoutrós deliCtos. E quáa to ao que fe diz, que o Bifpo ordenando aquelle có quem podedifpenfar, pellome mo feito difpenfa Com elle, fe efta he fua ince pçás, polto que baồ vfe de algüas palauras, Si tamibem a prellado que máda ordenar feu fubdito, pode proceder era o fallo interior da cófciencia, mas naôem o exterior, pois antre o Papa \& os inferiores hiz ella differéca, que - Papa dando aigúa coufa zo que fabe ter fingedimento de direito humano, pera a receber, hevilto difpenfar, mas naō os inferiores, porque efks ham de difpenfar com caufa, é elle pode tem ellall lto do Bifpo fe deve limisar que proceda em a difo $\mathrm{CC}_{2}$ penfa?

404 Cap. 27. Perguntas dos clevigas. penfacian que faz do direyto commum, \& nam en a que faz toble fua conkituiçan finodal.
16 ISedouos jefendida a entrada da igreja ouviftes é ella os fi ios franos M. e fe os celebrous.M.e ir regulir, masna pecca, né he urregular por celebrar ford da greja, né tápouco porentrára oraré ella, entem o que fenaó dızem os officios, diunoes.
17. T Tornaltes a baptizar ao que decerto fabieis que era pabaptizado? M. \& irregular. E fe em o baptif moyngio com chrifma velha ao que naó eftaua em perign de morter. M.
189. Celebrakes, lembrandouos que aquelle dia def pols. 1 a meia noite comereis, ou bebereis algna cou fat 6, mas Ce defpois de começar a miffa fe lébrou difis \& Kem fcandalo, a naó pode deixar, podea aca bar,poito que cí enticafte antes da confagraçam. E omelino leha se fazer, quando defpois de ter co mecada a mifave e hinbra que eftá fufpenfu excó myogado, ou ircigug $r, \%$ nem porillo incorre em nobla irresularidatis.
Le: Celebrates labindo qu eftaneis em. P.M. fem pri meiro o co equries: M.mas fe defpois de começar a mifla fe lemornu diffo, náo a deue deixar, ainda quepofla sem cadalo, mas fe fem elle pode, cōfef fele ances das lecr tas, \& fenaō acabea có enntriçá.
 ineradizer, ou fazer dizer milsas, \& mádandoas dizerryinites o dinheiro pera vos, ou parte delle? M.mas le o tal tem por officio de as mandar dizery
\& ahilev, ou coftume que de cada pitanca leoe al gum premio por i'so, á culta do que as d liser, naó pecca, ou també fe o que deu o dinheiro deu mais do que era necefsatio pera as mifsas, com intençaó \& vontade(ao menos tacita) que o lobejo das pitanças ordinarias, fofse peran que tal cargo tiuef$f_{\text {e, pois ao que fabe, de exprefsa ou tacitaméte con }}$ fente naō fe the fiz injuria, nem danno. - Sendo notorio concubinario, ou fornicario, ce'e-2l braftes fem fazer penitencia? M. \& irregular, porq he fufpéfo do officıo, ao menos ate ā faça peritencia, e o fofpéfo dopfficio que celebra, he irregular. $O_{\text {mefino he dos Diaconos, } \& \text { Subdiaconcs, \& a in }}$ da des ä fomenteté ordēs mencres, fe fizerem algū acto q̃ pertença a fua ordem, $\& r$ a Papa difpenfa. Mas fe nả he notorio( $p$ nffo que fe pofsa prouar, \& difso aja fama) naō incorre em eftas penas, ainda que pecca.M.E fe celebrou defpe is đ̈ ter feito peni tencia, ou vfou đ fua ordé (pofto đ̄ he P.M.fe $n$ fez à tes de aver difpenfaçá,como todos os outrospec cadores notorios de peccados graues) nán incorreo porē è noua irregularidade, como incorrera antes de fizer penitécia, é a qual fóo Papa difpéfa ainda ث̂ eftá em a antioua, ä o peccado rotorio ind zin. Elpa effecto de fer fufpéfo d s S Sacraméroc, \& et ira do em as coufas diuinas, o mefmo he do fornicatio vagn notorio ( $\overline{0}$ ora anda có hías, ora cí outras) que do ā tem algūa feecial, ainda yue mais difficul to fo he de prouar o yago, que o alsentado.

406 Cab.27. Perg.dos cle de ord.facr.
o concilio Triden em a fefl. 22.cap. de obferuandis \& cuitandıs, in celebratione mifs $x$, manda $\bar{q}$ os Prellados com diligencia defendam todos aquelles abufos, que por avareza, irrenerencia, ou fuperticam fe introduziram acerca dos facerdetes que celebram, \& que naō permitam ao que pubrica \& no toriamente for criminefo, miniftrar em o alear, ne eftar aos officios diuinos. E, que nenhum facerdote celebre, ou diga miffa fenảo ás horas diuidas, \& ordenadas per direito. Naō obftante quaefquer pre vilegios em contrairo.
22 E E o facerdote amancebado ou fornicario (ainda que occulto) १̆ fecófelfa e celebra, fem propofito đै núca tornar a i 俭, comete tres pecc. mortaes. O pri meiro, por ná lăçar de fi a măceba, no fornicaria, q he muigräde occafỉ de peccar. O fegịdo, por receber a abfoluiçam em peccado mortal. O terceiro, por oufar celebrar, \& receber tam fancto Sacramé to em tá çujo ftado. E peceam M.codos aquelles व̆ ouuē miffa do publico amācebado, ou fornicario, quando por a elles ouuiréfam caufă $\overline{\text { a }}$ a diga. Por que por direito divino he peccado mortal, dar cau fa ao facerdote ( $\ddagger$ d certo fabemos eftar em P.M.) que celebre ou exerciec algü âto de fua ordé,em $\bar{\eta}$ pecca. M. E afsi quem fabe que hum facerdote efta em P.M. \& cré que por dizer miffa naô fe arrependerá delle, \&o induza qque a diga (zo menos, quan do de outra maneira a nảo differa pecca. M. Donde parece que he mais feguro encomendar a mifla

20 facerdore que parece bom, que ao que parece mao, porque encomendandoa a hum naō ha perigo de peccar, \& ao nutro podeo auer. E porque, po tto que (quanto ao que a miffa real \& effencialmé te em fi contem. .fo Corpo \& Ságue de Chrifto, \& quanto ao que de feu aproueita, \& como dizem ex opere operato) tanto valha a do mao como a do bom:porem, quanto ao que accidentalmente contem( . $\{$ as oraçōes, \& quanto ao que obra da parte do que celebra, que chamam exopere operantis) muito milhor, \& muito mais efficaz he a do bom que a do mao. Mas os que prouauelmente naó fabem a ley,que manda que naó nuçam miffa docle rigo publicamente amancebado,ou fornicario, nä peccam, porque os excula a ignorancia do direito pofitiuo. Nem o confeffor he obrigado a lho dizer, antes faria indifcretamente dizendolho, o que parece que fe leve entender quando olhando a quali dade do penitente, \& do clerigo, nada aproueitaria otal auifo. Os que porem fabem, ou deuem faber a dita ley, peccam. M. ouvindo a miffa do tal clerigo, porque ahi muitos textos que o dizem. He ver dade, que a temperança de Panormitano acerca difto parece muy boa .f. que o fobredito proceda em o amancebado, ou fornicario, que he tam noto rio, que com nenhūa difsimulaçam, eu paleaçǎo fe pode encobrir. Porque o que fomente he notorio por direito(ifto he por fer confeflado, \& fentencea do cm juizo) náo fe ha de euitar, fe o juiz o naô
denuncia fecialmente por fufpenfo, porque aquil Io naó he tam notorio, que naó ténha muitas excu fas \& paleaçines.
23 © Difseftes mifsa fora de lugar fagrado fem necefsi dade, ou fem licença do Bifpor M mas cõ necefisida de ( $\ldots$, quādo naö ha igreja cōfagrada, \& a dita licéça boaméte naō fe pode auer.) Bé fe pode celebrar em oratorio, capella, téda, ou campo, có tanto que fe diga fobre A ra con fagrada, \& com as outras cout fas necefsarias \&\& doutra maneira naó. M as naō em o mar,nério quando pronavelmére fe temefse der ramarfe o fangue, por mais necefsidade q̆ ouvefse. O Concilio Trident. Sefs.23. Decre. de reformat. cap. 16.diz. Nenháclerigo peregrino feja recebido de algí Bifpo a celebrar, nem a adminittrar algum Saoramëto, fem letras dimifsorias ẩ fen ordinario. E em a Sefs.22. in Decre.de obferuádis, e euitan. in celeb.mifsæ,diz. Náo confintam per algúmodo, $\bar{q}$ em cafas particulares, e fora da igreja, ou oratorios dedicados fométe ao culto diuino (que pellos mef. mos ordinarios feraó apontados \& vilitados) o fan eto facrificio da mifsa fe celebre por quaefquer facerdotes, leculares, ou regnlares. Ná obfláte quaefquer priuilegios em contrairo.
24 Celebraftes em igreja interdita? M. \& irregular. E violada por polluçam de fangue, ou femente.M. fess irregularidade.
BS ef Accinte, ou por ignorăcia crafsa celebraftes fobre círa quebrada, ou naó confagradatou em fagrada

## Cap.27. Pergun. dos Clerigos. 409

 que nam era capaz do Calez \& da Hoftia com q relebraueis?'M. \& a quebradura pera ifto ha de fer enorme.Celebraftes antes de rezar matinas? M. porque 26 he contra o coftume géral da igreia, fen nami fez Coin nerefisidade fupita de enitar algum déno graue, ou feandalo, que fe feguiria fenán celebrára a $q$ q 1 la hora: ainda que antes de rezar a prima pode celebrar,fena ha coffume ou eftatuto em cōtrario: - qual ainda que ouveffe, entenderfehaf emente, quanto á mifla mayer \& officio do choro:mas ná quanto ás que dizem em particular.

- A cinte, ou por ignorancia crafsa celebraftes $f(\mathrm{~m} ~ 2 \%$ veffiduras bêtas, f.amicto, alua, cordāo, manipulo, flolla, cafulla: fem corporaes, ou fem liuro, cue ao menostiuefse o Canon.f. Te igitur, ate a Cómunicáda! M ainda ā fejafefta: \& pofto que o ouverfem de matar fenáo celebraffe. A inda đ̄ fe celebra nam he irregular, \& pode vfar de ftolla longe por cordán, \& de manipulo longo por ftclla: \& ainda de cordāo náo bento, porque fegúdo Richardo, \& Scoto, né ella, né o calçado fe coltumá bézer:pofto que em o pontifical fe acha a mefma benca̋o, pera elles, que pera as outras veftiduras fagradas. © Celebraftes fé agoa, ou fem lume? M. \&io mefmo 28 fe cōfagrou em pão tam mifturado, cu corrupto, $\bar{q}$ játinha perdida a fubflancia natural do trioo:cu em agraço, ou vinho tam azedo, ou tam mifturado com agoa, que perdeo fua forma fubftancial de
vinho, né a confagraçañ ferá verdadeira, pofto que pode confagrar em vinho detal mancira azedo, $\bar{q}$ ainda naö perdeffe fua forma fubfancial. E fe acin te celebrou fem lançar agoa em o vinho, he peccado M.mas val a configraçá. També he P.M.fe cele brou de noire antes que amanheceffe, ainda que poderia celebrar có licença do Bifoo, ou de outro Superior, por necefsidade de comúgar ao enfermo que eftá pera morrer, \& náo áhi Sacramento,em o qual cafo, ainda $q$ fem licença do Bifpo ablente, pa rece $̄$ fe poderia celebrar. Poré defpois de paflada notauelmente a hora de fexta, he licito quando \& onde fem fcandalo, \&e em jejíi le diz. Os religiofos que tem priuilegio pera poderem dizer mifia defpois de meyo dia contem direito comū, \& naó pre uilegio, mas aprotreita pera tirar fcrupulos.
29 -1 Celebraftes mais de hūa fó vez ao dia? M, faluo em fete cafos. $O$ primeiro em dia de Natal, em $\begin{gathered}\text { q̣ fe }\end{gathered}$ podé dizertres miffas, das quaes a melhor maneira de dizer he, $\bar{q}$ a primeira fe diga de noite. A fegurda a alısa. A terceira a hora de terça, ainda $\overline{7}$ bé fe podem dizer todastres de dia, com interuallo, ou fem elle, húa defpois da outra, có tanto que nać fe diga mais de húa antes que amanheça. O fegundo cafo hefe defpois de ter dito miffa, vem algúa peffoa no tavel como o Bifpo, ou algûs romeiros (pofto que náo fejam de tal (tado) que ainda a nǎo ouniram, \& a deuem ouvir de precepto. Oterceiro, fe occorrealgum defuncto \& áhi coftume que o nam en-

terrem

## Cap. 27 . Perguntas dos clerigos.

terrem ferm miffa. O quarto, fe eftaa algú enfermo en vecefsidade de comúgar, \& nả áhi Sacramento. O quinto, quando hú facerdote té duas igre jas pobres, em cada húa das quaes deue dizer mifsa, \& nả tem qué a diga em algía. O fexto, por caufa de ben zer algúas vodas. O feptimo, quando occorre caufa, poră (a juizo de bô varáo) fe fa neceflario dizer duas miffas. Mas he đ̃ notar, $\ddagger$ ainda em os cafos fo breditos, nāo he licito ao facerdcte व̄ celebrou hūa vez, tornallo a fazer, fe tomou o lauatorio em a pri meira mifsa, poră ja naб́ eftá em jejum, ou fe ja tê dito duas (faluo em dia de Natal) ou fe áhi outro que poffa \& queira dizer aquella miffa necefsaria. - Todos os dias fe pode dizer miffa, faluo á fefta feizo ra da fomana fancta, nem faz contra ifto, o coftume que vemos em cötrairo ao fabbado fancto, por que a miffa que fe diz agora em elle naó he de a $\uparrow$ ¢ 1 le dia, fenaó da noite da refurreiçaó, po fto que pou co \& pouco a fraqueza humana a trouxe á hora das outras, como o fignifica a collecta primeira, व̆ começa. Deus qui hanc facratifsimá noctem, \&ec. E á fefta feira naōle ha de dizer em publico, nem em fecreto, mas fómente fe toma a $H$ oftia que ficou có fagrada do dia precedente. Mas á quinta feira da Cea, fe pode dizer em publico, \& fecreto, porque nas ha texto que o defenda, antes hum capitulo (bem ponderado) o permite. - Deixaftes de celebrar (podédo) sé jufta caufa, $\mathrm{aO}_{3} 8$ menos tres ou quatro vezes em o anno, as feftas

412 Cap．27．Pergunt．dos Clerigos． principaes em que os fies coftumáo comúgar？M． pofto que náo tenia cura de almas：nem tenha pro metilo de celebrar，nem tho mandem．

32 －Por vofsa negligécia derramaftes em terra o fan gue，ou eino altar！M．
33 Recebeftes as reliquias do fan Ctifsimo Sacramé－ to $\bar{q}$ ficauam em o Caler，ou patena：ainda $\bar{q}$ folsé pequenas defpois de ter tomado o lauatorio？M．o qual fe ha de limitar fe as recebeo defpois de algü interuallo notauel：mas najo fe as tomou logo em cötinente，defposs do lanatorio E outros tem o có trario．f．ๆ as pode tomar fem peceado，em quáto e－ ftá em o altar，té ofim da miffa．E o humor á fica ein o Calez defpois de receber o fangue ate $\bar{q}$ de to do fe feque，ha de fer tratado có muita reuerencia， porğ eftáalio corpo \＆fangue de noffo Señor lefu Chritto．E por tanto o primerro lavatorio，defpois耳̄ o facerdote cófume ha de fer có vinho，火火 deucfe tomar có muita reuerécia．E quê torma muitas Ho ftias pera cólagrar，\＆ao tépo de o fazer nam fe lé brou fenáo daquella que tinha em a máo，nam dei xam poriffo as ontras de fer confagradas：porq ain daque nam teue intençam actual de as cófagrar， teue porem virtual que procedeo da actual q̆ teue quando as tomon pera as con fagrar．
34 تT Sëdo obrigado a dizer mi sa por hú deixaffes de The aplicar todo o valor ¢ fe chama meio della：a－ plicand tambem parte della a cutros？M．Foique hưa mifla dita por mutos nam val tanto a cada

## C1p.27. Pergunt dos Clevigos.

 hum delles, como a fe diz por hú foo. Eportatito - $\bar{y}$ he obrig ado a dizer hia milla por hum, ou por que tho prometeo hiberalmére (ou porquetuniou pitança delle pera lha dizer) nam cunpre com ctle, dizendo cainbem por outro: fe tacita, on expref fa mente uáo confinte niffo.- Celebraltes em corporaes tam çujos, que canfaram grande lean dalo! M. de outra maneira parece venial, \& nam.M. - Celebraites por algú fim mortalmente mao,co-36 mo porq̆ Deos deftrua algí pera feu mal:M, ainda que não, le o faz pera bem feu, \& de outros que elle injuita nente auexaua: porque o fim he licito. - Recebettes alguia coufa téporal por preço da mif fa,ou Sacramétus:ou pollo trabalho de os dar:M. \& fimonia, mas nam fe o recebeo por outro refpei to jufto, como de fubitentaçá, ou coula deuida por ley ou coltume.
- Eftando excomígado, interdito, ou fufpenfo do 38 officio por fufpéfam mayor, exercitaftes algú acto peculiar propriamente dedicado 2 voffa ordem? M. \& irregular: em $\begin{gathered}\text { fó o Papa difpenfa. }\end{gathered}$ - Celebraltes miffa, ou outros officios diuinos em lugar ná interdito, dıáte à pefloas inter ditas? M. \& 3 fufpenfo da entrada da ygreja. E fe celebrou durando a tal fufpenfam be irregular. O qual (quanto á fufpenfam, \& irregularidade) fe ha de etender do que he i i ento da jurdiçáo ordmaria: \& náo dos que o náo fam.

414. Cap.27. Perguntas dos clerigos.

40 \#Deixaftes de guardar como deuieis os interditos geraes, ou particulares':M.\& fe enterrou algūs excomungados, ou nomeadamente interditos, ou on zeneiru manifelto. M. \& excomun.
41 §Exconúgattes algūa pefloa naó tendo poder pe raifo, ettà lo fufpélo. ou fern caula jarta, fem forrptura em $̆$ qfe pofefse a caufa difso, on deixando notauelmente a forma \&\% ordem deuida, por vingąça, ou por outro fim mortalmente mao? M. cō obriga çam de reftituir o dáno que por ifo fe feguio.
42ஏֻ Abfolueftes algú excomūgado ná tendo pera ifso poder,ou fem comprir a condiçam cō que vos foy dado,com danno notauel da paite antes de a ouuir \& citar,, (endo a ifso obrigado,on em fatisfazer, co mo, \& quando deuia por dircito, deixafto de guar dar em o abfoluer, a folénidade devida por menos prezo, ou com danno notauel da parterM. \& fe ab folueo dos cafos da bulla da cea, incorreo em exco munham Papal.
43 שo Ouiltes confifsōes fendo infufficiête pa ifoo?:M. \$ o mefino he,fe fen ter pera ifso faculdade, accin te,ou por ignorácia crafsa, abfolueo dos cafos ¿̌ cê furas, de $q$ q ni podia, faluo é o artigo da morte, mas naō incorreo em irregularidade né cenfura algūa. He poré obrigado de auifar ao que afsi abfolueo, fe boaméte, \&̌. fem notauel fcádalo o pode fazer, \& a reflituiçã, fe por ilso fe feguio dảno de terceiro, como re o penitente que era obrigado a pagar alguia coufa, por fe ver ablolto, deixou de a pagar.

## Cap. 27. Perguntas dos clevigos.

0 Conciho Trident. Sefsam.23. Decret. de reformat. cap.15.diz. Ainda que os clerigos (quando os ordenain) recebá poder pera abfoluer, determina o fancto Côcilio, que nenhiifacerdote (ainda que re gular) pofsa ouuir confifióes de feculares, ou facerdotes, né feja reputado por idoneo, excepto fetiver beneficio parrochial, ou for examinado pello Bifpo fe a elle lhe parecer necefsario, ou per outra ina neira julgar fer idoneo, \& alcançar a aprouaçam delle, a qual fe the dará de graça. Nam obftante quaefquer privilegios, ou qualquer immemorial coftume em contrairo.

- Abfolueftes ao que tinha propofito de perfeue-44 rar em peccado M. como de naó deizar a máceba, de nả reltituir o alheio, ou nả perdoar oodio!M. - Por palaura, final, ou por qualquer outro modo defcobriftes o peccado ouvido em confifsam.M. \& 45 o mefino fe comutou votos, ou difpenfou em elles, fem ter pera ifso antoridade.
- Deixaftes (ou deliberadaméte propofeftes de dei 46 Xar) as horas Canonicas đ̈ algū dia todo, ou algûas, ou parte notauel dellas, fem propofito de as fuprir delpois, ou as rezaltes notaueluente mal, ferm pro pofito de as tornar a rezar, fem caufa que difso vos excufafse, ou fem a atençain deuidat M.tantas vezes quátas as deixou, ou propos deliberadaméte de as deixar. E ainda $\bar{q}$ feja peccado naō as rezarden tro ou fora da igreja fem caufa aos tempos deuidos, náo he porem. M. fe fe acabam de dizer antes
da meia noite.E o à por occupaçio às nào pode di zer a leus proprios tépos, melhor fará antepódoas, que polpōdoas: porq̃o primeiro he prouidécia, \& o fegundo negligécia. E nảo be peccado, mas mere cimento por honeftas occupaçôes rezar matinds a tarde dantes polla manhaả até Noa inclufiue. \&\& á tarde Vefoeras \& Completas. Porque milhor he anticipando louuar ao Senhor, \&defpois entéder é outras obras honeftas \& virtuofas, qimpedir hua obra boa por outra tal, polto que fe o fizelle por mais folgar, ou por mais dormir, peccaria venialmére. E fe deixou pouca coufa como hūa diçã, nu parte de verfo, ainda fem propofito de o tornar a dizer, náo he mais de venial, cö tanto व̆ náo o delxaffe cō menofprezo, ou notauel fcádolo. E fe por efqueciméto, out inaduertécia deixou algúa das ho ras, ou parte notauel dellas, $\bar{q}$ primeiro ounera de dizer (afsi como fe diffe a Terça primeiro $̄$ a Prima: ou primeiro algú pfalmo, hymno, ou liçáo de huia ora, q o que antes della auia de dizer.) Não he obrigado tornar a dizer a Prima, \& delpois outra vez Terça: né a dizer a parte qี deixou, \& defpois tudo o que já tinha dito, porq̆ balta que fuprao व̄ deixou por efquecimento, ou inaduertencia.
4 7 ar Atudo o acima dito do officio diuino fam obriga dos, O clerigo đ̛̉ ordês facras, ou búficiado:\&eo frade,ou freyra, 9 foré deputados pera o choro, ná os excufando algúa jufta caufa das feguintes. A primeira he infirmidade, quando ella he tal, q̃o rezar
the farí nojo, \&entá náo he neceffario rezar outra coufa pellas horas, né ounillas de outrem. A fegúda he, a fupita occupaçáo q̆ fobrenem, de tal mancira que fe náo pode deixar fem fédalo,ou peccado. A terceira he, a falza do Breuiario:ora acōteceffe por fua culpa, ou fem ella. A quarta, he difpéfaçá do Pa pa,o qual(ainda à poffa) náo coftuma comúmête dalla. A quinta he, ná receber o beneficiado, per fi, né per outrem os fructos do beneficio, náo ficando por elle:mas fe outrē os recebe por elle, obrigado he a rezar, como tambem ohe, ainda q̃ náo receba fenão as diftribuiçōes quotidianas, \& alsio he fe po dēdo nä quifeffe receber os fructus, ou tomar a pof fe. E fe andādo em demanda outuefle de receber os focreftados defpois da fentéça, obrigado hetambé a rezar. E afsio que cófentio dar todos os fructus, em penfam, a qué the renúciou em feu favor o beneficio, tédo a poffe delle, ou podédoa ter. Mas pel lo contrario, he exculo o que confentio, que o que The renuncion o beneficio, ficaffe com todos os fru Ctus, \& com o feruiço \& adminiftraçáo do benefi cio: elle nam tem mais que o titulo. - A atenção deuida \& neceffaria em as horas, cöfi-48 Ite en ter ao principıo, intéçá,ou propofito, actual ou virtual de eftar atêto a ellas, \& é ettar atêto a el las actual, ou virtualmente, êhûa de tres maneiras. A primeıra, ás palauras, pera náo dizer húas por ou tras, cófufamente, ou fem reuerécia. $\AA$ Segunda,ao fentido dellas, pera as enteñder, \& aplicar feu co-
$418 \quad$ Cap.27. Pergun, dos Clerigos,
raçá ao que lignificio. A tercerra, as coufas q̄ pede f. Amor de Deos, fiua graça, Calfidade, Humildade Fec, Sperança, a gloria do Ceo, \& fermelhátes coufis, q̣ comûmente fe pedé é o officio diuino a Deos ou a feus fittos. E a figúda atéçĩ deftes he melhor que a primeira:\& a terceira melhor $q$ a fegúda. 4931 Ao propofito actual,ouvirtual đ̛ eftar a tēto fatif faz o ̣̆ pede, ou toma o breuiario có exprefsa determinação de cōprir có fua obrigação, \& de rezar como deue fuas horas Canonicas: $\dot{\sim}$ aında fométe com tomar o breuiario, \& jr á ygreja, ou fazer outra coufa f melhéte cō a mefina intenção de rezar o qual propofito fe perde, quädo aetual, ou virtual mete o nảo ten de effar atêto, comoo q̃ voluntariamente occupa o penfanēto, \& entende em cou fas differentes, perdèdo cö ifso a atenção, \&e ná trabalhando por recolher feu fpiritu a algûa das acima ditas, como tambern o $\ddagger$ deliberadaméte fe oc cupa em obras exteriores, \&\& que repugnáo a dita ateaçam, refpect ando ao menos 2 s habilidades, \&\& curdado, do que reza, \& afsi fe occupa,
507 Daçu fe mfere, qu efcreser \& ler coufa diuerfa do officio diuno, he comáméte peccado( \& ainda M: fe fe faz com deliberaçáo, \& fe em quanto o व̆ ofaz reza parte notauel, \& obrigatoria delle,ao menos lem propofito de a tornar a dizer, porij mu dacó ifso o de cítaratento, q̣ue ao principıo teue. Sera porem exculo ce peccado,o que rezafse com outrem, \&e propolefse de fuprir defgois o q̆ o có. panhei-
panhsiro rezaffe,em quanto ello efcreuia, ou lia. Nem peccará mortalmente o que náo eftá attêto, nảo atentando o que faz,ou fazendon por hūa fupitainaginaçam,ou em quanto o companheyro diz hūa palaura, ou hum verfo, que nāo he parte notazel do officio diumo.
- Tiuettes em volfa cala molher có perigo prouauel de peccar. M.com ella, por obra, on defejo, por ver ou crer, $q$ náo deixarieis de peccar cō ella por häa maneira ou por oucra? M. ora fofse fua parêta ou cunhada, ou nảo, ora folse negra, ou branca ef. crau.a, ou liure, velha, ou moça. E os capitulos que dizem, $q$ licito he ao clerigo morar com fua filhas mäi, irmaã, tia, ou molher de feu jrmáo, ou có ou. tras muy velhas, fe ham de limitar quanto an foro da cōfciencia, quando náo áhio tal perigo diante de Deos, S\& quanto an exterior, quando nảo fam por outra parte fofpeitofas, nem tem criadas que o fejżo, \& elle he de boa fama, legundo a méte do direito diuino \& humano.
- Foltes foo, a cafa de inolheres fofpeitofas, ou de tal maneira pera vos perigofas, $\bar{q}$ vas fizeflem pec car por obra, ou defejómi aioda que foflem religiofas, ou comadres.
- Erequentaltes motteiros de freiras fem caufa razoauel \& manifefta, defpois de vos fer mandado $\neq$ o nâo fizefseis?'M. porị foon oôtinuar fem má intençam, fem dar caufa a mal, \& fem fcandalo, nam Parece peccado, ao menos. M. mayorméte tendo,


## 420 Cap.27. Perguntas dos Clerigos.

## que continuar he ir mais que hía vez.

 \$4 D Deixattes de trazer habito \& tonfura, como deixando crecer o cabello, ou a barba, \& náo rapan do a coroa, ou veitindouos de veftiduras náo conuenientes a voffo flado?
## 55 q Trouvetes armas offenfiuas?

56 q Cōfenti tes fazer emvofla prefenfa actos feos, \&e algú táto deshone!tos de mafcaras, de diabos? \&c. 57. Ilugaftes jogos defefos, ou eitineites preféte a elles, ou a alguin defafio,ou execuçáo de condenado a morte?
s8 a Viaftes de officio de me lico, faluo pa peffoas mi feraueis, \&voflos achegados, náo auêdo perigo de morte, né cortaméto de mébro, ou queimamento? 59 Foltes carniceiro, ou tauerneiro!polto qem outros officios honeftos bem pode trabalhar, \& vender of fructo de feu trabalho: como he fereuer liuros, pintar \& outros femelhantes.
60 थ Foftes regatảo, ou mercador, cóprando pera véder mais caro! faluo quando vendeo o que the fobejou do que comprou pera fe fubitentar: ou tem algum crato honelto pera honefta fubftentaçā fua \& dos feus, maiormente por outrem.
61 Deixaftes de benzer a mefa ao principio, ou de dar graças ao fim della?
Em todos os cafos fobreditos, \&outros femelhátes defefos aosclerigos, por foo direito humano fe pee ca.M. quádo fe cometem por defprezo das ordena çóes da ygreja, ou por náo querer obedtcer: \& por

$$
\text { Cap. } 29 \text { DosBeneficiados. } \quad 42 \mathrm{r}
$$ prefumpção temeraria: ou quảdo fe feguiffe grave fcádalo:ou graue occafá de vaă gloria, ou loxuria. M.oualgú peccado feu, ou alheio,que feja M. por direito divino. E nảo fendo coufas, pollas quaes (fazēdoas) fe incorra em irregularidade, ov é excō munháo latz fententix, parece que náo fe peccará mortalméte: pois comúmente ré os prelados,nem os fubditos, os té por graues peccados : ou porque - coftume mudoué elles a pena de M. em venials ou porque afsi foram recebidos des o principio.

> IDos Beneficiados.

OVueftes ou deliberadamente defejaffes auer $y$ por fymonia métal algí beneficio ecclefiafti. co,on fortes peraiffo medianeiro! M. fem excomu nhảo, né obrigaçáo de reftituir. E o mefino fe o outue,ou defejou auer porfymonia cúuencional. Mas feo ouue por fymonia real, alem de peccar M. he excomúgado, \& nenhúdireito té em o beneficio $\mathbf{E}$ afsi he obrigado ao renúciar, \&reftituir es fructus, como(declarádo eftas tres feries dfymenia) fe dif fe acima pag. 229.5 . 8 . \&c. Onde tâbéfe tocou, g̈es rogos feruicos e louncres induzé fimenia, \&\& quaer nam. Nam he porem illicito $q$ ० Bifpo receba a'gй pera feruico đ fua cafa, e lhe prometa certo falarion ate $\bar{q}$ o proueja de beneficio:' e per cutra via nam he indigno, có tanto que nác fe faça concerto de a feruir de graça, de pois de recebers benificio. - Algú voffo parente, ou amigo cometen fymoria em voffo fauor, dando algúa cou'a (fem oves fa- firmáfem,ouinftituiffem em algúbeneficio eecle fraftico:ou porquevos fizelfem collaçáo, provifam delle: \& defpois que o foubeties deixaftes de o renunciar? M. fe fe cometeo antes que elle tiveffe algí direito, ao menos ad remamas nả fe fe cometeo defpois, \& elle nunca ennfentio niffo, nem ainda fe antes fe cometeo, \& aquillo nảo foi caufa de fua eleiçan aprofentaçam, ou prouifam: porq̆ aquelle a quem fo deu nâo fe moneo a eleger principalmé te por iffo pofto yue peraifo tho tiveffe dado.
3 - Tomaifes, ou tendes beneficio, fabendo वृ ná ten des bō tikulo?̣M com obrigaçáo de o deixar, \& reflituir os fructus leuados:an menos defpois $\bar{q}$ foube, ou deula faber que náotinha bom titulo.
4 ब Deftes alģãacoufa a outré, porq́ vos nào auexal fe fobre benefisio, eth que vão tinhe is dieèto, ou nả mais de direito imperfecto, Z fe chama ad rem, ou inda $\bar{q}$ tiobleis tireito perfecto é a propriedade,
 bé foubefse per fi, oul per ourrem, $\bar{q}$ tem bó \& perfecto direito, \& pollo poder do aduerfario, ou por impotencia náo podefse alcançar a póse, poderia daralgúa coufa: não comi intençán de cöpror afef fe, fenáo de tirar aquelle illicito impedimêto. ATsi 1, rambem parece, que he licito em o foro da cófciécia (cefsando todo outrn enganc) remir a penfam phftaem oboneficin. Aindā̄ em oforo exterior be accefsario licença fegűdo o ftillo deRoma. Má
nem em hum foro, nem em outro, he licito dar di nheiro por conftituir penfam fobre beneficio. qOuneftes algú beneficio porvolsos rogos, ou de outré, fendo indigno:pofto q̄ o ajaes mifter?M. \& fymonia. O qual fé ha de entēder, quádo n rogo fe dá \& toma como preço, porā de outra maneira ainda q̃ feja peccado de outra efpecie, náo he foré fymonia. Porquasto nunca rogos nem lounoresinduzem fymonia, fenáo quádo fe tomáo \& dả como preç,ou bem, q fe pode apreçar, Mas també pode rogar porfife he digno \& tem necefidade, \& o be neficio he fimple. Não poré fe té cura de almas, ainda $\bar{q}$ feja bó \& letrado. O qual tambéfe ha de étender onde o regiméto da ygreja vay como deve: mas náo como vay em nofso tēpo, porque fe o tal o pede principalmente pera a proueitar, náo pecca ou'(an menos) nam mais de venialméte.

- Deites, ou emprellaftes dinheiro,ou outra coufa têporal a algué,principalınente pera q̄ rogafse ao que vos podia dar bencficio q̄volo defie, ou o recebeftes pera ifto? M. \& fymonia, pofto que rogar que rorgue pollo ã he digoo:ou rogar elle mefmo que tho dem por feus merecimentes, \& menos pri cipalmente pollos rogos, nam he illicito.
- Por dmheiro,ou péfam reníciaftes fpectatiua, re ferua, ou outras letras do Papa ̄̄ tinheis pera algí beneficio? M. \& fymonia. Mas náofe renúcicu feu bencficio com intençam, q̣ue fe dí a humtal, cō cä to que fe faça fem pâto polto que a vontade foo de tazer pacto fé outro effecto, he fymonia métal. 8 qRenúciaftes abeneficio em fauor de outro refer uádo a penfam pera vos, a qual o outro logo vos re mio dädo vos tăta foma? M. \& fymonia diante de Deos, fe verdadeiraméte ofez em fraude de fymo nia:vendëdo o beneficio per húa via, por o náo oufar de véder por outra, \& ainda fe prefume por tal diâte dos homés. O qual nảo parece fer afii, fe a pé fam fe remiffecó licença:\& nảo fe prouafse algum outro indicio: por tudo ifto fer licito, \& fe fazes muitas vezes, fem poriffo fe prefumir fymonia.
9 Cócertalteguos có outro, dizendo. Eu porei meu beneficio em tal parente voffo, \& vos ponde o vol foem tal parente meu?M.\& fymonia: porqueto do pacto, códič̃o, \& concerto, a caufa. Ainda $\bar{q} u \bar{u}$ poerfeu beneficio em o paréte de outro, có fperáça que o outro porá o feu em outro feu paréte, fem pacto, mas có foo confiança, nam parece fimonia. O Cōcil. Trident.Sefs. 2 z. cap, 11 .poem excomunhżo referuada ao Papa cōtra os q̣vfurpáo es bés da ygreja, ou pōe beneficios em coroças, dequalquer ftado \& qualidade $\overline{\text { qujam: \& }}$ q nio fe am ab foltos fem reftituirem interraméte tudo áygreja, - ou feuadminiftrador, ou ao beneficiado, como fe verá a diante, cap. 32 , das excomunhōes. $\not, 10$. 40 \% Deixaftes de reftituir, ou tardaftes notavelméte de reftıtuir o dinheiro q̈ recebeftes por fymonia, á ygreja a que fe fez a injuria: de maneira çue nam vieffe parre delle ao culpado:Ou fenáo fipode fa-


## Capit.27.Dos Beneficiados. $\quad 429$

2er a ella ferm que o culpado onuefse fua parte, dei Xaftes de a dar a outra vgreja, ou a pobres,com au toridade do Superior? M.

- Defpois de avido of fegído beneficio curado, dig 18 nidade, perfonado \&tomada a pofse pacifica, nu ef tar porvos $̆$ ă a náo tomaf eis, deixaltes de reriúciar - primerro defta qualidade em as $n$ árs do ordinario, ou de quem por direito deviess! M. E por o mefmo direito perde o primeiro for hum Concilio, \& o fogundo por hía extrauagante: \& fica inhabil pera qualquer outro, \& pera ordés.
- Tomaftes beneficio curado antes de chegar avin is te cinco annos fem difpenfaçảo do Papa!'M. \&. he nolla a collaçáo: \& he obrigado ao deixar com os fructus, fenáo fe remedea pollo Papa. O mefmo he fe tomou dignidade, ou perfonado fem cura, ex cepto que o Bifpo pode difpenfar em eftes, com o que comprio vinte annos.
- Nam fendo legitimo, tomaftes beneficio curado fem difpenfação do Papa: ou fimple fem a do Papa, ou BifpóM. E faz que nam tenha direito em elle, \& he obrigado ao deıxar, fenå fe remedea por fufficiente difpenfação.
-Defpois de alcáçado beneficio curado, com poffe 1s pacifica deixaftes de vos crdenar de miffa dentro em hü anno, \& paltado elle retiveftes o beneficio? M.porque (ipfo facto) perdeo $n$ direito $\bar{q} \mathrm{em}$ elle tinha:ainda ${ }^{\text {q }}$ o Bifpó pode difpenfar por razán do fudo que dëtro de fete annos nam feja obrigado a
fe ordenar đ̃ miff $i$, có tăto, $\overline{\text { q. fe faça subdi icono dé }}$ tro do ano,em đ̄ fe auia de ordenar đ miffa. A qual dịpenCacan nañ a proueita ao que ná o vai ftudar. t5 ${ }^{2}$ Sendo beneficiado de ordês menores, cafattesuos per palauras de prefente, \&e defpois retiveites o be$n=$ ficio? $M$, poríp pello mefmo direito o perdeo, de mineira que náo o recobrará, ainda $\mathfrak{q}$ a molher fe mets freira, antes de confumar o matrimonio, po: fto q̆o matrimonio ná veleffe por algū impedimé to extrinfeco, como de parentefoo, ou cunhadio, fe ouve cófentimento. Nảo he poremn a mefmo do q cafa por palauras de futuro, nem do de ordé facra, que fe cala per palauras de prefente, por $\rceil$ efte(ipfo facto) nả perdeo o beneficio, ainda q̆ por iffo poffa Per prizado.
26 Deixattes de refilir en voffo beneficio, nåo vos excufando algūa caufá jufta? M. Húa das juftas cau fas quexcufy por cinco anos, he ftudar Theologia, \& o enfinalla excula pera fempre, ainda feen licen ça do prellado, porque a dío direito. Eo mefino he dos que fuda n, ou lem direitos, ao menos Ca nonicos. En as ourras fciencias requerefe licēça do Bifpo, pofto que onde ha coltume cōtrairo, nàō he neceffaria També he caufa legitima pera naō refidie,morar en feruiço do Papa ou de feu Bifpo. Có tanto quemorem coselles; principalmente pollos feruir, \& ní por a ubicam, \& porque ns prouejam de beneficios. E ainda que o que feabfenta fem cau fa pronauel com licença, ou fem ella, pecca, ná pa-
rece porë que feria obrigado a reftituircs fructus atè fercondénado. O Concilio Trident, tem a Seff. ${ }^{2 s . c}$ I de reformatione, acerca defta materia man da o feguinte. Por diceito dio ino effá mandado a todos os ̄̄tem curas de almas $\bar{q}$ conbeçá fuas cueThas, \& as paftem, co the fregar a palaura de Decs, miniffrarlhe os Sacramentos, \& darthe bob exemplo, que tenhá cuidado paternal dos pobres \& neceffitadns, \& tratem cs outres officios de paftor. O que tudo fe náo pode comprir, le ráo velàm febre fua manada, \& năo afsiftem, \&efe acham com ella. Quē nảo refidir contraa forma que o mefino Con cilio ordena, ná fará os fructes feus, porque o bene ficio fe da pollo officio, \&o Euágelho diz fer digno do jornalo que trabalha.E fam Paulo, quem nam trabalha náo coma. Pollo qual alé do peccado M. em que incorre, he obrigado tedo tempo que nam refidir a reftituir os fruclus, pro rata, \& ná os pode ter com boa confciencia, \& ha cs de aplicar o prelladoá fabrica, ou aos pobres, naō obflante qualír priunlegio, abfentandofe com caufa \& licença, deiXará vigairo idoneo aprotado pello ordirario có falario conveniente. E o prellado nam dará a tal li cença fenam per fpaço de dous mefes, excepto por gratue caufa. E fecitado por clle, for contumaz \& nam quifer refidir, o poderam compeiler per cenfuras ecclefiafticas \& privacáo dos frucीus, \& ainda do beneficio. Pera o que the naó valerá nenhum Priuilegio, licença nê exemp çam, ou f̂atuto, ainda
$428 \quad$ Cab.2\% Perg.dos beneficiados.
que iurado, ou confirmado per qualquer autoridade ou coftume em contrairo.
87 ब Deixaftes de rezar as horas Canonicas! M alé de pecar, como \& quando acima fe diffe .6.46. E he obrigado a reftituir os fruetus, conforme ao Concilio Lateranenfe, que diz, que quem quer ă tiver beneficio, cō cura, ou ferm ella, \& paffados feis mefes detonis que o tiuer, fem impedıméto legitimn, deixar de dizer o officio dioino, naō ganhe os fruCtus delle pello tếpo que náo rezar,antes feja obri gado ans galtar é a fabrica do beneficio, ou em ef mollas de pobres,como coufa in juftamente toma. da, \& o que naō deixar de rezar mais que hū mes, hûa fomana, ou hĩ dia, he obrigado a reltituir o $\bar{q}$ The couber por elle contando pro rata. .foldo á lin ura có tanto q̆o deixe de fazer defpors de feis mefes $N$ É he obrigado a galtar os ditos fructus em a fabrica di igreja do beneficio, porque bafta que fe dé a pobres. O fobreJito: porem naōha lugar em as dítribuiçōes quotidianas das igrejas cathedraes, collegiaes, \& outras, onde as ha, em quãto obriga a reltituir os fructus injultaméte leua los as fabricas, ou aos pobres, porque em ağllas parece que fe de. uem aos que fe achará em as horas os dias que elles náo rezarí, pera os quaes crecem fegundo direí to. Por $q$ o mal tomado ná fe ha de reftituir aos po bres, né a nutras obras nins, fenảo quando a elles fe tomamal, ou nảo fefalve a parte a que fetomous mal. E fe os deffe pera a fabrica da igreja, ou aos

Cap,27. Perguntas dos beneficiados. $\quad 429$ pobres, nảo ferıa hure de os reftiturr aos conegos, ou beneficiados pera quem creciam. E fe podelle auer remiflaō liberal delles, feria liure fem fer obri gado a lhos reitituir, né á fabrica, né a pobres. Mas ná he obrigado a reltituir os fructos do beneficio poreftar em peccado. M. occulto, ou notorio. - Recebeites igreja parrochial fem intençã de vos 18 ordenar de miffa, mas pa receberdes os fructos del la por algû tempo,\& deipois:calardesuns?M.com obrigaçam de reltituir os que leuou durando a tal intençã, ou de mudar a vontade, \& fazerfe facerdo te. Nem pecca menos qué lho dá com tal inteução. O mefmo parece do que toma outro beneficio cō intençã de náo fer clerigo,o qual parece jufto.A in dão o cōtrairo fe poderia defender, \& fe proua pel loc.i. de filijs pręshit. \&\& outros textos, que prouã poder hūter beneficio fimple, \& ordés menores, \& nả curado,né ordés facras, pofto q̆o fobredito le po de faluar em o q̄ quer mudar of tado clerical emfe cular. Verdade he, que o cap. Commifla, ná fala fe náo da igreja parrochial. E o mefmo he do que ao eomeço teue vórade đ̛ fer clerigo, mas đfois a nu u dou \& teae beneficio, por 9 peccou.M. cō obrigaçá de reftituir o que leuou defpois de múdar a vontade, fe outra vez a náo reformar, pofto que outra eoufa parece, do que começou a duuidar, \& propos de fer clerigo, fe lhe nan armafle mais outro ftado, \& de o não fer fe lhe armaffe, porque naś he àmef tha rezam. E ainda o que toma hum beneficio
$43^{\circ}$
Cap 27. Dos beneficiados:
comintençain de o deixar, fe lhe deren outro mo lior, polto que alguis digam outra coufa, com tan-
 10. \#1 Dinilicaltes, ou deixafes tánificar notauelnéte, ou pler os edificios, vinhas, ou outras herda Jes da igreja?M. cō obrigaçỉ de reffituir, ou os refaze r. 20 qi Eitido fufpéfo do beneficio, on excomúgado por Cinno, ou por homé, recebeltes, ou gaftaftes os frud $\mathrm{Cl}_{\mathrm{o}}^{\mathrm{os}}$, como le o ná eltivereis? M. por $\overline{\mathrm{J}}$ o fufpenfo do beneficio, na pode tomar dos fruetos delle fenź pera fubltētar eftreitamente, a fi \& aos feus, \& ifto fenão tem bés dōde viua, \& o excomígado ne húa coula. E porg ifto fe ha de entender do excomúga d., que podendo fair da excomunhá naō fae, \& do fifpäfo que naó pode fair della, parece que ha poa ca differença a itice o fufpenfo do beneficio por con tumacia, \& o exconungado.
21 GGatates fuperflua nente notaul foma dos fruEtos de vollobeneficio có mícebas, ou em outros mans \&e váos vos, fem refpecto de piedade, ou po breza, \& sé oucra caufi razoanel, mais daquillo ă poders gaitarem voila honefta $\&$ conteniente fub iteataçâ:M. con obrigaci de reftituir, porq̄ obriga do he o beneficiadoa gatar en obras pias, tudo o que the fobeja tomando o neceffario pera feu con ueniente manti in to. Mas bé pode galtar tudo por refpecto đ pobreza,ou piedade, \& táberm o pode fa zer por algĩiz outra caula razozuel, como ter gafta do outro tato do Ru proprio é proueito da igreja.

E como he a honelta \& côueniente ho 43 B a necefisidede der patre indade de outrem o ná poder auer em outra tainte, wà the fer a elle honelto venderlho, Como Itos, liside remuneraçí \& paga dos ferulços hone mo hisid deleus parétes como dos eltranhos, \&: cotho he a de calar irmaís \&: parêtas pobres cō imaridosigua s, \& anda fillas fpurias, \& inceltuotas, mas ná he pod: dar pera cafareé cō outros de mais alco itaso. Peello qual diffe Mayor, व̄ o clerigo no$\mathrm{bre}^{\text {q. }}$ tem filhas, naó thes ha de dar cafamento con forme a nobreza de fua cala, fenáo conforme a fua Pobreza. O qual náo fé ha de entéder de tal maney ${ }^{\text {ra }}$ que queira dizer $\mathfrak{q}$ nenhú refpetio fe ha de ter à nobreza de fua cafa, lenảo fomente ğ náo tanto, co mo fe fofle legitima, ou fe a dotalfe dos bes patriMoniaes. E ainda por boas razōes, parece $\begin{gathered}\text { Ø } \\ \text { hī cle }\end{gathered}$ rigo de baıxa cafta fobido a algūa dignidade, pode ${ }^{\text {rada }}$ \& deueria dar mais cafaméto a fua filha battarda das rendas da igreja, que fé irmáo mayor leigo, ficido em fua baixeza, a fua filha legitima, ou por Outras algûas caufas razoaucis.Mas do $\bar{q}$ podia ga $\mathrm{ftar}_{\text {ar }} \mathrm{cm}$ fua honefta \& conueniente fubftentaça, náa feraa obrigado a refticuir, ainda que o gaftafle em $\mathrm{m}_{\text {a os v }}$ fos, porque daquillo podia gaftar,como dos fructus de feu patrimonio.
 amento dos bés ganhados por refpecto de voffo. beneficio, ou igreja, ou folfem moués, ora de rayz? obras
$43^{2}$ Cap.27. Pergun. dos beneficiados. obras pias, pera as quaes antre viuos per via de coberaco, polera dar \& gaftar. O qual he verdade olhá do o direito comí:porem por coltume pode teftar do mouel de pouco valor pera obras pias, \& remu neraça a de aljús feruiços. Mas o cottume que os elerig)s teften, como \& pera o que quiferem, dos bis, inoués acquiridos por rezam da igreja, como dos parrimonataes, ná val nada, né os excufa, ao me nos ein o foro da confciencia, porque náo fomente he contra o direito humano, mas ainda contra o nitural diuino, po to que o coltume de teftar pera obras pias, valeria in veroque foro, por ná fer constraico lenaō ao direito humano, \& o mefmo he do primilegio dpoltolico,\& do coltume. E por confe guiate psccà os clerigos \& Bifpos, $\begin{gathered}\text { q. por priuilegio }\end{gathered}$ ayoutolico ordenả dos bés ganhados por rezam de fiaz igrejas \& beneficios, fenáo pera obras pias, ou por refpecto de pieda de, ou pobreza. E dos bés pas trimonizes, $\&$ de leus fructos, pode oclerigo teftar co no quifer, ain da q̄ tenha bńficio \& viaa de feus fructus, porij poito $\bar{q}$ renha patrimopio fufticiente pera a honerta tubitétaçá de feu ftadó, se, dos feus, \&. perafazer efmolas, pode receber benéficio ecele fiatico, \& leruiadoo como deue, viver de feus frue ctus, \& guardar os de feu patrimonio, pa difpôr del les é fua vida ou morte como quifer, Pe he idoneo pera o beneficio, \& tomādoo fem algú mao fim, \&e quảdo ná toma dos fructus delle mais do đ̃ ha mif ter pagattar, fegüdo a qualidade do dito beneficio,

## Cap.27. Perg.dosbenefis.

ainda ${ }^{\text {fregúdo a a fua pelloa tenha necefsidade de }} 433$ todos. E o beneficiado, ğten diuidas (ainda $\bar{q}$ as $f \mathbf{f}$ zelle porcaulas vaás \& \& más) pode, \& deue pagallas das rendas da igreja, fenáo tem outros bēs de que o polfa fazer, nả como diuidas de beneficiado, lenaó Como de qualquer outro pobre.
TE An tépo de grande neceisidade de pobres enthe- 23
fouraftes, ou cōpraftes herdades, do $\bar{q}$ vos fobejaua das rendas de vofso beneficio: M. ainda que ofizef fe pera proueito vindouro da igreja, \& pera releuar a necefsidade vindoura dos pobres. Pofto $\frac{q}{\text { f }}$ fazer itto em tempo que naó ha grande necefsidade de pobres he lounauel.
ERezaftes, ou celebraftes principalmête polas diItribuic̣ōes, ou pollo $\bar{q}$ por iffo vos daria?'M. M.e fimo nia. O qual he verdade, fe o fez por aquillo, como por-preço do que fazia, ou de feu trabalho, mas nä fe o quis por outros refpectos, como per via de fub Itentaçam, ou por coufa deuida por ley, ou coftu. me, né tamponco peccou feofez mais por Deos, \& por fazer o que deuia, que por ganhar, extimando mais o feruiço de Deos, que o ganho temporal que Por ifo ania de auer, ainda que o ná fizera fená fpe rara o tal ganho. Porque nelte caloo ganho ná he fim principal da oraçam, pois nam fe faz tam fomé te por amord
tro refpecto.
-Recebeftes as diftribuiçōes quotidianas fem vos 2 es Qchardes em as horas, náo tendo excufa de infirmi

434 Cap.27. Dos Beneficiados.
dade,ou jufta nece(sidade corporal, đ̈ proueito euif déte da igreja, ou outra que as ordenaçōes della té por tal?M. .cō obrigaçá de reflituir, fe os outros conegos ou beneficiados tho náo quitarem. E ainda que lho quié,fe o fazem em fraude da ley, quitandoo geralmente hûs a outros, pera que fempre as recebä, pofto que fe abfentem fem caufa razoauel. 26 qF Foftes ao choro notaueiméte tarde, ou faiftefuos delle notauelméte antes q̃o officio fe acabafle sé caufa razoanel, \& leuaftes as diftribuições daq̣ lla hora? M. M. cō obrigaçam de as reftituir. Mas cō caufa razoanel (como por recreaçã do f piritu cáfado, ou femelhante, fem (cädalo dos outros) nảo he illicito. Efenă deixou parte notauel, ainda que foffe venial naō feria poré.M.néo o obrigaria a reftituir. E parte notauel pera effecto de peccar em as horas, pare ce $\bar{q}$ he đ feus começos ate o hymno inclufue, mas pera effeEto d perder as diftribuiçōes quotidianas, o Concilio de Bafilea \& os ftatutos communmente tem por parte notauel, des ocomeço das horas ate o fim do primerro pfalmo.
${ }_{27}$ Tiveftes, on tendes muitos beneficios diuerfos em titulo, \& nảo os renúciałtes defpois do Cōcilio Tri dítino, paffados feis meles, \& recebeftes os fructus delles? M. \& \& reftituiçã dos fructos, que paffado o dito tépo recebeo. Sobre o qual ordenou o mefino Concilio,Seff. 7.capit.4.\& Self.24.capit.17. Que a quaefquer pefloas ecclefiaftras (ainda que fejam Cardeaes ) não fe de daqui em diante mais que hú

## Cap.27. Dosbeneficiados.

Coo beneficio ecclelialtico, o qual fe the náo baitar pera fua honeita fubfentă̧ă, poderfelhe ha dar ou tro timples fuficiente, com tanto que nzo requeira peffoal refidencia. Eifto nảo fomente quanto ás igrejas cathedraes, mas ainda a todos os beneficios Ceculares \&i regulares, pofto que pertençam a comendas, de qual quer titulo \& qqualidade que fejá.E ${ }^{0}$ ique ao prefente poffuem muitas igrejas parro. chizes, ou hūa cathedral, \&e outra parrochial, de to do em todo, fejam obrigados a deixalas dentro em feis mefes, fican dollhe hüa fó parrochial, ou cathedral, nảo obitite quaefquer difpéfaçōes, ou vniōes em fua vida. E de outra maneira náo as renunciando, afsi as parrochiaes como todos os beneficios, fe jam ipfo iure auidos por vagos, \& como taes liure mente providos a pefloas idoneas. E os que de antes os tinhá, fe pallado o dito têpo os retiuerem, ná poffam cü boa confiencia lenar os fructus delles. - Sé caufa legitıma deixaltes de dar a voifo parro- 28 chiano o facraméto da pentencia, ou da Euchariftia, as vezes q̄era obrigado a fe confeflar \& comú gar:'M. \& o mefmo he le tho deixon de dar outras vezes, em q̄ naó era obrigado ao receber, mas queriao \& pediao. Poré fe deixou de tho dar com caufa legitima feria excufado. Como he deixar por iffo outras coufas tinto ou mais necefsarias a feu cargo Cpritual, ou ver que por vaidades, ou fcrupulos ex cufados fe quer confeflar muitas vezes. - Dcixaftes de dar licéça a vofio parrochiano queze.
$\mathrm{EC}_{2}$
vola vola pedia aftincadaméte pera fe confeflar a outro idoneo?'M. quando tha negaffe por paixí,ou femal gūa caufa particular que lhe pareceffe jufta.
WRecebeftes beneficio ecclefiaitico, fabédo,ou aué do de faber q̄ eitaueisirregular, fufpenfo, excomígado, ou interditợM.\& naō val feu titulo.
31. ©Deixaftes đ̛ dizer, ou de mádar dizer tátas \& taes miffas em o lugar onde ereis obrigado sê julto impediméto, ou náo fupriftes as q́ deixaftes,como de uieis?M. E polto que náo ha texto que diga quátas \& quaes ha de dizer,o A bbade, Rector, \& Cura, ha fe porem de guardar o coftume da terra, \& os $\bar{q}$ fáo capelláes de algías capellas, ou de collegios, ou de fenhores, há de guardar o q̣ eftá affentado em fuas fundações, doaçōes, ou concertos. E parece ๆ̄ qué fe obriga a dizer miffass a hū, náo fe deue obrigar a celebrar por outros até que cumpra có elle. 0 cargo annexo ao beneficio, $\bar{q}$ obriga ao $\bar{q} 0$ tem a cele brar cada dia, náofe ha de entéder de todos os dias, fená fomente daquelles em que mais frequentadaméte poder, falua fua honeftidade, \& reuerencia de vida ao fanctifstmo Sacramento. Mas o cargo que - briga hú, a celebrar por fi,ou por outrem, le ha de entender de todos os dias.

- Eftiueftes prefente a algú matrimonio clandefti no!: M. E o mefino he fe recebeo algús, fabendo ou devendo faber, que antre elles auia impedimento de confanguinidade, ou algum outro.
- 33 g Déftes o Sacramento da euchariltia a algú enfer mo

$$
\text { Cap.29.Dos beneficiados. } 437
$$

To que eftaua em perigo prouauel de arreneffar, por ter tofle, ou váo poder reter coufd algua em oftamago, ou por outra canfa?M.
\& Por voffa negligencia, corrompeofe, ou apodre- 34 ceo a Hoftia do fanctifsimo Sacramento da Eucha riftia, ou a comeram ratos, ou efteue em pronauel perigo diffo? M .
Induziftes algué q̆ prometeffe, ou juraffe de efco 35 lher fepultura em vofla igreja,ou que a nà mudarfefe a tinha ja efcolhida? M. \& excomungado de excömunham referuada ao Papa. - Enterraftes em fagrado ao ă morreo em pecca - 36 do notoria mortal:M. \& o mefmo he, fe por refpei to de algum ganho, deu indulgencias falfas em fua igreja fe as pregou,ou permittio pregar,por ter par te do ganhoo ou por outro refpeito. - Na áa bendo o que necefsariamente ereis obriga- 37 do a faber, deixaftes de o a apréder, ou de renúciar o beneficio, ou cargo, on de v Øar do nfficio ā naō fabieis?'M. o que o (acerdote he obrigado a faber,em quäto he obrigado \& deputado a celebrar miffa \& officio diuino, he cantar,ler, \& cöftrnuir. E em quan to he miniftro dos Sacramétos, ha de faber qual he a materia \& forma de qualす̄r delles, \& a maneica deuida de os miniftrar. Eem quanto he confeffor Ei iuiz do foro interior da confciencia, obrigado he a faber o a cima conteudo em o capis. 4 . per todoo Capit. E ainda que hum feja idoneo pera hum beneficio, fe porem o nảo he pera o que tem, por

48 Capit.27. Terg.dosbeneficia.
rezam do logar, ou peffoas a elle fubjectas, deveo deixou por permutaçá,ou de outra maneira, ou fazerfeidoneo, ou nảo o podern abfoluer.
38 - Por voffa negligencia atgum voflo freignes mor reo fem confillam, e comunhar M ainda $\overline{\text { y }}$ ethitief fe doente de pefte, ao qual (fe eftavaem o campo) podera onuir de longe apartado, \& fe eftana eni ca fa, \& naō podia fair fora com a!gńa coufa defenfiua contra o ár corrupto (como fam vinagre, fogo, acefo \& outros) o podera fazer, porque pode fer $q$ alem da necefsidade de fe confeflar, teria tambem - enfermo outra de confelho, por cuja falta deixa sia de fazer, on mandar fazer a'g ía reflituiçam nin ceffaria, ou outta coufa femelhante, com que fe có* dennaria, ou có que(por ficar fó) podia defefrerar. E o cura he obrigado a trabalhar polla faluaçam de fua ouelha, fobpena de fer mao faftor, \& merce nario, que naó poé a vida por ella.
39 in celebrat. miffx, manda que fe defendam em as igrejas, todas aquellas muficas, de orgáos,ou devo zes, em que ha miłtura de algūas confas indecétes, \& deshonefas, todas as obras feculares, praticals profanas,vaás,pafleos, \& quaefquer ontras incquie taçnees, pera que verdadeiramente fe diga, \& pare ça igreja do Senhor, \& cafa de oraçăo.
 he, \& dóde nafce principalmente,o preciofo, \& pro priaméte celeftial fructo do síctifsimo Sacraméto.

## Cap.29. Perg.dos pregadoves.

O Origa tambéaos curas, que em os domingos $\& 4^{2}$ fe氏tas, declarē ao pouo algūa coufa do Euangelho em fpecial, o q̆ toca ao mifterio da miffa, \& q̆ amoe Item aos freiguefes, $\mathfrak{q}$ continué fuas igrejas, ao me nos em os Domingos \& feltas principaes.

## IDos pregadores.

OSancto Concilio Trid.feff.5. de reformat.ca. I. 2. Manda, que nenhús religiofos de qualquer religiam \& ordem que fejam, nam poffam pregar fem primeiro ferem examinados por feus fuperiores, de fua vida, coftumes, \& fciencia, \& por elles aprouados, ainda que feja em as igrejas de fia religiam. E com fua licença (antes que comecem a pre gar)feram obrigados a a prefentarfe peffoalmento 20s Bifpos, \& pedirlhefua bençam. Eem as igrejas que'nảo fam de fua ordem, em nenhúa maneirapo deram pregar fem fua licença (alem da de feus fuperiores) a qual the elles concederá graciofamête. E Ee algú pregador femearalgús erros,ou fcanda los emo pouo, ainda que pregue em moefteiros de fua ordem, ou de qualquer outra religiam,o Rifpo lhe poderá fofpender a pregaçam. E pregando alsüa herefia, procederá conera elle fegundo ordem de direito, ainda que feja exempro par geral, ou fpe cial preuilegio, o que fará com autoridade, \& como delegado da See Apoftolica.
eEma Seff.24.cap. 4 manda, que nenhü pregador fecular, ou regular prefuma pregar ( ainda em as igrejas de fia ordem) contradızendolho o Bifpo,

$$
\text { Ee } 4 \quad \text { grega_ }
$$ ou fem officio paftoral de Bifpo,ou cura! Legitima he a licença, que dá o cura pera fua parrochia, porq́ tem poder ordinario pera pregar, \& por confegoin te o poderá delegar, ainda que ná pode dar officio pera pregar fora della, fenáo he Bifpo.

5 \& I'regaftes eftando em P.M. (lembrandouos)fem terdes contriçá deller porque o acko de pregar (ao menos por ley humana) he acto peculiar, dedicado á ordem do Euangelho.
6 qSabendo, \& aduer:indo, mentiftes em a pregaçá contra a verdade da doctrina da fé, bōs coftumes, das hiftorias dos fanctos, dos Prophetas, \& de mila gres, ou de qualquer outra coufa, dizêdoa como pa laura de Deos, pera amoeftar, induzir, enfinar, per fuadir, ou mouer os ounintes? M. Porque qualquer coufa deftas 9 diz o pregador, ha de fer verdade, ou elle a deve dizer como incerta \& duaidofa, pois Deos näo ha meffer noffas mentiras, ainda que ou tras que năo cóuem á pregaçam, naó fam mortaes, fenáo caufam graue fcandalo.
7 ar Pregaftes confas inutiles.f. muitas queftōes $f_{\xi} e$ culatiuas de Theologia, \& anda de direito Canoni co \& ciuil, de. Poefia, \& Philofofia, de feitos R oma nos, \& coufas femelhantes, contran que diz noffo Redemptor, Predicate Euangeliü? M. Ao menos quando excedeo notauelmente, aduertindo niffo. al Pregaftes por lonuor, on gloria humana, poendo em ifso vofso vltimo fim, ou por dinheiro, ętédoo

## por

por preço da pregaçą,outrabalbo della?M. E he ve nial fe pregou principalméte por gloria \& lovevor, \& por dinheiro, fe poré naō pos em ifio feu vitumo firm, nem o toma por preço. Mas nác he peccado (nem ainda venial) fazello principalmente prllo Tue deue, \& fegundariamente pollo outro, referin doo a bom fim de fubftentaçam, de mayor authori dade, ou de proueito.

- Mefturaftes as palauras de Deosem a pregacâ fa 9 bulas, graças jocofas, pa prouocar a rir, \& delećtar os ouvintesthe commummente venial, porque ná fe deve fazer por reuerencia da palaura de Deos. TO pregador religiofo, que em as pregaçōes detra- 10 hedos prelados ecclefiafticos, \& facerdotes, mayor mēte por agradar aos leigos, pecca.M. E o mefmo feretrahe o pouo de ir a fuas igrejas parrochiaes. Entendefe efte detraher, quando fe faz nomeadamente, ou por taes circunloquios, que tanto mentam,como o proprio nome, porque em geral naó lhe he vedado tocar em vicios de prelados, com täto $\uparrow$ feja com tento, com palauras \&razces quená feandalizem. E o mefmo fe ha de entender dos pre gadores 亿̆ naб́ fam religiofos, quanto ao peccado, mas ná quanto á pena que foem a Clementina. - Pera tudo ifto faz o đ̧o Papa Leo decimo vedou ans pregadores, em o Cócilio Lateranenfe, ¢̆ nam preguem ao pouo milagres falfos; ou incertos,nem prophecias que náo fejáo aprouadas pella fagrada Scriptura, nem oufem detraher aos prellados da iffo incorré pollo direito, incorrem em fentéça de excomunhảo, de que nấo podem fer abfoltos fenś pollo Papa, excepto em o artigo da morte.
12 बा O pregador religiofo, $\bar{q} \mathrm{em}$ fuas pregaçōes retrahe os feculares de pagarem os dizimos, Pecea mor talmente, \& he excomungado : ainda que náo os deixem de pagar.


## ICapieulo 28. Como fe ba de arer o confeffor comso

 Penitente, em o finda confißam.'DEfpois que o penitente differ,o que the leme bra de feus peccados, ha the a confeffor do enfinar a verdade das coufas em que o vio errar. $f$. em cuidar que he peccado o que o náo he, \& que o nam he, o que o he: em ter o venial por mortal, \&o mortal por venial: principalmente em aquil, lo em que he obrigado ao faber. E conforme a diverfídade das qualidades dos penitentes, a hú amo eftará a mayor cōtrição de feus percados: a outro cöfolará, a outro perfuadirá humildade, \&i modeftia:\& a outro fperança em Deos, \& defpois $\bar{q}$ the perguntar o que the parecer neceffario, façalhe cócluir a confiflam. Dizendo, pecquey em aquelles peccados, \&em outros muitos, de que me nam Jembro, por penfamento, palauras, obras, \& por muytos bës que deixey de fazer, \&e. E faça com elle, que proponha de nunca mais (mediante agraça de Deos)cometer peccadomortal algúdos

## Cap.28. Do fim da confiffam. 443

 confeffados, nem outros: \& fe doa delles, \& proponha de os einitar, mas näo the faça fazer voto nem lhe tome juramento nem prometimento dif fo: nem que farátal, ou tal covfa que the he mandadn, porquebalta que proponhia, \& diga que n fa râ: feo direito nam manda expreffamente, व̧ faça primeyro algía coufa.-He de notar que ocifffon náo ha de jnigar facil 2 mente por morral, o peccado ă náo fabe de certo feo he, \& onde as openióes fam diverlas: forque nam enlace ao penitente, pois náo he obrigado a determinar detodos ns peccados que ovue, fe $f_{2} \mathrm{~m}$ mortaes, ou nam: mas fomente daquelles ä claramente confta gue o fam. Dos outros bafta â duui de, \& fe aconfelle cóletrados: on á elle mefmo o Itude, \& diga ao penitente $̆$ q̆ torne defpois a elle. E fe ifto năo pode fazer tam preffes, abfolvao.encarregandolhe ê em aquella duvida fe aconfethe, com tal, outal letrado em fpecial, ou lettados em gecral: \& faça o que por elles the for aconfelhado, porĝ openitente g̣eftá aparelhado pera o afsi fazer fufficientemente eftá cótrito pera fe abfoluer: fenam tem cutra coufa que a ifsorepugne. - E fediz c̄ nam quer,cu náo pode fazerifo,ou a 3 quillo, a q̆ (fem de uida \& necefsaria méte) he obrigado como he reftitur 0 alhen, deixaro odio mor tal, a máceba; o amor \& affeição carnal, mortalme te maa, ou ontra coufa fomethante) em nenh hia maneirao abfolua, perque fem duuida peccaria mortal.
mortalınéte fuzendoo: como fe já em o principio dife. E, quádo le trata fobre fe he peccado mortal, ou náo,em duuida, deue efcolher o cöfefsor (\& ain da o penitente ) a openiăo mais fegura, mas quádo fe trata fobre fe he obrigado ou nảo, a fazer ou dar tal coufa,ou a padecer pena ha entam o confefsor de efcolher a openião mais benigna.
4 बE fe o acha obrigado a algūa reftituiçam, ou fatif façăo de algūs bés do corpoo,alma, hōra, ou fazenda, deue o induzir a que tenha propofito de fatiffazer, \& reitituir o inais cedo que boaméte poder, \& auife o que dilatandoo demafiadamente torna a peccar mortalmente, \& a perder a graça q polla confifsam $̉$ ふ̀ abfoluiçam alcançou, $\delta<$ ainda fe em a confifsam paffada prometeo de reftituir, \& nam reftituhio, nam o ha de abfoluer, até que reftitua: feriam poucas vezes.

- © Seo pe itéce nam eftá excomûgado, mas tem al gü necca lo de que o proprio cófefsor o nam pode abfoluer,né por priuilegio da ordé(fe he religiofo) né por bulla do Papa féo penitente a nam té:nem cö liceriça do Papa, Nuncio, Bifpo,ou outro $\ddagger$ Iha pofsa dur, abfoluao de ä̈lles de $\bar{q}$ pode, \&remetao ao Superior, polla abfoluiçam dos referuados:os quaes fomente the cōfeffe, pera q delles o abfolua ou remeta a abfoluiçam ao primeiro confefsor,ou - melino penitête, antes, ou defpois de fua cōfifsão per fi ou per nutrem, a ia comifsam fecreta do Superior per palaura, ou fripto pera feu confefsor, व

$$
\text { Cap.28.Do fim da confißam. } 445
$$

0 abfolua delles. Mas porq́ ette modo he perigofo (porfe manifeftar o peccado fora da cófifsam) we lhor he $q$ o confefsor per fi,ou per outrem, per palaura, ou per feripto, peça licença em géral ao Superior, pera व̆ pofsa abfoluer hua petsoa q̃ the códa: nam nomeando alguem em fpecial. - E fe nam tem peccado que feja reteruado, ou o Confefsor, ou penitente tem faculdade pera a abfol uiçảo, porem ettá em algưa excomunhá, ha de abfoluello primeiro della que dos peccados, fe té poder peraifso de ourra maneira peccaria mortalme te, \& cometeria grande facrilegio, pofto que fe a ab foluiçam dos peccados fe defse valeria \& \& fe nả tem o tal poder, em nenhúa maneirao abfolua dos pec cados até que venha abfolto della porquem pode: ou the traga poder pera ifso. E achandofe com po der de o abfoluer da excomunháo, primerro que o abfolua the faça jurar que obedecerá aes mandamentos da ygreja. E faça tambem que fatisfaça á parte fe pode: \&- le nam que de penhores, otifiáça pera ifso, \& fe ainda nam pode if̂to, ao menos jure que fatisfará, o mais preftes que poder. - Entáo lhe faça q̆ defcubra os hombros, \& dizédo - Pfal.de Miferere mei Deus, \&c. ou outro penitê cial, o açoute com hūa vara, corda, ou difciplina:\& defpois deG loria Patri, \& Sicut erat, \&ec.diga.Kyrié eleifon, Chrifte eleifon, Kyrie eleifon, Pater nofter. \& ne nos inducas, \&ic. Verf. Saluum fac

> feruum
feruum tuum, N. Refp. Deus meus fperante inte. Verf. Eito el Domine turris fortitudinis, Refp. A facieinimici. Verf. Nil proficiat inimicus in eo. Relo. Et filius iniquitatis, non apponat nocere ei. Verf. Dńe exaudi, \&c. Refp. Et clamor meus, \&c. Verf, Dominus vobifum. Refo. Etcúfpirita tuo. Oremus. Deus cui propriü ett mifereri femper \& parcere,foicipe deprecationem noftram, \& húc fa mulum tuum, quen excomunicationis fententia Iggatum tenet, miferatio tux pietatis abfoluat, per Cariitú dominū noltrū, A men. E defpois abfolaa o, dizédo. Authoritate omnıpotétis Dei, \& beatorí A poftolorum Petri, \& Pauli,mihi commifsa, abfoluote à vinculo excómunicationis, quam incur. rifti(propter hác vel illá caufam) \& reftituote Sacramentis ecclefie, \& comunioni fidelium, in nomine Patris, \& Eilij, \& Spiritus fancti. Amen. E fe for ligado de muiras excomunhóes por cafos diverfos, deue declaralas todas em a abfoluição, por que de ourra maneira nảo ficará abfolto : ainda $\bar{q}$ parece que baftarıa ter intençáo de abfoluer de to das, \& comprehendellas em fuas palauras, \& fe por foo hûa confa incorreo muras vezes, batta que diga, totiês quotiēs, eandem incurrifti.
8 ef polto que o modo acima dito regularmente fe ha de guard ar em a abtoluiçáo do excomúgado, quando boamente fe podefazer, ainda porem que fe nam guarde, val a abfolviçam, pofto que feja fei ta fómente com palauras fimples,dizendo(Egote
abfoluo ab excōmunicatione, vel rebenedicote) ou qualquer outra palaura que fignifique outro tanto: co n intenção de o abfoluer com ella. Nam ha poré de fazer deicobrir os hombros â mulher, né Qo homé, quando fe confeffa em publico fecretamente: ou quando occorre algum outro impedimenco, ou jufto refpecto, porque nenhum dircito áhi que mande defpir.

- As coulas fobseditas nam fe ham de guardar quá do a excömuháo nam he certa, \& a ablolutic̣am fe $f_{\text {az a catutella, como fe dirá. E fe o penitente, namz }}$ fe lembra que eftá em excốmunhảo, imponhalhe o confeffor a penitencia antes da abfoluição: o qual (ainda que feja bem feito) nam he porem ne celfario:porque tanto val, \& tam facramental he, 2 que feimpōe defpois como a q̃ antes. 'E defpois, abfolua o primeiro da excōmunháo menor, em a Tual pode fer que efté por participar com algú excomügado, đ̃ excomunhā maior, ou por outra cous $f_{a}$ g elle váo faberá:\& ainda da mayor á cautella, \& do interdito \& fufpéfam, dizédo defta maneira. Si teneris aliquo vinculo excómunicationis maloris vel minoris, fufpenfionis, vel interdicti, á quibuste pofsum abloluere: abfolvo te, fi \& quatenus pofsū. E ainda he bem (mas não neceffario) \& rePituo te Sacramentis, \&c. Porqo o q̆ he abfolto, de feu he reflituido. E entá abfoluao dos peccados, di zèdo afsi Mifereatur tui, \&e.Dominus nofter Iefus Chriftus te abloluat, \& ego autoritate ipfus, qua
$44^{8}$ Cap. 28. Do fim da confiffam. fungor, te abfoluo, $a b$ omnibus peccatis tuis. In nomine Patris, \& Filij, \& Spiritus fancti. Amen. Pafsio Domini noftri Lefu Chrilti, \& merita beateg Marne femper virginis \& omnium fanctorum, quicquid boni feceris, \& mali patieris, fint tibi in remilsionem peccatorum thorum, augmentígra, tix, \& premium vite ęternx. Nam fam porem todas eftas palauras da fubftácia da abfoluiçam: por que as que a precedem fam deprecatiuas, \& as que fe feguem, impoem em penitencia todos os trabalhos \& boas obras, \& por ifso náo fe deuem deixat porque porvirtude das claues tem força de fatisfaçam, \& fam de grande effecto.


## 10

 go Outras palauras muitas acrecentam algûs, quino $^{n}$ fomente fa in fuperfluas, mas ainda perigofas, das quaes fam aquellas. Dequibus es cōtritus. Porque a abfoluiçam náo fomente fe extēde aos peccados cótritos, mas ainda aos $\mathfrak{q}$ o parecem, pera que o pe nitente oain fejaobrigado aos confelsar outra vez \& porque poderia caufar ferupulos de defefperaçá mayormente em o artigo da morte, porq尹 a nenhí pode conltar que tenha verdadeira contriçam de feus peccados. As palauras porem fubftanciaes, \& necefsarias da abfoluiçáo, como declarou o Cócil. Tridentino.Sels. $14 . \mathrm{c} .3$. fam, Ego abfoluo te, \&ec. ainda q̄o côfefsor tiuefse toda a autoridade do pa pa, \& o peccador tiuefse incorrido em todos os pec cados \& cenfuras em que incorreram todos os homés des o começo do mundo, mas he necefsario $\ddagger$ tenh ${ }^{3}$Cap: 28. Do fim da confiffam.
tenha intençam latifsima, de maneira que fe extẻ-da a todos os calos, de que o confeffor pode abfoluer, afsi de peccados como de cenfuras, com tanto, que quanto ao abfoluer das cenfuras defpois de di zer. Ego abfoluo te, nảo acrecente o que comummente todos fazen. Cá peccatis tuis, porque polla tal condição, parece a intençá do facerdote reftrin girfe fomente, a abfoluiçam dos peccados, \&então cōuem que preceda a abfolviçam das cenfuras falLo fe acrecentando, à peccatis tuis, tem larga inten Çam de abfoluer, de quanto juftamente pode. - E nả ablolua da excomunhá, né tápouco dos pec 1 ié cados, cō códição de futuro, dizēdo, Eu te abfoluo de tal excomunháo,ou de tais peccados, com cōdi çam fe tal,outal coufa fizeres, porq̄ a tal abloluiçā Ou nam val nada, ou(ao menos) ná vẻ a feu effecto até $q$ a cōdıção fe cúpra. E porạ ainda q̃ começaffe a ter effecto, defpois de conprida a cōtradiçã, faria porem mal, o q afsi abfolveffe, fem algūa gräde cau la, pofto que bem poderia abfoluer cō condiç̧ã de preterito, que nío fulpenda o a $\mathcal{E}$ o:como dizểdo fe fizefte, ou fe côprifte tal coufa, eu te abfoluo, como dizemos, Se náo es baptizado, eute bapsizo. - E he muito de notar, व̧ fe hū cófeflor tinha auto- Id ridade de abfoluer de toda excomunhāo \& cafo, \& o penitēte fe efqueceo de cófeflar algûs peccados referuados, ou q̆ tinhāo annexa excomunháo, do cōfefforo abfolueo, cō intécén de o abfoluer della, \& de todos, fica abfolto delles:\& vindolhe defpois

## $45^{\circ}$ Cap.28. Do fins da confiffam.

 Aa memoria os taes peccados, cófelfalosha como he obrigado, \& ainda a oucro व̄ náo tenha poder pera iffo, o qual o poderá abfoluer delles, porq̆ ja nana fain releruados, nein tem excomunham annexa, mas fomente ficá peccados fimples. E por táto, qué fe faz abfoluer pello Papa, ou Núcio, ou por qué té autoridade apoftolica, por jubileu, ou per outta via, faz prudéteméte em fefazer abfoluer de todas as excomunhōes, \& pecca los efquecidos, siqَ dif penfe có elle fobre as irregalaridades, em que pode,porque fe detpois lhe lembrar, náo he obriga jo a recorrer a elles, poito que o feja a confeffar o pec cado, fe he mortal.33 € Se o confeffor abfolueo a algum de excomunhá, ou cafo referuado, de que ní podia, ha de procurar de auer faculdade pera iffo, e defpois abroluelo em prelença fe a pode auer, \& fená em abfencia da excomunharn quando quifer, \& do peccado referuado quando the parecer que eftie em flado de graça, E. fenáo pode aner a tal raculdade, he obrigado a di zer ao pentéte (fe o conhece, ou pode auer fua pre fença) que fe faça abfoluer de talcafo, ou percado, de que elle o naö podia abloluer. E. naó parece bé aquillo do directorio,fque auido o poder de abfol uer, torne a cisamar o penitente, \&\& finja cautelofamence que lhe quer perguntar de algum peccado que ja cöteffou, pa fe milhor informar, \& de outros algus, fe defpois cóneteo, \& abfoluello de todos, porg̃ ifto poucas vezes fe pode fazer fem fcandalo.

Eap.28. Do fim da confijant. 458
\& prque o náo poide abloluer de aquelle peccado, \& dus outros, lenaó fe confeffar inteiramente de - todos, \& fen os taes fingimentos.

I $Q$ we penitencia, wo qual dese o confeffor impoer ao penitente.

ACerca do impoer a pentencia, dene o cōfef-14 Cor trabathar de impoer aquella que feja ju. $f_{2}$, porque a que nam he tal, chama fam Gregorio $\mathrm{f}_{\text {alfa, }}$ nam porque náo aproueite nada, nē porque $\mathrm{fa}_{\mathrm{a}}$ ª que a abfolutçàn nâ valha, ênaō porque pode eaganar ao penitente, dandolhe occafia de crer, que cumpre com ella. Pello qual o confefsor que fem mais confideraçam impōe a penitencıa como lie vem á vontade, pecca ( $\$$ mortalinente, quádo atentando nifso neohûa lhe impóe) porque ná dete ofacerdote perdoar as offenfas cometidas con${ }^{\text {tra }}$ Deos, fem muita diferiçam \& penitencia. E náo he final de verdadeico amigo ionpoer pequena penitencia, ne de muita prodencia alegrar fe por tha in oorem pequena, \& aquella cenizécia he jufta, $\overline{\mathrm{q}}$ nào he mayor nem menor da que fe merece, cujo comprimento balta, \&̌ ná fobeja, pera pagar em o purgatorio, toda a pena que o peniréte deue pollo que confefsou, \& foo Deos fabe qual hetal. 40 Concilio Trident.Sefs, 14 e. 8.8 diz o feguinte. 15 Dené os facerdoces (quãdo o Spuritu fancto, \& fua prudencia os enfinar) olhar a qualidade dos pecca do $_{3}$, \& as Eurças dos penitéres, \& impoerlhes peni tencia faudaueis \& conuenientes, porque fe pella
ventura difsimularem com os peccados, auendofe com os penitentes mais brandamente do que deuera, impoendo muy leues penitencias por peccados mui graues farfehiam participantes em os pec cados alheyos. Tenham pois diante os olhos que a penitencia que dam, nam fómente feja pera emé dar o futuro, mas tambem pera vingança \& caltigo do paffado.
16 ฯ E aisi manda, Sefs.24.cap.8.de reform.que quádo alguem cometer algum crime graue em prefen ca de outros com que os offende \& fcandaliza: fe lhe imponha com digna penitécia publica, pera $\tilde{q}$ afsi torne a reuocar ao caminho da vida, com o teftemunho de fua emenda, os $\bar{q}$ com feu mao exem plo pronocou a peccado. Porem o Bıfpo poderaa cömutar(parecendolhe coufa conueniente) eft as tais penitencias publicas em fecretas.
17 बE polto que comúmente fe diga, 9 por cada pee cado mortal (fegúdo os Canones) fe ha de impoer penitencia de fete annos: nam fe entende pera o foro interior, fenain fomente pera o exterior:por $\bar{q}$ parece, que mal fe pode impor penitencia de fete annos por cada peccado,ao que confefsa hú conto delles. E por tanto a qualidade \& quantidade da jufta penitécia, agora \& fempre fe deixa \& deixou comúméte: por direito, ao arbitrio do difcreto cófeffor, nam (comoalgusis malentenderam) pera ef fecto, de o penitête fer liure de toda a pena do purgatorio,comprindo a penitécia que fe lhe arbitrar
Cap.38.Do fim da con fiffam.
grăde ou pequena: porque ifto he falfo, Nê tápouco pera effecto de fer obrigado a receber, a $\mathfrak{\text { ffe the }}$ arbitrar: mas pera effecto dos negocios da alma fe razerē meämente, quảto a efte mŭdo,\& ao outro. -O cōfefsor em taxar a penitécia, ha de côfiderar a graueza do peccado, a grandeza, ou pouquidade da cōtriçáo, a qualidade da peffoa do penitente, fe he rijo ou fraco, moç, ou velho, acoftumado a fazer penitēcia, ou nam. E fe the parece que refufara grande penitencia,ou a náo cóprirá ainda đ̄ a aceepte: \&: fe he rico, ou pobre $\ddagger$ ha de trabalhar, pera $̄$ ๆ̄ näo the imponha penitécia defcöueniente, né tal $\bar{\eta}$ nam fe cüpra como feria mandar ao pobre fa zer efinolas, ao critinuo trabalhador jeiuar, ao rico \& de alto ftado quefizefse grandes abfteridades é fia pefsoa. Como tambéa âfe da á molher filto, fcrauo, ou criado, que náo a pode cóprir, fern fultar notauelmente ao feruico do marido, pay, fenhor, ou amo:ou fem perigo de queda firitual, ou đ defcobriro peccado occulto. Como tambern a de ro marias, \& peregrinaçōes ás molheres, a que náo cő uem jr a ellas, maiormente fem feus maridos: nem ainda muito com elles, pois podé vifitar fpiritualméte os sáctos, eftảdo é fuas calas. E como a de pả \& agua, \& de recolhiméto ao malenconico \& fertu pulofo:\& a de rezar muito ao que tem grandes ho ras \& liçóes, \& outras femelhantes.

- O cöfeffor ha de dizer ao penitente, que fóméte 19 Deos fabe a penitencia jufta, q fe the divia de dar:
\& que os muy tementes a Deos, \& defejofos de euitar as penas dı outra vida fohiáo antiguaméte fa zer fete annos de penitécia, por cada peccado mor tal muy grande, parecendothes $\bar{q}$ tam longa pena era necefsaria, pera purgar de todo tão gráde offen fa:\& porq̄ nảo fe fcandalize nảo tha püe tam gräde porem ${ }^{\text {a }}$ Iha porá fe elle quifer. E fe refponder $q$ quer \& the parecer que a cópritá,imponhalhe a q lhe parecer que conué,olhando \& penfando o que fecontemem os Canones pen tenciaes, porqu: já $^{2}$ que fe náo pode fperar, que a gente queira comúmentetornar a tomar as penitencias antiguas, fe ria grande bem, que algús tornafsem a ellas.
20 © Etambé,porque as indulgécias avtıguas, \& ainda as modernas qque fe dáo de dias, fermanas, annos \& quarëtenas.comumente fallam das pollas épe nitencia, por táto fe nam fê acháo poftas nāo fe per doam por ellas, \& porio o penitente pollas indulgë cias năganha fenáo a remifsam da pena da penitěcia que lhe foy dada, sacceptada:ou a que tinha ê propofito firme de fazer em efta vida, fe pola indul gécia fe the náo perdoará. E comúmente os penitë tes que cometerảo muitos peccados, náo cócebern propofito de fazer tanta penitencia, fe l/a náo impofer o confefsor, que he noua muy fancha, \& mui proneitofa confideraçáo pera ganhargrande miere cimento pollobom propofito, \& grande remifam pollas indulgencias, \& lubileus.
21 ศูE fio penitente náo quer, que fe lie imporiha


## 

grande penitécia, diminua lha quanto elle quifer, declarádothe a pena do outro mundo, E ainda farâ bem em lhe dizer, $\bar{q}$ fe nam rezar, ou jejuar, o 4 The encarrega, em o dia afsinado, que ofaça em our tro:ou que o pofsa remir por efmolas, porque por mayor peccador que algum feja, nûca fe the ha de impoer penitêcia que elle nam queira cōprir: pois náo he obrigado de precepto a acceptar penitécia que exced a hum Paternofter:que bafta pera que pofsa fer abfolto. Pofto que a cótraria openiáo pa= rece mais fegurá, conué a faber, que he obrigado a comprir a penitencia que the impóe o cöfefsor. 0 qual fe entende da que fe dá pera a dita Catisfaçáo \& năo da que fe póe por caula necefsaria, pera fair do peccado, \& culpa confefsada: como he reftituir o alheyo:nam ter odio mertal ao preximo: deixar o officio que nam le pode exercitar fem peccado. M.euitar as cōverfaçées, affeciçes, e cōpanhias, que vee que o fazem peccar mortalimente, porque quem eftas coufas nam quer fazer, em nenhūa ma neyra fe pode, nem deve abfolver. बE ora o cōfefsor lhe imponha penitëcia jufta, oul 28 gràde parte della:ora mui pouca, ou nhía: dene o amoettar, $\bar{q}$ proponha de fatisfazer aDees em elfa vida, porboas obras, \&e trabahos, व̃ volítaria, ou necefsariamére ouver de fazer ou fofier:\& ainda a mefma morte व̄ nuucr de padecer, perā̄ defpois ganhe as indulgécias. E pera efte effecto deelhe em penitécia( $(\mathrm{fe}, \& \mathrm{~cm}$ quanto for necefsario) todas as
'456 Capit. 28 . Do fim da confiffam. 'obras boas que fizer, fazendo bês, ou fofrēdo males: \& facalhe q defde entam as ordene todas pera efte effecto: excepto as que for obrigado, ou quifer aplicar pera fatisfazer por outros.
万ึ 3 Muitas caufas áhi, pellas quaes o confeffor pode diminuir a penitencia. A prime yra he nam querer o penitente a jufta. A fegunda importhe em penitencia todos as obras de fua vida. A terceira ver, $\bar{q}$ he grăde peccador, \& moffrar pequena cōtrição, \& dädolhe gráde penitēcia, tha diminuira, \& afogará, como muita lenha ao pequeno fogo. A quarta, ver em elle grảde cōtriçáo, \& tal ă excede a fatisfaçáo exterior.A quinta, ver $\mathfrak{q}$ he vellho, fraco \& doếre, out tem a lgũa outra qualidade,com ā náo poderá cóprir a jufta penitencia. Poré fempre deue dizer ao que o náo fabe, a jufta que por feus peccados de uia fazer: \& $\mathfrak{q}$ hưa pequena nefta vida val mais $\bar{q}$ a grande da outra: $\&$ que pois ha de fofrer grandes trabalhos em efta vida, defde entam os ordene todos pera efte effecto $\&$ ainda a mefma morte $\mathfrak{q}$ ha de paffar, o qual náo föméte o ajudará a fatisfazer por feus pecados, mas ainda pera o paffar, cō mais confolação, 比 menos trilteza.
\$4 ब E quando parecer ao penitente, que năo poderá cóprir a penitencia, ou com difficuldade, ou perigo pódelha entáo mudar, não fómente o q̆ tha impos mas ainda outro cōfeffor, pofto $\frac{q}{\text { feja menor que }}$ elle.f. 0 Bifpo, a $\ddagger$ lhe impos o Papa, \& o Cura a $q$ The impos o Bifpo, \&c.com tảto que aja algūa cau
fa pera iffo. A qual mudäça fe pode fazer, inda fem tornar a cōfeffar os mefmos peccados, porque the foy impoita: có tăto que lhe foffe dada por taes. तु -o quellha muda o podeffe abfolver delles:\&també fe fov dada per outros, mas entam he neceffario que fe mude pera euitar perigo, infirmidade, ou quéda fpiritual, fe nam fe pode boamente recorrer a elle. Ainda que mais juridico feria dilatar entam o comprimento della, até auer copia do que tinef. fe poder pera lha mudar.
 có as obras deuidas por direito divino, ou humano podemos fatisfazer as penas $\bar{q}$ deuemos do purga torio, \& por cófeguinte o cōfeffor pode impoer e e penitécia ao penitente, $̄$ faça as taes obras pa efte effecto:o qual fazẻdoas có efta intéçam cóprirá cō - precepto diuino \& humano ( व fem o do cōfeffor o obrigaua a ellas) \& com o do mefmo cófeffor:\& The aproueitaráo tanto(ou pouco menos) como fe nam as deuera. E o Concilio Trident.Seff. 14.c.9. $\mathrm{diz}, \underset{q}{ }$ ainda cő as penas, \& açoutes que Deos nos manda (recebidos com paciencia) podemos fatisfa zer. He poré verdade, q̃o confeffor que dá penitécia de algús dias de jujum, \& oraçőes em duvida fe prefume que as dá de aquelles, a q̆ o penitente náo he obrigado: \& por confeguinte fe impofeffe a hü que jejưaffe quatro dias, não fatisfaria jejuando as quatro temporas, ou vigilias obrigatorias . Donde fe fegue fer muy proueitofa aquella claufula.

458 Cdp.28.Do fim da confiffam.
(Quicquid boni feceris,ec.) como acima fe tocous. 26 TDefpois da abfoluição, amoefteo q̄ euite as occafiues de peccar, q̣ fam as más companhias, «้ cóner facỏes perigofas, \&: outras coulas que elle labe que - fazem peccar, aconfelheo que fe confefse muitas vezes, que ouca as pregaçóes, que peça as oraçóes dos hoss, \& bufque as companhias dos virtuofos, \& ainda que faiba que nảo ha de tomar feu confelho, náo tho deixe porisso de dar. E ao que vir mui pre fo de algü vicio, amoelteo que proponha firmemé te a emêda, \& q̆ feemelle tornar a cair, elle mefmo de fi faça algúas penitécias de jejūs, difciplinas, ou oraçȧo, pofto que lhe ná deue aconfelhar qu jure ou vote de ná tornar a peccar, fená em es cafosque o direito manda.

TCapioula.29. Camo fe ba de auer a confeffor com os que eifam em o artigo da morte.

HEde notar, que qual'quer fimple facerdote po de abfoluer de qua'quer excomunham \& pec cado, por mais enorme que feja (fem outra licenca) a todo aquelle que eitiuer em oartigo da mor te. E aquelle fe diz eftar em o artigo da morte, que eftá em tal infirmidade ou perigo, que prouauelmente fe cré, ou duuida, pellos nsedicos, ou per ou tras pefsoas difcretas que morrerá difso. A quelle porem que nam he facerdore (ainda que falte o que o he) náo pode abfoluer dos peccados, nem ain da da excomunham. O qual facerdote, ha de fer
carholico, \& ná precifo, ou cortado do tronco da ygreja: como he fchifmatico, herege, ou excomun gado de excomunbáo mayor: interdito, ou fuf̨efo notorio, ou denunciado: porque fe o he, náo po de fazer, ainda que fe náo ache cutro. Equansióo abfoluer náo lie ha de encarregar, oue efrapancio da morte fe aprefente ao fuperior pelo peccado 5 Efertado (feo tinha) feráotiver annexa excomanhăo, \& tendoa,fi. O qual fe entende do que ab fol ue fómente por eftar em artigo da morte, \&rino do que abfolue porvirtude dast-ullas, cue dam poder ao confeffor, ou ao penitente, fera ablolver en elle: porque o que for abfolto per efta via, não he obrigado a fe aprefentar ao Superior def pois que fa rar. Quando porem eftando o penitente em otal artigo, fe pode auer a prefença do Superier, fem auer perigo em a tardança, a elle fe ha de recorrer. - Se o enfermo té perdida a falla, fentido, \& entëdiméto, por fernefis, ou outro accidéte, \&: antes dif fo moftrou finaes de cōtriçáo, levantádo as mãos, batēdo os peitos, dizendo, Miferere mei Deus, pro pitius efto mihi peccatori, \& nurras femelhátes pa lauras, ainda qu náo pediffe os Sacramentes, por ler fupito feu accidête: \& ainda que fofse gráde peccador, \& obftinado por muito tépo em peccado mor tal, fem fe confefsar por muitos annos, devefe prefumir que eftá contrito, \& podefelhe daro Sacramêto da Enchariltia: \& por mais forte rezáo, o da extrema vnçảo:ふ< o podem abfoluer de quacfeuer
cenfuras, fe ein ellas cayo, \&\& concederlhe as indutgencias fegüdo as graças que tiuer, mas em nenhûa maneira fe the deue dar abfoluiçam facramental dos peccados, poryue a cöfiflam delles he hūa parte fubitancial do Sacramento da penitencia, fem a qual naō pode eftar,nëfer. Pollo qual pecca mortalmente quem abfolue dos peccados que năo ouuio em confiftam, mas fe foffe publico onzeneiro parece que afsi como nảo fe deue receber a confiffam, nemá fepultura, tampouco á comunham, antes que elle ou feus herderros reftituả as onzenas, * ou o prometam,ou dem a cauçam mandada por di reito, ainda que moltrafe finaes de contriçam.
3 - Seo enfermo naō perdeo a falla, nem o fentido deyeo induzir, a ter feeráca do perdam de feus pee ca Jos, vontade de os confeffar, \& verdddeira contriçam delles,a exemplo de Dauid, da Magdalena, do ladtam, \& de outros, pellos infinitos merecimétos da paixam de noffo Senhor fefu Chrifo. E por confeguinte com muita inftancia lhe deue dizer, $\vec{q}$ fe he em obrigaçam a alguem por delicto, ou contrato, the reftitua logo fe boamente pode, \& fenaó que o declare se proueja o melhor que poder, pera que o mais preftes que for pofsiuel fe reftitua, \& náo parta defta vida cöiffo, a fer condēnado em a outra, perpetuamente.
4 Digalhe $\overline{\text { ? }}$ fe guarde de deizar o alheio a feus her deiros,nê ainda as igrejas pera calizes, ornamêtos, ou fabrica dellas, antes deixe as diuidas certas 2os acredores certos, $\&$ as incertas aos pobres, que fam herdeiros dellas. E náo aconfelheo que algüs religiofos \& clerigos fazem .f. que oque deve aos pobres, o deixe pera as ditas coufas pias. Ainda que parece que tambem fe poderiam reitituir, a alguias igrejas, ou moetterros pobres, nam em quanto fam igrejas, mas em quanto fam pobres. E fe em ifto nä quer difpoer o que he obrigado, nam le deue abfol uer, \& de outra maneira fi,ainda que logo naō reftitua, com tanto, que fenáo confia de feus herdeiros, a deuida execuçam das reflituiçōes, a cometa a outro, on a outros, de quem he rezam que confie. - Mutos tem bullas confefsionaes, ou outras graças \& priuilegios, pollos quaes o Papa nam concede per fi mefino a indulgencia, mas dá autoridade ao confeffor que lha conceda, \& muitas vezes(por fenam entender ifto) acontece que hum feconfeffe,ou moura com muitas bullas fem alcançar por ellas nenhuua indulgencia plenaria em a vida, nem na morte, por tanto o confeflor tenha avifo de per guntar ifto aos penitétes afsi faōs como enfermos, porque naó percam tanto bem. E fe tem a tal graça defpois que o abfoluer dos peccados, diga o feguinte, Authoritate Dominı noftri Iefu Chrifti, \& beatorum Apoftolorum Petri \& Pauli mihicon ceffa, eoncedo tibi omnem illá indulgentiá peccatorí tuorú, quă poffum cöcedere virtute tuaıû bul larū,confefsionaliū, vel aliorum priuilegiorum, in nomine Patris, \& Filij, \& Spús fancti. Amen.

## 462 Cap.29. Do artigo da morte.

 णE o que comummente fe foe dizer, que he neceffarro guardar a forma das bullas, pera ganhar os per lôes, sindulgencias ha fe de entender quanto a fazer as efnollas, jejus, ou-outras coufas porque fe concede n, mas nâo pera quue o confeffor,necefsa riamente aja de viar em fua conceffam de palauras deverminadas em ellas, porque nenhú original as traz, \# a forma que le pōe em o fin das impreffas, Eepóe fométe pera effecto de enfinar os cafos \& ex comnhōes de q̆ per virtude da bulla fe pode abfol uer. Mais feguro tībé parece dizerä countonéte por victu de dis bullas, nenhū fe pode abfoluer da exco m miná, fení cōfefóidore, por $\ddagger$ as bullas comúméte dam tacul la de pera eleger cöfeffor que pofa abful uer, Se. E affipirece que requere, $q$ confeffandoo o àjolua, E ainda pory eite poder de abfoluer das ceafaras, regularmente fe dá por preäbulo da abfol uiçã dos pecca 3 os. O qual porẻ naó procede quan do expreflamente em ella diz o cótrairo, outacita mére, dizédo que o polTa abfoluer in vtroque foro. 7 Ge porq́a em ella materia por artigo da morte nả fe entende fó aquelle em que algum morre, m as ainda todos aquelles en que prouauelmente fe teme a morte, por tanto fe o enfermo ja em otrora infirmidade, vfou de aquella bulla, náo pode mais vfar della em outra, porque acabou ja feu officio \& Cpirou, fená quando en ella fe diffeffe,que todas as ve zes que em o dito artigo fe achar the valha, ou que dado cafo que nio moura da ialinfirmidade, em $q$hina vez vfar della, lhe feja referuada pera ofim. Cer abfolto da excomunhás pode e deue (defpois de morto)fer abiolto, por aquelle $q$ o podia abiviluer em vida, eftando fañ, \& na por qualquer facerdote q० podera abfoluer em o artigo da morte, ckfe efta ta ja eaterrado em fagrado, na fe ha de delenterrar efeem outra parte, fi de abfoluello, açoutã́do n cor po, ou fepulchro. Eval a ta! abfoluica pera o enter raré em fagrado, ou pera o nî defenterraré delle, 心. : pera que le rogne por elle pubricamente. ef Se ha mais de hu anno quo entermo fená confeffou \& comūgou, ou he notorio peccador, \& fupita thête perdeco ontēdimŝto, ou falla, \& nê antes, nê defpois pareceram en elle finaes de contriçan, ou fo fabe que morreo em peccado mortal, naó the há de dar Sacramentos, nem menos fepultura. Thu $\bar{q}$ fe confefla en o artigo da morte nio fe lhe hade impoer penitencia extertor (ao menos grande) pera que(ao menos entam) a cumpra, mas dea telelhe deciarar perao pronocar a interior, que he a contriçam, de ifto mais per modo de fperança \& Confolaçam (reprefentandoline a benignidade que com feus braços eftendidos fignifica o fenhor cruci $f_{\mathrm{c}}^{\mathrm{a} d \mathrm{~d}}$ perd nos alcáçar perdà) $\mathfrak{q}$ por via de temor e terror d̛ fua dınina juflica, porq̆ ē ağlle paffo mais tētado he o homé đ̛ defefperaçă, q̆ đ prefompçã,co tho diz S.Greg. Mas o cófeflor deuelhe declarar a Penitencia $\bar{\eta}$ mersce, \& que por eftar enfermo lia

464 Cap.29. Do arrigo da morte.
nam dá, e perfuadirlhe quetenha propofito firme, que dandolhe Deos faude,fará a tal penitencia,ou outras boas obras com que fatisfaça a fua juftiça, por fer ifto mui proueitofo em fi, \& gráde parte de latisfaçá, \& neceffario pera ganhar as indulgécias.

## II

 gf $E$ acófethelhe, que fe a infirmidade for crecendo, faça ou mande fazer em feu teftamento algúa ef mola em lugar della,ou que rogue a algús feus ami gos, que a façam por elle antes que moura, repartindoa antre todos, \& defpois abfoluao. Porque he certo, que hum pode fazer penitencia por outro, com que pague a pena que o outro deue em o Pur gatorio. Defpois induzao, a receber todos os facramentos da fancta madre igreja com muita deuaçá, \& que todo fe fobmeta aos infinitos merecimentos da paixâ de noffo Senhor Iefu Chrifto, mediáte os quais náo defconfie dos de fuas boas obras, \& principalmente confiando em os della, que bafta pera pagar por mil múdos, que efté mui firme em a fan cta fé catholica, fobre a qual em aq̆lle paffo ha de fer mais atêtado. E procure o cöfeftor, \& quê eftiuer có o enfermo, que o menos que poder fer, cuide em feus parêtes, amigos, \& coufas carnaes, como fam molher, filhos, \& fazenda, \&c.
## 32

 बIE náo lhe feja dada muita cöfiança de faude, por que muitas vezes por húa vaá \& falfa sonfiança, \& confolaçam, \& incerta fperança della, incorrem em certa condennaçam, pollo qual fe lhe deue muitas vezes fallar da morte, ainda que por iffo fe torueentrifeça, \& elpante, porque milhor he que com faudauel cerror compungido fe falue, que com palauras lifongeiras relaxado fe condenne. - E certo he mao coftume, o de aquelies que por Ham ef pantar com a noua da morte, aos que eftam' em perigo della, tho náo dizé com affaz perigo da alma, contra o exemplo de Efaias, que com, faudatuel terror induzio a ElRei Ezechias á faude de fua alma, dizendolhe, Difpoé de tua cafa, porque mor rerás, \& naō vıuirás O bō amiga entam o deue ani mara ter firme propofito de nuca mais pecear mor talmére, mediàte a graça diuina. Ea lhe pefar mais (que de nenhía outra coufa) de ter offendrdo mor talmente a feu Deos, e por fua culpa terie feito imi go mortal, de quem o criou, remio, manteve, \& o conferuou em vida, faude, honra, \& fazenda, \& de quê o ha de julgar, \& por fua mifericordia the dar os Reynos foberanos do ceo, onde com fua madre benditifsima, \& todos os fanctos a vejamos, gozemos \& glorifiquemos pera fempre. A men.

## TCat 30 . De algüs ani iospera o que ba de fazer

ceftamento.

Que quer fazer teltamento, hao de fazer (fe he po(sivel) eftando fam, ou ao principio da doença, porque defpois os parétes por diuerlos mo dos procurà q̆ o náo faça, nem deixe a outros cou$f_{\text {R algúa, eftoruando ao fcriuáo \& teftemunhas, os }}$ quaes grauemente peccam, \& lam obrigados, \&

466 Cap. 30 Do que quer fazer teflamento. deuam perder a herança, \& alṣi o fam a reftituir, 0 qual fe ha de entender como acima fe diffe,c.18. 9. 35.36.rogar porem por fi,ou por outros, que antes lhe deixe a elles que a outros fem muita importu* naçam, nam he peccado.
2 IO teftador ha de trabalhar de fazer teftamento em ftado de graça, porque fe o faz eftando em $\mathrm{F}^{\mathrm{C}}$ cado mortal, nenhua graça, nem gloria merece, em mandar fazer por fua alma fuffragios, \& outras cou fas, pofto que defpois fe conuerta a ftado de graça. Comotampouco aproueitaó pera iffo as outras obras feitasem peccado mortal, né ainda pera fatiffaçá das penas $\mathfrak{q}$ deue em o purgatorio. Segúdo o fignificá os grandes auctores que pera ifto allegoth - Meitre, \&o té S. Tho.S.Boauétura, Ricardo, \& a Comú.Pofto que parece mais verdadeiro o cōtrai ro, $\bar{q}$ ahi teue Scoto, approuado por Gabriel, \& pel los Parıfienfes. Por tanto he necefliario(pa ganhar a graça, \& gloria poriffo, \& pa pagar a pena mais feguramente) que o teftador (cornando a ftado de graça) torne a céfirmar ※ ratificar (ao menos cons 100 a vontade) os ditos legados \&x fuffragios.
3 qO q̄algfis dizem.f.qo teltador q̃náo tem filhos, nê pays (que fam herdeiros forçados) \& tem paren tes pobres, he obrigado a lhes deixar a fazenda fe náo fam maos, \& indignos, fe ha de limitar dos parentes que tem extrema necefsidade, ou quafi extrema, ¿ُ q̆ nảo ha outro tả chegado como elle que lhes queyra \&e poffa focorrer, porque nam ha ley
nacural, diuina, nem humana, que a mais obrigue.『Cap.31. Das excounamhöes, to que coufa be excomu-
nbam, ,o como fe parte.

HE de notar que excón.he cenfura đ̃ priua da partieipaçá dos Sacramérosfós, ou da delles \& dos homés, \& partefe em menor ă priua da participaçã palsiua dos Sacramentos, \& em mayor đ̄ prita da participaçá delles, \& dos homés. E ainda que comúmente as difpofiçōes penais em duuida re entendem da menor pena, porế quảdo algû juiz excominga algü fimplemente lèn dizer mayor,ou menor excöm.entendefe da mayor. - Partefe tábem a excomunhá can geral, \& fpecial, \&\& a geral empofta por úreito, \& pofta por homé. A potta per direito, he aquella com queo Canon, eonftituiçam,ou ftatuto excomunga ao q̋tale tal coufa fizer, ou deixar de fazer. Antre as quaes ha gräde differença, porq̄ da ๆ re poem por direito, po ue abfoluer qualq̌r ordinario, fe a ninguem fe acha referuada, \& da que poem o hornem ná. A ̣̆poem o homem, acaba morto, outirado do officio o que a pos,em refpeyto dos que nả cairam em ella, antes que elle morreffe, ou o tiraffem, \& a que poem - ftatuto nam acaha, mas dura em quanto fenam reunga. Do qual fe pode collegir o que fe ha de dizer dis excomunhôes poftas em os mandamentos das vifitaçōes, que nam faun ftatutos, fenam mandamentos geraes, on feeciaes de homens. SParcéfe tăbem as excomunbōes em jufta, \&\% inju
fta. Eainjufta, en oulla, ou nenhūa \&e em valida, ou valiofa. A excōmunham jofta, he a $\bar{q}$ fe póe por qué pode, porq̧, \&s como deue, \&: a injuita, a que fe pōe, porq̄, \&co no nảo le deue. E afsi como as outras tentéças, ainda à fejam injuftas, valê comumméte quanto ao foro exterior, onde le faz por ellas tanta execuáa, como por as juitas, pofto $\bar{q}$ algúas vezes fáo nullas, ou nenhúas afsí tambê a entença da excomunhá, ainda ă feja injulta val comímen te. E porifto diz S.Grego. $\overline{\text { q fe ha detemer, ora feja }}$ juita, ora injufta. Ha poré grande differença, em $\bar{q}$ a excomunham feja io julta de húa parte por falta de recta intençam do juiz,ou por falta de forma $q$ nizo he lubitácial, \& da outra em á feja injufta, por falta đ̛ jufta caufa de excomúgar, porq̆ ainda quem ambos eftes dous cafos valha, em o primeiro poré ligatanto em o foro interior, \& exterior, quanto a juita, \&em o fegúdo pouco mais de nada, lená em o exterior, por quato náo tira a cómunicaçam de to lo interior, nem os fuffragios que a igreja \& feus minittros fazem. Algúas vezes he todauia a excomunham tam injuita, que he nulla, ou nenhúa, \& efta, nenhūa coufa obra em o foro interior, né aında em o exterior, faluo que obriga ao excomunga do a guardalla, ate que o pouo creia, ou deua crer, as caufas da annullaçam, pera euitar fcandalo. $4 A$ excomunha 1 njuit a he nulla em muitos cafos, os quaes le poden todos reduzir a cinco. O primei ro, ģuando o que excomunga, náo he juz do exco mune muggado, fulpéfo da jurdiçã,ou interdíto, e denúcia do portal, ou fe pos máos irofas pubricaméte em al sū clerigo, \& a excomunhà do tal nada val, mas fe he occulto, ov tolerado:he valiofa. O fegūdo, quan do fe dá côtra o teor dos preuilegios. O terceiro quá do fedá defpois đđ fe ter legitimaméte appellado. O quarto, quádo conté em fi erro intolerauel. O quin to quâdo o excomúgador excomúga aos $\mathfrak{q}$ partici $\mathrm{pa}_{\mathrm{i}}$ com omexcomungado por elle, fem os nomear mein amoeftar tres vezes por intertiallo de dias.

## $\$$ Quem pode excomungar.

A Caufa fufficiente da excomunhả he o Papa; 5 \& todos os outros prelados, ainda que fejam thenores que Bifpos. f. A bbades prepolitos, \&र prio ${ }^{\text {res }}$ das igrejas rsgulares \& collegiaes $\ddagger$ foremconfirmados, ainda que náo fejam beritos;nen confagrados, os quaes todos por direito podern excomú gar a feus fubditos, \& todos os nutros ä por praferi pto coftume acquirtá tal jurdiçaō: Dorde fe fegue, que o cabido, Seeragáte, \& rs Arcebifpos, Bifoos, \& os delegados do Papa, \& dos a cima ditos pod́m excomungar aos fobreque tem jurdiçam. - Naó podé excomungar os Abbades, Rectores,ou Curas fimples de igrejas parrochiaes, nem por direito cnmum, nem fpecial nem geralmente: porq - poder de excomügar nán nafce de fó a ordem, an tes he parte de jurdiç2 do foro exterior, o qual elles his tem, mas podelahiá ter por coftume f: foffe pre--

Feripto, \&enta, tim grande quanto fo the deffe por elle. Nem o Bifpo pode excomúgar fora de feu Bif pado, ainda que efté deitado per força, faluo fe cftı uer en omais chegado lugar delle, ot em coufa no toria que náo requereffe conbecimento de caufa. Tampouco podem exeomügar feculares leigos,në molheres fenáo por preuilegio apoftolico.
7 - Nem algué afi mefino. Pello qual o Bifoo, ou ou tro prelado, que excomúgar em geral a quem quer que furton, ou fortar, jugou, ou jugar, fo elle ofez, ou fizer, nảo ferá excomũgado. Mas fená foffe nais que denuriciador da excomunham do Papa, ou ou tro da do Bifpo,ou de feu vigairo, ou de aị̂He que excomúga, incorreria ematal excomunham. Nem ocoftume fon fem fentença, ou flatito faz a nenhū excomungado,fenam for legitimamente prefcripto,ou approuado pello Papa, ou outro prellado, quanto a feus fubditos.

- O que fabendo, ou deuendo faber, que náo pode excomúgar, \& excomunga, pecca.M. E o que deliberadamente excomunga algū injuftamente, ainda que năo folfe por odro, ou má intençam, fondo por ignorancia craffa, ou fupina. També peccaM. - que excomúga côfó palaura fem feriptura, nem amoeftaçă Canonica, fem jufta caufa dea deixar de fazer, \& he fufpenfo por hü mes, da entrada da igreja, \& dos diuinos officios. E fe dentro defte tépocelebrav algú officio diuino annexo a algúa or dem, heirregular, mas eftepena nam fe extéde aos

Bifpos, nem aos prellados dos religiofos.
『 Porque fe bade excomungar.

ACaufa material da excomunham mayor he P.M.f.que ningué fe ha de excomúgar, fenão por mortal cōtumacia, de ná querer fair de algum peccado paffado, ou de náo querer com parecer,ou obedecer a algú jufto mandamento, ainda que fe dé fobre venial. E por ifto núca fe incorre em exco munhá mayor, poffa por Canó,ou ftatuto fpecial, ongeral, fená fe pecca.M. Pollo qual qué furta cou İ pequena, đ̄ nà chega a mortal, náo incorre em a excomunham pofta conera os que furtam algūa coufa.

- Como fe ha de excomungar.

QVantoá caufa formal da excomunham, be io que a que fe poé por Canon, ou ftatuto (彳̌ or dena, que qué fizer tal coufa, ipfo facto, feja excomungado, ou que tal coufa feń́ faça fobpena de ex comunhä, latix fententix) nam requere que proceda Cañonica amoeftaçam, antes o que faz o cötrai ro, logo he excomungado. O mefino, he quando o juiz excomunga, por culpas vindouras, ainda que o náo deve fazer fenão precedendo tardança, culpa ou offenfa, mas fefe pronuncia por culpa paffada, primeiro o culpado ha de fer tres vezes amoeffado pello juiz, ou húa por tres, pera que defifta del. la com interuallo que aja (de dous dias ao menos) antre húa amoeftaçam \& outra, ou fe dem an menos feis dias por todas tres, quádo nã ha perigo emz $\mathrm{Gg}_{4}$ atar.
a tardança. E quando o ouuer, ha fe de abreuiar o tempo como, \& quanto comprir, \& mais nam.
It qO qual em tanto he verdade, $\bar{q}$ a excomunhá feria de todo nulla fe o prelado mádaffe algúa coufa, fobpena della fem dar primeiro fentéça, có conheci mento da caufa, ou fena dar termo pera alegar fuas juftas razñes contra o mandamento. E o que exco munga fem a tal amoeftaçam, ou fem feripto, em que declare a caufa, pecca. $M$, ainda que a excomu nham val.
12 2 A excomunhan algúas vezes fe impōe fob cōdicam, ferncujo cōprımento ella ná liga. E rutras fe impoê puraméte fem ella. A excōmu ná liga,fe o व̨ a poé náo tem intençá de ligar, né tampouco, fe fe pôe a petição de algú que náo tem intençam que feja excomu. porq̆ ella todas fuas forças recebe da intençá do que excomúga, o qual quando o faz a petiçă de parte, nam quer mais excomungar do व̄ ella requere. Por tăto, fe a intençã do đ̄ excomúga ou do $\mathfrak{q}$ req̃re đ̈ excomúgue ao $\bar{q}$ tal, ous tal coufa fizer, ou ná defcubrir, he de tirar \& eximir a algús della, náo incorrem verdadeiramente em ella, pofto que incorrá legundo fua confciencia.
3 anáo ha palauras ordenadas ā fejă de forma fubftancial da excomunham, por tanto năo vay pada, em que o juiz diga. Excomungote, ou apartete da comunhí, ou outras femelhantes, $q$ fignifiquem vó tade deprefente do juiz, de o excomigar defde en-

- tam. Equando o Canon, ou juyz manda algía


## Ctp.3r. Das excomraibioes.

coufa fobpena de excomunham,náo he loge exco mungado o que faz o contraito, porque as tais palauras náo fignificam vontade prefenteden excomungar defde logo nem pera quádotal ovtal coufa fizer,ou deixar de fazer, mas fam ditas por mo. dos de ameaças. $\Gamma$. $̄$ entaño excomengará, nem ain da que digá, excom úguefe,mas fe diffeffe feia <xco mügado o á fizer, o cötrairo, logo o ferá, faluo quá do outros direitos declarí o contraito.
"Quem pode fer excomungado.

NInguem pode fer excomúgado, fenaio homem 14 mortal \& baptizado $\bar{q}$ tenha fuperior. Pello qual náo fe pode excomúgar Anjo, né alma feparada do corpo, nem collegio, ou vniuerfidade.nem Mouro, Iudeu, ou pagáo, porḡ ná fam baptizados, ainda que fejá cathecuminos, nem hemé refufcita do porq̆ ná he mortal, ora feia glorificado, nu condēnado, né alguē por fi mefmo, né por feu inferior ou ftatutos, nem os frades mendicantes rellos ordi harios, nem os que gozam de feus previlegies. - Superfticá parece dizer, que fe pode excrmígar is' a lágofta, Burgo, pulgā, lagarta, ou ovtra cualnuer fpecie de bichos, eu animaes irracionaes. Ainda वี bé fe pode vfar cótra elles de agoa ber ta de roges, efconjurosfanclos, cófiando em a diuina londade \& mifericordia, em fuas fonctas palautas \& inftituicam da igreja cathelica. Da q̣ual cet farica feria bom que vfaffern os que com nuta oufaclia, di $z \mathrm{~cm}$, qque elles os deitaram, de tal, ov tal mancira

474 Caf.37.Dasexcomunböes.
fe lhe derem tanto, pois o que exeede as forças naturaes, it na̋o he effecto de obras facramentaes, né a igreja, nem reuelaçam particular o certifica, nam fe pode prometer por coufa tam certa, fem temeri dade, ou fuperfiçam, nem pedir preço fem moftra devenda do que náo fe pode vender. Ouem fica fora da excomunham.
16 Am incorre em excomunham qqué náo pode reitituir por nảo ter por onde, ou ๆ̆ por ourro jufto refpecto, nảo refponde ás cartas de excomunham geraes, nem o que fabe diffo, fe tambem fabe a dita impotécin,ou caufa que excufa ao outro, com tanto que fe dé meyo como ceffando a caufa, ou necefsidade,fejam fatisfeitos, aqualles cujos erá os bēs. Tampouco incorreem excomunham aquel le contra quem fe poé, fenão pagar a foá ate certo tempo, fe elle thoalogga antes que incorra em ella, mas feaão paga ao fegondo termo ferá excomunga lo,o qual re ha de entender quando foy prolon gado de confentiměto do juiz, porque de outra ma neira náo incorre. Nemainda quando o Bifpo man da, fobpena de excomunham, que quem fouber de tul furto, ou de tal coufa, o diga, nåo fe comprehen dem fenáo os que o fabem de tal maneira, 9 o pof fam provar,fe mandou que tho diffeffem como de nunciadores. E fe acrecentaffe que o digam, ainds que o náo poflam prouar, feria error intolerauel, faluo quando mandaffe que tho diffeffem como, pay, pera prouer fecretamente, \&o prellado foffe

## Cap. 3r.Das excomunböes.

 tal comn devia. Poré porị os prellados cemúmente inquiré pera proceder juridicaméte, náo he obri gado alguem a lhes dizer fenáo o que pode provar. Ediz fe poder provar o denunciador que he teftemunha inteira, fe tem out ra inteira. Mas fe manda que venham a depoer, náo como denunciadores, fe nào comoteftemunhas obrigados feram a depoer concorrendo o acima dito.- A ignorancia prowavel excufa da excémunham 17 fe he defeito, \& alnda fe he de diceito, que poem ex, comunham, por fazer algüa obralicita de leu, que elle náo fabia,nem era obrigado a faber, como he a ignorancia da bulla da ceya, do Papa que tem no-vos cafos em refipeito de algum confeffor que abfol tue delles por preuilegio do Papa géral de abfoluer de todos a elle reffruados. Porque afsi como náo peccou em fazer è ebra, 2 fsiná incorreo em a exco munham, que por fazer aquillo eftá impofta, ainda que a pofeffe o Papa. E o mefmo fe ha de dizer do que faz obra illicita, á qual he annexa excomue nham, por ftatuto do inferior do Papa, đै elle nam fabe, fenam he por ignorã́cia craffa ou fupina. Ocó trairo poré fe diz do que faz coufa ă he illicita por ley dinina, á qual o Papa ajúta excomu, por quanto a ignorancia, ainda $\bar{q}$ feja prouauel, o náo excufa da pena da excomunham como fe pofeffemzos violêtas em clerigo, sé faber c̆ era a iffo annexa exi cōm.porā por iffo nǎo deixa de fer excomúgado,o qual parece dizer fe fem baftante rezá de differéça,
pello qual fe ha de ter, q̧ine afor como a ignorancia prouavel da pena da excomunham, excufa della, quido he oofla pello ordinario fobre coufa illicita, \& defendi li por direito natural, ou diuino, afsiexculari ao वैfizer femelhante coufa, a $\overline{\text { g he }}$ he annexa excousuliáo pello Papa. E que não ha outra diffe rença em ífo, feño que a ignorancia das penas das leys do Paoa, náo he comúmente tá julta, né fe pre fume, né fe pode prouar (quanto ao foro exterior) tä facilmente, como a das penas dos ftatutos dos or dinarios. Pello qual quem prouauelmente ignora a penà da ley ${ }^{\text {q. fabe, nā̃ cae en ella, como o fint }}$ S.Thomem o qualibet. raittig.

18 ศTres maneiras hay de cōmunhóes, ou cómonica cöes. C.hūa interior da charidade e graça, pella qual fonos mêbros de hû corpo miltico de Chrifto, da qual fó o P.M. priva. A fegūda he de todo exterior, polla qual hûs có outros, conuerfamos, em comer, beber, fallar, \& orar vocalméte. A terceira he meã ou mixta, que he dos Sacramétos, \& dos fuffragió gerzes, que a igreja Catholica faz,ou manda fazer, ou fe fazem dentro della por fua inft tutuçam.
19.4 A exco nunham núca cira a comunham de todo interior da charidade \& graça, polla qual fomos me mbros de húmefno corpo mittion de Chrifto, mas fomente profopoem eftar tirada. E afsi feu pri meiro effeeto ná he timaro homé do Reyno dos cens como algís dizem, lenaio profopoem que eftó virado por P.M. ua, \& pafsiuamente, l.quenem os pode dar,nem to mar.

- O $_{3}$.he privallo dos fuffragios geraes da igreja, tá ${ }_{28}$ to que o defempara de todas luas ajudas, yue fam muy grandes, pello qual fe diz que o excomungado eita entregue ao demonio, \&\& que vfa delle cotho almocreve da fua befta, o que fe nảo entendo do que eilá contrito da culpa, polla qual o excomú grain, \& fazz o que pode por fair della, porque efte diante de Deoseftáem ftado de graça. Nem do $\bar{\not}$ eitá excomungado lem jufta caula, potto que feja obrigado a eurtarfe dos outros, que prefumem que - efta juftamente. Nem daquelle a que he mandado fobpena de excomunham(latæ fententix) $\bar{q}$ pa gue algúa coufa em tal tempo, a qual náo pode pa gar, por lhe fobreuir impedimento. Por $\mathfrak{q}$ eites quá to 2 Deos ná eiftan excomungados pors náo pecca rä mortalmente, ainda que o e eitá quăto aos homés. O mefmo he do excomigado por contumacia, ou rebeldia prefumida \& não verdadeira.

4. he tirallo dos diuinos officios, ou de orar có os outros em a igreja, ainda que bem pode fo orar em ella, pofto que outros orem apartados. delle. TO s.he priuallo de todo o cōteudo em aquelle fa thofo verfinho. Os, orare, vale, cómunio, menfa ne gatur. Per (os) fe entende a participaçam de fallar, beijar, abraçar, receber ou mandar cartas,recados, Ou prefentes. Por(orare) a dita participaçá dos fa-
cramentos, \& dos diuiuos officios \& de coda oracá que fe faz, dizendo outindo, ou de outra maneira orando com elle,em a igrejz onde eftiuer por caúfade orar, ainda qne fe eita por outra caufa naō in pede.Por(vale)fe entende a faudaçam, ou refauda çam por carta, ou pallaura. E tambem por fe aleuá tar, tirar barrete, mouer os beiços, \& outras coufas femelinantes, que fignificả faudaçã fem falla, ainda que algús digam outra coufa, cuja openiá poderia proceder quanto ao foro da confciencia, quandoo tal fe fizeffe, fem intençaó de o faudar, ou refaudar, mas fomente de fignificar que Deos o cóuerta. Por (cōmunio)fe entende a participaçam que fe té enı obrar, exercitar, ou fazer algua coufa juntamente com elle, morar en cafa, \& em hūa mefuia parte della, \&o contratar, \& conoerfar có elle em outras maneiras. Por(méfa)fe entēde o comer é hía mef ma mela, e dormir em húa mefma cama,ainda đ̄a cafa feja alheya. E pofto q̃ né em conuite de outro poffaluu comer com o excomungado (antes fe ha de leuantar da mefa, fe elle fe affentar a ella) nam he poré olfrigadoa fe fair da cafa, \& pode comer em outra parte della, le a mbos ná erá conuidados á hū cóunite;porq̄ fe o erả ainda q̄ coma em duas me fasdiuerfas, parece qุue cōmunicam em hum cóuite, \&e que comem jontamente pera efte effecto. 24 §O G. he fazello irregular, fe vfar de algúa ordem fua, fazendo algía coufa particularmente dedicada a ella. notoria o $^{\circ}$ q̆ procede quádo he por caufa $\overline{\text { g traz in- }}$ - ${ }^{25}$ famia de dircito,ou por contumacia em caufa infa matoria.
§O octauo he fazer a collaçam do beneficio eccle fiaftico feita a elle, tam nulla, que nảo torne a valer, ainda que fe abfolua, fe de nouo fe the náo conferir exprefla, ou tacitamente. E por confeguinte, que feja obrigado ao deixar \& rellituir os truCtos que ate entam lenous.
§O 9 .he priuallo de poder eleger, \& fer electo. TO to: he fufpendello do officio, ou beneficio, ainda que fe tem officio publico valerá o que por elle fizer, por rezam delle, em quanto fe tolerar. 90
it. he priuallo da obrigaçam do feruico, a que algûs lhe fam obrigados por rezam de fidelidade, ${ }^{29}$ Ou vaflalagem, porque em nenhứa coufa o devem fervir em quanto eftiser excomungado.
$\mathrm{CO}_{12}$, he, que priba aos ourros, que nảo poffam Orar por elle, publica \& folênemente, ainda que bé Podem privadamente.
Q0 23. be,que ná poffa fer autor, nem procurador $^{2}$ deautor, nem reo, polto que pofla fer reo perafe defender, \& ainda fer conftituido por procurador

## 10

14. he, privallo da lepultura em lugar fagrado.
15. he fazer, que ná valham as gracas, ne letras Por elle imperradas do Papa, fenão fobreo artigo damefrua excomu. ainda ques agora comumente
todas valem, porque em todas abfoluem os impetrantes de toda excomunhá, pera aquelle effecto, fe nam efteue en clla hum anno inteiro.
34 qO 16. he fazer, que ée pericuerar hum anno em a excomunham em cafo de crime, pareça cöfeffallo. 35 ฐO 17. he, que quem andar excomungado por atgum tempo, ha de pagar,, (egundo alguas conftitui coes de algús Bilpos certa pena, antes que feja abfolto, \& amda fegundo as leys feculares, outra defpois que for prefo.
VDa excoimunibam menor, wo quando $\rho$ o incorre em ella, por participar com os excomungados.
${ }^{6}$ T $-{ }^{\text {E de notar, que a excomunháo menor, como }}$ actima he dito, nam aparta mais que da parci cipaçam pafiua dos facramentos. Epor táto nque eltá excoming ıdo de excōm. menor, pode eleger \&ै vfar de toda lua jurdrçĩ, aiuda $\begin{gathered}\text { n nã pode fer ele eto, }\end{gathered}$ \& també dar laera métos fe os ná receber em os dar como recebe o $\ddagger$ diz milla pera comūgar outro, ${ }^{\text {to }}$ entā naō pecca por dar, lenảo por receber, né tira 0 ounir da miffa, né tomar da paz. Nem pecca abfoluendo da excomunhả mayor,ou menor, né and ${ }^{\text {da }}$ por abfoluer dos peccados ao penitéte, porque d2, \& ná recebe Sacramento, né pella mefna rezá por dar o Sacramento ao enfermo fem dizer miffa.
37 EEita excomunham, ainda q fe poffa incorrer por fentença de juiz, náo fe incorre comúmente fenio por direito, \& por elle,em hú cafo que fomére fó tó em vfo.f. por participar cō o excomungado de ex

## C:pit.31. Dasexcömunböes.

eomunháo inayor,em os cafos defendidos. E nam
fe incorre em ella,por participar como excomû. gado de menor, que participol com o de mayor: porque nio paffa em terceira pefloa. E qualques fimple facerdote (ainda que náo feja feu Cura)affi cono pode abfoluer dos peccados veniaes, aos $\AA$ nam tem mortaes : afsi pode da menor incorrida por veniaes, fenáo fe acha com mortaes. § E comúmente,quem participa comn excomun 38 gido de mayor excómunháo, incorre em menor. Tiramfe porem defta regra muitos yue fe fignifiCaim pellas palauras daquelle verfinho. $\left\{. V\right.$ tile, $l_{e x}$, $b_{\text {umile, 农ex ignorata, neceffe. Prouevto, ley, fugeiçá, }}$ ignorancia, vecefsidade. Polla primeira palaura ( $V_{\text {tile e ou proueito, fe tira o que communica com }}$ - excomungado pera bem de fua alma, prégando. the, o que cumpre a ella: ainda que entremetai ou${ }^{\text {tras alguas palauras, pera mats facilmente o per- }}$ fuadir. E tambem o que participa pera lhe pedir o que the deue em juizo, \& fora delle: on pera lhe pe dir confelho fpiritual pera fi \& pera outros, \& ain. da temporal muy necellario:quando náo hay outro, a que fe poffa pedir.

- Por aquella palaura (lex) ou ley, fe entende a 39 ley do matrimonio, pella qual fe tira a molher do excomungado.
- Por aquella palaura (bumile)ou fugeição,enten-40 dêfe os filhos que eitâo comfeus pais, efcrauos, cri-- los , \& outros feruidores ce cala, \& campo, que


## 482 Cap. 3r. Das excomunböes.

 artes da exc5́m. The eram fubjectos, \& olrigado ao feruir, le per leu confelho, fauor, ou ajuda, o excomungado náo perfeuera em feu delicto. Mas os que defpois da excomunham comecaram a viter cō elle, nam fam excufos. O marido porem, pav, fe nhor, \& amo,podem comunicar com a molher, fiHos, eferauos, \&i criados excomungados. E ainda milhor parece dizer, que naō fe tiram por aquellaq palauras, ley,ou fugeiçam, fenáo pelia primerra f. proncito, pois por ella fe tira o acredor, que pode pedir fua diuida ao denedor excomúgado, \& todas eftas peffoas fobreditas fam acredores do marido, pay, fenhor, \& amo, em quanto lhes dene feu debito conjugal, mantimento, falairo, ou jornal.41 Por aquella palaura (ignorancia) fe tira o que có minicar porignorancia, quando he de feito, \& ain da quando he de direito douidofo. E parece que fe diz agora jufta pera efte effecto, a ignorancia do q náo labe que he denunciado, nem que he notorio, detal maneira, que nio le pofla palear com algua difstmulaçam polla extrauagante. Ad euitáda. Ver dade he, que quem ourio que. N. he excomungado notorio, \& denunciado, \& prouauelmente o cree - (por o ounir a pefloas graues e dignas de fé) deueo do euitar,ou depoer a confiencia, mas quando du vidd nam o ha de euitar, mayormente em prefença de outros porque lie faria in juria.
$42 \approx$ Poralla palaura(neceffe)ou necefsidade, fe tira qué parcicipa por gráde necefsidade do excomure

Cap. 3 T . Dis excornanböes.
gado ou do participante, como fe hú delles tiueffe necelsidade da efmolla do outro, por náo le poder aller boamente de outrem.
\$Da participaçam como oxcomungado de excomuntam mayor.
Qe participa có excomungado de excomu-43 ond mayor, nam pecca mais que venialmente, excepto ein fos feis focies de actos, em os quaes - que participa cō elle pecca $M$ porq̄em ellas foos fe acha cōmunicaçam, principalinente defendida, ou quebrantamento notauel de juftiça, de obedien cia, reuerécia, ou de outra diuida. A primeira dellas he participar abtiua, ou pafsiuamente,em os Sacra thentos, ou outcos officios divinos, porque efta comuham, principalmente eftá defendida. A fegun da participar frequentemente, o qual fe ha de entē der quando a tal frequentaçam defle notauel occa $\mathrm{fidm}_{\text {m }}$ pera naó fair o excomúgado,nem curar da ex comunham, \& ná de outra maneira. Porä dar a tal ${ }^{0}{ }^{0}$ cafaià, he quebrantar notauelmente a juftiça natural, que defende, aq náo ajudemos,né demos occa Prezo das claues \& poder da igreja, ifto he, q̃ a cau ${ }^{1}$ principal porquparticipa, heter em pouco feu po ${ }^{\text {rêcia }}$ á igre quebrantar a juftiça quan manda ter reuemenio do juiz acrecētado ao do direito, , he nota-

## 484

## Cap. 3 T . Das excŏmurböes.

## peccam.M.nam incorrem porem ema excomus.

 nhảo mayor, fue o mefmo excomungador pos có tra os participátes fem os nomear, \& amoeltar canonicaméte, porque he nulla ou nenhûa. A quinta,participar como excōmungado polio Papa сó fens participátes ainda que eftaaflaz fe conté em a precedète. A fexta, cómunicar có o excőmungado em peccado.M. porque fe miltura ahi a injuftiça do mefmo peccado.E fe cómunicaéo o mefmo pec cado, porque elti excomungado, náo fomente pec ca.M.mas ainda incorre ēa inefina excóm,maior. 44 \# Ha grande differença antre o ò cómunica com oexcomungado em odelîto que tem annexa excomunhảo, antes que (eje excomungado, \& antice - que defpois: porque ninguem incorre em excómunháo mayor, por fómente participar com oex comungado, antes que o crime fe cometa, ou quádo fe coinete: fenáo participa def pois de cometido \& por ifoo incorrido em a excomusháo. E porque anda que muitas vezes os que dáo confelho, ajuda ou fauor perafizeralgũa coufa que tem annexa excomunháo fam excomungados, náo o fam poré por rezäo da participação coin os excomungados: mas porque a excomunhá do tal deliéto fe eftede aos ä däocōfelho, fauor, ou ajoda pera ifo: comhe a q eftá pofta contra os que forem clerigos. 45 4 As excomonhōes poltas cōrra os ī fazem algia coufa, uáo fe eltende regularmente ans que cm if. fo cöfenten, ainda que dé ágú confelho, favor, out ajude ajuda pera iffo antes que fe faç:fe expreffa ou tacitamente por feu teor, ou pello dos outros caputu It's náo fe eftendem a elles. De maneira, ${ }^{\text {g n nenhû }}$ dos que dam confelho, fauor, ou ajuda, pera que al gūs parentes, ou cunhados fe cafem, farm excomúgados:nem os que fe acham em o cafamento, excepto o facerdote que o autoriza. Ainda वै pollas conftituiçōes finodaes, em algúas partes fe exco. mungáo tamber as teftemunhas.- O Canon que excomunga aos que dam cofelho, 46 feentende deconfelho enganofo que acrefeenta o peccado, \& nảo do bō, nem do que boamente fe dá nem do nuu, $\mathfrak{q}$ náo acrefcéta nada ao pecc. Porq̆ tá certo, \& com tam mao animo fe fizera o que feaconfelhou,fern o tal cófelho, como có elle. E todo "quelle q̄ amoefta, roga, inftrue, ou propōe o proteito que dahi fe feguirá, fe diz aconfelhar. - He de notar, q̆ fe en \& o excomúsadotemos húa mefma camara, cómúa, eu poffo eftar, \& comer é ella:cō tanto que náo durma com elle em hō meftho leito, nem coma em húa mefina mefa:né falle, hem ore com elle. E ainda participando có o exco thungado defpois de morto, como lauandoo, \&c. Ce incorre em excomunháo menor. E entrando o excomnigado em a igreja pera orar, ham fe de fair ${ }^{\text {n }_{s}}$ que eftans dentro, ou fazer que elle faya, ou dei talo per forca. E fe o náo podem deitar devemfe deixar os officios divinos, \& täbem a miffa, le ofa"erdote ainda nam tinha comecado n Caron $f$.


## 486 Cap 3r. Dis excomunböes.

Te igitur, \&c. \& fe o ja tinha começado ha de proa feguir ate que fe acabe, \& comígue, com hum fó, 亿1 o ajude. Mas náo fe ham de fair por pallar o excomungado polla igreja, né ainda por eftar em ella por outros negocios fem orar, nem ainda que fe po nha em giolhos em ella, ¿ٌ diga algūa oraçam privada \& apartadamente.
48 gHe muito de notar, que os textos que declaram quando o excomungado occuleo fe ha de cuitar oc coltamente, \& quando nam, entendenfe fegundoo tempo antigo, \&\& nam fegúdo agora,que fe guards a extrauagâte, Ad cuitanda fcädula, feita em o Con cil. Cóftancienfe, approuada pello Bafilienfe, \& re cebida em o Biturienfe, o teor da qual he o feguinte. Pera euitar os fcandalos, 8 muitos perigos, \& 10 correr ás cófciencias temerofas, côltituimos, $\bar{q}$ nin guem daqui a diante feja obrigado a abfterfe, ou ar partarfe, nem a euitarfe da conmunicaçam de outro, em adminiftrar, ou receber facramécos ou em oul tros officios divinos, ou föra delles, por refpeito de alouia fentéca, ou céfura ecclefiaftica, fufpenfaö, ou publicaçá,de homé, ou de direitos, géralmente pro mulgado. Nem a guardar interdicto ecclefiafico, fe a tal fentença, prohibiça, fufpenfam, ou cenfural nam for pubrica \& denunciada, fpecial, \&e exprelfamente, pollo juiz contra certa peffea, collegio, vniuerfidade, igreja,ou lugar certo, ou certa. Nats obftante quaefquer conlituicōes, apoftolicas em contrairo. Excepto fe conftar que algueur

## Cab.31. Das excomanböes.

 incorreffe em fenteça do Canon por a facrilegainjeiçam de máos em clerigo, tam notoriaméte, que cô nenhúa difsımulaçá fe pofla encolorir, nem có al gū fuffragio de direito efcufar, porq̆ da cōmunicaçáo do tal.aind ${ }^{\text {qu }}$ qnảo feja denticiado, queremos $\bar{q}$ feabitenhả fegúdo as canonicas conftituiçīes. Por ifto porem nảo pretendemos relevar, nem a u dar ato que forem excomungados, fufpenfos prohibidos, ou interditos. Pello qual agora naô fomos obri gados a euitar mais $\bar{q}$ aquelles que forem excomū gados.\& denunciados, \& ao que póe máos violentas em clerıgo tá notoriamente, $\bar{q}$ cō nenhuia difsimulaçá fepoffam encobrir, ainda đ̄ fejam fpecialméte excomúgados, \& afsi fe va em os particular méte citados, que ná parecen, \& caem em excomú nhȧ, aos quaes ninguem euite ate que venha a de. nunciatoria, O excomńgado porem tam obrigado he agora a fe evitar dos outros, ccmo dantes, ainda que feja occulto, pofto que nam os outros delle. - He de notar, $\ddagger$ o que hía vez he excomúgado \& 49 denūciado, fempre fe ha de cutar ate ā côfte da ab foluiçã, lená he peffoa, a ā pronavelmente fe deve. dar credito, affirmádo $\begin{gathered}\text { q. he ja abfoltn. E o } 0 \text { por te- }\end{gathered}$ mor da morte falla có o excomúgado ná pecca, né incorreem alg a a excom unháo, né ainda o п̄ cómu nica em os officios diuinos, có táto ā ná cōmuvique em P. M ou em perjuizo da fe, $\bar{q}$ refulta do menos prezo das cêfuras porq̄entã antes ha de morrer $\mathfrak{q}$ cCapie.zı.Das cxcomunbles.
a manter a Fee \& a vida da alma, que a do corpo. so a He de notar a foluçá de algúas duvidas $\ddagger$ aqui oc corré. A primeira, $\rceil$ o $\ddagger$ S. Tho.diz(em o Quolib. 11.art.9.) $q$ he pec. (aind M .) orar pello excomígado, deue fe entender da oraçáo publica, que em nome da ygreja fe faz,\& nảo da priuada, ou particular, porq elle mefino tem (éo 0,4 ,dift.18, q., art. s.q.t.) que be licito orar por o excomugado, dpor qualquer infiel, por oração feita em nome de parti cular,ainda $\ddagger$ náo em nome da ygreja, por as oraçäes orden adas pera os mébros della. Hafe de entender tambem $q$ náo procede ifto em a excomu. que he nulla, né ainda em a valiofa, do व̈fe cré que
 faz por elle.E poifo $\bar{q}$ ninguem pode, nem deve aplicar as oraçōes da miffa, \& outras publicas ans infieis, ou excomúgados, né o valor dellas pera farisfazer por elles, podefe porē dizer miffa rogando em as oraçóes della, applicádo feu valor a quem a ygreja quer ふoordena, a fim q aquella fua obra de orar \& applicar a quem \& por quem dene, receba Deos por oração prizada, peráq algum infiel, ou excomúgado fecốuerts. Porque outra coufa he aplicar as oraçóes da miffa, \& Ceu valor a hum: \& outra applicar aquella obra de orar \&\& applicar. gI a A fegun la, bem fepode orar publicamente pello excomungado que náo he denunciado, né notorio \& podemos cőmonicar atoda com elle ein os officios diuinos por a extrauagite.Ad cuitanda. E a 15 si nûca
nunca fe deixáo de enterrar os que morrem excomungados fe náo eftáo denunciados, ainda que ná Sabfoluảo, \& feu peccado feja notorio, merrerio com finaes de arrependmento porove cō elle tira à prefunçảo do peccado, \& a excomunhảo (pois ná he denunciada) náo impede.

- A terceira, o que orar como miniftro da yoreia, sz ol em nome della por o excomōngado denunciado, cairi em menor excomunhảo, porque parece que participa có elles in diomis. E ainda que por aquella palaura que a cima fe diffe (orare) fe enté de fer vedadoo orar com o excomungado: porem de entender das publicas.
- A quarta, náo val nada a excomunháo, 9 poem 5 - ordinario contra os que participáo,có o que elle excomúga, fem preceder Canonica amoeffaçảo, ha de fer fpecial, \& tres vezes, \& muito menos val apofta por o delegado. E quáde o juiz denuicia a algū porexcomungado, fe a parte quer â fe de cótra os participátes, ha os de nomear pa fe amoefta rem nomeadamente q̣ náo participem cỏ elle, fobPena de excomunháo, que poe em elles, fazendo o contrario, paffado o termo, defonis que thes for inteficado. E ainda que fe faça o contrario, né pre iffo fe deroga o direito que evita mil crueldades furituaes que cometern os juizes affeiçãados per amueltaçam que náo imprime nada, porque alsi
como elles náo guardam em ifto dircito, afsi nunca fe ham de euitar os excomungados, mais por a de participantes que por a denunctaçam. E alsico mo os juizes eltam em coltume de dar cartas contra os participantes fem a amoeftaçam que o direi to requere, afsi o pouo eftá em poffe de náo euitar por ellas,como fe foffem nullas, \& como fam por direito. Etamben eiltà em coftume de fe ná tereas por exconúgados de excomunháo mayor, pera fe euitarem dos officios diuinos, né pera pedıré abfoluiçã della. Poderiafe poré dızer, que os juizes tem preferipto, $q$ aquellas cartas dadas afsi, baltam pera vir a interdito, ¿ a juda de braço fecular. Né ob fta o coltume de fe darem denunciatorias cötra os que fenaó confeffarí por Paicoa, cō hía amoefta Çam geral contra todos os do pouo que náo partici pem com elles, Iobpena que fazendo o contrairo, \& paffando otermo de fua geral amoeftaçam, fejá excomúgailus, porā aquellas cartas náo fe dà cōtra - que o mefno juiz excomunga, fenáo contra os q̆ a conflituçam finodal excomınga.
54 - A quinta, quando as cartas de participantes fe de rem como cumpre \& a direito manda, fe a ąllescô 'tra quem fe deré(ná obftante ellas) orarem publicamente per publicas oraçőes em nome da igreja, por publicos excomungados, cairam em a excomu nliam mayor, das mefmas cartas.
ฐ5 \# A fexta, o dito comúqu fe dife acima.f. he pec cado mortal communicar com o excomungado
em a oraçăo, fe ha de entender em a publica que fe faz em nome da igreja, quaes faō as miffas, \&x as ho ras Canonicas â cantá ou rezá os miniftros da igre ja em nome della. E també he cal a confagraçáo da igreja, do altar, das virgés, a bençáo foléne do Bifpo, a agua béta, os officios de defunctos \& feus enterramentos. Mas naó feentende ifto da comunica çáo que fe faz em outras oraçōes priuadas \& parti culares.f.as Aue Marias, pella manhá, ao meyo dia \& a tarde. E tambē a bençaó fimple da mefa, \& ou tras femelhantes, que náo fam vedadas em tempo de interdito, antes parece que fe pode dizer, que né ainda venialmente fe pecea em algúas dellas, o hü poră he licito orar pollo excomungado, per oraça particular, particularmente dita, o outro porque fe lhe pode dizer, quando o fauda ou the fcreué, Deos vos converta, ooutro porque fe pode fallar cō elle - $q$ a fua alma conuem. He tambem licito ler cóo excomungado, tí pedaço de hum Euangelho, ou de hû pfalmo, pois conuem a fua alma, \& alsi mef. mo dizerlhe, Digamos a Deos Miferere nobis, Agnus Dei q̧ui tollis,\&:c. ̨̣ he oraçáo.E polla mefma rezão hú pfalmo, Leuaui oculos meos, \&:c. Tibem podemos ounir com elle a pregação, \& ao começo todos nos bëzermos, cö perfignú crucis, \&c. que he muigrande oraçam. Todos faudamos ao principio da pregaçaō a Virgem g!criofa cō a Aue Maria, oraçam tam alta, \& ao fim todos rezamos - ğ o pregador manda em quanto abfolue, ou no: -. milhor

492 Cap.3r. Dasexcomanböes.
milhor dizer roga, dizendo, Mifereatur veftri, \&e. -Quens pode abjoluer da excomunbam. $\$ 6$ E de notar, que ao excomungado de excomis nhá menor pode abfolver qualquer facerdote que pode abfoluer dos peccados ventaes, ainda que ná fèja feu cura, fenzo tế mais વ̄ peceados veniaes, como acim a fe diffe. Ao que he excomúgado de ex comunhá mayor per direito que náo referua a abfoluiçã a outrem, pode abfoluer feu prellado. Por feu prellado entendefe o Papa, Bifpo,Sé vagante,e outro qualq̄r prellado iento da igreja regular, out recular,quefe dizem ter jurdiçam quafi Epifcopal, \& ainda qualquer outro náoifento que tenha jurdiçan em o foro exterior, \&e tambem o cura, ou fa cerdote fimple, que o pode abfoluer dos peccados mortaes, ao menos quanto ao foro da confciencia. E ainiafehaderer, que o prellado proprio pode abfaluee da excómunhả, incorrida fora de fea Bifpads, \&e parrochia. Mas fe o direito relerua a abfol uiçam zoutro, a elle fe ha de recorrer.
$\$ 7$ â Ân excomúgado poré por excōm. pofta per ho* mé, nu juiz náo pode abfoluer fenáo o mefmo que o excomungou, feu fucceffor, fuperior, ou delegado.
g\% or deleg ado do Papa pode ex-omigar Jentro de bú mn defpois de fua fentę̨a diffiuitiua, \& paffado elle, nåo pode abfoluer,o mefmo he de qual ̧̧ outro de'egado $\bar{q}$ rem poder de executar fua fentéça, E oincendario \&i excomígado por o Bifjoní
pode fer abfolto por elle defoois de denunciado. $\mathbf{0}$ excomungador, fe defpois he excomurgado \& de nunciado nảo pode abfoluer, né excomigar. E da fentença pronunciada pello inferior \& cefirmada de ferta fciencia por o i'apa náo pode abfoluer o $\bar{q}$ a pronunciou:\& fe o que excomügou nío he facer dote, nảo pode abfoluer em o foro da côfíiécia zo excomungado, ainda que em o exterior $f$, o qual fe ha de entēder da abıolusçả da excōm. $\overline{\text { g. }}$ fe faz jū tamête, cō a dos pecc. porq̃ da excóm.fó bê o pode abfoluer, ainda pera oforo da confciencia, pofto व̄ náo tenha mais q̈ prima tonfura, ainda que he methor cometello ao facerdote, como fe coltuma. TO que pode abfolver da excómu pofta em derei 59 to, pode tábem abfoluer da géral pofta pellojuiz. E. os que podé abfolver da excōm. por virtude da jurdição delegada pello principe,ou cócedida por Prinilegio perpetuo por rezảo da dignidade, ou of. ficio,ou per outra ordinaria, tabé a podé cometer a Outros:mas nảo aquelles a qué fométe he cósedido onuu minifterio da abfoluiçáo, fem outra jurdiçá. Efte nuu misifterio, pode delegar ainda o delegado do ordinario \& o fobdelegado do delegado do Papa:pofto que nä poffam delegar fuas jurdiçẽes, atm ainda hum artigo juridicial dellas. $10_{s}$ excomúgados per direito, ou per homem $\AA_{60}$ Por caufa de doéça perigofa, ou per outro jufto im pediméto fe fazê abfoluer, porq̃ nāo podıáo fem el ©, ઈe hảo de aprefentar(ceflando o impediméto)o

494
Cap. 31. Das excomunböes. mais cedo $\ddagger$ boamête poderem aos que per direy to os auiáo de abfoluer: \& nảo of fazendo recaeın é a mefina excom. Eo mefino he dos que abfolue o Papa, Nuncio, ou feus delegados,com cargo de le a prefentarem a feus ordinarios, ou a quaefquer ou tros, pera receberem penitencia, ou fatisfazerem a quem fizeram a injuria. Mas nāo fam obrigados a fe prefentarem pefsoalmente, porque batta 9 mảdem procuradores baftantes pera ifso, \& o abfolto ferâ juyz èn oforo da confciêcia do tempo, dêero do qual boamente fe pode aprefentar, ou nảo.
6r 4 Todos os textos que man dáo fatisfazer antes de abfoluer hum em o artigo da morte, fe ham deentender feo excomungado pode fatisfazer: Se fenáo pode, bafta que décaução baftante de penhores, ou fiança, \& fe náo poder efta, parece que deae baItar que jure que fatisfarío mais cedo que poder: porque quem he obrigado a dar battante cauçam, cumpre com promefsa jurada: fenáo poder dar nu tramay or:pois ninguen he obrigado ao impofsiuel. E ainda parece,que polto que podefse fatisfa zer antes de morrer, mas náo fern desbaratar fua fa zenda: \& podendofe dilatar fem grande danno aIheyo, nảo feria obrigado a dar mais que cauçáo baftante de fatisfazer.

- Seguemfe algüas perguntas fobre eiles profispostos f. do excomungador, exconiungado, participanve, al folinedar, oo ab foito. juiz,ou fern caufa julta, ou fem feriptura, em Por juiz,ou ferm caufa jufta, ou fem frriptura, em
que pofeffeis a caufa, ou deixaftes notavelmente a forma, e ordé denida, por vingança, ou outro mao fìm mortal:M. com obrigaçạn de reflituir o däno injufto, que por illo fe feguio.

> To excomungado.

Stando ern excomunháo inenor recebeftes algum Sacra mento, ou aceitaltes algûa eleiç̧ão, prelentaçan, ou collaçam de heneficio'M. QEitando excomungado de excomunham maior recebe:tes, ou minittraftes algü Sacramento'M. E Te cra clertgo \& fez algía coufa peculiarmente dedieada a algūa ordem (como dizer miffa, baptizar Folēnemente, abfoluer de peccados, cantar Euange ho,ou Epitola cō manipulo folēnemente) he isre Sul ar, \& doutra maneira naó. IIftádo excomúgado de excōm, mayor participa tes em os officios divinos, aeliua, ou pafsiuaméte, Huindo, dizêdo, ou rezâdo cō outros, miffa, horas Ronicas, Aue Maria, a Trindade, Bençaō da me$\mathrm{a}_{1} \mathrm{O}$ outras, dentro, on fora da igreja, ou andaffes m ladainha, ou procifsà:M. pofto ̄̄ feja excomûado occulcamente, porḡ ainda ๆ̄ a extrauagate fal 12 aos $\bar{p}$ particip ́ cō o excomúgado oculto,a elle Orē em nenhūa coufa the a pueita,como ē ella
 iz. Demaneira $\frac{q}{\text { ná }}$ pode dizer é cópanhia as ho. Canonicas, a q̆ antes cra obrigado, ainda ḡā

## 495 Cap.3r.Das excomanböes.

 hide dizer fó lem Dominus vobicum, pofto que parece que náo peccaria dizédo o ló. Pode porem ouair ofermáo com os outros, ainda dentro da $y^{2}$ grela: da yual le ha de fair em o acabando.© $\ddagger$ Particıpaites é outras coufas profınas princıpal méce por men of prezo de guardar a excóm. valiola anda que folle injuita: por fomente fer pronunciada có má intençáo, de odio, ou vingança, ou por nam guardar a ordem accidental do direito? M. \& o mefino hefe dea grande foandalo em nảo guar" dar a que era nenhūa por cömunicar antes q̆ noti ficalTe fufficientemente a caufa daannullacain. Z ainda mais, fe náo guardou a injufta valrofa, por fee dada fen julta caufa diante dos que nảo fabiáos men tiohan razam de crer, que era poita fen ju' factûa. E ainda ferá julgado por irregular emo foro exterior, até que fe moftre 3 próue a injuftiça \& naio mais. Mas fe a nio guardou diante aquel les qque fabian $\mathfrak{q}$ era excömungado fem jufta call fa,on o criảo por lho elle dizer, \& elles conheceré que era de boa conferencia:afisi como elle mefmor fe fabe qu heinjuita, poite eftar prefente em lagat fecreto aos officios diuinos, \& ainda celebrar eultando of fandalo:afis elles tambem o podem out uir, \& feruir em a mifsa, \& outros diunos officios em lugar lecreto. Se elle porem, \& os outros duai dalsem, pouco menos peccariä que fe crefsam que ${ }^{U^{\epsilon}}$ a exconunháo valia, ou era jufta. E fe tern fcrupu lo que efta excomungado, deponha o a juizo de boIl - E tando excomuga do acceptaftes atgúa eleição, 6 y prefentação, confirmaçam, ınffituiçąo, collaçio,ou outra prouifam de beneficio, quev os foffé feita an res quevos abfulveffem!M. \& nenhum direito gatha, hem acquire, pello qual a todos os 9 fam proui los por ellas os abfolve o l'apa, \& o Nuncio pe. ra elte effecto fómente.

## SDoparticipante.

$P$Articipattes com algū excomungado em algû 68 dos leis calos em que a cima fedifle, que a par. ticipaçan era peccado mortal f. em os facramentos, 2 divinos officios: ou frequer tadamente : ou Com menos prezo das claues \& poder da igreja,ou Contra o mandamento que chamâo de participätes:ou em algús peccados mortacs: ou cm aquelle porque eftaua excomungado? $M$.

## SDO Abjoluedor.

ABfolueftes algū excomígado fem ter poder, 69 ou algûa autoridade peraiflo: fem comprir a condiçao le vos fus pofta:coan danno notauel da Parte, \& antes de a ouvir, ou citar, denêdofe fazerz ou fem fátisfazer,como \&\& quádo devia per direito ou por menosprezo,\& có danno notauel da parte, deixaltes de guardara folēnidade é a abfoluer! M. \& fe e abfolueo de algú dos cafos da bulla da cea pre $^{\text {a }}$ fumptuofa, \& acciuterêéte.M.\& excomungado.

## 498 Cap.32.Das excömunböes do direito.

## 70

DElejaftes, procuraftes, ou de feito vos fizeftes abfolver em algĩa maneiratlicita, ou alcançaites abfoluiçam por caufa falla, fabendo, ou auen do de $\{a b e r, 3$ atentando, ou deixando de atentar niffo, por grande \& fupino defcuido, q.era tal!M.
$*$

## §Cap.32.Das excomunböes em que fe incorre

 por direito.
## I

OConfeffor feja auifado pera julgar fe hum he excomungado ou náo, per direito, ou per ho mem, \& ha de olhar bem as palauras de que o tex to ou o juiz vfa, \& pefar bem contra que peffoas, \& porque obras excomunga, \& ná fe eftenda a out tras. E le falla de fon o que faz a obra, naófe ha de eftender ao que o mäds, ou aconfelha, porque ainda que hum texto lignifique o contrairo, quanto ao que manda, poren foo o que faz, ou exercita a obra, 厄e diz fazella verdadeiramente, \& náo o que aconfelha, nem ainda o que a máda, ou faz per outrem, quando ao menos o inttruméto he liure, por que os textos que ๆuerê excoműgar ao que man da \& aconfelha, o foem bem declarar.
2 gO texto que falla do que faz algúa obra, ná fe fia de eftender ao $\bar{q}$ lométe a quer fazer, ou a começa, demancira q̄ fe excomunga ao g mata, náo parece excomungar ao quefere, ainda que o faça có inten cá de matar. E ha grande differença, de que o texto ..- falle principalméte do que faz, \& menos principal, \& fegundariamente do que manda, \& aconfelha, ou principalmente de todos. Porque em o primei. rocafo nảo incorre em excomun ham, o que acōfe. tha, ou manda, fe o outro náo faz a obra.E por tan to, ainda que hom mandafie cem vezes ferir húcle rigo le o outro o nä feriffe, nảo ferá elle excomúgado. Eno fegundo cafo fi, como o $\frac{\mathrm{g}}{\mathrm{g}}$ mandafle matar por affafinos feria excomungado, ainda que nảo fe feguiffe a morte. E o religiofo que prega pera retra her os ouvintes da paga dos dizimos (airrda q̣elles fenȧo apartem de os pagar)he excomungado. - He de notar, que ainda $\uparrow$ a a fulminaçaó $\&$ publica çã da bulla da ceia do Senhor, fe faz cada anno, po rē nảo fe multiplicā as cenforas qu em ella fe conté. E ainda he mais, porq̄ as excōm. poftas per outros textos $\bar{q} \mathrm{fe}$ côrem em a dita Bulla todas fam hûas, porg̈ a bulla ná faz mais que acrecétar a referuaçã da abfoluiçá a Sé A pottolica. Pello qual os ã caem ern os calós defta bulla, em tempo de Sé vagâte, nä caem em excom, algúa por ella referuada, porg̈ co tho o que em ella fe conté nab́ feja ftatuito, fenź dif pofiçam de homé interfocutoria, \& naō diffinitiua, acabafe com o Papa que a fulminou. ब $\mathrm{E}_{\mathrm{m}}$ o fin da bulla da ceia fe cótem, que pera eui tar as excomunhóes della, ná a proveita algú preui legio que alguem tenha q̣ náo pofia ler excomúga do,ou que ná fe eitēda a elle excom.geral, ainda $\tilde{q}$ Ceja Pontifice. Emperador,ou Rei.E dellas nảo po de alguem abfoluer(faluo o Papa) nem ainda for virtude de confefsionaes, ou outras faculdades,

500 Cap.32. Excomunböes da bulla da Cea. em que fe nảo conceda a tal licença [pecialméte:ainda que fejaó cócedidos a quaesquer pefloas, ygre jas, cōfrarias, ou religiōes, 2 ainda mendicantes, fe nio em o artigo da morre, nem ainda entảo, fe nāo dér fulficiente cauçam de obedecer aos mandamé tos da fancta ygreja de Roma. Antes quem abfol wer fém licença, incorrerá em excōm. como fe cōtem em o vltimo cafo da dita bulla.

- Excamunböes da Bulla da Cea, do Papa Pio quintos que fam em numero quinze, wo be a fegunda que publicou, a.16.de Abril, de 1568.
5 Primeira, Excomüga, \& anathematiza a todos \& cada hum dos hereges \& feifmaticos, de qualquer nome \& fecta qु fejam: \& a todos feus fauorecedores, receptores, \& que os crë. E aos que (fem authoridade do Papa, \& da See Apoitolica) de qualquer maneira(fabêdoo) lé feus liuros:ouos tem é fua cafa, ou os imprimem: ou por qualquer modo, ou caufa, os defendé, publica, ou fecretaméte,per qualquer arte,ou cor. E alsi geralmente, a todos os detenfores dos mefmos hereges. E afsi, a os $\bar{q}$ (em perigo de fuas almas) prefumem apartar fe pertinazmente, da obediencia do Papa.
Annot.1. Aquelles le dizé fauorecer, receber, crer, ou defender os acima ditos (pera effecto de incorrer em efta ceafura) que the faz emifto, em quáto famherejes, ou duthores das ditas obras. 2. Pera incorrer em algúaherefia, não bafla a mé-

Cap.32. Excomunböes da Bulla da Cea. Sor tal Cenão fe manifefta por alguũ final exterior, palaura, fcripto, obras, ou acenos que tanto valhâo. 3. Pera oforo interior, náo bafta a herefia exterior fem a mental.

- A 2, Excomiga \& anathematiza, a todas \& cada hûa das peffoas, de qualquer ftado, grao, ou cōdiçá vniuerfidades, collegios, \& capitulos de qualquer nome que fejam chamados, que apellarem das ordenaçōes fentenças,ou mandados do Papa pera o vniuerfal, \& futuro Concilio: \& aos que pera iffo derem confelho, ajuda ou fauor.
Annot.i. Náo incorre em efta, o que aconfelha, q̃ appellem, fenáo fe effectua, \& por fen confetho ó fazern: porque ifto, fomente fe veda, como obra accefforia.

2. Tampouco incorrem em ella, o 0 亿̧aprona o tal cōfelho, ou diz fer licito a ppellar:mas em a 22. das outras Papaes, $\mathfrak{q}$ ao diante irá em feu lugar.

- A.3. Excomúga \&anathematiza a todos ns coffa rios \& la drōes do mar, \& principalméte aos q̆tégo ra prefumirả ou prefumé difcorrer, por certa parte do már mediterraneo,e roubar, ferir ou matar,aos hauegantes em elle, defpojādoos de fuas coufas \&e bës. Eafsi todos feus receptores \&que (fabendon) lhes dam ajuda, ou fauor. E a todos 2 a cada hum de aquelles, que (dádo as naos de quaef́quer Chriftäos, que não forem coffarios, á cofta, ou alagandofe, \& perdendole ) roubarem, on de qualquer maneyra tomaré, qualquer genero de bés, achádo


## So2 C4p.32. Excömunböes da bulla da Cea.

 os em as mefinas naos, ou lançados \& caidos delLas,em o már ou praya:afifi em o Tirrheno \& Adri atico,como em ourras resiôes \& prayas de qual̄̆r mar.On os que por qualquer caufa, os receberem de outros, que os roubario, ou tomáram. E que defta culpa ou deshumanidade, nảo poflam fer ex cufos, por algum priuilegio, coftume, ou poffe de muy longn \& immemorial tempe, nem por qualquel outro pretextu.Annot.i. Cöprehende efta excőm.a todos, \& foos, os que principalmente, entédem em roubar ferir, ou matar, hưs \& a outros: porque eftes fam coffa rios, ou ladröes marinhos.
2. Náo fe comprehendern em ella, os que andam em feus negocios, ou mercadorias: ou que felejáo jufta ou injuftamente com feus imigos, \& roubáo algūa vez, per acontecimento.
3. Nảo fe comprehendem, os que fómente fazem ifto, em os rios.
4. Bafta pa incorrer, fazello a hūs,ou a outros, \& ná he necelfario, fazelo a todas as naçóes, ou quafi

## todas.

5. Efta excóm. (quanto a fegund parte della)cóprehende todo genero de peffoas, que roubarem, tomarem, acharem ou receberem de outros ( $p$ or qualquer caufa, ou tizulo que feja) os bés \& confas de Naufragio, perdidas em o mar: ou achadas em a praya de qualquer regiam.

- 6. Mas fe as tais coufas.forain ou fam de Coffarios
\& $\bar{q}$ fe exercitảo nillo, nào fe incorre por as temar outer, em ella: pareєe porem $\bar{\eta}$ fe incorre em cutra, que antes ania en direito, \& he a . 8 . das náo re feruad as que aq diante fe porá em feu lugar. 7. Nzo incorre tambern em eft $1, \circ$ q̆ tomou os taes bés, antes do Papa Pio Quinto, que a referuou eni eite proceflu da Cea, o anno de is 68.

8. He muy injufta a lei que ordena, que os bés dos que fe perdëem o már, fejam defte, ou de aquelle. Epor efta cenfura fe annulla todaley, priuilegio, ou coftume de muy longo tempo, \& afsi a poffe, de ter, tomar,ou auer, os tais bés.
¢ A. 4. Excōmunga, \& a a nathematiza, a todos os $\ddagger 8$ em fuas terras impóe nouos direttos: oul pedem \& arrecadam os vedados.
Annot.1. Por nouosfe pode entender o acrecentar os velhos, \& os Sifeiros, deputados ou criades fus que compellem aos pagar, pofo que os nam poferam.
9. Por direitos vedados, fe entendem os que fe não podem leuar a hís nem a outros:a leigos,nẻ a clerigos. De maneira, que por leuaraos clerigos, direitos licitos (quanto aos leygos) nam le incorre é efta excomunham.
10. Náo comprehéde, aos que os receberm, de quem liberalmente \& por fua vontade os paga. A inda $\bar{q}$ algūs fe comprehendem, por hūa claufula, da .te. Excomunhảo, como a baixo fe dirá. A. 5, Excomúga, \&i anathematiza, a todos os falfa
Ii 4 rios

464 Capit. 32 Excomuntöes dabulta da Ceas. rios de Bullas ou Ietras A poftolicas, \& fupplicacñes de graça,ou đ̃ juftiça:afsinadas pello Papa,ouVice cácellario, ou por qué té fuas vezes:per mádado do mefino Papa. Ouos ą afsináo as mefmas fupplica çōes.é nome do Papa, Vicecancellario, ou dos que tem fuas vezes. Extendendo o cap.de Innocétio. 3. Ad falfariorum, com todas fuas penas. E aos que mudảo ou falfam as fupplicaçőes a fisinadas pello Papa, ou per feu mandado:\& as dadas fem fualicé ça ou de feu Datario.
Annot. r. Năo comprehende efta Excóm.aos $\ddagger$ vfam das letras fallas:nem aos que per outrem as falfam: nem os que fauorecem ou defendem os fal farins:faluo aos que per fi mefmos as faliam. Cōprehende tambern os que falfam as fupplicaçóes, que fe chamáo fignaturas: \& ainda, os que as afsinão em no ne do Papa, ou Vicecancellario: ou fal fam,ou mudem as afsinadas.
2. Nio fe comprehendern em ella, os falfarios de lecras do Bifpo, ou Nuncio, nem da penitenciaria: porem fi, os que fallam breues do Papa.
3. Náo comprehende ans que por falfas informacōes imperrío letras Apoftolicas, ou vfam das alsi impetradas.
4. Năo comprehende tambê, os đ̃ muđão hūa letra ou lium ponto, que náo muda a fubftancia. - A.6.Excomunga, \& anathematiza a todos os वृ TO leuam cavallos, armas, ferro, fio de ferro, eftanho, -. aço, \& todo outro genero de metaes inltrumétos đَ guer:

## Cap.32. Excomunböes da Bulla da Ced. sos

 guerra, madeira, linho canamo, cordas delle, ou de qual $r$ outra materia, a mefma materia, \& oucras coufas vedadas, as M ouros, Turcos, \& outros imi gos do nome de Chrifóo cō q̃ fazé guerra ans Chri ftáos. E aos $\mathfrak{q}$ per fi,ou per outrem (em danno \& perjuizo dos Chriftáos) os auifam, das coufas que toczo ao ftado da Republica Chriftaă:\&̊de qualọ maneira os aconfelháo. Njo obftante quaefquer preuilegios \&concefsoes, dadas a quaefquer Prin. cipes, Senhores, ou pefloas priuadas.Annot. i. Nāo comprehende, fe nío aos q̋ leuão as coufas acima vedadas, ainda $\overline{\text { o }}$ o facán fem anime aetual né virtual, đ lhes dar ajuda côtra Chriftãos. 2. Por armas fe entendé te das as coufas,feitas pincipalmére pera pelejar, eu as leuadas aos mouros, pera que com ellas pelejem.
3. Eft a comprehende todos os que feuam as coutfas por ella defefas, a todos \& quaefouer infieis .f. Mouros, Turcos, Iudeus, \& gentics, fe auorrecem O nome de Chrifto.
4. As outras excōmunhōes dos outros Papas, que traçáo defta materia(em quáto fuas) nả fam refer uadas ao Papa, fenáo é quanto por efta Bulla feré: nouão. E poriflo qualğ ordinario pode abfoluep das coufasem que náo concorré em ella: por nam ferem refervadas a alguem, Perq̆ todas eftas exco munhōes, quando concorrem com outras fe fundê \& fica̋o en hî̉a. Pello q̆, deué os cōfeffores ter grāde auifo,em ver, quando cōcorrem rínio.

Iis
4
so6 Cap. 32 . Excomanbies da Bulla da Cea.
II G. A.7. Excomunga, \& anathematiza, a todos os $\ddagger$ impedé ou acometem, aos qุ leuáo os mátimétos \& outras coufas, neceffarias 20 vfu da corte Romana
 aos que as taes confas fazem fazer, ou defendé de qualquer ordem, preeminencia, cōdiçam, \& ftado ¢̆ fejä,ainda que Pontifical, ou Real, \& de qual̆ q̌r outra ecclefiaftica, ou fecular dignidade.
A noot.1. Comprehende efta excomunham a todo Chriftáo que faz huia de fe is coufas é ella vedadas f. Impedir,ou acometer, os que leuáo os mátimen tos, á corte Romana, Impedir ou eftoruar que não fe leuem, defender os que fazern astais coufas, ou procurar que algúa dellas fe faça.
2. Nāocomprehende aos que juftamente fazem o acima dito. Como quando pella bem comuú, ou proueito da fua republica, vedam q̆ ninguem tire pam, nem outras pronifues on auendo pefte em a corte Romana vedam aos feus jr lá, fe ouverem de tornar:\& em outros calos femelhates, porque ifto náo he impedir, ainda que accidentalmente, fe figa diffo impedimento.
12 Ф A.8. Excomúga \& anathematiza, a todos aq̃lles que roubá, defpojăo, ou detê, aos q̃ vảoá See apoftolica, ou tornảo della. E aos ă (não tendo jurdiçá propria në delegada)fazé porfua propria temerida de, ifto ans $\mathfrak{q}$ morảo eै a mefma Curia, ou cō propo fito deliberado prefumé de os ferir, matar, ou cortarlhes mébro, E aos पू o fazem fazer, ou mandáo. Annoty

## Cap.32. Excomu.da Bulla da ceia.

Annot.r. Se a Sé Apoftolica, nả eftiveffe em Roma nà cöprehenderia os que fezeffem ou mandaffem fazer as tais coulas,acs que foffem a Roma. 2. Nào ha lugar,em os que as fazem, aos que vam, ou vem, do logar onde eftáa Curia Romana, ou eftam em elle,fenaó nem, vam, ou eftam, por raza da mefina Curia.
3. O propofito de ferir ou matar, que bafta yera pec car mortalméte, ná baft a pera incorrerem efta cen fura, por ferir ou matar, antes he neceffafio (fegundo Caict.) que fe conceba em tempo de afloffego, ainda que bafta quefe conceba em o do noo, enm tanto que feja antes da pelleja ferida oumorte. Por que com iffo ceffa a fpecialidade, one efla clavfula fignifica em eftecafo, como a ley \& coftume defte regno tem interpretado, mandando, que náo valha a igreja, a todo aquelle que matar on ferir de propofito. E deuefe entender ilfo, do que of z zom o? ter ja penfado antes da peleja, \& nam de qualquer que teue mortal propofito diffo.

- A 9. Excomúga \& anathematiza, a todos os que 13 temerariamerte, Cortáo membro, ferem, $\boldsymbol{\text { chagam, }}$ mantam,tomam, encarceraó, \& deté, aos Cardeaes da fancta igreja Romana, entendendoo capit.Frlicis, com todas as penas em elle conteudas. E aos Patriarchas, Arcebifpos, \& Bifpos, Nuncios, ou Le gados da Sé Apoftolica. Eaos que lançan de fuas terras \& fenhorios os ditos Nuncios \& Legados. B aos que maidam fazer eftas coulas, ou dam pen?


## ellas confetho, ou ajuda.

- Annot. I.Em efta Bulla do anno de 1568 .acrecen tou efte Papa a efta excom.os Cardeaes, que em as paffadas nam fe comprehendiam. Em a qual fe ineorre por oyto obras aqui declaradas.

2. Por Bifpo, Arcebifpo, \& Patriarcha, fe entende (pera efte effecto de incorrer em ella) o q̆ ja he cō agrado, \& náco o que he fomente electo, aprefentado, confirmado, inftituido, ou provido,ainda que a tenha poffe,
3. Nā incorre em ella, o que em feu coraç, fem moAtra exterior, ba por bem a injuria feica, ás tais pef. foas, Ainda que (quanto aos Cardeaes) incorrerá em outra, també referuadz, que he a 9 . das Papaes, \& ao diante irźem feu lugar. A qual em o que diffe redefta fica em feu vigor \& rigor, como ja fica dito.
34 \% to. Excomūga, \& anathematiza, aos que per fi ou per outros, ferem, cortà membros, matam, ou defpojá de feus bés, a quaefquer peffoas ecclefiafticas ou feculares, que recorrem á Curia Romana, fo bre fras caulas \& negocios, \& aos que os profegué ou procuram em ella, \& aos follicitadores dos nego cios, \& feus aduogados, 6 u procuradores. Ou tambem aos ouvidores ou juizes, fobre clles deputados, por occafiá das tris caufas ou negocios. E aos 9 impedem \& ve lam que fem fua vētade, \& exame fe lem a execuçam \& effecto,algúas letras A pofto licas (ainda em forma de bereves ) afsi de graça, como de jutitça, que da Sé A poftolica manaram, ou ao diante manarem. E aos que tomam, encarce rain, \& derem, as Notarios exequutores, \& fobexeyoutores das tais letras,monitorias, citaçōes, \&e exequutorias, ou os fazem tomar, encarcerar, \& de ter. E tambéaos que por fuas letras exequutorias, ou quaefquer outras, fazem que fenaō obedeça áa letras \& mandamentos da Sé Apoftolica, de feus Legados, Nuncios, \& Iuizes, ou Delegados, afsi de graça, como de juitiça, \& ao mais que fobre elles, \&e as tais coufas tor juigado, e aos decretos proceflus, \& exequatorias, lem feu confentimento, \& pagandocerto preço.E $\bar{q}$ q os Taballizes \& Notarios náo façam fobre a exequuuçam das tais letras \& procef fus, inftrumétos, ou autos, ou náo dem os já feitos, à parte $̄$ delles té necelsidade. E aos q̂ tambem pre fumem, directamente prohibir, ordenar, \& mädar fob quaes $q$ r penas, a quaefquer peffoas (em geral, Oи em fpecial) q̄ naō vã,ou recorrả á Curia Roma ${ }^{n}$ d, a profeguir algüs negocios feus, ou a impetraral gũas graças, ou letras,ou q̆ nảo vfam das impetradas. Ou prefumé de as reter, èn feu poder, ou de ou tra qualŏr peffoa, ainda Notario, ou' Taballiä. E aos que de feu officio, ou á inffácia de outros quaesōr, trazé, fazé ou procurā trazer per força(direcie, ou indirecte \& per qual q r cor) ante fi, 4 feu juizo $\mathrm{O}_{2}$ audiencia, chäcellarıa, côfelho,ou parlamêto (fora da difpofiçã do direito cömum) a quaesąr peffoas ec clefiafticas, capitulos, conuentus, \& sollegion

510
dequaefquer igrejas. E afsi, aos que te aqui fezerá, ordenaram \& pubricaram, ou ao diante fezeré, ordenarem \& pubricarem, ftatutos, ordenaçöes,conflituiçóes, pregnaticas, ou quaefquer outros decre tos, em geral ou feecial, por qualquer caufa, ou cor (ainda que feja fob protextu de letras apottolicas, ná recebidas em vfu,ou reuogadas, ou de outro co ftume, ou priuilegio, ou per outra qualquer manei ra) pello ${ }^{\text {q. }}$, fe tica a liberdade ecclefraltica, ou em algua coula fe offende, ou diminue, ou per outro qualyuer modo fe reftringe, ou per qualquer via le prejudica (tacita ou expreflaméte) ans direntos do Papa, \& da Sé Apoltolica. E aos que vfurpá as jurdiçőes, fructus, rendas, \& prouentus, que pertencé ás petfoas eccleliafticas, por razam dasigrejas, moe ffeiros, \& outros beneficios ecclefiafticos quete. ous os roubam, ou per qualquer occafiá, ou caufa, (fem expreffa licença do Papa) os Cocreftam. Ou (feir a dita licença fecial \&\& exprefia) impoem, dizimos, tallias, empreftimos, \& ontros encargos, aos clerigos, prellados, \& outras peffoas eccleliafticas, \& a os bés de fuas igrejas, moeiteiros, \& outros beneficios ecclefiafticos, \& a feus fructus rendas, \& pronentas. F. a a s que per diuerfos \& exquafitos mo dos, os pedem \& arrecadam, ou os recehem dos व per fua vontade os dam, \& concedem. E aos que per fi,ou per outros (directe, ou indirecte) náo temem ije fazer exequutar, ou procurar as ditas cou fas, ondarem cllas ajuda, conielho, fanor, ou voto,

## Cap.32. Excomu, da Bulla da ceia.

 pubrica ou fecretamente, de qual quer preeminencia, digni jade, ordem, condtçam, ou fado que fejá, ainda que de Imperial, ou Real dignidade. Principes, Duques, Condes Barōes, Refpublicas, e outras quaefquer poteltades. Ainda que prefidam em Regnos, Prouinci,as, Cidades \&terras de qualquer ma neira, ou tenham qualquer Pontifical dignidade. Einnoua os decretos fobre ifto feitos, alst per os $S_{\text {acros }}$ Canones, \& Concilios géraes como tambememo Lateranenfe Concilio vltimanente celebrado, \& ainda com interdicto ecclefiaftico, \& Dutras cenfuras \& penas em elle eonteudas. Annot.t. Ninguem fe engane, cō o que fereueram Tobreifto, Säcto Antonino, Ango, Silueftre, \& Caiet. porãeftacomprehende mais, $\bar{\eta}$ a de feu tempo. 2. Pera tocorrer em ella, tanto monta ferem clerigos,como leigos,com tanto que a authoridade cós que o fezerem, feja fecular. Donde fe infere contra muitos Prellados, que prefidem em confelhos, par lamentos, \& chancellarias.3. Os juizes, confelheiros, \& priuados, \& quaefquer outros que exequutarem eftas coufas, ou ein ellas derem conlelho, fawor, ou voto, fam excomungados referuadamente, ainda que nả feja, fenâo com tomar dos eccleffafticos as coufas acima declaradas, pofto que lhas dem por fua vontade. Em o qu, eftá excom, differe da 4. a qqual nam comprehende 2os que as recebem dos que vol tariamente as pagam, como em ella fica dito. falla, deué eōcorrer cınco coulas.l. que le jả rendas ecclefialtıcas \&ٌ́ náo prophanas, aında ఫ̄ pertençáa á ecclefialtico, fegúdo Catet. (o व̆ le deue limitar,quá do lhe ná pertencé como a tal, \& por razä do bene ficio) \& q̃ as tomé como rendas ecclefiatticas, \&゙ q口 pertéçam a algú,\& as tomem fem licéça do P'apa, \& per via de authoridade \& poder viurpa fo. Pello que, nảo incorrem em ella os ladrōes \& foldados que as roubá,nem ainda os q̆ as tomam em teınpo de vacatura, nen os $\overline{\mathrm{q}}$ fazem pagar fifa,ou alcauala, aos clerigos como aos leigos, lem ter refpecto a fructus, ren das, nem bés ecclelialticos.
4. Nenhūa abfoluiçã que o Papa faça u dia da ecía, né oucra (ainda qué foléne) aproueita a algús dos fobreditos, le primeiro náo revocarem publicaméte ticaré, \& a pagaré, (dos liuros, cartorios,ou capitulos, onde eita as tals or lenaçōes, \& cercificare th difloo Papd, dinitindo hūs \&outros com animo de nunqua mais tornarem aifo, como largamére diz em o fion da Bulla, \& ao diante fe diraa. is q, A rt.Excōmunga e anathematiza, a todos \& quab efquer Magiltra dos, Senadores, I'refidentes, Ouni dores, \& todos \& quaefquer ourros luizes, de qual quer nome que fejan chamados, Cancellarios, Vicecácellarios, Notarios, Scriuáes, quaefquer exequatores, \& fobexequatores, e a todos os outros. I de qualquer maneira fe entremeteré,en caufas ca. $^{\circ}$ pitaes ou crimes contra peffoas ecclefiaticas, toniz doas, proceffando, pronunciando, cu exequutando contra ellas fentenças, ainda que feja com pretextu Itolica, a quaefquer Reis, Duques, ['rincepes, Republicas, Monarchias, Cidades, \& a quael guer outras Poseltades, que de qualquer nome fe chamé. Os quaes, náo quer o Papa, q̆ em algúa coufa lhes aproueitern, revocando desda gora, quanto for neceflario os ditos privilegios concedidos por qualọ pretextu, ou caufa, \& fob quaefquer teores \& formas, por quaefquer Pontifices feus predeceffores, detreminandoos por nullos \& de nenhúa força ou vigor.

- A 12. Exeomüga \& anathematiza, a todos \& a ca re dahū dos Cancellarios, Vicecancellarios, ConfeTheiros, ordinarios \& extra ordinarióside quacsör $\mathrm{R}_{\mathrm{eis}}$ \& Principes. Aos prefidentes das chancellarias confelhos \& parlamentos. A feus procuradores geraes, ou đ ourros. Princıpes feculares, de qual quer dignidade, \& nome: A outros juizes, afsi ordıhayios, como delegados: Aos Arcebifpos, Bifpos, ¿́bbades, Comédađores, V igairos,\& Officiaes, que per fi, ou per outrem (com cor de quaefquer ifentocio a fi (dos ounidores \& cómiffarios do Papa, e outros juizee ecclefiaficos) as caufas de beneficios,
 ${ }^{4}$ © exequuçōes das moniturias, sitaçöes, inhubiçöes,

51. Cap. 32 . Ex comwnböes da Bulla da Cea: focreftos, 必 outras letras A poitolicas, alsi de graça co no de jultia, que en as mefmas caufas manáo do Papa, ì de feu camarciro, á prefidete da cama ra A oito ica dos ouvidores, cōmiffarios \& outros juizes apoitolicos, \& o curfu \& procefíu dellas. E a 2udiencia, peffoas, ca itulos, conuentus, \& cellegio: que as ditas coufas querem exequatar, \& ordenan de fe entreneter como juizes, em o conhecinento dellas, \& cópellem aos authores (que as fe zerain, \& fazem cömeter) a reuocar \& fazer reuocar as citaçōes, nu inhibiçōes, ou outras letras em ellas determinadas, \& fem fazer abfoluer aquelles contra quem as tais inhibiçōes fe pallaraın, das cëfuras \& penas en ellas cōteudas. Ou per outra ma neira, \& per qualquer modo, impedem a exequuçá das letrás A poftolicas, ou exequutorias (ainda que Ifja comincor de euitar violencia, ou de informar o Papa) raluo, profeguindo elles mefmos, as fupplica çôes que fobre iffo fezerem, legitimamente ante o Paya,ke a See Apoftolica. E aos que pera ifto dank feufauor, confelho, ou confentimento. Annot. I, Soos noue yeneros de pefloas, comprehende eita excom, \&e por fere obras fomente. 2. Ni fan excufos os que as fazem, aindaque o Pa pao fotra \& toliere, como largamente fe declara em ofin da oulla. - A 13. Excomunge \& anathematiza, a todos os que cortath, ,mpleye, ferem, matam, tomam, deté, ou rouban, os pertigrisos yue vam a cidade de Ro

## Cespit.32. Excomuxbö es daballa da Cea.

ma, por caufa de deuaçam, ou peregrinaçan, eftam em ella, ou tornam. E aos que thes dam ajuda, confelino, ou fauor.
Annot. t. Efta comprehende a toda maneira de gen te q̃ Eaz algüa de noue coufas em ella declaradas. 2. As peffoas quefeem ella contem, he neceflario व̄ tenhā muitas qualidades.f.que féjāo peregrinos, $\mathfrak{q}$ peregriné por caufa de denação, \& que vam, $\{$ é, oú veahá de Roma. Por tanto, o que fere a outro antes que parta, ou defpeis de tornado, ou ao que pe. regrina pera outro lugar (ainda que ahi eftéa Cor te Apoftolica) on que refide em Roma, por caufa de deuaçam nam incorre em ella.

- A 14 . Excomíga \& anathematiza, a todos os que 18 (per fi, ou per outré, directe, ou indireCte, fob qualquer titulo ou cór) defefito occupá \&\& detem, ou co mo irsigos deflrué,ou accometé, ou como taes pro curá de occupar, deter, deftruir, ou accometer, ema todo, ou em parte, a cidade de Roma, \& as outras cidades, terras, logares, ou direitos, que pertencé à igreja Romana, \& the fam fubjectas, mediata ou immediatamente. E aos que prefumem defeito v lurpar, perturbar, reter, \& per vatios modos aveYar a fuprema jurdiçá, que ao Papa, \& á dita igreja Romana em ellas compere. $E$ aos que fe thes ae junetam, \& os fauorecem, ou defendem, ou de qualquer maneira lhes dam ajuda, confelho, ou fa yor. E a todos, á cada hum, dos que tomarem ou detiuerem vafos de ouro; ou de prata, veftiduras eros bés do Sacro Palacio, vacado a Sé A pottolica one a outro qualquer tépo. E a outros quaefquer: a cujas máos ,os ditos bés (fabédoo elles)vierë, pos qual fuer titulo, ou caufa, 2 em cujo poder ao pre fente eftam.
He de notar q̄ declara o Papa é o fin defta excom. que a abfoluiçá que o dia da ceia coltuma fazer,ou que em outra maneira fezer (ainda folẹnemente) näo a prouette a algús dos que incorrerem em as io breditas excomunhōes. Saluo, defiftindo primeiro das coufas, porque em ellas incorreram,com verdadeiro propofito de as nảo tornar a cōmeter. Né menos aos que fezerem ftatutos contra a liberdade ecclefiaftica(de que falla cm a 10 excom.) fená fezerem oque ja eth ella fica dito. Sem embargo de quaefquer coufas que em cötrario difto aja, ipa ço de tempo, ou tollerancia do mefmo Papa, \& de quaefquer primilegios, \& conceisōes, por elle, ou pella Se Apoltolica, Concilios, o decretos yeraes, concedidos, ou que por tempo fe concederem.
To ष A ${ }_{15}$. Excomunga \& anathematiza, a todos os $q$ prefumiré deferto ab/oluer deftas excomunhōes, cōtra o teor da dita Bulla, prinandoos do officie de pregaçâ, liçã, outir confifsóes, \& adminiftrar facramécos, \& q a abfoluição queafsı deré féja nulla, \& de nenhûi vigor, fem embargo de quaefquer priuilegios cócedidos a quactquer peffioas, \&̌ quaefquer outras coufas, que tudo mui largaincate fe deroga
\& annulla (como ja acima fe tocou)com muita co pia de palauras \& derogaçōes, ${ }^{\text {q. }}$ por breuidade fenä poferam, faluo emo artigo da morte, prometécuo obedecer a os mandamétos da faneta igreja Roma na, Catisfazendo, \& dando fufficiente cauçio. Annot. I.Nío comprehenderia efta cenfura, aocófeffor que por efquecimento, defcuido, ou ignoram cia (náo fendo ao menos craffa) abfolueffe, por ${ }^{\text {fo }}$ fe poen contra os que prefumem:dos quats náo fara os que assi abfoluem.
2.0 que diz, que nēe emo artigo da morte, fe podé abfoluer dellas, fem primeiro latisfazer, dado baftu te cauçã, nīo fe á de entender, que faca fatisfazer, \& dar junctamente cauçā, mas que fatisfaça fe pode, \& näo podendo. lhe faça dar cauça baftante, que he penhores, ou fiança, \& ¿ fená pode hú nem outro, lıa Ataque jure de fatisfazer, porque (fegúdo a comû) què he obrigado a dar caucảo baftante, náo a podé do dar, cumpre com promeffa jurada. 3. Näo referua pera fi efte Papa, efta excomunhä, \&* Cormo he geral \& nam referuada, fica igual com an do direito comum. IAs excomunbōes que efloöem o Decreco, wo decretais, que samben fam referuadas ao Papa. A Primeira, excomunga ao que por perfua/am, 2 rer,que poler máns violentas en clerigo nu relly io $f_{0}$ \& que nenhü Bifgo o abfolua, fenam em o aritio so da morte.

518 Annot.i. Por aquella palaura (A © que) cóprehende a todos, afsi homés como molheres, mocos, e ve Thos, de qualquer idadeque tenhá difcriçam pera peccar. M.clerigos, leigos, \&religiofos.
2. Das palauras (perfuafás do demonio) fe collige, que o por dis máos, ha de fer illiciza, \& täto, प̆ feja peceado. M. porq̣ ninguē incorre em excō. mayor por difpofição géral de direito, nu de homem, fem P.M.E ainda náo bafta que fejaillicita fenà qaja animo de injuriar, ou offender, ao menos virtual. Ainda $\bar{q}$ mui poucas vezes pode occorer cafo, en $\mathfrak{q}$ a ferida feia P.M.\&\& naj aja animo baftâte do inju riar ou offender, pera incorrer em ella, fená quádo - que fere ignora que o ferido he clerigo.
3. Por facrilegin fe entende naó tam fomente o đ̃o He confiderando a lei divina «̌natura, (como he a ferida dada ao ecclefia?tico que náo a merece)mss ainda a que o he per direito humano, como he a $\ddagger$ elle merece, dada por quem $\&$ como nam deue. 4. Por míos violentas fe entendé, pumhadas, es bra ços, os pés,os giothos, se qual rouera parte do cor po. E. declaráofe as máos, porque he orgà \& mébro mais apto pera ferir, \& náo por excluir os nutros. 5. Poer máos violentas em o clerigo, be cō algum inftrumento,mediata, ou immediatamente pollas em elle ou ein coofa q̆a elle toca. Epor confeguin ee, incorre o ă o fere cō efpadasou pao, ou deica for - bre elle pór agoa, coĺpintiospedra, ou outra corfa femelháte, \& o quue o toma n : Ha máo, ou the tom ${ }^{3}$

## Cap 32.Das Excomanböes Papres.

per força algũa coufa de féu corpo. E o que o pren de, ou encarcera, ou o encerra em algü lugar dōde não poffa fair fenío có vergonha, ou the deita maó das redeas do freo da eneaualgadura, ou the corta a cilha de fella, ou a perfegue có tâta furia, $\bar{\eta}$ o força líçarfe é a agua ou é outro perigo, por efcapar. 6. Ta inbé poem máos violentas, o que algūa coufa das fobre 3 itas manda acōfelha, ajuda,ou dá fanor pera iffo, ou o a proua defpois de feito, fe fe fez em feu nome, mas ná de outrà maneira. E ainda ̄̄ náo mäde, mas fe diz aos feus ă defeja de fe vingar delle(crédo, on auédo de crer q̆ os mouerá a iffo)fe elles mouidos por iffo pōe as máos em oclerigo, por que auia de cuidar o ${ }^{\text {a }} \mathrm{fe}$ podia legurr, anda a o o ó diga có effa intençam. E també es que por razã Je feu officio podé \& deuem impedir e tal \& \& ná oim pedë. E ainda quaefquer pefloas que claramente oo nhecé,que fem perigo \& dáno fen,o podé eftornar, \& o deixá de fazer, porque folgam com iffo, ainda que parece que ná baffaria a fimple omilsâ fem efta intençã. ao menos quanto ao foro interior. Etam bë os officiaes da juffiça fecular ( $̧$ em quăto ta s ) lhe pōe as mãos (ainda que levernéte lhas ponháo) náo podem fer abfoltos fenáo pello Papa. E ainda caeem ella o mefmo clerigo, re fe fere a fi mefino con ira,com a modificaçam que fe deu atras em o quinto mandamento. 6.8. mas náo incorre -ia confentindo elle mefmo que outrem oferife aine da que o podein excomungar per hum cap tolo Kk 4 gus

520 Cap. 22, Dis excomanhŏes Papses.
que proua ferem excomúga dos, os que o ferem, ou The di, pofto đio mefno clerigo fe thes fometeffe por liss farisfazer, nera que afsio caftiguem. 9. Porclerigo fe entende ná fométe o de ordés faeras, mas tambem o de primatonfura, ainda que fe ja cafado, com tanto que feja com hía fo, \&e virgè, \& ande com habito \&e confura clerical. E ainda qu feja excomungado, fufpenfo, ou irregular: \& ainda defofto verbalmente, fenam he degradado realmente, ou incorregiuel.
8.O Concil. Trid, a cerca difo, feff:23. Decreto de refor. c.6. máda que ns clerigos de ordés menores, naógozé do priuilegio fori,fenáoteuerem beneficio ecclefiaftico, \& trouxeré habito clerical \& ton fura, \& de mandado do Bifpo firuā algúa igre ja, ou efté en o leminario dos clerigos,ou em algúa efcol la,ou vinuerfidade có fua licéça, \& cóuerfem quafi pera receber ordés mayores. E cö ostais clerigos ca fados fe guarde a cōftituituiçá de Bonifacio. 8. व̆ co meça. Clerici qui cú vnicis,\&c.f. ${ }^{\text {q. fejă cafados có }}$ huia fó molher, \& virgem, \& q̆eftem deputados ao feruiço, ou minifterio de algúa igreja pello Bifpo, \&tragam hahitu clerical \& tonfura. Eq quáto a ifto, genhúfe ajudará de priuilegio, ou coftume imme: morial em contrairo.
9. Por religiofo fe entende qual̆̄r religiofo profeffo de religiz aprouada, qualouer religiofa novico qu nouiça, ou cőuerfo, \&s ainda os quéchamá beg-
 Domingos que vivern em cōgregaçam, \&e trazé ha bitu de religiam, \& ainda o hermitam (fe effá fubjecto a algum fuperior) goza defte priulegio. 10.Em o artiga da morte, naó fométe o Bifpo,mas qualōr fimple facerdote pode abfoluer deffa exco. fená fe pode recorrer ao Bifpo, \& ainda de qualệ outra. Artigo da morte fe entéde o em ह́, comúmen te morrem os homés, como fe declarou acima, Ca.2.6.4.
 Primeiro, quando ofere, ou the dá zöbando, $2 \ell$ ouem jogn em $\bar{q}$ hum a outrofe dā;ainda $\bar{q}$ Teja grauemente, dentro dos limites do iogo, \& ain da quexceda, fe ofaz fupita \& toruadaméte fem en Ono, por $̣$ ná fere por injuriar, como quero Canó.
2. quádo o faz, ignorando provavelmente í cra clerigo, por ná trazer tonfura, né outro final de cle tigo; ou por fer de noite, ainda q̋ ande fazédo coufaillicita. Mas fe the vio tonfura, \& naó creo que era clerigo, nío fe exeufaria.
$\mathrm{O}_{3 \text {. fe o clerigo traz habito fecolar, \& tres vezes }}$ a moeftado, Ø tome o clerical, nzo o quer tomar. o 4.fe traz armas, ou anda em negocios feculares, C amoeftado tres vezes; $\bar{q}$ os deisafle,ví és quis dei *ar, ainda q̄ trouxeffe habito \& tonfura clerical. E antre híta a moeff açă, \& outra defter trescafos he neceffario que aja interuallò de algús dias, porque Ham bafta que fe faça húa por todas.
s.Se deixádo o habito clerical \&tōfurajfaz cou-
erz Cap.32.Dis excomuntióes Papaes.
Cas enormes, oolto que náo fofle amoeltado, fegûdo a comum. O 6. Se he bigamo,cafado duas ve* zes,ou cafado com corrupta.
O 7. Se he cafado com hūa \&̌virgem, \&e näo traz habito \& innfura clerical.
O \&. Se he đ́fpoto verbalméte, \& heincorregiuel. O. Em todos os eafos em qu oclerigo perde o priuilegio clerical defe Canon.
O to. Se foi chocarreiro, jogral, ou truam publicos per fpaço de hūanno,ou tres vezes amoef̂́ado naó deisou aquelle officio. O it. . $e$ exercitou officio de carniceírosou tauerneiro publicaméte per fua pef foa, \& amoeltado tres vezes o nả deixou. O 12 re of ferio principalmente pollo emédar, como meffre; pay, máv, amo propinquo, velho, ze mayor da igre $j x$, con tanto que o ná facam principalonente por odio, malicra, ou ira, \& a ferida feja moderada, out Hzo excefsiva an menos fegundo fen propefito $O$ a;. o व̆ fere por defenfam de feu corpo, có moders çã inculpada, eono fe declareu em o 5 .mandamen ton. 5.2.\& 3. oin de fua fazenda, ou honra, quádo o fil girlhe ferádeshonra, mas náo ha de acentar dela. fo com elle, ainda 9 o prouoque a iffo. O 14. Se toima per fo-ca ab clerigo fua fazéda - The leuar rothe bada, antes que tenha pacifica poffe della, ou def pois em estinente, ou té per força an clerign (is the foge ou quer $f$ gir) at $n$ the pague o of the deve pe ra o aprefen ar a leu prellado. 0 15. o off chal da iu f́tiça fecular $q$ o péede en o fragãte malefivio, ps ${ }^{*}$

## Cap.32.tasoxcomuntöes papaes.

aprefentar a feu prellado, ou por o achar de noite' \& prefume notavelméte que quer fazer algū mal ${ }^{\circ}$ Mas ná deixa de incorrer fe prefumiffe o eồtrario, por ir cólurne, cô tal comẹ̃arhia, por tal caufa, ou fendo tal pefloa, q̆ tira a míá fofoeita. Nē he excufo - प̆ excede o modo em o préder, comn fe querëda Fe elle deixar préder \& leuar quietaméte, acinte the dípunhadas, ou empuxōes, ou leva a cadea ao. ${ }_{\text {q. }}$ offerece fäça de fe aprefentar. o qual nảo pode fazer ainda o juiz ecclefiaftico fe o ná requere a grädeza do excefío, ou outra caufa razoanel.O so. Se o reté, porque náo faça algū mal, que quer fazer, ou pera o liurar de feus imigos ou de outromal. $\mathrm{O}_{17}$. Se pera fua defenfáo neceflaria, the toma a ef pada da bainha, ou o dece do cauallo, pa fe faluar đ̈ feus imigos, ná podendce efapar de cutra maneira. O18. fe cacha deshoneftamếe có fua melher, mäi, irmaž, filha logitima, ou natural, ainda og the corte mëbro, ou omate, \& ifto le o faz em enntinente, \& cö fupita paixaō, porque fe o faz fem ella, \& cō ma dura deliheraçz, incorreria, ainda ${ }^{\text {en }}$ foffe fem inter uallo de těpo,o qual nảo procede em oque o acha cõ outras parentas de mais afaitado parenteico,né ainda cóa filha adoptioa. Procede poréem o que o acha fóméte, abraçãdo, beijado, ou emlugar fofpei tofo, ainda $\overline{9}$ o nä ache ernaitn de copula, 0 tanto que nã interuenhá engano, como fe o marido concertaffe cōa mother 9 o o chamaffe, pera o injuriar. 19.O que detem oclerigo fufpeitofo, q achaens

524 Cap.32.7.4 excomunböes Papaes.
fuacala, cöuerfando honeftaméte cō lua molher, fe ja o tinha amoeftado વ̄o ná fizefle, e ná faz mais que de-ello per fpaço de 24 , horas pera o entregar a feu juiz, inas fe entá o ferific, leria excomungado. O 20.A mother que comerida do clerigo cótra fua vontade o ferio, por defenfam de fua caftidade, có tanto que o cometimento foffe de feito, \& niao fó: thente de palaura porque entam nam lhe feria lici to fenão defenderfe de palaura.
O21.Se a ferida ou pancada foitan pequena, que dada a hum leigo,nam feria P.M.
O2s. Quando fendo $f$ eu prellado, o prendeo per fi, ou per outré, aind $a$ $q$ foffe leigo, \& the deu por $f i$, ou per outro elerigo, pera jufto caltigo, a feu parecer, mas fená he feu prellado, na he excufo. E bem o pode mádar prëder por hí leigo, ou fecular,mas ná cafigallo, fenảo per outro clerigo,ou religiofo, né aindzor elles,fen mefmo prellado per fua pefos - pode béfazer, faluo o Bifpo, que nảo deue caftıgar com fua propria máo, fenío quando naó acha porqué. Pelloqual caé em excomunhá os leigó: porqué o juiz ecclefiático dá tormentos aos cleri gos, fenañ quando naó acha pera iffo clerigos. Pofoo वै o ecclefialtico, que fegundo cofume deffe tof mentos, ou acoutes an clerigo per hífecular, naó feria excomígadㅇ, ainda ๆ̆ peccaria, porq̄ o coftume, poffo ā nío -xcuff de culpa,excufa da pena,a* menos da ordmacia, ainda que por ventura, naó dá extra ordinatis.

Quem pode fer abjoito dejta excomunbam, por os Sife pos, ainda que a ferida feja enorwe.

0Primeiro, o que eftá em a artigo da morte, 2 I comofica dito. $\mathrm{O}_{2}$. As molheres de qualōr ftado \& condiçam que fejam. $\mathrm{O}_{3}$. Os impedidos de feus membros. f.coxos, ceg s, \& e mancos: $\mathrm{O}_{4}$. $\mathrm{O}_{\mathrm{s}}$ enfermos incuraueis, ou de mui löga cura, que ham podé fofrer otrabalho do caminho, atsi como os terçanarios, quartanarios, gotofos, \&\& outros femelhantes. O 5 . Os que iendo menores de 14 . annos ofizeram, ainda 9 peçã a abfoluiçã delpois delles cöprados. O 6.0 s velhos que a juizo do Bifpo, naö podein boamente ir tain longe, ainda que pareçam rijos \& fortes pera caminhar. O 7.O pobre que vive por algü officio,o qual ná pode exercitar caminhando, porq̆ naô he obriga do a ir pedindo, fe hi he pedinte.E feo he, obrigado he a ir, ic pode, \&\& he rijo pera caminhar, \& fe có pedir náo prove a fi \& a fua molher,que caminhando nam pode fazer. 08.0 ğtem imigos capitaes, ou tả juftab exculas, que a juizo de bō varam, náo fe pode aprefentar a Séapoftolica sé perigo,on fofle caula delle ou nă. O , Os fillios q̃efta debaixo do poder do pouy, \&e ná maô podé ir ao P'apa fem perjuizo \& pefar delle. ${ }^{0}$ Io. O frauo, ainda $\bar{q}$ a injuria feja enorme feo $\mathrm{fez}_{\mathrm{z}} \mathrm{em}$ fraude por fe ablentar do feruiço đ feu sōr。 -no fenhor fem fua culpa incorreria ein grade da.no por fua abfencia:faluo fe a iojuria ke tam enor

## 526 Cap.32. Das excomulöos Papaes.

me,que por euicar fcandalo, \& por exêplo dós oua tros, deua ir ao Papa. Mas fe em algú têpo fe libertafle, ou feu foör lhe defle hicéça, obrigado feria a fe ir ao Papa. E itto fe entende fe he Chrittăo,porq̆ fe o naú he, ná incorre em efta céfura, como acima fe diffe. E o filho també defoois de lair de poder đfeu pay, obrigado he a ir. Poré dos outros criados que ferué por lua vontade, \& intereffe, naó he omelmo que dos eferauos, poŕ fam obrigados a recorrer, pois o direito os nào exçufa.
O in. Se o que ferio he mui poderofo, ou can delica do q̄ ní poderá fofrer o caminho de Roma,o qual fe ha de himitar por o arbitrio do Bilpo,porque os taes naó fe ham de mandar a Roma:mas ba fe do confultar o Papa primeiro, de fazerfe niffo o q elle mandar, fenaó ouver perigo prouavel em a tardan ça, porque entain fe abfolueram como os outros que em o mefmo eltiueré. Os fobreditos, \& quael. quer outros que tem legitimo impedimento (a jui zo de boin varam) de naó poderem ir a See Apoftolica,nem ao Nuncio de latere (que tambem po de abfoluer) podena fer abofoltos por os Bifpos, có tanto que guardear duas coulas. i. que fatisfaçant, ou façam o que poderem pera iffo, \& juré que ceffando o impedimento fe aprefentaram á See Apo folica: os quaes fe defpois fenaó aprefentarema ${ }^{\text {a }}$ ella tanto que boamente poderem, recairam en ${ }^{\text {a }}$ mefina excomunham, excepto os menores de que corze annos.
ros que podein fer abjoiteus de ina excomanbam per in-
 me, fam eftes.

0t. Os clerigos que viuem em comum colle. gialmente, \& podé fer abfoltos por o Bifpo, \&os religiofos tambem por feus prellados. $\mathrm{O}_{2,0}$ purterro, ou metrinho, ou outro official, que por guardar a porta, ou rerer a gente, pooe máos em cle rigo fen propofito de o injuriar, aisda que ná fema culpa, \&e a in juria he leue, meaá, ou naŏ enorme. O 3. Us que incorrem por ferida leue \& pequena:po. ê nào fe he nediocre \& mead., feni he das peffoas priuilegiadas acima ditas. E naó fe entéde em efta nateria por ferida leve, a व̣̆ náó chega a M. porque Z que he tal náo incorre em excomunhá mayor,co mo fica dito acima, porē a refpeito de outras mortacs, naō he tan enorme, nē anda meá. Qual feja $\mathrm{m}_{\mathrm{p}} \mathrm{c}$ a, Perlectis, \&ic. cujo theor he o leguinte. RefPóseinos fer ferida leue a do punho, a palmada da razo, de pee, do dedo de pao, de pedra que naō dei. fem quebrar dente, nem arrancar muitos cabellos, bem dercamar muito fangue. Naō queremos porê dizer, que a tal ferida leve (como de punhada, ou devnha)fe faça atroz por fair della muito fangue. ou enorme, que temos que fe olhe diligentemen. to, nam foomente ofeyto, mas ainda a qualidade circiftancias, do lugar, peflioas \& outras. Da pefloa .f.e he meitre, juiz,gouernador, prellado, pay, paträ, ou dignidade. O ierido injuftamête por feu fub dita, ou per outro mais baixo, porq̄ por ifto ás vezes parecê graues as injurias Ø̄ de feu fam leucs ou meás. E porq́a natureza do negocio naó fofre a de terminaçam inteira de todo elle, remetome a volfo arbitrio, que declareis qual he pequena injuria, ou enorme, auifandouns, $\bar{q}$ antes determineis em duuida ler a ferida grave, \& que della nazo podes abfolver, que declarando fer leue deis occatiam de fe injuriar o ftado Ecclefialtico. Até qui fam palauras da excratiagante. Acrecétafe a ifto o primerro que a ferida onorme he a cō que fe mata, corta méa bro, ou fe faz inutıl, ou quafi inutil oferido pera feu officio, a que he notavei, dóde fae muito fangue, $n$ á fendo dos narizes, ou de outro lugar, döde fae facil mête, a do Bifpo, a de feu Abbade, \&* a que faz gran de fcádalo em o pouo. $\mathrm{O}_{2}$. injuria meä he,em unco antre leue \& enorme. E porque em ifto naó fe po de dar regra certa, deixale ao arbitrio do Bifpo, \& sinda do confeffor que tem poder epifcopal, pera que o julgue, tendo refpeito as circunftancias das peffoas, lugares \& tempos, guardandofe que naó julgue por leue a que he enorme.
34 S. 2 2. Excom. das referuadas ao P'apa he, a que póe - delegado do Papa paffado o anno em que podis cxecucar fua fenteça diffinitiua,porğ como def ${ }_{c}^{015}$
elle nao pode abfoluer della, por fe the acabara jur diçam, a foo o Papa pertence a abloluiçam. ब $A_{3}$. Excomúga aos ralfarios de $\mathfrak{q}$ fe dife ja a qual 25 Tuanto a algús cafos fica fora da Bulla da ceia. - A 4. Excomunhá hea q̄o Bifpo pōe contra os $\ddagger 26$ tem letras falfas do Papa, que dentro de 20 . dias as rompam, ou as refinhem, \& paflados, foo o Papa ablolue della.

- A5. Excomúga aos clerigos, que por fua vontade 27 . participá com os excomúga dos pello Papa, fabédo que o fam, \& recebendoos aos officios diuinos. Annot.i. Pera incorrer em efta excom. Fam neceffa 28 rias feis coufas.f.fer clerigo, participar, com o exco mungado pello Papa, recebello aos officios diuinos, faber que o era, \& por fua vontade, \& fem temor, \& que feja denunciado portal.
TA G. Manda g os incédarios das igrejas, ou luga-20 res pios defpois q forem denunciados pella igreja, nảo feabfoluá fenão pella See Apoftolica. Annot.i. Elte textu ná excomunga, né manda denîciar como o leguinte, fená fomente qque os denú Ciados nảo feabfoluá fenáo pello Papa, \& por illo hảo proua que fam excomungados por direito. ${ }^{2}$. $\mathrm{N}_{i}$ áhi algum Canon que excomungue os incen darios, ainda que fejam das igrejas, pofto que hüa © ${ }^{\text {n mú, tem o contrairo, o que fenáo pode defender, }}$ excepto, fe áhi coftume conforme a ella que feja fa bido \& tolerado por os prella dos, porque entã po-


## de ter força de flatuto pera excomungar.

29. A 7 . He contra os facrilegos que rompem, quebram,ourroubam as igrejas.
Annot.r. Efte textu ná excomú, mas prefupōe eftá rê excomúgados pois os manda denúciar por taes. 2. Duas coulas há de concorrer pera cair emefta cé fura.i.quebrar \& furtar, ou roubar, \& por ifo, por quebrar fem furtar, nam fe incorre.
30. Por igrejas fe entendé inofteiros, hofpitaes, \& to dos os outros edificios pios, edificados por authoridade do Bifpo, \& nam outros.
$\mathrm{O}_{2}$. Quebrar igrejas fe diz, o que rompe, ou mina a parede, quebra a porta, \& a fechadura, \& o $\bar{q} \mathrm{em}$ puxando,ou em outra quaḷ̆r maneira forçofa, faz a entrada. E ná incorre, o que abre có chaue, ainda que furte, tome per força, ou fem ella. 5. Naō baita a denunciaçam geral, porque ha de feß nomeadamente.

IIs excomunböes do liuro fexto, referuadas
ao Papa, per fua ordem.
 ma algum Imperador,Rey,\&ec.Conde, Baram, de algúa potencia,ou dignidade notaulel, irmaó, filbo ou fobrınho fea, \& aostaes electos, ou nomeados que fem licença do Papa, confentiré, ou fe entreme terem ulfo, \& aos que the obedecerem, ou deré pe raifo confelho, fuor, ou ajuda.

fegue, fer Cp.32. Dasexcommbhbes Papies. nheiro pupende algú Cardeal, \& for compa. defpois deferco 1 to, ふ̌ o mādar fazer, \& cótra ỵue conelho, ouner porbem, \& pera 1 flo der bontho, fator, ou ajuda, \& qque (fabendoo) receber, ou defendero que o fizer. E conera qualquer nhor, Regedor, ou juiz, ou feus officiaes, que contraz os lobreditos naú procederem dentro de hû mes, que a fua noticia vier, fazendo guardar a prefente conftituiçam, ainda que póe outras penas, contra ${ }^{0} 0$ que ferem, preridem, scc.
Annot, r. Elta excom. (quanto aos que feré ou prê dē algú Cardeal, \& ao đ̣ o ajudar, ou mandar fâzer, ou dér pera iffo cóletho on ajuda) fe inclue em a9. da Bulla da Cea, que atras fica, 6,13 , como por ella $f_{5}$ verá.E quanto ao mais fica em feu vigor. ${ }^{2}$. Efte Canōnaō excomunga fenaó aos que os fe. guem, \& a os juzes que fam negligentes, porque oo - uitros ja o eram per outro Canon.
3.0 que omand perto Canon.
feeque o manda feguir como a imigo, fenaō fe efre pö naó cae em elta cenfura, mas le o feguiméto le pöe per obra, ainda que naó aja ferida, incorre en ella, afsi como o que manda ferir, \& naō fe fesue a ferida, naó incorre em ella. 4. Pora $\begin{gathered}\text { a os Principes \& os outros } \text { \&onernadores, } \\ \text { \& }\end{gathered}$ \&e.nán incorram, baila q̣ comecem a proceder dê tro de hum mes, defposs que vier a fua noticia, \&o rouberem, ao menos por tama, ainda que naö аса$b_{\text {Cm }}$ os procolo nem em os proceffos, nem gattiguem ern efle tempo,
com tanto que nam aja niffo negligencia notauel. A io. Exconúga aos q̄ derem licêça, pera q̆ maté, prendá, ou agraué a algu juiz, ou algú dos feus, ous em feus bés, por dar côtra Rei, ou outros principes \& leahores, ou cörra quaefquer outras peffoas, fen tença de excómunham, fulpenfam, ou interdicto, ou pera que façain dáno a a quelle a cuja initācia, as taes céfuras fe poferam, ou aos ī as guardá, ou aos que náo querem cómunicar com os afsi excomúga dos, lenáo reuocaré a dita licença antes que fe ponha em execuçá.E fe ja per occafiam della lhes tomárá os bés, fé dentro de fete dias naō fatisfizerem, \& contentaré aos afsi dánificados. E aos qque dé tal licença v faré, \& aos que de feu proprio motu fizeré algúa coufa do lobredito. E fe per fpaço de dous mefes perieueraré em a fobredita excomunhā, naó podem ler abfoltos fenáo pello Papa.
Annot.i:Por húa de tres coulas le póe efta cenfura .f.por dar licença pera matar, prender, \&c. por vfar da cal, licença, ou por fazer algúa coufa do lobredito, lem ella.
2. Nảo lé incorre em efta cenfura por fó dar licéça, né aunda per lua execuçả, fe antes que fe comece fe reuoca, né ainda que fe faça o dáno em os bés do q excomungoo, fe dentro de fere dias fe the reftituir. 3.Por auexar juitamente os taes, náo le incorre ent excomunhá, ainda que feja por vingança \& odio, poré naó mas do que com jultiça pode. Onde diz © cexto(osleus)le entendem em cite cafo os filhos,
criados, \& parentes, \& ainda feus grandes amigos, \& todos aquelles cujo agrauo parecia ao que agrauou redundar em danno do que o excomungou, \&e poriflo o fazia.
As excomunböes referuadas ao Papa em as clementinas, per fua ordem.

AII. Excomúga ao Inquifidor, \& aos outros de putados pera o officio da Inquifçam, poro Bifpo, que por odio, amor, ou proueito temporal, contra juftiça, \& fuas confciécias deixarem de proceder contra algũ quando fe ouver de proceder foOutro impedimento, ao officio da fancta Inquifiçż \& prefumirem de auexar fobre iffo, he refervada a abfolviçam ao Papa, excepto cm o artigo da morte,feita primeiro fatisfaçam.
A $_{\text {nnot.i. Náo incorre em efta cenfura fenão o Inqui }}$ fidor,ou deputado pera feci officio poro Bifpo, por que o Bifpo por efte mefmo Canö fufpenfo de feut officio por tres annos, fenam procede como deve, ${ }^{0} \mathrm{O}$ fazo que ná deue em efte negocio da Inquific $\frac{3}{a}$ côtra juftiça, \& fua confciencia, por odio,amor,gra〔̧, ou ganho, \& nañ baftaria fazello per ignoräcia, Por temor, ou por cuitar fcandalo.
© A 12. Excomunga aos religiofos, que fem licença 3 adominiftrar a coslerigos, ou leigos, o facraméto da extrema vnçam, ou comunham, folénizar vodas,

534 Cap.3․ Das excomunhioes Papues.
ou abfoluer excomungados, por Canon, fora dos eafos per direito declarados, nu per privitegio a elles concedido, ou ab foluem das fentenças promulgadas, per ftatutos provinciaes, ou finodaes, ou dos peccados, a culpa \& pena.
Annot.r. Pera incorrer em efta cenfura he neceffario, que feja religiofo, ainda que naō feja profeffo, nem ifento, mas neó ha de fer rector parrochial. 2. Bafta declarar em a licença, o Sacraméto, ainda que fenaó declarem os nomes das pefloas.
3. Na in incorre qué por ignorancia, ou por cuidar đ̆ - Cura o auera por bem, abfoluer, ao menos, pera oforo da confciencia.
4. Naō incorre hú religiofo que comunga a outro jfento de outra religiam, que nao he fubjecto ao re etor parrochial.
5. Por presbytero parrochial, fe entêde o rector, ain da que naō feja de miffa, \& feu vigairo:O Bifpo, \& fen vigairo geral.
6. Ná é incorre em efta excom.por adminiftrar ao que diz que té licença, nañ a tendo, nem por adminiftrar a confiffam, nee baptifmo, nem por abfoluer da excom. dada por hoinem.
35 - A 13 . Excomiga aos clerigos, \& religiofos, que in duzem algué a fazer voto, a jurar, \& prometer que efcolherá fepultura em fua igreja, ou que náo mudará a que iá tem efcolhida.
Annot. Nä incorre em efta céfura oă naō he clerigo, ou religiofo, fe induz a efcelher fepultura emi

Algüa igreja, nem ainda o clerigo, ou celigiofo $f=$ in duz a efcolhela, ou tomala em igreja que naô feja fua. Né menos incorre,pofto que induza a tomala em fua igreja, ou a naō mudar a qque ja tem, naō in duzindo a jurar ou prometer porgue naō batta ra gar, ou induzir. E que ifto faça com temeridade, \&\& nā̄ parecendolheque fazia bem niffo.

- A 14. Excomúga aos nobres, \&\& Fenh ores tempo- 36 raes, que côttrangem algum a celebrar os diuinos officios em lugares interditos, ora a força re faça em a propria peffoa dos clerigos, ov em feus paren tes E aos que fazem ajuntar o pouo com voz de trombeta, ou de bozina, de fino, ou de pregceiro, pera ouuir miffa em os taes lugares, principaimen ${ }^{\text {te }}$ zos excomungados ou interditos. E tamberm aos que vedam, que os excomungados, ou interditos hañ fa yam da igreja,em qquanto fe celebrá os officios diuinos, fendo pellos facerdotes ariocfados homeadamente que fe fayam. E aos exconuinga$\mathrm{d}_{\mathrm{os}, \text { ou }}$ interditos, que amoeftados nomeadamête ${ }_{A}^{P o r}$ o facerdote, naó fe querem fair.
Annot.i. Soos os fenhores temporais, \& també os ${ }^{B}$ ifpos (fe tem jurdicam temporal) incorrem, por $^{\text {a }}$ as tres coufas primeiras que fe vedam enc ©fe Car non,\& por a quarta todos incorrem, \& a convoca §am ha de fer, por hum dos modos acima ditos, \& naty fecretamente. $\mathrm{T}_{\text {Exconuzahbers sefer }}$ oes referuaddas ao Papa em as extrauagane-
tes, impreflasper fua ordem.

536 Cap.32.9as excomuntios Papees.
37 A 15. Exsomúga aos 9 porconfefsionarios do năo fizer mençăo, de certas ditos cófeísionarios de aquella extranag. Eftes ciencia, com deregaçá eftáo en vfo, \& por tanto efta excöm, já vaca.
$3^{8}$ ฯ A 6 . Excomúga aosque tiram as entranhas dos corpos mortos pa os cóferuar faōs:ou os efpedaçáo \& cozé os pedaços pera tirar os ofTos \& leuallos a enterrar a outra parte: $\&$ aos $q$ fazem fazer ifto. Annot.r. Nāo incorre é efta excōm.o ¢̄ faz ifto aos que morré em terra de infieis, onde náo ha lugar fa grado pa os enterrar:nem o व̄ o faza algú viuo,ou a mofto, pa outro fim đ̄ nảo leja đ̛o enterrar éoutra parte inda a foffe por vingança, ou pa o comer. 2. Náo incorre qué ifto faz em corpo morro, pera que não feça, ou pera fazer an otomia, ou a algum corpo de Rey pera o embalfamarem, ou the daré a honra devida, nem o que o fizer por algum bom refpecto, porque diz oCanon, Quem prefumir tra tar com deshumanidade, \&c.
39 - A .r7. Excomunga aos que dam, ou tomáo algúa coufa por a entrada de algum moefteiro.
Annot.r. Năo fe incorre em efta excōm. por tomar ou dar fem pacto, ou per coffume antigo, fem ir contra o direito, ou fem prefumpçam \& có boa in tençáo, nem por reeeber com pacto, pera fubftentaçăo do que entra, por auer diflo necefsidade.
2. Innocencio.8. declarou, $\overline{4}$ as freyras náo incorref femu em ella, fenžo por receberem a algńa inhabil, com pacto do que lhe dăo, \& Martinho s. diffe, वै nāo queria que as freyras incorreffem em ella. 3. Clemente feptimo concedeo, que as freyras em nenhüa fimonia incorreffem, por pactos \& cōcertos que fizeffem fobre os dotes das freiras, pera fua conueniente fubftentaçam.

## TA 18. Excomigga aos que,cometem fimonia em

 ordés, ou beneficios, \& aos medianeiros della. Annot.r, Em ordës fe entende tambem o Bifpado, \& a prima tonfura.2. Embeneficios fe entende guardiania, quáto aos frades menores:\& qualquer prelazia, quanto ans outros religiofos Porque a extrauagante diz ô todas as eleyções, \& prouifoés que por fimonia fe fizerem nǎo valhão.
3. Somente a fymonia de ordēs \& beneficios com prehēde efte Canon \& he neceflario ${ }^{\text {f }}$ fe cometa fymonia real. C.ä realmente receba a ordé on beneficio: \& quefe receba o que fe prometeo pora tal ordē, E nenhúa outra fymonia comprende fená a cometida em orden, ou beneficio.
4. Nam hal lugar efta cenfura em fymonia métal, nem em foo a conuencional.
s. Defla excomunhảe, náo pode abfolver ninguem fenán per Bulla, q̆ faça expreffa mençáo della:ainda que conceda poder de abfoluer de todos os ca-

538 Cap. 32. Das excomunboes Papaes. outra de sixto.4. Mas parecer he de alguis doetores, qullos jubileus, ou bullas q̣ concedê que pofiá abfoluer dos cafos papaes, \& ainda dos da cea, fe po derá també abfoluer della. E a bulla dos Carmeliens, \& da confraria do hofpital da Victoria de Lixboa fazern particular expreffam della.
6. Ainda que efta extrauagante excomunga aos que váo reuelam os que cometem efte crime, já ná ha neila parte lugar contra os tais pello vfo em có trairo.
7.Os Papas Martinho. 5. \& Clemente. 7.declarară, que as freiras naö incorreffem em efta cenfura pellos concertos que fazem fobre as entradas das que recebem á ordem.
41 A ig. Excomunga aos frades das ordḗs mendican tes que fem licença feecial do Papa, fe pafsam aos nam mendicantes, excepto 20 cartuxos, \& tambë ass que os recebem.
42 - ${ }^{2} 20$. Excomúga a qué differ que pecca M.quem crer que a virgem Maria nofla Senhora foi cöcebida em peccado original,ou ao reues qué differ que fe pecca M. por ter o contrario.
Annot.r. Nä incorre em efta excom, qué có fimple \& bó coraçä,fem outro atreuimento \& prefumpçá diffe ifto, porque diz o texto, Aufu temerario. 2. Em o Côcilio de Bafilea foi declarado, que foi có cebidafem peccado original.
3.O Coneilio Trid. feff. 5 e em o Decret. de peccato originali,máda o feguinte.Declara a sácta Sinodo, Decreto, em que fetracta do peccado original, a bê averiturada \&́ immaculada virgé Maria madre de Deos, mas que fe guardé as conflituiçōes do Papa Sixto.4. de gloriofa memoria, fob as penas em ellas conteudas, as quaes o mefmo Oone, renova. $\Psi_{\text {Excomumbües refey uadas ao Papo em outras confitui. }}$ cöes, que nam eftam impreßas.

A21. Excomüga aos que entrả em os moeftei- 43 ros das freiras dos frades menores, \& dos pre gadores, fem licença do Geral, ou do Meftre da ordē,ou de qué pera iffo tiner feu poder. E zos ä prefumiré publicar libellos famolos em lingoa vulgar, ou per letra, compoem, tem, publicam verfes, ou cantigas em infarria \& détraçao do fiado dos frades pregadores, \& dos Menores. E aos $\ddagger$ prefumë pregar enfinar \& defender, q̆ os ditos religiofos ní eftam em flado de perfeiçă, ou que naó thes be lici to viver deefmollas,nē pregar,nem cöfeffarcó lice ē ca do Papa, ou dos outros prelladosinferiores, fem licenca dos rectores das igrejas, \& do cura parro. chial. E acs ̣̆ prefumem fazer algúa dăno fa violen cia em os lugares e moefteiros dos ditos religiofos. E aos $̄$ ém leus moefteiros \& igrejas detē es ano Ratas das ditas ordés, fe os naō deitaré fora, defpois de os frades the denûciarem, प̄ os naó detenham. E ans frades meriores $\bar{q}$ prefumem receher ans da or dem dos prega dores profeffes, fem licéça do Papa, que faça mença exprreffa dfte indulto, ou fem pedre

540 Cap.32.Das excomunbies Papaes.
primeiro licença \& alcançala de feus fuperiores. E ans que publica, ou occultamente intentazo deitar fora da vniuerfidade de Paris aos frades menores \& pregadores.
Annot.r. Naru incorre é a primeira excomunháo quem ẹntra em'os ditos moefteiros por ignorácia jufta ou quafi julta, nem o q entra fabendoo, mas crendo q̆ a caufa porque entra, he jufta. O Cöcilio Tridentino, (eff.25.cap.s.comprehende a qué entra em quaefquer moelteiros de freyras.
2. A,2.excōmu. náo cóprehēde aos que compoem os taes libellos,em infamia dos mefinos frades, \& náo de feuftado.
3. As molheres ä entráo có malicia em os moeftei-- ros das ditas ordés podem fer abfoltas por os cöfef fores da mefina ordem de que he o moefteiro. 4. Os prellados das ditas ordês, \& todos os $\mathfrak{q}$ gozá dospriuilegios dos Carmelitas, podē excomúgar a todos os clerigos \&e religiofos que tiuerem os apoftatas de fuz ordem.
5. Os que fazem força, ou dănofa violencia podem fer abfoltos por o conferuador \& prellado da mef ma ordem, em o foro da confciécia. E os q̃entráo a furtar em os tais moeiteiros fem fazerem força, náo incorem em efta cenfura, porque diz o Canon dannofa violencia.
4.4 $\frac{\pi}{}$ A 22 . Excomúga aos $\bar{q}$ appellam do Papa pera 0 fururo Concilio, ou dão peraiffo, confelho, fauor,
ou ajuda: \& a qual quer que tacita, ou expreffaméte, per fi, ou per outrem, per palaura, ou per feripto com cor de reuerécia, ou temor, ou fem ella, deter mina, aconfelha, affenta, ou aproua o confelho ou voto de outros q dizem fer licito appellar doPapa pera o Concilio.
Annot.r. Efla excóm. (quáto a. r. parte della, dos q̄ appellá, ou dáo paiflo cólelho, fauor, ou ajuda) in $\frac{1}{}$ cluefe agora é as da cea:onde he a a.comole pella verá, q̧ atras fica já ê feu lugar, pag.so1. 反. ©. E quáto a 2 . parte, de qual̃̈r q̆ tacita ou expreffamēte, \&e. fica é fen vigor como de antes por nả cócorrer cōa Bulla. 2.O $\overline{\mathrm{q}}$ acōfelha que appellem, nam incorre fenả appellă, mas o que acörelha q̆ he licito appellar, incorre, aind a que náo appellem, porq̣acoplethar, ou fauorecer $q$ appellem, vedafe como obra accefforia, \& aconfelhar, ou votar que he licito ap pellar, vedafe como obra principal.
qO fancto padre Papa Pio. 5 .mouido cö fancto ze lo, de feu motu proprio, \& certa fciencia,mádou $\bar{q}$ nenhûas molberes, de qualọr ftado, grao, ordé có. dição, dignidade, \& premineacia $\bar{q}$ fcjam (\& ainda que fejão Cōdeffas, Marquefas. Duquefas) náo pof fam entrar em moefteiros de religiofos, de qualōr ordé (ainda $̆$ fejáo mendicátes) fobpena de excōmunhả ip fo facto, táto $q$ a fua noticia vier, da qual tǎo poflam fer abfoltas fem fua licença, falwe em D artigo da morte.E todos os Abbades, Priores, Prefidentes, \& quaefquer outros prellados ie

F542 Cap.32.De outras excomunböes.
Religiofos mendicantes, \& naó mendicantes, \& to dos os mais Religiofos, que as prefumirem meter em os moelteiros, ipfo facto ferá priuados dos offi cios que ao prelente tiuerens, \& inhabilitados pera núca mais ao diante ferem prellados, fem mais ou tra algüa denunciaçam. Pera o que reuoga quaefquer confefsionaes, ou letras apoftolicas que pera iflo tenham, náo obitante quaefquer ordenaçōes \&E conitituiçōes apoftolicas em contrairo. 4O atras excomunböes, referuadas aos Bifpos, ou em par te ao Papa, © em parce a nenbüs.
46 A Primeirahe a excom. em q fe incorre por ferida leus de clerigo, de q̄ pode o Bifpo abfoluer, «2 naō outro inferior, \& qual feja leve, enorme ou meä, acima fica dito é efte mefino.c.p. 527.8.23. 47 4 A 2 . He a que póe o Bifpo por feu Itatutoreferud da a limefino.
4 $\AA$ \& A 3 . He a excomu.papal do q̃eftá em o artigo da morte:a qual foo o pifpo ha de abfoluer. Annot.t. Mas o Cóc.Trid. fob Iul.3 Ceff.4 c.7. diz, que todos os facerdotes podem abfolner de qualq cenfura ao que eftá em o artigo da morte, porifla naó he referuada a tal abfoluiçā̄ ao Bifpo, porque diz o textu pecialarente, que em o artigo da morte nenhûa referuaçam áhi.
49 \#А 4 . Excomunga ao que(fabédoo) cómunica có A o excomungado em o crime, pollo qual o eftá. Annot. 1. Pera incorrer é elta excó. héneceflario comunicar cm o mefmocrime, \& defpois $\bar{j}$ eft the
excomungado, \& labendo que o eftá, «́ que cōmu ${ }_{2}$ nique, dandol he confelho, fauor, \& ajuda. 2. Alst como ns direitos antigos queria que ouneffe. fabe doria pera incorrer em eita excom agora pol. la excrauagante. Ad euitanda, sce, requerele $q$ aja denunciaçam,\& pois entam däo incorriam feă auer fabedoria, alsi agora naō incorreram fem auer denunciaçam. Eo que cōmunica ern o crimem, n̄ deixa de peccar M. agora, antes da denunciaçauz por confentir em elle, afsicomo tambem antes pec caua cómunicando primeiro $\overline{\text { ă }}$ foubeffe que eitates ofculana a ignoranciz, agora o efcufa a falta da denunciacam que lhe fuccedeo.
3.Os que cafam clandeftinamenre incorrendo por fediram participar em o mefimo crime cō o excu- $^{\text {ent }}$ mangado, cada vez que té capula, nem pera incorrerê em a exeom, ainda que efté denúciados, porä nā̄ he a copula o fin do precepto, porque fe pos a extom. Cenás por irem côtra o precepto da igreja que naō cafean fem precederem os banhos. 4. Quem fere hum clerigo maitas vezeg, de manei raque fe devem dizer feridas iteradas, cada vez incorre em excom.A'fi que in participa muicas vezes emo crime com o excomungado, de maneira, que cxcomunham.
S. Nàincorre em efta excomunhā o que sōnunica

544 Cap.32. De outras excomunböes.
com o crimitiolo, antes que cometa, ou quando $c o$ mete o crime.
6. A quem for referuada a outra, tambern leráeefta, quen abfoluer da outra, abfoluerá delta, \& fe a ou tra a ninguem for referuada, nem efta o ferá.
50 गA 5 . Excomúga ao que foi abfolto em perigo de morte, ou por ourro jufto impediméto (porq́ de ou tra makeira o ná podérā abfolner) \& defpois de sá, ou ceffando o impedimento, náo le aprefenta quan to mais cedo boainête pode, ao fuperior de qué de uera fer abfolco, pera obejecer a feus mandados. E tamóó ao que foı abfolto polla Sé Ápoftolica, ou por feus Nícios, \& madandol he que fe aprefente ${ }^{3}$ leu ordinario, ou a outros juizes, pera comprir feus mandados, ou que fatisfaça cöpetentemente aos in juriados, ou aos por quem foi excomungado, náo o Eazquanto mais cedo boanente pode. Annot.i. A primeica parte defta excomunham có prehende aos abloltos por qué quer, mas a $2 . n$ ná, \{e ná aos abfolcos polla Sé A poítolica, ou per feus $\sqrt[N]{ }$ it cios, de que fómente falla, de mancira que náo cón, prehende o abfolco pello Bifpo. 2.O répo em que mais cedo boaméte fe deue apre, fentar, he ceffando o impedimento, ajútandolhe o que pera fe aparelhar, \& pera ir, he neceifario. $E$ quáto ao foro extertor, deixafe ao arbitrio de bom varam, mas quanto ao interior, o mefmo ablolto fe rá teltemunha de fua confciencia.

- IAs ex combaböes, que a ninguem fam refcruadas. A so
- A 2 . Excomunga ao que naó fendo eleCio por 25 ร duas partes dos Cardeaes, em Papa, cólinte em fua elciçam, ¿ aos que o recebem por Papa.
Annot. I. Efta excom.naó he referuada ao Papa fe nảo le miftura herefia de crer que áhi duas igrejas, ou fem ella, fe áhı fcifina, \& entam he referuada ao Papa, polla Bulla da Cea.
§ a 3. Excomūga ao Bifpo, que toma cargo de curar \& gouernar como Bifpo, em cidade de diucrfas lingoas aos de fua lingoa, fem que o Bifpo proprio della,o tome por feu coadjutor. - A 4. Excomunga ao Doctor, ou fudante da vnis5 Herfidade de Bolonha qutratar de alugar cafas đ̈ ou tro Doctor, ou ftudante, fera feu confentimento, antes que fe acabe o tempo.
\$A s. Excomíga aos confules, regedores, \& outros que par cem ter poder, que impoem ás igrejas, ou ${ }^{2}$ peffoa ecclefiaticas, talhas ou peitas indiuidas. $\mathrm{E}_{\text {aos }}$ quequafi de todo $\begin{aligned} & \text { furpá as jurdiçōes dos pre }\end{aligned}$ lados, fe amoeflados naō delifté. E a todos os que pera iffo deré confelho,fauor, ou ajuda.E aos fuc"effores delles, que dentro em hú mies naō desfazé - que feus anteceffores fizeram nefta parte. Annot.t. Por jurdiçáo fe ent
\& bafta hūa amoftaçam.
\$46 Cap.32.Das excŏmunböes v̌ referwaides. 2. Nāo incorre o regedor, le como deuia córradiffe, anda que nāo deixe o officio.

3. Nâ le incorre em eita excomunhá, por os tribue tos de todo reaes, \& ordinarios, que os clerigos deué por fuas coufas, nem por os reaes extra ordinasios, $\mathfrak{\text { q̌immediatamente tocá a feus bés, afsi como }}$ cócertar o caminho, ou a rua, q̧ eftá játo a fua her dade. Mas incorrefe poros cargos mere pefloaes. \& por os mixeos que fe deitam por a peffoa \& bés, -7 A 6 . Excomúga aos religiofos, que faem de feus moteiros pera ouuir leis, \& as ouné, \& medicina, fedentro de dous mefes náo fe torná a elles. E aos clerigos que té perfonado, ou dignidade (ainda que naó feja presbiteros) \& aos presbiteros(anda que naō tenhá dignidade, nearigreja parrochial) que a ounem dous mefes.
Annot.. O religiofo y oune dentro do moefteiro, ou fora em a melina cidade, morádo em ella, ou fae pera ouuir hú principio, ou húa lıção pera fe honrar, ou informar, ou torna ao moefteiro, antes de dous mefes, nam incorre.
2.Os clerigos ainda y tenham beneficios, \& ainda que de Epittola, ou de Euágeiho, fenaô faó de mif? fa ou náo tem dignidade,ou perfonado, ná incorrć em ella porque náo falla em elles.
4. Os clerigos de miffa ainda que ná tenham benefi cio, \& os que tem dignidade, ou!perfonado ainda q náo tenhain ordēs menores, incorrē, fe ouué dous -unces, ainda que nam fayam fora de fuas terras, \& cafas, \& menhuan dos fobreditos incorre cm ella por as enfinar, ainda que leja fora de fuas cafas.
TA 7. Excomúga ao facerdote que tem officio de 97. Bifcöde,ou de outro prepofito fecular, fe amoeftado nio defilte.
Annot. I. Naó incorre em efta, o clerigo de ordens menores.
5. Incorré em ella os prella Jos que fam gouernado res de Reinos, ou prefidentes de chancellarias. 3. N à incorrem os prellados q tem o tal cargo anne to ppetuo a fua dignidade, ou per feu patrimonio. ฐA8. He contra os que tomá os bếs dos Chriftáos ${ }^{\text {\& }}$ que fe perdem em o mar, \& nans lhos reftituem. Annot.I. Por fométe tomar os bés dos que fe perdem em o mar,naō fe incorre em ella, né ainda por Os nāo reitituir antes que feja amoeftado fegúdo al รûs. Mas fegüdo Caiec.bafta pera incorrer a tardāça de os naó reflituir.
6. Bafta pera incorrer, ferem os bés que fe tomaré de quaelquer Chrittảos, ainda que lejá coffarios, mas fe o nāo fam, incorrerāo em a 3 . da Cea, $\AA$ atras fica. 5.7.
7. Difto fe fegue, $q$ he mui injufla a lei que ordena Tue os bēs dos que fe perdem em o mar fejaõ defte ou daquelle.

- A o. Excomúga aos que fazem guardar os fatu- ? tos feitos \& introduzidos côtra a liberdade ecclefaftica, \& naõ os tizé tirar de feus liuros, e aos que
-548 Ca.32.Das excomunböes niteferuadas. os fazé,ou ićreuen. E as pot it ades, cöfules regedo res, \&e cófelheiros, de quaes $q$ r logares onde os cacs itatutos fe guardaré: Aos que julgam fegundo elles: E aos que o, fereverem em pubrica forma. Annot.t. Na incoriê en efta céfura to dos os q̃violī a liberdade ecclefiaftica, fená os q̃a quebrantain per via de ftatutos ou coftumes contrairos a ella. 2. Náo balta fazellos guardar fe os tira dos liuros deatro de dous meles, né balta naó uiralos, le os ní faz guardar.

3. As poteitades, confules, \&c incorrem, ainda que os naō façam, nem os façam guardar, le fabendoo elles feguardam em os ponos, \& naö o eftoruam, pois por oniffan \&e deixar de fazer, ie incorre mui tas vezes em excomunham.
4. Os q fazem, guardam, ou fcreuem os tais ftatu, tos fimplemente, crendo que faō bós, naó incorré em ella, principalmente fe o crem có confelho de letrado en fciencia, \& confciencia.
5. A liberdade ecclefiaftica he a que té a igreja vniuerfal em quato he tal,em of piritual, \& teporal, da da por Deos, por o Papa por olmperador. 6. Qué ordena contra a liberdade de algúa igreja particular naó incorre em elta excomunhá, fe ella nam he da igreja vniuerfal.
6. Por fer hula coufa córra a humana fociedade, ni he de feu cötraa liberdade ecelefiaftica. E afsi orde nar que os leigos, naó mozo, nem cozam, nem ven dam aos clerigos, \&c. nam he contra a liberdade ecelefiaitica, mas prefimefe fello, porque naō he contra o que a ella pertence,em quanto he igreja, fenaō em quanto he congregaçam de homés, coe tho of fam outras.
7. Pera fer oftatuto cőtra a tal liberdade, ha de fer feito cōintençañ de a derogar, ou tal, $̣$ प̆ de fua natu reza feja cōtra ella. A fí cono quie naó fe dé efmollas ás igrejas, nem aos ecclefiafticos, ou dizimos, ou que paguem fifas, portagés, alcaualas de fuas cou$\mathrm{f}_{\text {as, que naó compram pera mercadear. }}$
8. Naō he contra a liberdade, ordenar व̆em rs en terramentos, miffas nouas, \&̌o nán fe dem offertas excefsiuas, né fe façam denafiados convites, négafos de cera, dó,z outras pōpas, porque ainda que dahi fe poffa feguir,que as igrejas \& os clerigos gathem menos, poré a obra de fi naó fe ordena aiffo, fenzo accidentalmente.
to. O O diz ocap.fin.de rebus ecclefix.f. Que os lei gos nảo podë ordenar fobre os enterramétos, entēdefe dos ä de feu fe enderecá á igrejz, ou á faude da alma do defícto, nu ao cultu diuino, ená đ̛́ outros. II. Efta excomunham agora he papal em quanto Concorre com a to.da Bulla da Cea.
 uevas excomunbö̀es que eftam no liuro 6. ©o a ninguem fam referuadas. tas,ou recados, ou fallam fecretamente aos ardeaes, que eftam encerrados em o conclavipeeleger Papa.

550 Cap.32.Das excomunbōes nä referwalas.
Annot. i. Näo he neceffario que fe façá todas eftas tres coufas fecretamente, fenā a derradeira fomente ha de fer fecreta.

- §r $_{1}$ A rr. Excomúga a todos os fenhores, Regedores, e quaefurer officiaes da cidade onde le ha de fazer a cleicam do Papa,que com diligencia, na ö fazem guardar tudo o que eftá ordenado peraiffo.
$\sigma_{2}$ था A 12 . Excomunga a todos os que per fi,ou per ou trem prefumiren agravar algũa peffoa ecclefiaftica, tomandolhe feus bés, ou injuftaméte perfeguin doa por năo querer eleger ao porque the rogaū́, ou induziam, ou a igreja, fugares pios ou a parente feu.
Annot, r. Por tomar, ou defpojar, fe entende qualquer coufa que fe toma de feus bês moueis, on de raiz, fecreta, ou forçofamente.

2. Naó incorre em efta excom. o que deixa de dar efmollas a hūa igreja, porque em ella fenam elegeo quem elle queria.
3.0 mefnofe ha de dizer da prefentacam que pertence a peffoa ecclefiaftica, mas náo fe pertence á peffoa leiga, \& tambem fe dirá o mefmo da confir maçam, inftituiçam, \& poftulaçam.
63 ar A 13 . Excomunga aos que vfirpando de nouo 0 direito de ter, \& quardar algūa igreja vagante, pre
fumẻ de tomar algûs bēs della, \& aos clerigos della

- Aue ifto procuram. em efta, §que queirā vfurpar o direito, \& व̆ tomem os hés, de mancira que náo bafta hum fem outro. 2. Qué ifto faz por lhe pettécer per fundaçá da igre ja,ou antigo coftume,ou perferip̧̧ã,naō ineorre. 3. De nouo fe diz vfurparo que naō tem poffe de quatro annos.
- A 14. Excomunga ao que fendo chamado por di 6 es rector da eleiçã das freiras, naó fe abitem das coufas de ă pode nafcer, ou aver antre ellas difcordias. Annot.i. Nio reletia, ainda q̄ efte tal feja religiofo, aduogado, varam difcreto, ou molher difereta. 2. Podé as freiras de fancta Clara, \& as de qualquen outra religiă chamar algúa pefloa de fciécia, \& con friëcia (ainda $^{\text {q. }}$ feja de fora de fua ordem) em $\bar{q}$ cō $f_{i c}$, pera fazer fancta \& canonicamente a eleiçam de fua Abbadeffa. A fsi como podé chamar hú medico, \& cirurgiz, ou qualquer outro efficial mecasico, pois a eleç̧ã he a coufa mais neceffaria zomo Ifeiro, mas häte de preferir os da mefma religiaō fe $\mathrm{f}_{\mathrm{a} m}$ mais idoneos.

3. Naō incorre em ella, o que fe acha em a eleiçam fem fer chamado, né o que levianta, $\&$ foftem a dif. cordıa def ois de feita a eleiçam.
e A 15 . Excomunga a parte す̆ procura, que fetu con $6 \rho$
「eruador proceda em coufar ̆̄ naō faó de manifefta violencia, ou in juria, que requerem difufam. Annot.i. Na incorre em ella oque nāo he parte em - juizo, nem o oue o he,fe o procurcu \& o juiz nź proce leo, né ruando o conferuador fe dá com claú fala, que poffa conhecer, ainda do que requere $\mathrm{Mm}_{4}$ difcus

552 Cap.32.Das excomunhäes nio referrad. diféufam, como fe dá comumímente.
56 g A. 16 . Excominga ao qque porforça ou medo alcança a abfoluiçao, ou revocação de fentéça de excomiunháo interdicto, ou fufpenfam,
A ninot.r. Nam vai nada em q̣ a fentéça feja jufta, ou injufta:nem $\ddagger$ feja poita per direito,ou per hoInem:nem que ofaça o mefmo excomungado, ou outro:porem he neceffario que otemor leja jufto. 67 a.i7. Excomunga ao g̀ finge calo ou comete algum engano, pera que algum juiz vá pefloalméte tomaralgum teftemunho de algúa molher. Annot. Náo releua, $q$ q o quefinge o cafo feja o mef mo juiz, ou outrem: nem वृ (eja clerigo, ou leigo: com tanto que o juiz váa peffoalmente, maso juiz nam incorrerá, fenam ofingio, nem fez fingir. FA.18. Excomunga a todos os 彳̃ compellê aos pre Iados, \& outras pefloas ecclefiafticas, a ometer per pecuamête, ou pera longo tempo, ygrejas, bés, mioueis, ou direitos dellas, a leigos, é cafos nản permiti dos em direito:reconhecédo $\mathfrak{q}$ os tem delies como de fuperiores, padroeiros, ou defenfores. E aos que tendoalgía coufa difto por algú contracto licitamente feito, vfurpam mais do que por elle lhe he permitido:\& amoeftados nam defiltem diffo.
Annotir.He neceffario $\bar{q}$ cōcorrā todas as qualida des a cima ditas pera incorrer é efla excém. \& por liffo quem fizer ifto por pouco tempo (que fegudo g conmum he menos de dez annos) náo incorre. 2. Pera incorrer em efta 2.excó, bafta húa fó amoe

## Cap.32.Dasexcomunböes năo referuadas. 552

 ftaçam, porque nảo fe faz em juizo a partes litıgátes, nem pera por excóm, fenáo pera incorrer em a que eftá pofta per direito. A amoeftaçá que o juiz faz fora de juizo q̃ náo he pera excomungar, bafta que feja húa fó: \&\& ainda a que faz em juizo, que) nam feja aas partes litigantes.TA.19. Excomunga aos que inuentam noua nidé 69 de religiam, ou tomáo nouo habito della. Eaos mendicantes (excepto os das quatro ordés) ఫ̄ fem licêca [pecial do Papa recebem alguem a fua crdê: \&aos que acquiré algúa nova cafa ou em alheáo as acquiridas.
Annot.ı. O Papa Greg.ro.é o Concil.Lugdun.vé do a multidǎo das religiēes médicátes, ©̄ fe leuantá tröo, aprouou foos 4.1. Auguftinhos Dominicos, Francifoss, \& Carmelitas: \& as outras ©̄ eráo apro vadas,mãdou ä nảo recebeffem alguem de nouo a fua religiäo, nem tomaffem cafas nouas, né êalheaf fein as tomadas, porō afsi fe côfumiffen: \& as outras que o náo eram, de todo mandou desfazer,co. tho o diz a glof.c.1.de religiofis domibus, lib. 6. 2. Nam incorre em efta o que toma nouo habitu pera viuer foo onde quifer,com tanto que ra ácinbente nova ordem pera viuer em congregaçam. - A.ro. Excomunga aos $\mathfrak{q}$ per fi,ou peroutrem em 70 feu nome, ou alheo, fazé pagar ás ygrejas, ou a pei foas ecclefiafticas, portagé, ou guia, por $l$, ou a fuas Coufas náo as levando pera mercadear com ellas. Annot,r. Efta he agora dabulla da cea, p̧orą em el Mm 5 lafe

554 Cap.32.Das excommböes $n$ ir referuadas. Ia fe exconug am os que fazem pagar as portagedo vedadas, ,egundo $S$ vlueftre.
2. Por aquellas palauras, portagens vedadas poftas pola bulla da Cea, naó fe incluem as que licitamen te fe pedem aos leiges, fenaó as que illicitaméte fe pedem a leigos \& clerigos. O que diz Sylveft. fe ha de limitar, que nảo proceda quanto aos direitos, $\bar{q}$ Ititamente fe pedë aos leigos que naö fam priuilegiados, ainda que illicitamente fe peçam aos clerigos, \& leigos preuilegiados. Ná parece poderfe fun daro dito de Sylueft.pera fe entender geralmente a qui, como diz a claufula da bulla da Cea,em quáto excomíga ans व̆ leuarem algús cargos, zos eccle fiafticos ainda cōfua vontade, porণ̣ ạ̃lla claufula fała dos cargos, đitados, pedidos, ou rogados, ao me nos indirectamëte, por razá das rêdas ecclefiafticas \& ná dos q́ fe pedé como a outros quaes ār leigos. 3. Ditto fe infire, que os fifeiros \& portageiros a fa zë pagar fifis nu portagés aos clerigosem os cafos en que os naō deuem, naó fam excomungados pel la bulla da Cer,como por efta excomu. 4. Só aquelle fe diz mercadear, च̄ compra a coufa pera a vender fem a mudar, de maneira que nem quem a comora pera fi,\& defois accidentalmenee a vende fem a mudar, nem qquē a compra pera ${ }^{3}$ vender mudada em outra forma, $\mathfrak{e}$ diz mercadeap.
15. Que o mofteiro, ou clerigo $\bar{q}$ tē mina đ ferro fua, guá do a vea de hūas terras a outras pera fazer of fer qo \& pera o véder, ná deue portagem, mas fe com-

## Cap.32. Das excomunböes nä̀ referuadas. 555

 praffe a vea fó, \& fizelle o ferro per mäos de ottros officiaes, deue a portagé. E nă a deve das rendas de feus beneficios, \& do patrimonio. 6.Os rendeiros, \& os lauradores $\ddagger$. lauraō em as ter ras da igreja de meyas, há de pagar por fua parte. $7 . O$ s q recebé guias, ou falairos, ou portagees dos cle rigos \& igrejas, $\overline{7}$ pagí por fua mera $\begin{gathered}\text { ōtade, naō in }\end{gathered}$ corrëem ella, mas os $\overline{\text { q. recebem as fintas, ralhas,cu }}$ peitas deitadas a elles, ainda ${ }^{7}$ as paguem volunta riamente, incorrem em a bulla da Cea.- A 21 . Excomunga aos que per $f$, ofl per outrem 78 conftrangem aos que impetram letras apoftolicas, ou que reeorrem ao foro ecclefiaftico fobre as cou fas que a elle pertencem, afsi de direito, como de coftume antigo, que defiftam, ou litigain fobre as tais coufas em o foro fecular. E aos que por iffo prê dem ans juizes ecclefiafticos, ou aos litigantes, ou a feus achegados, ou lhe tomam feus bés, ou de fuas igrejas. E aos que per fi,oti per outros impedé que as partes que litigam perante os juizes ecclefiafticos, delegados, ou ordinarios fobre as coufas acima ditas, nam alcancem liuremente juftica. E ans que dam confelho, fauor, du ajuda pera algúa coufa de Ras.E naô fe ham de abfoluer em algua maneira, fert que primeiro fatisfaçam a injuria, dānos, ga. ftos, \& interefles afsi ao juiz coja jurdiçam toruaram, como á parte toruada.
Annot.i. Efta excom. he das da bulla da Cea, quáto tos que impedem as letras apoftolicas, aos juizes
$55^{5}$ Cab.32.Das excomunböes näo referundas. da corte Romana:\& ao mais que fe veráem a 10. das Jacea que a tras fica, pag. 508.5.14.

2. A abfoluição dada fem preceder fatisfação, náo val porque aquella diçam em (nenhűa maneira)té forca de direito irritante.

- A 22. Excomunga aos $\bar{q}$ tem fenhorio temporal \& vedant a feus fubditos व̆ nā vendä, nem côprem nada a pefloas ecclefiafticas:né thes moano o trigo: nem cozío páo:nem lhes façam outros leruiços. Annot., Balta que o mandem a feus fubditos, ain daque nam façam ftatutos diffo.

2. Itto náo he cötra a liberdade ecclefiaftica, como acima fe dite, fená cōtra \& fociedade humana: mas prefumefo que ie faz contra ella, porque parece $\bar{q}$ a intençam he de agrauar.
3. Ordenar que ninguem venda fuas herdades a quem náo contribue as peitas comúias, nam he de feu contra a liberdade ecclefiaftica:porque fe ha de eatender de maneira que náo cóprehenda aos clerigos, aind a que o podia fer a má intençam, ou por a individa extenfam.
73 as A. 23 . Excomunga aos religiofos que temerariamente deixäo o habitu de fua ordem. Aonot. 1 Náo fe incorre em efta quando fe deixou bem por caufa razoauel. .f.por temor, ou mézinha. 2. Näo incorre por quelquer maneyra temeraria: porq̉ aindı ă qualquer maneira, fem razoavel cals fa he temeraria (porq̄o religiofo deue vfar de feus habitu é todolugar, ao menos de honeftidade) não
he pore fempremortal, como fe o defpe pera correc, ou pera deitar húa pedra, \&c.
4. Nem fe ncorre por o deixar por qualq̈rmaneira mortal, como pera fornicar cō mais deleite:mas in correra fe o deixar por ir defconhecido a fornicar. 4. Ineorrefe, fe o dcixa pera vfar de outro pera algum mal . M. ou pera tanto tempo, ou por tal caula \& rezao que a juizo de bom varáo, fe diga q q̣ dei Xou o habitu. 5. Díto le fegue, $\ddagger$ náo fe incorre por o deixar, fem tomar outro, né ainda por tomar outro, per tápou Co fpaço,que náo le ja notauel a juizo de bố varāo, perao auer de deixar, ora o deixe dêtro éo moftei ro, ou fora delle, é algúa poufada, ov fora della, co mo por coufa jocofa, liviandade, fefta,mifla noua, voda, ou doct oramento, \& coufas femelhantes. 6. Tambê incorre quem náoo deixa de todo, mas trallo encuberto de mancira, $\overline{\text { q. a a }}$ quo conuerfam nam pareça religiofo. E a openiâo de Panorm,cötraria he, quädo o náo encobre tanto, $\bar{q}$ os $\bar{q} 0$ o cóuerfam o conhecem por religiofo.
5. Tainbem incorre qué o deixa, pera tomar o de outra religizo, ainda $q$ immediatamente $o$ tome. - A 24. Excomúga aos religiofos, que vảo a quaef 74 quer ftudos, fem licéça de leus perlados, ainda $\mathfrak{q}$ fe jam de Theologia:ou có ella, fem côfentiméto da mayor parte de feu conuento.
Annot. i. Nam baita a licença do prellado foo, cotho pera outros negocios, mas ha de fer juntaméte

558 Sap.32.Das excomunböes nä referuadas. con conlentimento do mefmo conventu.
2. Näo incorre o que vai pera outro lugar, onde ha con tento da nefma ordem, em que ha ftudo. 3. Nāo incorre o q̃ vaicó licença do prelado maior de qué depende a licença de morar fora do mofteiro, como em as ordens mendicantes.
4.Tapouco incorre o Abbade, ou prior mayor, por ir ao ftudo fem licença de feu fuperior, \&\& conuêto. 75 \%ु A 25. Excomíga aos doctores q̆ enfinam leis, ou medicina aos religiofos, que deixaram feu habito, ou os retem temerariamente em fuas fcollas. Annot.1. quatro coufas fazē incorrer em efta exco munhá.f. fer religiofo, ouuir leis, ou medicina, deixando o habito, que o doctor o faiba, \& o enfine, \& prefumptuofamente o tenha em fua fcolla.
Y6 $¥ \AA 26$. Excomúga aos $\bar{q}$ fabendoo prefumen enterrar em fagrado aos hereges, crentes, ou á feus re colhedores, defenfores, ou fauorecedores, \& máds que náo fejam, abfoltos, até que cófuas proprias mios os defenterrem \& lancem fora.
Annot.1. Os crentes fam hereges, implicita, \& náo explicitamente, \& afsi incorrem ein efta os leigos, como os clerigos.

- 4 2 27. Conté em fi oito excomunhóes. Excomun ga a todos os q̃ tem jurdiçã téporal, como quer q̆ je chame, que niobedecem aos Bifpos, \& inquifido res, em buicar, préder, \& guardar os hereges, crêtes defenfores, \& faworecedores. E aos q̄ naô leuarem ¿os fobreditos ás cortes \& lugares $\frac{1}{\text { q. }}$ the requere-

Cap. 32 .Das excomunböes nä referuadas. rem E aos $q$ náo os tomaré logo, defque a feubraço lecular forem entregues, pera os caitigar iem dilaçam. E aos que defpois de os prender es foltaré fein licença do Bifpo,ou In quifidor. Eaos que em alguia maneira conhecerem ou julgaren do crime de herefia. E aos que directa ou indirectamente im pedirem aos Bifpos, ou inquifidores em feus proceflos. E aos que pera algúa coufa do fobreditu derem ajuda, conlelho, ou tauor.
Annot.i. Eita naó he refertuada, mas ặlles contra qué ella fe dá, tantas vezes caé em a bulla da Cea, quantas entri em a sonta dos favorecedores defta sente.
${ }^{2}$ Se o Bifpo mádaffe húa coufa, \&o o inquifidor ou ${ }^{\text {tra }}$ em contrairo, deue o juiz fecular de fobreftar. Q 28 . Excomúga a todos os q̄ fizeré matar algú 78 Chritam por affafsinos,ou o mandaré matar,ain. $d_{2}$ que náo fe figa a morte, ou os defenderem, reco lherem,ou encobrirem. Annot, i. Nāo incorré en efta todos os $\mathfrak{\emptyset}$ fazem ma tar por diaheiro, ainda qै o volgar Italiano, chame Ros tais, affafsinos, porque náo o fam propriaméte, fenaō certos infieis valfallos đ certo fenhor, criados \& enfinados a crer, ๆ̋ he coufa excellente matar a quem feu fenhor lhes máda,como, \& porque quer Tho mande, \& que ní o deuem deixar de fazer, ainda que por iflo mouram, \& porque naō fe vem já $t_{\text {taes mortes, nam fe trata mais della. }}$ १A29. Excomúga aos clerigos que naö fam Bif. 79

- 560 Ca.32.Das excomunböesnäreferuad as. pos, por húa de quatro coulas.f. por permitiré que viuan em fuas terras os vfureiros manifeitos, eftrá geiros, ou por naó os deitar dellas, ou por thes alugar(ou por outco titulo dar) as cafas, pera exercitar iuas vfuras.
Annot.1.Em os dous primeiros cafos incorrem fós os clerigos que fam fenhores, \& em os derradeiros qualquer clerigo.

2. Por eitrangeiro entédefe o que naó nafeco em ${ }^{2-}$ quella terra, né he filho do que en ella nafceo, por que diz, alienigena, \& nam oriundus.
3. Nada vai que o vfureiro feja jadeu, ou Chriftâo, \& naó bafia darlhe a cafa pera morar ou poufar, fe tha nam da pera exercitar actual, ou virtualmen' tex as vfuras.
So t A $_{3} 0$. Excomunga aos $\bar{q}$ concedé, ou eftendem as reprefalias, aos ecclefiafticos, ou a feus bés, fe dérso de hū mes da cócefsí,ou eftêłam, nā́ as revocaré. A nuot.1. Eita afsi tê lugar em as reprefalias, $\mathfrak{q} j u$ uta mête fe dam contra a gête, ou cidade döde he o de rigo,ou igreja, como em as $\bar{q}$ injuftaméte fe darl. 2. Concedelas pertence ao Superior, \& o eftendellas ao inferior, a quem fe dam.
4. Quem deffe as reprefahas contra os bés de algí clerigo por fuas duividas, precedendo o que conué, nam incorreria em ella.

- 4.Por a diuida de hí clerigo de hum Bifpado, nº́ $^{20}$ fe podê conceder contra os bés de outro clerigo do


## Cap:3z.Dasexcomiunböes näo re feruadas. 56t

 Vis excomunö́es das clementizas a ninguemAreferuadas. 31. Excomunga aos quie(tomando os fructos 8r dos benefictos) impedern, ou quebrantam o recreto, poito por o ordinario, por fe darem a corte Romana huna fentença diffinitiua fobre a prociffam,ou propriedade della.
Annot.Os facreikos delte temponaō os paé os ordinarios de que falla efte, textu, fenaб́ os mefmos Quditores da rota per cómiffam do [lapa, \& afsi agora nain fe incorre em elta polta per direito, fe nio em outra que poem o juiz que determinou o focreito.
TA 32. Excomäga aos queenterrā algum, em lugar 8z fagrado interdito, em os cafos naó permitidos, ou às nomeadamente interditos, ou aos excomúgados pubricos, ou aos vfureiros manifeftos.
Annot.i. Incorrem em efta as clerigos ifentos, \& os $\mathrm{D}_{\text {am }}$ ifentos, leigos, \& molheres, ainda que o façaō Per mandado do prelado.
2. Incorrem ê ella, os đ̧enterrá em a igreja, pofto que o texto náo falla fenā dos que enterráem o cimiterio, mas náo os que enterram em os cápos \&lıt Bares profanos, ainda g eftem juntos aos fagrados. 3. Soos aquelles parecé agora fer pera efte effecto pubricamente excomágados, ou nomeadamente interdictos, que fam denunciad os portaes.
4. V fureiro manifefo fe diz(quanto a ifto) o ๆ notoriamente fem paleaçá, nem difsımulaca de inte

Nn

reffe,

562 Co.32.Das excomunböos nïreferuadas:. refle, ou de outros contractus, dá a vfura.
5. Jós os q̣ enterrá, \& pōe o corpo em a fepultura,
 nhä,ou ofíciáo, anda que hú fó homem o pofeffe, fegundo Caict.pofto qa comúo contradiga. 6. Ainda os que o enterrá náo incorrem fenáo ofazem \{abendoo, \& prefumptuofamente. E afsi os $\bar{q}$ creflemque elt.unk abfoltos, ou que deráa cauçami denida nazo incorreriam.
F. A A abooluiçan deffes fem a deuida fatisfaçă he in julta \& nolla, poríq diz, Nollatenusalfoluatur. 8; ${ }^{\text {a }}$ A3. Exoomung a aog religiofos fimples que $n a^{3} 0^{0}$ tein beneficio,nem adminititraçam, \&< prefumen de apropriar pera fi os dizimos das terras nouamí te a proneitadas, on outras que lhes náo pertence. Eaos que com exquilitas cores \& fraudes as vfur pam. E aos que náo permitem, ou vedam pagar di zimos ás igrejas, dos animaes de feus paftores, oll os outros que os mifturam com os feus, ou dos ani maes que em fraude das igrejas em muitos lugares comprain, \& os tornam a entregar aos védedores ou a outros pera que ostenham. Ou das terras $q^{u^{e}}$ dain a outros pera as laurarem, fe defpois de ferefil requeridos (daquelles a quem iffocompete) fobre ifto, náo defititrem do fobredito, dentro de hú mes oule do que contra ifto prefumiram $v$ furpar, our ${ }^{\text {r }}$ ter, náo fizerem emenda cópetente, dentro de doul meles, ás igre jas dánificadas.

## Annot. f. Eim efta incorré quaáquer religio oos, \&

Cap.32. Dasexceminh öss nionoreferuadas. religiofas a inda ḑ é Cejá das ordês militâres, ımas não leigos, né os elerigos feculares, nê ainda o religiofó trafpaff do digreja fecular, porquà he fimple religiufo, néainda incorreria é a fufpéfan em $q$ incor rề os ourros religiofos; iqté beneficios regulares. 2.Ningué incorré é elta , porfón ní pagar, lenảa pro

 Porprevilegio, nu prefcripg̣iantigua. Porg̣ diz,pre fumplerint, \&e bafta hūa requificam.
\$ ${ }_{34}$ Excomúga aos religiofos fimples que vam 84 ìcorte dos principes cō animo de dânar a leus pre Idos, ou meeflaros.
Annot. 1 . Emelta incorreo o fazo fobredito,ainda Yue viá corte com licença.
A 35 . Excomüga aos mōges, q̆ fem liceça do Ab - \&s ${ }^{\text {adde }}$ tē armas dentro das cercas dos moefteiros. Annot.I. Ná incorré em elta os Conegos regulares, ${ }^{n}$ nē os q̄ cé podras ou paos Nà porq̄ propriaméte nź reià armas, fení porầ nà foi a intéçan da lei entender dellas, \& porā de feu ná fam pera pelejar, ainda
 Corré porem os que tem cafcos, couraças, ou outras Prouas defenfiuas que de feu fam peraiffo. ?. A cerca, he o lugar dāde ni podé fair fem licéça, 3. No incorre em ella o que por defcuido, ou igno Tancia do dıreito, ov efquecinaéro (fem algūa ma in lencam de mal fazer) tem taes armas, anda em a "ella, Nein qué as tem pera refiftir a feu Abbade, fe $\mathrm{Nn}_{2}$
he

## \$64 Cap. 32 .Das excomanböesnio referuadas.

 he leuinigo capital, outerine delle coufas intolleraveis. Nen yuem as tein em o moefteiro alheto, nein yuem vern de fora conn ellas ao moefteiro, fe nian a teuer em elle.86 a A 36 . Exconinga aos 9 prefonen de impedir aos vilitadores das freiras, emin ordenado por o Conci lio, le ainoettados per elles nain cellain. Annot. Efta a moeltaçă fe ha de fazer, defpois q̣ fe pofer o impedimentó, \& nāo baita a đ̆ fazé primel ro algis vilitadores, ainda' que bafta que feja geral. $8_{7}$ す $A, \%$. Excoinúga as molheres q̃ feguéo llado das beguinas, du o tomam de noun, \& aos religiolos que thes dam confelho, juda, ou favor pera sflo. Annot. Nain fe inclué aqui as freiras da3 ordé de fam Erácifco, né de S. Doiningos, nem as molheres que sê regra viuê en fuas calas, ou de feus parêtest ou outros, sé cafar, feruindo a Deos, como elle thes infpira, \& em Efpanha naō ha taes beguinas. 88 a ${ }^{3}$ 8. Excoműga a fete.f.ao que (fabedoo) fe cala com parenta, ou cunhada dentro do $4 . \mathrm{grao}$, ou có religtola, ou fendo religiofo profeflo, ou tacito pro feflo, ou religiofa, ou clerigo, de ordés facras. Eao clerigo, que (labendoo) celebra calamento antreo tues.
Annot. I. Em efta nam fe incorre por fe cafar có pa renta fíticual, ou legal, có judia, moura,ou pagaz, ou com qué tem inpedimento de pubrica honefti dade, ou outro qualquer, ainda que feja tal, que imi pida o valor do matrimonio, fenam cm foos ${ }^{5}$ illicitamente fem difpenfaçam fe faz.
2. Aquella palaura, fabendoo, não fe refere fená aos tres primeiros cafus, \& em o feptimo fe repete, por que em os outros ná pode comúmente caber igno rancia, \& nam exclue fenam a ignorancia do feito, porque a do direito nam efcufa.
3. Os acima ditos ná incorrem em efta por fe efoo $\mathrm{f}_{\text {ar }}$ per palauras de futuro, né por ter copula carnal antes dellas, nêa ainda defpois dellas, fe fe teue fem affeiçá marital, mas nem ainda incorrem fe fe teve com ella, conforme ao que máda o Cécilio Triden tino, fefl.24.cap,2. de reformat,matrimo. \$. O matrimonio, ou os fooforios, cótrahidos per ign rancia (ainda q̃ defpois de fabido o impedimëin fe figa copula) náo baftam pera ifto, faluo fe a te "̄̃ affeição conjugal, \& entá fi, por quanto fe contrahe virtualmente de nono. Porq̆ a copula carnal ${ }^{\circ} \mathrm{Co}$ affeiçá coniugal fem outras palauras, sra baftan tepera exprimir con ont dopera exprimir o confentimento conjugal, antes Concilio Tridentino. $0_{8}$ que dam confetho, favor, ou ajuda pera ito fazer, ou o mandam, nam incorrem porque confoos os que fe cafam, \& o clerigo que o celebra, - dam. A ind que pellas conftituiçōes finodaes fe ceftender ás teftemunhas.
Quem fe cafate por temor (que pera outros con $4^{40}$ ceria jultn) incorreria, pofto que peccaria - ainda o que fe cafa com parenta, contra foo

## $\mathrm{Nn}_{3}-$

$\$ 66$ Ca.32. Das excomunböes nil refervidas.
direito humano.
Y9 ब A 29 . Excomüga a todos os inquifidores, \& cómif farios feus, do Bilpo,ou do cabido Sé vagate, $\bar{q}$ por cor de feu officio illıcitanête tomá de algué dinhes ro. E aos que fabendoo, confifcam ós bês da igreja.
Annot. I. Por cömiflario fe pole entender o vigairo, \& por dinheiro qualquer coufa eftmauel.
2. Efte cafo he do Bifpo, porê ha de preceder inteira fatisfacá, \& de outra maneira náo val, prịq tıia - poder, dizédo q̃ ná fe polfa abfoluer ferm ella(podendoa fazzer) fenáo em a artigo da inorte, \& naó he necellario pagar a pena fora do que fe tomois pera valer a abfoluiçam.
90 A 40 . Excomunga a todos os officiaes das cidades,como quer $\mathfrak{q}$ fe chamens, q̆ fizerê, foreueré, oul compoferem ftatutos que fe paguen as vfuras, ot que as ja pagas naó fe pollam repetir. E acs que jul garem, que fe paguern as vfuras, ou que ná ferep1tam as ja pagas. E aos que (tendo foder fera illo) dentro de tres mefes, nam tiraré dos huros os taes ftatutos. E aos que os prefumirem guardar, $\mathrm{OL}^{\circ} \mathrm{CO}$ ftumes que tenham força delles.
Annot. i. Duas coufas fás neceffarias pera incorrer em efta.fque fe $j a ̉$ officiaes de cidades, \&\& que fac ${ }^{a}$ ó algüa das leis coufas acima ditas, vedadas em ella, \& 2 por tantóo o que Erene o julgado nam incorre. 2. Ná incorré por ordenar, đ̆ ningué leve por vfur ${ }^{2}$ mais dehã tanto por vinte, ao mes, feguido a glofa.

- A 41 . Excomunga a todos os religiofos médican 98 tes que tomáo nouas cafas, ou nowos lugares pera habitar:ou mudáo, ou alheáo os tomados, antes do Concilio de Leảo, por algum titulo.
Annot.i.Nam incorre em efta fenáo o que he mé dicäte, \& prefumefe fazer huia deltas tres coufas.E porifo năo incorrens os que deixam, ou mudá os tomados, defpois do Concilio: porque o deixar \& mudar a foos eftes fe refere.

2. Tampouco incorre, o a pera fer hermitäo toma ou faz algúa morada longe de pouoaçáo, ou pera outro fion que ná feja peramorar:nem o que toma algús lugares contiguos, \& apegados pera alargar a morada antigua.
3.O Papa Iulio.2.concedeo aos Minimos, que fem embargo defta prohibição, poflam receber guaef quer cafas, fazer edificar ygrejas, \& hermidas, \& \& lu gares pera fua habitaçáo, fem outra licença apofto lica: \& por confeguinte, todos as que gozarem de feus priuilegios, como gozáo os frades Menores da obferuancia por cómunicaçáo:\& todos os outros mendicantes.
3. Tambern podé os Miniftros prouincizes de fam Francifco, da obferuancia, por piluilegio do Papa Len decimo (concorrendo catifa neceflaria) trafpaffar, ou mudar as ygrejas, afsi dos frades, como das fieiras,de húlugar pera outro:ß reduzir os lugares primeiros da ygreja, a vos profanos: fegundo qumais cơuier aos tavs lugares \& mosfteyros,

568 Cap 32. Dasexcomuinböes niro re fermadas.
${ }^{1}$ com tanto q a matéria dostaes edificios fe ponha em outras igrejas.
22 \& 42 . Excomúga aos religiofos, que em feus fermóes, ou em outra parte, dızé algúa covifa pera retraher os ounintes da paga dos dizimos ás igrejas deuidos, ainda que naó os deixem de pagar. Annot.r Tres coufas ham de concorrer, pera incor rer emeftaf.f. $\downarrow$ иe feja religiofo, $q$ o diga có intençáo de retraher, que os dizimos fe deuam às igrejas, \& que os ouuintes fejam os que os deuam.
2. Nenhī religiofo fe tira daqui, feja ou nam feja mendicante, nem aindareligiofa, \& nenhum leigo, nem clerigo fecular, incorre em ella.
23 बIA 43. Excomúga aos religiofos, $\mathfrak{q}$ acinte deixam de fazer confeiencia ern as confifssoles aos penitétes fobre a paga dos dizimos, \& defpois fem purgar aquella negligencia(podendo cómodamente) prefumiram de pregar.
Annot.r. Cinco coufas fe requeré pera incorrer em efta.f.fer religiofo:que feja negligente:ná encarregar a confciencia em a confiffam ao penitente:que pagaffe os dizimos:fazer ifto fabendo:naô emédar aquella negligencia cómodamente: pregar fem o emendar, \& que naó feja religiofo de moefteiro que receba dizimos, \&e pera ifto naō he neceffario que preceda requifiçam.
24- A 44. Excomúga aos religiofos â ná guardă o in terdito, ou ceffação dos divinos officios ๆ̆ guarda a igreja cathedral, matriz, ou parrochial do lugar.

Cap.32. Dasexcomunböes nä̆ refernadas. 569 Annot.1.Em efta nāo caem leigos,nem cleriges, fe naó fomente religiofos, ainda que fejā médicantes fe fabem guardarie o tal interdito.
2. Náo ha lugar èn o interdito pefloal, nem emo local fecial, iená em o geral interdito, ou ceflario ${ }_{i}$ que fe eftende aos moetteiros. 3. Tem efta lugar ainda em o interdito, ou ceffaçá, que naó val nada, por fer delpois da appellaçáo,ou per outro refpeito. 4. Náo bafta que o guardem algís conegos, fe outros o náo guardam. Nem ainda que o guardem to dos os conegos, fe os racociros, on outros capellíes o náo guardam, \& celebram pubricamente. s. Onde näo ha igreja cathedral, nem matriz, \& ha muitas parrochias divifas, he neceffario. $q$ todas o guardé perafe incorrer em efta, ainda que a parro chia em cujos lemites eftá o moefteiro o guarde. 6. Os religiofos, pofto que fejam obrigados a guar dar o que a matriz guarda, ainda que feja nullo,po rem naó fam defobrigados da guarda do valido,po Ito que a matriz o não guarde, antes fe o nać guardam, incorreram em as penas poftas per outros textus.
7.Tem lugar em todos os interdiĉos \& ceflações geraes poftos per direito, ou per homé,\& por qual quer authoridade.

- A 54 . Excomunga aos que impugnă as letras do 25 electo em Papa antes de fe coroar. Annot.1.A razam he, porque em $n$ mefmo ponto' Nns que

540 Cap.32.Das excomunbŏes nă yefertandas. que he Canonicaméte electo.fe cöfirma per Deos immediatamente, \& tem tanto poder, quanto defpois de coroado.
2. Näo tem íto lugar em o que por jufto temor fos elećto.
-6 IA $^{\text {A }}$. Excomunga aos benignos que feguem feu ftado reprovado, 0 o tornáo a tornar de nouo, \& aos Bifpos \& Superiores q the derem licença pera iffo, Cem fpecial do Papa.
97a A 47. Excomunga aos que imprimem algí liuro ou algía fcriptura qualquer: cu a fazem imprimir fem aprouaçaun de certas peffoas. Annot.O Concil. Trid feff. 4 mádou fob as penas do Lateranenfe, $\bar{q}$ ningué imprima, ou faça impri mir liuro de coufas fagradas, fern nome do autor: né poffa védello, ou tello, fená for examinado pello ordinario. Nem fem licença do Superior, fe for religiofo. E o mefmo he do que publica algúliuro feripto de máo:\& quë o tiver fe tenha por antor delle,fenáo der outro autor, \& a aprouaçam fe dé ${ }_{8}$ perferipto, \& fe ponha em o principio do liuro. 98 A 48 . Excomunga a todos os que impedem, 9 os Nuncios ou legados do Papa, ná fe recebáo,ou nío façam o pera que fam mandados: náo obftante o coltume que fe allegar, que fe nảo mande Núcio, fenáo o que for pedido.
Annot.Ainda que por virtude defta extravagante, nam he referua da efla excōm, porem he a em quá ato fe inclue em a 9, ou 10. da bulla da Cea.

## Cap.32. Das excomanbö̀s $n$ ä referuadas. 57 r

 A 49 . Excomunga a todos os que alhearem, on 299 lugarem, \& arrendarem por mais de tres annos os bés de raiz, \& moneis preciofos da igreja, fora dos calos en direito permitidos:\& aos que os;ditos bés receberem.Annot. r. Efta extrauag.näe vedao olheaméto emy os cafos concedidos per direito: \& em o demais náo foy recebida, \& val o coffume contra ella:
2. Diz Caiet.que em algías partes nản he recebida pera nada, \& é outras fi.pera aloúa coufa: \& nifto fe deve o cōfeffor informar do cofturne, pera faber a quem \& em quanto ha de condenar. 3. Por a mefma razáo,o mefmo ha de olharo juiz do foro exterior: \& creffe, $\bar{q} \mathrm{em}$ nhūa parte eftá recebida de todo: porq̃em nenhúa fe vfa a privaça̋o dos beneficios, q máda incorrer(ipfoiure)ans que fam menores que Bifpos, ou Abbades, détro de feis mefes, fe perfeueraré em a dita alheaçam. Eé efta terra parece que néo eftá recebida, cuanto ao arrē dar pera foostres anpos: porque cada diafe ve fazeremfe arrendamentos pera quatro annos.
4. Em muitas partes parece que eftá recebida qua to a fua difpofição principal:\& a pena intrinfeca da nullidade do alheamento \& arrendamento fei to por mais de tres annos, mas em poucas he recebida quanto ás penas extrinfecas.

## - As excŏmunhöes po fasemo fanEto Coacilio Tridentino.

572 Cap.32. Das excoma do Cöcil.Tivid.

${ }^{800} A$1. O fancto Cöcilio Trid ielf.ry.cap.de facra mento Euchariltix, Canon, I, mäda, \& declara, quem fentir fua conferencia con peccado mortal, ainda que line pareça que eltá contrito tédo copia de confeflor neceffariaméte fe confefle, quando ouser de celebrar, ou comungar, \& quem ocontrario enfinar, pertinazméte affirmar,ou pubricamente prefumir (difputando) defender, ipfo facto reja excomungado.
301 A. 2. Excomúga o fancto Concilio Tridentino, feff.z2.em o fim,cap.и A qualquer clerigo:ou leigo de qualquer digaidade, ainds que feja Imperador,ou Rey, $\bar{q}$ per fi, ou poutros, per força ou medo 9 ponha,ou per qualquer outra manha, ou cór, conuerter en feus proprios vfus,ou quifer vfurpar, ou impedir ä fe náo dem a quem pertencé, quaefquerbés, cenfos \& direitos (ainda ä fejam fæudais emphetiotes) fructus, \& rédas, jurdiçōes, ou quaef quer pertencas de algūa vgreja, ou delugares pios, os quaes bés fam pera fubitentação dos miniftros da igreja \& das pobres. E. feja maldito \& excomúgado, \& anathematizado todo aquelle temon que tiver taes jurdiçōes, bēs coufas, direitos, fructus, \& pertenças,que occupar,ou the vierem ter á måo, ain la que feja per doaçá das mefmas peffoas inter poftas, ate que o reftituam á ygreja ou a fen adminiftrador, oll ao beneficiado inteir amente, \&entáo auerá abfoluiçam fomente do Papa.


## Cap.32.Das excomu.do Concil.Trid.

dentino, leff.24,cap, 6 . de facramento Matrimonijo: a todo aquelle que tomar molher per força, \& quie náo valha o marrmonio. E afsia erdos os $\mathfrak{q}$ pera if fo the deré fauor, \& perpetuamente fejáo infames, \& meapazes de toda dignidade, \& fe forem cleri. gos fejáo dilpoftos.
fir 4 Exconting 2 o fancto Concil. feff. 24 .e.e.de en $_{10}$ Sacramento matrimonij, a todos os fen hores \& ju of Atiças, de qualquer grao, dıgnidade, \& cödiçio que fejam, fobpena de excomunháo \& maldiçảo, em a qual (iplo fáto)incorrāo, que de qualquer manei ra directe, nem indirectamente, náo conftranjam a feus fubditos, \& a quaefquer outros que deixem de cafar liaremente:
-A 5.0 fancto Cócil Trid.feff. 25 . de irregulari 104 bus cap.5. Manda a todos os officiaes da juftiça fe cular fobpena de excomunháo (ipfo facto) que fe forem requeridos dos Bifpos, thes dem fauor \& ajuda pera toda a claufura \& encerraméto dos mo. fteiros das freiras.

- A 6.Em o mefmocap.manda, qu nenhúa peffoa, rog (homem ou molher de qualquer qualidade, cōdição, \& idade ̄̆ feja, fobpena de excomunháo ipfo facto) poffa entrar détro em os mcefteiros das frei ras, fem lieença do Bifpo, ou de feu Superior em feripto, ns quaes a denem dar fomenteem os cafos neceflarios, \& nam poffam em outros, ainda ă feja por refépecto de priuilegios,ou poderes já concedis. dos, ou que de nouo le concedam.

574 Cap.32. Das excoms.do Concil.Trid. 10́asa 7. Excomūga (ipfo facto) o fancto Con. Trio deutino, feil. 25 . de regularibus,cap.18.aos $\overline{\text { q. obrigá }}$ per força, as molheres a ferem religiofas. Eafsi os que dào peraiffo cófelho, fauor, ou ajuda, per qual quer mojo, de qualguer grao \& condiçáo q̆ forerm afsi clerigus, como religiofos, ou feculares. E afsi a os que as impedem (lem jufta caufa) ao ferem. 1074 A.8.Mäda o fancto Cócilio Trid.left 25.cap.g. de reform.aos padroeiros das jgrejas, ou beneficios de qualquer ordem \&dignidade que fejam, q fe náo entremetam em o recebiméto dos fructos dos taes beneficios, por nenhûa occafiáo, né caufa: mas que liurenête os deıxem aos rectores. Né vendáo, nem troqué per qual $q$ r titulo $\bar{q}$ feja os taes padroados. E fe o cōtrario fizeré fejáo ip fo facto excomú gados, \& interdictos, \& priuados do tal direito.
 cap.19.de reform.ao Emperador, Rey, Principes, Duques, Marqueles, Códes, \&zaos mais fenhores té
 defafio em fuas terras ätre Chriftáos: \& fejāo prina dos da jurdiçã \& fenhorio da cida de, terra, ou lugar é a qual deixará fazer o defafio, fe o tiuerē da igreja, ¿2 fe foré fxudais, fe acquirā logo pera os ditos fenhorins. E os $̄$ fizeré o defafio, \& aos $\bar{q}$ fe chamá feus padrinhos, incorráo em a mefma pena de excomunhio, percảo todos feus bés, \&\& perpetuaméte fejam infames. Efe morrerem em o mefmo "defafio careção perpetuamente de ecclefiattica fe-
pultura. E afsi os que dain confelho (afsi de direito como de feito) en cafus de defafios, on per quala quer outra rezam aconfelharem algũas pefloas a iffo. it afsi a todos os que eftiverem prefentes a ver o defafio, \& iejam excomungados \& perpetuamen te maldieos, nam obitante qualquer pritilegio, ow mau coftume, ain Jaque feja immemorial.

$$
\text { Icapit. } 33 . \text { Da fu/penfan, wo que }
$$

coufa be.
QVpenfam he cenfura ecclefraftica, polla qualfe prohibe a algúa pefloa ecclefiaftica,o exercicio, de leu officio ou beneficio,em todo ou é parte ate certo tépo,ou em parte, pera fempre. Diz, cenfura; porque toda fufpéfam he céfura, \& ná toda céfura lufpéfam, tomandoa deft a mancira, porq̃a fufpen fan náo he peccado fenáo penna delle. E porq̆ o
 taráo efta feecie de fufféiam. Diz por a qual fe pro hilse a pefloa ecclefiaftica, \&c.pera excluir as pro. hibições d oucros exercicios, ou feitos a ontras pef foas profanas, ou ecclefiaiticas, fem refpecto de ferem tais. Diz,on em parte pera fempre. Porque o prohibir de todo exercicio do officio, ou beneficio, pera fempre, lie depofição ou priuaçam: \& nảo fuf penfam.

- Do qualfe fegue, que a excōm. mayor, nem me 2 nor nam fam fufpenfam, porq̄ fam fecies diuerfas \& náo prohibem oexercicio ecclefialtico, por fer $\mathrm{tal}_{2}$ fenzo por fer feccie de cōmunicaçio. ito que feja menor, lufpendem do recebiméto dos Sacramentos, com tal entendimento, que tomandoos, fe pecca mortalmente, \& por confeguinte, fe pode chamar fufpenfam, tomando efta palaura gé ralmente, poré nảo fe fe toma fecialmente, \& por iffo recebendo os Sacramentos em aquelle fado, näo fe incorre em irregularidade.
4 बA irregularidade, nem a depofiçáo verbal, nem a degradaçãoreal, nem fam โufpenfam, porque náo
${ }^{4}$ fam céfuras: mas fam priuaçōes, ou inhabilitaçées, que tiram do officio, ou inhabilitam de todo, pera o auer, ou exercitar, \& as fufpensôes fómente fam impedimentos do exercicio delle.
5 . A divifam de fufpenfos, fegundo a comum openiam. fque hís fam fufpenlos, quanto a fi foos, \& outros quanto a outcos, pofto que he verdadeira, toman do efta palaura, fufpenfo géralméte porem nan tomandoa, como a qui fe toma.f.porimpedi do, com fufpenfam, fpecie de cenfura ecclefialtica, pollo que le dufe acima do peccado mortal, \& da excomunháo menor. E o exemplo que fe poem ${ }^{3}$ eite propofico do clerigo peregrino, que por fua deuaçain pode celebrar em eicondido, \& nam em publico, nam he conueniente a efte cafo, porque o tal clerigo fe nam peccou,náo incorreo em fufpenfam,em que fem peccado nam fe incorre.
g Nem tampouco a fufpéfam do leigo he tal, nem do officio de aduogar, ainda é o foro ecclefiaftico.
porq̆ nả he officio, nem beneficio ecclefiaftico, néo poder dar graos, cöcedido pello rei,ou emperador.『Diuifand da ra/penfam.

ASufpenfam partefe em tres.f.fufpenfarn de of $\%$ le E in beneacio. De oficio 100 , \& parte delle. E de beneficio, ou de coufa que a elle toca. Par. tefe cambem empofta per direito, \& poft a per homem. Per direito fe poem muitas vezes, ipfo facto, \& deixadas as que poucas vezes acontecé, eftàs faö as mais comúas.
TA r.Sufpéde o clerigo, notorio \& publico fornica 8 rio, ou de outro crime graue \& notorio.f.per fuacō fiffam em juizo, ou per fentença pubrica,ou t反 pu brico, que com nenhūa difsimulaçam fe pode encobrir.
Ti2. Sufpende os clerigos que elegem por Bifpo 20 que nâ he legitimo, ou naō tem legitima idade, fiêcia, ou coftumes. Cóprehende efta, aos que elegê como compromiflarios, \& naó aos que clegem pera outra dignidade, nem aos leigos (comoa \&ma perador, \& Reis)que aprefentaó pera Bifpos, nem 2os Cardeais que elege Papa, porque falla fomente dos clerigos que elegem Bilpos. tima idade,ou fora do tempo legitimo fe ordenảo, \& fe afsi fufpenfos vfam da ordem recebida, fam irregulares.
Annor. Naō cöprehende (ao mcitos emo foro into tior da cöfciencia) ao que com boa fé, \& fimpleza
(cuidando que the era licito) fe ordenou. E ainda 0 mefino he, do q̆o fez temerariaméte, porê defpois cō boa fé fimplemête(feita penitécia do peccado) vfou da ordé, cuidando $q$ the era licito. A legitima idade perafe ordenar, fegundo o Concil. Trident. he como ja fica dico em o cap.27.6.5.

- 1 IA 4. Sulpende por hū mes da entrada da igreja ao ĝ excomúga, (em preceder amoeftaçá canonica. I2 9 A 5 . Sufpende da entrada da igreja, \& dos diuinos officios ao que excomúga, poem interdito, ou fufpenfam, por fó palaura, fem feripto, ou fem declarar a caula diffo, ou fenaó der o treslado, fendo requerido.


## © 3

 § A 6.Sufpēde de qualq̆r officio, ou beneficio, aos capitulos \&\% peffoas fingulares, quagãdo a Sé Epif copal, ou outra collegial, tomá pera fi algüs bens, q deixou o morto, ou os recolheraó durando a vacaçá, o qual ha lugar ainda em o que rende ofello, \& em qualquer outro proneito.$\$ 4$ ब A 7 . Sulpende aos Bifpos, \& a feus fuperiores da entrada da igreja, \& aos outros mais baixos đ leus officios, \& beneficios, $q$ tomam algúa coulas das ré das das dignidades, \& igrejas vagaf, \& fubjectas a elles que deixaram os defunctos, ou fe recolheram durando a vacação, fenaó tem pera iffo fpecial pre vilegio, ou coltume prefcripto.
15 बA 8. Sufpeade per hú anno do officio ao cóferuador da Sé apoltólica, que (fabédoo) conhece de cats fas que náo fam notorias. O qual fe ha de entender dos
Cap.33. Da fafpenfan.
dos que fe dam fem claufula, que poffam tambem conhecer de outras, com प̣os mais fe dá nefte tēpo. TA 9. Sufpéde perluano de fer officio, a quaíqr e juiz eeclefia tico que contra juftic̣a, \& fua coffiencia agraua a parte, per amor, odio, ou peitas, q he cafo mui quotidiano, \& celebrádo antes de fe abfol ver delle, he irregular. Mas he neceflario que concorrá quatro coufas pera incorrer em efta.f. q̃ nảo $^{\text {n }}$ feja Bifpo, \& agraue contra juftiça, \& em juizo, $\tilde{q}$ a conffiencial he diffe o cótrairo:que feja juiz, por que nio baita que feja mero executor, ou arbitro: \& que o faça por amor, odio, ou intereffe. โA 10 . Sufpende da entrada da igreja, ate que fatif- 17 $\mathrm{fac}_{\mathrm{c} a}$, aos que admittem aos officios diuinos, ou á fe pultura ecclefiaftica, ou excomungados pubricos, porem ifto náo tem lugar fenáo em os ifentos. \%A in.Sufpende aos preilados, $\bar{q} \mathrm{em}$ as ordens dos 18 mendicantes recebem á profilsam, antes de acabar - anno da provaçá.fque náo pollam mais receber. - A iz. Sufpende por fois mefes aos beneficiados $\bar{q} 19$ trizë veftidos barrados,ou de diuerfas cores, e aos de ordés facras que ná tem beneficios. E aos de ordes menores $\begin{gathered}\text { qu } \\ \text { eot tófura crazé taes veflidos in ha- }\end{gathered}$ bilita pabeneficios per o mefno tempo, porem ná incorrem em ella, os q̆os trazem por feita de vodas, doetoramento, ou de algúa outra femelhante. 20 - A 13. Sufpende a quaes $\overline{\text { r religiofos }}$ q tem algūa adminiftraçã, \& em ailheáo algûa coufa della, ainda que naō 〔eja fenáo dandoa a algú em fua vida ferm

## 580 Cap. $33 . D 1$ fulpenfam.

necefsidade \& proueito, ou lem licença de feu ca pitulo 位 o tem, ou fe a nảo tem, fem a de leu prelado. Nāo incorrê em eita os que arrendǎo os fructus pera pouco tempo.

## 21 al A 14 . Sufpende papalméte ao que fe ordena fem

 patrimonio, com pacto de náo pedir ao Eifpo man timento. E a que fe ordena, a aprefentaçà de algí beneficiado com pacto de lhe náo pedir nada.22 GTodos os que podé excomungar, podé fujpender, poré foos as peffoas ecelefialticas podé fer fufpenfas. A fufpenfam fe ha de poer per icripto, \& tábem lhe ha de preceder amoeltaçam canonica, quá do fe pöe per cótumacia ou rebeldia, mas ná quan do fe póe por pena. Por qualquer peccado mortal, pode hú fer fufpenfo, \& anda por peccado venial, o qual fe entéderá de algūa leue fufpenfaō, \& pera pouco tépo, \&\& ๆ̄ faça pouco dáno á honra, \& tazens da. A fufpenfaó pofta defpois da appellação he nenhūa, \& de nenhū valor, mas a appellaçã naó fufo pende a fufpenfam que precedeo.
23 बNenhūas palauras áhi de forma fubftancial, pa fe poer, ou tirar a fofpenfam, pello qual quaes $q^{\prime} r p^{a^{*}}$ lauras (que o fignifiqué) baltam. Porem quando fé tira he neceffario juramento como ean a excom. E ainda fem algúas palauras fetira a fufpenfam, cóprindofe aquillo, até cujo comprimento fe pos. 24 बIComûméte quádo a fufpêsã he certa, os mais doctos vfam defta forma.f.abfoluote á vinculo fufpé foonis quá incurrilti, ppter talé cau\{am, \& reftituo
Ca.33.Da fufpenfam.
te priftinæ executioni quam ante illam habebas. E fea fufpenfam he duuidofa, fe dirá efta: Si teneris aliquo vinculo fulpenfionis, áqua te ipfe pofsum, abfoluere, abfoluote, \&c.
TOs Bifoos náo incorréem efta céfura, nemem in 25 terdito, quando faō poftos géralmente per direito, Cenà fe faz delles foecial mençá em elles. O fufpen fo he obrigado comümête fobpena đP.M.a ablter Ce de ağllas coufas de q̆ fe fufpéde, \& fe the vedã, \& ainda Cobpena de irregularidade, de diuinos officios, fe expreffa, ou tacitamente fe fufpende delles. QO fufpenfo de húas coufas não o he das outras, q̆ à cllas nảo faó accefforias, \& por iffo naó pecca, vé incorre em irregularidade por fe meter ê ellas. Né tipouco incorre ê irregularidade por fe meter cm as vedadas, fená fam officios divinos, ou actus que peculiarmente pertencem a algúas ordés.

- Difto fe fegue, ă por fer hū fufpéfo da jurdiçã, ná 27 o he das ordès: Nēpor o fer das ordés o he da jurdi ça. Nê a ö he fufpenfo do beneficio, o he das ordés, në da jurdição ă The conué per outra via, \& nảo per via do bñficio de ă eltá fufpêfo. Nêo đ̄ eitá fimple mête fufpêfo do officio, o parece eftar do beneficio, quăto ao q̆ fe dá fem eftar aos officios diuinos, quả do a fufpêfam naō he tā perpetua, tacita ou expref famente, que tenha força de prinaçam.
-Muitas coufas ä pertencem ao beneficio, pode fa $2 \%$ zer o fufpéfo do officio clerical, como faō reger, \& souernaro que lhe pertence, que naó fejaō officios

48: Cap.37. Da fupertams. diuinos. Do qual fe fegue, que o fufpenfo do offisio fimplemête pera certo on incerto tempo (áiure vel ab homine, por delicto, cótumacia, nu infamia, por feandalo, velhice, ou per outra coufa que nä feja de listo) nảo he fu(penfo do beneficio. - q Seguefe també, que o fufpenfo de receber os $\$ 2-^{\text {a }}$ cramétos, ainda que pecca. M.em os receber, ná he irregular. E o fufpenfo de os dar, fe os dá ( naō como coufa que pertēce a fua ordem, mas como'qual quer outro leigo) nảo pecca,nem he irregular. Né pecca o facerdote, que he fulpéfo dos officios facerdotais, miniltrando em a ordem inferior, nem he irregular.
30 廿O fufpéfo do beneficio pode eieger, mas ň o fuf penfo do officio, né fer eleCto,nem pode excomís gar, né dar beneficio. O fofpenfo fómente da entra da da igreja, pode excomigar \&\& abfoluer, porque ainda retem fua jurdiçam.
§I क्षO ఫ̆ he fufpenfo do beneficio, năo o he por iffo do officio, né o fufpenfo do officio, o he do beneficio, \& afsi como o he fufpenfo do officio \& beneficio copulatiuamente, o he de ambos, aisi o fufpenfo do officio ou beneficio, disjunetamente, naó he de algum delles.
3: ₹० ఫ̈ eftá fufpêfo de pregar, fe celebra ná pecca, né he irregular, \& fe prega pecca, mas nä he irregular. 33 Somos obriga dos a euitar o fufpêfo em tudo o eni đ̧ elle o eftá afsi como ofomos a euitar o excomúgado, \& feo nă cuitamos em os officios diuinos, \&

$$
\text { Cap.33.D\& fafpenfam. } \quad 58
$$

em o apropriado a fuas ordés peccamos. M.fe eftá denunciado por tal. - A fufpenfan que fe póe per hometn, ou per dircij4 to até tal tépo, ou até fazer, ou deixar de fazer tal coufa, cóprindofe o tempo, ou o que manda, por fi fetira, fem outra abfoluiçam. - Da fufpenfam que fe poem per direito por cőtu- 35 Macia (\& naó em pena de delicto) abfolutaméte, fem termo nem referuaçǐ, ou fe ponha per direito comū, ou per coftituicam finodal, confirmada, ou nam confirmada per o Papa, pode abfoluer o Bifpo,ou quem feu podertiuer.Os clerigos \& religiofos que fam fufpenfos por adminiftrarem os facramentos, ou fepultetrazos hereges, ou por receberê efinolla delles, ná podem fer abroltos pello Bifpo, porque o texto que os priua falla de fufpenfampo Sta em pena, \&e referuada. Nēo degradado, \& def. pofto podem fer abfoltos por cllie. Nem tampouco - fufpenfo por dar beneficio a indignos, porque fe poem em pena, \& náo por contumacia. E tudo ifto he contra efta regra acima.
e Da fufpenfarn que fe póe em pena de algum de-36. licto (ainda que fe ponha per direito) naó pode ab foluer o Bifpo,quer fe ponha por pena têporal, ou perpetua poré pode difpenfar, fe fe pos por adulte. rio, ou outros menores delictos. -1. Da fufpenfam pofta abfolutamente por homé \& 37. nảo per direito, regularmente nác pode abloluer, fe nso o que a pos, ou feu Superior, ou fucceffor.

Prore

## IPergunias.

38 Abendo(ou deuendo faber) \& aduertindo, que eftaueis fufpenfo, fezeftes aquillo, de que o eifta ueis, per direito, ou per fentença de juiz! M. \& ainda itregular fe o que fez era officio diuino, ou cutro apropriado a algúa fua ordem.
39 ๆT Ouuites os officios diuinos, ou recebeftes facramétos do đ̃ eftaua fufpéfo delles, ou de fua adminiftraçá! M. feeftaua denúciado, \& fe o induzio a cele brar officios diuinos, ou a fazer coufas pprias á ordē de q̆ eftaua fufpenfo, peccou: como qué induz a celebrar o que eftí em P.M. ou excomungado.
\$Cap.34.Do inserdicto.

- Nterdito he cenfura ecclefiaftica, $\ddot{q}$ veda os officios diuinos, facramêtos, ¿< ecclefiaftica fepultura actiua, e pafsiuamẽte, excepto algús. Diz (céfura ecclefiaftica) pello qual differe da ceffacả á diuinis, व̄nä he cenfura ecclefiaftica, faluo hü deixar os offí cios diuinos. Poéfe també pera moltrar a differcnca que ha antre a excom. \& fufpenfam, que ainda que concordam com o interdicto em fer cenfuras ecclefiafticas, porem differem, que a excomunhaó priua de toda, ou certa communicaçam, em quanto he cómunicaçam. A fufpenfam impede em todo, ou em parte o exercicio do officio, ou beneficio ecclefiaftico. E o interdicto prohibe os facramentos, officios divinos \& fepultura,ou feja de feu offi cio miniftralos, ounilos, ou dizelos, ou nam. - Täbem cōcordž eftas cenfuras em algǔas coufas,


## Cap.34.Do interdiEto.

das quaes a principal he a fobredita. E mais, que to dasfeham de poer por frripto, \& có caufa em elle expreffa, \& que a nenhūa dellas fufpende a appella çan leguinte, mas a todas impede a precedente.A todas ha de preceder amoeftaçam quando fe póe por juiz \& por contomacia, \& ná quando fe poem cm pena, por direito, ou juiz. Todas faó nullas quá do fe pōe fem canonica amoeftaçam, contra os que participarn com os excomungados, por os que os excomungaram, todas impedem o celebrar dos ofe ficios diuinos, \& em a abloluiçam de todas fe dá ju ramento. Nenhum ordinario as pode poer contra os que fam tomados por filhos Ppeciaes do Papa, \& todas fe ham de guardar pellos Superiores, \& pellos mefmos que as poem.
-Differem tambem em outras coufas, das quaes a primeira he a acima dita. E afsi mais differem, que - Bifpo naó incorre cm fufpenfam,nem interdicto pofto per direito lenaó fe nomea em elle, \& em ex comunham fi. Nenhúa vniuerfidade fe pode exco mungar,mas podefelhe poer interdicto \& fufpenfam. O excomungado nunca he admitido aos officios diuinos, \& o lufpenfo, \& interdicto alguias vezes fi. Naó fe pode excomungar alguem por culpa alheia, pella qual fe pode poer interdic:o a muitos. $\mathrm{E}_{\mathrm{m}}$ a abfoluiçañ da excom. fempre faó neceffarias palauras,mas em a da fufpenfam \& interdicto nā, quando fe poem, té quetal coufa fe faça, porque ba fla que fe faça,

Cap.34. Do interdicto.
4 TDe maneira, $q 0$ interdicto fe ha de poer por fori pto, có a caufa declarada em elle. E pofto defoois da appellação he nullo:a qual nžo fufpēde o â precedeo. Sempre lhe ha de preceder amoeftaçã,quazdo he pofto por juiz,ou por cōtumacia: \&z nào quá do fe poé em pena por delicto. He nullo quando fe pñe fem canonica amoeftação pellos ā excomúga räo, contra os ä participžo có os excomūgados. Im pede tábem o celebrar os officios diuinos: \& em a abfoluiçáo delle ha de auer juramento. Nenhū or dinario o pode fulminar concera os tomados por fiIhos fpeciaes do Papa. Ha fe de guardar pello Superior,ou pello que o pos, até que fe tire:\& podefe fufpender. O Bifpo näo incorre en o que he pofto per direito, fenão fe nomea em elle. Podefe poer in terdioto em vniverfidade \&por culpa alhea. A peffoa interdicta alguas vezes fe admitte aos officios diuinos. Em a abfoluiçă do interdicto náo fam ne ceffarias algüas palauras: E quando fe pōe té fe fa zer algüa coufa, balta que fo faça.
§ $\ddagger \mathrm{O}$ interdicto fe parte é tres fpecies.f. em local fo mente.Empelfoal fomente, E em local \& peffoal juีtaméte. O local he.quádo fe pōe interdicto em fó o lugar: \& he em duas maneyras . f g'ral (que he quando fe poem em algum lugarvniuerfal,como Reyno, prouincia, Bifpado, Cidade, villa, aldea, on parrochia.) E em fecial: que he quado re poem em aljum lugar particular, como ygreja. Nemdeixa defer particular, aiiada que cōprehéda
Cap.34.Do interditio.
maitos lugares com tanto que fejam particulares, como quảdo fe poem interdito em muitas igrejas, ainda que fejam todas as da cidade, Bifrado, provincia \& Reino, ou quantas ha no mundo. - O interdicto fómente peffoal, he quando fe póe em aspeffoas, e he de duas fpecies.figeral (ă he quá do fe pōe em algúa vniverfidade de hemés, como de pouo, reino, pronincia, villa, collegio, ou aldea) E of fecial, ou particular, he quando fe poëem pef foa fingular, hua ou muitas, cartas, ou incertas, como o que fe poem fobre quem fez ifto, ou aquillo. - O interdito géral, local \& peffoal juntaméte, he quando fe póe em hū lugar có feu poüo, ou có taés \& taes peffoas, como he, o interdito ambulatorio, que $f e$ pöe em algía peffoa e lugar onde eftiver, out eftá, ou táto épo de pois, do qual (em quanto he lo cal) fe ha de julgar como local, \& em quâto peffoal como de peffoal.E cada hú deffes tres interdictos, fe podepartir em géral, ou fpecial, ou que féja em parte geral, \& em parte Øpecial, \& em quanto hegé ral fe ha de julgar,como de géral, \& em quáto par ticular, como de particular.

- O interdiEto géral do lugar náo comprchẻdeao \& pouo, né aos delle. Nem o interdicto géral do pono de hîJugar, cöprchende a elle. Demaneira, ${ }^{\text {on ouan }}$ doeftá interdicto hú lugar, as peffoas delle $\overline{\text { q. não }}$ forá caufa do interdito, podé ounir os efficios divi nos \& dizellos em outre parte, \& dar \& receler os facramétos. E os optros de outro potio nāo podé a

1 l fazer ifto. E quando fe póe fomente em o pouo, as peffoas delle naó podem ouvir ali, né fora dali, os olicios diuinos, \& as de fora dali os podé ounir ali,\& podé áhi celebrar ás porcas abertas (euitádo aos do pouo) como fenão ouueffe interdicto.

- TO interdicto da clerizia de algí lugar, ná côprehéde ao lugar né ao pouo, \& moradores leigos delle, né a do pouo á clerizia. E o da clerizia parece cóprehender aos religiofos, \&religiofas, cótuerfos, \& conuerfas, nouiços, \& nouiças.
10 aO interdito da cidade cóprehende a feus arrabaldes, \&b aos edificios junto dos muros, \& deixafe a ar bitrio do juiz,quaes fejam taes. E tambēo interdi to daigreja (ainda que feja fpecial) fe eftende a capella, \& cimiterio, fe a ella eftam apegados, \& náo de outra maneira. E, ainda que hūa igreja \{eja inter dita, náo o he por iflo a clerizia della, \& polto que a clerizia o leja, nam o he a igreja.
II TQuem pode excomúgar \&e fufpender, pode poer interdito, \& qué pode fer excomúgado \& fufpéfo, pode tábemferinterdito. A vniuerfidade, e olugar, podéfer interditos. O interdito pofto cötra o pouso, ou vniuerfida de, cóprehéde aos particulares todos culpados \& nảo culpados, porḡ bem pode hú fer in terdito por culpa de outro, pofto व̆ por ilTo ná poffa fer excomangado. Sempre ha dauer culpa propria, ou alheia, pera fe poer interdito, se náo bafta culpa de ná pagar divida, pera le poer interdito géfal, por authoridade ordinaria, nem delegada, fem
fpecial do Papa, mas podefe poer fpecial de igrejay \& náo de parrochia.
\& Poéfe interdito géral (ip fo facto) contra a vniwer ie fidade $\bar{q}$ faz pagar portagés illicitas, aos clerigos, \& cōtra a que faz algia coufa por onde prendam, firá,ou defterrem ofea Bifpo. E cōtra a vniuerfida de de cujo fenhor impede a entrada, ou negocio do Nūcio apoftolico,\& em todos os cafos em ๆ fe pōe per direito, ou por juiz, interdito local, géral, por deliCto do pouo, em os mefmos cafos fe pōe täbers géral peffoal contra feu pouo, ainda que näo quan do fe pöe por o delicto do fenhor, fe fe ná declara. Tambem fe pée fpecial local de igreja em algúas coufas. f.quando a vniuerfidade faz com q̧ue prendam, firam, on defterrem feu Bifpo. E quando a cle rizia, ou conuentu de hûa igreja, náo querem reftituir os corpos, ou os proueitos, de aquelles que enterraram em ella, pollo induziré a jurar que feenterraria em ella.
- O interdito particular pefloal, fómente cóprehen de as peffoas, \& actos que feem elle conté, \& fe incluem em elles. A quelles a quem eftá interdita a entrada da igreja,bem pode entrar em ella ( $\&$ ainda orar) quando naó fe fazem os officios divinos, porem naó os pode ounir. Pode paffar por ella, ain da quando fe fazë, porque aquillo nä he ouuilos. Eifto porq̄ o vedamento da entrada da igreja, fómente tem refpeito aos officios diuinos, pera que मam os faça, nem ouça em ella.

EM todo interdito géral, e feecial, local, peffoal \& mixto, fevedi codos os officios diunos, \&t mais os Sacramentos, \& ecclefiaftica fepultura, ex cepto os que exprefla, ou tacitamente le permité. Eregularméte fevedi todos os exercicios deputados, \& apropriados a qualquer podé mayor,ou me nor, como dizer o Subduacono a Epiftola, fómente cô manipulo, ao Diacono dizer o Euágelho,ao Ac colito o offerecer as galletas. Ao Sacerdote o dizer Miffa, fer hebdomadario, is matinas, \& outras horas. E ao Bifpo dar ordēs, porq̄ todos os taes exercicios faó officios diainos, os quaes fam todos os वृ eftā ordenados em o miflal, breuiario, pōtifical, \& em outros liuros legitimamente ordenados perao vfu das ordēs, \&e outros facramentos, \& pera horas Canonicas, ou coufas facramentaes. - Podefe dizer hía miffa cada fomana, aioda em a igreja particularméte interdita, pa renouar o fanéto Sacramêto á porta cerrada, c5 voz baixa, sé tan ger fino deitados fora os $\bar{q}$ nazo tem preuilegios pera a ouuir, porque ifto fe tira expreffamente. 36 a Podéfe celebrar todos os officios diuinos é lugar géralméte interdito, como antes delle cō a dita mo dificaçá, \&\& deitados fora os excomúgados, \& interditos, $\&<$ os $̄$ náo tem preuilegios de direito comú, ou fpecial.Mas em o interdieto particular naó tem lugar, nem em os peffoaes.

## Cap. 34. Do interdicfo:

FAs quatro ordês mendicantestem preuilegios de dizer, \& fazer em tépo de interdito fpecial, o que podem en tempo de géral interdicto.

- Todos os clerigos de ordés mayores \& menores, donde quer que foré, \& de qualquer igreja, fe podé admitir pera fazer, \&2 ounir os officios diuinos, fená forem caufa do interdicto. Poré os clerigos do ordés menores cafados, ná zozaō defte preuilegio, ainda que fe ouveffe coftume preferipto, valerlhesya, po to que foffe introduzido por erro de direito. € Os que ná tem preuilegio pera feré admitidos ná podé ir á offerta em omeio da inifla, nélhes há de dar a paz,né fe lhes ha de abrir janela, né buraco pe ra veré o fancto Sacraméto. Né o facerdote pode benzer a agua, fem a dita modificaçã, né deitalla ao pouo antes da miffa ao A fperges, sé ella.Mas o poYo podea tomar enträdo em a igreja, \& o facerdote Iha pode deitar fem peccado, como outro lejgo. Q Quáde fe diz o officio diuino, ha de fer a voz taô 20 baixa, que fenaó ouça de fora, ou ao menos ą fe diđoa cō intençã que naõ fe ouça, com a deuida cautel la, porq̃ ifto excufaria aos que officiaffem, pofto $\tilde{q}$ algūs curiofos o ouniffent cötra fua intençá,pois o $h_{\hat{2}}$ de dizer tam alto que fe ouçā hû́s a outros, em a coro. Podé rambé receber os mortuorios, \& as oistras offertas feitas pellos defunctos, ainda que fe en terrë fora de fagrado. E ainda que foffem interdiCos, fe morreram penitentes, pois fe pode \& deue rogar por elles.

592 Cap.34.Do interdicto.
21 बEm tépo de interdi乏to géral, hū, dous, \& tres, \& mais, podem rezar fias horas em o cápo, \& em cafa cerradas as portas, \& ainda abertas, có tanto que naō os ouçam, os que naō tem prenilegio,\& anda que os ouçá a cafo, \& de paflada. E ainda pode hí fó détro em a igreja fem cerrar as portas, rezar có voz baixa q̣ naōo ouçá, \&\& també dous, \& tres, apar tados em algúa capella, ou tá apartados da géte, ous tả baixo, que os nā poffam ouuir, \& muito mais dé tro ê hūa capella cerrada, ainda $\bar{\eta}$ as portas da mel ma igreja efté abertas. O fim principal de fe vedarẻ os cfficios diuinos em o interdito géral, he pera que os leigos feculares os náo oução, porq̃ náo obdtante iffo, cada clerigo he obrigado ao rezar, mas em o lugar fpecialmente interdico, nada difto ferá licito, nem as portas cerradas, nem abertas. 22 ६ Náo fe veda tanger ás Aue Marias, né á bençả da mefa, nếa bençãá que dá os Bifpos quádo caminhá, né o ler ou declarar os pfalmos, ou euangelhos, \& outras coufas femelhätes, qque fe dizé em os officios diuinos(pois naō veda o pregar,nem o orar privada \&\& particularmente em a igreja, ainda aos mefmos por cuja caufa fe pos o interdito) pofto que eftem os interditos peffoalmente.
23 ศुNê fe defende o dar, ou tomar agoa bêta,á entra* da da igreja, né os leigos cantarem a Ladainha, olt outros plaimos em lounor de Deos, ainda que ofs çam dentro da igreja, nem o excomúgar, né abケolver o excomúgado fem Stolla, ou folênidade facer. dotal
do tal. Nem a confifsam géral nem a adoraçam da Cruz a fefta feira da fomana fancta: Nem a encomendaçam dos defunctos: Nem ourras coufas femelhantes, porque náo fam diuinos officios, qIOs leigos ná podé fer enterrados em fagrado em 24 - tal tépo có officio diuino, mas tirado o interdito hả de fer tornados a enterrar em fagrado. Poreu fe forem enterrados em fagrado, durâdo o tal interdi to nā hả de fer defenterrados. Os clerigos q̄guarda rā o interdito, podé fer enterrados em fagrado sé fo lēnidade, \& em filencio, \& ainda ๆ̄ fejá cafados, feo coftume prefcripto o difpōe, e ná đ outra maneira. - $N$ ā re podé täger finos, nem cápainhas pera as ho 25 ras Canonicas, mas podēfe táger às A ue Marias, pe ra moftrar reliquias, pera dar horas, \& pera a pregaçam, ou outra coufa que náo feja officio diuino. Nio pode o Bifpo dar pubricamente a bençam folennemente com baculo, \& adiutorium noftrum, \&c.Nem benzer Abbade, nem abbadeffa, nem cōfagrar altares, ou virgens. Nem benzer corporaes, \& outros ornamentos pera dizer miffa: Nem veos pera freiras. Nem elle, nem o Cura podem benzer a agoa: Nem as candeas dia da Purificaçam: Nem Os ramos o mefino domingo. Nem dizer a miffa feca fem confagraçam, porque fam officios diuinos.

- A as portas cerradas \& em fecreto, \&c.bem fe po-26 dem fazer eftas coufas, porque naō fam Sacramen $t_{0}$ I $_{\text {, fenaō officios diuinos pera fazer coufas facra- }}$ fertas em que fe aleuanta o interdicio.
27 đ̂ Somête lam licitos todos os $S$ acramétos, ou coufas facramétaes, ${ }^{\text {q. }}$ o direito ou priuilegio, expreffa, ou tactaméte permitte, ẻ o lugar interdito ou feja géral, ou fpecial, afsi como o baptifmo, o Catecifmo, o exorcifino, \& a vação de olio e chrifma, pois fe màda fazer é obaptifmo. O Sacraméto da cốtirmação, \& a cőfagraçáo da chrilina, $q$ pera ifo, \& o baptifino he neceflaria. O facraméto da penitécia pera os enfermos, \& també pera os faōs q̄ náo efti verem excomúgados nem interditos, nê derā caula ao interdito, por lua culpa, nem cöletho, fauor, né ajuda pera a culpa do delieto, porq̃ fe poso interdicto:porq̄ eftes não hảo de fer admittidos ao Sacramento da penitencia, fem fatisfazeré primeiro, fe podem, Xfenáo podern darāo cauçam baltante, jurado de procurar fielméte de fatisfazer, per fi ou per outré. E cambé lé dáo Sacramento da Eucha riltia Cométe em o artigo da morte, mas náo fe pode dar aos faōs, ainda que fejam clerigos, poré quá do celebram o podem receber.
28 q Podefe celebrar húa vez é a fomana pa renovar o fanctoSacraméto \& tábem fe pode moftrar, quá do o leuão a os enfermos á tornada, como fe coftu, ma, \& tábem tanger a campainha quádo o leuáo. Concedele o sacraméto do matrimonio, ainda aos §. eltáo interdictos peffoal, \& efpecialmente mas nảo a béção dás vodas, Né o facraméto da extrema
Capit.34. Do interdicto.

Vnçáo:nê ainda aos clerigos, né aos religiofos, por dreito comú fenáo per priuilegios $\bar{q}$ tem Nem he licito dar ordēs em lugar interdicto, nem fora delle, fe a Bifpo,ou os ordenantes eftazo interdictos. - Muytos podé muitas coufas em têpo de interdi- 29 eto por prinilegio particular, como os frades menores \& todos os $\mathfrak{q}$ gozáo de feus priuilegios, $q$ podê receber o fancto Sacraméto diảte of 9 tem priuilegio, pera ounir os officios diuinos en tal têpo, \& tambë darlioo, \& podé enterrar os defunctos de fua ordem có finos tangidos, \& toda outra folénidade, \& o mefino he em tēpo de ceffatio á divinis, \& tudo oque podem em tempo de interdicto géral, podem em o efpecial, como fe já dıffe.
eq Por hum priuilegio de Leo. 10 as ygrejas dos, fra des menores náo podem ferinterdictas, nem ainda por Cardeal, né auditor da rota, fem ã em olugar onde moráo fe ponha interdieto. Per outro, pode abfoluer das céfuras aos $̄$ q̄ fe cōfefŝà cō elles, faluo de aquelle mefmo interdito:ainda q ifto he direito comú. Per outro, podé dar profifsá a feus frades có toda outra folēnidade. Podé benzer a mefa, \& dar graças como em outro tempo. De húa melma ma neira fam obrigados aos interdictos, como em as ceffaçōes: pode fazer procifsóes pella clauftra, cātando hyomnos, \&ं outras coufas deuotas: cō tanto que náo façam outro officio diuino ordenado. qPer outros, cada Prior, ou prelado pode efcother quinze peffoas, \& mortas cffas,outras que poffam
eftar em tempo de interdicto géral, ou fpecial aos feus officios diuinos, \& receber delles os facramen tos, como o poderam em outro tempo. Com tanto que o tal prellado, ou as tais pefloas, naō deffem caufa ao interdiCto, nem leja pofto, ou confirmado pella Sé apoftolica. Podem dar fepultura a feus frades \& freiras, conuerfos \& conuerlas, criados, \& criadas, pubrica \& folēnemente, abertas as portas, \&c.Per outro náo pode o Bifpo poer interdito em as igrejas a elles fubjectas em onterdicto fpecial, mas pode em o géral.
32 TO prinilegio de ounir os officios diuinos em tem po de interdito cō a dita moderaçā, naō aproueita ao foi caufa delle, ou por cuja culpa, ou engano fe pos, ou fe fez o đlito porq̆ fe pos. E aproueita, nza fómête pera quê o té, fe he fingular peffoa, mas tábé pera feus familiares, \& domefticos đ̃ náo foré to mados em fraude, pera q̃ o ouçã, ou celebrem, poré fe he collegio, náo aproueita fenáo aos delle.
33 © Em efta materia por familiares, \&i domefticos fe entendê fomente os que o acompanham. Os preui legios dos religiofos $q$ poflam en tempo de interdito admitir feus cöfrades aos officios diuinos, entendefe dos q fe offereceram a fua ordem, mudado o habito fecular, ou fizeram doaçam entre viuos, de feus bês á ordē, retendo pera fiem fua vida, os fructos \& vfu, ainda que vinam em o mundo. Os $\bar{q}$ tem preuilegio de ferem admittidos aos officios di uinos, em tempo de interdicio podem fer enterra-
dosem o cimiterio.

- Tambern fe podé dizer todos os officios divinos $3_{4}$ em as feltas do Natal, Pafeoa, Pentecofte, A fum pc̣ă de noffa Senhora os dias fométe, «̌ náo as octa uas, e ainda fem a dita moderaçá,ás portas abertas os finos tágidos, \& a voz alta, deitados fora os exco mungados, \& admitidos os interdictos. Porē de tal maneira, $\bar{q}$ aquelles por quem, ou por cuja culpao tal interdito foi pofto, nā̈ cheguem ao altar, porq̃ expreffamête eftá ifto permitido em direito. O mef mo fe permite em odia da felta de Corpus Chrifti, \& todo feu octauario. Eo dia da fefta da Concepçà de noffa Sōra, \& em feu octauario, em as igrejas em $q$ fe reza ofeu officio, que fez Leonardo Noga rolo, \& fua miffa.f.Egredimini, \& videte, \&c. \& ná onde fenam reza.
- P?or diverfos priuilegios de diverfos Papas, podē̃ 35 druerfos religiofos celebrar em fuas igreias os dias de diuerfas feftas, \& porq̄ todos os mendicätes participā dos priuilegios das outras ordēs naô mendicantes per hum privilegio dos Bentos de Efpanha podê ássi mefmo celebrar em tempo de interdicto, \& fufpendelo todas as feftas dos Sáctos de fuas ordês, cada hūa per fi os feus, \& em feus octavarios.E todos por o mefmo priuilegio, a fomana fancta, em a Pafooa da Refurreiçãem as feftas de noffa Senho ra,conuem a faber, Concepçam, Natiuidade, \& Vi fitaçam, dia do nalcimento de fam Ioam Baptifta, dia de Sam Martinho, \& de Sancto A ntonio

Abbade:os dias das inuocaçñes, ou oragos das fuas Igrejas, \& dos fanctos đ̃ eftżo feruitados em cllas, \& em es octauarios das ditas feltas: Em os dias व̈ os frades fizerem profiffam: differé mifla noua: \& quandoenterraremalgum frade, ou freira de fua ordem, o podem fufpender: como fe fuffende em as ditas quatro feltas do anno.
$3^{6}$ a Todos os dias em que fe aleuáta o interouicto, tudo \& foo aquillo fe pode fazer em elles, pera que fe aleuanta. De maneira a fenáo fe aleuanta fenáo pera enterrar hū defuncto, ou pera dizer húa miffa,ou outro certo officio, ou dar certo Sacraméto, náo fe pode fazer mais que aquillo, \& por tảto hie neceflario faberfe, quando, pera que, \& pera qquäto tempo fe aleuanta os dias jú ditos.
\$7 7 Aleuátafe o interdiCto ás primeiras vefperas dos taes dias até as cópletas inclufive do dia:ou do dia octauo, \&e é as quatro feflas acima ditas, per direito fe aleuanta pera todas as miffas \& officios diuinos daquella felta: \& quaefquer outros, pubricos ou priuados ordinarios ou de offertas.
38 a E por confeguinte pode o Bifpo poblicamente é as taes feftas cófagrar Abbades, A bbadeflas, Calizes, Igrejas, altares, virges, corporaes, \& outros ornamentos do altar, veos, \& tudo o mais ä pode fazer fecretaméte em o dito tépo: \& tudo ifto fe pode fazer os dias \& feftas de Corpus Chrifti, \& da Cócepcío de noffa Senhora, \& éfevs octavarios, \& 0 mefmo em todos os outros fanctos das ditas ordés

## Cap.34.Do interditto.

 ordësem as vgrejas em que fe fuffende. - Em efte temponinguem he obrigado a guardar 39 algû interdieto, fenáo for denuncia do, ou notorio. Nein quands o interdicto he em fi nenhum, \& he baftantemente pubricado fer nullo excepto, $\bar{q}$ os religiofos o háo de guardar fe o guarda a matriz, \& o interdicto he nullo comúméte em os mefmos calos em que o he a exconmunháo, como fe diffe a cima, cap. 31. pag. 44 n. 6. 4 .- A peffoa leiga náo fe diz violar interdicto algum 40 (ainda que valha, \&efté denúciado) por ounir mil fas ou outros officios divinos em lugar interdicto, ainda de quem pecca em as dizer: \& inda que as ouça com algum que efé interdicto: tirando quatro cafos em que peccará, \& ná incorrerá em irregularıdade. $f$ quádo elle mefino eftá interdicto pe؟ foalmente, ainda que o interdreto feja géral de feu pouo:quan do expreflia ou tacitamente, he caufa q afsi Ce diga, rogando, ou mandando dizellas:ou dz̄do caufa có fua prefença, \& có o feu ounir: quuádo diz taes officios diuinos, q dizendoos os clerigos, o violaram: \& quando mentindo, \& dizendo que tern ordés menores ou priuilegio entraffe a ounir os offi cios diuinos vedados, onde fe dizem aas por tas cerradas. E os frades, ou freiras que nam tem algūa ordem, peccáo mortal dizendo os officio diuinos, vedados aos clerigos: \& ainda que náo incorreriam em irregularidade, porem fam ineligi ueis actiua \& palsiuaméte. Os clerigos que violáo
o interdito peccain.M. E pera efte effecto o quebraó todas as vezes que fazem o que lhe eftá veda do por o interdito, peffoal, ou local, \& pera incorrer em irregularidade, como acima fe diffe,cap. 27. 6.24. \&.6.38.29.40.

41 ๆ Ceffario á diuinis, he hū deffiftir dos officios diuinos, \& da adminiltraçá dos facramétos, \& partefe em géral, que he a que fe póe em hum lugar vnituer fal,como cidade, villa, ou parrochia, \& em particu lar como igreja, ou igrejas.
4: © Ceffatio á diuinis, nảo he céfura, \& o interdito fi, pollo qual, qué quebrâta, o ceffatio á diumis, ainda q feja particular, nả he irregular, \& o q quebra interdito, ainda १̆ feja géral, he irregular, dōde a ceffaçả particular nả he hina mefina coufa cō interdito particular, nê faz an feu träfgreffor irregular. E por ifto quem tem priuilegio de ouuir os officios divinosem tempo de interdicto, náo os poderá ouuir en tempo de ceffatio à diuinis.
43 बI E o que tē priuilegio de os ouvir em tempo da ceflacá géral, naó poderá ern o da fpecial, porẻ do interdito géral \& ceffaçá géral, julgafe o mefino, quanto á modificaçă acima dita. Poéfe muitas vezes ceffatio defpois da excomunhá, e interdito, defobedecidos, mas ifto ná fe faz fenā pollo Papa, \& elle nảo poem ceffaçam géral, fenảo outro interdiEto fpecial, ou ceflaçam fpecial, que tira o celebrar os officios divinos, ainda ás portas cerradas, \& as vezes interdicto \& ceffatio fpeciaes, \& entam
fedeuem pefar bem as letras, \& conforme a ellas julgar, porque fe ha de dar por irregularo 0 ä o que branta, em quanto he interdito, \& nảo em quanto he ceffaçam, porque os interditos \& cefsaçōes pofos pello Papa algúas vezes faō mais eftreitos, \& as vezes mais brädos, que os comús, \& tanto ligão, Ou deixam de ligar quanto elle quer.

## - Perguntas do interdicto.

DOreftesalgû interdito, pefsnal,local, ou mixto 44 fem ter poder, ou caufa baftante, ou fem guardar a ordem do direito! M. porque toda injuftiça notauel, \& toda vfurpaçam da jurdiçam, he.M. - Ef fando interdito pefsoalmente, difseftes,ou ou-48 viftes algús officios divinos, déftes ou tomaftes algūs facramétos, ov enterraftes algué,em os cafos, q̄ nem per direito comú, nem por priuilegio particular, vos era concedido, on ouviftelos em lugar interdito por engano, ou cōtra a $v$ ótade dos que vos queriam deitar fora? M. fem irregularidade, \& com ella fe era clerigo, em os cafos acima ditos, vt fupra са.27.6.38.32.40.

- Fizeftes quebrar algú interdito, pefsoal, ou local, ${ }_{46}$ por rogos, ameaças, ou dadiuas, ou deftes autorida de a ifso có vofsa prefença?’M.\& cō excom.em algūs cafos. E afsi em elles com irregularidade.


## 『Cap.35. Da irregularidade.

IRregularidade, he impedimento ordenado per : direito canonico, pera directamente impedir to-
$60 z$ Cap.35.Da irregularidade.
mar ordés ecclefiafticas, ou algū vfu das tomadas (en quanto fam ordés)ainda defpois de feita peni tencia. Irre gularidade nảo he cenfura ecclefiattica como a fufpenfam, dec.mas he feecie de pena muy diuerfa dellas.
2 A irregularidade fe divise em cinco fpecies, que nafeem de cinco faltas .f. da falta do Sacramento, do corpo, da alma, de manfidam perfecta, \& de deliEto. Nenhūas irregularidades đ todas eltas, fe cau fam por fóa vontade, ferm que de feito interuenh3 aquillo porque fe pōe, \& por To nžo ha irregulari dade algúa mental.
3 बEm oforo exterior(eै duuida) nenhúfe deue julgar por irregular, mas em o interior fi.O qual (quí to a ifto) ná fó mente he o da penitencia, mas täbem - do eófelho. E a razá defta differença he,que ningué pode obrar fem peccado, o ă com fua confcien cia duuida feo he, nu ná E nenhú juiz ha de condēnar, ao $\ddagger$ quaida fe ha de fer con Jênado, ou náo.
4 . Nenhum irregular por celebrar em aquella irregularidide, incorre en outra noua, pofto que peque celebrando antes que com elle fe difpenfe. Ea Sé Apoftolica, quando difpenfa com irregulares q celebraram nảo difpenfa fenáo em a irregularidade que ineorreram antes de celebrar.
s- O poder de ab Cluer de peccados, nè o que fe dá pellas bullas do Papa pera abfuluer,náo fe eftende ao difpenfar em a irregularidade. Eninguem fe faça irregular fená em os cafos que o dircito declara.

## IDa prinueira Specie de irregularidade, que be

## Bigamia.

APrimeira fpecie de irregularidade, he Bigamia.f. o cafado có duas motheres, \& áhitres maneiras de bigamia. A primeira he, verdadeira, do व̄ eafou có duas molheres, \& as teue, \& conheceoäbas, hūa defpois đ̛̉ morta a outra, ainda ${ }_{\text {q am }}$ am bas, ou hūa, tiueffe antes que fe fizeffe Chriftăo. © A 2 . Bigamia he interpretativa f. o que finge ter 7 duas molheres, afsi como o que cafa cō hûa fô, mas he viuua, ou eorrupta per outro, ou có virgê, a qual conheceo defpois 9 ella the cometeo adulterio, ain da ఫ̄ algúa coufa đfas the acōteceffe per ignorácia. E afsi como o que cafa cō húa valiofamente, \& cō outra ná valendo o cafamento, como tambem o $\bar{q}$ cafa có duas de feito, \& cō nenhúa dellas valiofa mente, por algú impedimento, viuendo ambas, ou com hīa, defpois de morta a cutra.
ध A 3. Bigamia he fimilitudinaria.f.o que cafa têdo 8 ordés facras, ou fendo proféflo, \& tê copula com a molher cō que cafa, ainda que ella feja virgem. - Nǎo fe incorre em Bigamia fem matrimonio, de direito, ou defeito, ainda que tenha muitas mance $b_{\text {as, }} \&$ ainda que as tiueffe fendo cafado, có húa fô \& virgé. Nem ainda por cafar cö fpofada de prefen te com outro, fe ainda eftaua virgem. Nem por fe cafar com muytas fenam teue copula, nem onde nam ha mais que matrimonio com huia virgem, nem onde ha muitos fenam tem copula mais que interpretatiua. O que cafa com chocarreira, eferaua, ou pubrica reprefentadora de actos, náo he btgamia fe ella eftaua virgem, ainda que naōfe deue ordenar morrendo ella.
so 1 O Papa pode difpéfar em toda bigamia, porque toda irregularidade dela, he induzida por fódireito humano, ainda que em a verdadeira naó foe difpéfar, né deue de poder or Jinario, ferm grande caufa: porem pode de poder abfoluto. E em a interpretatiua, \& finilitudinaria, coftuma \& pode difpenfar (ao menos com caufa jufta) de poder ordinario. II ar Ningué (fora o Papa) pode difpéfar em a verdadeira, né interpretatiua, pera ordés facras, nem ainda pera tomar de novo as menores mas pera var dis ja recebidas,fi. E em a fimilitudinaria, pode o Bifpo difpenfar, fe ella era virgem.

## 1 A2. peccie de irregularidade, que be de falta corporal.

 12 2. fpecie de rrreguiaridade, fe caufa por falta de qualquer membro corporal, em que incor reffe por fua culpa, anda que o membro feja occul to, \& ainda que náo impida o poder vfar das ordēs, como fam os mēbros vergonhofos, \& ainda q̄ elle mefino o ná corte, fenā outro por fua culpa, por lho mädar, ou rogar, ou o perdeo a cafo por fazer coufa illicita, ou tho cortară feus imigos pa caftigo de algī feu mal, como o q̃achandoo cô fua molher lhe corta as vergonhas, ou tho cortaram por juftic̣a.TTambem caufa efta irregularidade a falta da par
te do membro que elle mefino cortou com indigte do membro que elle mefino cortou com indignaçan, ainda que lhe náo tire o poder natural de
poder bem celebrar, fe he notorio que por indigna çam \& impaciencia o fez mas náo de outra manei ra, \&ifto, nain por falta do membro, fenam pello peccado notorio que fez, em fe cortar. - Naô caufa irregularidade a fraqueza do mébro que ná impede o celebrar, né fua total falta em que incorreo fem fua culpa propria, como o 1 the cortarả por conlelho do medico, on cirurgiāo pera fua faude, ou os infieis, ou outrosimigos fem fua culpa. Nem o que naceo fem membro vergonhofo, ou o caftraram fendo menino, ou feus pais per força o caltraram defpois, ou outros. Nem o que he coxo, que náo tem necefsidade de ter bordam ao altar. Nem o que tem macula em oolho,ou em ambos, que náo fazem demafiada disformidade. - O qu carece de hū olho, he irregular, mas ná o he fe carece da vifta do olho direito,e e parece bó,\& vé bem cō o efquerdo, quâto cúpre pera bé celebrar. ${ }^{\text {E }}$ he necefsario ver cō o olho efquerdo (que o filho Romano chama o olho do Canô) pera poder ver o $\mathrm{C}_{\text {anon }}$ da mifsa, fem indecentemente virar dema. fiado o roltro pera o pouo.
Qualq̄rfalta de todo, ou fraqueza, de mêbro que.75 tel fealdade, disformidade, ou fcandalo) taz irregu

606 Cap.35.Da irregulavidade.
mo fe ha de dizer do membro fuperiluo, ou fuperfluidade delle. E o Bifpo ha de julgar qual feja a tal falta, ou disformidade, \& náo o confefsor, nem ou tro prellado, do que fe ha de ordenar ainda que fe ja religiofo.
17 A falta, ou fobegidá do membro q̆ faz a hú inhabil pera algū officio ecclefiaftico, \& ná pera outro (ao menos fem fcandalo) nż o faz irregular fená pe ra aq̣lle pera $ŋ$ o faz inhabil. A isi como oclerigo $q$ he manco, \& naó pode dizer mifsa:poré pode abfoluer aos penitêtes, \& fazer outros officios, quädo incorre em o tal por fua vōtade, ou culpa, fendo ja ordenado, \& ná oque eftá pera ordenar, \& em elta irregularidade foo o Pa pa difpenfa.
18 4 A baftardia, comprehende a todo genero de baftardos, \& a todos faz irregulares, ainda $\bar{q}$ feja occulta \& pubricamente os tenham por legitimos, \& o que fabe, ou cré de fique o he por lho fua ınaidizer, dene pedir legitimaçann fecretamente, \& facimente lha daram. Ainda que ná he obrigado a crer a fua mái fe nảo quifer. Em efta irregularidade foo - Papa difpenfa pera ordês facras, dignidades,e be neficios curados, mas o Bifoo difpenfa pera ordés menores, \& hí beneficio fimple. E a profifsam de religiam dí difpenfaçam(per direito) pera todas as ordés, porê nåo peraque pofsa fer prellado,ou prelada, ainda com difpenfaçam do Bifpo. fer

Per de feteannos, 叉 pera A ccolito de 12. Efegüdo o Concil.Trid.Sell.23.Decret.de reform,ca. i2. pera fubdiacuno de 22 .pera Diacono, de 23. pa facerdote, de 25 . E bafta que fejá começados, \&pera Bifpo de 30.0 q fe ordena antes da legitima idade (ainda q̃ feja menino em o berço, \& fe ordene de milta) re cebe o carac̀ter,mas naó a execuçả das ordés,né os priuilegios que tocí a ellas: porem os que tocả ao Caracter fi,como faō os do Canō, do foro, ou juizo. $\mathrm{E}_{\text {in elta falta, o Papa óó difqenfa, ainda q̃ feja reli- }}$ giofo, porq̄ o dito Cōcilio en efta parte reuoga to dos os priulegios em contrairo.

- A lepra també caufa irregularidade, \& naō fó- 20 meete ipede o tomar das ordés, mas ainda o vfu das jatomadas, «o o mefino parece đ qualịr infirmida de corporal è caufar notauel fcádalo em o vfu das Ordés, ao menos quanto aos ados em que ocaufa, \& emifto o Papa ló difpenfa.
THe cambé irregular o que tem Epilenfia, que faz $2 \mathbf{I}$ Cair em terra, \&o arrepticio, ou endemoninhado, * Tò o Papa difpenfa ent efta. E de tal maneira he irregular, qo q a teue hûa vez nà fe pode mais orde nar, ainda q̣ parecta de todo faó. Eo $\bar{q} j a$ he ordena do, nào pode celebrar fe cae muitas vezes, né ainda raindo poucas, fe deita fcuma, mas đ outra maneira ${ }^{\text {fi P}}$ Pode, tendo hú cōpanheiro cófigo pera acabara a milfa, fe lhe nella tomar o accidéte. Eo mefino fe deraoninhados nunca hȧ de celebrar. O hermofrodito (que he oque tê natura de mo1 her \& de homé( naó fe ha de ordenar, porque como nả he capaz do caraEter da ordé, le he mals mo ther $q$ gh homem, al'si nä he capaz delle, ainda que fe ja mais homem ๆ̄ molher, poră he coufa mốtruo fa,\&o Papa foo difpenfa em elfa.
23 - O efrrauo he irregular de tal maneira que näo fe pode ordenar fem licéca de feutenhor, \& fe fe orde na cōella fica forro, ¿̛ fe feu feu fenōro ná fabe,ou Iho cötradız, fica efcrano como dàtes, fenâ tomou mais q̄ ordès menores, \& fe tomou de Epiltola, ou de Euangelho, podele forrar dádo outro efcrauo tí bō em feu lugar, ou o jufto preço. E fe fe ordena de mifsa fica forro, cō dar feu peculio, le otẽ, ou re fgatandofe, \& fenáo té peculio, né pode fazer o outro, compriram comferuir a feu fenhor em feruiços $q$ forem honeltos a clerigo de mifsa.
34 §O infarme de feito, \& de direito, he irregular, со 0 qualo Papa fó difpenfa, renáo quando o Bifpo (dif) penfando fobre odelicto a $\tilde{q}$ fe eftende feu poder) accefsoriamente tira a infamia.
-5 © O que ná pode beber vinho fem o arreuefsar, he irregular, cōo qualo Papa naō poderia difpenfar. VDa 3. Jpecie da irregularidade que nafie por
falta da alma

${ }^{\circ} \mathrm{O}$Idiota que nă fabe letras he irregular, sp pera as ordës menores he idiota o que nam ${ }^{12}$ be ler,\& pera as mayores o que náo fabe nada de latim em a igreja latina, nem grego antre os gre-
Cap.35.Dairregularidade.
gos, per arte, ou coftume, ainda $\uparrow$ pa effecto de me recer, \& nả peccar em fe ordenar bé, cōuen q̄ faiba tudo o q̃ neceffariaméte fe requere, pera vfar bé da ordeni a q quer fobir, ou ao menos $\bar{q}$ tenha fperan ça q̃o a prenderá. Poucas vezes difpéfa a Papa em efta falta directaméte, mas indireçtamente fi, quan do difpenfa fobre a idade neceffaria pera faber. \&O que tem falta de fé he irregular, de tal manei- 27 ${ }^{r 2}$ que o que náo he baptizado, náo he capaz de or dés, ainda q̄efté eōvertido \&\& feja fancto, porqueo o caracter da ordé prefupoem primeiro, o do baptifmo. O baptizado fe he herege, ou fauorecedor de hereges (ainda q̂ efte ja cōtuertido) he irregular. Eo mefino he dos filhos do herege $\bar{q}$ morreo tal, até a fegūda geraçam pella linha mafeulina, \&e pella feminina até a primeira, e també o mouro, judeu, ou gêctio, neophito, ou nouaméte cōuertido \& baptizado. Em eftas irregularidades o Papa fó difpenfa, né ainda clle boaméte pode em a falta do juiz o cō tinua, nem em a do baptifino, por feré coufas $\tilde{q} f e$ requerê em o $\bar{q}$ fe ha de ordenar đ̃ direito naturals on diuino.
TDa 4. Jpecie de irregularidade, que nafce da falca de perfecta manjidam.
F Sta irregularidade confifte em auer desforma 28 do a algu homem em cafo licito. E aquillo fô he membro, que tem per fi officio diftincto, como mâo, pé,ouuido, pello qual o dedo náo he membro renão parte delle, \& por tanto a quem fe corta hū
dedo, fem o qual pode bé celebrar, nảo he irregulą \&ipor cófeguinte náo perdeo membro, pois o per der hum membro pubrico faz irregular, fegudo a comam opiniam de todos. defpois de baptizado desforma homé em cafo licito, qque ná feja infirmidade, ou he caufa propinqua que le forme mais preftes do $q$ doutra maneira le desformará,fora de necefsidade inenitavel, de defender fua pefloa. Difto fe fegue fer irregelar defta fpecie, o juiz que juftamente procede, o accufador, prometor \& teftemunha, o notario, ou eferibam q icreue a fentença, ou a pronuncia, on fereve os ditos das teftemunhas,ou os lé quando fe pubrica.O que fereve ou compöe, \& ordena as lerras, pellas quaes mandả desformar por juftiça. O adacgado,ou pro curador contra o reo que padeceo tal desformaçá, \& tambern o que procurou pello reo que oune viEtoria, pella qual o accula dor padeceo a desforma cam, que o reo ouvera de padecer le o accefador vencera. f.fe o avogado era de ordens facra, ou beneficiado, \& tambem o afleffor, \& qualquer outro official.
go ef Nenhú dos fobreditos he irregular fe a dita defformaçáactualméte fená fegue, ainda que fe dé outro caltigo defangue. Ne tapouco he irregular o व quis natar a alguin व̄ outre matou, fe clle nenhúa coufa fez com que o mataffem, pello qual fe tiram mil ferup.los qqalgúas b. llas apoftolicas cautan
dando faculdade de abfoluer de irregularidade mé tal, o $\bar{q}$ fuzem pera folligar aos $\bar{q}$ defallollega a dita openiam falfa,fob cor de mais legura, porquene nhūa ahi defta qualiolade, que tenha necefsidade de difpenfacam.
 defenda, quâdo per fi mefno fenáo pode defender cō ellas, desformando ao ato comete. Nè he irregular detta fpecie $n$ que dá, empreita, cöpra, on pro we.de armas ao folda do pa guerra juíta antes q̆ ella le comece, ou defpois, anter da batalha, como as dá muitos pais, tios, parêres, amigos, \& Renhores eccle fiafticos, \& feculares. Nem o q̧ dá béfa, fetas, ao be feiro, $\mathfrak{q}$ defpois có ellas mata alguem, fená lhas dí cō intençam đ̨ mate. Nem o que dá etpingarda, \&z pelouros. Nem o que dálança, elpada, ou outras ar mas có que fenaó mata tanco. Nêo q̄ anima os foldalos a entrar cō esforço em a bat. lha jufta de fua parte, \& a comprit có D́ eos, cófeu juramento, có feu Rei, \& Capirá. Nem o q̣em a mefona peleja ani ma, dizendo, 尸elejay, vencey, \&\&c.
IA repofta da openià contrariz ao acima dito, he, $3 \mathbf{3}$ que o $\frac{q}{}$ bafta pera fazer, $\bar{q}$ a intencí de hū Cej ja virtual de querer q̣ matern algú injuftaméte, ná bâta pera a fazer virtual, $̄$ quatê hú juftaméte, pera effe Cio de irregularidade, poră irregular he, o ${ }^{\text {q. }}$ manda injuftamente efpancar algum, com expreffa limitaçam que o nam matem, fe o que foy mandado o mata, porque teue intençam victual pera iffo.

E o prellado que tem jurdiçam temporal em húa cidade, \& pobe em ella hú corregedor, pera que faça juttiça, aĩo parece ter intençan vistual que mate, ainda que expreflamente lhe ná defendao matar, com fer mais certo que o corregedor ha de fentencear algué,a morte, que o q̄ vay a efpancar, ha de matar.E porque quem ajuda, (\& ainda quem eftá prefente có armas, ou fem ellas) aos que in juftamé re pelejam, parece tertal intençam virtual, \& qué eftá prefente aos que juftamente pelejam, nă,ainda que eflé prefente có armas,nem ainda que ajude cō ellas, mem ainda fira Por tanto podefe diffi nir, $q$ a intençi virtual pera ifto baftante, he a do $\bar{q}$ faz, ou diz algúa coufa, eem propofito expreflo, de que ningué $f$ e desforme, vendo, ou denendo ver $\bar{q}$ direita \& fpectalmése fe endereça de fua natureza peraiffo, como tê o que dá a efpingarda, pelouros, béfta, ou fetas, pera q̣tire a ferir.A qual poré ná té - q̆ as dá pera ır á guerra, nem ainda o q̃as dà pera pelejar ou tirar em ella, porque tirar cóprehende o tirar por alto, \& baixo, \& tirar pera ferir.
33 - Difto fe infire a razã, porque o dar da láça, ou fpa da, nı́ faz a hū irregalar, \&o dar béfta, ou ef pingar da fi.E ásvezes odar antes da batalha ná fazirregu lar, e errella fi. E outras vezes o dar tudo o fobredi to, ainda ătes da batalha, caufa irregularidade, $c$ ou tras vezes dar ifto em ella náo, pory ás vezes fe dá com intençam expreffa, ou virtual que matem alguem, $\dot{\text { co ás vezes fem ella. }}$
-Inferefe tambem a razam, porque o clerigo que 34 em a guerra jutta a juda, \& pelejando com fuas pro prias máos, mata, he irregular, fe a necefsidade de defender fua peffoa o náo efcufa. Ainda que a necefsidade de defender a patria, ou o proximo o efeufa do peccado. E fenío mata, nem desforma por fuas proprias máos, náo he irregular,pofto que fira muitos, \& os da fua parte, matem a muitos porque a razam he, que náo os ajudoucom a intençam for mal, nem virtual pera que matafem os que mataram,fenzi pera vencerem, \& ainda que tivera a in o tençả formal, ou virtural de matar, ou desformar, aos ${ }^{\text {q }}$ elle ferio, porem nảo os matou, nem desformou.

- Porê he verdade, que a mefma razáo cōclue que 3 feos ajudou com intenç formal, que mataffem, ou cōa fobredita virtual, feria irregular, ainda que a ningué feriffe. E por confeguinte fe infere daqui, ${ }_{\text {qu }}$ nzo incorrem em irregularidade, os prelados, clerigos, \& religiofos, que naó fómente com fua gēte fa zë guerra aos mouros, mas ainda fe achá em as bathas animando os feus, \& leuando diante a Cruz eom grande zello da fee de Chrifto.
- Sá irregulares defta fecie,os que leuá levha pe- 3 ra queimarē os hereges, fe aquelle fogo os ajudou a matar, mas nā fe elfauam ja mortos, ou os afoga rảantes g̈ os queimaffem, \& em effa mefma incor rem os miniftros da jultica . .criuáo, alcaide, meiriho,beleguim, \& quadrilheiro, व̣ acōpanháao que

614 Cap-35. Dairregularidade.
₹ leuan a padecer morte, ou algúa desformaçam.
37 *i $\lambda$ fsi mefmo incorré, os que vendem, empreitam, dam, \&e proué defcadas, cordas, fpadas, fetas, béftas ou outros inftrumentos pera affetear, enforcar, degillar, deforelhar, ou cortar outro mébro, on def formar alguein por juftiça.
38 gT També caé en ella os que tomá on mofrío ladrā, ou malfeiton, pera que o juiz o préda, ¿2 ainda - que o entrega por fenintereffe, oufe queixa delle ao juiz, Ceasprotętaçá, que naö proceda á morte como tal malfeitor, vem a outr2 disformač, porव̆ todos eftes fā́ caufa propinqua \& direita de desfor macam en cafo licito.
39 - També fam irregulares defta fpecie os que dizé aocondénado, વ̈ ponha a cabeçaem otalho, ou ce po, प̄ fuba a efcada, ou faça algūa outra confa com que fc apreffure mais á morte, nu desformeçâ, «o que faz aguçar a fiada, ou cutello, aparellaras cor das, ou inftumentos pera que mais afinha acabe a juftica, $2 z$ o condennado mais de prelfa, \& com me nons dor padeça.
40 x He täbë irregular, o ğ por d́efenfaó jufta da vida de feu prnximo (ainds q reja defeu paiou mái)ma ta nu disforma a nutro, aind a que o faça em guerra
 jate \& mataTe, fe perderia a cidade cercads, otl o exercito ä jutamente pelle ia, \& pormais forte $r^{3}$ zá n $q$ desforma por iufta defenfam de fua honrra \&simzenda, ou dis do proximo porque foo aquelle he he efcufado, \&e naô cae em eita irregularidade, que desforma por oecefsidade incuitauel defua peffoa, mas o que faz o acima dito por defenfam injutta, ou em guerra injuft 2, náo he irregular defta pecie, fenão de outra pior, \&x de mais difficil difpenfaçaó, somo fé dirá abaixo.

- Nenhũa deftas irregularidades incorré os ${ }^{\text {q. jufta }} 4 \geq$ méte denunciāo aos juizes, traiçōes, homicidios, \&outros delietos aparelhados, pera que os eftorvë, cō proteitaça 5 que naō o fazem pera mais, que im pedir प̄ vaó fe facaō, \& có requerimento q̧ue naō caffiguem os malfeitores có penas desformatorias, ainda $\bar{q}$ os tais denunciadores fejam clerigos, fe a Tabiam fora de confillam. Porque pofto q̆o clerigo que accula o malfeitor perante o juiz por injurias 2Theias, naō enita a ircegularidade (ainda qु protefle)fe o juiz desforma an acculado, os leigos q̣ifto fazen fem a dita proteltaçá,incorré em elka irreğu laridade, pofto $\begin{gathered}\text { n nä̈ pecca } 5, \& \text { os clerigos caem }\end{gathered}$ em nutra pior porque peccam.
ๆ. Mas né os leigos,né os clerigos incorrem em irre 42 golaridade quando fe achá prefentes á desform açã §̧fe faz por juftiça, fenáo eftá pa antorizar, ou aju dar,nẻ dizé, nẻ fazē coufa por $\mathfrak{q}$ fe ella a aprefure, ain da đ̄ os clerigos đ̃ ordés ficras, e bñficiados peccã fe eftaö prefentes, fem caufa razoavel, como he cōfor tar, esforçar, ou cōfeffar an condénado. Em efta irregularidade, o Papa fó difpenfa, fenaö,quando,co mo, \& pera que o Bifpo pode, em a feguinte fpecie.

616 Cap.35.Da ivregülavidade.

- A. s. Specie de irregularidade, que nafoe de delicto.

43

O$S$ delictos de que nafce a irregularidade, fam homicidio,tomar,ouvfar mal de ordés, officiar effando em cenfura, violar o interdicto, \& cometer gráde P. notorio, outal, $q$ infama de direito. 44 Pera efte effecto igoaes sí o matar, \& cortar mébro, pofto q̆ nǎo o debilitar, \& desfigurar, porque - $\overline{7}$ náo cortou o membro de todo a outcem, nas aleijou lho tanto que ofez inutil, naō he irregular, porque o mébro (ainda que feja inutil) aproueita (ao menos pera impedir a fealdade) ainda qu ficalfe polla tal aleijam of ferido ta desformado \& fero, $\bar{q}$ nī podeffe celebrar, ao menos fem fealdade \& fcá. dalo, porque náo he huin irregular por fó fazer a outro irregular.
45 बाHe irregular defta fpecie todo, \& foo aquelle, $\bar{q}$ tédo fifo \& fendo baprizado, desforma a fi mefmo, ou a outro homé, illicitamente, ou dá caufa propin qua, directa, ou indirecta a iffo, ou d fe anticipar. O menino, né o doudo que nuncateue fifo, ou otinha perdido ao tēpo que ifto fez, nä incorre em irregularidade, né bafta que façaifto antes de baptizado. Em efte vocabulo desformar, fe cŏprehende matar nu cortar membro. Tambë incorreem irregularidade o que fe desforma afi mefmo illicitamente, ainda que ofaça com fancta intençam. Enaō bafta desformar ao que ainda náo he homem, ou dei xou de o fer. Se por infirmidade, \& de confelho de

## Cap.35. Da irregularidade.

cirurgiam fe fez cortar membro, aff, ou a outrem, nāo incorre em efta irregularidade, mas poderia in Correr em a da falta corporal, fe por iffo ficalle impotente, ou disforme pera celebrar fem fcandalo. $\mathrm{D}_{\mathrm{i} 2}$ (fe dà caufa). ff faz, dâ,roga, manda, ou ratifica. També o que dá arinas,ou leua algum onde eftá feus imigos apparelhados pera o desformar, \& afsi - que inftrue, informa, ou aconfelha, \& o que promete premio, ou recolhe ao desformador. E nả ba Ita pera ifto fer caufa remota. fo armeiro que faz, Ou guarnece as armas. A irregularidade que nafce do delitionunca fe caufa fem peccado, ao menos venial. Caufa propinqua illicita da desformaçan, $f_{\mathrm{e}}$ pode dizer q he, dito, ou feito illicito, enderêçado pera iffo por fua natureza, ou pella intençä do actor, per hum, \& per outro: afsi como o ferir fem animo de desformar, dar lança com animo que ma tem cō ella, ou ferir com animo de matar, \& bafta que feja caufa indirecta, que he, dito, ou feito illicito, de que fe fegue a desformaçáo, fem intençá que ella fe figa. Afsi como o torneo illicito fern vōtade de desformar, de q̃ a cafo fe fegue desformaçã.Côprehende també os que dizem, ou fazem algüa cou $f_{a}$ de que fe fegue a desformaçam mais cedo. TDifo fe inferem muitas coufas.f. o q̆ hia a ma-46 tar algû, \& achou o morto, \& cortoulhe a cabeça, "á he irregular, pois o morto náo he ja homé, nem - ๆ̄ dá mezinhas a hía molher, pera náo conceber, ${ }^{\text {ou }}$ peratirar a hú homé a potencia de engendrar.
nem o que fiz mouer a molher, antes que a erizica foffe animada de alma racional. que le he varan ans quarenta dias lie animado, \& fe fentea avs uité th, mas fe fe nă pode faber fe era macho, ou femera, \& moueo defpois do quareuta dias, quem caufou o mouito fe deue reputar por irregular.
\& HGNam fómente o que mata he irregular, mastam bem a qque corta membro:poré nam o he,o que dá golpe, ou debilita de maneira que faça outro irsegular, porque nam mata, nem corta membro. Nem o que quer desformar, fe nam diz, ou fazal gúa coula, de que iffo fefiga, Nem o que fere, pofto q̧ue de hūa, ふ muitas cutilladas, \&lançadas:ains̉a que fayz grande forna de fangue, \& que corte alalgúa parte,oa partes de inembro: ain 3a que o ferido figue impoteate, pera celebrar fem notauel fcandalo \& feal lade porque nam desforma.
${ }^{4}$ g O que f cortara fimefino feus membros vergo nhofos ainda que feja cózello de caftidade pecra M.\& he irregular. O que fere, jufta \& nam mortal minte, \& fom animo de matar, pofto á outros fem fua culpan acabé,ou morreo diffo pella má cura do cirurgiăo ou por feu mao regimento, ou infirmi dade que the fobreueyo, nam he irregular.
$49 x$ He porem irregular o que fere injuftamente, ain da que a ferida nam feja mortal, fe ella he caufa, $\bar{q}$ ontcoso alcancem, ou o achem \& matem:\&ife por ella cae o ferido em infirmidade de ğ morre. Porq youal coufa he matar, ou dar ferida injufta, de que

## Cap.35.Da irregularidade.

fuccede infirmidade queo mate:ainda que fucceda por fua culpa. E o mefmo he, fe por pouco faber do medico, eu por fe naō reger bem, morre. He taubem o mefono fe a ferida era mortal, on fe duuida feo era, ainda que fe deffe fem animo de matar, fe outros 0 acabaram: \& ainda fe naō era mot tal, fe porem fe deu com animo de matar, tambem incorre em a mefma irregularidade. ब O que desforma a outre nam podendo de outra so maneira euitar fua morte ná he irregular. E o mef mo he,fe de ourra maneira naó pode efeapar, dthe cortaré algú membro. Mas o contrario he do que naó pode euitar de outra maneira qualđ̈r notauel desformaçā̄, porq̣ quáto á irregularidade nam fe iguala com a morte, \& aquelle fe diz que nam po. de euitar a morte, fem desformar ao que o offende,que eftá pofto em tanto eftreito, que naó pode efcapar fogindo, gritando, nem em outra maneira, fenam matar,ou desformar ao cometedor. Porque ainda que hú naō he obrigado a fugir fobpena de P.M.por naō matar a feu cometedor, pofto ä fugindo fe podefse faluar. porem obrigado he a fugir pera euitar a irecgularidade, em a qual fem pecado fe inenrre: porem fe o fugir the for perigofo, poder feba defender fem pena de irregularidade porä en tam vaō fe pode dizer que fe pode faluar fugindo. - He irregular o q̆ miniftra armas aos $\ddagger$ vam a ba- 51 talha, ou pelleja injufta, fe matá alli alguem, \&k por mais forte razam ohe, o mefmo que gelleja. E os
que fe acham é a batalha, coo aquelles por cuja par te ella he injufta, pera os fauorecer \& ajudar, fam irregulares, fe ahi morre algué:quer fe achê cō armas, ou fern ellas: quer maté,ou ná: quer por elles creceffe em os imigos o cemor, ou náo creceffe.
52 - E os đ̃ feacháo cō os mefinos, nảo pera os fauorecer, fenz pera os apartar da guerra, pera por paz, ou impedir a batalha náo fam irregulares:ainda q por iffo creceffe mais o animo dor dą̣lla parte, \& temor aos da contraria. Nem tápouco fam irregu lares os que fe acháo da parte dos $\bar{q}$ fazem guerra jufta, quer feachem ahi pera os fauorecer, ou pera outros effectos, fe por fuas mão nảo matarë, ou fe. rirem cō vōtade de matar, a quê defpois, de aquella ferida, ou de outra morte morreo, como fica dito acima. E os leigos ă matão por fuas mãos é guerra jufta ná fam irregulares defta fpecie, fenío da quar ta precedente como fica dito, nem tăpouco os clerigos peccáo niffo, fe a necefsidade he tanta que os efcufa de peccado:mas náo de irregularidade.
53 -He tambem irregular defta fecie o leigo, ou cle rigo que accufa a outro em juizo injuftamente, de crime que merece morte, ou desformaçáo, fe a tal fe fegue. E o que defcobre ao juiz,ou ao imigo(per guntandolhe, \& ainda quelho nio perguntem) on de eftá,ou por onde vay, ou como acharzo, o que bufcam pera matarem, ou desformarem injuftamente: feo tal fe fegue.
$\$ 4$ T Tambem he irregular o juiz q̧ue dáfentęça injue

## Cap.35.Da irregularidade.

fla, fabëdo que o he, \& todos os outros $\mathfrak{q}$ ajudáo a dilla, ou a executalla podédo efcufarfe difoo. Diffe (injuita) porque ainda que o leigo ăjuftaméte ae cufa, da lentença, \& a executa, com todos os q̆ pera iffo ajudāo, fam irregulares de ontra fpecie de irregularidade:poré náo o fam defta que he pior, \& de mais difficil difpenfaçáo. Saluo o clerigo de ordês facras que faz o fobredito:ainda que năo faça mais que accufar juftaméte fem a fobredita proteitação porque faz obraillicita, donde fe fegue morte. TNảo he irregular, o q̆ pera recobrar o feu deté o 55 ladram q̆ tho leuaua, até que o juiz venha \& tho entregue. Nem o quo accula diffo em juyzo, pofto que o enforquem, con tanto que expreffaméte protefte q̃ náo quer que o juiz lhe dé pena de fangue: porque náo proteflando he irregular, ainda em o foro da coffciencia:pofto que em fua alma lhe pefe diffo, mas fe faz a dita proteftação per palaura, ou per fcripro, \& em feuanimo \& coração defeja o cō trairo, he irregular, ainda quanto ao foro interior: porque cô 2 vontadetencorre a accufaçá, ou querella exterior que for peranteo juiz, \& a desforma ção que diffo fe feguio. Pois he claro que o direito náo manda fazer proteffação métirofa, \& engano $f_{a}$ como efta he, porque em nenhūcafo fe permite mentir. E eftairregularidade he da quarta fpecie precedente, fenáo o clerigo que pecca em afsi deter entregar, ou accufar fem a dita proteftaçam. INáo he irregular o que fizer prender a outro por
delicio

## 622

delicto que náo merece pena de morte, nem disfor mação, pofto que o juz defpois por cutras coufas em qQue o achou comprehendido, of faça matar, fe quando o fez prender, nāo cria, nem denia crer que o cal fe feguille.
$\$ 7$ IIrregular he defta foccie o qillicitamente peleja có ouvro, fe acodé feus ainigos, \&o desformàe, ainda $q$ o façáo fem algú feu contentimento, \&a anda que fejaleigo, porque quato á irregularidade, nam ha differença antre clerigo \&\& leigo, fenáo em os ca fos em qua qualidade do clerigo faz illicito, o ¡ 20 leigo he licito: mas nâos ferá irregular fe licitaméte pelleja. Eentam, nem oclecigo incorrera, fe expreffa ou tacitamáte nam os chanou, nem rogou$\$ 8 \mathrm{aE}$ os que illicitamente pellejam tam irregulares ficam. fe desformarem algué, os amigos de feu ad. uerlario, como fe os feas mefinos ofizerem: pois el les fazizo coufa illicita, emillicitamente pelejar, $e$ dahife feguio a morte.
59 - Irregular he defta lpecie o que cein em fua cala algí animal brauo. CLeio, पlefante, Onça, ou Vilo ou he guarda delle, \&s por fua culpa o tinha folto, oa por ella fe foltou, \& matou,ou desformon alguem. Mas náo incorreo fenăo tinha culpa, emo ter, ou mandar ter folto, nem em fe foltar.
60 \#He irregular o cirurgiáo व̆ por fua malıcia, ignoräcia, negligécia, ou ouladia, deixou as regras đ fua arte, \& ficou o ferido desformado. E o melmo he do me tico, ou do que tem cuidado do catermo, fe

## Ceb,35.0n irregulavidace.

por fua malicia, ou lata de grande culpa, ou cnera - confelibo do medice, the deu ou fez algua coufa pola qual morreo, ouño menos antes do g de oun tra mancira morrera. Mas náo incorre fe lho deu, oufez com boa intençáo, ¿ á boa fee: polto que ein algûa coufa erraffe. E le o fez por culpa nota. uel, porem náo fe fabe le morreo diffo, deuefe resorrer a juizo de medicos \& cirurgizes doctos, \& fe tambem elles dundauzo deuefe ter por irregular: \& fe nào duuidam não fe tenha portal.

- Tambem he irregular o que fem fer medico, nẽ 6x cirurgizo tira a féta ao ferido,oo algûa arma que tem metida em o corpo, poriq morra mais afinha, foporillo morreo antes do que morrera de outra maneira. E cambem ohe, o que virou o enfermo Pera outra parte pera que mais afinha morrefie. E afsi mefmo o que mandou, rogou ou acofelhou al gula coufa deftas, fe por iflo morreo mais cedo:mas Dảo de outra maneira.
qNąo fam irregulares os mininos, $\ddagger$ ainda ná tem $\sigma z$ fete annos,nem o que dorme, nem o furiofo $\tilde{q}_{\text {elf }}$ é fora de feu firo, ainda ף̄ matē, ou disformem algue. Do qual fe infire, qo minino, ainda que leja tmas de fete annos, fenáo té juizo baftante pera peccar, nam incorre é efta irregularidade, \& te não chega a elles, \& tē juizo, incorre porque o termo dos leve annos, fómente ferue pera fe prefumir que o tem. 10 furiofo, ainda đ̂fe faça tal perfua colpa, ná he 63 irregular fe mata; \& a contrariz ofenizo podera


## 624 Cap.35.Da irregulavidade.

 proceder em o que dáo perdeo de todo o juizo, \& quanto ao foro exterior. E o mefino he do bebado que nảo iucorre, excepto te fabe que defpois de fe embebedar, toma armas, paos, ou pedras, pera ferir, $\&$ fere, fe por fua culpa fe embebedou: porque fez illicitamente obra de que fegundo coftume le podia (perar a desformaçáo que fe feguio. E o mef mo fe pode dizer do que dorme, \& do furiofo que asyezes eftá é feu fifo, lenáo prouerảo o q̣ boaméte podem pera eftoruarem, antes $\bar{q}$ durmáo, ou antes que lhe venha a doudice, o danno q̆ afsi coftumio
## fazer.

64 Irregular heo injuriado, fe feus amigos desformáo ao q̧ o injuriou, fe elle lho rogou, mandou, ell fecalou, fabendo q̄ elles praticauão, como o matariäo, \& náo tho cótradife. Mas fe fem elle faber $n^{3}$ da o fizerāo, nāo incorreo. E he obrigado a auifar

- ậlle cōtra quêo tal fe ordena, fená amoeftảdoos, elles nāo quiferem dififtir de feu mao propofito. - O que requere \& aparta a outro que ná defenda, ou liure algum que querem desformar injuftamé te, he irregular, porque he eaula propinqua diffo, ${ }^{3}$, inda q ningué he irregular por fo the aprazer $\bar{q}$ dif formé alguem, ou aja fido desformado: pofto que peque emiffo. Nem por confeguinte o medico व náo quer curar ao enfermo q̆ por ifo morreo. Ne o rico que deixa o pobre morrer de frio, ou de fome. Nem o que podendo náo defende ao $\bar{q}$ desfor mă fenáo he juiz, ou outro, a qué feu officio obriga

$$
\therefore \text { Cap.35.Da irregularidade. }
$$

a iffo, porquainda que a charidade obriga a fazer obras pias, muitas vezes fobpena de reftituir o dãno, nà he obrigado a outra coula fenão faz nem diz al gûa confa contra juftiça. Do qual parece feguirfe $\bar{q}$ nảo he irregular o $\bar{q}$ derxa de fazer as ditas tres cou fas, amda que as deixe com vontade, defejo, \& intençam exprefla, que morra o doente, faminto, ou acometido.
-He irregular defta fpecie o ${ }^{\text {q }}$ manda desformar 66 illicitamente fe por iffo fe fez a desformaçã, quer fe faça logo, ou defpois de muito têpo, fe antes nāo re Logao $\mathfrak{q}$ mandou expreffa ou tacitamente, fazendo paz,cō o que mandou desformar, a qual viefféá noticia do que auia de fazer a desformaçam. - També he irregular e que mandou dar pácadas, 67 defendendo $q$ nả desformem, fe fe feguio a desformacã, \&omandado era illicito, porem fe era licito 0 mandado, nāo he irregular defta fpecie, fenāo da quarta precedente, \& náo ainda de aquella, ainda $1 \stackrel{\square}{5}$ que o tal fe figa, fenaó mandando directaméte defformar fora de juizo.

- Afsı melmo he irregular o $\begin{gathered}\text { ratifica, \& aproua a } \\ 68\end{gathered}$ desformaçain feita per outro em feu nome, \& cm tempo que elle o podıa mandar, porque a ratificaçain concorrendo com eftas duas coufas, val tanto como fe o mandaffe:porem fe o fizeffe ern nome de outrem, ou a effe tépo era menino, ou doudo fem difcriçam, náo incorre.


## - 0 aconfelha a outro que desforme illicitamen 69

Rr
te,

## 626 <br> Cap-35.DA irregularidade.

te, he irregular defta fpecie, ou desformem o côtra quen fe deu o confelho, ou ao mefmo acolelhado, \& o mefino he do que aconielhou illicitamente al gía coufa de que fe feguio a desformaçam, fenam re socou feu confelho, \& the perfuadio o contrario, \& fenzo o poder perfuadir auife ao contra qué deu o confelho, pera que feguarde. Donde fe fegue, que mais fe requere a reuocaçan do confelho $\bar{q}$ do m д̈ dado, porq o que fazo que the mandam, por amor de quem lho manda o faz, \& ligeiraméte cré a qué lho mandou, mas o confelho daffe por amor do aconfelhado,o qual náo cré tam preftes ao que the antes aconfelhou o contrario.
70 Difto fe fegue,que nảo he irregular o clerigo que aconfelhou a molher prenhe que moueffe por tal ou tal maneira, e defpois arrependido diffo the diffe que o na fizeffe por fer grande peccado, mas ella infiltio niffo até que moueo.
71 Ф̄ Ná he irregular o $\bar{q}$ fabe que fe trata da morte de outré, \&E náo o auifa (ainda $\bar{q}$ em iffo pecca mortal mente) fenà faz, nem diz coula que a iflo ajude:por rem irregular he o que fe acha prefente em a peleja - injulta, animando, ou exhortando aos feus, ou defa nimando aos cötrarios, ou guardando os veltidos, on outro fato dos que vam a pelejar,ou desformar injuftamente.
y2 $\frac{\text { g O }}{}$ faz licitanente algúa obra licita de que fe fe gue desformaçá cafual, naó he irregular defta fpecje, he o poré o que illicitamente faz algúa coufa,

## Cap.35. Da irvegulavidode.

de que feella fegue, ainda que fe faça contra fua vó tade;ou fem fet querer, quer a obra feja illicita, ou em a maneir de a fazer ie cometa culpa notavel, qual na he a leuifsima,nu mui leue. Nem ainda a leue;como o meftre que caltiga a feu difcipulo, \& o fere com feir cutelo, cony ol har o que deue, ní he irregular,ainda que porifo moura \& de outra ma beira fi.E o clecigo que zomba, ou loita licitamente com outroclerigo, que iaindoeen terra fe desfor maucom fuatrma, fem culpa notatuel do outro, ná he iiregular, \& deoutra maneira fi. E o q̆zomba com leigo em cafo, ou mancira illicita, feguindofe desformiçá,he irregular, \&: de outra mancira náo. E o g pelejaillicitamente, he irregular, fe os que fo breué inatam alguem fem fua vontade, mas fe licitamente pele ja naó o he, como fica dito.
§O que retelha,ou deita algũas pedras a outra par 75 ts; onde mata algué (fe fem auifar per palaura, ou fazer final as derta onde foé ettar, ou paffar algũas peffoas) beirregular, \&i de outra mancira náo he. E - ఫ̄tira có pedras a alimarias,e matz algû menino que eitaua junto dellas, he irregular fe teue culpa em ná olhar mais, \& de outra maneira năo o he. - O clerigo, $\bar{q}$ caçādo, ou exercitandofe em tirar á 74 béfta,a cafo matou algué, he irregular, o qual fe ha de entender quando a tal caça, ou exercicio lhe era illicito, porque nem toda caça nem exercicio he illicito,
§O वृ faz trazer fua manceba fobre algū telhalo, 7 s

## 628 Cap.35:Da irregularidade.

fe ella caio dlle, \&morreo, ou inoueo, heirregulars porq́ fazia coufa illicita. E o q̆ licitamére chamou o carpinteiro, ou pedreiro, e caiado edificio darigre ja,ou cala, \& morreo, náo he irrêgular.
76 gSe o que náo era Sacriftásnem fineiro, empina o fino \&o badalo fe foltou, \& maton alguem, he irre gular, ou fe fendo fineiro teue culpa dotauel en o ter mal atado, ou fe concra a vontade exprefla, ous tacita do Sacriftá, ou fimeiro o empinout ơ dd out a maneira näo, E o que folga, ou dança cō a molher prenhe, \& em a tal obra, ou poro tal exercicio mo ueo, nảo hè irregular, fe o faz como irmáo, paréte; ou amigo honeito, mas feillicitamente of faz como namorado de amor deshonefto, ou fendo clerigo, ou frade (a quem efta vedada aquella maneira de dançar, ou folgar) he irregular.

## 77

YO ̆̄ bradou ao ladrá vendo q̂ furtaiua cô intençá đ̧o desformafsé, ou có bô fim, poré crêdo, ou dené do crer q o desformariá os $\bar{q}$ acodiflem, \& o desfor marā, he irregular, \& de outra màneira ná.O q té o menino cōfigo é a cama, \&̌o afoga dormindo, le té culpa notauet he irregular, \&\& fenả a teue, ná o he. B - q̨ mádou o minino ao poço, ou ao rio, onde fe afo gou, \& o q̄ fugindo a ferida de hú, empuxoula outro q fe desformou, \& outras femelhantes coufas, feem ellas interueio culpa notauel, he irregular, \& de outra mancira nam.
\% 8 Quanto á difpenfaçá defta,tāo má he (quanto ao foro da confciencia) a irregularidade do homicidio

## Cap.35.Da irregularidade. 3

occulto, que em nenhia maneira le pode prouar, como a do que fe pode provar.
«O O occultifsimamente matou alguê, licitaméte 79 pode dizer miffa defpois đ bé cōfeflado, por ter por certo $\ddagger$ fe a náo dilleffe, fe creria $\mathfrak{q}$ elle o matou, \& ficaria infamado. O homicida por mais occulto $\overline{\bar{q}}$ feja, nà fomente incorre em irregularidade, mas ain datê necefsidade de difpenfaça do Papa. E ainda o Papa có difficuldade difpéfa nella, \& ná bafta a do Bifpo, poră náo ha texto, que remeta ao Bifpo a do homicidio occulto.
\&O Papa pode difpéfar fobre toda irregularidade so \& por cófeguinte pode fobre a do homicidio,ainda que feja illicito \& volūtario. Porein coftume he na difpenfar pera ordés com o voluntario, pello qual em as faculdades que dá pera difpenfar em toda ir regularıdade fe foé tirar a de bigamia \& homicidio Voluntario.

- Homicidio illicito, he, o q̆ directaméte fe quis fa \&I zer, ou indirectaméte, querédofe algúa coufa, de $\bar{q}$ comúméte elle fé fegue. Diz(illicito) pa excluir os homicidios $\mathfrak{q}$ os jultos juizes, \& executores fazë, ou mandá fazer em malfeitores. Diz(ou indirecta thente) pera cóprehender ao que manda efpancar, ainda que expreffamáte lhe defenda que ná mate.
 oefia,) ou tal golpe, on the poem tal temor, que comummente foe fazer mouer. E outras femelhan tes, que ainda que náo querem desformar : porem
zuerem

6;0 Cap.35.Ddirregilavidade.
queré algua coufa de que iffo comúmente fe fegue: E pera excluir aos प̂ fazem algúas coulas illicitas, ou licitasillicitaméte, de q̄ comúmente ná le foe fo suir desformaçi, ainda q̄ as vezes fe figa, porá eftes ainda que fejá irregulares, nío o lā̃ por homıcidio voluntario, feńo cafual, ou defeftrado.
2 \%O Bifpo pode difpéfac com o homirida volunta rio pera beneficio fimple, \& pera reter o curado $\bar{q}$ ja tinha,\& ainda pera daver de nouo. Eem a irregularidade que nace doutrogenero de homicidio, - Bifpo pode difpenfar pera foos ordés menores, \& pera beneficio, tanto, como em a que nace do vor luntario.

- Da irregularidade, de delicto, em tomay orv $\downarrow$ ay mal de ordès.
83 $T$ E irregular o q̄ recebeo \& tomon ordēs, $\{a b e ́$ ra receber ordēs. Excomunhä menor, náo caula ir" regularidade, pofto que batte pera peccar ordenan? dofe cō ella. A ignorácia craffa ná ef́cufa ao Ø̄ eftá excomúgado, Sec.pera nả incorrer em irregularida de. Nê podeo Bifpo difpenfar em ifto fenảo cō ate toridade Apoftolica, cō o que entrar em religiá def pois da boa conuerfacam de algum tempo.
84 T Tamber he irregular o o toma as quatro ordés menores, \& de Epiftola ê hí dia, fe o coltume o ní efcufa, \&' por mais forte rază fe toma duas ordés fa cras, \& o Bifpo pode difpenfar que vfe das que
primeiro tomou.
\& He irregular o $\bar{q}$ fe ordena de ordem facra de Bif- $8 \rho$ po que renunciou feu Bifpado, quáto ao lugar \& di gnidade, fabendoo, ou deuendo faber, ainda $\bar{q}$ fe or dene com licença de feu Bifpo.
- Irregular he o que fe ordena de Bifpo excomüga 86 do, interdicto, ou fufpenfo, fymoniaco, fcifinatico, herege, defpofto, ou degradado, \&e ainda $\overline{7}$ receba o Caracter, nảo recebe a execuçã, porq̃ quem a naō té nio a pode dar, có tanto que fejā notoriaméte tais, \& nảo feja forçado a iffo por julto temor. Podeo Bifpo difpenfar com o que fe ordenou ignorantemente por eftes, que podé eftar denunciados, fem que o faibam os ordenados.
-O que fe ordena de ordem facra fem legitima ida 87 de, fem licença, ou fora do tempolegitimo,náo he irregular, mas he fufpéfo, \& fe antes de fe abfoluer diffo celebra, he irregular.
\$O $\ddagger$ fe ordenou por falto, he irregular, \& ainda 88 que tomando a ordem mayor antes de menor, rece ba verdadeira ordem (pofto que do primeiro falto de leigo fe faça facerdote) porem ná pode comar a que deixou, sé difpenfaçá. E o Bifpo pode difpéfar que tome a $\bar{q}$ deixou antes $q$ vfe da recebida, e def pois que vfe de ambas. Mas fe antes de fer difpenfa do vfa da व̆tomou, ou da वैdeixou, parece irregular, cō đ̄ fó o Papa difpenfa pera fobir a ordē maYor, fe vfou fabédo oerro, \& fe por ignorácia, pode o Bifpo difpenfar, \& ainda re vfou fabendo,


## pera vfar da recebida, mas ná pera fobira mayor.

 89. $\operatorname{\text {THeirregularo}}$ ఫ $v$ fa da ordem que nañ tem, fe he facra, porque do officio das menores, podem v far ainda os leigos per coftume, fe vfou della de verda de, \& náo por efcarneo, \& fe de todo carece della. Porque fe em a tomando deixou algúa folénidade accidētal (ainda q̃ pecca vfando della antes de a fuprir) poré naó he irregular, \& fe vfa folenemente como fazé os que a tem, de outra maneira náo,como fe o que ná he de miffa baptiza, fem a folēnida de acoftumada, ou o que náo he de Epiftola a cáta do choro, ou do altar, ain da com almatica, porê £é manipulo, ou de iffo he coftume. E o Papa fó difpé fa có efte pera fobir a mayor ordem, mas pera vfar da que tem o Bifpo pode difpenfar. VDa irregularidade de officiar, eftando excomungado,on fuppenfo.

OQue eftá excomügado da excomunhă mayor, interdicto, ou fufpenfo fabendoo, ou denendoo faber, fe celebra officios divinos fazëdo al gúa obra deputada a fua ordem, folénemente, como ordenado della, ou a vé,ou a ouve authorizandoa, he irregular, comofica dito. A excom. menor náo bafta pa incorrer, né efcufa a ignorácia crafsa, mas a prouavel efcufa,em quanto eftá em ella. Ná incorre por fazer outros officios.f.julgar, vifitar, ca ftigar, aprefentar, eleger, confirmar, \&c.

- Né incorre o que reza algúas horas, \& ainda ca21 nonicas,ou canta refponfos de defunctos fobre as


## Capit.35.Da irregularidade.

couas, ou pralimos em o choro, que os leigos foem fazer, ou leua cirios, ou faz outros aot os deputados às ordés menores, que fegúdo o coftume fe fazem per puros leigos. Né incorre o que diz a Epiftola, Ou o Euangelho, fem aparato. Mas o hebdomario, que como facerdote eftando em as ditas cêfuras ca pitula, \& diz a oração em o choro, \& ainda o que em fua abfencia, como fimple facerdote faz o mefmo, incorre.
Täbem incorre o prelado, ou o fenhor वैeftando 92 ligado cō algúa cenfura faz celebrar diante fi,ao đ̨ eftá ou náo eftá ligado:ou náo eftảdo ligado della, faz celebrar ao q̃o effá. Náo fe toma aqui por fufpenfam fenão a que he fpecie de cenfura eccleffafti ca. E em efta irregularidade foo o Papa difpenfa.

- Da irregularidade que nafae de iterar o Saptimo. -T E irregular o $\bar{q}$ fabendo que era baptizado $f e{ }_{93}$ deixa rebaptizar. E o $\bar{q}$ rebaptiza ao $\bar{q}$ fabe que he baptizado:ainda que foffe por ignorancia, fenáo foffe prouauel ou jufta: porq̃a jufta excufa. Etambem a duuida prouauel, porque náo fe julga por outra vez feyto, o $q$ fe duvida fe foy feito. A ig norancia provauel he, a do que por diligencia deLida náo pode faber, fe eftaua baptizado ou nam: - qual fe deue baptizar com condiçam, Senáo es baptizado, eu te baptizo. Nam he porem tal a do que fabe que nafceo de Chriftâos, \& fe crion avtre elles, que baptizão os meninos como nacem : por


## 634 Cap.35. Da irregularidade.

 que deue crer que eftà baptizado.94 O cura náo dene cornara baptizar (ainda com condição) ao que a parteira baptizou, ate fe informar della, fe obaptizou, \& como: \& achando que fabia baptizar, \& o baptizou bem, deue fuprir tudo o mais, porem náo ha de baptizar, nem ainda cont condicăo, pofto que quanto ao foro da confiécia, nam feria irregular por o baptızar, declarando a $\ddagger$ la condiçam, Se es baptizado, \&c . nem ainda fo fua intenção tacita era aquella.
5i 4 O mefmo he da iteração dos outros facramentos que imprimem caracter, que fam os da confirmaçam, os da ordem: mas os Theologos tem o córrasio: cuja openiáo parece mais juridica atentando foo odireito feripto:porem atentando o coftume que parece ter recebido a interpretação contraria, efta fe dene ter,

## TDa irragularidade do delitto, de violar o interdieto, ou cometer peccedo notorio.

96 E irregular o clerigo q̄ quebranta interdieto géral:ou fpecial,local, ou peffoal enterrando adminiltrando facramento, ou celelırádo officios diuinos, de tal maneira, que faça algúa obra peculiar de algūa ordem. E diz fe (clerigo) porq̆ o leigo ainda que pecque muitas vezes? M. por violar ointerdicto, nunca incorre em irregularidade. Ea eeffaçáo pura que nžo tem miltura de interdiEtos nam caufa irregularidade.

## Cap.35.De irregulavidade.

- Irregular he o que eftá em algú crime notorio, 97 tam grande, $\bar{q}$ por elle merece fer difpofto, \& náo bafta pera ifto que féja enorme, lenáo he notorio. Porque nhü crime'occulto (por grave $\ddagger$ đ̂eja) caufa irregularidade, fenábo queo direito peccialinente exprime que tenha effecto comio o de homicidio. Nem bafta, ఫ̣ elle o tenha côfeflado fora de juizo, ou fe poffa provar, ou aja fama diffo: porā he neceffario que feja fentenciado, ou confeffadoé juizo, ou que de feito feja tam fabido ă fe nảo prffa Begar:por o faber toda a cidade, vezinháça, collegio, ou a mayor parte delles: fendo ao merios dez, \& cō iffo que feja tam graue $̆$ mereça dep cfição: porque de outra maneira náo faz effe effecto. - Oscrimes que merecē depofição, fam, adulterio, 98 \& todos os outros mayores que elle:o amácebado continuo: mayormente notorio:o ftupro de virgé, \& outros femelhantes.
*O bilpo pode difféfar é efta irregularidade quá. 98 do nafce de adolterio, \& \& doutros delictos menores \& em a de mayores o Papa fô difpenfa, lenăo quátho direito expreffamente o concede aos Bifpos. -O confeffor elegido pellas bullas que trazé clauice fula, que poffam abfoluer de quaefquer cenfuras, Dam pode difpenfar com o irregular: pornuea irregularidade náo he cenfura,nem fua abfr luiça he neceflaria pera a dos peccados, nem ainda q̈ tragao claufula de difpenfar fobre quaefquervotos, \&e abfoluer de quaefquer penas, porque o ftillo da

Curia he, de náo cóprehender pera tirar irregulari? dad =, fem que o declare: pois algúas vezes ( \& mui poucas)o declara, \& ainda entam tira a de homici dio voluntario, \& bigamia.
rorg $P$ ois ninguem cae em irregularidade fenáoéos cafos expreffos em direito, năo caira em ella o $\sqrt{2}$ cerdote que eftá fufpenfo de dizer miffa pelo feu confefor, fe a differ: nem o que celebra em ygreja polluta, pofto que pecca M . $\mathrm{SO}_{2}{ }^{5} \mathrm{O}$ concilio Tridentino, feff. 24 , em o Decreto de reform.cao. 6, cócede o feguinte. Os Rifpos tenhảo licęça de difpenfar ê todas as irregularidades, \& fuf penções ä proceden de delicto occulto: excepto é a que nafcer de homicidio volitario, \&em as que andarem, em o foro cötenciofo:\&em o da cófciée cia poderam abfolver de quaelquer cafos occultos (\& ainda dos referuados a See apoltolica) quaefór penitêtes feus fubditos é fua diocefi, per fi mefmos, ou per fe s vigairo, que pera iffo fpecialmente depts tarem: \& ilto de graç, impoendolhes faudauel pe nitencia. E o mefno poderǎo fazer em o foro da confciencia do crime de herefia: o que thes he fômente a elles permittido, \& náo a feus vigairos.

## ICap.36.Dos ca fos em que a ygreja fe reputa polluta, ou nāo limpa.

1

OScafos em ğ a ygreja fe reputa eftar polluta, \& çuja, \&e tanto que nảo he licito celebrar em clla ate que fe reconcilie. O primeiro he quando

## Cap.3G.Dalgreja polluta.

dentro ern ella,fe derrama langue humano in 637. mamento, ou de morte, 义 nảo bafta $\frac{\text { q.eja encima }}{}$ do telhado, nem debaixoem algua cona: \& ainda que a ygreja nảo feja confagrada: pofto $\overline{\text { qu }}$ na receō cilliação áhi deferençajporque a da confagrada, ee ha de fazer per o Bilpo,com agoa,benta por clle, ou per outro Bifpo: \&' a de nảo confagrada, per hū́ $\mathrm{f}_{\text {dicerdote, com agoa benta per elle. E nảo baltam }}$ alguias gotas de langue, nem bafta ferida que nảo feja mortal, fem deitar fangue, ainda ô façanodoa en a carne, ou quebre offos, \& nenhum outro fan gue caufa ifto fenáo o humano. E fenáo he injuri, of amente, náo caufa efte effecto: como fe naturalmente fae dos narizes, ou da boca :ou a calo por, queda, ou ferida, de pedra, pao, ou tellha, per jogo, Ou folgädo,nem a feita per jufta defenfam, ou per doudo, ou minino que carece de difcrição. E balta Pera ifto que fe dé a ferida dentro da ygre ja,ainda que o fangue nảo caya dêtro faindofe o ferido, an${ }^{\text {tes }}$ que caya em ella: \& ainda que fe recolha o fan gue em algum vafo, fem cair nada é a Igreja. Mas te a ferida fe deu fora, \& o fangue cae dentro nắo he violada. Nem o he aiuda que fé dé fentença dê${ }^{t r o,}$ ๆ̆ condéne a morte, fe fe executa fora. E he violada fe matáo dentro, ainda que náo deitem fangue:\& tambem fe matáo per via de martirio polla fee. Nem he violada quádo de détro della matáo, Ou ferem cô tiro,ao q̣ eftá fora, Mas fe o que eftà

## 638

 Cap.36.Da Igreja polluta.fora, mata, ou fere ao que eftádentro, fica violada. 2 ąO.z, calo he, quido fe deita feméte humana volú tariaméte:\& foo a humana caufa ifto, \& bafta que feja de qualj̣ homé ou molher: clerigo, ou leigo: fiel, ou infiel:\& वं reja fegüdo o curfo natural fora delle, ou contra elle:\& ainda que f:ja per copula conjugal, mas náo a que fe faz dormindo.

## - \$O 3. he,quando enterrain em ella algúexcomí-

 gado. Eo 4 quando fe enterra é ella algí infiel, \&̌ en elte calo náo fomente fe ha de recöciliar a yore ja, mas ainda fe ham de rapar as paredes della.
## 4

 GO 5.quando algum Bifpo excomügado pubrico a cöfagra. E o g.calo he,quando todas as paredes, ou quafi todas fe derribam jútas. E todas as vezes que húa ygreja eltá polluta, tambern o eitá o cimi terio, ou adro, q efta junto a ella, mas não $\frac{1}{q}$ eftá apartado. E quando o cimiterio eftá polluts, nio o efta a ygreja, ainda que elté junto a elle.- Cap. 37. Dos cafos referuados.
- Afo referuado, he peccado, cuja abfoluiçáoeIáa referuada per direito humano,ao facerdote que fegundo direito divino, pode abfoluer de th do, \& húa coufa he cafo releruado, \& outra cenfilta referuada, que he pena de peccado.

6. Nenhum calo áhi referuado ao Papa, fenáo tent cefura annexa de que o Bifpo náo poffa ablolner, pelo qual, cafo referuado ao Papa, \& céfura refer* uada a clle, fam hūa mefna coufa, spor cóleguinte a bulla que dá poder de abfoluer dos calos pa-
paes dá tambem das cenfuras a elle referoadas: - De todos os cafos que tem annexa cenfura refer tada ao Papa,pode abfoluer ofimple cura defpois de tirada a cenfura, porquem a pode abfoluer: por que ja náo tem algúa referuação fenáo concorre cō a referuação da cenlura do Papa, outra que faz n Bifpo em que referua o peccado porque fe pos a $\mathfrak{q}!$ la cenfura,porem ainda que ifto procede per direi to, o coltume interpreta indiftinctamente, que fe tira a do Bifpo,tirandofe a do Papa.

- Ainda que o Bifpo conceda feus cafos, ná parece conceder a abfolutçam das cenfuras a elle referuadas: por $\bar{q}$ âhi peccados referuados ao Bilpo $̄$ ña tem cenfuras annexas, \& tambem tem céfuras referuadas. Nem ainda porcōceder a abfoluiçáo de feus cafos \& cenfuras, parece que concede a abfolyição, ou difpenfação de votos, ouirregularidades, de que pode abfoluer:porque nem fam cafos, nem cenfuras a elle referuadas.
TPofto q̃o Bifpo diga, Cócedouos todo mell poder, \& toda minha autoridade pera cōfeflar, $\&$ ab foluer, ná parece cóceder os cafos a elle referuados de direito comú,ou feu particular, ou per coftume sèral, ou fpecial. Porem o cōtrario he quaido cóce de todos feus cafos:porque fegúdo coftume comir de fallar, por feus cafos entendéfe os peccados a el ereferuados. E o mefmo he quando cöcede todo poder, faluo tal,ou tal cafo referuado. Etam, quanto ao foro da confciencia, quádo confta,
Cap.35. Dos cafos do Bifpo.


## que a intéção do Bifpo foy ontorgar os referuados

 ao que cócede feu poder.- Das excômunhōes, $\ddagger$ per direito fam referuadas ao Bifpo,acima fica dito. E quanto aos calos álii grảde cötenda antre os doctores, quaes fam:mas a mais comum openiáo he que fam os feguintes. primeiro, o peccado do cleriga quetem annexa ir regularidade. O fegundo, o incendio feito de propofito:\&jos 彳 pera illo dźo confelho, \& ajuda. terceiro, o peccado pello qual fe póe penitencia fo lêne. O quarto a blasfemia publica, « notorıa. quinto, difpenfaçáo de votos, \& juramentos: mas itko náo he cafo, poois náo he peccado, como fe diffe a cima. O.G. he a ab「oluição de excóm.mayor, \& tambë ifto nảo he cafo referuado pois náo he pec cadofenán pena delle. Nem fe ha de entéder fen ${ }^{2} 0$ das referuadas ao Papa , que em algūs cafos fe có cedem ao inferiorspollo qual fe entende o Bripo. Porque dos outros náo referuados podem per direito os curas abfoluer, quanto ao foro da cófcien cia. Porem parece, que nenhum deftes feis calos, he referuado: \& ao menos náole vfam.
7 ØOutros cafos fam referuados aus Bifpos por cof tume géral, ou quafi géral. O. I. he homicıdio vo lontario, ou cortamento de mébro, pofto per obra. $\mathrm{O}_{2} .0$ peccado de fallida de de corromper feriptu ras: de dar teltemunho fallo, ou deixar de o darver daderro, fendo pergútado pello juiz: on o peccado que cometem os adnogados, procuradores, \& no

Cap-37. Regra de confeff.copenitentes. 641 notarios, moftiado as foripturas ás partes cótrarias O.3. ter o alheo que náo fe fabe cujo he, porem fe antes $\bar{q}$ fe confeffe, o mefino que o tem o reftituir en obras pias, eumpre em o foro da confciencia: \& ainda en o exterior, fe prouar que afsio reltituhio: \& entảo o pode o confeffor abfoluer.

- Dós cafos ä per coituine, ou per cöltituiçảo fpe- 8 cral dos Bifpos, le referuáo, náo le pode dar certa re grà, fegüdo tợos. Mas v eja o dilligéte cöfeffor em as cōfticuiçōes de cada Biḷaado. Eparece ă por co ftume he cafo referuado ao Bifpo, todo facrilegio.

VCap. $3^{8}$. De algüs auijos to regras pera confeßores to penitentes, © pera conbecer peccados, or o proueito das boas obras feitas em elles, $\sigma$ o damo da coñfiencia erronea oo crupulofa, *o

- utras coufas.

PErigofa coufa he determinar, fe húa coufa he, ou náo, peceado mortal, fenáo ahi exprella \& autentica authoridade pera iffo. Porq̄ o crer $\bar{q}$ he M.obriga ao eranfgreffor a mortal, \&crer q̃ náo he M.o que o he:nam efcufa dıffo de todo, fenáo quã da a ignorancia he prouanel. A fisi como efcufa a autoridade de algum folemne doctor.

* A as vezes o que de finá he P. (mashe bom)fei- 2 to por mao fin, he mao, Afsi como dar efmolla por vaägloria. E ao contrario,o que de fi he mao, feito por bomfin he bom, como açoutar, ou maz ${ }^{\text {tar, perafazer jultiçat }}$

S42 Cap.38. Reg. pera confeff. $\mathbf{0}$ penitentes - Em toda materia n que de leu he, l..M. deixa de - Fer, \& he fomente venial, quädo he pouca coufa, ou fe comete por inaduertencia.
4 बNenhūa obra noffa he.P.M.né ainda venial,fea vontade com a razáo náo confente deliberadaméte,ainda que a fenfualidaje o queira, \& fe deleite niffo. Tanto que os penfamentos (por maos \& viciofos q̆ (ejáo) quando vem, fenáo forem procurados,nem recebidos com delectação, \& guardados em o coração, nem nacidos de occafíáo dada pera elles: \& em vindo, logo fe deitam fora, ou fe procu ra de os deitar, nāo fe deuern confeffar: mas qué os cōfelfa parece peccar por vaá gloria, fe fabe de certo que náo cófentio. Porem quando os tais penfa* mentos vem, atentefe fe concorrem todas as cinco condiçôes a cima ditas, \&: fe as tem dé graças ao fe nhor polla vitoria. Ef fe faltar algúa, conffffeo com o venial, ou.M. fegundo fua qualidade.
5 II Nenhum P.M.fe perdoa por efmollas, nem por difciplinas, nem por ourras algús boas obras fem contrição, ao menos virtual, como fica dito emo cap.primerro.
6 YO que cōfeffa feus peccados, \& calla algú por fua vontade, ou partio a cófiffam deliberadamente, ott náo tẻ perfecta cōtrição, polto q̃ a tal cōfiffam feja nulla, \& neceflariamente a deve reiterar:\&: $\mathfrak{q}$ nam fatisfaz,nem cumpre com o precepto diaino, nem cōo humano व̄ determina ao diuino, pera effecto de fe defobrigar de a cóprir, \& reiterar a cófiffant

## Cap, 38. Res.pera confeff. -o penitentes. 643

 que foy nulla, porem cuinpre pera effecto de náo incorrer é as penas do Cōcilio, \& das conîtituiçêes finodaes. Porque ainda q aquella falta he exterior \& de fua natureza prouauel, porê por fe fazer em aquelle juizotam fecreto, 7 ninguem pode dar fee do que ein clle pafla) ora feja o confeflor, ou outré que a calo, ou per malicia o numiffe) parece em offêto, tants, comu fe foffe acto interior fecretifsimo, porq̄ a igreja náo pōeñ pena, por o व̆ foo inte riormente he inao, nein ainda pello que exteriorméte o he, por foo a relação q̆o acto interior mao tem. Nem tampouco a intençáo do Cócilio,né dos Biípos, parece querer dar pena cófuas penas aos $\bar{q}$ fizerem cais faluas, \& culpas interiores, $q$ 日áo fe po dem prouar:nem fcídalizżoalguê, em o foro exrerior. De maneira q̧ quem confefla to dos feus peceados, \& diz, que nảo le pode por entáo apartar de algum delles, \& cô confelho de feu cófeftor, fe vay feim abfoluiçžo acee eftar em ftado, que poffa fer abfolto, cumpre com o precepro da yereja de le có feflar,\& näo incorre ea excomunháo.IAs obras feitas ein P. M.nada a proueitã pera por ellas merecer graça, ou augméto della, pera eita vi $\mathrm{d}_{2, n e m}$ gloria pera a outra. एorem aproueitáo pa outros muitos effectos. E por iffo qué eitá em tal eftado, deue fazer muicas obras boas, porque conprindo as coulas obrig totorias, efcula nono P. M. Tambem aproueitam pera mais afinha Deosoalumiar, \& ver feumao itado: auorrecelo, \& cuuer-

## 644 Cap. 38 . Tegra de confef). ©o penitétes.

 terfe, \& pera fe habituar, \& coltumar a bé obrar, \& acquirir virtudes moraes, $\ddagger$ fam grảde ajuda pera impedir o augmento do peccado, antes qule alcáce a graça, ou pera a aug métar defpois de alcaçada.8 Glambem aproueitam, pera q̣o tal peccado náo Leve o peccador a outro, \& pera alcançar a alegria do coração quedá as boas obras, liurar da tritteza que dio as más, \& fazer doer do tempo mal gaftado. Comu fe vé em os virtuofos \&deuotos, que an dam combimente alegres, \& contentes, \& os maos defcontentes \& triftes, pello ftimulo da confciencia, que os pica como fpinha.

- A A proveitīo a fi mefino, pera $̄$ o Anjo Cuftodio da guarda, namo defempare de todo como tinha razáo de fazer, fe peccando continuamente, nunca tomar feus fanctos auifos, a firaçōes, \& cöfelhos. A proueitam tambẻ pera alcançar os bés téporaes, * pera $\uparrow$ náo caftigue Deos tam afinha os males.

10 g ${ }^{3}$ era hua alma fair mais afinha dopurgatorio, he milhor gattar é fua vida ê miflas, ou outras obras pias o à cuftara fazer hūa capella perpetua, ¢ fundala, porğ pera iflo mais virtude té os fuffragios, $e$ obras reitas ern vida, $q$ mandadas fazer defpois da morte, porem mayor gloria de Deos parece $q$ redunda em a fundar, \&afsi parece que lérá mais me recimento de graça \&< gloria ao fondador.
31 qSciencia,fee, openiáo, duvida, fcrupulo, \& cófcié cia concordão em alguias coufas, \&< differem é outras.if.fiencia he o conhecimento com que fe jul-

## Cap.38. Reg. pera confeff. © penitentes. 645

 ga o que fe vee, \& porver entendemos tambem, o tocar, ouvir,goftar, \& cheirar, que fam os quatro fentidos exteriores. E ainda o ver da alma, ou feja por fillogifino, ou razáo fcientifica, que faz faber, ou feia por noticia intuitiua mental, que nafce da fenfitiua, ou fem ella. Como he a que os bemaueturados tem de noflo Senhor, \& os danados de fua má penitếcia, \&\& como he a alma metida é o carcere de feu proprio corpo, \& de muitos actos feus. - Fee, he conhecimento có que firmemente julga- 12 mos fer afsi o que năo vemos. Opiniáo, he conheci méto com que julgamos de alguia coufa q̆ nảo vethos fer alsi porem naó firmemente, cōtemor व̃o contrario feia verdade. Duuida he conhecimento de duas coufas cōtrarias, fem julgar qual dellas feja verdadeira. Scrupulo, he conheciméto de algia, $\mathfrak{q}$ reprefenta, algūa aparencia, contra o que fe labe, cree, ou duuida, ou de que fe tem openiáo, fem fazer iulgar o contratio.- Difto fe fegue, que eftas cinco confas concordáo 13 en que todas fam conhecinientos, \& actos da potencia do entendimento, \& náo da vontade, \& differem muito, porque a cciencia be firme, \& claro conhecimento. A fee he firme, mas nam claro, feham efcuro. A openiam nam he claro, nem firme, mas julga. A duuida nam he claro, nem firme, né julga. O crrupulo naō he mais de hum argumento Contra algúa das ditas quatro coufas.
- Confcıencia naó he gotencia, nein ainda propriai
Ss 3 - mente

646 Capit.38. Reg.pera cöf fef. *o penitentes. méte habitu da alma, mas he acto de julgar della. E tomafe em tres maneiras.f.por acto, $\bar{q}$ teftifica, - व̄ fizenos, nu náo fizemos, pello ăjulga, ā algûa coula he, bem, ou mal feita, fegundo o qual fe diz a cufar,ou fcufar. E pello đ̃ julga q̄ algūa coufa fe de ue fazer, ou náo fazer. Diuidefe a confciencia em erronea, \&e verdadeira. A erronea he fee, ou cöfcié cia, que fe deve fazer, ou que ná fe deue fazer:ou q̆ nảo fe deue fazer, o que fe deue fazer. A verdadeira, he a julga fazerfe o quefe deue fazer, \& pello có trario, nảo fazerfe, o que nảo fe deue fazer. 15 ar Partefe tambem a cöfcrencia em certa, duuidofa, \& lérupulofa. A certa, he, q julga algúa confa por verłade. A duridofa he, a que náo julga por verdade, mais hurd que outro. A ferupulofa he a que julga algía coufa por verdade, contra a qual le the offerece algúa apparepcia, ou argumento.
ro a A cófciencia certa, ou feja fciencia, ou fee, ou opi niio, ora feía erronea, ou verdadeita, obriga ao que, a tem a fazer o $q$ lhe dicta, fobpena de pecado. M. feafsi tho dicta,ou a noefta:a fon venial, fe afsitho dieta:ou a depoella fe a deue depoer. Dizle (a depoella, fe fe deue depoer) porq̆ a que he cóforme a lev obriga como a inefiaa lei. Nem fe deue depoer mais $q$ a meffna le $v$, nem induz nouas circúftácias neceffarias de confeffar, a que he côtra a ley obrioa até $q$ fe deponha, \& devefe depocr: \& a que năo he contraria a ella, nem cóforme podefe comprir, \& depoer, \& obrig a até que fe deponha.

## Cap.38. Reg pera cosfeff. - penitentes. 647

 - A côfciēcia duudofa foecial, fobre algîa coufa, ${ }^{17}$ duuida fe he. P. M. ou venial, obriga a bufcar peffoas doctas q̃o defengané: © nỉo as auédo bufque cōfeffor: \& não o auēdo fofpēda cientédiméto té fa ber a duuida ă tem de algūa peffoa docta. Porq̄ de outra maneira poéfe a perigo đ pecar mortalméte. Como o $\mathfrak{q}$ fe cöfeffa e duuida fe húa coufa he.P.M ou nảo, ¿̛̉ nảo a cófefla có aquella duuida.P.M.E procede ifto, ainda quando a confciencia, náo he de todo dunidofa, por lhe parecer mais verdadeira hūa parte que a outra: fe em nenhūa affegura. - Nam fe fegue ditto fer fempre neceffario efcolher 18 a parte mais fegura:porq̃ comúméte bafta fcolher a fes,ura, \& fómente em a coufas duuidofas, \& neceffarias á faluaçam da alna (como fam as da fee \& buss coftumes) fe ha de efcolther o mais feguro. - Falta he(natural, ou acquirida)ter a confciécia fo 19 bejamente ferupolofa:S: deuefe procurar muito a emenda della, porq̆ he vicio $\bar{q}$ inclina a alma a fer inconftante, em o que com razōes prouaueis affen ta fer boun: o qual he mao. Caufa tambem a pufila nimidade, com que fe deixam de acabar as boas obras começadas. Multiplica os peceados, fazendo peccado oq̆ o não he.Efcurece o entendiméto có excufados penfamentos, \& temores. Tira a paz da alma com diuerfos argumentos \& pareceres. Dei ta fora o Spiritu fan Oto, que he fereno, benigno, \& pacifico. E efta pufsilanimidade que della nafce, Pare toruação: a toruaçam, defefperação: \& a defefperaçam mata. As caufas da falfaconfciencia, fam a compreiçáo inclinada a demafiadamente temer: como he a dos malenconicos, velhos, 3 molheres: \& a infirmidade व̆ chamaọ mania: \& outras q̂ debilitam a potêcia da imaginaçaó. E he o demonio, que aos que náo pode perfuadira males, cō os foru pulas \& fantafias efcufadas, tiralhe a confolaçam de fuas obras virtuofas porque nam fe animéa per fecerar, \& melhorarfe em ellas, He tambem o indifereto exercicio de jejús \& vigilias demafiadas: he afsi mefmo a companhia \& conuerfaçam dos fcrupulofos, que a pegam efte vicio a outros. 20 \& Os remedios defta infirmidade fam eftes, O. . .he Deos q morando dentro da alma, por fua diuina graça: \& de fora por fua graciofa afsifêcia a fara, a qual fe ha de pedir a fua divina mifericordia poraçöes, jejūs \&efinolas, cógrande cōfiança de fua im menfa largueza. O. 2.remedio he humano, \& corporal, $\bar{q}$ os medicos ordenáo côtra a mania, ou ma léconia e maos humores. O.3.remedio he humano \& nañ corporal, como he guardarfe decuidar: on deixar preftes o penfamento af the vem da materia. de $\bar{a}$ the nafeem os ferupulos, \& tambem atalhara caufa que os fubitenta, $\&$ augmêta. També fe deve açéfethar cō confeflores, ou outros varóeshōs, \&̀ fabi s, \& affentar em oque the clles aconfelharem ainda $q$ the pareça a contrario: fobmetendo com humildade feu proprio juizo ao delles, Afsi mefmo convem fazer muitas vezes o cótrario dagril-

## Cap 39. Regra pera cofef. © penit.

lo'a que os ferupulos o mouem, per confetho dedo Ctns, \& ainda pello fet, fe o he, \& tem razam prouz ${ }^{3}$ tuel peraiflo. Porque acoftumandofe a refiftrlies fe faca forte, conftante, \& affoffegado em os exerii cros fpirituaes. O 4 , remedio he, cof tumarfe a tem perar o rigor das leis diuinas \& humauas, polla'vir tude da equidade, व̆ elle mefmo pode vfar fem outtra authoridade do Superior, quanto ao foro da cör fciencia, ainda que náo quanto ao exterior. Pella qual fe efcufa de reccado quem cumpre a ley, fegû do a mente do actor della, ainda que vá cōtra fuas palauras. E quem a guarda fegundo o mais bratido entendimento, ainda que a quebre fegundo o mais rigurofo, \& quem deixa de a comprir, em os cafos Ghe impofsivel, ov quafi impofsivel, por fer muy difficil, ou porã náo fe riam \& ef farneçaó delle, ou por ná fer tido por iovco, de homés prudentes. Por Tue a dita equidade faz, que nenhúa lei pareça obri garnos a fazer femelhantes coufas.
e $\mathrm{O} \bar{q} \mathrm{em}$ as coufas duvidofas fegue a vida comin $\mathbf{2 I}$ dos bōs,tomando por exéplo \& authoridade, ainda $\bar{q}$ as palauras da ley, foem outra coufa, \& o que fegue o coftume prefcripto, cōtra a ley, \& o que ná he preferipto(fe per via de equidade interpreta afsi a ley) fe efcufa també de peccado. Pello que fe efcu fa tambern de qualquer excomunham mayor poAta porley, o que nam pecca mortalmente. E ainda fe efcufa de P.M.qualquer que faz centra as pa labras da ley, por algúa caufa, fe a boa fee fem

كso Cap.38.Reg.pera confeff.o penitentes. mar engano, \& fem menofprezo, sré, que por ella ceffa (em aquelle cafo) a mête do actor della: $\mathrm{O}_{5}$. remedio bom pera tirar ferupulos he, coftumarléa efcolher das opiniōes dos Doćtores a que fe deve efcolher, \& affentar em ella \& deuefe efolher are cebida pollo coftume.E fenenhüa eftá recebida, ou náo mais hūa ä outra, aq̆lla fe ha de efcolher, व̄. fe funda em algum texto,a que ná fe pode benr ref ponder pella outra parie, aiuda que feja comūa, \&\& - texto feja de Canones, \& a quefltáo principalmé te de leis. E fe nâo áhi texto ha fe de efcolher a que fefunda em a lgum argumento, a à náo fe pode bé refponder. E nìo auendo nada difto, a comúa, fe confta qual he: \& fe náo confta, deuefe effolher a que tem masis fortes razōes \& fundanentos: ain da que fo poffam foltar. E fe os fundainentos de húa nioo fam mais fortes que os da outra, ha fe de efcoSher a mais benigna, oufauor auel, afsi como a que fauorece o juramento, matrimonic, dote, toftamé to, liberdade, ou outras coufas pias:\& religiofas:ou a0 orfam, viuua, peregrino, ou peffoas miforaveis. $\boldsymbol{E}$ Cendo o al igual, deuefe efolher a que fauorece ao reo, E feem nenhuia deftas coufas excede húa opinizo á outra, deuefe efolher zos Doctores de mais auctoridade, \& de mayor faber em a materia deque fe trata. f.a dos Theologos é Theologia, dos Cononiftas é Canones, \& a dos Legiftas em as leis E podefe ter por verdadeira hūa opiniáo em hum cafo pera hum effecto por algum refpecto, \& o có
trario em outro cafo pera outro effecto por ourro refpecto, \& pera o foro da confciencia, \& pera náa peccar bafta efcolher por verdadeira a openizo, de quem com razáo fe tem por homem de baftante Íciencia, \& confcrencia.
> §Capit. 29 De algüs Decretes do Jagrado Concilio Tridëtino, alem de outros que jà văo metidos em feus lugares. SDos que vfammal das palautas da fagrada fcriptura. feß. 4. Decret de edictione, Or yefu Sacrorwm li. brorum.

DEfejando o fancto Concilio Tridentino re- E primir a oufadia de aquelles que conuertem \& torcem as palauras, \& fentenças da fagrada feri tura, a coufas profanas \& feculares,como a graças fabulas, palauras vaias, lifongeiras, murmuraçōes, fuperfliçōes, \& dánadas \& diabolicas feitiçarias, adeuinhaçǔes, fortes, \& libellos diffamatorios. Ma da (pera cuitar efta irreuerencia, \& defprezo) que nenhūa peffoa daqui em diante fe atreua a var de palauras da fagrada foriptura, per maneira algûa pera eftas coufas, \& outras femelhantes. Equetodos os que temerariamente corrompem, preuerte \& profanáo as palauras de Deos,fejam caftigados pellos prellados com as penas de direito, \& as mais Tue the parecer.

IDa prima ton fura, ov ordĕs menores aquem fo deuem dat, feff.23. Capit. 4 .

2 PRima tonfura náo fe dará, fenáo aos que ja forem chrifmados, \& enfinados em os príncipios da fé, \& que faibam ler, \& fcreuer, \& de que ouner prouauel indicio, que fenam ordenam com engano, pera fagir do juizo, fecular, mas que efcolhenz efta vida pera que fielmente firuam a Deos.

## Capit. 5.

3 S que ouveré de fer ordenados de ordês menores trará teftemunho do feu rector, ou cura,\& do meftre da foolla, onde forem criados.
4 IINenhía peffoa, ainda $\frac{q}{\text { fej }}$ ja de prima tonfura, ou de ordés menores,goze do privilegio do foro eccle fiaftico, fenă fe tiuerbeneficio, nu fe (trazendo habitu, \& tonfura clerical) feruir algũa igreja de man dado do Bifpo, ou eftiver em ofeminario dos cleri gos,ou em algü ftudo, ou vniuerfidade de licéça do Bifpo, quafi em caminho pa tomar ordés mayores. E em os clerigos de ordés menores $\overline{\text { qै forem cal }}$ fados,feguardará a conftituiçă de Bonifacio nono, đ começ, Clerici, qui cū vnicis, \&s. que fejá calados hía fóvez, \& có molher virgem, com tal que eftes clerigos firuã algúa igreja, deputados pello Bifpo, \& tragá habitu \& tonfura, \&̌ nāo fe poderam ajudar de preuilegio \& coftume etis contrairo. IDos amancebados, feff. 24 .Decretum de reformatione matrim. cap. 8.
I Rande peccado he os homés folteiros ferem amancebados, mas grauifsimo he ( \& cometidoem particular defprezo do facramento do matrimos

## Cap.39.Decr.do Concil.Trid.

trimonio) ver cafados em efte ftado de condénaçi, \& oufarem as vezes ter as mancebas em fuas calas com luas molheres. Pello qual, pera q̧ue o Sancto Cócilıo proueja a efte inal, comopportunos reme dios, Ordena, qुeltes amancebados (afsi folteiros como cafados, dequalq̆r fado, dignidade \& condi ção que forem) fe defpois de ferem amoeftados do ordinario tres vezes (ainda ğ feja por razaō de feu rê de fua conuerfaçam, fejá excomúgados, da qual excomunhä, yā́ferāo abloltos, atéque per obra obedeçá a amoeftaçã que thes for feita. E fe durarẽ anaricebados per hum anno, defprezandoas cenfuras, procedafe côtra elles feneramête pella quali dade do crime. Asmolheres, ou cafadas, ou folteiras que viué pubricamente com adulteros, ou amáce$\mathrm{b}_{\mathrm{ad}}$ dos (fe amoettadas tres vezes naó obedecerē) fe jäcaltigadas grauemente, ao modo da culpa, pellos Ordinarios, de feu officio, ainda que ná aja quem o requeira, \& fejá lançadas fora da cidade, \& da Dioceff. E fe parece aos ordinarios, invocsndo pera if $\mathrm{f}_{0}$ fe for neceffario o braço fecular. E as mais penas poftas aos adulteros, \& amancebados, tenham leu
vigor.

$$
\text { IDecreto do Purgatorio, } \int \text { eff:25. }
$$

Omo quer que a igreja catholica regida pello Spiritu fancto per authorida de da fagrada ptura, ex per doetrina \& antigua tradiçao dos

Fan.

## 654 <br> Cap.39.Decr.do Concil.Trid.

fanctos Doctores, em os figrados Concilios, \& ago ra por derradeiro em efte Ecumenico Tridentino tenha enfinado que ha Purgatorio, \& que af almas que em elle eltá, fann ajudadas com fuffragios dos fieis Chriltãos, principalanente cō o lančto Sacrıficio do Altar. Por tanto manda o fancto Concilio Tridentino a todos os Bifpos, que com muita diligencia,trabalhem que fe creia, \& tenha enfine, \& pregue em toda a parre, a boa \& f.méta doctrina, q́ os fanctos Padres \& fagrados Concilios, tratando do Purgatorio, tem ealinado. E que diante da gen te fimple, em as pregaçōes que fe ao pouo fizeré ie nâ traten queftôes algûas difficultofas, \& futijs, \& ourras que feruem poneo pera fua edificaçam, das quaes muitas vezes nenhum fructu de piedade ie tita, \& naō conlintan dizeremfe \&' trataremfe ent as pregaçōes coulas ineertas \& duvidolas, \&: que te nham aparencia de fallás. E defendzo aquellas cou fas, que parecerean fer de muita curiofidade \& fuperftição,ou de indecente proueito por ferem fcart dalofas aos fieis Chriftios. E os Bifpos tenham cuß dado, que os fuffragios que os fieis Chriftáos viuos coftumà fazer pellos defunctos.f. milfas, oraçóes, efinollas, \&outras obras pias, fe façam com deuaçam, \&s piamente,conforme aa ordenaçam da (ans, cta madre igreja, \& as que aos defunctos fam deui das, ou por fundaçami dos teltadores, on per outra qualquer razain, affio os facerdotes, \&e minittrou da igreja, como os outros masis, que aillo forem obri-
gados, the fatisfaçam \& paguem, nio remiffamen. te, \& por comprimento, mas com muita diligencia, \& cuidado. \$Da veneragam, inuocagam, wo reliquias dos fanctos, فo

MA. Andan 1 Conilo das fagradas imagés, foff. 25 . cuidado de cofinar mais pefloas, q te obrigaçam \&: ja catholiea, det o tempo da primitiua izre da igre ligián Chriftazaiégora recebido, \& pellos fanetos Padres aprovado, \& conforme acs Decretos dos fa grados Concilios enfinem cô muita diligencia aos hieis Cbriftáos, o que devem faber. Primeiramente acerca da interceffam, \& inuocaçam dos fanctos\&: horira das reliquas, \& bō vfu das imagés, enfinançōes pellos homés, \&q que he coufa muito boa \& provertofa inuocar deuctamente os fanctos \& pedir lhes ajuda \& fauor, pera fe alcançarem merces de Deos per interceflam de Iefu Chrifto feu filho noflo Senhor, o qual foo he noffo Redemptor \& Saluador. Enfinandoos outro fi, que nam finterr fanetos, que em o ceo eftam gozando da bemauen 'urança pera fempre, nem aquelles que affirpellos homés, \& que he idolatria inuocar os fanpera que roguem por no, si que he coufa
fem fundaméto, ou repugnăte á palaura de Deos, \& contraira áhonrra de lefu Chrito (que he hum fó medianeiro, \& interceflor antre Deos \& os homés) fazer oraçammentalmente; on com palauras aos que eftam rinando em os ceos.
8 IE afsi lhe enfinaraó como os fanctos corpos dos fanctos Martires, \& dos mais que viuen có Chrifto (os quaes forā́ viuos mébros de Chrifto, e tem plo do Spiritu fancto, \& ̣̆ainda haó de fer por elle refufcitados, \& glorificados, pa a vida eterna) de ué fer venerados ã todos os fieio Chriftãos, pois por fua interceflió noffo Senhor taz aos homés muicas
 veneraçá \& hōra, ás reliquias dos fanctos, \& $\bar{q}$ fem pueito fā̄ hörradas \& vifitadas dos fieis. Chriftãos as ditas relıquias, \& ourras fagradas memorias dos fanctos, deuem ferneceflarianente côdénados, $\mathrm{cos}^{-}$ mo ha ja muito tempo os condennou, \& agora tambem os conderana a fancta madre igreja. 9. Enfinandoos ta nbé como as imagês de Chritito noflo Saluador, \& da fagrada virgé Maria madre đ Deos e dos outros fanctos, fe deuê cer principalméte em os templos \& igrejas, ecomo felthes ha dter toda veneraçam \&acatamento deuido. Naō porq́q fe aja de crer q̃ efta nas ditas imagés algúa diuinda de,ou virtude, por cujo refpeôto ajaó de fer venera das, ou $q$ fe lhes aja d pedir algua coufa, on fe detra poer cotalmente a confiança em ellas (como taziam antiguamente os gentios, $\bar{q}$ toda fua fperáça
punham em os (eus idolos) mas que poriffo fe haō de venerar \& honrar as ditas imagens porque a hó ra que fe lhes fas he referida, efe atribue ao gellas reprefentam, de modo que pellas imagés que beija mos, \& ante as quaes defoobrimos a cabeça, \& nos poenos de gio! hos, adoremosa Chrifto, \&veneremos aos fanctos, quere as ditas imagens reprefen tam, cono cootra os impugnadores das imagés ja effá determinado,em os Decrecos de algús Concilios, principalmente do feguido Concilio Niceno. - E os Bifposenfinem com muita diligencia, comoto pellas hiftorias dos mifterios de noffa Redempçá, expreflas é algúas piaturas, fica o ponio enfinado, e côfirmado em a recordaçaō, \& continua lébrança dos artigos da fé, \& como do vfu das imagés fagra. das fe recebe gráde fructu, ná fómente pella lembrā ça \& a cifo $\bar{q}$ por eillas o pono recebe, de todos os be neficios \& merces $\bar{q}$ Chrifto noffo Saluador the tē feitas, mas tábē porq̃ fe póe ante os olhos dos fieis Chriftãos, os milagres \&\& faudateis exéplos dos fan Etos, pera que dem por ifo graças a Deos, \& ordenem fuz vida \& coftumes, imitando os fanctos, \&e femouam a adorar \& amar a Deos \& a fer virtuo Cos.Se algúa pefloa fentir,on enfinaro côtrairo do que em eites Decretos eftádeterminado, feja anathema, maldito \& excomungado. E fe por ventura atégora oune algús abufos contra eftas fanctas; \& Gaudaueis doctrinas, defeja o fagrado Concilio,

## 658 <br> Cap. 39. Dest.do Concil.TND.

De modnque náo aja nunca apparencias algūàs d: falka doctrina, que pódem dar aos ignorantes occafiam de algum grande erro perigofo.
21 \& Efe acōteceralguas vezes exprimiréfe $\&$ figuraremfe, algūas hiftorias da lagrada leriptứa, quădo pera agente ignorante parecer muy necellario fad zerfe, feja o pouo enfinado que fe lhes náo affigura a dinimadade,como coufa que poffa fer viffa có os olhos do corpo, ou $\bar{q}$ fe poffa exprimir, nē figurar cō cores ou figuras. Não aja fuperftiçá algûa ề a in: - uocaçáo dos lanctos,é aveneraçáo das reliqquias né en ó fagrado v fu das imagés, le ja tirado todo o ga nho deshonefto:finalmére ceffe toda a indecéeia, e deshoneftıdade, é maneira ā ná fejáo as imagès pítadas né ornadas có excefsiua fermofura, ou galáta ria \& ๆ̣ os homés náo vfem mal da guarda, \& celebração dos fanctos, \&\& vifitaçio das reliq̧uias cốcó uites, \&: comer delordenado: como 9 por ventura ajáo de fer as feltasctos lanctos folénizadas có fobe jo conier, \& galto demafiado. Finalméte ponhá os Bifpos em o olobredito tanta diligécia \& cuidado, $\overline{4}$ nam aja coufa algúa q̣ poffa parecer defordenada, profana, desionefta, ou indecente:por quanto náo ha coula mais conueniente nem gue melhor pareca ema cala de Deos,gue a fanctidade.
i2 © É pera quecudod acima dito fe pofla melhor có prir \&* guardar, ordena o fancto Concilio, que niis guem per $l$,ou per outrem poffa poer em algú lugar oti igreja(polto f̌ feja ifenta) inagé alguade-
facofumada, fatuo le for aprouada pello Bifpo. E que fénảo admiram,nérecebam nouos milagres, nem nouas relıquias fem aprouaçam do prelado. Oqual fendo dos ditos milagres, ou reliquias infor mado, cō parecer \& confelio de letrados Theologos,\& outras peffoas de boa cōfciencia, fará niflo o que the parecer mais conforme á verdade, \& ao feruiço de Deos. E auendofe de tiraralgum abufo em quae aja durida ou tifficuldade, ou fuccedendo em as coufas fobreditas, quęfam,ou duuida algūa graue, o Bifpo antes í a tal quęftam determine,to maráem o Concilio pronincial o parecer de feu Metropolitano, \& dós Bifpós da prouncia : com tal moderaçä́, porem que lem o Sancto Padre fer confuitado, fenam determine coufa noua, \& atégora defacoltumada em a igreja.

> ICapit. 40. Decreso dos religiofos, er religiofas, feff. 25 . cepitalo. 1 .

0Sagrado Concilio profeguindo a materia da $\mathrm{I}_{3}$ reformaçam, ordenou mais as coufas feguin tes. Porquáto o fancto Cṓcilio fabe quanto refplá dor \& proueito em a igreja de Deos nafee, dos mo fteyros bem reformados, \&-bem regidos, ouve por confa neceflaria (pera que a antigua \& regular dif ciplina onde eftiuer cayda, mais facilmente fe renoue, \& onde eftiuer conferuada com ma. Yor firmeza perfenere) mandar (como defeyto porelte pineiro decreto manda) que todos os
$660 \quad C_{c i p .40 . \text { Decr.do Concil.Trid. }}$ seligiofos, afsi homés, como molheres, ordené fin vida \& coltumes, conforme á regra que profellasam, \&que guarden inteiramente os preceptos, \& votos,em q mais confifte a perfeiçam de fua pro fifam, co mo faó os votos de obedıécia, pobreza, \& caltidade, e algús outros votos e preceptos particu lares, que alguas das ordés por vêtura mais té, acer Ca do lubitancial da regra, \& do comer, e veltir dos religiofos, \& do viver em cōmunidade. E os prella dos \& Supertores das ditas ordēँ, alsi em os capitu Jos geraes, \& prouinciaes, comoem as vifitaçöes ( $\bar{q}$ procuraram fempre fazer a feus tempos) trabalharam muito con toda pofsiuel diligencia, por fazer interramente comprir os ditos votos \& preceptos, \& que nenhum religiofo os deixe de guardar, por quanto eltá mui certo nam poderem os ditos prelados relaxar aquellas coufas em que cöfifte a fulb ftancia davida regular. Porquefe fe ní conferuar mui inteiramente aquillo, que he fundamento de teda a difciplina regular, neceffario he que caya to do o mais fundamento.
Capitulo.z.
$\$ 4$

POr tâto naó feja licito a religiofo, nem religiofa em feu proprio nomse, ou de feu cōuento pof fuir,ou ter bés de raiz ou moueis, de qualquer qua lidade que fejain, polto que per algúa via os tiucffe acquirido, mas fejam logo os ditos bés entregues ao Superior, \& incorporados em o Cóuento. Nem poflain daqui em diante os Superiores conceder a gelloa
Cap.40.Dccr.do concil.Trid. 66r a peffoa algúa religiofa bés de raiz, aindan the dem fómente o v fi fructu, on o vfo \& adininiff rc̣á,ou a encomenda delles. Mas pertéça a adminittraçá dos bés dos mofteiros \& cōnentos aos officiaes delles fomente, remouiueis ao parecer dos Superiores. E de tal maneira permitiráo os Superiores o vfu das coufas moueis aos religiofos, que todo leu monel feja conforme ao ftado da pobreza, que profeflaram, \& que náo tenham coufa de fobejo, nem tam bem thes falte a elles coufa algía neceffaria. E o re ligiofo que for comprehendido, ou a que for proua do ter coufa algūa per outra maneira,feja privado da voz actiua \&e pafsiua por tempo de dous annos, \& alem difto feja caftigado conforme ás conftituí çües de fua regra \&i ordem.

## © Cap. 3 .

Oncede o fancto Concilio a todos os mofteiros \& cafas de homés, ou molheres, pofto que feja n dos mendicantes (tirando as cafas dos frades de Sam Francifio, que fe chamam Capuchos, \&o as dos menores da Obferuancia) que pollam daqui em diante poffoir bés de raiz, ainda que per fuas cō ftituiçōes thes feja defefo, ou thes na feja per pre ullegio Apoffolico concedido, poderem os ter, ou poffuir. E manda o fancto Concilin, que aos mofeiros, que por authoridade A poffolica podiaó ter bës, fejam reltituidos todos os bés, de que ao pree Fente por vétura eftà esbulhados.E é todos ns mo. fteiros fobredicos(afsi d homés comri of inolheres,

## 662 Cap.40.Decrado concii.TYil.

 fe ordene \& aja fempre daqui em diacte ağlle numero fómente de pefsoas, que cómedamente fe po deré fubftentar das rendas proprias dos mofteiros, ou das efmollas acoftumadas: Nem fo façam de no vo daquiem diante cafas algúas femelhantes, fem fe auer primeiro licença do Bifpo,em cujo bifpado fe ouueremde fazer.

161 Efende o fancto Concilio, que nenhum religiofn poisa fem lieenca de feo fuperior, com pretextu de pregar, ou de ler, ou de qualquer nutra obra, andarem feruiço de algü prelado, principe, vniverfidade, cómunidade, ou de quaḷr outra pefsoa, ou lugar, lem embargo de qualquer faculda de,ou priuilegio, $\bar{q}$ perailto tenha, oqual, quer que nä valha. E manda q̃ quem fezer o côeratro feja ca ftigado como defobedićte, da maneira que bé pare cer a feu foperior. Nem feja licito aos religiolos par tirfe de feus conuentus, (poffo que feja cépretextu de irem ter oó feus Superiores) faluo quando forem enuia dos ou chamados pricelles. E o न̈ femfeu máa dado (anido in feriptis) for achado, feja caftigado pellos ordinarinos dos logares,como pefsona đ̄ nà cui pre cō a obrigaçá que profelsou. E os đ̄ fam entiados a vniuerfidades pera em ellas Itudar, terá fua poufada em os conuentos fómente, \& de outra ma neira procederam os ordinarios contra elles.

## Cap.40.Decr do comeil.Trid.

## Capit.5.

REnouandoo o fagrado Coscilio, a conftituição 17 de B nikuoio nctauo ( $̆$ começa periculofo) manda a todos ós Bifpos fobpena de maldiéá eterna,\& da eltreita conta que ham de dara $D$ cos, que em tolos os moitcicos de fuajurdiçam (como or, dinarios que fam, \& em os outros, como delega dos A poftohicos) erabalhem muito por reftaurars \& reftituir a claufura das freiras \& religiofas, onde a acharem mal guardada, \& procurem com mitita diligencia de a conferuar inteiramente, onde acha rem que feguarda, caftigando comicenfuras ecclefiafticas, \&outras $p$-nastodos os delobedientes, \& reueis, que contraiffo forem, fem no caforerebee appellaçun, inuocando pera o fobredito (fe neceffario for) ajuda do braço fecular. E encoméda mui to o fanEto Cócilio a todos os principes Chriftáos, \& manda fobpena de excomunham (ipfó facto) a todos os officiaes da joftiça fecular, que concedana a dita a juda de braço fecular. E nenbúa religiofa, deforis de fer profefsa, com pretexto algum pófsa fair do moefteiro, ainda que feja porpouscatempo (faluo fe fair por caofa atgúa legitimazaprouada pello Bifoo) fom embargo de quaefquer indultos, ou priuilegios em contrario. E neahúa pelsoa de qualquer ftado, fexo, ou idade que feja peffa entrar dentro de mofteirn algú de freiras, fem primes ro ter auida em feriptolicença do Bifpojoitde Su-


664 Cap.40.Deareto do Concil.Triiâ.
funerior deuem dar a tal licença em os cafos necef farios fömente. E nenhúa outra peflóa per maneirá algía a poderá dar, pofto que pera iflo atégera tiueffe, ou a o diante tenha, indulto algii, ou faculdade. E. porā os mofteiros de religıofas que eftam fora dos muros das cidades, \& villas, muitas vezes sé guarda algủa, eftá poftos em perigo de feré roubados de maos homés, \&o fubjectos a oudros incóuenientes. Tenhí os Bifpos; \& os outros Superiores gráde cuidado (fe lhe parecer proueitofo) de fazer mudar as ditas religiofas, pera inofteiros antigrs; ou nouos, ${ }^{\text {á eftineré dentro das cidades, ou villas đ }}$ muita pounaçá, inuocádo pa ifto (fe necefsario for) a juda de braço fecular. E procedá cō cenfuras eccle fiafticas, contra as pelsoas defobedientes, \& que có traifto forem, até quecom effecto obedeçam.

$$
\text { ब Capit } 6 .
$$

18 PEra q̆ tudo o que fe ouner de fazer em a eleiçá de quaesquer Superiores, dos Abbadestemporaes, \& de outros officiaes, \& dos geraes, \& das Abbadefsas, \&\& das outras prelladas le faça bem, \& como deue, \& fem engano.Māda n Sagrado Câcilio mui encarregadaméte, que cada hí dos Cobreditos feja eledtoper votos fecretos, de modo que nüca os nomes dos electores fe pubriqué, Nem fe pofsá daquiem diáre fazer Prouinciaes, Abbades, Priores ou outros quaefquer officiaes de titulo, pera effeCto da eleicam quefe ouver de fazer, oem menos fe pofsam fuprir as vozes, \& votos dos abfentes;

## Cap.40. Decr do concil.Trid.

665
E fe algûa pefsoa for elecla contra a ordenança de fie Decreto,feja a tal eleiçá nulla, \& de nenhum vi gor, \& yuem confentir rue pera effectó da eleicáo of façam Prouincial, Abbade,ou Prior, fique inhabil, pera todos os officios, que em a R eligiam podé rater, fem embargo de quaefquer faculdades, que fobre ifto the fofsem concedidas, as quaes of fancto Concilio lia por tiradas, ipfo facto. E manda que fejam auidas por fubrreticias femelhentes faculdades, que daqui em diante de nowo fe concederem.

## ब Capit.7.

A Religiofa que outer de fer electa em Alba ts defia, Priorefsa, on em prelada, \& prefidente per qualquer nome chamada, ha de fer de idade de quarenta annos, ao menos, \& que defpois de ter fei ta profifam exprefsa, tenha per oito anncs corfado em a religiam, com exemplode boa vida. E. quá do em o mofteiro fená achar religiofa deftas nualides, poderá fer electa de ovtro mofteiro da nee ma ordé. E fe ao Superior que em a dita eleiçá preficir, ifto parecer inconveniente, \& no proprio nofleiro otiver religiofas algūas de idade de trinta annos pe racima, \& que defpois de ferem profefsas por tem po de cinco annos (ao menos) tenliam dado lioa conta de fiem a Religiam, em tal cafo poderáa alguía dellas fer ele efa de confentimento do Bif o, nu de outro Superier. Nam pofsa renhúa religio${ }^{\text {fa far }}$ fer prellada de dous mofeiros, \& tendo agora Per qualquer via dous mofteircs, on mais, feraa

666 Cap. 40 Decr.do concil.Trid.
obrigada a ficar com hum foo \&e renunciar todos os outros dentro de feis mefes. E náo os renuncian do, pafsado o dito termo, vaguem todos ipfo jure, \&oo Bifpo ou qualăr outro Superior queem a eleí ção prefidir, nam entre emo moiteiro, mas tome, \& reeeba os votos de cada hía das freiras, eftanda a janella da grade. Em as mais coufas guardemfe as conitituições de cada hüa das urdēs, ou mofteiros.

## a Capit.8.

20
T Odos os mofteiros que náo fain fubjectos a capitulos gerdes, ou a Bifpos, nem tem feusor dinarios vifitadores da ordem, mas eftem debaixo da imnediata proteciçan da See Apofolica \& por fuz ordenança Cam regidos, (fejam obriga dos dentro de húanno, que cormeçará do fin delte prefente Concilio, \& daspois, de tres em tres annos, fazer congregaçan \& capitulo, conforme á confituituía de Inn centio z.que comecta (In fingulis) \& ahi de putacam neíboas algüas religiofas da ordé, 2s quaes deliberad unente, tratem \& determinem o modo \& ordenança das ditas congreg ações, em que tẹmpo le faram, \&e como fe daram a execucam os ftatutas que em ellas fe ordenarem. E fendo as ditas pefsoa em ito negligentes, o Metropolitano da provincia on de os ties mofteiros eftiverem como delega lo da See Apoftolicaos poleríconuocar pellas caulas fobrediras. Enmpayendo em húa foo Prouincia numero de mofleiros defta qqualidade,

## Cap. 40. Decr.do concil.Tyid.

que bafte pera fazercongregaçam, poderam os mo Iteiros de duas outres prouincias, fazerhúa congre gaçam.E. feitas afsi as ditas congregações, os capitulos geraes dellas, \& os prefidentes electos, ou vifi tadores tenham fobre os mofteircs de fua congregaçam, \& religiofos de feus conuentos a mefma au thoridade que tem os outros prefidentes os vifitadores em as outras ordês. E feram obrigados a vifitar muitas vezes os mofteiros de fua congregaçaçiv \& trabalhar todo o pofsiuel polla reformaçan del les, \&: a guardar inteiramente tedas aquellas cou*las que eftam ordenadas em os fagrados Canones \& em efte Concilio fagrado. Equádo ainda ámoe fados pello Metropolitano forē defcuidados em a execuçí das coufas acima ditas. Manda o Sanetó Concilio que fiquem da jurdiçã dos Bifpos,em cujos Bifpados eftan os molteiros fobreditos.
$\llbracket$ Capit. 9.

0$S$ mofteiros de freiras, $\bar{q}$ lam immediatamen te fubjectos á See Apoffolica (pofto ̄̄ fecha mem capitulos de fam Pedro, ou de faminam on de qualquer outro nome) fejam regidos \& gouernados pellos Bifpos, comodelegados da See $A$ pafolica, fem embargo de quaefquer coufas $\mathfrak{q}$ aja ems cōtrairo. E pote es mofteiros que fam regidosper peffoas deputadas ein os capitulos geraes, ou per ourras pefsoas religiofas, fiquem debaixo da Cufto dia, ž gouernança dellas,

T Znhio os Bifpos, \& os mais Superiores dos mofteiros defeiras diligéte aduertencia de as auifarê, \& thés encomédaré muito ê as cōftituiçōes que lhes fizeré, q. em cada mes, ao menos hía vez, côfeffen feus peceados, \& tomē o fanctifimo Sacraméto, pera ๆ̄ cōtam faudauel ajuda fe armem pera forteméte refiftir, \& vencer to das as têtaçōes do denonio. E alem do cōfeffor ordınariṓ ouue as ditas freiras de confilfam, o Bifpo, ou Superior, duas ou tres vezes em o anno, lhes offerccerá algú outroconfeffor extraordinario, $\bar{\eta}$ as ouça todas de confi Tam. E defende o fancto Concilio, que nam eftando o fanctifsimoSacraméto em a ygreja pubrica, náo efté dentro do choro nem do mofteiro, nāo obftante qualquer indulto ou priuilegio. Capit.t!.

${ }^{3}$ EM os mofteiros, ou cafas de frades, ou de freiras, en oue ha cura de almas, náo fomente das peffoas familiares dos ditos mofteiros, \&cafas mas timbem de alguas outras peffoas de fora \& feculares: fejzo os religiofos,ou clerigos feculares, que a tal cura teuerem, da jurdição, vifitaçáo, \& correiçãodos Bifpos diocefanos,êo que tocar á dita cura de adminiftraçáo dos facramentos. E náo fe pontí xem os dites mofteiros capelláes algús (pofto que fejam removiveis, ad nutum) fem confentimento doprella to: \& fem primeiro ferem examinados por elle, ou por feuvigairo:tirảdo o mofteiro dos

## Cap. 40. Decr. do Concil. Trident.

Cluniacenfes com feus limites, \& es mofteiros \& lugares em que os A bbades, géraes, ou cabeças das ordés tem fua morada ordinaria \& priocipal:tiran? do tambem outros mofteiros, on cafas em que algis a bbades, ou outros Superiores de peffoas relis.ofas tein jurdıçáo Epifcopal \& téporal fobre os parrochos, \& curas, \& fobre os freiguefes: ficando porem faluo o direto dos Eifpos; quic ora eftam è poffe deter mayor jurdição emos lugares \& pefSoas iobreditas.

## - Capit. r2.

A $S$ cenfuras \&interdicios que manarem da Sé $_{2}$ fio isifpo) fejam pubricadas pellos religiofos cm fuas ygrejas, \& inteiramente guardadas: \& os dias : 3 de feita que u Bifpo mandar em feu Bifpado, qué fejảo de guarda guardaram codos os ifentos, pofto que fejam religrofes.

DCapit. 13. Etermine o Bifpo(fem fe poder appellar dely le,\& fem embargo de quaefquer coufas em Contrario) todas as dıfferenças que muitas vezes com fcandalo, antre peffoas ecclefialticas, afsi fecu lares como religiofas fuccedem, fobrea precedercia, afsi em as procifsóes publicas,comoem os ent terramétos dos defunctos:em o leuar da tumba, \&od ${ }^{\text {em }}$ outras coufas femelhantes. E todos os ifentos, $\mathrm{n}_{\text {am }}$ fomente clerigos feculares, mas també os relf giofos de qualquer qualidade (pofto $\overline{7}$ fejam mö

670 Cap.40.Decr.do Concil.Trid.
ges) feram obrigados a ir ás procifsōes folênes, $\mathrm{Cen}-$ do pera iffo cbamados: tirando fómente aquelies, que fempre vinem em eftreita claufura .

## 4 Capitir4.

26

SE algum religiofo que náo for da jurdiçam do Bifpo viuédo em o moiteiro, fizer foradelle algum delictotam nctorio,que o pouo delle receba fcandalo, aa inftancia do Bilpo feja afperamente cartigado per feu Superior dentro do têpo qo Bif poordenar:e o dito fuperior faça faber ao bifpoco motē já caftiga do o delinquête: \& fazédoo de outra maneira feja por feu Superior priuado do officio:\& o delinquéte aja do bifpo a pena àmerecer ${ }^{-1}$ Capit. 15.
27-1 M qualquer religiáo, afsi de homés, como de molheres a profifiam náo fe faça antes de deza feis annoscompridos, nem fe admitta aa profifsäo, quem eftiver em nouiciado, defpois de tomar o ha hito,menos de hū anno: \& aprofifiam feita antes, náo valha, nem ob brigue a algūa obferuancia de re${ }^{72}$ gra,oureligiäo:né pera outros quaefquer effectos. GCapit. 16.
-8 Enhūa renunciação,ou obrigaçáo antes feita - ainda que feja com juramento, ou em fauor de caufa pia, valhafenão com licença do Bifpo, out fer vigairo dous mefes antes da profiflam, \&e nam aja effecto feña feguindofe a protifsá. De outro mo do (ainda â feja cô renúciaçả defte fauor, ycoó jura méro) náo valha. A ntes da profilisio do nouço,ou nouiça,
nouiça, fenà de por quaḷ̆r refpeito pelos pais paré tes, tureres ou curadores, algua coma aos molteiros đl leus bés, tirả̉o o comer, \& veftir, porq́ lenáo dé occafíáo pa fe nâo poderé fair, por veré, q ou toda ou a maior parte da fazéda, polluc o moftero,e que náo poderáo fe fe fairē facilmêtea vella. Antes manda o fancto Cōcilio fobpena de Anathema ic maldição aos $\bar{q}$ os recebem, $\hat{q}$ tal nam façā̄, \& $\tilde{q}$ reflicuáo tudo, áos que le quilerem ir antes da pro fiffam. O ğ perafe fazer como deue, o Bifpo obrigue per cenfuras eccleffalticas fe for neneflario.
g Capit. 17.

DEfejando o fancto Cócilio refpeitar, pera qque com liberdade façáo profffam as molberes $\tilde{q}^{29}$ fe hảo de offerecer a Deos, ordena que fe a mother que quifer tomar habitu de religiam for mayor de doze annos, nán otome, nē defpois, ella nem outra faça profiffam ferm que primeiro o bifpo (ou em fua ablencia o yigairo, ou outro deputado per elles, \&\& á fua culta) laiba a vontade da moler diligentemente, fehe conftrangida, ou indozida, ou fe fabe o que faz: \& fe fua vontade for conihecida por liure, \&\& tiver as condiçōes que fe requerem côforme á regra do mofteiro, \&da ordem, \& o motteiro for idoneo, poderá lifiremente fazer profiffam, E Pera q̄ o bilpo náo igncre o tépo da profiflam, ferá obrigada a prelada do mofteriro ao fazer fabedor ferá fufyéfa do officio, é quáto ậ bifpo parecer.
zo A Nathematiza, \& excomunga of fandto Conci lio a todos, \& a cada hum em particular de qualquer qualidade, \& condiçam que fejam, alsi clerigos, como leigos, feculares \& regulares, em qualquer diguidade que fejá, le conlträgerem contra fua vōtade a algía dözella,ou viuua, ou quaĺq̣ outra molher, pera $q$ entre em mofteiro, ou tome habitu de qualquer relıgiá, ou faça profiflam, tiran do os calos expreifosern direito, \& a quelles que de rem confelho, ajuda, ou fanor a iffo, \& que fabédo, que ella não entra por fua vótade, ou toma o habitu, ou faz profiflaō, por qual $\mathbf{r}$ via, interpoferé em - efte negocto fua prefença, cófentimento, ou authoridade. Tambem anathematiza \& excomunga do mefino modo aos q̆ per qualquer via fem jufta cau fa impedirem a vontade fancta da Virgé, ou de ou tras molheres, que quere comar veo de religiä, ou fazer voto. E tudo ifto, q antes da profillam, zem ella fe deu: fazer, le guarde, ño fomenteem os mo iterros fujeitos aos 31 pos, masem quaes $q$ r outros tirando dis molheres que fe chamam penitentes, ou convertidas em os quaes ie guardaram fuas coll Stıtuiçōes.

## ब Capit, 19.

6

QValquer religiofo que pretender auer enters doem a eligiam, per forca, ou per medo, oll diller que fez profitam antes de ter idade legittma, oualegar outra coufa femelhante, \& quiler

## Cap.40. Decr.do concil.Trid.

673
por qualquer caula deixar o habitu, ou fairfe da re ligian como o habitu lem licença de feus fuperiores, näo feja ouuido fenả dentro em cinco annos fo mente, cótados do dia da profifsam, \& ainda entaó häo ferá ounido, faluo fe allegar ante of feu Superior, \& ordinario as caulas ă pretender. E fe antes difso por fua vótade deixar o habitu, đ nenhúa ma neira lerá admitido a allegar qualquer caufa, mas
 apoltata feja caltıgado, e antre tanto ná gozará de priuilegio algú da religiza, Nenhú religiofo por virtude de qual $\mathrm{g} r$ faculdade fe pafse pera religiá mais larga, né fe de licença a nenhí religiofo, pera trazer occultamente o habito de fua religiam.
बा Capit.zo.

0Sabbades que faó cabeças principaes de fuas 32 ordēs, \& os outros luperiores das ordês que nam fain fubjectos aos Bifpos, \&que tem legitima jurdiçam fobre outros mofteiros, \&e prelados inferiores conforme á obrigaçam que tem, vifitem per boa ordenanca os ditos mofteiros, pofto que efte prouidos em titulo de comenda. E declara o fancto Cōcilio, que as coufas que acima em outro De creto urdenou fobre a vifitaçaö dos mofteirosencomendados, nam comprehendem os ditos moltei ros \& priorados por ferem da jurdicam das ditas cabeças principaes de fuas ordés, \& afsi por os prelados dos moffeiros das ordés fobreditas, ferê obri ga los a receber os ditos vilitadores, \& a executar

> 874 Cap. 40. Decr.do concil.Tyid. fuas cöftituiç̧̧es. Tambem os mofteiros q̃ fam ca* be as princtpaes de fuas ordés, feram vifitados cóformeá regra \& conltituisós da fancta See Apoftolica, \& da orden. Eem quanto ouner comenda tarios dos molteiros, os priores calt eiros, ou é os priorados conuentuaes os fuperiores delles, $\bar{q}$ tem a correiçán \&\& regimento em o firitudal, feram poflos pellos capitulos géraes, ou vilitadores das ordés. En to das as mais coufas fe guardem, quáto a fuas pelloas, lugares, \& direitos, as faculdades, \& priuilegios das dıtas ordës, \& fiqué em feu vigor.

## ${ }^{4}$ Capit. 2f.

POr quanto muitos mofteiros, abbadias, priora dos, \& quaefquer outros, por caufa do mao regimento, \& adininiftraçáo das peffoas, a quem foram encarrega dos, tem recebidos grádes perdas, as fi em o fpiritual, como temporal: Defeja o fancto Cócilio reduzillos a conueniête difciplina da vida regular. E porem he tam difficultofo of fado dos té pos prefentes $\bar{q}$ náo he polsiuel darfe logo a todos o remedio comú,que fe lhe defeja: E pera que náo deixe de fazer tudo o cō que fe poffa em o fobredi to,em algítempo dar faudauel prouifam \&remedio. Primeiramente tē o fancto Concilio muita có fiança, que o fancto Pajre trabalhará (quanto vir que os prefentes tempos podem fofrer) que os mofteiros que ora fam dados em comenda, \&e té feus cōventus, fe prouejam a peffoas religiofas da mefma ordem, q̃ tenháo feita profifsá exprefla:
\& fejáo taes $\ddagger$ pollam reger os d tos molteiros, be , \& cō exēplo de boa vida \& coltumes. E os moftei ros $̄$ q daqui em diâte vagaré nảo fe dem fenáo a pef foas religiofas, de virtude \&fanctidade conhecida, \& aprouada. E quáto aos motterros $\mathfrak{\eta}$ fam cabeças \&cê a primacia de outras ordés (ora os mofteiros $\begin{gathered}\text { む } \\ \text {. } \\ \text {. }\end{gathered}$ fua filiaçáo fe chamé abhadias, ou priorados) feräo obrigados os $\begin{gathered}\text { quo } \\ \text { a } \\ \text { prelente os tê em coméda êter- }\end{gathered}$ mo de feis mefes a fazer profifsã folēne é a propria religiáo de fua ordé,ou a renúciar os ditos motteiros laluo fe já tiueré algú religiofo por futuro fucceflor ê elles. E đoutra maneira a todos os moftei ros $\mathfrak{q}$ tiperem em coméda vagué ipfo iure. E pera ఫ̃em o fobredito náo poffa auer algú engano mảda o fanzto Cócil. q en as prouifoés dos ditos mofeiros, le declare nomeadaméte a qualidade de cada hū delles, \& q̆ a prouifam feita de outra maneira fe aja por fubrepticia, \& naó valha né poffa fer ajudada cö poffe algúa, ainda q̄ feja de tres annos. ब Capit. 22.
M Anda o fanctoCócilio, qu todas as coufas em os Decretos acima declaradas, fe guardemé todos os moiteiros, collegios, \&cafas de quaefquer monges \& religiofos, \& alsi de quaefquer religiofas, donzellas, ou viunas, ainda que viuáo debaixo da proteiçáo \&\&gouernáça das milicias:pefto q̃ feja da milicia de Hierufalem, ou das mais, per outros nomes cham adas :ainda ๆ fejáo da regra, cuftodia, gouernāça,jurdiçác, ou dependencia, de qualquer quaefquer outros religiofos, moges ou conegos regrátes:de quaesq̆r preuilegios, per qualquer forma de palauras aos ditos religiofos cócedidos:\& dos q̄ fechamio Mare magnum, pofto que os ditos prinilegios fofferm auidos ao tépo que es ditos mofteiros foram fundados. E fem embargo de quaefyuer regras, \& conftituiçōes (ainda que fejam juradas) \&dequaequer coltumes, ou pericripçőes, ainda $\bar{q}$ fejam de tépo immemorial. E porem le algúas pel foas religiofas, homés, ou molheres outer, que viuam em eltreita regra, on ttatutos (tirando a faculdade $\mathfrak{q}$ tem pera ter bês de raiz em cōmunidade.) Nam rem o fancto Cócilio intéçam de os tirar do feu inftituto, E do feu modo de viver, né de fua obleruancia. Eporyue o fanclo Concilio defeja, que todas as coufas acima ditas, fe dem á execu̧áo mais cedo que poder fer,manda a todos os Bifpos que logo as executê em os mofteiros de fua jurdiçáo:\& em todos os outros mais, 9 pellos Decretos acima lhes fam fecialmente cometidos. E o melmo manda a todos os Abbades, \& géraes, \& outros Superiores das ordēs fobréditas. Ê fe algía coufa ficar por executar, fupriram os Concilios prouinciaes a neg ligêcia dos Bifpos,\& darlhezo leu caftigo:\& os capitulos prouinciaes, \& géraes, a dos religiolos: \& em deferto dos Capitulos géraes, os proninciaes prouejajo em a execuçảo, diputádo pera if fo algúas pelioas de fua ordem. Amoefta ofaneto

## Cap. 40 . Decret. do Concil.Trident.

Cñcilio a todos os Reis, Princrpes, Republicas, \& \& officizes, \&em virtude de obediencia, thes māda que folgué de dar fua ajuda, \& de interpor fua authoridade em a execuçan da reformação acima de clarada, todas as vezes que forem requeridos pera iffo pellos Bifpos, Abbades, géraes, \& mais prellados, que a dita execuçam ounerem de fazer.
§Decreto oobre as Indalgencias.

Omo quer व̄o poder de cōceder indulgëcias, Bja cōcedido à ygreja per Chrifto nofio Senhor, \& ella tenha vfado de répos antigos atégora d.Ate poder ă per cōcelsáo diuina lhe foi dado. Por tảton fagrado \& fancto Cöcılio, enfina \& māda, $\bar{q}$ fe cöferue em a igreja o vfu das indulgécias,o qual he pera o pouo muy faudauel, \& eftá por authoride de Jos fagrados Concilios aprouado, \&¿côdenna - fancto Cṓclio aquelles $\ddagger$ affirmáo, nío ferem as indulgëcias proveitofas,ou negáo ter a ygreja poder de as cóceder. E porem defêa, que em o conceder das ditas indulgencias, aja moderação cöfor the ao coftume antiguo, \&em a ygreja aprouado, pera ${ }_{\text {q a e eclefiaftica difciplina nam enfraqueça, }}$ $\mathrm{coja}_{\text {a }}$ fobeja facilidade. E defejando emendar, \&eor reger os abufos que em iffo ha,cö cuja occafiả ête inligne znotauel nome das indulgencias, fie blas$\mathrm{fem}_{\mathrm{m}}$ ido dos hereges: ordena géralmente per efte Prefente Decreto, que to dos os ganhos illicitos que fe dio por alcançar indulgencias(donde em o Pouo Chriftão nafceo muita caufa dos abufos)

$$
\text { Va } 3^{\text {total- }}
$$ que nafceraun da fuperfiçam, ignorancia, irreuerencia, ou de outra caufa qualquer, como quer que por caufa da diuerfidade, \&\& differença dos lugares, \& prouinciar, onde os ha de muita's maneyras, có modamente nam poffam fecialméte defenderfe, manda a todos os Bifpos que cada hum note \& apöte os abufos de feu Brfpado, \& os proponha em a primeira finodo prouincial que fe fizer, pera que fendo també viftos \& notados com o parecer dos mais Bifpos, logo fejam enuiados ao fancto Padre com cuja authoridade se prudencia fe affentará o que mais expediente \& protueito fo for pera a igre ja vniuerfal: pera que defta maneira feja cőmunicado aos ficis Chriltáos, pia, e Canctamente, \&fem abufos algus, o beneficio das fanctas indulgencias.

## ITAVOADA MVr COPIOSA defte Compendio pollo Alpbabeeto.

$\stackrel{\text { A }}{\text { as de }}$ gi idade

ABbadertas de ãidade Ceráá, \& como fe clegeram pa.605.n.ig.
Abbadias fe proverāo aos Abfoluiçam injufta como da ordem, pa. 674 n. 33 . Abfoluer quem le faz pe força, pecca, p.662,n.8. Abfolver emo artigo da morte pode qualquer facerdote de todo cafo, \& cenfura, pa. 458 n. 1.
Abfoluer näo pode o fecu lar, ve fupra.
Abfoluer de excomu. per Abfoluiçam dada por con bulla ná pode fer fora da confiftam, p. 4 бz. n. 6.
Abfoluer de excom. podê ao morto, \& como, pag. 46;.n.8.
Abfoluer de excomu. quë Abfoluiçam da excom.co pode, pa.492.n.s6.te 61 . mo fe dará,p.446.n.7.8. Abfoluer ao excomúgado Abfoluiçam de excomu.á fem authoridade, \&c.pec cado, pa.497.n. 69 .
Abfoluiçam náo fe dé ao
que propoem peccar, pa gina.7.0.17.
Abfoluiçam facramental quem 2 nega, p.22.n.7.

Abfoluicam dada ao exco mungado, val ainda que peccam, pa.37.nu.3.4. E quando náo val, nu.5. Abfoluiçam quem a pro. cura eftando em excom. ou do que eftá em ella, pa.269.n.36.
feffor que nam pode, he nulla, pag. $3^{\text {.n.n. } 6 . ~}$
Abfoluiçam da excomu. nham fe dé primeiro que a dos peccad p. 445 n. G . mo fe dará,p.446.n.7.8. cautella, pa. 447 .n.g.
Abfoluiçā̃ dos peccados, pa. 447 n. $9.44^{8 . n .10 . ~}$ Vys $\rightarrow$ Abrole

## Tauoada.

Abfoluiçam com condiçã n. $\overline{\text {. \& P pa.229.17.ro. }}$
de futuro ná he licita, pa A deniniftrador que gafta gina,449.n.II. mal,pecca,pag.398.n.4. Abfoluçam de pp.referua A dminiftrador que nāacdos, pa.450.n.12. quire as coufas vfurpa-
Abfoluiçam de peccados nā fe dáao que perdeo a falla, pa.459.n.2.
Abfoluiçã đ excom. auida falfamente, p. $498 . \mathrm{n} .70,398$ n. 7.
A bufos em as miffas defe- A dminiftrador q̄ náo dà fos, pa, 40 : n. 2 I . conta, pa.vt fup.n.8.
Acofflhar mal quando he Adminiftrador que ná cúpeccado, pa. 24 .n.rr. pre o ${ }^{\text {q. }}$ the hemádado $p$. Aconfelhar ao infel que vefupra.n.o. fe baptize fem fe catechi Adminiffrador q̆leua, ou zar, p. ve fupr.n.is.
Accufacam contra opay, pa.nS.n.io. gafta mais dos beés que admioilf ra, pagina vt fupra.n. 11.
Accufador quefe dece da Admitir excomungado a demid ı cótra direrto pec- juizo, peccado, pagina, са, 0.37 I.n. 3. 366.1. 27.

Accufar jultamente por Adopçáo q̃ he, \& quando man"firm.p.pa.vtfup.n.z impede o matrimonio Adminiltrador de hofpi- pa. 284.n.8itee 84. tal, \&c. deconta cada an Affinidade $\overline{\text { q. }}$ he \& quanno.pa 297.n.2.
Adminiffrador ná ferá ma do impede o matrimonio, pa.283.n.78.70.80. is de tres annos, pa. 397. Agouros, p.66.n.36.37.38. Alco.

## Tauoada.

Alconiteiras pera pecca- A partar outco do propofi do, pa.223.n.19.
to de religiam, ou fazello fair, pa. 77 .n. 36. Apoftar fobre o đ̃ re fabe, peccado, pa,200.n.178. A provar mal alheio quan do he pecado, p.171.n.85. Artigo da morte qual he, Alugar por mais do jufto peccado.pa.192.n.146. Alugar coufa pera mao vfu, pa.pt fup. $\mathrm{n}, 147$. Alugar vafos quebrados,
pag.ve fupra, n. 148.
Aluguer nam pago, pecca do,pa,19;.n.151.
Alcaides das facas quando
peccam, pa. 373 .n.14.
Amancebado ná devefer abfolto, pagi.12の. n. 48 . tee. 5 t .
Amancebados que pena tem,pa.652.n.5.
Amar a Deos fubre todas
as coufas pa. $9 . \mathrm{n}, \mathrm{Ir}$.
Ambicão peccado, pa. 313 . n.82.10.

Amor proprio quando he
peccado, pa.59.n. 12 .
Amor do proximo, quăto
\& quando nos obriga, pa gina, 105.n. 45.46.
Athor do proximo quádo
he peccado, p.107. n. 49 .
pa.r5.n.4.\& pa.43r.n.r.
Affellar por mais do jufto pec.pa.367.n.30.
Atriçam que he, \& que obra,pa.2.n.3.4. \& pag.6. n.15.16.

Atrição com a graça fefaz contriçá,pa.iı.n. 30.
Auareza que he, pa.321. n. 36.37.

Avareza, como he peccado, pa, 122.n.39.40.
Autor q̆ mone demáda in jufta pecca, pa.371.n.i.
Autor que defifte por dinheiro de demanda crime, pa. $371 . n .4$.
Autor $̆$ gefife de deman da injufta por intereffe, pa.vt fupra.n.s. Amores maos, p.125.n.31.

## Tauoada.

pecca, pa vt fup.n.б. freigues quaro he peccado, Autor que nam accufa sé pa.vt fupr. n.23.
caufa, pa,vt fup.n.7. Barato de jogo, quådo oAutor que jura \& prome- briga a reltitut. pagi. 200. te de accufar ou náo, pa. n.177.
vt fupra.n. 8.
Bebedice peccado, pagina $340 . n .87$.

- Baptifino ఫ̆he,\&quádo Bençōes nuptiaes quando obriga, pa,263.n. ro.It. fā̆ pecc.pa.310.n. 183. Baptifmo nảo fe pode ite- Beneficiado que oune berar, pa.264.n.14.15. neficio por fymonia, pa. Baptifino quế o náo dáco 421.n.1.2.
mo pec.pa.265.n 16.17. Beneficiado fem titulo, pa Baptifino em quefe nam gina 422.11.3. guarda a forma, pa.vt fu Beneficiado ğ redime aue pra.n. 2 I. xaçă, pa.vt fup.n. 4.
Baptizar quando \& eomo Beneficiado indigno, que pode toda peflua, p. 264. „por rogos alcançabenefi n.ti.12. cio,pa.423.n.5.
Baptizar em cafa quando Beneficiado que dá, ou em he licito, pa, vt fup.n.13. prefta dinheiro por bene

ficio, pa.vt fup.n.б.
Baptizar é p.pa.265, n.18. Beneficiado q̈pordinheiBaptizar fem necefsidade qué pec.pa.ve fupr.n. 20, ve fup.n. 7 .
Baptizar com oleo velho Beneficiado que renuncia quádo he peccado, pa.vt com penfam, e com frall Gupra.n.22. de, pa, 424.n. 8.
Baptizar ao que nă he feu Beneficiado $\begin{gathered}\text { ğ renúcia có }\end{gathered}$


## Tauoada.

condiçam, ou pőe em co Beneficiado व̈ gafta mal a roças, pa vt fup.n.g.
renda, pa.ve lupr.n.21. Beneficiado ō nā reftitue Beneficiado que tefta dos - वृ leuou por fymonia, vt fup, $\mathrm{n}, 10$.
Beneficiado $\bar{q} t e ́ d o u s b e-~$ neficios, pa. 425 .n.11.
Beneficiado व̄ toma bene
ficio antes da idade, pag. vt fupra, n. Iz.
Beneficiado illegitimo sé difpenfaçã, p.vt fup.n.lı. Beneficiado q̆ rénão orde na ao tempo deuido, pa. vt fupra. n. 14.
Beneficiado $\bar{q}$ fe cafa, pa. 426.n.15.

Beneficiado ḡ vão refide, pag.vt fupra.n.i6.
Beneficiado $\bar{q}$ nảo reza as horas, pa. 428 . n. 17.
Beneficiado fem intençaó § fe ordenar, p. 429.n.18. Beneficiado ạ deixa dãni- Beneficiado q̣ nảo celebra ficar os bés da igreja, pa. $430 . \mathrm{n} .19$.
Beneficiado fufpéfo \& ex
comungado, $\bar{q}$ recebe os fruttos, pa,ve fup.nızo.

Beneficiado ఫ̄eftá prefen te a calamento clandefti no, pa.vt fup, n. 32 .
Beneficiado g. dá o facramento
mêto có perigo, pa.vtfu. mudar o vfu delles em n.i3. ou o deixa corrom- outros, pa.vt fup.n.2.
per, n. 34.
Bñficiado q̆ faz efcolher fepultura em fua igreja, pa.427.n.35.
Beneficiado que dá fepultura ao peccador notorio, pa.ve fup.n. 36 .
Beneficiado ignorantepa. vt fupra.n. 37.

Bifpos ná incorré eın fufo penfam, né interdito per direito, pa. 58 I.n. 25 .
Bifpo como pode abfoluer de fufpenfaō, pa. 58 z. n. $35 \cdot 36$.

Blafphemia de Deos \& dos fanctos, pa.88. n.63. 64.6 5.66.

Beneficiado a $\ddot{q}$ morreo Bullas pera difpêfar,ou có
freigues fern conffifam, mutar votos como fe en
Beneficiado a $\ddot{q}$ morreo Bullas pera difpêfar,ou có
freigues fern conffifam, mutar votos como fe en tendem, pa. $87 . \mathrm{n} .6$.
Bullas como aproueitum ëo artigo da morte, pag. 461.1 I .5

Bullas qual he fua forma effencial, pa.462.0.6.
Bulla pa o artigo da morte como fe entende, pag. vt fupra.n. 7.

## C.

 na. 43 8.n. 38 .Beveficiados enfinéo o pouo, pa.ve fup.n. 40.4 r .
Benzer ou bézederras, pa. 64.n.27.p2.65,n.34.

Bens paraphernaes quaes fam, pa, $8_{4}, n, 124$.
Bès mal acquiridos, pagi. 352 n. I
Bifpo quando pode difpéfar éo matrimonio, pag. \& Caçar em dia đfefta pec 306.n.151.
cado, pa.94. n. 13.
Bifons vifité os hofpitaes Cábio 9 he, quaes \& quan \& fejam execu:ores das tos fā̄, pa,223.n.238.239. coufas pias, pa.306.n.I.E Cambio per officio licito, pofsam com jufta caufa pag.vt fup.n. 240 .

## Tauoada.

Cambio pormendo lecito outra, pa,207.n.126. \& p. pa.vefup.n. 24 r. 309.n.175:170.

Cábio per lecra licito, pa. Cafar Ingidamente, pag. 224.a.242,243.24.4.

Cäbio real licito, pag.225, n. 245 .

Cambió por intereffe lici to, pa.re fup.n.246.247.
Cambio por guardar lici299.10.132.133. \& pagi. 31 I. 1.180 .

Cafar cỏ duas motheres peccado \& impedimento, pa.300.n.134.te $137 . \&$ ра.308.0.172,173.174.
Cafar có proteftaca de ná cafar, pa.zor.n. 13 \&.
Cafar com engano, pa, ve fupra.n.139.\& pa. 31I.n. 100.

Cafar por mao fim, p. 302. n. 140 \& \& pa. $31 \mathrm{I} . \mathrm{n} .191$.

Cafarem P.ou excom.pa gina 302. n. 142 , \& pa. 311 . n. 192.

Cambio por compra, \&c.
licito, pa.226.n. 249.
Cambio real \& feco quaes $^{\text {Con }}$ fan, pa.227.n.250.
Cafados quando peccam, pa. 130, n. 52.te. 62.
Cafados à cê duuida, pag. 303.nu.143. \& pagin. 3 II. n. 193.

Cafarmento té necefsidade Cafar ou fpofar antes da de intençã, pa.302.n.141.
Cafaméto cládeftino peccado \& nullo, pa.132. nu. 59. \& pag. 310.11 .182. idade peccado, pa.3e6.n. 155.

Cafar com erro, pa, vt fupra.n.isG.
Cafarcoutravótade do pai Peccado, pa.99.n.15.
Cafar a fegunda vez quan
do he pecc.p.r32.n. 60 .
Cafar elfando foofado có Cafar o captivo com liure pa.307.n.157.

## Tauoada.

Cafar com parenta fpiri- decathecifmo, pag. ${ }^{1} 10$. tual, pa.307.n.t6o. n. 184.

Cafar cóparéta ou cunha Cafar có delicto q̄ ná dirida,pa.vt fupr.n.161.162. me, pa.vt fupra.n.i88.
Cafar cö parente legal, p. Cafo fortuito, quádo he p. vt fupra.n. $\mathrm{IG}_{3}$.
Cafar fem licença, pag.vt Cafo releruado, $\hat{q}$ he, pa, fupra.n.164. 6;8.n.t.
Cafar cō cathecumino, p. Cafo referuado, nả temo ve fupra.n.165.
Cafarn nouo Chriftío cō Papa fenăo cenfura, pa* gina, vt fup.n.z. outra deixando a infiel, Calo referuado ná té o ab quando he peccado, pa. folto da céfura pello Pa ve fupta.n. 166. ра,ра.639.п.3.
Cafar per força, pa. 308 .n. Cafos do Bifio como os 167.168. cőcede, pa. 639 .n. 4.5.
Cafar có ordés facras, ou Cafos referuados ao bifpo tomallas defpois, pa.ve fupra.n.169.170.171. per direito, pa 640.n. 6. E por coltume.n.7.
Cafar cö impotencia, pa. Cathecifmo que he, \& co $0^{\circ}$ 309.12.177.178.

Calar có con diçă torpe,p. ve fupra.n. 179.
Cafar ou fofar com conmo impede o cafamento pa.298.n.127.
Cenfos que fam, pa,222.n. diçain honelta, pa,vt fu- Ceffatioa diuinis, $\mathfrak{g}$ he, p . pra.n:aso. $600 . n .41 .42$.
Calircontra a prohibição pa.ve fup.n. 18 I .
Calar co:n impedimento
Ceffatio á divinis como le diuide, \&- fe pöe \& q̆ pri. uilegios the valem,

## Tauoada.

pa.ve fupra.n. 43 .
Chrifan $\ddagger$ he, \& quado o.
ros, né ellas faiazo delles,
pa.c63.n.17.
briga, pa.266.n.35.
Chrifina quéa nega, here ge,pa.vt fup.n.z6.
Chrifona qué a nä recebe pecca, pa.vefup,n,27.
Chrifona recebida em P . pa.267.n.28.
Chrifina sé padrinho, pec cado, pa.ve fup.n.zg.
Chriltao ă he obrigado a Taber, pa. 342 2.n.92.
Cinco fenti Jos corporaes pa.334.n.1.2.3.
Circuitácias do P. quâtas Cam, pa 23.n.1.2.
Circunitancias quem ne, sa fer neceffario confeftallas, pa.24.n.3.
Circunftancias, quaes sã, hecelfarias \&\& quaes náo, Pa.25.n.4.te.15.
Circunftancia do fcádalo quaudo he neceflaria, p. 30.n.24.

Claufura das religiofas fe Guarde, \& náo entre peffoa algũa em leus moltei

Clerigo $̄$ fe ordena inhabil ou per fynomoma, pag. $399 . n .1$.
Clerigo ordenado por bif
pofymontaco, pa.;99.0. 2.

Clerigo baftardo q̃ fe orde Ina,pa.400.n.3.
Clerigo irregular ìfe ordena, pa.vt fup.n. 4.
Clerigo qu fe ordena fora de têpo \& fem idade, ou fem letras dimiflorias, $p$. vt fupra. n.s.
Clerigo que fe ordena cōtra a prohibição, pa.vt fa pra.n.6.
Clerigo que fe ordena per falto. 40 i.n. 7.
Clerıgo व̄ deixa coufa fub Itancial da ordē q̆ toma, pag,vt fup.n. 8.
Clerigo que toma duas or dês jûtas, pa.vt fupr.n. .
Clerigo ๆ̃ feordena de or. dés menores \& facras,pz gina, vt fup. $\mathbf{y} \cdot 10$.

## Tauoada.

Clerigo que tê disformida 408 .n.23.
de,pa.ve fup.n.It. Clerigo peregrino nā feja Clerigo demoniaco $\bar{q}$ le admitido a celebrar fem ordena, pa,402.n.12.
Clerigo.excomungado $\bar{q}$
fe ordena, pa,ve fup.n.13.
Clerigo que fe ordena em P.M.pa.vefup.n. 14.

Clerigo peccador que fe ordena notorio, pa.vt fu pra.n. 15. letras dimillorias, ve fupra.
Clerigo náo celebre fora da ijreja, ve fuṕra.
Clerigo quecelebra em la gar interdito, pag. velupra,13.24.
Clerigo व̆ celebra fem ara Clerigo of fendothe defen pa.vt fup. D. 25 . dida a entrada da igreja, Clerigo que celebra fem oune miffa, ou celebra rezar matioas pa,409,n. en ella, pa.404.n,16. ${ }^{26}$.
Clerigo à reitera o baptif Clerigo que celebra fem mo, pa. ve fup, n. 17. veltimenta, pa.vt fupra, Clerigo q̄ celebra ná eftá- n.27. do em jejū, p.ve fu,n,18. Clerigo que celebra fem Clerigo q̄ celebra em P. agua ou lume, pa.vt fup. M. pa.ve fup.n.in. n. 28 .

Clerigo cöcubinario đ̄ ce Clerigo que celebra mais lebra, pa.405.n. 21 .
Clerigo celebre âs horas deuidas, vt fupra.
Clerigo fornicario, pagin. 406.n.22.

Clerigo que celebra fora de lugar fagrado, pagin. n. 3 .

## Tawoada.

Clerigo q̆ derrama ofan- do, n .42 . gue, pa 4 12.n.32.
Clerigo ఫ̣ cófame as reli-
Clerigo infufficiête, $\bar{q}$ ouquias, pa.ve fop. o. 33 .
Clerigo qu fento obrigado a celebrar por hú aplica a miflia outro, pa, vefupra,n.34.
Clerigo q̃ celebra em cor poraes çujos, pag.413.n. 35.

Clerigo que celebra por Clerigo qutem molher ems mao fim, pave lup. n.; 6 .
Clecigo q̃ celebra por fim do preço temporal, pas. ve fupra,n.37.
Clerigo excomungado q va de fea officio, pag. vt fupra, in. 38.
Clerigo que celebra dian. te $\rho$ pfito as interditas, pa. ve fupra, n. 39 .
Clerigo que ná guarda os interditos, pagina, 414. n. 40 .

Clerigo que excomunga fem authoridade, pag.ve fupra, n.41. Ou fem ella abloluco o excomunga.

Clerigo na cöreffe femfer examinado, ve fopra.
Clerigo व̄ abfoluc ao ạ eSta ein P.M.P. $415 . \mathrm{n} .44$. Clerigo ô defcobrea cōfif fam, pa.ve fupra n. 45
Clerigo que ná reza, pag. vt fupra,n. 46.
cafa, pa.419.n.51.
Clerigo que vai a cafa de molheres fufpeitofas, pa. vt fupra, a. 52 .
Clerigo व̆ frequenta moe fleiros de freiras, pagi.vt fupra, 0.53 .
Clerigo que náo traz ha. bita \& tonfura, pag. 420 . n. 54.

Clerigo q̂ traz armâs, pa. vefupra, 1.55.
Clerigo $\bar{q}$ confinte actus feros, pa,ve fupra, nu. 56. Clerigo äjog a jogos defe los, pag.ve lupra, nu. 57.
Clerigo que va oflicios

Trauoada.
prohibidos, pa,vt fupra, Cómungar fem confifsío, n. 58.59 .60.

Clerigo que nảo benze a Comungar do que náo he mela, sx como pecca,em feu cura, quando he peeo acima dito, pa,vt fupr. cado, pagin.vt fupra, nu. n. 6 t. 46.

Cobiçar coufas alheias, Cōmungar defpois de coquando he peccado, pa. mer quádo he licito, pa. 243.n.I.
vt Lupra, n. 47.
Cobiçar a molher alheia, Communicar he ena tres pa.vt fupra, n.1.2.3.4. manciras, pa.477.n.18. Comer, ou dar a comer Cómutar votos, pode quë coula, dannofa, p. pag. difpenfa, pa. $87 . \mathrm{n} .60$. 113 .n. 10 .
Comer \& beber pera pec. cado, pa.125.n.30.
Comer, ou beber quando he p.pa. 340 n. $84.85 .8 \%$. Comer carne em dias defefos, pa,vt fup.n.86. 88.
Comer ouos, leite, ec. quá do he peecado, pag. 341 . n. 89 .

Companhia máde tracto pa.328.n.s6.
Comprar cóboafé, oumi pa.159.n.5.6.
Cöprar, pera outrē, \& dizer que cultou mais, pa. 165.1.65.

Cóprar, trocar, ou receber oalheio, pa.168.n.73.
Comprar por menos do julto,onzena,pa.204.n. 190.

Comprar páo \& vinho, sec.adiantado, onzena, pa.200.n. 206 .
Coprar pormenos do ju-

## Tauoade.

fto preço ante máo, onze Confeffor q́ bondade de. na, pa.z10.n.20\%.
Cóprar a retro,quando \&: Confefor que he obrigacomo, he licito, ounam, pa.213.n.215.te 219.
Comprar, vender, se. de. fraulando outren, ou defejar itto, pag.324.nu. 42.43.

Comprar por menos pre¿̧̧ a fabéJas, p.:32.n.4.46.
Comprara firn de caufar careitia,pa. 327 n. $5^{2}$.
Condénar contra ordé de direito, peccado, pa. 358 . n. 25. .te 28.

Confeffor que condiçōes deue ter, pa.t9.r. r .
Confefforean o artigo da morte tem toda autoridade, vt fupra.
Confeflor que deue faber pa.zo.n.3.
Confeflor ignorante em tres cafos he efcufo, pag. ve fupra, n .4 .
Confeflor ignorante co. mo pecca ounam, pagi. 21.11.5.

Confeflor deoe guardar tres coufas, pa.vefupra, n. 2.

Confefsor pecea defoobrindo a confifsam, pag. 33.n.2.

Confelsor pode perguntar engeral, pa.36.n. 6. Confefzor como fe deue auer com o penitente, pa.42.n.I.
Confefsor quádo he obrigado 2 R. pa.142.n.1t.
Confefsor ná pode dar dilaçam ao devedor, pagi. 1st.nu.30.3t. E quando Tha pode dar, ou abfolvello pa 16, 0. 58 .
Contefsor nà reprehenda o penitente fora daconfilsam, pa.j51.n. 20.
Confefsor, como le auerá em ofin da confifam, pa. $44^{2}$.n.1.te !.
Confefsor nío julgue fa4
Xx: cilmen-

## Tauoada.

cilmente o P. pagi. 443, pag.13.n.3.
n.2. Cófillam quādo he obri-

Confeffor $\bar{q}$ abfolueo do gatoria, pagina, $15 . n u m$. que náo podia, que fará, 4.
pa.450.n.13.
Confeffor amoefte o peni neceffaria \& obrigatotente a boas obras, pagi. 4.58.n.26.

Cōieffor como fe auerá có - q̄eftà ámorte, pa.459. n. i.te 13 .

Confeffor exhorte o peni tente enfermo, pag. 466. n.3.4.

Confeffor como abfulue. rá per bulla emo artigo da morte,pa.4G1.n.5.
Cöfeflor acōtelhe o enfer mo a fazer boas obras, \& a receber os facramen tos, pa.464, 12.11.12.13.
Côfillatan cō propolito de pectar, pa.7.n.18.
Cofisao facramétal, \&fua Cófifsio lem propofito de diffinição,pa.12.n.I.
Cófifsam quando foi infti Confillaun partida ná val, tuida, pa,vt fupra, n.2. pa. 10.1 n .13 .
Confiffarm que condiçōes Cn̄fiflam feita fem baftâte \& qqualidades deue ter, exame, pa.41.n.15.

## Tauoada.

Cōfifsí feita ao mefino có Confolar os fubditos quáfeffor como fe deue ite- do obriga,pag. vt fupra, rar, pa.42.n.17. n. 16.

Confilfan quado obriga, Cōtenda ou perfia, peccaPa. 249 n.32.te 36. do,pa. $\mathbf{2 1 8}$.13.25.
Cōfiftamfeita a leigo, pa. Contrackar coufa propria $258 . n .41$.
Confillan fem contrição, pa. 269.0 .35.
Confifam feita an que e -
It ${ }^{\text {em }}$ em peccado, pa. vefu pra,n. 87.
Contanguinidade $\begin{gathered}\text { q. he, \& }\end{gathered}$ quando impede o matri monio, pa. 88 3.n. 77.
Confcienciarcrupuloia \& feusremedios, pa.648.n. 12.20.21.

Confentir falfidades, pag. 36б.n. 2 I.
Confelho, fauor,on ajuda Pera peccar, pa.ro8. n.s4. Confelho,fauor,ou ajuda

- Pera delito $\begin{gathered}\text { f tem anne- }\end{gathered}$ *a excom, como fazincorter, 03.485.11.45.46. Confolarao proximo quá do obriga, pagina,342,11.

1. 

Contriçá forçada, ou fem dornam balta, pa.3.n.7.
Contricam dos proprios, Pp.paflados ou prefentes nam alheios nem vindouros, pagina 4.vy̧me. g.

Contriçam por a deshonra,dáno, ou peria, náo he má,pag, ve fap, o, 10.
Contriçam náo defobriga da confflam, pagina vt fupra,n.11.

Tazoada.
Contricam ná he dor, fená mouem, pa.r2,n.30. caufa della, pa.5.n.34. Contriçan quem a nega Contricam quem a nam he herege,pa.12.n.32. tem, pa.6.n. 15 . Conuerfaçoes có perigo Contriçamnam he ope- de peccar, pa,126.n.3. far de a naxuter, pagi.6. Connertido \&e velto q̣ he п. $\quad$. pa.z.n.6.
Contriçam quanta bafta, Correiçam fraterna, pagi. pa. 7.10 .20. $350 . n .19$.
Contriçá dospp. veniaes, Corretor que toma ofobe pa.8.n.21. jo,pa,328.12.57.
Contricá que effecto obra Confas achadas, pa. 286.n. pa.: efupra,n. 22.
23. \& pa,12,n.37. 1;0 131.
Couteiro quando pecca,
Contriçá quảdo he necef. pa.170.n.82. faria,pa.9.n.24.25.

Crer em fonhos, on em Contricum quando come nominas, p, 65. n.32.33. ça a obrar, pagina io.nu. Crimes đ̄impedé \&z ná di $2 \%$.
Contricam nähe necefsa- $229.0 \cdot 130.13 \mathrm{t}$.
sia mavor do mayorpec Culpa, lata, leue, ou leuif cado \& năobaita len o fima, pagina, 187, n.13** apartar, e luas occafiñes, 134. pa.is.n.z8.

Cura erra em penitenciar
Contricam pera obaptif os pobres jotrabatharam mo balta hingeral \& pe em as feftas, pa.95.11. 18. ra a confilsam outra,pa. Cura ná reitereo baptifa 1.n.29. mo, na 634.n.94.
Contriçan que caulas a Curiofidade de quererfa bes

## Tauoada.

berpeecados, pa.j17. nu. Defender os peregrinos, 21.22.

Curiofidade com perigo de P.pa.ve fup.n.23.
© Dannificar coufa alugada, pai193.n. 152.15j.
Dàno iojulto, como obriga a quem o deu nucaufou pag.165.nu.66.67. \& pa.i71.n.84.
Dáno atheio quem o náo Deixar de comungar por impede como pecca, pa. 172 n. 90.
Danno por cafo fortuito, culpa leue, ou leuifrima pa.188.n. 155.136.
Dar officio a indigno, ou tmao peccado, p.35\%.n.21. Dar beneficio a indigno, pa.ve fupra, n. 22.
Debito dos cafados como her. \& quando obriga a elle, pagi.1乡○. nu.52.53. 54.

Decretos do Concilio fe guardem nam obftante preuilegios, pag.675.0u. 34.

Depofiçam de äcrimes fe $362.11,5$
Defender que náo vendio a ecclefia fticos P.pag.ve fupra,n.9.
Defender demanda injuIta,pa.374.n.r.
Deixar de amar, ou ajudar ao proximo, pa.ro7. n. 47.48 .
eftar em P. pa.259.n.45.
Delectação de péfa méto de P.pa.226.n.35:36.37.
Demanda injufta, pa.171. n. 87 .

Denunciaççes do cafamê to, pa.297.11.122.
Denunciador que nåo de nícia de algûs delictos, pa.372.n.10.14.
Denunciar com má inten çam, pa.vt fup.n.o. саufa, pa.63s.n 98.
Depofitar dinheiro ao mercador con intenção deganho, onzena, pagi. $8 \times 4 \quad 212$,

Tauoada.
212.0 .213.

Depofitos, pa, 187,11.122.\& pa.189.n.139.140.
Defcobrir fegredo quandohe?. pa,238.n. 28. te 33.

Defcobrir coufa da confif Defobedecer aos prelados fam, pag 257 n. 40.
Defcobrir impedinentos do matrimonio qué he obrigado, \& como pec. ca,pa.304,n.146.147. \& Differéça antrereis, oulepa.311.n.124.
Defijarvidapera deleites do,pa.3ร4.n.9. pa.60.n.15.
Defejar a morte propria, ou albeia, ou náo fer naci do,pa.112,11.6.79.
Defejar dever, ou fervi1ta,pa.123.n.18.20.
Defejar de fer amado, P. pa.124.n.21.\& pa.244.n. 3.4.

Defejar-o alheio injufamente, pa $172.5,89$.
Defejos de luxuria, P.pa. Difcordiaboa, ná he P.pa 121.7, 11, 12,13.15.

Defejos de fermofura, \& c. Difcordia P. pagina, 317. pera peccar:pa.126.12:29. 1.24.

Defejo de infamia alhecia, pa.232,n.14.
Defejo de vingáça injufta pa.336.17.72.
Defobediencia quádo he P.pa.318.n.26.27.8.c. pa.362.n.6.
Defprezo do pai, defejarThe a morte, \& na lhe focorrer, pa.g8.n.tr. te14. i nhores quado he pecca-

Diligencia fufficiente pera a confflam, pagin. 45 . n. 4.

Direitos reaes juftos náo pagos,pa.194.n.154.
Direytos reaes injuftos quem os arrecada, pa. vt fupra,n.155.
Direitos reaes a ecclefiafticosinjuftos, pa, vtfupra,n.156.157.
gina,23:.n.16.

## Tauoada.

Difsimular males, pa.357. nio fubrrepticia, pa.306. n.23.24. n. 153.

Difpéfar em ä votos pode Difpenfarem votos quem - Bifpo pa, $83, n, 48,49$. pode,pa.82,n,47.

Difpenfa o Papaen toda Difpenfar qué pode ento irregularidade, pagi.629. matrimonio,pa. 304 .nu. n 80 .
148.ce 153.

Difpenfa o Bifpoem irre, Difpéfar em a lei fem cau gularidade pera benefi- fa, percado, pa.355.n.II. cio, \&o ordés menores, pa. Difpenfar em irregulari。 16:0.n 82.
Difpenfa o Bifpoem irregularidade de adulterio pa. 635.0.99.
Difperfa o Bifpoen toda irregularidade fecreta. Diuidas do pay defuncto excepto duas, pa.636.nu. 10 ?.

Dizimos \& primicias, quá
Difpenfaçam de voto de continencia \& ordem fa cra,pa.83.n.49.
Difpenfaçam requere cau Ta infta, pa.ve fupern.so. $D_{i f p e n f a c ̧ a ́ ~ e m ~ o s ~ i m p e d i ~}^{c}$ mentos do matrimonio Tuenáo dirimem, quando he neceflaria, pai202. Dirpenfaçam de matrimo

Dote que dá o onzeneiro quando obriga a R.pag.

## Tanoda.

220 n. 233.
Duuidacó pertinacia pec cado,pa.61.n.15.

## E

¢Eleiçōes como fe faraō, pa. 664 .n. 18.

Emprefar em contracto,
Emendar an proxina,ou náo quando he virtude, pag. 351. n.z1. \& quando Empreftar dinheiro, \&ic. nả he P.n.22.
Emêdar ao proximo, quá do he de precepto, pa, vt Em preftar por charidafupra,n.z3.
Emendar ao proximo có má intençam, pa, vt fup. Empreltar Fobre penbor n. 24 .

Empreikar o alheio P.pa. Empreftar fobre penhor, リ1.tits4. cöcondiçam fe o nam ti
Emprefar cos fperáça fegudaria de ganho, rá he onzena, pa 20z, n. 8月 $_{2}$. Empreftar trigo, ou coufa Emprettar graciofamen- de pefo \& medida com te \& receber có boa fee quarido obriga a R. on a ${ }^{3}$ pa.ve fup. $1.1^{8} 3,184$.
Empreftar pera aver ofeu he licito, pagin. 20j, nu. 185.

Emproftar \& fegurar o q Empreftar com paco fo mor:

Tanoada．
morrer té tal tempo，pa．Enthefurar por cobiça 208 n． 203. peccado，pa．zsz．n．e．
Empreltar com paeto de Entr garfe do feu efódi－ tornar a empreftar，pag．damentecuando he pec ve fupra，n． 204. cado，pa．t́n n． 7677.
Empreftartrigo velho pe Entregarfe em dovida ra le pagar em onovo，quardo he peccado，pa． pa．200．n．205．

$$
179 . n .78
$$

Empreitar prata pera fe Écarnecer do pai，pa．29． pagar em ouro，pag．210．n．17．
n． 207.
Efcarnecer quádo he pec－
Empreltimo pera certo cado，pa，2；2，n，17．
víu，ра．190．n．i4．Efcravo quéo faz fogiria
Empreitimos que fe náo que heobrigado，pa 167. tornam a feudono quan n． 7 I ．
dolampeccado，pa vet fu Efcravo rue toma ou dà pra，n．142．\＆pagina 102．femlicenca，pa 175．n．96． n． 145 ． Efcraun que cafa，pa．aio．
Empreflimos de que fe r，64．te ${ }^{-0}$ ．
vfa em outra coufa pagi．Eferano ó fe cafa como fi 120 n． 143. ca form，pa．vt fup，n． 67.
Encantamétos peccado，Efinclla，cuando fe deve
pa． 64 ．n．26．28．te3．
Encetar pera peccar，pag．
124．n．22．
Engano，ou malicia que pa．2イッ
he，pa．187．n．132．Euchail ia cué a duuida，
Enfinaro proximoquádo pa．2ci．n．21．32．
obriga，pa．3ヶ9．11．12．
Euchainiaque nega，he－ rege，

## Tauoada.

rege. pa vt fupra, n.33. Excomungar fem autoriExcomūgador comopec dade, peccado, pag. 495. ca excomungando, pag. n.Gz. 470.n.8.

Excomígado ą eftá hum anno em a excom parece confelfar o delicto, pa. 410 n. 34.
Excomungadrque oeftá
Excomunháo q̄ he,como fe parte, \& quanto dura apofta per homé,ou per direito, pa. 467 .n. r.2.
Excomunham juita qual he, pa,vt fup, n.3. poralgum tempo incor- Excom. injuita,pag. 468. reem certa pena, pagin. $4^{80 . n .35 .}$
Excomungado quando fe ha de evitar, pag. $4^{86}$, n. Excoun, como fe ha đ por 48.49.
pa.ve fupra,n.10.11.

Excomungado $\overline{7}$ recebe Excom, com condiçaó ná ou adminitura facransen tos,pa.49i.n.62.64. Excomungado g̈ participa in diunis, pa.425.nu. 65. liga, pa.472.n.12.
Excom.nã tem forma fub Atácial, mas quando obri ga pellas palauras, pa, vt fupra, 12.13.
Excomungado đ̄ partici- Excō. a qué liga,pa. 473. pa em coulas humanas, n.14.15.16. pa.400.n. 6 G.
Excomung do tue accep
Exeom. que ignorancia a ta eleiçam, \&c. pag. 497. Excom. de que communi n. 67.
caçóes priua p. 476 .n.g. Excomiggar quem pode, Excö.priua dos facramen pa.469.n.5.6.7. tos daigreja, p.477.n.20.

## Tatioada.

Excom, priua dos fuffra-Excom, prina त̧ $n$ án orenz gios da igreja, \& o ğma- em pubrico pelloexco1. obra, \& a injulta nam priua, pa.ve fupra,n.2I.
Excomunháo, aparta dos offictos diuinos, pagi.vt fuprani.22.
mungado, ve !upra,n.jo. Excom inhabilita o exco múgado, pera nāo fer au cornemien pa.vefupr. n. 3 r.

Excomunhaō priva da fal Excom, priva da fepultula, oraçá faudaçã, cómu - ra ecclefiaftica, pagin.ve nicaçä, \&
Excom. faz irregular o $\bar{q}$ en) ella vfa de ordés, pa. $478 . n .24$.
Excom faz infameoexcomungado, pagin. 479 . 1. 25 .

Excom, faz nulla a colla. çã do beneficio, pa. 472. n. 26 .

Excom. priua de voz acti Excom.contra participan ua, \& palsiua, pa, vt fup. n. 27 .

Excom. furpende de officio \& beneficio, pa, vt fu pra, b. 28 .
Excompriua da obrigaçá $^{\text {Xen }}$ feruiço \& vaffalajem, vt fupra, n, 29 . tes, quando \& como liga,pa.480.n.53.54.
Excomu, contra hereges, pa.500.n.s.
Excō.contra es ä appellä do Papa,perao Cócilio, p.sor.n.6.\& P.540.n. 44. Excom.cótra os coflarirs

## Tanoada.

domar, \& ns que tomáo côtra ecclefiafticos,pag. bés de nautragio pa.s02. numer.7. \& pagina 547 . Exco. contra os que aduo n. 58 .

Excom. contra os queim poem nouos direitos, pa. Exco. conter os द̆ feré os 50 , n. 8 .
Excom, contra falfarios, peregrinos que váa Ropa.503.n.9.k pag. 529.0. Exco. contra ns que occu 25.

Excom, contra os que lenam armas a infiess, pag. 504.10.10.

Excom, conera os queim pedem os mantinentos Excom.contra os que ab, a corre Ru.pa. 505 n.II.
Exco.contra os q̄ roubí folvem das da ceia, pagi. os que vam a Sé apofto. lica,pa, ve fup.n. iz. 515.12.19. pan terras dzigreja, \&c. © os que tomam bés dó Sacro Palatio em tempo de Sé vacante, ou emou tro, pa.515.0. 18.
cí afi as caufas de letras apotzolicas,pa.s13.n.16. ma, pr.514. $\mathbf{1}, 17$.

Exco. contra os q̆ferécar deaes, \&xc.pa.so7.n 13.3 Excom. de mảos violétas pa.530.n.31.
Excom, contra os quefe- tos cafos, pa.521.u.21. rem ós que recorré a cor Excom. de máos violétas teRomana. \&c. \& fobre outras coufas diuerfas, pa. $50^{\circ}$.n.14. abrolue o Bípoem certos cafos, \& os prelados religiofos a fens fubdiExco, cuera os $\mathfrak{9}$ fe entre- tos, pa.525.n.22.23. metê ena caulas crimes, Exco. que póe o legado,

## Tauoada.

pa.528.n. 24.
Exco. contra os q̄tern le-
tras falfas do Papa, pag.
vtiupra,n.26.
Exco. cötra os clerigos $\bar{q}$ participa có os excomúgados pello Papa, pa.vt fupra, त. 27.
Exco. cótra os incêdarios pa.vt fupra, n, 28.
Ekco.contra os facrilegos
pa. $530 . \mathrm{n.29}$.
Exco.contra os que elegë feoador d Roma, \&c.pa. vefupra, n. 30 .
Exco,contra o que perfegue juiz ecclefiaftico, pa. $532 . n .32$.
xco.contra os Inquifido res, pa.553.n.33.
$\mathrm{E}_{\text {xcomun. contra os reli- }}$ giofosque adminiftram osfacramentos, pa.vt fuPra,n.34.
xcon.contra os clerigos \& religiofos que fazé jurar de efcolher fepultu. ra, pa. $534 . n .35$.
Exco. cōtra os $\overline{\mathrm{q}}$ conftrá-
jem a celebrar em logares interdites, $p .535,1,3 G$. Excom, coutra os ą ablol vem per certo conteísio nal, pa.536.n. 37.
Excom, cotra ns q̣abré os mortos, pa.vt fups.n. 38. Exco.cōtra os ç dáo ou to máo algũa confa por cntrar em religiá pa. vt fu. 12.39.

Exeo.cótra os fimoniacos em ordem oubencficio, pa.537.n. 40.
Exco.certra os mendicantes que pafsa a outras or dés, pa. 538 .n. 41 .
Exc.lobre a opiniá da cöcepçá, pa.vt fup.n. 42 .
Exco, cótra os q̧entrả cıม mofteiros de freiras, pag. 539.n.43.\& pa.573.11.105. Exco. contra molheres $q$ entrá em mofteirosä fra des,pa.541.n. 45
Exco.contra o 9 participa em crime,pa.542.n.49.
Exco. cōtra o q̃ foi abfolto cm 0 artigo da morte,

## Tauoada.

enărecorre, p.544.n.50. conclaui, pa.540.n.60. Excom. contra os juizes Excō.cîtrat os regedores \& gouernadores $\mathfrak{q}$ amoe da cidade onde te faza ftados nío fazem jufiţa eleiçam do Pap̧a, pa. $55^{\circ}$. pa.545.n.5. n. 5 .

Excom.cótra o eleCto em Excō.cōtra os q̄agrauá os Papanácanonicamente que ná quere eléger a leu pa.ve fupra,n.52. rogo, pa.550.月.62.
Excó,conerao Bifpo, to Excom, corra os que vfur - tha cargo q̂ lie não per- páo de notho a igreja vatence, pa, ve fup. n. 53 .
Exeó.côtra os tudátes de fupra.n. 63.
Bolonha, pa.vt fup. t.54. Excom. contra o chama, Excom. cōtra os que pōe do pera eleiçam das freldieetos a ecclefiaficos, ras, que caula difcordia, pa.ve fup.o. $55=$ pa.551.12.64.
Excom.conera os religio. Excom. contra o व̆ proct1 fos que oumem leis, \&c. ra que feu conferuador pa.546.n.56.
Excom.contra o facerdo- der, pa,vofupra,n. 65. te átem officio de Bifcó Excó. contra o q̣ue fefaz de, p3.547.n.57.
Excqu. côtra os que fazẽ perforça abfoluer de exguntdar thatueos contra comu.ou woterdicto, pa. ve fapra,n. 6 .
a liberdade ecclefiaftica, Excomu.contra o que fin ※̌c. pa. ve lupra, n.59.
Exco. contra os qque man
dà cartas ou recados aos ge cafo pera que o juiz
vâ a cafa de algina mocardeaes que eltam em Excö.côtra os q̧ forçán ns

## Taueada.

ecclefiafticos a fe fome- Exco, cōtra os व̃ nảo oheter a fua jurdiçam,p. 552 . decê áos bıfpos \& inquifi n. 68.

Exco.contra os queinuen Exco.côtra os que mádáo tā nous ordé, p.553.0.69. matar por affafsinos, pa. Exco. cótra os que fazem 5:9.n. 78.
pagar, fortagès ás igrejas Exco.contra os clerigos qu on a ecclefialticos, pa.vt cōfintern rfuremos mant fupra,n.70. feftos, pa.ve fup.n. 79. Exco.cōtra os व̄ conftran Exco.cotra os १̄ cöcedem gem os quimpetrá letras reprefalias cótra ecclef apolíolicas, pa. 555 .n. 71 . Ificos, pa. 560, n. 80 . Exco.cōtra os que defen - Exco.cōtra os ḡtom dem que ná vendā aê có- Etos dos beneficiọs prem a ecclefiafticos, pa. ftados, pa.vt fupr 556.1 n .72.

Exco.contra os religiofos
Exco. contra osq Ø temerariamente deixá feuhabitu, p.vefu.n.73. gados,ou onz Exco. contra os religiofo's 501.n.82. q̧vảo ao ftudo fem licen Exco.contran of

## с̧a, pa.557.n.74.

Exco. contra os doctores asterras, pa. que enfiná leis, ou medt- Exco.concra cina a religiofos, pa.558. व̄ vảo à Cory n. 75 .
de dānar, pa.
 hereges em fagralo, pa, té armas fem lh vt fupra, n. 76 .
vtfuprasin. 85 .

## Tasuada.

Exco. cötra os $\ddagger$ impedé quenáo ouruarả interdic os vilitadotes dasfreiras co,pa.ve iopra,11.94. pa.564.n.85.

Exco. contra os que náo Exconna.contra as molhe res beguinas, pa. ve frper. 12.87.

Exco.contra os que calaó pa.570.13.96. em graos prohibidos \&\& Exsco.00́rra os que impricomprehende fete, pa,vt meindiurosfemficença, Iupra, $0.88 . \quad$ pa. $570 . n .27$.
Gxpon.contra os inquifi- Exxco.contra os que impe res que tomáo peitas, dem os Niuncios, pag.vt 64.0 .89 .

$$
\text { fupra, n. } \% 8 .
$$

contra os $f$ fazem Zxio.contra os que alugá s quepaguem on on atheiá os bés daigrepa.vt (up n .50 . jaspa.571.n.99.
hera us religiotos Ixco, concira os que prefu
tees f romano- men defender quefe po die celebrarem P. fem có a ospregador fifam, pa.572.0.100. Frabern ge pa. Exco.contra os que v fornos, bag.568. pan os bês Å jurdiçōes ecclefiaficas, pa.vt fupr.
fosreligicfos nimor.
enn contuien Exco.cötra os que tomáo contes de pa. molher per forca, pa.vt hos, pe, veline fupra,n.102.

Exco. contra os que fazë calarper forca,pag. 5 . 12.

## Talloada.

 Exco.contra as jufticas fe culares que obedeçáa aos bipos fobre a clanfura dis feciras, pa. vefupra, b, 104.
Exco.céntra os que forcéa oy impede as molieres a for feeiras, pag.574.111. тоб.
Exco.cótra os padroeiros das igrejas qu tomá defeus fructos, p. ve fo.r.107.
Exco. contra os defafios, pa.ve fupra, n. 108.
Excomuntiōes do direito, quădo \& como fe incor- qFalar, cantar, ouler cou ré.pa.498.n.t.z. las más peceadb, pa.124. Excomunh
 incorre, cuareferuncáa cabacōo Papa व̆afutmi nou,pa.492.n.3.4.
Extranagate ad evitanda, pa.480.n.48.

Faharleripturas,pa.ve furpra, 11.iz7.
Falfar fignal, ve fu, n.128.
Fallar pelos, pag. 886, nu.
129.

Extrema neceisidade quă Falfo teftemunho, p.228. to fe entêde, pa.345.n.4. n.2.4.
Ex:rema necessidade quá Fama do pximo, comoe do obriga,pa. $34^{8 . n .10 .}$

## Tauoada.

a cöfifsã.pa.zr.n.r.te o fim céça, pa.174.n. 95. te red. docap.

Filho qgapha cáa fazéda Familhares \& domefticos do pa1, pa, 176, n, 97.98 . como feentendé pera go Filho natural, furio, ou zar de primlegios,p.506. legitimo quado pede,ou n. 33 .

Fé quetodo Chriftá deue pa,178,n.103.te o8. ter \& crer, \& o q̆ deue fa Filho adoptiuo heêda,pa, zer, pa.53.n.1.2.3. 179.n. 108.

Fé,opiniáo,\&ec.como có- Filho tem 4. maneiras de cordá,pa.645.n.11. peculio,p.18r.n.114 te II9) Feira é dia deferta,pa.94. Eingir caufa pera ir tomar 2. 12.

Feitiços, \& feiticeiras, pa, peccado,p2.367.n.31. 64 .n. 24.25 .

Fogoqué o poem pecea, e Ferir afi mefino, peccado, he obrigado a R.pa.i66. ра,122.11.8. n. 69 .

Feltas de gqardar como e Forçar ou ameaçar algué quádo ơbrigá,pa.,oo.n,1. q̄vèda o feu, pa.355.n.13. Feitas qu obras fe defendé Forçar alguem a cafar,pa, ē cllas, pa,vt fup.n.2.3.4. 357.n.20.
Feftas nà guarsadadas, pag. Eorçar a celebitar, pa. 363. 92.n.7.
n.7.

Fertas qué as pode quebrâ Forcar a molher a fer frei tar, pa.9 - 7 .8.9. 10.
ra,pa.628.n.3o.
Filho náo póde entrar em Fornicaçá,pa.ino,n.t. religiá é extrema recefs1 Fraude ou engano, p. 322 . dade dos pais, p.100.01.20 n1.41,
Filho, व̀ toma, ou da sé li- Freiras fe confeffem cada

Tanoada.
mes,pa. 668 .n.22. Guerra íjufta, p.355.n.14.
Freiras de que idade entra Gulla peccado, pagin.339. rä \& como fará profiffaó, n. $8_{3}$.

## pa.671.n.29. H

Furtarzo pai,pa.99.n,18. बHerança do pai, pa.92. Furtar fgrçofamente, pa, n.io.
164 n. 62 , Herdar comofepode, pa.
Furtar coufa fagrada, pa. $1^{78}$.n.101,te 113 .
ve fupra,n.63. Herege he crer cō pertina
Furtar fem extremanecef
fidade, pa. 170 .n. 80. cia cōtra a fé, p. $60 . \mathrm{n}$. 14. \& pa.63.n.21.
Furto quádo he P. M. ou Herege náo pode deixar a venial, pa.136.n.1,2.4. \& alguem fuafazenda, pa. pa.163.n.6o,
180.n.109.

Furto notauel, pa.137.n.2. Hypocrefia quádo he pee Furto em extrema necef. cado, pa.23o n.9.10. fidade quando excufa, Homicidio illicito, q he, pa.148.n.23.

## G

- Gados em cöpanhia, ou confifte,pa.96.n.3. por aluguer quádo he licito, ou ná, pa.217.n.225. Tactácia quădo he, P. pag. 226.

Ganho torpe quảdo obri- Ie jú da igreja quádo o
ga a R, p. 14,4.12.15.te 19. ga, pa.246,n.7.te 26 . Ganho torpe de jogo, pa. Iejü qué he excufo delle,
107.n.165. pa.24 n.8.te 13. $\mathrm{G}_{\text {aito }}$
a. 6. pa.620.n.81.
Honrrar opai, \&c.em que

## Tano:da.

Ignorancia das coufas ne-Impedimentos do matriceflarias da fé, pa. $\sigma$ rinu. monio quartos \& quaes 17.18.19.
fam, pa.279.01.61.62.
Ignorancia cralfa naó ex- Itiopedimento, 1. erro, pa, cufa de R.pa.15r.0.29. vt fupra,n.63.
Ignorancia jpuauel \&e ju- Impedınemo 2. qédiçaō, tha excufa, pa.158.n.47. pa.280.n.64. \&c. 1
Ignorancia que he, pagi. Impedimento $z_{\text {v }}$ voto, pa. 320. n. 22 .

Ignorancia affectada, pa. Impedimento 4 parentef ve fupra, 0. 33 . co,pa.vt fupra,n. 72.
Ignorancia orafla, pag.ve Impedimento de parentef fopra,n.34. co firitual,p.ve fu.n. 73.
Iganrancia inuéciuel, pa. vt fupra,n. 35.
Igreja quádo val ao homi carnal, p, $283, \mathrm{n}, 77$.te 80 . ziado, pa.64.11.16.17.
Igreja quando naóval, pa legal, pa.284.n.8ı.te 84 . gimazo5, 11.18.1020.
Igreja pollutd $\bar{y}$ he, \& em $285 . \mathrm{n}, 85$. te 88 . que calos, p. 637 , th. te 4 . Impedimento de infidelilonagés do Senhor como dade, pa.287.n.89.te 92 . fenalp̌veneradas pa. 657 . Impedinento da força, $\mathrm{p}^{2}$. n. 0.10 .

$$
289 . \mathrm{n} \cdot 93.94 .95 .
$$

Imagés como fe pintaraó, Impedimento de ordem,


$$
\text { pa. } 289.11 .66 .97 .
$$

Inagésnquas naó fe pinté impedimento de cafarcó sé licéci pt.ve fupr.n1.12. a feguda molher, pa.290. Initai PP.P3.338.n. 78. n. 98 .te foz.

## Tauoada.

Impedimento de pubrica Indignaçam, pagin.337.n16 honellidade de juitiça, 74.75:
pa.201.12.103.te 107. Indulgécias feus abufos fe Impedimento de impoté- moderem, pa.672.n.35. cia, p.29;.11,108.109.110. Induzir a jurar falfo, pag. Impedi z̧ento de condiçá, $72, \mathrm{n}, 18$.
pa. vt.fip.n.it.te 120 . Induzira onzena, pa.218. Impedimento व̆ паб́ diri- n.228,230,231. mew o matriman i, \& Induzir a miniffar facraprimeiro da prohibrcam méto em peccado, pagi. do bifpo, pa.29\%.n.123. 263 .11.9.
Impedimento de tépos ve Infamado, quem \& qual dados, p.ve fu.n.124.125. he, pa.:68.n.38.
Impedimento de cathecif Ingratidam a Deos \& ao mo,pa.298.n.12\%.
Impedtméto de voto fim - injurias contra o pai, pag. ple, pa.vt fup.n.iz8. or $^{2}, \mathrm{n} .8$.
Impedimento de fete cri- injuria quá ${ }^{\text {do }}$ o he peccado, mes, pa.299.11.130.
Impedır a geraçam, pagi. inquirir tefemunhas em 120.n.10.

Impedir o bé alheio quan fefta, peccado, pa.367.n. do obriga a R.pag. $53 . n$. intencañ de prouscar a pe 32.te 40 . \& pa.to5.n.66. car pa, 16.nत18.

Impedir vifitação, pal.j55. interdicton eccleffafico त̄ n. 15.

Incefto, impede pedir o 584.0 .1 .
debito, mas náo pagallo, inrerdito em que cñcorda P2.13I.n. 56.
cō as outras céfuras, pa.

## Tauoada.

vt fupra, n.1.2. E em que Interditn वै permite, pag. differem, pa. $585 . \mathrm{n} .3$.

$$
593 \cdot \mathrm{n} .22 \cdot 23 \cdot 27 .
$$

Interdicto como fe poé \& Interdito que defende, p. ఫоbra,pa.585.n.4. vt fupra,n.24.25.
Interdicto como fe parte, Interdito, quando e como $\begin{array}{ll}\text { pa.ve finpra,n.5. } & \text { permite celebrar, pagin. } \\ \text { Interdicto pefloal, p. } 587 . & 504 . \mathrm{n}, 28 .\end{array}$ Interdito a leuantá os fraInterdicto geral, local, \& des em certas feftas,pag. peffoal, pa.ve fup.n.7.8. vt fupra,n,29.30.31.
InterdiCto da clerezia, pa. Interdito como náo apro588.n. 9 . veita privilegio em elle,
Interdicto de lugar, pagi. ve faprası, 10.
Interdito, quem o pode poer pa.vt fupra,n,u. Interdicto geral cótra qué fe pñe, pa.s89.n.12.
Interdito particular quë copprehēde, pag. $5^{8} \mathrm{D}, \mathrm{n}, 13$. Interdito que coufas veda ou permite, pa.520.n.14. 15.16.

Interdito em q̄feftas fea leuanta, pa.597.n.34.35. Interdito por quanto tem pofe aleuanta, pa.598.n. 37.

Interdito quádo fe aleuan ta \& $\ddagger$ fe pode fazer, pa. gina, vt fupra, n. 26.38 . Interdito quádo obriga a guardarfe, pa. 529 n. 39. Interditó goé pode ouvir Interdito quem o quebrá¿ fazer é elle, os officios diuinos, p. 50t, $\mathrm{n}, 17,18.19$. Interdito, como fe faz a officio dishino é elle, pa. ta, ou faz quebràtar, pa. vt fu.n. $40 . e$ p. 60 I.n. 46 . Interdito differe de ceffatio á diuinis, p. $600 . n .42$, 591.n.20.21.e p.593.n.26. Interdito qué opôe fem

## Tanoada.

poder, peca, p. cor,n,44. Irregular he o ficorta mé Interdito qué eftâ em elle broafininefno, p. $605 . n 13$. como peca, p.ve fu.n.45. Irregularhe of tem falta Inuençam de nouidades, ou fobegidão de mébro, pa.zı6.n.17.
Inueja pęccado, pa.537.n. Irregular he o baftardo; 76.77 pa,006.n.18.

Inuocacam do demonio, Irregular he o leprofo, pa. pa,63.n.22.23.
Iogos quádo faó peccado, Irregular he o lunatico, pa.196.n.162.163.\&quan \&c.pa.vefup.n.21. do náo,n.164.
Iogos de ecclefiafticos, p. 198 n. 166.167 .168.
Iogos qué os fauorece pec са, pa,199.n.169.

Iogo có importunaçă, pa. ve fupra, n.1-4.
Iogos com jurar \& arrene gos,pa.200.n.176.
Ira cōtra o pai, pa.97.n.7. $I_{\text {ra peccado, pa.334.n. } 67 .}$ Ira com mao defejo,pagi. $336 . \mathrm{n} .73$.
Iregular é duvida como fe julgará, pa. $602, \mathrm{n}, 3$.
Itregular pecca celcbrâdo Mas ná cae em nouairre sularidade, pa.vt fu.n. 4.

Irregular he o hermofioJito, pa ve fupra, 0.22.
Irregular be o efcravo, pa. cos.0.23.
Irregular he o infame, pa. vt fupra,n.24.
Irregular he o que náo be be vinho, pa, vt fup.n. 25 .
Irregular he oidiota fem letras, pa.vt fup. n, 26.
Irregular he o náo bapti. zado, pa. 609 , n. 27
Irregular te o á, desforma ou corta mébro a outro, pa. ve fup n.28.
Irregular he todo o q̃ dá cavfa, ou ajuda a desformar,pa. Gio.n. 29. Yys

Irse-

## Tathoadd.

irregularhe o q̄injuftamé pa.vt fup.n. 49 . te manda efpancar, pag. irregular he o $\overline{\text { g mata }}$ por 6it.n.32.
irregular he o $̆$ dá béfta pera guerrainjufta,pag, irregular he o que dáar$612 . n .32$.
irregular he of mata em guerra jufta, p. 6 r3.n.34. irregular he o que accufa irregular he o ̣̆ đá lenha injuftamente em cafo de pera cutimar os hereges pa.vtiupra,n.36.
irregular he o que dá inftromentos pera juftiçar, ра.614, त. 37.
irregular he o que prende ou entrega o ladráo, pa. ve fupra, n. 38 .
irregular he o $\bar{q}$ da preffa 'á desformaçã, vt fun.n. 39 . irregular he o que desfor- irregular he o que tem ani ma por jufta defenfam do proximo, ve fu.n. 40. irregular heo $\bar{q}$ accufa a irregular he o medico que outro por injoria alheia por fuacaufa desforma, pa. 6 15,n. 4 r. irregular he o वq fe caftra, irregular he, o ̣̆ ná fendo pa $618.11,4_{8}^{8}$.
irregular heo đ̄injuftamé
te fere \& caufa morte, irregular he o q̆ co feuro-
irregular, he o ̣̆ peleja in juflaméte, \& porfuacau fa matá,pa,622.n.57.58. mal que mata, pag.ve fu pra. 1.59.
morte, pa.dzo.n.53.
irregular he o juiz व̄ dá sé téça injutta, vt fup n. 54 . irregular he o que por cobrar o feu detem oladrá, fenáo protelta, pa,621.n. 55. pa.ve fupra, n. 60. medico aprefura a morte, pa,623.n. 61.

## Tavoadd.

go, ou cöfentimétocaula lè feguio, pa. 628 .n: 76. desformaçá, p. 6:4.13.64, irregular he o q canfou a irregelar he o $\overline{\text { q }} \mathrm{j}$ fitmen prilam do quemataram, te eftorua defenfam, pa. pa.vt fupra,n. $7 \%$. vt fupra, n.6\%.
irregulaghe o que illicita mête rifanda desformar ouefpancar,pag.225.nu. 66.67.
irregular he o q̆ aproua a destormacam em feu no me, pa.ve fupra, n. 68 . me, pa.ve fupra, n. 68 . por falto, vt fupra in 88 .
irregular ho o que dá con irsegular beo qu va da orfelho illicito pera desfor maçam,pa.vt fupr.n.6o. irregular he o que fe acha em pelleja injufta, pagi. 626.071 .
irregular he, o व̈ desforma deltelhameo, \& naó auifа, ра.627.n.73.
irregular he o q a cafo ma ta. paivt fupra, b. 74.
irregular he o que em con
fa illicita caufa morte, pag. -t fupra, п. 75.
dé $}$ té, pa. $632 \cdot \mathrm{r} .89$. irregular he o que vfa da ordem em excōmunhá, pa. vt fupra, $\mathrm{n}, 20$.
irregular he o 9 effádo ex comúgado faz celebrar per ante fi, pag, 633, n. 92. irregular he o que fe deixa baptizar a fegunda vez, \& 0 que o baptiza, pa.ve fupra, nasz.
irregular he o iq quebrao interdito, pa.6;4.n.96. irregular he o đ̃ ná fendo irregular he o crimincfo official caufa morte, ou feadoo, fe por fua culpa nou de bípo ă renúciou ou excomígado, paigzr. n. 85,86 .
irregular he o f le ordena femidade, vt fupr.n. 87. irregular he o q fe ordema por falte, vt fupra; n. 88. notorio, pa.vt fupr.n.27. irregular occultilsimo po

## Tanoada.

de celebrar, pa.629.n.79. Irregular nảo he o व̆ fere, Irregular ningué he fenáo ou debilita mébro, fem for exprefloem direito, disformidade, pagina, vt pa.602.n.5.
Irregular náo he, o que ná pōepor obra a desforma çam, pa.6ro.n.30.
Irregular ná heo q̣ dáarmas a qué o defenda, ou pera guerra jufta, pa.6II n. 21.32 . fupra, nu, 47. nem oque fere jufta \& nam M.nu. 48.

Irregular náo he óque pa cifioa em guerra, ainda que injufta, pagina 620. n. 52.

Irregular, nã he o que faz Irregular náo he o que efforça em guerra jufta, pa. 613 n. 35 . prender ao que por outra caufa matam, pagina $62 \mathrm{I} . \mathrm{n}, 56$.
Irregular ná he o व̆ defoo- Irregular naó he o menor bre traiçōes pa, $615 \cdot \mathrm{n}, 4 \mathrm{I}$. de lete annos, nem ofem Irregular como ná he oq eftá prefente á desforma çam, pa.vefupra, $\mathrm{n}, 42$. fifo, pag. $6 \times 2, \mathrm{n}, 62$.
Irregular ná he o furiofo e bebado, pa,vt fup.n. 63. Irregular ná he hé fó por irregular nā he o que refazer a outro $\bar{q}$ o feja,pa, uoca feu mao confelho, $616 . \mathrm{n} .44$. pa.Gz6 n. 70.
Irregular de delicto, nä he Irregular ná he o que năo o louco,ou menor, pa.vt fupra, n. 45 .
defcobre a morte, pa. vt fupra, n. 7 I .
Irregular náo he o que fe- irregular nảo he o que emz feo morto, né o ă caufa minuitu ná animado, pa. 617 n .46. coufa licita desforma, pa.vt fupra, n. 72.
irregular nảo he o que re.

Tauoada.

21 as horas em cenfuras, $629 . n .788$.o.
pa.632.n.91.
irregular naō he o quecelebra penitenciado da mifla, on em igreja polluta, pa. 63 o. n. tor.
irregulastuade $\frac{9}{\text { a couna he }}$ pa.coi. 11.1 .
irregularida le como fe di uide, pa.602.n.2.
irregularidade đ bigamia, en tres maneiras, P . $\mathrm{GO}_{3}$. n. G.te 9.
irregularidade đ bigamia, defpenfa o Papa, p. 604. n. o. E o bilpoem algús cafos,n.11.
irregularidade por falta corporal, pa.vt fup.n.12. irregularidade caula fobe gidam ou falta de algum membra que in habilita, pa.606.n.17.
irreguridade por n.171.172. idade.pa.vt fup.n.19. ve fupra, n. 173.1 irregularidade de delito, jugar fobre promeffa, pa. pa. $616 . \mathrm{n} .43$ - 44 .\&cc.
ve fupra, n. 7 s .
irregularidade de homici juiz quádo he obrigado a: dio naó fe difpenfa, pag.
irregularidade, ainda que occulta, impede, \& viā̃ a difpenfa o bifpo, pagi. vt fupra,n. 70.
irregularidade por tomar ordés em excomunham, pag.630.n.83.
irregularidade por tomar ordés menores \& facras jútamente, pa. 63 c.n. $8_{4}$. irregularidade ná fe dipéfa por bulláa dá poder đ abiolver, pa.Goz.nu.s.\&e pa. $635 . \mathrm{n} .100$.
irregularidade naō hefrá queza de membro, pag. 605.n.14.
irregularidade naó he fal ta do olho direito, pasyo fupra,17.15.
jugar com engano, p. 109 . n. 171.172 .
jugar com ignorante; pa. tirar deuaffa origado a

## Tauodit.

## 367.n.33. <br> gа, pa.195.n. 158 .

 juiz que pergúta como, \& jurar: por Deos, \&\% pellas - que náo deue,pa, vt fu cresturas, pa.67, n.1.2.3. pra, n. 34.3 G.jurar quando he arortal,
juiz que procede sé accu1ador, ра 6 68.n.35.
jurar pell demanio prig. juizesquando peccam, pa vefupra,n,7.
gina, 359 nitete 38 jurartatfo, ve feprain.8. 2. juizo temerario, quat do he jurtep parignotantia eralpeccado, pa.23г.n.11.
(а, pa. 61) ,т:10.
julgur fegúda a proua náo jurar len intençan de cō he peccado, pa.358.n,39. prit, pa.70:A.14.
julgat cōtra direito, ए.pa. jurarcontra o mandamen 360.112. to, pi. 71.015.
julgar mal, pa.ve fup.n.4. jurar de năo fazero acon julgar veras , pa.366.a.22. Felliadb;onocido, on in juramêto afîrmatino, ou promiforio, pagina 68 . nu:б. juramento ná comprido, pa.70.12.12.13. juramento aos ćriados, ou jurar, nāo podedo contrir eferanos, pa. $7^{2.6 n .19 .}$
juramento quebrado, pa. jurat coula duuito [a, pa 73.n.23.
veplanta, ti:2i.
juramento de fegredo de jurar cbuff hicita \& náo a
 joraméto jeikado en côf jorar faliò por interefle ciecti, doreo quádo obri pabefagra,n,25.

## Tawoada.

jurdicam de freiguefias de
mofteiros, he do ordina-
m.
r10,pa.668.n.23. Maldiçam, ou pragas, pa: juftiçar delinquêtefem cö 335.n.70.
¢Legads do pay á filha, Maldiç̣̃es contra os pais; pa.184.n.:25.
pa.q8.n. 9.
Ley dagraçe concorda có Maldizer ao proximo, par a da feriptura,pa.54.n.2. 107.n.50.
Ley juita quebrantada, Malicia pec.pa.18-7.n.r33. pa.319.n.28.
Ley penal em que cafos obrigaa P, pa.zoz, n.29. Een que calos nảo, pa. $3: 0 . \mathrm{n} \cdot 3 \mathrm{I}$.
Lei por intereffe, pag.334. n. 10 .

Leis feculares como nฉ์ 0. brigáo a P.pa.320,n.30. Midaméto đ̃ amaraDeos Libello fanofo, pag. 236 . n. 23. como \&quando obriga, pa.s6.n.7.
Liurar da morte qué po- Mádaméto đ̃ amar aDeos de, do o ná faz pecca, pa. e os outros $9 . c o m o f e$ po 114. 12.14.15.16.

Lounarfé do mal, pecca Mé coprir,pa.57.n.8.9.
do, pa, I25.17. 28.29 . do,pa,125.n1,28.29. $\quad 244 . n .1$.
Louvor falfo, pa.315.n.12, Marido phibir á molher Luxuria,pa.II1.n.3.\& pa. in a igreja, \& be crucl pa

## Tauoada.

ella, ou a injuria, ou ga- he nullo, pa.296.n.121. tta unal fua fazéda, ou he Matrimonio nullo quado muito ciofo,pa.103, n. 33. começa a valer, pa. 306. te 37.
Matar injuftamente, pag. 110.11.1.2.5.

Mitar juftamente quảdo naó he P.pa.11,n.3.4. Matar per defejo, pag.i12. n. 0.7 .

Matar animaes alheios, pa.170.n. 8 r . n. 152.

Matrimonio qué duuida
fer facramentocpa,vefopra,n. 54.
Medico infufficiête peca, pa.391.n.r.
Medico que faz experien cia,com dảno pa, vt fup. n. 2 .

Matrimonio factamento, Medico $\bar{q}$ defempara oeri p. 274 .n.5. .

Matcimonio qual he fua materia \& forma, pagi. Medico q̧ corta membro 274. n .52 .55 .

Matrimonio pfecto qual he,pg.ve fupra, n. 53 .
Marrimono podefe diaidis.pag.275.n.54.
Matrimonio em quanto ficratnéto que obra, pa. 275.n.56.

Matrimonio queidadere quere, pa. 27 8.n.6o.
Matrımonio q̄ impedimé tos tê, pa.279.n.61.62.63. ou fangra com dáno, pa. 302.n. 4 .

Medico que prolöga a infirmidade, pa.ve fup. n. s. Medico q̆por a faude cor poral, aconfelha contra a da alma, pa.ve fup.n. 6. Medico $\bar{q}$ da mezinhas pe ra mouer, pa.vefup.0. 7 . Medico $\bar{q}$ fem caufa dá licença pera jejúar, pagi. $303 . \mathrm{n} .8$.
Natrimonio clandeftino, Medico व̃ náauifa o enfer

## Tanoala.

mo,pa.ve fupra,n.9. jurados, pa.ve fupra, n. 4. Medico q leus muito fala Meftre que enfina coufas rib, pa,ve fupráan 10: fallas, pa.ve fupra, n.s.
 boticario, pa, $394 . \mathrm{n} . \mathrm{tr}$. proneicofas, ve fupr.n. 6. Medico ğ nả cura o pobre pa.velupra, n.'2.
Medico व derrahe dos ou tros, pa; ve fupra, i 13. Medico $q$ náo amoefta o enfermo, quá do ná pecca,pagr.vofupra,n.i4. E quan Jo incorre em exco munham, $\mathrm{n}, 15$.
Métir é juizo, pa.229, n.7. Mentir em confifsam, pa. 255.0. 27.

Mentir có mâintençã, pà. $327 . n .55$.
Métira quádo he peccado pag.228.n. .te 8.
Meitre infufficiente q̆enfina, pag. $388 . \mathrm{a} . \mathrm{I}$.
Meftre $̄$ emP.M.lé,pag. ve fupra, n z.
Meltre que coniente excomangadoem fua fchola, pa.ve fupra, n.z.
Meitre q quebra ftatutos
acte cinduz, a ná ouut rế ourros, pa. $389:$ 口. 7. Meftre qu injuftamête ac. quire votos, ve fupr, n. 8. Meitre que lee em feftas, pa.vefliprazo.g.
Mertre qque letra mais do falario,pa.ve fupra, u, 10. Meitre que recebe benefi cio compaeto de ler,pa. vt fupra, ififf.
Meftre que caftiga cruel mente, pa:390 in. 12.
Meftre $q$ deftreza os fim sples, pa.ve fop.ti.iz.
Mexercos, $2 \mathrm{a}, 232, \mathrm{n}, \mathrm{t5}$.
Mifa quando obriga, pa. 244日.ite 6.
Molher defobidiéte a feir marido, q̧ o defpreza ou he braua, oú náo of fegue, ou hé muito ciofa,ou ga tta notavelméte, on con. fentelas filhas feredesho

## Tautoads.

neftas, p.ro4.n.38.re 44. fas éas igrejas, pa. $43^{8}$.n. Molher q finge ter filho, 30 . N
\&c.pa.133.n.6, te 70 . INegligencia do fuperior Molher cafada q toma ou dá fem licença, pa.17j.n. 92.93.

Molher viuua ğgoza inju ftamente dos bés de feu marido, pa.174.n. 94 .
Molher do ózeneiro, quá do ресса, pa.219.n.232. Molher enganada como pode cafar, pa.j00.n.1弓6. 137.

Molher como náo deue crer a feu marido, \&c. p. 304.n. 14.4.145.

Montpodio de mercadores, pa. 327.n.53.
Moelteiros como fe vifita ram, pa.666.n.2o.
Moefteiros ifentos de frei ras vilitem os ordinarios pa. 667. .n.21.
Mouitu, quê o caufa,pag. 113.n.11.12.13.

Murmuraçam, pa.233.nu. 18.te 27. Muficas deshoneftas defe

Obediécia ao paic fupe riores, pa.97.n.5.6.
Obrar bé fegundariaméte porgalardă, pa.s9.n.3r. Obrar bé por mao fim,pe cado, pa.315.n.13. Obras d mifericordia, pa. 345.n.1.7.8.

Obras boas feitas em P. M. pa ro.n.27.

Obras feitas fora de ftado đ graça ná să pp.p. s $^{8 . n .9}$ pera cō os fubditos, pag. 252.n.2.

Negligencia de náo ter o neceffario a feü ftado, pa.253.n.3.4.7.
Numero dos peccados,ná he circunftancia,mas ne ceffario \& obrigatorio, pa.28.n.16.17,18.
Numero dos pp. quando feaugmenta, pa.28.n.19. 20.21 .

## 0

## Tanoadt.

## fe julgä, pa $6,41 . n, z$.

Obras fertas é pecado M. Officio dıuno req̧re pro.
em alg is cafos a proneitá pa.642.0.7.8.9.
Obras feitas évila, apro. ueitam, pa. 64 年.n.ro.
Occalià de peccar,pa,ron. n. 55.56 .57.

Occafiz de quebrantar vo to fimple, pa.z98. n.129.
Odio cōrra deos maior pe cado q̄todos, p 59.n.1o.
Odro ao pai \& fuperiores pa $27 . \mathrm{n} .4$.
Odio ao proximo, pagina 107.n.5I.

Odio cō đfejo deliberado de mal, pa. $33^{8}, \mathrm{n}, 8 \mathrm{r} .8_{2}$,
Offerecer é as fenas obrigatorio, pa.95, п. 19.
Officiaes da jultiça quádo \& como peccá, pd.j73.1. 12,13.14.
Official $q$ recebe injuftaméte,pa.ı64.n.64.
officio diuino, que be obri gado ao rezar, e q coufas

Onzena quando obriga a R.pa. ve fupra, n. 189.

Onzena náhe levar os fru fou trabalho, p. $=03 \cdot n, 186$
Onzena náo he receber por euicar fua perda, pan 204 . 1.187 .188.
204 n. 191. te 195.
Onzena ná he receberpor P.pa.200.n.176. \& dizer o cotrairo he herefia, pa. polito actual ou vircual, pa.418.n.49.50.
Olhar ou efcuitar pecado pa.123.n.16.
Onzena como e quádo he ctos do pentior do dote, pa.zo5.n 192.
Onzeneiro manifefto $\mathfrak{q l}$ he,pa.224,n.235.
Onzenciro como fe deue cōfeflar, pa.vt fup.n.236. Oraçōes geraes pello pexi mo quảdo sá obrigatorias,pa. $350 . \mathrm{n} .18$. excusá dıfso,p. $415 . n .47$. Orar pello excomúgado.
Otficio diuioo q̆ attéçam como \& quádo he liciro,

## Tatroada.

pa.488.n.50.51.52. furitual e teporal, a feus Orar comío excomagado qualỉo fe permitte, pag. 290.n.59..

Ordem frocramento, pagi. $272.11 .4^{6}$.
Ordè quat he fua materia \& forma, ve fup.n:47.
Orde Tatra, pa. 273 .n. 40. Ordé quèn náo cré ferfa craméto pecca, \& he herege pa.ut fupra, inso.
Ordes quantas fain, pagi. ve fupráaf.48.
Ordés menores a queni fe fedarao, pal.6ร2.n.2...
Ordés'menores de que go zam, pag.ve fupra, in. 4 .

P
बPacto fobre penhor,pa. 106. nitiot.

Padrinhòs é o Baptififio quantos deáen ler, pag. $2 \mathrm{~S} 2 \mathrm{nh} \cdot 74$.
Paique comprehéde; pa. go.n.t.
I'ai pode obrigar of flhe a
peceador, paive f prin. n. 2 .
Pai \& lenhor te cbrigaçă
filhos \&e feruos, pa.iot.n. 21. te 28 .

Pai que tira filho da religiain, patioz:ni28.
Pai cruel cotrraos filhos \& feruos,paive fopra, n.30. Pai que devita maldiçảaos filhos pa, ve fupra n.3r. Pai $\bar{q}$ cadaliza os filhos e feruos,pa, ve fupra, n. 32. Paique dà faz ounir miffa aos Gilhés, pa,24, $6, n .6$. Palpar pecc. pa:12 $\cdot \mathrm{n}: 14$. Palauras da fatieta fcriptu ra pa mão vfusp. 6 g.n.i. Parte mais fegura comd fe entende pa 647 m is.
Parteira ā nàfabe a forma de bapcizar, paiza5.n.19. Participaites do pec.quaes fam, passi.niz.
Participantes da onzenáa, pal218.11:227.
Participarem o dăno, pa. 172. t .90 .

Participat em furto ou dá no, em quie maneiras he peccado, vt fupra,nu.gr.

## Takoada.

Participar com o excomú pa, ve fupra,n, $\sigma$. gado em feis calos, P.pa. Peccados de moços, pagi. 483.n.43.e p. 48 4.0.44. 41.0.14.

Participar em o delito $\bar{q}$ Peccados contra $n$ f piritu tem excō. pa. 48 4. n. 44 . fancto, pa. $343 . \mathrm{H}, 20$. Participareō géxcomun Pecolio cattrenfe qual he, gado, quädo Faz incorrer pa.181, D. H15. excom. pa.48.0.47. Peculio quafi caltrenfe,
Peccado hūa vez bé cófef pa,ve fupra, in.ıí. fado náo le deue tornar Preculio aduentitio, pagi. a confeffar.pa.36.0.1. 182.n.117.
Peccado M. como fe có- Peculio profectitio, pag. mette, pa. 40.0 .1 . vefapra n. 118.
Peccado quádo he obri- Peculios mixtos, pa, ve fu gado hum, a impedillo, pra,n.119. pa.rn8.n.5\% . Redir peitas peccado, pa.
Peccado de palaura quan $355.1,16$. dohe M.pa.228.n.3. Penhor Jánificado, pag.
Peccado M.como fe de- 195: D.150.160.
termina, pa.641.n.t. Penitencia cöprida em P. Peccado M.excufa a pou- M. nu náo comprida, nảo quidade, pa.642.n.3. annulla a confifsam, pa. Peccado M.nä fecomette 41.016. fem vōtade, vt fupr.o.4. Penitencia náo comprida Peccad.M, nä fe perdoa sẻ côtriçã, \&c, vt fupra,n.5. quando obriga a peccado. pa, 257.n.39.
Reccado M.calado ánulla Penitencia facramento, a cöfiffam,masnā faz in pa:268.0.34. correr em as cenfuras, $\therefore 1$

## Tanoada.

ue impoer, pag. 4 r.n.14. Penitête $\begin{gathered}\text { nã obedece ao }\end{gathered}$ Yenitécia jufta do Conci- confeffor,pa.443.n.3.
lio, pa,ve funra, n. 15.
Penitente a que he obria Penitécia publica fe dé de gado, pa.444.n. 4 .
P. publico pa 452.n.16. Penitente, que té cafo rePenitécia fe dará cōforme feruado, pazve fup on 5.
ans Canones, mas he ar - Penitéte $\bar{q}$ ni acepta a pe bitraria, pa, vt lopr.n.17. nitencia, \& he a iflo obri Penitécia cono fe cöfide- gado, pa.455.n.21. ${ }^{\text {Pr }}$ rará \& dará, pa, 453.n.18. Penıcéte $\mathfrak{~ q ̣ ~ e f c a p a ~ d a ~ m o r ~}$ Penitēcia juftafó Deosa te, e tem cafo referuado, fabe,ve fupra,n.io. nârecorrerá, e tédo exe. Penicécia remida cō indul gëcizs, pa. 454 n. 20. fi,pa.458.n.r. Penitécia fe pod diminuir ávčtade do penitente, \& per muitas caufas, p, 455 . n.21. \& pa. 456 n.23. Penit. fe latisfaz cö obras obrigatorias, pa 428,nu. 22 \& pa $45^{7.12}$.25.
Penitécıa qué a pode mu dar, e como, p. 45 б.n. 24 . Penitencia em o artigo da morre nà fed toda, e declarefe ao penitente, pa 46:.n.10.
Penitécias graues quádo fe deué impor, pa., 6.n.Is.

Penitente $\uparrow$ perdeo a fala como fe lhe dará os facra métos, \& a abfoluiçaō da excom.pa.459.n.z.
Perdoar o odio quádo obriga, pa.342.n.14.
Pergiutas do principio da confffan, pa. 43 .n.2.3.
Perigo đ P.M. p. $317 . n .23$. Perforiçá canonica quádo excufa le R.p.160.n.50. Pefar de náo peecar, pag. 126.n.34.

Pefar de ter feito algú vo.
to, pa.8o, n. 42.
Polluçã q̧uádo he gecado

Tauoada.
"pag.rig.n.8.9.
Pouo dannificado em cómü, pa.355.n.12.
Preço jufto \& meáo, pa. Preguiça quando he pec322.n.41.

Pregador náprregue sé fer Preguiça pera nảo a prenexaminado, pa,439. n.r. der o neceflario á fé, pa. Pregador $\begin{gathered}\text { difler erroso } 342 . n .91 .\end{gathered}$ Bifpo o caftigue, pag, vt Preguiça pera trabalhar, fupra,niz.
Pregador ná pregue cōtra Prelados maiores vifitē as vontade do bifpo \& fern ordës, pa.673.n.32. fua licença, vt fup.n.3.4. Pregador q prega ê mao fado,pa.440.n.5.
Pregadar que minte em a pregaçam, vt fupra, n.s. Pregador ä diz coufas inu tiles, pa.$v t$ fupra,n.7.
Pregador que prega por vaă gloria, ou intereffe, pa.ve fupra,n. 8 .

Prender clerigo peccado, p2.367.n. 28.
Prefo q̆ foge da cadea náo ресса, pa.377.n.r2.
Prefumpçá peccado, pag. 313 .n.3.5.6.7.
Priuar do officio, quando he peecade, ou nam, pa. 358.n. 28.29-30.

Proceder em juizo fem Pregador $\overline{\text { q diz dabulas eै }}$ a pregaçam, pa.441.n.y. Procurader \& aduogado Pregador que detrahe dos pa.368.n.1.teir. prelados, pa.vt fup.n.ı. Procurador q̆ perde a caus Pregador náo pregue mi- fajufta, pa.369.n.3.4. lagres falfos, ou prophe- pcurador $q$ apresëta ftro cias, pa,vt fug. $\mathrm{n}_{1} \mathrm{II}$.
mentos,ou teftemunhas $z_{4}$
falfas, pa. $370 . \mathrm{n} .5$. Purgatorio, coma fe deve Procurador ğ defcobreo crer eter dele,p,653.n.6. fegredo da parte, pag.vt -fupra, 0.6 .
Procncador çue ná ajuda opobre,pa. रt fupra.n.7. Rroctrador $\tilde{q}$ leta mais of Receber de Ģue nid pode falario do jufto, vt f11, 1.8. dar pa.168.n.72,
Procurador ãajuda a par Receber cñtra vōtade do te contraria, vefupr.n. 9.
Procuradon quefaz cócer Recebe algía coufa por to coma parte, pa, vu fu- dan fpera ao devedorma pra, p .ro.
is, pa.207.n.198.
Procurador $\overline{\text { falarione- Receber algúa coufa por }}$ rece,pa,vt-fupra;n.u.
Procurar em catiainjuita n.214.
Receber dinheiro por jul
Prodigalidadeque he, pa, gar, pa. 360. n. 3 . 322.11.38. Reformaçả das religiōes,

Profifsáo dos religiofos fe pa,659.n.13.
fara aos ib,annos, pagin. Regras geraes pera o cöfef $670,11.27$.
for p.49.n, t.te ofim do $c$.
Promeffa quando obriga, Reique deue aos fubditos pa.230.1. 6.

ра. $249 . \mathrm{n} .31$.
Proner as parees de aduo-Reis como peccá, pag. 352. gados quảdo obriga, pa. 1s.1.te 30.
$365 \mathrm{n}, 2 \mathrm{~s}$. R.
Propocarapeccary,pagin. 124.11 .25 .26 .27.

Religiōes renhá pprio,ex

## Tanoadd.

cepto a obferuancia, pa. 375.7.7. G6r.n.15.
Religiofo fádalofo cafti. gue obifpo, pa.670.n.26. Religiofo g pretende fair da ordem, p\% 672.n.3I.
Religiotoshao tenhá pro-
Reo đ̄ refifte á juftiça, pa. vt fupra,n.10.11.
priò em particular, pagi, Reo व̄ fe defondecō méti660.1 B. 14.

Religiofos, ná andem fora Reo q̣juffaméte cōdénada religiam femlic ença, \& fem ella expreffa naó vam a feus prelados, pa. C62,71,16.
Religiofos pubriquem os mandados dos Bifpos \& Reftituiçã quádo le ha de guardem as feftas, pagi. $669 . n .24$.
Religiofos vam ás prociffoés, pa,vt fupra, n. 25.
Renúciaçōes de legitimas Reftrtuiçã de bés incertos, como fé fará, p. $670, \mathrm{n}, 28$ Reo, quádodeue fer pergütado dos cópanheiros, pa. $308 . \mathrm{n} .37$.
Reo ä perguntado ê juizo ná côfefla, p.374.n.2.te 5. Reftituir he obrigado o व Reo ádefcobre os compa fazer, pa.147,n, 19, te 22. \& pa. $171 . n .87$. Relgatar o captiun quádo obriga, pa $3^{48}$.n.8.9.
Reftituiçáo de ganho torpe,pa.144, n. 15.te 19.

Reftituiça q̧ caufas a excu fam, pa. 156 .n. 41,te 55. pa.162.n.56.tes9. Reftituiçá ao trabalhador ou criado, p. 168 n, 74.75 . Reftituiçam da fama, pa. nheiros como pecca, pa. mata, ou fere, pa. 115 .nu. 17. te 22.

Re:

## Tauoada.

Reftituir quando he obri 260, n.t.2.3. gadoo व̆ leua a virginda Sacramentos qué os nega de,pa.137.n.41.te 47. hereje, pa.261.n.4.6.
Reitituir be obrigado o q̆ Sacramétos quẻ os dá ou deu dáno per adulterio, recebe em peccado, pag. pa.135.n. 71.73 .
262.n.5.7.8.

Reftituir naó he obrigado Sacramentos naó feiteré, - adultero que duuida, pa. 634 n. 94.95 .
pa.ve fupr.n. $72 . \&$ q quan-Sacriltão $\mathfrak{q}$ toma, ou uả dá -do fin. 73 .

- dinheiro das miflas,

Refituir quanto fe deue ps.404.n.2o.
ao filho dannificado, pa. Sanctos \& fuas reliquias vt fupra, o. 74.75 . como le honrraram, pa. Reftituir coula alheiaco- $656,1,7,8$. mo \& qquando obriga, Sanctifsimo facraméto ná pa. 137 n. 4 .
Reftituir quem he obriga ras, pa.668,n.22.
do,pa.139.n.7.te to. Satisfaçam 3.parte do faReitituir a quế $\& \underset{q}{q}$ fede- cramento da penitencia ue, pa.143.n.12.15.14.
Reftituir qué ná pode, pa. Satisfaçã facramêtal ê tres 149.0.24.25.

Reftituir quem pode, pa. Satisfaçam facramental 150.n.26.27.

Rogar a Deos por fi,e pel 10 jpximo quando obri. ga, pa.350.n.17.18.

## S

Satisfaçảo qué nega nä fer necefsaria, vt fupra, n.s. Sacramétos da igreja, pa. Satisfaçă facramêtal tē ef
Gicacia

Tauonda.
ficacia con os merecimen mente, p $9.356 . \mathrm{n} .17$. tos de Chrifto, vt fu.n.б. Simonia e fua fpecies, pa. Saudadores,pa.66.n.35. $329 . n .58 .59 .60$.
Screver cartas deamores, Simonia métal condicio. pa.123.8.17. nal \& real, pa.339.n.6q.
Sreuer emfauor das onze Simonia por comar ou nas, pa.221.n.234. dar, pa. 332. n. 62.
Scrupulofo quádo pecea, Simonia é celebrar ou repa.256.n. 38.
Segredo da confifsam, pa. Simonia em cópra \&\& ven da, pa-334.n. 66.
Segredo da cōfifsam a quá Sifas ou direitos furtados 23.n.1.
tos obriga, \& qu inclue, náo obrigam a peccado, pa.34.11.3.4.

$$
\mathrm{pa.320.0.3I}
$$

Segredo da cófifisaō como Soberba e fuas feccies, pa. \& quéo defcobre, pa. vt 211 n.i.
fupra, n 5.te is.
Segurar caminhos qué he fo quando he peccado o nbrigado, pag 354 n .8 . pa. 166 n. 70.
Senhor que impede ao ef-Spoforios pa.276.n.57. crauo o vfu do matrimo Spoforios em quantos ca nio,pa. 307. n. 158 . fos fe desfazem, pa, vt fu-
Senhores \& fuperiores pra,n 58.59 . quando peccam, pa. 360 . Spoforios desfeites sé cau n.r.te 38 . fa,pa.297.n.126.
Sepultura eccleffaftica a Studante quenam obede quem le nả dará, p. 463. ce,pa.300.n.r. n. 9 .

Seruir devafsallos injufta flatutos,ga,vt fup.n.z.

## Tauoada.

Studante वृ vota pello in - pa.577.n.7. digno, pa,vt fuprajn.3. Sufpenfaó đ clerigo forni Studante q oune ficiécias cario, pa.vt fupra, n.8: defefas, pa.vt fup.n.4. Sufpenfam dos que elegë Studante 9 tira os outuin- porbifpo ao indigno, pa. tes aos ineftres, vo fu.n.5. ve fupra, n.g. Y
Studante negligente, pag. Sufpensá do q̆ sé licéça fe ve fupra, n. 6 . ordena fora de tempo \& Studante $\bar{\eta}$ aprofia cotra fem idade, ve fupra, v.ro. a verdade, ve fupra, n.7. Sufpenfam do qै excomú Superfluo pa a vida quan ga fem amoeftaçam, pa. dofe entede, pa.346.n.5. $578 . \mathrm{n} . \mathrm{u}$. Superfiçã, pa:6z.n.zo. Sufpenfan do व̄ pāe inter Supender qué pode, \& co dito sé feripto, vt fu.n.12. - mo fe deue fazer, \& por Sufpenfaō dos $\bar{q}$ em fé va: que, \& quádohe nulla a gante vfurpá dos bês da a Пifpēfañ, pa. $5^{\circ} 0 . .11 .22$. igreja,pag.vt fupra,n.13. Sufpenfain q̆ he, \& $\mathfrak{q}$ pro. Sufpenfam contra os bifhibe, pa.575.nin. \&ec.
Supenfain naü he exco. pa.s76. n.2.3.
pos 9 tomá das rédas das igrejas, pa.vt fupra,n.14. Sufpenfam contra o conferuador da fee apotioli ca, que vfa đ mais poder do que the he concedido Sufpenfam nảo fe divide, pa,vt fupra,n.15. pave fupra n.s.
Sufnenfā́de leigo, nä he

Sufpen〔aô do juiz ecclefia Sufnenfā̄de leigo, ná he ftico ${ }_{\text {ğ in in inftaméte agra }}$ ¿centra,pag.ve fupran. 6. Sufunfió partefeem tres . ua a parte, pa.579.n.16. Sulpenfam differe da irre gularidade \& depofiçaō, pa.ve flapra, n, 4. Sufpenfam contra osig dá

## Tawóada.

Cepultura a excomunga- lito, náo a pode ab foluer dos, \&rc.ve fupra, i. 17.
Sufpenfam contra os prel Sufpenfam quê a pode ab lados mendicantes, que foluer, pa,ve fopra, n. 37 . dam profiliam antes do Sufpéfo quádo pecca, pa. têpo, ve fit pra, u. 8 . ${ }^{581 . n .25}$ e p. 586. n. 3 ช. 39 . Sụpenlam córra os cleri-Sufpenfo de hīa coufa nả gos é trazem veltidos de cor, \&̛ ná trazem habitu \& tōfura, vt fupra, in.in. Sufpenfấ contra religiofos que dáo coufas de fua jurdıçã, vt fupras, u. 20.
Sufpenfaó córra o ̣̂fe ordena sé patrimonio, pag. 5ro.z1.21.
Sufpensá ná tê forma fab facial de palauras \& re quere juramento quádo fe tira, pa.ve fupra, n. 23. Sufpenfam ă formate, de coftume, pa.ve fupin. 24 . Sufpéfam cô cōdiçã,ou de tempo, pa. 58 t. ni. 34.
Sufpenfam de dircito per cótuınacia,comoa pode Tabaliáem quecoufas pe abfoluer o bifpo, pag.vt fupra, n. 35 . Sufpenfaó em pena de de o he đ̛ outras, e ná he irre gulat, fenả miniftra nffici os diuinos, p. $5^{8 \text { f.n1.2G.27. }}$ Sufpenfo do officio, pave fupra,n. 28.
Sulpéfo đ receber e dar os facramétos, pa.5 ${ }^{8}$ 2.n.29. Sulpenfo do brificios pode eleger, pa.vt fup.n.8o. Sufpenfo de officio \& beneficio, paivt fupra, in. $3^{\text {E }}$ Sufpenfoda pregaçaó, pa. vefupra,n. 32 .
Sulpenfoquando fe ha de euitar,pa.vt fupra, n. 33. Sulpenfo quiando he irregular, pa. $584 . n \% 8$. са,ра. 385 .n., се 12.
Tactos do cafados, pagi. 132. 1.07.

## Tanaada.

Teflaméteiro đ̨ nả cûpre dirá,pa. 3 8o.n. 14. o teftamento, pa.170.n. Teftemunha ๆ̄ nâo dá fét 79. \& pa.395.0.1.2.3. teltemunhopelo q̄efte ë Teftamento quê o faz mu extrema necelsidade,pa. dar, pa. 154.n. 35.36 .37.
Teftamento quando e co Teflemunha क̂recebe dimo fe deuefazer, pa.465. nherro por dizer verdan.I.2.3. de,pa vefupra, n. 17.
 em juizo, pa.377.n.1.
Tefteminhlia que pode a- $382, n, 18$. proueitar quando he o-Teftemunha q̃ ná he olri brigado a teftemunhar, gada a teftemunhar por pa378.n.2.tes. muitas caulas, ve fupr.n.
Teftemunha ${ }^{\text {q. diz verda. }}$ de crendo fer falfo, pag. Tirar da igreja per força 378.n. 6.
P.pa.363.n.12.te 15.

Teftemunha ${ }^{\text {g }}$ jura de ná Tomar coufas perdidas teltemunhar,vt f. n.7.8. omar, pa.16;.n. 68 . Teftemunha q̆ feabfenta Tomar a ózena pa confas ou foonde, pa. 379 .n.2. illicitas, pa.21 .n.229. Teftemunha que fe nam Tomar bés ou coufas ecle offerece fendo necefsa- fiaticas, pa.362.n.io.it. rıo, pa.ve fupra, n.io.
Teffemunha $\bar{q}$ defcobre, tha fielmête, p. 193.n.149. R.alheio, pa,vt fupra, n. Trabalhador $\bar{q}$ naō cum11,12.15.
pre,pa.ve fupra,n.150.
Tettemunha q̄ вá he obri Trilteza por falta do tépo gada a teltemunhar que ral peccado, pa.338.n. 79: Tri-

## Tasoada.

Trifteza do bé do proxi- pa,vt fupra,n. 49 . mo, pa.ve fppra,n. $8 \sigma$. Vender hûa coufa por d! Trifteza fobeja, quádo he tra, pa.325.0.47. neccado, pa.342.n.93. Vender trigo velho, \&c. Tutor que he, \& fo he ne- pa. $326 . n .49$. gligente em leu ofticio, Vêder peçonha,vef.n.50. pa.346. n.1.2.

Vender cartas \& dados, Tutor q̆ ná deféde os bés \&ic.pa.vt fupra,n.sı. do menor, ve fup. n.3.4. Vender có juramento fal Tutor $\bar{q}$ dá dinheiro ao fo,pa. $327 . n .54$. ganho, pag.ve fupra,n.5. Vēder officios, p. $356 . n, 18$ V
ब Vaá gloria peccado, pa. 314. 12.11.12.13.

Veltir habitu de religiam
peccado, pa.316.n.19.
Veftirfe pera pronocar: Vender fiado por mais do jufto preço onzena, pag. 210.n.208.209.\& pa.212. n. 212.
peccar,pa.vt fupra,n.1. Veftirle a molher emtrjos de homéouao cóta rio, pa.ve fupra, n. 20 . Vender por preço de oul-Vingàça defejada, pecatro tempo, onzena, pag. 211, in. 210.
Véder cópacto,ao व̆ tếne cefsidade, özena, pa.211. n. 2 If.

Vender com engano, pag. $324 . \mathrm{n} .4^{2} .4^{8}$.
Vēder ou cōprar có igno. Viuua $\bar{q}$ nă cūpre a inten rancia, vt fupra, n. 44. Vender por mais dataxa, do, pa.335.n. 68.
Vingança tomada,pagve fupra,n.69.
Vingança pedida a Deor, pa.336.n. 7 t .
Vifitar as cadeas quem ic obrigado, pa.366.n.26 ção do marido defunćto, pa.395.n.2.

## Tationda.

- Chimua que fecafa \& he tu Voto náo cóprido. pa.8o. turn pa.396.n. 6. Vudisem व̣ tēposí veda - 114, pa.207.n. 124.125.

Vorar pello indtgno quá. do obriga a reftituiçam, pa. 155.0. 38.30.
Voto q̣ coufa he,pag.74. 17.27.

Tato de P.M. pa. $-5.11,28$.
Thto if coufa obrigatoria pa.ve (upra, 1.20 .
$\sqrt{\text { to fingi lo, pa, } 7 \text { - } 6, ~ n, ~} 3$ t. Vo, licies, quem o que(ranta, pa.ve fup.n. $3^{2}$. Vito de religía ou ce ou*agual reconiabfotucoar reltrugifo pagio. 4.0.33.na. $73.1 .37 .3^{8}$. \& 14.79 .1 C .41 .
$\checkmark$ to peramas fim, pagi. 3. a. 24 .

Yieo de cafar, ve fu. 10.35 . Vín feito por temor da rintre, pa.79.n. 39.
Vas̉ vee náo beber vinho A.:.pa.79.11.40.

GLAVS DEO. Voto quebrantadoem du uida fem difpenfaçã, pa. So .n. 43 .
Vero dos calador, pag. 8 r. 11. 45.46 .

Voro có impedimento de mat or he, pa 86.n.57.
Vóroatheio, como \& qué obriga, pa.8..0.62.
Votó tolére iompede a ma trimpnio, pa. 28 t.n. 71 ,
Voto firple conito ripede o matrimonio, pagin, $22^{8}$ n. 128 . 22.
Vatos indiferetos, pag. 79. n. 30.

Votosreaes dé deftitos ná copridos, pa. 80 . 1.44.
Votos de molierfiltio,ou efcrauo annullados pello marido, pai, ou fentor, จа.8\&.ni.51.te 57.
Votos comofe deuem cós mucar pa.86.n. 58.
Vfurpar o poder allieio, p $\mathrm{S}_{3} 312 \mathrm{~m} .4$.

I rupreffoem Lisbon, Rer Antozio de Barreyra. 159.
crinuaqui 0.2$)^{3}$...e feeco de píAndive.
voaiser Itua de noßall Ccdexpeáo - Has, pa.z

Vorarpeins $\gamma$ if Amour \& $c: / 2$,
doborig pa. 155.10
Yoto que
in. $\%$.
Toto de?
Yon dico pa.velure listofing



4.n.3)

Pa.79
$V$ to $p$
v. 0.24.
ys le
Vith
rit
Vc
0
Airorde/r Andre

